



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 68

Brasília - DF, sexta-feira, 8 de abril de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	17
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	22
Ministério da Cultura.....	23
Ministério da Defesa.....	24
Ministério da Educação	25
Ministério da Fazenda.....	31
Ministério da Integração Nacional	42
Ministério da Justiça.....	42
Ministério da Previdência Social.....	51
Ministério da Saúde.....	51
Ministério das Cidades.....	57
Ministério das Comunicações.....	57
Ministério das Relações Exteriores.....	58
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	77
Ministério do Esporte.....	77
Ministério do Meio Ambiente.....	78
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	80
Ministério do Trabalho e Emprego.....	80
Ministério dos Transportes.....	84
Conselho Nacional do Ministério Público.....	87
Ministério Público da União	88
Tribunal de Contas da União	105
Poder Legislativo.....	115
Poder Judiciário.....	115
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	144

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 924 (225)
ORIGEM : ADI - 26817 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV. : MARCUS DE MORAES
REQDO. : BANCO CENTRAL DO BRASIL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: Retirado de pauta por indicação da Relatora. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 31.03.2011.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.923 (226)

ORIGEM : ADI - 69649 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REQTE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.DOS. : ALBERTO MOREIRA RODRIGUES
REQTE. : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.DOS. : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA
INTDO.(A/S) : ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS
ADV.(A/S) : BELISÁRIO DOS SANTOS JR.
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS, CONVENIADOS, CONTRATADOS E/OU CONSÓRCIADOS AO SUS E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDSAÚDE/PR
ADV.(A/S) : LUDIMAR RAFANHIM E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), julgando parcialmente procedente a ação direta, nos termos de seu voto, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pelos *amici curiae* Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e Academia Brasileira de Ciências, o Dr. Rubens Naves; pelos *amici curiae* Sindicato dos Trabalhadores e Servidores em Serviços de Saúde Públicos, Conveniados, Contratados e/ou Consorciados ao SUS e Previdência do Estado do Paraná - SINDSAÚDE/PR, respectivamente, o Dr. Ludimar Rafanhim e o Dr. Ari Marcelo Sôlon e, pelo Ministério Público Federal, a Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 31.03.2011.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.400, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Altera a Lei nº 11.668, de 2 de maio de 2008, que dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O parágrafo único do art. 7ª da Lei nº 11.668, de 2 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7ª

Parágrafo único. A ECT deverá concluir as contratações a que se refere este artigo até 30 de setembro de 2012." (NR)

Art. 2ª A Lei nº 11.668, de 2 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7ª-A:

"Art. 7ª-A. As novas Agências de Correios Franqueadas - ACF terão prazo de 12 (doze) meses para fazer as adequações e padronizações definidas pelas normas técnicas e manuais da ECT."

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 529, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no tocante à contribuição previdenciária do microempresendedor individual.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª Os §§ 2ª e 3ª do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2ª No caso de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição, incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição, será de:

I - onze por cento, no caso do segurado contribuinte individual, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo; e

II - cinco por cento, no caso do microempresendedor individual, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3ª O segurado que tenha contribuído na forma do § 2ª deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante recolhimento, sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição em vigor na competência a ser complementada, da diferença entre o percentual pago e o de vinte por cento, acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3ª do art. 5ª da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996." (NR)

Art. 2ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1ª de maio de 2011.

Brasília, 7 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Fernando Damata Pimentel
Garibaldi Alves Filho

DECRETO Nº 7.458, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1ª O art. 7ª do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7ª

I -



- a)
.....
2. mutuário pessoa física: 0,0082%;
- b)
.....
2. mutuário pessoa física: 0,0082% ao dia;
- II -
.....
- b) mutuário pessoa física: 0,0082% ao dia;
- III -
.....
- b) mutuário pessoa física: 0,0082%;
- IV -
.....
- b) mutuário pessoa física: 0,0082% ao dia;
- V -
.....
- a)
.....
2. mutuário pessoa física: 0,0082%;
- b)
.....
2. mutuário pessoa física: 0,0082% ao dia;
-

VII - nas operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física: 0,0082% ao dia.
....." (NR)

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia seguinte à data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO Nº 7.459, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o aumento do capital social do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e no art. 11 do Decreto nº 7.445, de 1ª de março de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica autorizado o aumento do capital social do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO em R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), conforme crédito orçamentário aprovado pela Medida Provisória nº 515, de 28 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A efetivação do aumento de capital social de que trata o **caput** dar-se-á na forma do Estatuto Social do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, aprovado pelo Decreto nº 6.791, de 10 de março de 2009, observada a transferência de recursos aprovada e liberada pelo Ministério da Fazenda, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2ª Os recursos recebidos na forma do art. 1ª deverão ser atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC desde o dia da transferência até a data de sua capitalização, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2011

Declara luto oficial.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 88 das Normas do Cerimonial Público, aprovadas pelo Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972,

D E C R E T A :

Artigo único. É declarado luto oficial em todo País, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelas vítimas da tragédia na Escola Municipal Tasso da Silveira, em Realengo, Rio de Janeiro.

Brasília, 7 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2011

Altera, parcialmente, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional, grupo de natureza de despesa de crédito extraordinário aberto pelo ato que especifica, no valor de R\$ 70.000.000,00.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 58, § 2º, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica alterado, parcialmente, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional, o grupo de natureza de despesa, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), de crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 522, de 12 de janeiro de 2011, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 - Ministério da Integração Nacional

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE			
1029		Resposta aos Desastres e Reconstrução								70.000.000	
		ATIVIDADES									
06 182	1029 22BO	Ações de Defesa Civil								70.000.000	
06 182	1029 22BO 0101	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		70.000.000	
TOTAL - FISCAL										70.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										70.000.000	

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
Unidade: 53101 - Ministério da Integração Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1029	Resposta aos Desastres e Reconstrução							70.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	1029 22BO	Ações de Defesa Civil							70.000.000
06 182	1029 22BO 0101	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							70.000.000
			F	3	2	90	0	100	70.000.000
TOTAL - FISCAL									70.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000.000

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 285.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa									
Unidade: 52121 - Comando do Exército									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							285.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais							285.000
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais - Nacional							285.000
			F	3	1	90	0	100	285.000
TOTAL - FISCAL									285.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									285.000

Órgão: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
Unidade: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							285.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista							285.000
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Nacional							285.000
			F	3	1	90	0	100	285.000
TOTAL - FISCAL									285.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									285.000

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 91, de 7 de abril de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.400, de 7 de abril de 2011.

Nº 92, de 7 de abril de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora VERA ZAVERUCHA, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional do Cinema - AN-CINE, na vaga da Senhor Paulo Xavier Alcoforado.

Nº 93, de 7 de abril de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 529, de 7 de abril de 2011.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no que dispõe o inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX nº 52000.012868/2010-36,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Aplicar direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de n-Butanol, originárias dos Estados Unidos da América, comumente classificadas no item 2905.13.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixa, no montante de US\$ 244,91/t (duzentos e quarenta e quatro dólares estadunidenses e noventa e um centavos por tonelada) para a empresa The Dow Chemical Company (TDCC); US\$ 127,53/t (cento e vinte e sete dólares estadunidenses e cinquenta e três centavos por tonelada) para a empresa Basf Corporation; US\$ 125,74/t (cento e vinte e cinco dólares estadunidenses e setenta e quatro centavos por tonelada) para

a empresa Oxea Corporation; US\$ 236,93/t (duzentos e trinta e seis dólares estadunidenses e noventa e três centavos por tonelada) para a empresa Eastman Chemical Company; e US\$ 244,91/t (duzentos e quarenta e quatro dólares estadunidenses e noventa e um centavos por tonelada) para os demais produtores/exportadores.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão conforme o Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

1. Do processo

Em 26 de abril de 2010, a empresa Elekeiroz S.A., doravante também denominada peticionária ou Elekeiroz, protocolizou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de n-Butanol originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 28, de 13 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 14 de julho de 2010.

Nos termos do § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas identificadas pelo Departamento foram notificadas acerca da abertura da investigação, recebendo cópia da Circular SECEX. Nos termos do §4º do mesmo artigo, foi encaminhada cópia da petição aos produtores/exportadores e ao governo dos EUA e, conforme o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram enviados questionários aos produtores/exportadores estrangeiros, ao produtor nacional e aos importadores.

A peticionária solicitou a aplicação de direitos provisórios a fim de evitar o agravamento do dano ao longo da investigação.

2. Do produto

2.1. Do produto objeto da investigação

O n-Butanol é um solvente orgânico miscível em quase todos os solventes orgânicos, e com relativa solubilidade em água. Suas principais aplicações são na produção de plastificantes, indústria de tintas e vernizes, acetatos e acrilatos. Também encontra utilização na produção de éteres glicólicos, perfumes e intermediários para detergentes e antibióticos.

O produto é utilizado, ainda, na produção de plastificantes, na extração de drogas, antibióticos, hormônios e vitaminas, como aditivo em polidores e limpadores, na produção de agentes de flotação e butilaminas.

Esse produto também é chamado de Normal Butanol; 1-Butanol; Álcool normal butílico; 1-Hidroxibutano ou Propil-Carbinol, sendo formado por cadeia linear de quatro átomos de carbono, em que o radical hidroxila situa-se junto ao primeiro carbono. Sua fórmula molecular é C₄H₁₀O.

2.2. Do produto vendido no mercado de comparação

O produto vendido no mercado de comparação é o n-Butanol, fabricado e vendido no mercado interno dos EUA. À exceção da Basf Corporation, que alegou diferença entre o produto vendido ao Brasil e o produzido pela indústria doméstica, no que diz respeito ao DNBE, os produtores/exportadores que responderam ao questionário do DECOM não informaram diferenças relevantes entre o produto vendido ao Brasil e o vendido em seu mercado interno, no que diz respeito às características químicas, físicas e ao uso.

2.3 Do produto nacional

O n-Butanol fabricado no Brasil apresenta as mesmas características do produto sob investigação e é obtido a partir do processo de produção de álcoois, que consiste na reação de hidroformilação de propeno, gerando aldeídos que sofrem posteriormente condensação aldólica e hidrogenação, ou apenas hidrogenação, para produzir os alcoóis correspondentes.

O processo é desenvolvido em três etapas: produção de gás oxo (GOX) e hidrogênio a partir de gás natural, nas unidades de gás; produção de aldeídos a partir do propeno nas seções de reação oxo, e produção de alcoóis e ácido a partir dos aldeídos nas seções de hidrogenação.

2.4. Da similaridade do produto

Não se observaram diferenças na composição química ou nas características físico-químicas entre o produto sob investigação, o vendido nos EUA e o exportado para o Brasil. Além disso, esses produtos se prestam aos mesmos usos e aplicações. Assim, para fins de determinação preliminar, concluiu-se que o produto fabricado no Brasil e o vendido no mercado de comparação são similares ao produto sob investigação, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.5. Da classificação e tratamento tarifário

O produto sob investigação classifica-se comumente no item 2905.13.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Durante o período de investigação, a alíquota do Imposto de Importação manteve-se inalterada em 12%.

3. Da indústria doméstica

Definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de n-Butanol da Elekeiroz S.A., que representa 100% da produção nacional no período de determinação da existência de dumping.

4. Da determinação preliminar de dumping

A análise dos elementos de prova de existência de prática de dumping abrangeu o período de abril de 2009 a março de 2010, atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

O comportamento dos preços do n-Butanol comercializado pelas empresas produtoras/exportadoras ao longo do período sob investigação apresentou variação significativa. À exceção de uma das empresas produtoras/exportadoras que responderam ao questionário, não ocorreram vendas para o Brasil em todos os meses do período de investigação de dumping. Por essas razões, comparou-se o valor normal e o preço de exportação em cada transação, conforme dispõe o inciso II do art. 12 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Para uma das empresas produtoras/exportadoras, embora tenham ocorrido exportações ao Brasil em todos os meses do período sob investigação, não ocorreram vendas para uma mesma categoria de cliente em todos os meses daquele período, motivo pelo qual foi adotada a mesma metodologia anteriormente apontada,

considerando-se as vendas internas na mesma data ou na data mais próxima possível às das vendas para o Brasil. Nos casos em que ocorreu mais de uma venda interna no dia da venda de exportação, adotou-se a média ponderada dos preços daquele dia.

4.2. Da The Dow Chemical Company (TDCC)

Para o cálculo do valor normal da TDCC, tendo em vista que as vendas dessa empresa ao Brasil foram feitas para sua parte relacionada, foram utilizadas as vendas domésticas nos EUA para partes relacionadas. Em relação ao preço de exportação, foi apurado preço de exportação no mesmo nível de comércio do valor normal, no caso, ex-fábrica.

Com base nos dados reportados pela TDCC em sua resposta ao questionário, foi apurada margem de preliminar de dumping absoluta equivalente a US\$ 272,12/t (duzentos e setenta e dois dólares estadunidenses e doze centavos por tonelada), e margem relativa de 35,0%.

4.3. Da Basf Corporation (BASF)

As vendas da BASF ao Brasil também foram a Parte relacionada. Porém, essa empresa não comercializou n-Butanol para partes relacionadas no mercado estadunidense.

Foram consideradas as vendas para indústrias de transformação/usuário final, uma vez ser essa a categoria do cliente da BASF S.A. no Brasil, a BASF S.A.

Onde foi possível relacionar a revenda do produto importado à operação de exportação correspondente, o preço de exportação foi construído, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, a partir do preço pelo qual o produto importado foi revendido pela primeira vez a um comprador independente, conforme preceitua a alínea "a" do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995. Para as operações de exportação restantes, construiu-se o preço de exportação a partir de uma base razoável, seguindo o disposto na alínea "b" do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Assim, foi apurada margem preliminar absoluta de dumping de US\$ 141,70/t (cento e quarenta e um dólares estadunidenses e setenta centavos por tonelada), equivalente à margem relativa de 18,6%.

4.4. Da Oxea Corporation (Oxea)

Para o cálculo do valor normal da Oxea, foram utilizadas as vendas domésticas nos EUA para as diferentes categorias de clientes, uma vez que as vendas ao Brasil também ocorreram para essas diferentes categorias de clientes. Consideraram-se, também, as condições de venda.

Para fins de apuração do preço de exportação dessa empresa foram consideradas as diferentes categorias de cliente e condições de venda. Foi calculado preço de exportação no mesmo nível de comércio do valor normal, no caso o ex-fábrica.

Como resultado, foi apurada margem de dumping preliminar absoluta de US\$ 139,71/t (cento e trinta e nove dólares estadunidenses e setenta e um centavos por tonelada), equivalente à margem relativa de 15,2%.

4.5. Da Eastman Chemical Company (Eastman)

Para o cálculo do valor normal da Eastman foram utilizadas as vendas domésticas nos EUA para indústria de transformação e para distribuidores locais, uma vez que as vendas ao Brasil ocorreram também para essas diferentes categorias de clientes.

O preço de exportação da Eastman foi apurado no mesmo nível de comércio do valor normal, no caso o ex-fábrica.

Assim, foi apurada margem de dumping preliminar absoluta de US\$ 263,25/t (duzentos e sessenta e três dólares estadunidenses e vinte e cinco centavos por tonelada), equivalente à margem relativa de 37,7%.

4.6 Da conclusão acerca do dumping

Em vista dos dados apresentados, foi constatada preliminarmente a prática de dumping nas exportações para o Brasil de n-Butanol, originárias dos EUA em margens que não se caracterizam como de *minimis*, conforme o § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5. Do mercado brasileiro

O período considerado para fins de análise dos indicadores de mercado abrangeu os meses de abril de 2005 a março de 2010, subdividido da seguinte forma: P1 - abril de 2005 a março de 2006; P2 - abril de 2006 a março de 2007; P3 - abril de 2007 a março de 2008; P4 - abril de 2008 a março de 2009; P5 - abril de 2009 a março de 2010.

5.1 Do consumo nacional aparente (CNA)

De P1 a P2, o consumo nacional aparente diminuiu 5,9%; de P2 a P3, aumentou 4,5%; e de P3 a P4, caiu 7,0%. De P4 a P5, aumentou 7,1% e, de P1 a P5, diminuiu 2,1%.

5.2 Das importações

O volume das importações originárias dos EUA diminuiu sucessivamente até P4, e aumentou de P4 a P5. Essas importações, que responderam por 80,8% do total importado em P1, passaram a representar 95,1% deste total em P5. Em volume, as importações sob investigação diminuíram 9,2%, de P1 a P2; 1,1%, de P2 a P3; e 25,7%, de P3 a P4. De P4 a P5, essas importações aumentaram 77,1%, do que resultou o acréscimo acumulado de 18,2%, de P1 a P5.

Em valor, as importações originárias dos EUA, aumentaram 24,5%, de P1 a P2, e 15,7%, de P2 a P3. De P3 a P4 diminuíram 21,0% e de P4 a P5 aumentaram 21,9%. Assim, de P1 a P5, em valor, as importações sob investigação aumentaram 38,6%.

Considerando os períodos extremos da série, P1 e P5, o preço das importações sob investigação aumentou 17,2%. De P1 a P2, esse preço aumentou 37,0%; de P2 a P3, 17,0%; de P3 a P4, 6,3%; e, de P4 a P5, diminuiu 31,2%.

A participação das importações sob investigação no mercado brasileiro aumentou 10,2 pontos percentuais (p.p.) de P1 a P5, não obstante a queda de 1,6 p.p. de P1 a P2; 2,5 p.p. de P2 a P3; e de 9,5 p.p. de P3 a P4, em razão do aumento de 23,8 p.p. de P4 a P5.

A relação entre as importações originárias dos EUA e a produção nacional diminuiu 19,9 p.p. de P1 a P2; 12,6 p.p., de P2 a P3; 10 p.p., de P3 a P4 e aumentou 67,4 p.p. de P4 a P5. Com isso, de P1 a P5, essa relação aumentou 67,4 p.p.

6. Do dano e do nexo causal

Para essa análise, foi considerado o mesmo período adotado na análise dos indicadores de mercado.

6.1 Do dano

O grau de utilização da capacidade instalada aumentou 6,1 p.p. de P1 a P2; 9,7 p.p., de P2 a P3 e diminuiu 12,3 p.p., de P3 a P4 e 5,2 p.p., de P4 a P5. Com isso, de P1 a P5, o grau de utilização da capacidade instalada diminuiu 1,7 p.p. A capacidade instalada manteve-se inalterada ao longo do período considerado. Assim, a variação do grau de utilização acompanhou o comportamento da produção que, em P5, alcançou o menor patamar da série analisada.

As vendas internas da indústria doméstica, em volume, diminuíram 0,1%, de P1 a P2; aumentaram 27%, de P2 a P3; diminuíram 14,7%, de P3 a P4 e 12,3%, de P4 a P5. Com isso, essas vendas diminuíram 4,7%, de P1 a P5. A participação das vendas internas da indústria doméstica no mercado brasileiro de n-Butanol aumentou 2,4 p.p. de P1 a P2; 8,7 p.p., de P2 a P3; diminuiu 4,1 p.p., de P3 a P4; e 8,2 p.p., de P4 a P5, totalizando redução de 1,3 p.p. de P1 a P5.

Os estoques finais da indústria doméstica diminuíram 75,1%, de P1 a P2; aumentaram 92,4%, de P2 a P3; 3,5%, de P3 a P4; e diminuíram 4,3%, de P4 a P5. Com isso, de P1 a P5, esses estoques diminuíram 52,5%. A relação estoque final/produção, até P4, acompanhou a mesma tendência de comportamento dos estoques finais. Porém, de P4 a P5, quando aumentaram as importações sob investigação, o aumento da relação atingiu apenas 0,2 p.p. fruto da redução da produção associada ao aumento das vendas externas.

A receita líquida de vendas no mercado interno da indústria doméstica aumentou 24,5%, de P1 a P2 e 26,8%, de P2 a P3. De P3 a P4, essa receita diminuiu 22,1% e de P4 a P5, 33,7%, totalizando, de P1 a P5, redução de 17,5%. O preço médio ponderado de vendas no mercado interno da indústria doméstica aumentou apenas de P1 a P2 (24,6%). Após esse aumento, diminuiu 0,5%, 7,6% e 24,5%, respectivamente em P3, P4 e P5, comparativamente ao período imediatamente anterior, totalizando redução de 13,4%, de P1 a P5.

O custo de manufatura diminuiu 2%, de P1 a P2 e 3,2%, de P2 a P3; aumentou 3,9%, de P3 a P4 e diminuiu 17,8%, de P4 a P5, totalizando redução de 19%, de P1 a P5. O custo total, que inclui as despesas operacionais, por seu turno, diminuiu 0,3% de P1 a P2; 2,5%, de P2 a P3, aumentou 5,5%, de P3 a P4 e caiu 23,5%, de P4 a P5. Com isso, de P1 a P5, o custo total diminuiu 21,6%.

A relação custo/preço diminuiu 21,5 p.p., 1,8 p.p., 11,9 p.p., e 1,2 p.p., em P2, P3, P4 e P5, respectivamente, em comparação ao período imediatamente anterior, totalizando redução de 10,2 p.p., de P1 a P5.



O resultado operacional passou de negativo a positivo, comparando-se P1 e P5, tendo subido 247,2%, de P2 a P3; 57%, de P2 a P3, diminuído 93,8%, de P3 a P4 a aumentado 41,4%, de P4 a P5. O resultado operacional exclusive resultados financeiros, por sua vez, de P1 a P2, cresceu 294,2%; de P2 a P3, 44,8%; de P3 a P4, diminuiu 97,4% e de P4 a P5 aumentou 171%, com o que, de P1 a P5, totalizou crescimento de 119,7%.

Assim, todas as margens, negativas em P1, tornaram-se positivas em P2 e, comparativamente ao período imediatamente anterior, cresceram em P3 e declinaram em P4, sendo que a margem bruta diminuiu também em P5.

A margem bruta aumentou 22,9 p.p., de P1 a P2, 3,2 p.p., de P2 a P3, diminuiu 11,5 p.p., de P3 a P4 e 5,3 p.p., de P4 a P5, totalizando aumento de 9,3 p.p., de P1 a P5. A margem operacional, por sua vez, aumentou 13 p.p., de P1 a P5, sendo que de P1 a P2, aumentou 22,7 p.p., de P2 a P3, 2 p.p., de P3 a P4 diminuiu 15,5 p.p., e, de P4 a P5, aumentou 1,6 p.p. Finalmente, a margem operacional exclusive resultados financeiros, aumentou 11,1 p.p., de P1 a P5, como resultado do aumento de 23 p.p., de P1 a P2, 2 p.p., de P2 a P3, redução de 15,5 p.p., de P3 a P4 e recuperação de 1,6 p.p., de P4 a P5.

No que diz respeito ao fluxo de caixa, constatou-se que o quadro financeiro da indústria doméstica não foi satisfatório em alguns períodos, sobretudo P1, P4 e P5. O caixa líquido consumido nas atividades operacionais foi negativo em P1; o consumido nas atividades de investimento foi negativo em todos os períodos, o gerado nas atividades de financiamento foi negativo em P3, P4 e P5 e as disponibilidades foram negativas em P1, P4 e P5. O retorno sobre investimento foi negativo em P1 e P4 e, em P5, alcançou apenas 0,7%.

O índice de liquidez geral e o índice de liquidez corrente foram superiores a 1 (um) ao longo de todo o período considerado, denotando recuperação de P4 a P5. Porém, esses índices refletem os resultados alcançados pela totalidade dos negócios da empresa, da mesma forma que o fluxo de caixa e o retorno sobre investimentos.

O emprego na produção não se alterou de P1 a P2, aumentou 9,4%, de P2 a P3, diminuiu 5,7% e 4,3%, respectivamente, de P3 a P4 e de P4 a P5, totalizando redução de 18,7%, de P1 a P5. Na administração, o emprego aumentou 29,4%, de P1 a P2, 4,5%, de P2 a P3, diminuiu 4,3%, de P3 a P4 e 18,2%, de P4 a P5, com o que, o aumento, de P1 a P5, alcançou 5,9%.

Na área de vendas, de P1 a P2, o emprego aumentou 50%, de P2 a P3 e de P3 a P4, esse número manteve-se inalterado, e de P4 a P5, diminuiu 33,3%, com o que, de P1 a P5, o número de empregados na área comercial manteve-se inalterado.

A produção por empregado aumentou 19,7%, de P1 a P5, após registrar aumentos de 9,7%, de P1 a P2, 4,1%, de P2 a P3, redução de 10,4%, de P3 a P4 e aumento de 17,1%, de P4 a P5.

Em todos os setores (produção, administração e vendas), a massa salarial diminuiu de P4 a P5. Na produção, a massa salarial diminuiu, também, de P1 a P5.

Foi constatada subcotação em todos os períodos considerados. Essa subcotação, salvo a redução observada de P3 a P4, foi crescente, tendo sido observada, em P5, a maior subcotação, fruto da redução do preço do produto importado ter sido superior à do preço médio da indústria doméstica.

Constatou-se que a subcotação superou as margens de dumping. Assim, caso essas exportações não tivessem sido cursadas a preços de dumping, os impactos sobre a indústria doméstica teriam sido menores, ou mesmo inexistentes.

6.2 Do nexo de causalidade

As importações sob investigação aumentaram 77,1% de P4 a P5 (cerca de 15.000t), enquanto o mercado cresceu 8%, ou seja, 4.000t. Nesse intervalo, as vendas internas da indústria doméstica diminuíram 12,3% (cerca de 2.800t), com o que sua participação no mercado declinou 8,3 p.p. Mesmo com a queda dos preços da indústria doméstica desde P3, a fim de tentar acompanhar a redução dos preços CIF internados do n-Butanol importado dos EUA, em P5 foi observada a maior subcotação da série analisada, sendo que em P4, mesmo com a elevação do custo, a indústria doméstica diminuiu seus preços, do que decorreu a deterioração da relação custo/preço. Em P5, o custo voltou a cair, mas o preço diminuiu ainda mais, com o que essa relação voltou a se deteriorar.

O preço médio das importações das demais origens, que aumentou até P4, foi sempre inferior ao preço do produto sob investigação. Porém, apesar disso, a participação das importações dos demais países no mercado brasileiro foi bastante menor do que a participação do produto importado dos EUA.

O mercado de n-Butanol oscilou ao longo do período considerado nessa análise. Porém, de P4 a P5, o mercado aumentou e apenas as importações sob investigação se beneficiaram deste crescimento, uma vez que as vendas da indústria doméstica e as importações das demais origens diminuíram.

A alíquota do Imposto de Importação permaneceu inalterada. O consumo cativo não foi significativo. Além disso, a indústria doméstica tem capacidade instalada suficiente para atender as vendas internas, externas e esse consumo.

Não foi evidenciada variação no padrão de consumo de n-Butanol que pudesse ter engendrado impactos sobre os preços da indústria doméstica ou contribuído para o dano. Também não foram identificadas práticas restritivas ao comércio.

As exportações, por sua vez, contribuíram para minimizar os efeitos sobre a indústria doméstica, particularmente no que diz respeito à produção, uso da capacidade instalada e estoques.

Em face do exposto, concluiu-se que as importações brasileiras de n-Butanol originárias dos EUA contribuíram de forma significativa para a deterioração dos indicadores e o consequente dano à indústria doméstica, não tendo sido identificados outros fatores que pudessem explicar o dano experimentado pela indústria doméstica.

7. Do cálculo do direito provisório

Inicialmente, tomou-se o peço CIF de cada produtor/exportados dos EUA que respondeu ao questionário e somou as despesas para internação. O preço da indústria doméstica, por sua vez, foi ajustado, tendo em vista o estreitamento da margem de lucro. A diferença entre esses preços superou as margens de dumping. Assim, para fins de cálculo do direito, foram tomadas as margens de dumping e aplicado um redutor. Para os produtores/exportadores que não responderam ao questionário, o direito recomendado equivale ao maior direito calculado.

8. Da conclusão

Consoante a análise precedente, ficou determinada preliminarmente a existência de dumping nas exportações para o Brasil de n-Butanol dos EUA e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A fim de evitar o agravamento da situação da indústria doméstica, foi recomendada a aplicação de direito provisório, pelo prazo de até seis meses, de acordo com as disposições contidas no § 9º do art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995.

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no que dispõe o inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52100.002260/2009-31

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Aplicar direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de malhas de viscose, com ou sem elastano, originárias da República Popular da China, comumente classificadas nos itens 6004.10.41, 6004.10.42, 6004.10.43, 6004.10.44, 6004.90.40, 6006.41.00, 6006.42.00, 6006.43.00 e 6006.44.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixa no valor de US\$ 4,10/kg (quatro dólares estadunidenses e dez centavos por quilograma).

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram esta decisão, conforme o Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

1. Do processo

Em 30 de junho de 2009, a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção - ABIT, juntamente com as empresas Lunelli Têxtil Ltda., Pettenati S.A. Indústria Têxtil, Osasuna Participações Ltda. (Jangadeiro), Santaconstância Tecelagem Ltda. e Vicunha Têxtil S.A. (doravante também denominadas peticionárias) protocolizaram pedido de abertura de investigação de dumping, dano e nexo causal entre estes, nas exportações para o Brasil de tecido de malhas de viscose, com ou sem elastano, da República Popular da China (ou, simplesmente, China) e da República da Coreia (doravante referida também como Coreia do Sul).

Constatado haver indícios suficientes de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de nexo causal entre estes, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 60, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 4 de novembro de 2009, exclusivamente para as importações originárias da República Popular da China.

Em atendimento ao que dispõem os §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, as peticionárias, os demais produtores nacionais, a Embaixada da República Popular da China, os produtores/exportadores chineses por intermédio da respectiva Embaixada e os importadores brasileiros identificados foram notificados do início da investigação. Observando o disposto no § 4º do art. 21 do Decreto supramencionado, à Embaixada da China foi enviada, também, cópia do texto completo não-confidencial da petição que deu origem à investigação.

Em atenção ao disposto no art. 27 do mesmo decreto, aos produtores nacionais e importadores brasileiros foram encaminhados os questionários correspondentes. Considerando o elevado número de produtores/exportadores identificados, o questionário do produtor/exportador foi encaminhado para a representação diplomática do governo chinês, tendo sido solicitada sua colaboração no sentido de enviá-lo para as empresas identificadas pelo DECOM.

Em conformidade com o § 3º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas foram informadas de que se pretendia utilizar a República da Coreia como terceiro país de economia de mercado para fins de apuração do valor normal, já que, para fins de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada país de economia predominantemente de mercado.

Em atendimento ao disposto no art. 22 do referido decreto, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, também foi notificada do início da investigação.

2. Do produto

2.1. Do produto objeto da investigação, sua classificação e tratamento tarifário

O produto objeto da investigação consiste no tecido de malha de trama circular composto por fios ou filamentos artificiais, com predominância de viscose, contendo ou não filamentos elastoméricos (comercialmente conhecidos por "lycra"), de largura superior a 30 cm, cru, branqueado, tinto, estampado ou de fios de diversas cores, de qualquer gramatura, exportado para o Brasil por produtores/exportadores da República Popular da China.

Os tecidos de malha de viscose são utilizados normalmente na confecção de vestuários, principalmente para o público feminino, sendo os mais comuns: blusas, saias, vestidos ou acessórios, como faixas.

O produto em questão, durante o período analisado, era comumente classificado nos itens 6004.10.20, 6004.90.20, 6006.41.00, 6006.42.00, 6006.43.00, e 6006.44.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM).

Com a publicação no D.O.U. de 16 de dezembro de 2009, da Resolução CAMEX nº 82, de 15 de dezembro de 2009, os códigos 6004.10.20 e 6004.90.20 da NCM foram suprimidos e substituídos pelos seguintes códigos: 6004.10.31, 6004.10.32, 6004.10.33, 6004.10.34, 6004.10.41, 6004.10.42, 6004.10.43 e 6004.10.44; e 6004.90.30 e 6004.90.40, respectivamente.

Dessa forma, considerando a definição do produto e a mencionada alteração, o produto investigado se classifica atualmente nos seguintes itens: 6004.10.41, 6004.10.42, 6004.10.43, 6004.10.44, 6004.90.40, 6006.41.00, 6006.42.00, 6006.43.00 e 6006.44.00 da NCM.

A alíquota do Imposto de Importação incidente sobre os referidos itens tarifários foi 18% de 2004 a setembro de 2007 e 26% a partir de outubro de 2007.

2.2. Do produto da indústria doméstica e da similaridade ao produto importado

O produto investigado e o produto produzido no Brasil apresentam as mesmas características. Ambos são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, mediante o uso de processos produtivos semelhantes, possuem características físicas semelhantes, além de terem a mesma aplicação e destinarem-se ao mesmo mercado.

Concluiu-se que o produto fabricado pela indústria doméstica é similar ao produto investigado, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. Da indústria doméstica

Conforme previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram definidas como indústria doméstica as linhas de produção de malhas de viscose, com ou sem elastano, das empresas: Lunelli Têxtil Ltda., Pettenati S.A. Indústria Têxtil, Osasuna Participações Ltda. (Jangadeiro), Santaconstância Tecelagem Ltda. e Vicunha Têxtil S.A.

4. Da determinação final de dumping

Para verificar a existência de dumping nas exportações para o Brasil do produto investigado, adotou-se o período de julho de 2008 a junho de 2009.

4.1. Da China

Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, considerou-se como indicativo do valor normal para o produto chinês o preço médio das exportações da Coreia do Sul para a Indonésia, realizadas no período de investigação da existência de dumping, obtidas a partir de dados do sítio eletrônico das Nações Unidas (United Nations Commodity Trade Statistics Database - UN Comtrade), na condição de venda FOB, no valor de US\$ FOB 9,06/kg (nove dólares estadunidenses e seis centavos por quilograma).

Para fins de apuração do preço de exportação, foram consideradas as importações obtidas por meio das estatísticas oficiais de importação da RFB, realizadas no período de investigação da existência de dumping. O preço médio encontrado para a China, na condição FOB, correspondeu a US\$ 6,97/kg (seis dólares estadunidenses e noventa e sete centavos por quilograma).

Comparou-se o valor normal com o preço de exportação, ambos por item tarifário. O resultado alcançado foi multiplicado pela quantidade exportada pela China para o Brasil. Totalizados os valores assim apurados, esse total foi dividido pela quantidade total de malhas de viscosse exportada pela China para o Brasil. O resultado é a margem absoluta de dumping de US\$ 4,10/kg (quatro dólares estadunidenses e dez centavos por quilograma), equivalente à margem relativa de 58,8%.

A margem de dumping apurada não se caracterizou como de *minimis*, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5. Das importações

A análise das importações brasileiras abrangeu o período de julho de 2004 a junho de 2009, dividido conforme a seguir: P1 - julho de 2004 a junho de 2005; P2 - julho de 2005 a junho de 2006; P3 - julho de 2006 a junho de 2007; P4 - julho de 2007 a junho de 2008; P5 - julho de 2008 a junho de 2009.

Foram realizadas depurações nas estatísticas oficiais disponibilizadas pela RFB, a partir das descrições detalhadas da mercadoria, de forma a retirar da base de dados produtos cujas características indicavam não se tratar do produto em questão.

Não foram observadas importações originárias da China em P1. No entanto, as importações brasileiras de malhas de viscosse da China aumentaram 11.727,9% de P2 para P3 e 93,8% no período subsequente. Assim, não obstante a queda de 58,8%, de P4 para P5, de P2 para P5 as importações investigadas cresceram 9.355,9%. Importante observar que o volume das importações do produto investigado não foi insignificante, visto que representou 97,6% do volume total importado no último período.

O valor das importações brasileiras de malhas de viscosse originárias da China aumentou 13.697,1% de P2 para P3 e 189,5% de P3 para P4. De P4 para P5, essas importações diminuíram 58,0%. Apesar da queda observada no último período, de P2 para P5, as importações investigadas, em valor, aumentaram 16.692,6%.

O preço CIF médio das malhas de viscosse importadas da China aumentou ao longo de todo o período investigado, o que resultou em variação positiva de 77,6% em P5 em relação a P2. À exceção de P4 e P5, a média dos preços das demais origens foi superior ao preço médio das malhas de viscosse importadas da China.

O consumo nacional aparente (CNA) de malhas de viscosse cresceu até P4 (91,9% de P1 para P2, 163,4% de P2 para P3 e 93,1% de P3 para P4) e reduziu 49,8% em P5, comparativamente ao período anterior. Mesmo com essa redução, se comparados P1 e P5, o CNA aumentou 389,9%.

Como já mencionado, não houve importações da China em P1. Em P2, quando tiveram início as importações brasileiras de malhas de viscosse da China, sua participação no CNA correspondeu a 0,4%. Em P3, no entanto, essa participação aumentou 18,5 pontos percentuais (p.p.), mantendo-se praticamente inalterada em P4. Em P5, comparativamente a P4, a participação das importações de malhas de viscosse da China diminuiu 3,4 p.p. No entanto, se comparados P2 e P5, houve aumento de 15,2 p.p. As importações das demais origens não acompanharam o comportamento do CNA, que cresceu ininterruptamente, de P2 até P4. Essas importações das demais origens aumentaram apenas de P2 para P3 e diminuíram desde então, não obstante o CNA só tenha diminuído de P4 para P5. De todo modo, a participação dessas importações no CNA foi pequena ao longo do período analisado, tendo alcançado a maior participação em P3, quando atingiu 1,1%.

A relação entre as importações investigadas e a produção nacional de malhas de viscosse cresceu até P4 e reduziu em P5, comparativamente a P4. Em P2, essas importações corresponderam a 0,4% da produção nacional. Em P4, essa relação alcançou 22,9%. De P4 para P5, em decorrência da redução do consumo nacional aparente, as importações originárias da China diminuíram e a sua participação na produção nacional reduziu-se para 18,0%, embora ainda tenha sido 17,6 p.p. superior à apurada em P2.

Constatou-se aumento substancial das importações investigadas, tanto em termos absolutos, quanto em relação ao total importado, ao consumo nacional aparente e à produção nacional.

6. Do dano à indústria doméstica

A capacidade instalada nominal e a efetiva cresceram continuamente ao longo do período investigado. Comparados P1 e P5, constatou-se aumento da capacidade instalada efetiva de 26,3%. O grau de utilização da capacidade instalada aumentou em todos os períodos, sendo que ao se comparar P1 e P5, constatou-se aumento de 27,7 p.p.

A produção doméstica de malhas de viscosse cresceu continuamente ao longo do período investigado: 228,9%, de P1 para P2; 102,3%, de P2 para P3; 12,2%, de P3 para P4; e 13,3%, de P4 para P5. Com isso, de P1 para P5, a produção aumentou 745,6%.

O volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno cresceu ao longo de todo o período investigado, tendo apresentado, comparativamente ao período anterior, os seguintes aumentos: 215,9% em P2, 108,1% em P3, 13,4% em P4, e 12,1% em P5. Assim, de P1 para P5, as vendas internas da indústria doméstica aumentaram 735,4%.

A participação das vendas internas da indústria doméstica no CNA, comparativamente ao período imediatamente anterior, aumentou 12 p.p. em P2, diminuiu em P3 e P4, 6,4 p.p. e 10 p.p. respectivamente, e aumentou 17,5 p.p. em P5. Comparados P1 e P5, constatou-se aumento da participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente de 13,1 p.p.

O estoque final de malhas de viscosse cresceu continuamente ao longo do período investigado. Comparados P1 e P5, constatou-se aumento de 2.035,2%. Os estoques finais também cresceram em relação à produção doméstica. De P2, quando tiveram início as importações brasileiras de malhas de viscosse originárias da China, para P5, a relação entre os estoques finais e a produção aumentou 21 p.p.

A receita líquida de vendas de malhas de viscosse no mercado interno, comparativamente ao período imediatamente anterior, cresceu 183,1% e 94,7% respectivamente em P2 e P3 e, em P4, praticamente não se alterou, tendo um aumento de 0,2%. Em P5 essa receita diminuiu 3%. Se comparado P1 a P5, a receita líquida de vendas no mercado interno aumentou 435,9%.

O preço líquido médio de venda de malhas de viscosse, para o mercado interno, em reais corrigidos por quilograma, diminuiu ao longo de todo o período investigado - 10,4% em P2, 6,4% em P3, 11,6% em P4 e 13,5% em P5, sendo que neste último período o preço foi 35,9% menor que o praticado em P1.

O custo total, que representa o custo de produção acrescido das despesas operacionais, cresceu até P3, aumentando 28,5% de P1 para P2 e 11% de P2 para P3, e diminuiu 8,7% e 6,9%, respectivamente, em P4 e P5, comparativamente ao período imediatamente anterior.

A participação do custo total no preço de venda da indústria doméstica cresceu ao longo de todo o período analisado: 20,9; 12,9; 2,7 e 6,5 p.p. em P2, P3, P4 e P5, respectivamente, comparativamente ao período imediatamente anterior. Se comparados P1 e P5, constatou-se aumento de 43 p.p. da participação do custo no preço.

A receita operacional líquida cresceu até P4 (183,1% de P1 para P2, 94,7% de P2 para P3 e 0,2% de P3 para P4) e decresceu 3% de P4 para P5. Apesar dessa redução de P4 para P5, a receita líquida obtida com as vendas de malhas de viscosse no mercado interno em P5 foi 435,9% maior que a de P1. O custo do produto vendido (CPV) aumentou até P3 (171,2% de P1 para P2 e 91,8% de P2 para P3) tendo declinado 1% de P3 para P4 e 2,1% de P4 para P5. Se comparados P1 e P5, o CPV aumentou 404,1%. O lucro bruto da indústria doméstica aumentou até P4: 238,1% de P1 para P2; 105,5%, de P2 para P3; e 4,5% de P3 para P4. De P4 para P5, o lucro bruto caiu 6%. Assim, se comparados P1 e P5, o lucro bruto aumentou 582,6%. O lucro operacional da indústria doméstica, comparativamente ao período anterior, também cresceu até P4: 1.751% em P2, 277,7% em P3 e 30,6% em P4. De P4 para P5, o lucro operacional diminuiu 29,3%. Apesar da redução do lucro operacional no último período, em P5 foi 6.353,6% maior que o de P1.

O aumento do lucro até P4 deveu-se principalmente ao aumento do volume de vendas ocorrido nesse período. Por sua vez, a redução do lucro, de P4 para P5, deveu-se à queda do preço nesse período.

A margem de lucro operacional da indústria doméstica, comparativamente ao período imediatamente anterior, aumentou 3,6 p.p., 4 p.p. e 2,5 p.p., respectivamente, em P2, P3 e P4 e caiu 2,9 p.p. em P5. Ao se comparar P1 e P5, observou-se o crescimento de 7,1 p.p. da margem de lucro operacional da indústria doméstica. A margem operacional exclusiva resultados financeiros também foi crescente até P4, a saber: 0,9 p.p. de P1 para P2; 5,3 p.p. de P2 para P3; e 3,1 p.p. de P3 para P4, tendo sofrido redução de 5,1 p.p. de P4 para P5.

O número total de empregados, incluindo os terceirizados, na linha de produção de malhas de viscosse cresceu ao longo de todo o período investigado: 226% de P1 para P2; 100,7% de P2 para P3; 12,1% de P3 para P4 e 4,7% de P4 para P5. Se comparados P1 e P5, houve aumento de 668,1%. O emprego na administração apresentou, comparativamente ao período anterior, as seguintes variações: aumentos de 119%, 84,7% e 27,6%, respectivamente em P2, P3 e P4; e redução de 3,1% em P5. Comparados P1 e P5, houve aumento de 400,3%. No que se refere a vendas, o número de empregados cresceu ao longo do período analisado: 84,9% de P1 para P2; 103,1% de P2 para P3; 23,2% de P3 para P4 e 3,8% de P4 para P5. Em P5, comparativamente a P1, houve aumento de 380,2%.

A massa salarial total cresceu 152% de P1 para P2 e 48,3% de P2 para P3, caiu 3,8% em P4 e aumentou 3,2% em P5. Se comparados P5 e P1, houve aumento de 271,5%.

A produtividade, comparativamente ao período anterior, diminuiu 3,6% em P2 e aumentou 3,2%, 2,9% e 8,2% em P3, P4 e P5, respectivamente. Se comparados P1 e P5, a produtividade aumentou 10,8%.

Da análise do fluxo de caixa pôde-se inferir que o quadro financeiro da indústria doméstica não foi satisfatório em alguns dos períodos investigados, sobretudo em P5. Embora tenha tido gerações líquidas de caixa em P2, P4 e P5, não houve geração bruta de caixa suficiente para cobrir sua necessidade de capital de giro nem geração operacional de caixa em P5. O saldo negativo de caixa operacional indica que a indústria doméstica não conseguiu gerar recursos com suas atividades operacionais para se auto-financiar, o que aponta a necessidade dos empréstimos e financiamentos.

A taxa de retorno sobre o ativo da indústria doméstica foi crescente até P3, tendo aumentado 21,3% e 251,9% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, e decresceu 64,8% e 61,8% nos dois últimos períodos. O aumento da taxa de retorno em P5 ocorreu em razão da recuperação da margem nesse período, que por sua vez decorreu do aumento do lucro líquido da empresa. Em P5, a indústria doméstica teve a menor taxa de retorno de todo o período analisado, devido à redução do lucro líquido.

O preço do produto investigado esteve sempre subcotado em relação ao da indústria doméstica no período analisado. A diferença entre preço médio da indústria doméstica e o preço CIF internado decresceu ao longo de todo o período investigado. Essa diferença, de R\$ 17,40/kg em P2, alcançou em P5 R\$ 2,11/kg. Isto decorreu principalmente do fato de o preço médio da indústria doméstica ter diminuído ao longo de todo o período investigado. Se comparados P2 e P5, houve redução de R\$ 8,73/kg no preço da indústria doméstica. Ressalte-se que o preço da indústria doméstica reduziu em proporções superiores às reduções de custo, o que evidencia que a concorrência com o produto chinês exerceu impacto sobre os preços.

Os preços médios da indústria doméstica no mercado interno, em reais corrigidos, diminuíram continuamente, de P1 a P5, evidenciando, assim, um cenário de depressão. Conforme observado na comparação entre preços e custos, houve aumento da relação entre o custo total e o preço médio da indústria doméstica ao longo de todo o período investigado. Embora tenha havido redução do custo total em P4 e P5, a redução no preço superou a redução do custo nesses períodos, evidenciando, também, supressão de preços.

Ao se comparar a margem de dumping de US\$ 4,10/kg, com a subcotação de R\$ 2,11/kg, constatou-se que ante a ausência da prática de dumping, o preço do produto importado não estaria subcotado em relação ao do produto nacional.

Do exposto, concluiu-se que houve dano à indústria doméstica.

7. Do nexo causal

7.1. Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Houve aumento da demanda por malhas de viscosse no período investigado, evidenciada pela expansão do mercado brasileiro em 389,9% se comparados P1 e P5. Apenas de P4 para P5 foi constatada redução do CNA.

Embora as vendas internas da indústria doméstica não tenham diminuído, isso se deu às custas da queda do preço, não obstante o aumento do custo total, de P4 para P5, ensejando compressão das margens de lucro.

As importações do produto chinês passaram a ocorrer em P2. Se comparados P2 e P5, tais importações apresentaram crescimento de 9.355,9%, atingindo participação no mercado brasileiro de 15,6%. Nesse mesmo intervalo (P2 a P5), o mercado brasileiro se expandiu 155,3% e as vendas internas da indústria doméstica aumentaram 164,5%.

Em P5, comparativamente a P2, a participação da indústria doméstica no mercado aumentou 1,2 p.p., ao passo que as importações da China aumentaram 15,2 p.p.

Verificou-se também que as importações originárias da China foram realizadas com a prática de dumping. Essas importações aumentaram em termos absolutos, em relação ao total importado, à produção nacional e ao consumo nacional aparente. Desde P2, a China foi o principal exportador de malhas de viscosse para o Brasil, sendo que em P5 essas importações representaram 97,6% do total importado.

As importações investigadas apresentaram preços CIF-inter-nados inferiores aos preços da indústria doméstica ao longo de todo o período investigado, tendo sido, portanto, constatada subcotação, mesmo com a depressão e supressão dos preços da indústria doméstica.

Em razão da queda dos preços da indústria doméstica ter superado a redução dos custos, foi constatada a compressão das margens de lucro.

Face ao exposto, pôde-se concluir que as importações investigadas contribuíram de forma significativa para a ocorrência do dano à indústria doméstica.



7.2. Da avaliação de outros fatores

Analisando as importações brasileiras dos demais países, verificou-se que o dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a essas importações, tendo em vista que a participação desses países no volume total ingressado no Brasil foi representativo somente em P1 e P2. Nos períodos seguintes, o volume dessas importações reduziu, passando a representar 5,5%, 2,9% e 2,4% do total importado respectivamente em P3, P4 e P5.

Ademais, o preço médio CIF das importações desses países foi superior ao preço do produto chinês até P4. Somente em P5, o preço médio desses países foi superior ao preço médio das importações da China. No entanto, no último período, o volume de importação desses países representou 2,4% do total importado.

A alíquota do Imposto de Importação aplicado às malhas de viscose não se alterou de 2004 a setembro de 2007, aumentou 8 p.p. em 1º de outubro de 2007, permanecendo constante no restante do período investigado. O efeito esperado da elevação da alíquota é o aumento do preço do produto importado internado. Porém, neste caso, esse aumento não foi suficiente para eliminar a subcotação e impedir novas quedas do preço da indústria doméstica.

Não foram observadas variações nos padrões de consumo de malhas de viscose que pudessem ter impactado os preços praticados pela indústria doméstica ou agravado a sua situação. Prova disso é o considerável aumento evidenciado no mercado de malhas de viscose no Brasil, o qual cresceu cerca de 389,9% se comparados P1 e P5.

Ao longo do período investigado, as exportações aumentaram 255,5%. No entanto, a participação das vendas externas nas vendas totais da indústria doméstica foi, em média, inferior a 1% ao longo de todo o período investigado. Assim sendo, não há que se considerar o aumento dessas vendas como fator impeditivo ao aumento das vendas internas. Ademais, a indústria doméstica encerrou todos os períodos com estoque e sempre operou com capacidade ociosa.

Além disso, não houve nenhuma indicação de que tenha ocorrido algum progresso tecnológico que pudesse ter levado à preferência pelo produto importado.

Desse modo, não foram identificados outros fatores, além do aumento das importações investigadas, que pudessem ter contribuído de forma significativa para o dano causado à indústria doméstica.

7.3 Da Conclusão sobre o nexo causal

Considerando que o preço médio de importação do produto objeto de dumping esteve subcotado em relação ao preço médio de venda da indústria doméstica, e tendo em vista que não foi detectado nenhum outro fator que pudesse ter contribuído significativamente para a deterioração dos indicadores da indústria doméstica, concluiu-se pela existência de nexo de causalidade entre as importações da China, a preços que denotaram a existência de prática de dumping e o dano à indústria doméstica.

8. Do direito antidumping definitivo

De acordo com o previsto no art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor da medida antidumping não poderá exceder a margem de dumping.

Propôs-se a aplicação de direito antidumping definitivo com base na margem de dumping, uma vez que não há elementos que permitam análise precisa da subcotação.

Assim, recomendou-se a aplicação de direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica fixa, nos termos do § 3º do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, equivalente à margem de dumping, de US\$ 4,10/kg, às importações brasileiras de malhas de viscose da República Popular da China, nos termos do art. 57 do mesmo diploma legal, por até cinco anos.

9. Da conclusão

Tendo sido constatada a existência de dumping nas importações investigadas e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomendou-se o encerramento da investigação com aplicação de direito antidumping.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento na alínea "a" do inciso III e no inciso VII do art. 2º do mesmo diploma legal,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Nas exportações e importações brasileiras, serão aceitas quaisquer condições de venda praticadas no comércio internacional, desde que compatíveis com o ordenamento jurídico nacional.

Art. 2º Para fins de identificação da condição de venda praticada, nos documentos e registros de controle dos órgãos da Administração Federal, deverão ser adotados os seguintes códigos:

I - Termos Internacionais de Comércio (*Incoterms*) discriminados pela *International Chamber of Commerce (ICC)* em sua Publicação nº 715E, de 2010:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
EXW	<i>EX WORKS (named place of delivery)</i> NA ORIGEM (local de entrega nomeado) O vendedor limita-se a colocar a mercadoria à disposição do comprador no seu domicílio, no prazo estabelecido, não se responsabilizando pelo desembarço para exportação nem pelo carregamento da mercadoria em qualquer veículo coletor. Utilizável em qualquer modalidade de transporte. Nota: em virtude de o comprador estrangeiro não dispor de condições legais para providenciar o desembarço para saída de bens do País, fica subentendido que esta providência é adotada pelo vendedor, sob suas expensas e riscos, no caso da exportação brasileira.
FCA	<i>FREE CARRIER (named place of delivery)</i> LIVRE NO TRANSPORTADOR (local de entrega nomeado) O vendedor completa suas obrigações e encerra sua responsabilidade quando entrega a mercadoria, desembarçada para a exportação, ao transportador ou à outra pessoa indicada pelo comprador, no local nomeado do país de origem. Utilizável em qualquer modalidade de transporte.

FAS	<i>FREE ALONGSIDE SHIP (named port of shipment)</i> LIVRE AO LADO DO NAVIO (porto de embarque nomeado) O vendedor encerra suas obrigações no momento em que a mercadoria é colocada, desembarçada para exportação, ao longo do costado do navio transportador indicado pelo comprador, no cais ou em embarcações utilizadas para carregamento da mercadoria, no porto de embarque nomeado pelo comprador. Utilizável exclusivamente no transporte aquaviário (marítimo ou hidroviário interior).
FOB	<i>FREE ON BOARD (named port of shipment)</i> LIVRE A BORDO (porto de embarque nomeado) O vendedor encerra suas obrigações e responsabilidades quando a mercadoria, desembarçada para a exportação, é entregue, arrumada, a bordo do navio no porto de embarque, ambos indicados pelo comprador, na data ou dentro do período acordado. Utilizável exclusivamente no transporte aquaviário (marítimo ou hidroviário interior).
CFR	<i>COST AND FREIGHT (named port of destination)</i> CUSTO E FRETE (porto de destino nomeado) Além de arcar com obrigações e riscos previstos para o termo FOB, o vendedor contrata e paga frete e custos necessários para levar a mercadoria até o porto de destino combinado. Utilizável exclusivamente no transporte aquaviário (marítimo ou hidroviário interior).
CIF	<i>COST, INSURANCE AND FREIGHT (named port of destination)</i> CUSTO, SEGURO E FRETE (porto de destino nomeado) Além de arcar com obrigações e riscos previstos para o termo FOB, o vendedor contrata e paga frete, custos e seguro relativos ao transporte da mercadoria até o porto de destino combinado. Utilizável exclusivamente no transporte aquaviário (marítimo ou hidroviário interior).
CPT	<i>CARRIAGE PAID TO (named place of destination)</i> TRANSPORTE PAGO ATE (local de destino nomeado) Além de arcar com obrigações e riscos previstos para o termo FCA, o vendedor contrata e paga frete e custos necessários para levar a mercadoria até o local de destino combinado. Utilizável em qualquer modalidade de transporte.
CIP	<i>CARRIAGE AND INSURANCE PAID TO (named place of destination)</i> TRANSPORTE E SEGURO PAGOS ATE (local de destino nomeado) Além de arcar com obrigações e riscos previstos para o termo FCA, o vendedor contrata e paga frete, custos e seguro relativos ao transporte da mercadoria até o local de destino combinado. Utilizável em qualquer modalidade de transporte.
DAT	<i>DELIVERED AT TERMINAL (named terminal at port or place of destination)</i> ENTREGUE NO TERMINAL (terminal nomeado no porto ou local de destino) O vendedor completa suas obrigações e encerra sua responsabilidade quando a mercadoria é colocada à disposição do comprador, na data ou dentro do período acordado, num terminal de destino nomeado (cais, terminal de contêineres ou armazém, dentre outros), descarregada do veículo transportador mas não desembarçada para importação. Utilizável em qualquer modalidade de transporte.
DAP	<i>DELIVERED AT PLACE (named place of destination)</i> ENTREGUE NO LOCAL (local de destino nomeado) O vendedor completa suas obrigações e encerra sua responsabilidade quando coloca a mercadoria à disposição do comprador, na data ou dentro do período acordado, num local de destino indicado que não seja um terminal, pronta para ser descarregada do veículo transportador e não desembarçada para importação. Utilizável em qualquer modalidade de transporte.
DDP	<i>DELIVERED DUTY PAID (named place of destination)</i> ENTREGUE COM DIREITOS PAGOS (local de destino nomeado) O vendedor completa suas obrigações e encerra sua responsabilidade quando a mercadoria é colocada à disposição do comprador, na data ou dentro do período acordado, no local de destino designado no país importador, não descarregada do meio de transporte. O vendedor, além do desembarço, assume todos os riscos e custos, inclusive impostos, taxas e outros encargos incidentes na importação. Utilizável em qualquer modalidade de transporte. Nota: em virtude de o vendedor estrangeiro não dispor de condições legais para providenciar o desembarço para entrada de bens do País, este termo não pode ser utilizado na importação brasileira, devendo ser escolhido o DAT ou DAP no caso de preferência por condição disciplinada pela ICC.

II - Condições de venda não disciplinadas pela publicação nº 715E, de 2010, da ICC:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
C + F	<i>COST PLUS FREIGHT</i> CUSTO MAIS FRETE O vendedor arca com os custos e riscos das tarefas no país de exportação, bem como contrata e paga o transporte internacional convencional. Utilizável em qualquer modalidade de transporte.
C + I	<i>COST PLUS INSURANCE</i> CUSTO MAIS SEGURO O vendedor arca com os custos e riscos das tarefas no país de exportação, bem como contrata e paga o seguro de transporte internacional convencional. Utilizável em qualquer modalidade de transporte.
OCV	OUTRA CONDIÇÃO DE VENDA Utilizável em operação que não se enquadre em qualquer das situações descritas nesta Resolução.

Parágrafo único. As descrições contidas neste artigo não têm o objetivo de disciplinar as condições de venda acordadas entre as partes nas exportações e importações nem substituem ou alteram as regras definidas para os Incoterms pela ICC em sua Publicação nº 715E, de 2010.

Art. 3º A utilização das condições de venda previstas nesta Resolução não modifica as responsabilidades legais das pessoas envolvidas nas operações de exportação e de importação perante as autoridades administrativas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 30 dias após a sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 7 ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo vista o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL e nas Resoluções CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006 e nº 7, de 17 de fevereiro de 2011,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º O Ex 001 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM 4015.19.00, constante na Resolução CAMEX nº 7, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM	Descrição	Alíquota (%)
4015.19.00	--Outras	16
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 4015.19.00, exceto luvas de látex próprias para utilização em procedimentos hospitalares e demais estabelecimentos de saúde.	35

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8408.90.90	Ex 007 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 4 cilindros verticais, 8 válvulas, injeção direta, com diâmetro de pistão de 88mm e curso do pistão de 90mm, potência contínua de 16,4 a 35,4kW a rotação constante de 1.500 a 3.000rpm e cilindrada de 2.190m³
8408.90.90	Ex 008 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 3 cilindros verticais, 6 válvulas, injeção direta, com diâmetro de pistão de 70mm e curso do pistão de 74mm, potência contínua de 6,7 a 17kW a rotação constante de 1.500 a 3.600rpm e cilindrada de 0,854 litro
8408.90.90	Ex 009 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 3 cilindros verticais, 6 válvulas, injeção direta, com diâmetro de pistão de 88mm e curso do pistão de 90mm, potência contínua de 12,2 a 26,8kW a rotação constante de 1.500 a 3.000rpm e cilindrada de 1,642 litros
8408.90.90	Ex 010 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 2 cilindros verticais, 4 válvulas, injeção direta, com diâmetro de pistão de 70mm e curso do pistão de 74mm, potência contínua de 10,2 a 10,5kW a rotação constante de 3.000 a 3.600rpm e cilindrada de 0, 570 litro
8408.90.90	Ex 011 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à água, 3 cilindros verticais, 6 válvulas, injeção direta, com diâmetro de pistão de 82mm e curso do pistão de 84mm, potência contínua de 9,9 a 23kW a rotação constante de 1.500 a 3.000rpm e cilindrada de 1,331 litros
8413.50.90	Ex 024 - Bombas hidráulicas de pistões axiais, com disco inclinado e deslocamento volumétrico máximo igual ou superior a 23cm³/rotação para acionamento hidrostático de motores e/ou cilindros hidráulicos, para operar com pressão maior ou igual a 300bar
8413.70.90	Ex 053 - Motobombas centrífugas multiestágio com mancais radiais de carbureto de tungstênio, para operação submersa em poços de petróleo em profundidade de até 4.000m, com faixa de vazão compreendida entre 40 e 24.000m³/d, acionadas por motor elétrico de indução trifásico com velocidade de 3.500rpm a 60Hz para trabalho e temperaturas acima de 200°C e selo protetor
8413.70.90	Ex 059 - Bombas centrífugas multiestágios com mancais radiais de carbureto de tungstênio, para operação submersa em poços de petróleo em profundidade de até 4.000m, para vazão de operação de 40 até 24.000m³/d
8416.20.10	Ex 009 - Queimadores de gás ácido, para forno de reação de "Claus" na unidade de redução de enxofre, com carcaça metálica, ignitor, piloto, controle de queima e sensores de chama de gás ácido e de gás natural, pressão de 3,5kgf/cm², temperatura de 343°C (metal) e de 1.100 a 1.550°C (chama)
8419.40.90	Ex 011 - Equipamentos para recuperação de multi-solventes gráficos em 3 estágios de destilação, com capacidade máxima de 75.000Nm³/h de vazão e 300kg/h de fluxo de solventes
8421.19.90	Ex 023 - Centrífugas, tipo decanter, para sistema de eliminação de cloreto de potássio em cinzas, com duplo comando de engrenagem, capacidade de produção entre 200 a 250 toneladas por dia de cinzas, bomba interna para descarga da fase líquida pressurizada, diâmetro do rotor de 600 a 750mm, velocidade máxima de 2.600 a 2.850rpm
8421.99.99	Ex 004 - Módulos de elementos filtrantes e retró-laváveis para estação de produção de águas industriais (EPAI), com área de filtração igual ou superior a 1.450m², para pós-tratamento de efluentes secundários e geração de água industrial para uso petroquímico com vazão máxima igual ou superior 40m³/h, por módulo, dotados de feixes de fibras ocas de diâmetro nominal igual ou superior a 2,5mm, adequados ao fluxo de fora para dentro, com poros distribuídos de forma assimétrica e grau de filtragem de 0,05µ, feitos em polietileno sulfona com suporte de poliéster montados em estrutura de aço e fixados somente na sua parte inferior, capazes de operar, de forma submersa, com concentrações de sólidos suspensos de até 50.000mg/litro, contendo dispositivo central, com entradas inferiores e saída superior, para aeração, e tubo coletor de filtrado instalado na parte superior dos módulos
8422.30.10	Ex 025 - Máquinas automáticas para aplicação de rótulo, contra-rótulo e colarinho auto-adesivo e selo fiscal a cola, com capacidade de 3.500garrafas/h ou superior, dotadas de pratos porta garrafas, prendedor das garrafas na entrada e fotocélulas para controle de acúmulo, com estações auto-adesivas, dispositivo de soltura de rótulo com funcionamento eletrônico, estação de cola para o selo fiscal, com dispositivo de aperto do selo na estrela de saída, com variação de velocidade através de inversor de frequência, controlado por controlador lógico programável (CLP)
8422.30.29	Ex 121 - Combinações de máquinas para embalar medicamentos com envase em embalagem primária tipo "blister", de PVC, PVDC e preparada para alumínio-alumínio e polipropileno, e em embalagem secundária em cartuchos com bula, com capacidade de produção máxima de 400blisteres/minuto, com sistema de controle eletrônico com controlador lógico programável (CLP), com unidade central de controle, compostas de: uma estação de formação de "blister" com pranchas de aquecimento vertical com sistema

	de pré-aquecimento pneumático durante a partida da máquina e separação durante a parada; uma estação dosadora com alimentação de comprimidos com zona de movimento contínuo; uma estação de selagem e corte com ferramenta em forma de rolos cilíndricos, uma estação posicionadora de "blister", com colocador de bula e abertura de cartucho com sistema de marcação de números de lotes, datas de fabricação e validade; uma estação de encartuchamento e fechamento, com capacidade máxima de até 300cartuchos/minuto, com sistema de inspeção através de campo magnético de presença do comprimido na cartela e sistema digital de leitura de posicionamento e monitoração de comprimido, "blister", bula, cartucho e marcação
8422.30.29	Ex 191 - Combinações de máquinas para encapsular produtos farmacêuticos e nutricionais em invólucro pré-formado de gelatina, plastificantes e coadjuvantes, com capacidade de produção máxima de 40.000cápsula/h a 4rpm (dependendo da configuração da cápsula), com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 máquina encapsuladora e 1 secador rotativo com 6 cestos seqüenciais, bomba de gelatina sanitária e bomba de medicina sanitária, para transporte de produtos farmacêuticos, na forma pastosa ou oleosa
8422.40.90	Ex 296 - Combinações de máquinas com controle lógico programável, para embalar tampas de alumínio, constituídas de 1 sincronizador formado de lâminas para separação de tampas, 1 estação de transferência para alimentação de tampas, 1 mesa de descarga e inspeção de tampas, 1 transportador de rolos duplos e 1 máquina ensacadora semi-automática com dispositivo de contagem, separação e transporte de tampas acabadas
8422.40.90	Ex 297 - Máquinas automáticas para embalar com papel alumínio bombons de chocolate de formatos redondo ou quadrado, em estilo torção no topo para bombons redondos com diâmetros compreendidos entre 24 e 29mm ou estilo envelope para bombons quadrados com medidas compreendidas entre 18 x 22 x 4mm e 35 x 50 x 16mm (C x L x A), dotadas de controlador lógico programável (CLP), sistema de alimentação com recipientes de carga, calha para descarga de produtos embalados, com capacidade de produção de 300 bombons redondos estilo torção no topo e 300 bombons quadrados estilo envelope
8422.40.90	Ex 298 - Máquinas automáticas para embalar produtos de chocolate moldados ou cobertos com formatos irregulares nos seguintes estilos de embalagem: dupla torção, portfólio, envelope (dobras nas laterais) com ou sem aplicação de ponto de cola, com ou sem fita de papel, alumínio (com 2 ou 4 dobras), torção simples na parte de cima do produto e torção simples na lateral do produto, com velocidade de embalagem de 450produtos/min, com 1 filme externo, alimentado de bobina com diâmetro de 300mm e largura máxima de bobina 140mm
8424.89.90	Ex 099 - Equipamentos para prevenção e supressão de ocorrências de incêndio em veículos siderúrgicos destinados ao manuseio de escórias e metais líquidos, com a função de proteção de áreas de risco-motor, compartimento hidráulico e cabine do operador, constituídos por: painel de controle; cabo sensor de temperatura; tanques carregados com os agentes supressores; cilindros de nitrogênio; acionadores eletromecânicos e mecânicos; tes de distribuição, válvulas de alívio, válvulas de retenção, difusores, protetores dos difusores, conexões classe 20, mangueiras hidráulicas, conexões giratórias e "nipples"
8425.39.10	Ex 001 - Puxadores hidráulicos rebocáveis sobre 2 rodas, para lançamento de 1 ou 2 cabos independentes com diâmetros máximo de 24mm, em redes de transmissoras de energia elétrica, velocidade máxima 5km/h, com roda guia de diâmetro até no máximo de 600mm, freios hidráulicos negativos - auto-atuantes, dinamômetros hidráulicos com ponto de ajuste e controle automático de tração máxima, sistema de resfriamento do óleo hidráulico, instrumentos de controle para os sistemas de freio de estacionamento mecânico, enroladores/bobinadores automáticos de carretel incorporados com autocarregamento e enrolamento de nível automático e estabilizador de lâmina frontal com atuação mecânica
8426.41.90	Ex 021 - Guindastes multifunção, rodoferrviários, autopropelidos por motor a diesel e acionamento do guindaste por meio de sistemas hidráulicos, com capacidade de levantamento nominal máxima de 7,5 toneladas
8426.91.00	Ex 002 - Gruas para serem instaladas em veículos rodoviários, hidráulicas articuladas, com momento máximo de carga de 92,2 toneladas x metro, capacidade máxima de carga de 30 toneladas, alcance hidráulico máximo do braço de 22m e sistema de giro infinito, sapatas de sustentação com abertura até 8,6m, pressão máxima de trabalho de 365bar, bomba com vazão variável de 90 a 110 litros por minuto
8426.91.00	Ex 010 - Gruas para instalação em veículos rodoviários, hidráulicas articuladas, com momento máximo de carga igual a 116,8toneladas/metro, capacidade máxima de carga igual a 40 toneladas, alcance hidráulico horizontal máximo igual a 21,5m, sistema de giro infinito, equipados com sistema de controle remoto, sistema eletrônico de segurança de sobrecarga com bloqueio de operações, guincho de cabo e "fly jib" como opcional, com pressão máxima de trabalho de 365bar
8426.91.00	Ex 011 - Gruas para instalação em veículos rodoviários, hidráulicas articuladas, com momento máximo de carga igual a 80 toneladas por metro, capacidade máxima de carga igual a 25 toneladas, alcance hidráulico horizontal máximo igual a 22,4m, sistema de giro infinito, equipados com sistema de controle remoto, sistema eletrônico de segurança de sobrecarga com bloqueio de operações, guincho de cabo e "fly jib" como opcional, com pressão máxima de trabalho de 365bar
8426.91.00	Ex 013 - Gruas para instalação em veículos rodoviários, hidráulicas articuladas, com momento máximo de carga igual a 70,1 toneladas por metro, capacidade máxima de carga igual a 23 toneladas, alcance hidráulico horizontal máximo igual a 25,1m, sistema de giro infinito, equipados com sistema de controle remoto, sistema eletrônico de segurança de sobrecarga com bloqueio de operações, guincho de cabo e "fly jib" como opcional, com pressão máxima de trabalho de 350bar
8427.10.19	Ex 008 - Empilhadeiras autopropulsadas, de motor elétrico de tração de corrente alternada (AC), contrabalaceadas, de capacidade máxima de carga compreendida entre 1.600 e 5.000kg, altura de elevação dos garfos compreendida entre 2.630 a 7.915mm
8427.20.90	Ex 043 - Veículos autopropelidos para transporte a pequenas distâncias de estruturas de grandes dimensões e de peso aproximado de 192 toneladas (150 toneladas de carga blocos mais 40 toneladas - peso morto), utilizados em áreas de construção naval (estaleiros) e em operações portuárias, não concebido para o transporte de mercadorias em estrada ou em outras vias públicas, com plataforma de carga apoiada sobre 3 eixos/6 suspensões hidráulicas para elevação da plataforma , com 3 (três) eixos direcionáveis tipo "caranguejo", acionados por motor diesel, com velocidade de 0 a 12km/h (sem carga) e 0 a 6 km/h (carregado), com cabine fixa sob a plataforma, com controle remoto para operações a distância
8428.33.00	Ex 021 - Combinações de máquinas para transferir placas de gesso acartonadas da linha de formatação para o secador, com sensores ópticos e indutivos, sistema de motorização e demais acessórios, compostas de: 1 unidade de transporte acelerado provida de transportador de rolos com correia, com motorreductores para individualização das seções de transporte; 1 unidade de transporte transversal e inversão, provida de transportadores subdivididos de entrada e saída de produto, com sistema mecânico de elevação vertical dos rolos, transportador de correia, transportador basculante de braços; 1 unidade de posicionamento e alimentação provida de transportadores de rolos com correias, sistema de elevação e posicionamento hidráulico com ponte, guincho e contrapesos
8428.33.00	Ex 022 - Transportadores lineares de aço contínua, com rolos e correias, para transporte de placas de gesso acartonadas, providos de rolos de tensionamento, rolos transportadores, estrutura de aço, placa de cobertura de aço inoxidável, tapete de borracha anti-deformante com 1.420mm de largura, sistema de motorização e demais acessórios
8428.90.90	Ex 063 - Combinações de máquinas para paletização de latas de alumínio de tamanhos variados, com ciclo totalmente automatizado, paletização em múltiplas camadas, transportadores, elevadores, orientador de "pallet", acumuladores e capacidade igual ou superior a 2.100latas/minuto
8431.43.90	Ex 010 - Equipamentos de complementação inteligente para poços de petróleo, compostos de: aparelhos de monitoramento, com sensores de pressão e temperatura, mandris, painel de aquisição de dados de superfície; aparelho de controle de fluxo, com válvulas de controle de fluxo, "packers"; aparelhos de injeção química, com mandril e válvula de injeção; com linhas de controle; "clamps"; "splice sub"



8433.59.90	Ex 004 - Colheitadeiras, autopropulsadas, para milho em forma de espigas, com plataforma equipada com rolos com navalhas afiadas, transmissão hidrostática, tração 4 x 4 (quatro por quatro), sistema de limpeza de espigas com ventilação forçada, elevador de descarga com esteira condutora de espigas e cabine com ar condicionado
8433.60.90	Ex 003 - Equipamentos sobre rodas, rebocáveis de limpeza pós-colheita e pré-estocagem, para diversos tipos de raízes ou tubérculos
8433.90.90	Ex 001 - Unidades de colheita (tambores) utilizadas em colhedoras de algodão, compreendendo chassi e engrenagens de aço, barras de alumínio, esponjas e desfibradores de poliuretano e divisores de plástico, com a finalidade específica da separação das fibras de algodão do restante da planta
8436.80.00	Ex 008 - Máquinas autopropulsoras sobre rodas para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, tipo "harvester", com tração 4 x 4 ou superior, sem plataforma de carga
8436.80.00	Ex 009 - Despendoadadeiras automotrizes de pés de milho, para corte do pendão evitando a auto-fecundação de mesma linhagem, com atuação simultânea em 4 ou mais filas e sensor automático da altura do pendão por célula foto-elétrica
8436.99.00	Ex 004 - Cabeçotes florestais para corte, desgalhe e cortes sucessivos em comprimentos desejados de árvores plantadas ou de reflorestamento, com abertura das facas superiores entre 600 e 725mm
8438.60.00	Ex 001 - Máquinas para retirada do talo das flores do brócolis e da couve-flor, cortando o restante em floretes e separando o talo da planta do produto a ser consumido, contendo 2 linhas de corte equipadas com dispositivo de separação dos floretes em diferentes recipientes, sistema de reconhecimento automático do tamanho da flor do brócolis ou da couve-flor, velocidade de corte de 100 flores de brócolis/min ou 80 flores de couve-flor/min, fabricadas em aço inoxidável, comandadas por tela "touch screen" programável e conexão "online" para auto checagem e reparos
8439.30.90	Ex 015 - Cabeçotes onduladores de papel para fabricação de papelão ondulado, com largura útil igual ou superior a 1.800mm, mas inferior ou igual a 2.500mm, com velocidade de 400m/min, sistema de vácuo por pressão positiva com rolos corrugadores periféricos, rolo de pressão com sistema de troca de cilindro por cassette
8440.10.90	Ex 042 - Máquinas automáticas para perfurar folhas de papel de tamanho compreendido entre 100 x 95mm até 610 x 530mm, com matrizes intercambiáveis, com capacidade máxima igual ou superior a 60ciclos/min
8440.10.90	Ex 043 - Máquinas encadernadoras, semi-automáticas, com programador digital para alimentação e colocação automática de duplo anel "wire-o", com configuração dos segmentos de aplicação do anel, com ou sem aplicador de pidentes para calendários, com largura máxima da folha igual ou superior a 350mm, com capacidade máxima igual ou superior a 1.000encadernações/h
8441.20.00	Ex 013 - Combinações de máquinas para fabricação de sacos de papel multifolhados com largura de 20 a 60cm e comprimento de 50 a 110cm, com capacidade máxima de produção de 80 a 120sacos/min, compostas de: mesa automática de transferência dos tubos, mesa dupla de alimentação, dispositivo de rejeição dos tubos não-conformes, estação de selagem ultrassônica dos cantos, estação de selagem do fundo, dispositivo de corte, dispositivo para vincagem do saco, aplicador de cola "hot melt", mesa alinhadora, estação de vincagem do fundo, unidade aplicadora de cola no fundo do saco, estação de fechamento e dobra do fundo do saco, estação de prensagem, dispositivo de rejeição dos sacos não-conformes, estação de escalonamento dos sacos prontos e estação de empilhamento dos sacos e estação de resfriamento de cola
8441.20.00	Ex 014 - Máquinas para produção de envelopes de papel com ou sem janela, alimentadas por bobinas ou folhas, com impressão flexográfica, unidade de cola de aba, vinco e dobra, com velocidade de 600 a 900envelopes/min
8441.30.90	Ex 019 - Combinações de máquinas para formação de tubos de papel com largura de 26 a 55cm e comprimento de 50 e 130cm, com capacidade máxima de produção de 250tubos/min, compostas de: desbobinadores, laminadora, alinhador de papel, unidade de tracionamento, estação de perfuração, estação de picote transversal, estação de colagem transversal, sistema de folha corrida, regulação de escalonamento, estação de colagem longitudinal, dispositivo de corte, mesa de formato e cabeçote destacador de tubos
8441.80.00	Ex 033 - Máquinas automáticas para corte e vinco de papelão ou cartão, corte e meio-corte de outros materiais utilizados na indústria gráfica ou de embalagem, próprias para confecção de embalagens ou recorte de adesivos e etiquetas, com mesa de trabalho, cabeçote de corte montado em pórtico móvel, unidade de controle programável, esteira transportadora e demais componentes próprios e exclusivos ao seu funcionamento
8443.16.00	Ex 003 - Máquinas de impressão flexográfica rotativa para cerâmica plana
8443.19.90	Ex 075 - Máquinas automáticas lineares, para impressão tampográfica de tampas plásticas com diâmetro de 28mm, com capacidade para até 3 cores, com capacidade produtiva de até 120.000tampas/h, com alimentador automático tipo cascata, correntes de acionamento linear, unidade de pré-tratamento, cabeçotes de impressão, unidade de secagem, painel de comando com monitor "touch screen" integrado e cabine elétrica
8443.39.10	Ex 069 - Impressoras industriais a jato de tinta piezoelétrica por tinta secagem UV, com largura máxima de substratos igual ou superior a 165mm, mas inferior ou igual a 229mm, com 4 ou mais cores, com resolução maior que 1.000dpi, com unidade de secagem UV, para impressão de materiais flexíveis (rolo a rolo), unidade controladora, com velocidade máxima igual ou superior a 37m/min
8445.40.29	Ex 006 - Máquinas desbobinadeiras/rebobinadeiras, para centralizar o tecido de proteção das lonas emborrachadas, utilizadas na confecção de pneus para motocicleta, com capacidade de rebobinar tecidos com largura igual ou superior a 200mm, mas igual ou inferior a 1.000mm e capacidade de formação de bobinas com diâmetro máximo de 600mm
8451.80.00	Ex 044 - Endireitadores automáticos de tramas de tecidos em movimento, com câmeras digitais CCD com resolução de 0,5°, com 3 rolos corretores de obliquidade e 3 rolos corretores de curvaturas para tecido com largura máxima de 3.400mm, com dispositivo para posicionamento automático das câmeras, velocidade máxima de produção de 200m/min
8454.20.90	Ex 001 - Moldes tipo insertos de grafite (LHC) para sistema de vazamento de placas de alumínio
8454.30.90	Ex 025 - Combinações de máquinas para fabricação de barras, tipo lingotamento contínuo, curvo, operando com panelas com capacidade para 140 toneladas de aço líquido, com 5 veios, 12 metros de raio e capacidade de solidificação do aço em barras nos diâmetros 270, 310 e 406mm, comprimentos finais com variação entre 9 e 12m, compostas de: torre giratória porta panelas, com sistema manipulador de tampas das panelas e sistema de pesagem; carros porta distribuidor com sistema automático de adição de pó fluxante; sistema de pesagem e estações de aquecimento do distribuidor e das válvulas submersas; manipulador de válvula longa entre a panela de aço e o distribuidor; sistema de lingoteiras com dispositivo de troca rápida; osciladores das lingoteiras; sistema de medição de nível de aço, refrigeração primária e agitador eletromagnético; câmara de "spary" com segmentos de suporte das barras; talhas para instalação e movimentação dos segmentos; sistema de refrigeração secundária e sistema de remoção do vapor gerado; máquinas extratoras e endireitadoras; máquinas de oxícorde com medição de comprimento de barras; sistema para remoção e coleta de rebarbas das barras cortadas; carros com caçambas para coleta e remoção de pontas, caudas e amostras cortadas das barras; barras falsas semi-flexíveis com dispositivo para remoção dos veios e troca rápida das cabeças e barras de transmissão com dispositivo suporte das partes removidas; leitos de rolos na área de corte, de saída e final, com removedor de barras do leito de rolos; máquinas de identificação das barras por sistema de puncionamento; trasportador transversal; mesa de saída de emergência; leito caminhante de resfriamento; sistema de pesagem individual de barras; mesa de saída de barras; sistema de inspeção de barras; virador de distribuidores, dispositivos para transporte e armazenamento de distribuidores e lingoteiras; sistema de tamponamento dos veios, no distribuidor, para controle do fluxo de aço, tampas dos distribuidores, "stands" de suporte dos distribuidores e secador do refratário dos distribuidores preparados; mesas e dispositivos para alinhamento, inspeção e testes das lingoteiras e dos segmentos, dispositivo de transporte e centralização dos tubos de cobre, gabaritos para alinhamento do equipamento

8454.30.90	Ex 031 - Combinações de máquinas para fundição contínua de vergalhões de cobre, livre de oxigênio, com diâmetro de 8mm, com capacidade máxima de produção de 10.000/ano de volume de cobre fundido, compostas de: 1 equipamento de transporte; 1 dispositivo de alimentação; 1 equipamento de controle operacional; 1 forno de fusão, tipo canal de indução, com capacidade para 10t de cobre, sendo 1.600kg/h e potência de 500kW, com estrutura de aço, berço de apoio, tijolos refratários, indutor tipo "R", cabine de comando elétrico, ventilador para o indutor, sistema hidráulico de inclinação e painel de controle da operação; 1 unidade pneumática para puxada dos vergalhões; 10 bobinadoras de controle individual para cada fio, com aplicador de camada protetora de óleo e controle automático do diâmetro de cada rolo; 1 sistema de controle de velocidade dos rolos, com 10 braços controladores com potenciômetros; 1 cabine principal de painéis computadorizados, sistema elétrico com "UPS" para garantia de suprimento contínuo de energia
8454.90.90	Ex 016 - Cabeças para serem utilizadas em máquina de inicialização de lingotamento de placas de aço ("barra falsa")
8454.90.90	Ex 017 - Equipamentos para oscilar molde de lingotamento contínuo de placas de aço, com acionamento hidráulico, com oscilação máxima de 400golpes/min, compostos de suporte do oscilador, cilindro hidráulico para oscilação, suporte dos moldes e sistema de guia dos moldes
8454.90.90	Ex 018 - Segmentos curvos ("bow") destinados à máquina de lingotamento contínuo de placas de aço de espessura compreendida entre 220 e 250mm e largura compreendida entre 800 e 2.100mm
8454.90.90	Ex 019 - Segmentos direcionadores ("bender") destinados à máquina de lingotamento contínuo de placas de aço de espessura compreendida entre 220 e 250mm e largura compreendida entre 800 e 2.100mm
8454.90.90	Ex 020 - Segmentos horizontais destinados à máquina de lingotamento contínuo de placas de aço de espessura compreendida entre 220 e 250mm e largura compreendida entre 800 e 2.100mm
8454.90.90	Ex 021 - Segmentos curvos destinados à máquina de lingotamento contínuo de placas de aço de espessura de 210 ou 260mm e largura compreendida entre 1.000 e 1.900mm
8454.90.90	Ex 022 - Segmentos horizontais destinados à máquina de lingotamento contínuo de placas de aço de espessura de 210 ou 260mm e largura compreendida entre 1.000 e 1.900mm
8455.30.90	Ex 012 - Cilindros de laminação fundidos por dupla fusão por centrifugação, ligados, para laminadores de chapas de aço, com diâmetro da mesa cilíndrica compreendido entre 1.100 e 1.120mm (tolerância 0/+5 a 1.000mm), comprimento da mesa cilíndrica de 4.100mm(tolerância +/-0,1), comprimento total entre as extremidades compreendido entre 7.290 e 7.430mm e peso superior a 38 toneladas
8455.90.00	Ex 022 - Cadeiras para laminação ajustáveis, utilizadas em laminador calibrador de tubo de aço de diâmetro externo de 168,3mm a 406,4mm, espessura final da parede de 6,2 a 35,5mm, dotadas de 3 rolos dispostos a 120°, com diâmetro nominal do rolo de 750mm e diâmetro máximo na entrada de 430mm
8455.90.00	Ex 023 - Cadeiras para laminação fixa, utilizadas em laminador calibrador de tubo de aço de diâmetro externo de 168,3mm a 406,4mm, espessura final da parede de 6,2 a 35,5mm, dotadas de 3 rolos dispostos a 120°, com diâmetro nominal do rolo de 750mm e diâmetro máximo na entrada de 430mm
8455.90.00	Ex 024 - Cadeiras para laminação fixa, utilizadas em laminador extrator de tubo de aço de diâmetro externo de 168,3mm a 406,4mm, espessura final da parede de 6,2 a 35,5mm, dotadas de 3 rolos dispostos a 120°, com diâmetro nominal do rolo de 750mm e diâmetro máximo na entrada de 450mm
8457.10.00	Ex 083 - Centros de usinagem verticais, tipo pórtico, com comando numérico computadorizado (CNC) para fresar, furar e rosquear, com até 5 eixos simultâneos, com mesa fixa de capacidade de carga igual a 2.722kg, potência máxima igual a 11,2kW, cursos dos eixos X, Y e Z igual ou superior a 3.073 x 1.549 x 279mm respectivamente, rotação máxima do fuso igual ou superior a 10.000rpm, velocidade de avanço máximo dos eixos X, Y e Z de 20.300, 53.300 e 27.900mm/min, respectivamente, magazine com capacidade igual ou superior a 10 ferramentas
8457.10.00	Ex 084 - Centros de usinagens horizontais, com comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos controlados, sendo 3 de movimento linear X=1.250mm, Y=500mm e Z=1.650mm e 2 rotativos A=360° e B=360°, interpoláveis, para furação extra-longa em peças com até 1.350mm de comprimento e diâmetro máximo de até 350mm, fixadas por placa, contra-ponto e luneta de apoio, com detecção da posição de referência angular por monitoramento do torque no contato, projetados para maximizar o acesso a área de trabalho pelo desenho da mesa e pelo método de fixação da peça sobre ela, permitindo grandes ângulos de furação sem interferência da ferramenta com a máquina, projetados para operar com o IMQL, sistema de lubrificação da ferramenta que faz a mistura ar/óleo apenas na saída do fuso principal, sem retenções, com ajustes digitais precisos e individuais desta proporção para cada ferramenta, com atuação e visualização direta em teclado CNC, a estrutura da máquina na área de trabalho foi desenhada para facilitar a evacuação dos cavacos, sem o uso de bicos de lavagem ou similares e as proteções móveis desenvolvidas para evitar a retenção de cavacos e sua consequente influência térmica
8458.11.99	Ex 078 - Centros de torneamento horizontais para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, mandrilar, furar, fresar, rosquear e alargar (inclusive fora de centro) com diâmetro máximo torneável igual a 920mm, comprimento máximo torneável igual a 4.064mm, cursos dos eixos X, Y e Z iguais a 1.025, 650 e 4.138mm respectivamente, eixo B com inclinação de 240° (-30°~+210°) e incremento de indexação mínimo de 0,0001°, eixo C com inclinação de 360°, rotação máxima do fuso igual a 10.000rpm, com sistema de troca automática de ferramentas, magazine independente com braço trocador com capacidade para 40 ou mais ferramentas, dotados de ferramentas rotativas, potência do motor principal de 45kW e potência do motor de acionamento das ferramentas igual a 37kW
8458.91.00	Ex 036 - Centros de torneamento verticais, para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, mandrilar, furar, fresar, rosquear e alargar, inclusive fora de centro, com diâmetro máximo torneável igual a 1.250mm, altura máxima torneável igual a 1.250mm, cursos dos eixos X de 1.875mm, eixo Y de 1.060mm e Z de 1.595mm respectivamente, eixo B com inclinação de 150° (-30°~+120°) e incremento de indexação mínimo de 0,001°, eixo C com rotação de 360° (contínuos) e incremento de indexação mínimo de 0,0001°, eixo C com rotação de 360° (contínuos) e incremento de indexação mínimo de 0,0001°, cabeçote fresador com rotação máxima de 10.000rpm, com sistema de troca automática de ferramentas, com magazine independente e braço trocador com capacidade para 40 ou mais ferramentas, interpolação simultânea dos 5 eixos (X, Y, Z, B e C), dotado de trocador automático para 2 paletes, mesa com rotação máxima de 500rpm e com capacidade de carga de 2.700kg
8458.91.00	Ex 037 - Tornos de repuxo de discos de aço de diâmetro máximo de 1.000mm e espessura de trabalho de 6mm (Al), 4mm (St), 2,5mm (Ss), com altura do ponto sobre a bancada de 500mm, curso longitudinal do carro de 600mm, curso transversal do carro de 400mm, velocidade máxima de avanço longitudinal e transversal de 15m/min, velocidade de giro do fuso compreendida entre 200 e 3.000rpm, motor do fuso com 30,5kW, motor hidráulico com 4kW, de comando numérico computadorizado (CNC)
8459.21.99	Ex 078 - Máquinas para furar horizontal e verticalmente vigas e perfis metálicos com dispositivo de corte, com largura igual ou superior a 60mm, mas inferior ou igual a 1.250mm, altura do flange igual ou superior a 10mm, mas inferior ou igual a 600mm, velocidade máxima de rotação da broca de 2.500rpm, com trocador automático de ferramentas, com 3 unidades de furação, diâmetro máximo dos furos de 40mm, movimentação de perfis por meio de rolos de tração no interior da máquina com sistema de medição controlado por encoder integrado ao comando numérico computadorizado (CNC), com sistema de integração total do equipamento permitindo a produção por meio de um único acionamento
8460.31.00	Ex 063 - Máquinas de eletroerosão para afiação de dorso de dentes de serras circulares calçadas com dentes de PCD (diamante policristalino), com diâmetro externo igual ou superior a 100mm, mas inferior ou igual a 840mm, com eletrodo rotativo, 8 eixos de comando numérico computadorizado (CNC), e sistema de controle multiprocessador

8460.31.00	Ex 064 - Máquinas de eletroerosão para afiação de laterais de dentes de serras circulares calçadas com dentes de PCD (diamante policristalino), com eletrodos rotativos, para serras com diâmetros externo igual ou superior a 100mm, mas inferior ou igual a 840mm, com eletrodo rotativo, 8 eixos de comando numérico computadorizado (CNC) e sistema de controle multiprocessador	8465.99.00	Ex 053 - Máquinas "spliter" de alta velocidade, para corte longitudinal de painéis de madeira e similares em 2 partes, para peça de diferentes tamanhos, posicionamento automático da abertura da máquina via servomotor com comando numérico (NC), velocidade de avanço máximo de 60m/min, com motor de 10kW para divisão dos painéis, com grupos incisores superior e inferior para ranhurar, com 1 ou mais motores para abrir ranhura
8460.31.00	Ex 065 - Máquinas para afiar ferramentas de metal, de comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos controlados, para afiação de ferramentas na posição vertical e trocador de rebolos com capacidade igual ou superior a 2 estações, diâmetro máximo da peça de 250mm, comprimento máximo da peça igual ou superior a 500mm mas inferior ou igual a 900mm	8465.99.00	Ex 054 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, com motores cruzados, cabeçote tipo revólver, com 5 eixos ou superior, capazes de fresar, furar, cortar, fazer furos oscilantes em 5 faces, 2 mesas que trabalham em concordância com o sistema, com curso igual ou superior a 1.800mm no eixo X-U, 1.600mm no eixo Y e 700mm no eixo Z, com comando numérico computadorizado (CNC)
8460.31.00	Ex 066 - Máquinas para afiar ferramentas pastilhadas com diamantes policristalinos (PCD) de até 20kg, por eletroerosão a fio, com 5 ou mais eixos controlados, com sistema de medição digital, de comando numérico computadorizado (CNC), com ou sem carregador e movimento do eixo E de até 180°	8465.99.00	Ex 055 - Máquinas-ferramentas respigadeira, furadeira oscilante, destopadeira, fresadora e furadeira de peças de madeira, MDF ou aglomerado, longilíneos, de 600mm ou mais no eixo X e 190mm ou mais no eixo Y com controle numérico, compostas de 2 campos de trabalho, sendo 2 mesas ou 3 pinças ou mais, deslocáveis, usando-as alternadamente, para secção máxima de peças de largura de 200mm e de espessura de 70mm, espiga de largura máxima de 160mm, espessura de 20mm e profundidade igual ou maior que 5mm, mas igual ou inferior a 50mm, furação de diâmetro máximo de 32mm e profundidade de até 30mm, furação oscilante de comprimento até 600mm, espessura de 32mm e profundidade até 30mm, unidade de furação com curso do eixo X de 600mm e eixo Y de 190mm
8460.39.00	Ex 017 - Máquinas para afiar cabeçotes cortadores de engrenagens cônicas retas, espirais e hipoidais de diâmetro dentro da faixa de 50 a 635mm, por meio de rebolos de Barazon (CBN) de diâmetro de 180 a 300mm, gama de divisão de 1 a 99 dentes, gama de velocidade do fuso de trabalho de 1.800 a 5.400rpm, sujeição/liberação automática dos cortadores, com 5 eixos controlados por comando numérico computadorizado (CNC)	8468.20.00	Ex 018 - Máquinas tipo pórtico para corte de placas de aço com espessura de corte compreendida entre 220 e 250mm e largura de corte compreendida entre 800 e 2.100mm, por oxicorte, oriundas de lingotamento contínuo de placas, dotadas de 2 maçaricos de corte, 2 maçaricos de amostragem, mesa de entrada, mesa de saída e controlador lógico programável (CLP)
8460.90.19	Ex 025 - Máquinas automáticas de lixamento e polimento robotizadas, montadas em base monobloco, para trabalhar componentes metálicos, com 5 unidades de trabalho, sendo 1 unidade para lixamento operada por cintas de lixas abrasivas e interligada a 1 robô com 20kg de capacidade, e 4 unidades de polimento interligadas a 2 robôs com 50kg de capacidade, sendo todos os robôs com 6 eixos de movimentação, com magazine de indexação das peças com 360° de giro, com portas de acesso e sistema de segurança "interlock", controles pneumáticos e elétricos, painéis móveis de comando e cabine de enclausuramento com isolamento acústico e iluminação interna e 1 sistema de alimentação e injeção de massa para as 4 unidades de polimento	8474.20.90	Ex 044 - Britadores móveis para minérios de superfície, autopropulsados, com sistema de deslocamento sobre esteiras, com acionamento hidráulico, com capacidade máxima de produção superior ou igual a 220t/h, mas inferior ou igual a 225t/h
8460.90.19	Ex 026 - Máquinas automáticas de polimento robotizadas, montadas em base monobloco, para trabalhar componentes metálicos, com 6 unidades de polimento interligadas via sistema informatizado de integração a 2 robôs com 6 eixos de movimentação, capacidade de 80kg cada e 2 cabeçotes para a fixação das peças, com controles pneumáticos e elétricos, painéis móveis de comando, cabine de enclausuramento com isolamento acústico e iluminação interna e 1 sistema de alimentação e injeção de massa para as 6 unidades de polimento	8474.39.00	Ex 005 - Combinações de máquinas para a preparação de homogeneização, extrusão e moagem para a fabricação de tinta em pó, composta de: 1 contêiner misturador com capacidade de 1.000 litros; 1 estação de descarga; 1 base de misturador; 1 extrusora dupla rosca com capacidade para 1.000kg/h; 1 equipamento de resfriamento; 1 sistema de moagem com capacidade para 1.000kg/h; 1 peneira rotativa; 1 trocador de calor
8460.90.19	Ex 027 - Máquinas automáticas de rebarbação e afinação, robotizadas, para trabalhar componentes de ferragens/fechaduras, com 2 unidades de trabalho, operadas por cintas abrasivas, montadas em rodas de contato, interligadas via sistema informatizado de integração a 2 robôs com 6 eixos de movimentação e capacidade de 5kg cada, montados numa base monobloco, funcionando com parte integrante e indissociável do conjunto, com mesa de indexação das peças com 180° de giro, com portas de acesso e sistema de segurança, jogo de ferramental para a fixação das peças de maçanetas e capas de fechaduras, controles pneumáticos e elétricos, painéis móveis de comando e cabine de enclausuramento, tipo "célula de trabalho", com isolamento acústico e iluminação interna, provida de esteira de condução de saída de peça	8474.80.90	Ex 038 - Combinação de máquinas para fabricação de placas de gesso acartonada, compostas de: 1 direcionador de papel; 1 estação de mistura e modelagem; 1 conjunto de correias transportadoras; 1 transportador de rolos; 1 navalha rotativa; 1 sistema de manuseio de placa úmida; 1 túnel secador; 1 sistema de transferência de placa seca
8460.90.90	Ex 038 - Máquinas para rebarbar com martelo rotativo ("rotary hammer type"), placas de aço com espessura compreendida entre 220 e 250mm e largura compreendida entre 800 e 2.100mm oriundas de lingotamento contínuo de placas com temperatura de operação compreendida entre 500 e 900°C, dotadas de mesa de entrada e de saída	8474.80.90	Ex 052 - Combinações de máquinas para fabricação de blocos de concreto com capacidade máxima de produção de 6.000 blocos/h, piso de 1 camada com capacidade de produção por ciclo de 1,3m², produção máxima de 390m²/h e piso de dupla camada com capacidade de produção por ciclo de 1,3m² e produção máxima de 312m²/h, com sistemas controlados automaticamente, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: unidade de pesagem de matéria prima, composta de funis com vibradores e balanças para dosagem dos agregados para a mistura exata do material a ser utilizado, com controle automático da abertura e do fechamento da entrada do material; unidade para mistura dos materiais composta de: homogeneizador para mistura do concreto da camada primária, com eixo horizontal e duplo redutor, para composição da mistura primária, com capacidade de misturar 3m³/ciclo, em 1 ciclo de 4min; homogeneizador para mistura dos materiais de acabamento do lado aparente do piso (camada secundária), com eixo vertical, acoplado a 1 dosador automático de pigmentos, com capacidade de mistura de 0,5m³/ciclo, em 1 ciclo de 4min; prensa vibratória automática, dotada de mesa vibratória central, grupo de prensagem central, grupo de levantamento do molde, carros alimentadores dos moldes de simples e dupla camadas, para chapas de madeira de 1.400 x 1.150 x 50mm, equipada com 4 motores elétricos com potência de 10kW cada para acionamento de 4 eixos excêntricos e inversores que aumentam ou diminuem a velocidade destes motores, com movimentos em altura regulados por meio de "encoders", responsáveis também pelo sistema de movimentação do molde; sistema automático de transportadores de correia para entrada e saída de materiais; alimentação da unidade de prensagem de concreto fresco (primeira camada) e da argamassa de acabamento (segunda camada); grupo de esteiras movidas por motor-redutores; para extração das chapas, pinças com fechamento por meio de cilindros pneumáticos para descarregamento do material prensado curado das pranchas e empilhamento das mesmas, com sistema de carros montados sobre 1 suporte, pinças com movimento de elevação por meio de motorredutores com sistema giratório de 90 ou 180°; dispositivo acumulador e paletizador de blocos ou pisos de concreto, com sistemas de carros com movimentos horizontais e verticais, movimentados por meio de motorredutores, sobre 1 transportador mecanizado de correntes com 12m de comprimento acionado por motorreductor. 1 grupo de garfos formado por pinças com cilindros pneumáticos, para levantamento dos conjuntos de pacotes de blocos ou pisos de concreto; dispositivo acumulador e empurrador de chapas de madeira para alimentação da prensa automática vibratória, com sistemas de carros com velocidade e posição comandados por motorreductor com inversão, que correm em 1 estrutura de ponte rolante, levantamento por meio de pinças com movimentos de abertura e fechamento acionados por cilindros pneumáticos com capacidade de elevação de 2 chapas/ciclo; dispositivo empurrador formado por trilhos sobre o qual corre 1 carrinho com gancho acionado por motorreductor e conjunto de engrenagens e cremalheiras, que possui uma chapa de 3mm de espessura em sua cabeceira, para proteger as chapas e melhorar o efeito da vibração e a qualidade do material a ser prensado
8461.40.99	Ex 009 - Cortadoras de engrenagem cônicas de dentes retos equipadas com 2 fusos porta-cortador, sendo um de desbaste e outro de acabamento e 2 fusos porta-obra, com capacidade nominal de engrenagens até 127mm de diâmetro e cortadores de até 21" de diâmetro, sem carga automática, com controlador lógico programável (CLP)	8474.80.90	Ex 053 - Prensas hidráulicas para a produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de prensagem igual a 75.000kN, distância livre entre colunas de 2.450mm, força máxima do extrator de 150kN
8462.10.90	Ex 051 - Combinações de máquinas para fabricação de tampas metálicas em folhas de flandres, de fácil abertura (tipo "easy-open"), para tampas de diâmetro igual ou superior a 74mm, com capacidade igual ou superior a 800tampas/min, compostas de: máquina rotativa de 3 estações para fabricação de garra; aplicador de selante na parte interna da tampa; sistemas de alimentação e interligação, com controlador lógico programável (CLP)	8477.10.19	Ex 004 - Máquinas para injeção de poliuretano termofixo, com vazão máxima de 110kg/min, autocontrole de temperatura, reservatório térmico duplo de 400 litros +100 litros, equipadas com interface eletrônica e acesso via rede "Ethernet"
8462.10.90	Ex 073 - Prensas de ação simples (prensa Shell) para fabricação de tampas básicas de latas de alumínio, com velocidade máxima de 400 golpes por minuto, capacidade de produção de até 9.600 tampas por minuto e controlador lógico programável	8477.20.10	Ex 094 - Combinações de máquinas para fabricação de filme "stretch" coextrudado (polietileno linear de baixa densidade -PELBD) em 3 camadas, compostas de: 3 máquinas extrusoras; 2 rolos resfriadores; 1 sistema de autorreciclagem, sistema de controle estatístico da produção (CEP); controle automático do perfil e espessura no sentido transversal do filme e controle automático de velocidade da linha, com rotação dos extrusores para manutenção da espessura média dentro do "set-point" especificado; 1 bobinador, com velocidade de bobinamento de 400m/min, produção horária de até 1.000kg/h; troca automática das bobinas "stretch" à velocidade de até 400m/min, matriz plana EDI, distribuidor para 3 camadas ("feedblock" EDI); fixa bordas com regulagem de tensão de até 30kV; sistema de troca de eixo expansivo pneumático para carregamento dos mesmos com tubo de papelão e reposição deste eixo pneumático na bobinadeira para prosseguimento do processo de fabricação
8462.10.90	Ex 074 - Prensas eletromecânicas para fabricação de tampas de latas de alumínio, com força máxima de impacto de 125 toneladas, velocidade máxima de produção de até 2.100 tampas por minuto, capacidade de até 700 golpes por minuto, contendo 3 matrizes de conversão e 3 matrizes de anel, com controlador lógico programável (CLP)	8477.20.90	Ex 053 - Combinações de máquinas para fabricação de fitas plásticas de PET (tereftalato de polietileno) ou PP (polipropileno), com espessura de 0,25 a 0,65mm e largura de 5 a 13mm, compostas de: 2 unidades misturadoras com 1 transportador a vácuo; 2 unidades de secagem de ar com 1 reservatório de material e 1 unidade de dosagem; 1 extrusora, com parafuso para PET (rosca de 100mm de diâmetro) e para PP (rosca 100mm de diâmetro), com 1 bomba de engrenagens, 4 matrizes de extrusão, 1 painel para conexão dos controles de temperatura e 1 painel elétrico com refrigeração; 1 unidade de moldagem com 3 controladores de temperatura de água e 1 unidade hidráulica com 1 cilindro para movimentação; 1 banho aquecido de água com 1 unidade de controle de temperatura de água, 1 bomba para água; 1 forno de pré-orientação; 4 unidades com rolos aquecidos para estiramento e compactação do plástico e 1 painel elétrico; 3 unidades com rolos, sem aquecimento com painel individual, para estiramento do plástico e 1 painel elétrico para
8462.29.00	Ex 110 - Máquinas automáticas "tipo transfer", para produção de serpentinhas de refrigeração com tubos de diâmetro entre 3,175 e 9,520mm dotadas de desbobinador de tubo, endireitador e corte de tubo, mesa de transferência de 15m, com 2 estações para rebarbar, calibrar, soprar para limpeza interna do tubo, inserir batoque nas extremidades do tubo, mesa de dobra do tubo, com capacidade de 13tubos/ciclo		
8462.29.00	Ex 111 - Combinações de máquinas para produção automática de conjuntos corpo porta de refrigeradores e "freezers" para refrigeradores de uso doméstico com ferramentas intercambiáveis para diferentes modelos, a partir de chapas "Blanks" com dimensões de 600 a 850mm de largura, 550 a 2.000mm de comprimento e espessura de 0,5mm, com capacidade produtiva de até 240conjuntos/h, com funções cumulativas de alinhamento, esquadro, recorte, repuxo, centralização, dobra tangencial simples e longitudinal interpolada, separação e flangeamento, constituídas por: 1 estação de entrada de chapas, com 2 mesas alimentadoras por ventosas e 1 mesa de centragem; 1 estação de recorte por estampo com múltiplos estágios; 2 mesas de espera; 1 estação de repuxo com força de fechamento de 250toneladas; 1 mesa de centragem; 1 estação de recorte do repuxo por estampo; 1 estação de dobra longitudinal interpolada; 1 estação de dobra longitudinal tangencial de raio 120mm; 1 estação de separação do conjunto de corpo portas; 1 estação de flangeamento; 1 estação de saída; painéis elétricos de alimentação, comando e controle acionados por controladores lógicos programáveis (CLP), painéis de operação, cabos e dispositivos de conexão e instalação		
8462.39.10	Ex 005 - Combinações de máquinas para corte transversal, em V e furos de chapa de aço silício, com funcionamento automático, compostas de: 1 desbobinador duplo com capacidade para bobinas de 5.000kg e largura de 1.020mm; sistema de transporte e guias; sistemas de medição; guilhotinas; punções para furos e sistema de empilhamento para chapas cortadas		
8462.41.00	Ex 042 - Máquinas-ferramentas para perfurar, por punção, cortar por cisalhamento e marcar perfis de aço em "L", para perfis com dimensões máximas de 160 x 160 x 15mm, força máxima de corte de 1.800kN, força máxima de punção de 650kN, com comando numérico computadorizado (CNC)		
8463.20.99	Ex 022 - Máquinas para fazer roscas em peças metálicas de diâmetros compreendidos entre 4 e 16mm, por laminagem por rolo e segmento, com capacidade máxima igual ou inferior a 640peças/min		
8464.10.00	Ex 010 - Máquinas-ferramentas automáticas para serrar blocos de mármore e granito em tiras, por meio de discos diamantados verticais e horizontais, com número máximo de discos igual a 34, com diâmetro máximo dos discos igual a 1.300mm, com carrinho transportador e sem descarregador automático, controladas por um controlador lógico programável (CLP)		
8464.10.00	Ex 011 - Máquinas-ferramentas para corte de blocos de mármore e granito em tiras, com capacidade máxima de 45 discos verticais e 1 disco horizontal, montadas em 4 colunas, com diâmetro máximo dos discos verticais de 1.600mm, diâmetro máximo do disco horizontal de 400mm, com movimento transversal através de discos verticais e disco horizontal posicionando para o próximo corte através de movimento da plataforma para a prancheta, equipadas com um descarregador automático, controlado por um PC interligado com controlador lógico programável (CLP)		
8465.91.90	Ex 002 - Serras de disco transportável, para corte de tábuas a partir de toras de madeira, "in loco", utilizando cabeçote com serra basculante a 90°, montadas sobre armação em perfis de alumínio encaixáveis, sem necessidade de movimentar ou levantar a tora, com peso total montado inferior a 420kg		
8465.95.91	Ex 002 - Máquinas para furar alvos de referência em placas de circuito impresso, dotadas de cabeçote com rotação igual ou superior a 1.800rpm, com processador de imagens por raio X, microcomputador formando ou não corpo único		



	intertravamento e controle principal; 1 equipamento para tratamento do plástico por chama; 1 recartilhadora com 1 painel elétrico e 1 bomba hidráulica; 1 forno de relaxamento com 1 painel elétrico para controle dos 2 fornos (pré-orientação e relaxamento); 1 tesoura para corte da chapa plástica na largura de 9mm; 1 tesoura para corte da chapa plástica na largura de 12,5mm; 1 tesoura para corte da chapa plástica na largura de 10,5mm; 1 tesoura para corte da chapa plástica na largura de 11mm; 2 estruturas de suporte das tesouras com motor elétrico; 1 tanque para cera e água com 2 controladores de temperatura de água; 1 picotador para plástico; 2 acumuladores de chapa plástica; 6 bobinadores horizontais; 1 painel de controle das tesouras e bobinadores horizontais; 29 bobinadores do produto final; 1 mesa transportadora da bobina com 1 unidade hidráulica; 1 aplicador de filme termorretrátil; 1 forno de encolhimento do filme termorretrátil; 1 unidade de transporte de bobinas composta de transportadores de rolete e de esteira			dotada de mesa rotativa e calhas transportadoras, elevador com paletas, silo, orientador de tampas e sistema de controle de qualidade automático; 1 máquina para aplicação de selos vedantes nas tampas plásticas, dotada de sistema de alimentação de "compound", unidade extrusora, painel elétrico com controlador lógico programável (CLP), rodas de inserção de moldagem e seleção de entrada, sistema óptico de visão controlado por CPU e esteira de saída
		8477.80.90	Ex 190 - Máquinas automáticas para rebarbar pneus acabados, conjunto de roletes cônicos motrizes para rotação dos pneus de motocicleta, com motor elétrico de (1HP)	
		8477.80.90	Ex 191 - Máquinas para corte de tubos e anéis de borracha semi-automáticas a 6 mandris, operadas com facas circulares para corte simultâneo de 6 tubos por vez, equipadas com controlador lógico programável (CLP) e interface homem máquina (IHM), inversor de frequência para controle de velocidade dos mandris, posicionamento por motores tipo passo/passo, com dispositivos de direcionamento e com sistema de refrigeração forçada a líquido	
8477.40.90	Ex 002 - Máquinas automáticas de moldar extremidades de tubos de plástico rígido (PVC) por processo de vácuo, com anel de borracha tipo (bolsa tipo "jei" coletor) e anel de borracha tipo (bolsa tipo "jei defofo") com intervalos de 160 a 450mm, através de sistema aquecimento elétrico em temperatura controlada, sistema de moldagem definida por sistema fotoelétricos, dotadas de bomba de vácuo e controlador lógico programável (CLP)	8477.80.90	Ex 192 - Máquinas para micro-ventilação (ou micro-furação superficial) da banda de rolagem dos pneus não vulcanizados, visam a redução da formação de bolhas de ar (ou oclusão de ar) na superfície da banda de rodagem durante o processo de vulcanização do pneu, com 18 agulhas automáticas	
8477.40.90	Ex 005 - Máquinas termoformadoras, envasadoras e seladoras, para produção de monodose (flaconete), com sistemas desbobinador duplo em plástico laminado com capacidade para se utilizar 2 tipos de filme, um frontal e outro na parte traseira da monodose	8479.40.00	Ex 028 - Máquinas trançadeiras de fios metálicos e/ou têxteis, tipo "maypole", para trançar mangueiras, com velocidade máxima de entrada de 235rpm, velocidade máxima de giro do "deck" de 58,75rpm, com até 3 "decks" de 24 ou 36 carreteis, com puxador de mangueira, cabina de enclausuramento com sistema de exaustão e controlador lógico programável (CLP)	
8477.51.00	Ex 019 - Vulcanizadoras para cozimento e estampagem de pneus, com grupo térmico para fornecimento de vapor e ar comprimido, pressão máxima de estampagem de 22kg/cm², diâmetro máximo do molde de 450mm, altura máxima do molde de 290mm	8479.40.00	Ex 040 - Máquinas de cabeamento do tipo planetária (trançadeira), utilizadas em linha de produção de umbilicais submarinos com tubos de aço e cabos elétricos, dotadas de gaiola (com 4 berços para bobinas de 2.600mm, 3 berços para bobinas de 2.200mm e 3 berços para bobinas de 1.500mm) com redutor enclausurado, matriz tipo pedestal, quadros de controle com controlador lógico programável (CLP) e unidade para configuração do equipamento, para cabos ou tubos com diâmetro máximo de 40mm e conjunto de cabeamento com diâmetro máximo de 140mm, rotação máxima da gaiola de 5rpm e velocidade linear máxima de 3m/min, com controle de tensão em cada uma das vias, por meio de um sistema de servoválvulas pneumáticas, com capacidade para passagem de um veio central até 300mm de diâmetro	
8477.51.00	Ex 022 - Combinações de máquinas para a vulcanização de pneus de carga (ônibus/caminhão) de diâmetro de talão entre 17 e 18", compostas de: 1 linha de mistura; 1 linha de calandragem; 1 linha de fubrisação; 1 linha de fabricação do talão; 1 linha de corte da lona; 1 linha de montagem e vulcanização; 1 linha de acabamento e inspeção final	8479.50.00	Ex 044 - Plataformas robóticas móveis multifuncionais, para a indústria aeronáutica, com exatidão de +/-0,5mm constituídas por 1 robô montado e 1 plataforma móvel com 1 eixo Z de curso adaptado, integrado com Iefetuator multifunção de 6 posições e força de aperto programável de 30 até 120daN	
8477.51.00	Ex 023 - Máquinas automáticas de moldar, por vulcanização, carcaças de pneumáticos, com diâmetros internos compreendidos entre 8" e 18" e alturas de até 310mm, tipo "Bag-O-Matic", com placas de vapor sob pressão hidráulica, com 4 cavidades de operação independente, com controlador lógico programável (CLP), unidade de força hidráulica e painel de comando	8479.81.90	Ex 041 - Máquinas automáticas para corte e desencapagem de fios e cabos elétricos, controladas eletronicamente, com determinação automática da secção transversal do fio ou cabo elétrico sendo processado, com possibilidade de ligação em rede lógica e interface sensível a toque	
8477.51.00	Ex 024 - Máquinas para construção de pneus de motocicleta, tipo bexiga expansiva para diâmetros de aros iguais ou superior a 14 polegadas, mas igual ou inferior a 18 polegadas, no máximo 4 lonas, sendo 3 lonas estruturais, com 1 forro interno selante	8479.81.90	Ex 055 - Combinações de máquinas para esmaltagem horizontal de fios redondos de cobre ou alumínio, com diâmetro nominal máximo na entrada de 2,24mm e diâmetro nominal de saída compreendido entre 0,2 e 0,5mm, com velocidade nominal máxima de até 1.000m/min, compostas de: 1 unidade de trefilação com 4 trefilas em "tandem", 1 dispositivo de limpeza vertical de fios nus, 2 fornos de recozimento aquecidos eletricamente, 4 conjuntos geradores de vapor, 1 sistema de aplicação de esmaltes, 3 tanques de esmalte com bombas, 1 forno de secagem de esmaltes aquecido eletricamente e pela queima catalítica de solventes, 1 sistema de resfriamento por circulação forçada de ar, 1 sistema de lubrificação de fios esmaltados, 4 bobinadores duplos com sistema de troca automática e peças para fixação de carreteis, 1 conjunto de polias, 1 painel de controle elétrico com mesa de comando, microcomputador e controlador lógico programável (CLP)	
8477.51.00	Ex 025 - Máquinas para construção de pneus de motocicletas, tipo mandril expansivo, para diâmetros de aros de 14 a 18polegadas, com no máximo 4 lonas, sendo 3 lonas estruturais, com 1 forro interno selante	8479.81.90	Ex 056 - Combinações de máquinas para esmaltagem horizontal de fios redondos de cobre ou alumínio, com diâmetro nominal máximo na entrada de 1,5mm e diâmetro nominal de saída compreendido entre 0,15 e 0,32mm, com velocidade nominal máxima de até 1.000m/min, compostas de: 1 unidade de trefilação com 2 trefilas em "tandem", 1 dispositivo de limpeza vertical de fios nus, 1 forno de recozimento aquecido eletricamente, 2 conjuntos geradores de vapor, 1 sistema de aplicação de esmaltes, 3 tanques de esmalte com bombas, 1 forno de secagem de esmaltes aquecido eletricamente e pela queima catalítica de solventes, 1 sistema de resfriamento por circulação forçada de ar, 1 sistema de lubrificação de fios esmaltados, 2 bobinadores duplos com sistema de troca automática e peças para fixação de carreteis, 1 conjunto de polias, 1 sistema de teste de continuidade de isolamento, 1 painel de controle elétrico com mesa de comando, microcomputador e controlador lógico programável (CLP)	
8477.51.00	Ex 026 - Máquinas para moldar por vulcanização carcaças de borracha não endurecida para a fabricação de pneus com diâmetro do talão entre 12 e 19" compostas de: 2 conjuntos de estrados inferiores de sustentação para o molde e membrana; 2 conjuntos de estrados superiores com tampa de sustentação; 4 conjuntos de colunas para a abertura e fechamento; bloco hidráulico para acionamento dos cilindros; 2 conjuntos de braços com pinças para movimentação da bandagem; 2 quadros de válvulas para controle automático do cozimento; conjunto de proteção e segurança; conjunto de armário elétrico, pneumático e automatismos	8479.81.90	Ex 057 - Combinações de máquinas para esmaltagem horizontal de fios redondos de cobre ou alumínio, com diâmetro nominal máximo na entrada de 2mm e diâmetro nominal de saída compreendido entre 0,4 e 1,2mm, velocidade nominal máxima de até 500m/min, compostas de: 1 forno de secagem de esmaltes aquecido eletricamente e pela queima catalítica de solventes, 1 aplicador de esmaltes, 3 tanques de esmaltes com bombas, 1 sistema de resfriamento por circulação forçada de ar, 1 forno de recozimento aquecido eletricamente, 1 sistema de limpeza de fio, 2 trefilas em "tandem", 2 bobinadores duplos com sistema de troca automática e peças para fixação de carreteis, 1 conjunto de polias, 2 geradores de vapor, 1 painel elétrico com módulo de controle e controlador lógico programável (CLP)	
8477.59.11	Ex 005 - Pressas de vulcanização, sistema de enchimento do pneu por meio de bexiga ("bladder"), com força total de fechamento de 1.010kN, capacidade de vulcanizar pneus de motocicleta entre 12 e 21", com diâmetro externo máximo de 700mm e largura máxima de 450mm, bomba hidráulica, sistema vertical de carregamento, sistemas de bomba d'água e geração de vácuo	8479.81.90	Ex 058 - Combinações de máquinas para esmaltagem horizontal para fios metálicos não ferrosos, com diâmetro máximo de entrada de 2,4mm, e diâmetro de saída do fio esmaltado compreendido entre 0,15 e 0,35mm, com sistema de estiramento integrado, sistema de teste de continuidade da película de esmalte em alta tensão, com velocidade máxima de operação de 1.250m/min, compostas de: 4 desbobinadores de fio nu contendo roletes endireitadores; 4 subsistemas para lavagem do fio trefilado, contendo tanque para água quente, bombas e filtros; 4 pré-trefilas em "tandem" para estiramento primário dos fios e respectivos porta-fieiras para passagem dos fios necessários e cones para puxada de fios; 4 fornos de pré-recozimento para fio trefilado, do tipo horizontal, aquecidos eletricamente, contendo polias-guias; 4 trefilas em "tandem" para estiramento final dos fios e respectivos porta-fieiras para passagem dos fios necessários e cones para puxada de fios; 4 fornos de recozimento para fio trefilado, do tipo horizontal, aquecidos eletricamente, contendo polias guias; 4 aplicadores de esmalte sobre o fio nu, acompanhados de sistema elétrico para tanque de alimentação; 4 fornos de esmaltagem, aquecidos por resistências elétricas e pela queima de solvente evaporado do esmalte, contendo dispositivo de aspiração e catalisador; 4 subsistemas de resfriamento de fios, por ventilação forçada, do fio esmaltado curado; 4 bobinadores para enrolar em bobinas, o fio esmaltado; 1 painel de comando com controlador lógico programável (CLP); 1 mesa de comando, contendo microcomputador e programa apropriado, destinada à monitoração do processo de esmaltagem; 4 subsistemas de aplicação de lubrificante no fio esmaltado a ser enrolado em carreteis e 4 sistemas de testes de continuidade de isolamento em alta tensão DC	
8477.59.11	Ex 006 - Pressas de vulcanização, sistema de enchimento do pneu por meio de bexiga ("bladder"), com força total de fechamento de 1.648kN, capacidade de vulcanizar pneus comerciais, leves, camionete e agrícola dianteira com diâmetro externo máximo de 1.090mm e largura máxima de 710mm, bomba hidráulica, sistema de retirada do pneu vulcanizado e bomba d'água	8479.81.90	Ex 059 - Combinações de máquinas para esmaltagem horizontal para fios metálicos não ferrosos, com diâmetro máximo de entrada de 2,4mm e diâmetro de saída do fio esmaltado compreendido entre 0,3 e 0,8mm, com sistema de estiramento integrado, sistema de teste de continuidade da película de esmalte em alta tensão, com velocidade máxima de operação de 850m/min, compostas de: 4 desbobinadores de fio nu contendo roletes endireitadores; 4 subsistemas para lavagem do fio trefilado, contendo tanque para água quente, bombas e filtros; 4 fornos de recozimento para fio trefilado, do tipo horizontal, aquecidos eletricamente, contendo polias guias; 4 aplicadores de esmalte sobre o fio nu, acompanhados de sistema elétrico para tanque de alimentação; 4 fornos de esmaltagem, aquecidos por resistências elétricas e pela queima de solvente evaporado do esmalte, contendo dispositivo de aspiração e catalisador; 4 subsistemas de resfriamento de fios, por ventilação forçada, do fio esmaltado curado; 4 bobinadores para enrolar, em bobinas, o fio esmaltado; 1 painel com controlador lógico programável (CLP); 1 mesa de comando, contendo microcomputador e programa apropriado, destinada à monitoração de processo de esmaltagem; 4 trefilas em "tandem" para estiramento dos fios e respectivos porta-fieiras para passagem dos fios necessários e cones para puxada de fios; 4 subsistemas de aplicação de lubrificante no fio esmaltado a ser enrolado em carreteis, 4 sistemas de teste de continuidade de isolamento em alta tensão DC	
8477.59.90	Ex 064 - Combinações de máquinas para produção de tubos corrugados dupla parede em PVC, com capacidade máxima de produção de 650kg/h, nas bifolas de diâmetro nominais de 200, 250, 300, 350 e 400mm, compostas de: 5 cabeçotes com ferramental nos diâmetros nominais de 200, 250, 300, 350 e 400mm; 1 unidade moldadora/corrugadora com painel de comando com controlador lógico programável (CLP) integrado e proteção, com 1 unidade de separação de água e óleo, com 1 conjunto de bombas de vácuo, com 5 conjuntos de moldes formados por 41 pares de blocos nos diâmetros nominais de 200, 250, 300, 350 e 400mm; 1 serra planetária para corte no processo contínuo com painel de comando com controlador lógico programável (CLP) integrado; 1 embolsadeira automática com 5 moldes para bolsas nos diâmetros nominais de 200, 250, 300, 350 e 400mm, com painel de comando com controlador lógico programável (CLP) integrado			
8477.59.90	Ex 065 - Máquinas computadorizadas para modelagem de protótipos tridimensionais a partir de arquivos de desenhos tridimensionais (CAD - 3D), com deposição de camadas sucessivas de materiais termoplásticos (prototipagem rápida) com espessura de 0,254mm para formação de sólidos com dimensões máximas de 203 x 152 x 152mm			
8477.80.90	Ex 185 - Combinações de máquinas para a produção de tampas plásticas com lacre de segurança, compostas de: 1 máquina moldadora de tampas plásticas por compressão, com capacidade máxima de 750tampas/min, dotada de mesa rotativa com 32 cabeçotes, unidade extrusora de resina termoplástica, carrossel, central de termorregulagem, painel elétrico de comando com controlador lógico programável (CLP) e sistema óptico de inspeção de tampas			
8477.80.90	Ex 186 - Combinações de máquinas para corte e dobra da banda do lacre de segurança em tampas plásticas, com anéis de diâmetro de 28mm, com capacidade de produção de até 132.000tampas/h, constituídas por: 1 silo alimentador tipo cascata, 1 alimentador posicionador, 1 acumulador de tampas com dispositivos de serpentinhas com deslocamento pneumático, 1 sistema de controle de detecção de microfuros nas tampas por meio de teste de centelhamento, 1 mesa central com cabeçotes e faca para corte e cabeçotes para dobra dos anéis-lacres, 1 esteira transportadora intermediária de tampas, 1 sistema de controle de qualidade ótico eletrônico por meio de câmeras, 1 esteira transportadora para saída das tampas e tensão de trabalho instalada de 400V, frequência elétrica de 50Hz e posicionador de 8kW			
8477.80.90	Ex 187 - Combinações de máquinas para emborrachamento e formação das fieiras de arames de aço para talões de pneus, com controlador lógico programável (CLP), capacidade de processar no máximo 3 conjuntos de 3 x 3 (3 arames por 3 voltas), compostas de: 10 bobinas de arame, 1 extrusora a frio com diâmetro de 60mm, capacidade de fabricar talões com diâmetros entre aros de 8 e 21"			
8477.80.90	Ex 188 - Combinações de máquinas para processamento e reciclagem de aparas de plástico (PEBD/PEBDL) com unidade máxima permitida de 11,5%, com capacidade máxima de produção compreendida de 1.110 a 1.250kg/h, compostas de: 1 correia transportadora; 1 tunel para isolamento de poeira e som; 1 detector magnético de metal com bobina dupla; 1 sistema de redução de umidade e pó; 1 sistema de descarga de ar; 1 exaustor; 1 gabinete de controle elétrico com trocador de calor; 1 circuito fechado de água para operação das bombas de vácuo, com medidor de Ph; 1 trocador de tela com sistema autolimpante automático; 1 granulador de corte com cabeça de superfície quente; 1 tela separadora de pellet, com entrada automática de água e controle de fluxo; 1 trocador de calor externo; 1 válvula de controle de temperatura da água; 1 secadora centrifuga de pellets, com ação motriz direta; 1 injetor tipo condutor pneumático			
8477.80.90	Ex 189 - Combinações de máquinas para produção de tampas plásticas por compressão, com capacidade máxima de 1.200tampas/min, compostas de: 1 máquina moldadora de tampas plásticas por compressão, dotada de mesa rotativa, formada por unidade hidráulica, extrusora, central de termorregulagem, painel elétrico de comando, dispositivo de alimentação do "compound", sistema de controle de qualidade automático e resfriador de tampas; 1 máquina para dobrar e cortar tampas plásticas para formação de lacre,			

8479.81.90	Ex 060 - Combinações de máquinas para esmaltação vertical para fios metálicos não-ferrosos, com diâmetro máximo de entrada de 2,8mm, e diâmetro de saída do fio esmaltado compreendido entre 0,71 e 2,24mm, com sistema de estiramento integrado e sistema de teste de continuidade da película de esmalte em alta tensão, com velocidade máxima de operação de 400m/min, compostas de: 4 desbobinadores de fio nu contendo roletes endireitadores; 4 subsistemas para lavagem do fio trefilado, contendo tanque para água quente, bombas e filtros; 4 fornos de recozimento para fio trefilado, do tipo vertical, aquecidos eletricamente, contendo polias guias; 4 aplicadores de esmalte sobre o fio nu, acompanhados de sistema elétrico para tanque de alimentação; 4 fornos de esmaltação verticais, aquecidos por resistências elétricas e pela queima de solvente evaporado do esmalte, contendo dispositivo de aspiração e catalisador; 4 subsistemas de resfriamento de fios, por ventilação forçada, do fio esmaltado curado; 4 bobinadores para enrolar, em bobinas, o fio esmaltado; 1 painel de comando lógico programável (CLP); 1 mesa de comando contendo microcomputador e programa apropriado destinado à monitoração do processo de esmaltação; 4 trefilas em "tandem" para estiramento dos fios e respectivos porta-fieiras para passagem dos fios necessários e cones para puxadora de fios; 4 subsistemas de aplicação de lubrificantes no fio esmaltado a ser enrolado em carretéis; 4 sistemas de teste de continuidade de isolamento em alta tensão	8479.89.99	Ex 093 - Tensionadores hidráulicos rebocáveis sobre 2 rodas, para lançamento de cabos de diâmetro máximo de 36mm e condutores de cabo de fibra ótica de redes transmissoras de energia elétrica, velocidade máxima de 5km/h, tensão máxima de 25kN, com uma roda guia de diâmetro de 1.500mm, freios hidráulicos negativos - autoatuantes, dinamômetros hidráulicos, sistema de resfriamento do óleo hidráulico, contadores digitais de metro, velocidade máxima do reboque de 30km/h com freio de estacionamento mecânico, caixa de câmbio com 3 posições de operação e estabilizador de roda frontal com atuação mecânica
8479.82.90	Ex 034 - Máquinas para aglomerar magnésia calcinada em briquetes, por meio de cilindros com cavidades, dotadas de sistema de alimentação por rosca sem-fim, com capacidade máxima igual ou superior a 9t/h	8479.89.99	Ex 134 - Equipamentos automatizados para lavagem de microplacas, com manifold 8 ou 12 agulhas para aspiração de lavagem horizontal ou vertical dos poços, com capacidade de programação de até 99 métodos diferentes em tempos de lavagem e volumes líquidos, sendo que o tempo de lavagem pode ser programado de 1 a 20 tempos opcionais e o tempo de enxágue pode ser programado de 5 segundos a 1.200 segundos com intervalos de 5 segundos
8479.89.99	Ex 076 - Dispositivos para utilização no controle de produção de areia proveniente da formação em poços de petróleo e gás, injeção de vapor e água e estimulação da produção, constituídos por tubos de aço de liga Alloy 625 ou Hastelloy, sem costura, de 5 1/2 polegadas de diâmetro externo, micro perfurados longitudinalmente por corte mecânico a frio, com abertura nominal máxima de 0,016 polegadas, com roscas nas extremidades.	8479.90.90	Ex 002 - Rolos ranhuradores, fabricados em metal duro, com diâmetros de 170 a 180mm, destinados especificamente para ranhurar fitas de cobre de 24,70 a 43,50mm de largura, para a produção de tubos de cobre para refrigeração e ar condicionado com diâmetros de 7 a 12,70mm
8479.89.99	Ex 077 - Combinação de máquinas automáticas para a fabricação de lenços umedecidos, compostas de: desbobinadores; seções de formação, dobra e umedecimento; estação de tracionamento; estação de corte; unidade de cola; 2 (duas) seções de empilhamento com capacidade máxima por seção de 125volumes de lenço/minuto; painel com controlador lógico programável (CLP)	8480.49.90	Ex 001 - Moldes para injeção à baixa pressão de rodas de liga de alumínio de pesos compreendidos entre 18 a 26kg aplicados em caminhões leves, fabricados em aço especial, com refrigeração híbrida, compostos de: 1 porta molde com uma cavidade, 1 matriz inferior com postico central intercambiável, 1 matriz superior com postico superior intercambiável, 4 gavetas, 1 bucha de injeção revestida internamente com material cerâmico, com tempo do ciclo de 12 minutos +/-0,5 minuto, produção de 5 rodas por hora
8479.89.99	Ex 079 - Máquinas automáticas para fabricar e embalar hastes flexíveis, com pontas de algodão (cotonetes), com aplicador de líquido nas extremidades, estação de separação de hastes defeituosas, controlador lógico programável (CLP) e produção máxima igual ou superior a 2.800 hastes por minuto	8480.49.90	Ex 010 - Moldes refrigerados para lingotamento contínuo de placas de aço, para largura ajustável compreendida entre 800 e 2.100mm e 220mm de espessura, dotados de suporte com sistema de alimentação de água, dispositivo de centralização e de fixação, sistema de "cassetes" de moldes consistindo de placas de cobre fixadas por parafusos, dispositivo de fixação e expansão, dispositivo de ajuste de largura dotado de transdutores, tubulação, termopares, plugues e cabeamento para detecção de rompimento da camada solidificada do material
8479.89.99	Ex 080 - Máquinas para lubrificação de extremidades de latas de alumínio, com sistema de rotação das latas e aplicação de lubrificantes, capacidade de até 2.000latas/min e 1.725rpm	8480.49.90	Ex 011 - Moldes refrigerados para lingotamento contínuo de placas de aço, para largura ajustável compreendida entre 800 e 2.100mm e 250mm de espessura, dotados de suporte com sistema de alimentação de água, dispositivo de centralização e de fixação, sistema de "cassetes" de moldes consistindo de placas de cobre fixadas por parafusos, dispositivo de fixação e expansão, dispositivo de ajuste de largura dotado de transdutores, tubulação, termopares, plugues e cabeamento para detecção de rompimento da camada solidificada do material
8479.89.99	Ex 082 - Combinações de máquinas para fabricação de fitas dupla face, transferíveis, etiquetas, papéis antiaderentes, papéis saturados, fitas de PVC, com largura de substrato igual ou superior a 150mm, mas igual ou inferior a 320mm, diâmetro máximo dos rolos de substrato de 350mm, com velocidade máxima mecânica de 40m/min, compostas de: 2 desenroladeiras para substrato e teia; com sistema de alinhamento e controle de tensão e sentido de desenrolamento horário e anti-horário; 2 enroladeiras para produto acabado e para papel carregador, com sistema de alinhamento e controle de tensão e sentido de desenrolamento horário e anti-horário; 1 subsistema de resfriamento de teia; 1 subsistema de aquecimento de ar das estufas; 1 subsistema de reumidificação de papel; 1 subsistema de laminação; 1 subsistema de transporte e controle de tensão da teia; 1 subsistema de alinhadores de borda de teia; 1 subsistema de preparação e bombeamento de adesivos, silicone, saturante, composto de tanques de armazenamento, bombas dosadoras, derretedores de adesivo "hot melt" em baldes, extrusoras dupla rosca com sistema de vácuo, alimentadores gravimétricos com conjunto de painéis de potência e controle, com controlador lógico programável (CLP), controle de queimadores e PC supervisor da máquina	8480.71.00	Ex 038 - Moldes de 128 cavidades para fabricação de componentes de tampas plásticas voltadas a embalagens tipo "longa vida", com abertura por mecanismo pinhão/cremalheira, confeccionados com aço especial e com revestimento especial de dicronite em base carbono, utilizados para a injeção de plásticos (resinas de PP e PEAD) com capacidade para 1.181peças/min em ciclo de 6,5 segundos e variação de espessura menor que 0,03mm, com temperatura de operação entre 204 e 285°C e sistema de ejeção hidráulico em paralelo, dotado de sistema "hot runners" internos e de sensores térmicos em cada cavidade
8479.89.99	Ex 083 - Combinações de máquinas para formação do núcleo absorvente de fraldas descartáveis, com controlador lógico programável (CLP), construídas em estrutura modular e servomotorizada, com capacidade de produção aproximada de 700peças/min, compostas de: sistema de umidificação do ar; moinho desintegrador de celulose; ventilador de vácuo; ciclone para separação do pó filtrado; cardas para fibras de celulose; rodas de formação; calandra laminadora de 2 estágios e cabine acústica	8514.10.10	Ex 040 - Combinações de máquinas para têmpera horizontal de vidros planos e curvos, operando em linha, por meio de roletes transportadores, compostas de: 1 mesa de alimentação, com rolos de aço revestidos com borracha resistente a alta temperatura, 1 forno de aquecimento, por resistência elétrica, com controladores automáticos de temperatura para a parte superior e a parte inferior, propiciando 2 zonas de aquecimento controladas separadamente e balanceadas num sistema equilibrado de temperatura por convecção do ar, 1 seção de modelagem e resfriamento rápido para têmpera de vidros curvos com raios mínimos de 350mm, dimensões máximas de 900 a 2.200mm e espessuras entre 4 e 10mm, operando em sistema automático de modelagem por transmutação com arco ajustável de roletes sob pressão e com resfriamento brusco localizado sem a necessidade de moldes, com aplicação do ar de arrefecimento por meio de resfriadores rápidos fixados entre os roletes, com controle lógico programável (CLP), 1 seção de resfriamento rápido para têmpera de vidros planos com dimensões máximas de 2.200 a 3.000mm, com espessuras entre 4 e 19mm, com sistemas automatizados de resfriadores rápidos fixados acima e abaixo da linha de roletes com controlador lógico programável (CLP), 1 mesa de descarga, com rolos de aço revestidos de borracha resistente a altas temperaturas, 1 sistema de ventilação, destinado ao fornecimento de ar de arrefecimento com gabinetes de controle, inversor de ventilação, válvulas de ar para têmpera plana, coletor de ar, equipamento de regulação dos resfriadores rápidos de temperatura curva e rede de condutos, 1 sistema gerenciador para comando e controle do sistema de aquecimento, sistema de transporte em linha, sistema de suprimento de ar e sistema de alarme, com painel de operação computadorizado
8479.89.99	Ex 084 - Combinações de máquinas para montagem totalmente automática de baterias automotivas, com capacidade de produção de 120baterias/h, compostas de: esteiras tracionadas com motor elétrico para transportar as baterias; estação para teste de curto circuito; estação para solda intercelular; estação com gabaritos para teste de solda intercelular; estação com gabaritos seladora para tampa de baterias; estação para teste de vazamento; esteiras tracionadas com motor elétrico para transportar as baterias; sistema de retenção de partículas de chumbo; estação lavadora e secadora de baterias, sistema de reciclagem de água	8514.10.10	Ex 041 - Combinações de máquinas para têmpera horizontal de vidros planos, com dimensões máximas de 800 x 1.600mm e mínimas de 70 x 70mm e espessuras de 3 a 6mm, com capacidade máxima de produção equivalente a 18cargas/h compostas de: 1 mesa de alimentação, com rolos de aço revestidos de borracha resistente a altas temperaturas, 1 forno de aquecimento por resistência elétrica, com controladores automáticos de temperatura para a parte superior e a parte inferior, propiciando 2 zonas de aquecimento controladas separadamente e balanceadas num sistema equilibrado de temperatura por convecção do ar, 1 seção de resfriamento rápido, para têmpera de vidros planos equipada com roletes de aço revestido com cordão "kevlar" e sistema automatizado de resfriadores fixados acima e abaixo da linha de roletes com controlador lógico programável (CLP), 1 mesa de descarga, com rolos de aço revestidos de borracha resistente a altas temperaturas, 1 sistema de ventilação, destinado ao fornecimento de ar de arrefecimento, com gabinetes de controle, inversor de ventilação, válvulas de ar para têmpera plana, coletor de ar, equipamentos de regulação dos resfriadores rápidos de têmpera e rede de condutos, 1 sistema gerenciador para comando e controle do sistema de aquecimento, sistema de transporte em linha, sistema de suprimento de ar e sistema de alarme, com painel de operação computadorizado
8479.89.99	Ex 085 - Combinações de máquinas para montagem, calibração e verificação de disjuntores compostas de: posto de montagem manual do produto; posto de leitura holográfica do produto; posto de verificação e medição automática do produto; posto de calibração com verificação; posto de verificação da função magnética, posto de verificação final do produto com câmeras e posto de marcação do produto	8514.30.21	Ex 005 - Combinações de máquinas e equipamentos para a produção de aço líquido, compostas de: unidade de alimentação contínua de carga metálica de sucata; equipamento de carregamento contínuo de gusa sólida; equipamento de carregamento contínuo de gusa líquida; forno elétrico de fusão com plataforma metálica basculante; carcaça superior refrigerada e inferior disposta internamente de revestimento refratário, abóbada refrigerada, unidade de levantamento e giro da abóbada refrigerada, conjunto de estande preparação de eletrodos, braços condutivos dos eletrodos, unidade para pós-combustão, sistema de movimentação com operação hidráulica, unidade de refrigeração, sistema de regulação dos eletrodos, sistema automático de medição de temperatura e amostragem, unidade de injeção de oxigênio, carbono e cal; unidade de alimentação de fundentes no forno; transformador, reator trifásico e sistema secundário de baixa voltagem com sistema integrado de exaustão
8479.89.99	Ex 087 - Máquinas para aplicação de pasta (empastamento), sobre grades de baterias de acumulação, com espessura inferior a 0,75mm, capacidade de sobre-empastar simetricamente as placas, ajustável até 1,5mm em cada face, capacidade de produção de até 60m/min, com funil retangular, com rolos mecânicos para espremer a massa na fita de chumbo, rolos superiores e inferiores para aplicação de papel nas placas, funil para limpeza do conjunto de equipamentos e gabaritos de orifício para a produção de diferentes tipos de placas	8514.40.00	Ex 001 - Máquinas automáticas para têmpera por indução dos 5 munhões dos mancais principais, dos 4 moentes das bielas, do flange e da espiga de virabrequins de motores automotivos, sendo que o virabrequim é rotacionado durante a têmpera, com 2 estações de tratamento térmico e conversor multicanal com potência de saída máxima de 540kW com 6 inversores para uso compartilhado das 11 unidades indutoras, para virabrequins com diâmetro de giro máximo de 200mm, comprimento máximo igual a 650mm e peso máximo de 30kg, com controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 088 - Máquinas para fabricação de barras de filtros em acetato, utilizadas na produção de cigarros, com capacidade para 1.000m/min	8515.21.00	Ex 071 - Combinações de máquinas para produção de telas de arames soldadas com largura máxima de 2.500mm e comprimento máximo de 6.100mm a partir de arames pré-endireitados e cortados, com diâmetros compreendidos entre 3 e 6mm, velocidade de produção máxima de 90batidas/min, com alimentação manual dos arames longitudinais, alimentação automática dos arames transversais, com potência instalada de 75kVA para cada 1 dos 6 transformadores, compostas de: mesa de alimentação manual, máquina de solda com 12 cilindros pneumáticos, sistema de avanço linear das telas, virador de painéis, empilhador, esteira transportadora automática e controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 089 - Máquinas para limpeza de lentes oftálmicas, com sistema aquoso em linha, sem a utilização de solventes, dotadas de etapa de lavagem, enxágue e secagem, com capacidade de até 1.000lentes/h, com controlador lógico programável (CLP), painel de comando "touch screen", esteira transportadora de passagem única		
8479.89.99	Ex 090 - Máquinas para tratamento de superfície corona em 3D, em lentes oftálmicas plásticas, por sistema de descarga elétrica, com eletrodo rotativo, sem contato com o material a ser tratado, com capacidade de até 1.000lentes/h, com velocidade máxima de 15m/min		
8479.89.99	Ex 091 - Secadores granuladores, por processo de leito fluidizado, utilizados na indústria farmacêutica, com capacidade de revestir grânulos, com bocal de aplicação no topo, com capacidade bruta do recipiente do produto de 800 litros, capacidade de operação compreendida entre 120 e 320kg, com válvulas de segurança à prova de explosão, filtro de ar de entrada com sistema de aquecimento e desumidificação, filtragem do ar de saída, com resistência a choque de pressão de 2bar com alívio de pressão e sistema de controle com controlador lógico programável (CLP) para gerenciamento de dados de processo		
8479.89.99	Ex 092 - Tensionadores hidráulicos rebocáveis sobre 2 rodas, para lançamento de 1 a 4 cabos ou condutores múltiplos em redes elétricas, de condutores de diâmetro máximo de 38mm, velocidade máxima do tensionador de 5km/h, velocidade máxima do reboque de 0,6km/h com 2 pares de rodas guia de diâmetro máximo de 1.500mm com controle independente, freios hidráulicos negativos - autoatuantes, dinamômetros hidráulicos, sistema resfriamento do óleo hidráulico, contadores digitais de metro e velocidade, instrumentos de controle para os sistema hidráulico e motor diesel, velocidade máxima do reboque de 30km/h com freio de estacionamento mecânico, gerador de potência hidráulica para controlar até 4 suportes de tambor separados com motor hidráulico e controles independentes		



8515.31.90	Ex 037 - Combinações de máquinas para soldagem compostas de: 2 robôs com capacidade de manipulação igual ou superior a 3kgf, raio de alcance igual ou superior a 1.434mm, precisão de posicionamento de +/-0,08mm, braços mecânicos com movimentos orbitais de 6 ou mais graus de liberdade; equipamento de sola MIG/MAG; dispositivo posicionador de 3 eixos com capacidade máxima para cargas de 1.200kgf; controlador lógico programável (CLP)
9015.90.90	Ex 002 - Microprocessadores eletrônicos, sem dispositivos próprios de entrada e saída, constituídos por placas de circuitos eletrônicos projetadas e fabricadas especificamente para ferramentas de perfilagem e sistemas de aquisição de dados na exploração e produção de poços de petróleo e gás, a prova de impactos e alta vibração, contendo de 2 até 12 camadas, temperatura de trabalho de 60 até 175°C, fontes de alimentação de baixa voltagem de 5 até 28V, e de alta tensão de 900 até 3.000V, processamento de sinais já digitalizados através de FPGA (Arranjo de Portas Programável em Campo) e DSP (Processador Digital de Sinal)
9024.80.90	Ex 016 - Máquinas de ensaio de rolagem em colchões, para simulação de rolagem contínua durante o sono humano, utilizadas para medir a durabilidade de diversos tipos de colchões
9027.50.20	Ex 018 - Fontes de luz forense ultravioleta refletida, empregadas na busca de evidências físicas em locais de crime
9027.50.20	Ex 050 - Analisadores hematológicos com sistema automático de realização do teste com capacidade para realizar testes com 23 parâmetros em amostras patológicas e normais respectivamente, utilizando como princípio de medição a impedanciometria com "thresholds" para contagem global e análise diferencial do WBC com leitura por meio de laser; leitura fotométrica de HGB (hemoglobina) por meio de sensor de estado sólido e filtro interferencial de 546nm, utilizando solução lisante livre de cianeto, com capacidade de 70amostras/h, com volume de amostra aspirado de 160ul, incluindo sistema de agitação, leitor de código de barras para "racks" e amostras, com 2 sensores para medição
9027.50.90	Ex 054 - Aparelhos para medição de radiancia (espectroradiometro) dentro do espectro infra-vermelho (IV), trabalha na faixa de 1 a 14um de comprimento de onda, sendo constituído de unidade de sensoriamento e unidade de controle digital dedicada
9027.50.90	Ex 068 - Analisadores semi-automáticos para execução de testes de coagulação, com sistema de leitura por fotometria, com fonte luminosa em LED infravermelho e comprimento de onda 950nm, equipados com 2 canais de leitura independentes, 30 posições para amostra e 2 posições para reagente, possuindo placa termostataizada a 37°C e agitação magnética, podendo realizar o teste de agregação plaquetária, incluindo teclado, impressora e visor de cristal líquido incorporados
9027.80.20	Ex 025 - Espectrômetros de massa triplo-quadrupolo, com faixa de massa de 2-2.000m/z, com fonte de ions de interface ortogonal dupla com célula de colisão de ions
9027.80.99	Ex 112 - Analisadores hematológicos com sistema automático de realização do teste com capacidade para realizar testes com 18 ou 22 parâmetros em amostras patológicas e normais respectivamente, utilizando como princípio de medição a impedanciometria com "thresholds" móveis e medição direta do volume celular, com leitura fotométrica de HGB (hemoglobina) por meio de sensor de estado sólido e filtro interferencial de 546nm, utilizando solução lisante livre de cianeto, com capacidade de 60amostras/h, com volume de amostra aspirado de 24ul, incluindo sistema de agitação, leitor de código de barras para "racks" e amostras, com 2 sensores para medição
9027.80.99	Ex 113 - Equipamentos para análise microbiológica clínica usados como ferramenta de diagnóstico para determinar a identificação e testes de padrões antimicrobiológicos de vidro das bactérias isoladas, com capacidade de 40testes/h
9027.80.99	Ex 114 - Instrumentos de bancada automatizados que inclui análise de urina para laboratórios de grande volume, funcionalidades analíticas abrangentes e gestão de dados por meio de fotometria de reflexão avançada
9031.10.00	Ex 038 - Combinações de máquinas com controlador lógico programável (CLP), para automação do processo industrial de medição, correção e verificação do desbalanceamento dinâmico de conjuntos pneu-roda automotivos montados para carros de passeio e caminhonetes, com diâmetros externos igual ou superior a 20", mas inferior ou igual a 36", com capacidade produtiva de até 3conjuntos/min, compostas de: esteira transportadora para carga, transporte e descarga dos conjuntos pneu-roda montados; estação para medição e marcação da posição do desbalanceamento dinâmico do conjunto; estação de correção manual assistida eletronicamente pela primeira estação de medição; estação de medição para verificação da correção efetuada; sistema pneumático para posicionamento e centragem dos conjuntos nas estações de medição e painéis de comando e controle
9031.10.00	Ex 039 - Instrumentos portáteis para balanceamento em campo, medição e análise de vibrações, com capacidade de balanceamento de rotores com velocidade compreendida entre 10 e 200.000rpm
9031.10.00	Ex 040 - Máquinas automáticas para controle de desequilíbrio dinâmico e de geometria para pneumáticos, contendo conjunto de lubrificação integrado com transportador de correias de entrada, conjunto de controle, separador ("sorter") integrado com transportador de correias de saída, sistema de medição a laser (TGIS) e painéis de acionamento
9031.10.00	Ex 041 - Máquinas automáticas para medir desbalanceamento dinâmico/estático e excentricidade radial e lateral de rodas, com medidas compreendidas entre 12 e 24,5", equipadas com fuso vertical e sistema de fixação por pinça, e painel com controlador lógico programável (CLP)
9031.10.00	Ex 042 - Máquinas para balancear, furar, pinar e testar o sensor ("quill shaft") de direção elétrica automotiva, com sistema de pressão e capacidade de 80peças/h, com comando numérico (CNC)
9031.10.00	Ex 043 - Máquinas para medição, correção e checagem de balanceamento de conjuntos montados de turbocompressores, para peças com peso máximo igual a 10kg, diâmetro máximo do compressor/turbina igual a 100mm e rotação máxima de balanceamento 250.000rpm
9031.10.00	Ex 044 - Máquinas para medição, correção e checagem do balanceamento de eixo de veículos automotores, aplicadas em peças com até 286mm de comprimento e peso máximo de 20,7kg, com velocidade de balanceamento de 2.800rpm, tempo de ciclo de 95segundos, com comando por controlador lógico programável (CLP)
9031.20.90	Ex 064 - Bancadas de reprogramação, para gravação de memória flash e teste funcional de unidades de comando eletrônico (U.C.E) automotivo, utilizadas em sistemas de injeção eletrônica de motores a combustão
9031.20.90	Ex 065 - Bancos de ensaio para determinação de curvas de torque de motores, com controlador lógico programável (CLP), utilizando dinamômetro por histerese, com base curta, analisador de potência de alta velocidade até 20A; "shunt" externo para até 200A, com torque fornecido de 6,2Nm, potência máxima do freio de 3.400W com refrigeração por "blower", velocidade máxima de 25.000rpm; acoplamento mecânico motor-dinamômetro um para cada diâmetro de eixo de motor
9031.20.90	Ex 066 - Máquinas computadorizadas para teste/ensaio de pneus de motocicleta com aro compreendido de 10 a 21", com inspeção e medição das oscilações angulares do eixo de rotação por meio de 3 sensores a laser, controle do desvio angular entre os eixos axial/radial do pneu compreendido de 2 a 5mm, velocidade operacional de 20rpm ajustável
9031.20.90	Ex 067 - Provadores compactos para calibração de medidores de vazão de fluidos líquidos, com diâmetro de entrada e saída igual ou superior a 4", mas inferior ou igual a 16", fluxo máximo igual ou superior a 334m³/h, mas igual ou inferior a 4.531m³/h
9031.49.90	Ex 070 - Aparelhos com sistema óptico automático para classificação e inspeção de qualidade, estrutura e tonalidade de azulejos, computadorizados, com detecção e identificação de defeitos através de tele-câmeras
9031.49.90	Ex 135 - Aparelhos com sistema digital de observação e inspeção óptica de bandas em movimento tipo vídeo "scan" com 2 câmeras de resolução 5MP, ampliação de até 50 vezes e flash de luz difusa, para inspeção de materiais com velocidade de até 800m/min, com computador dedicado, monitor e teclado
9031.49.90	Ex 136 - Combinações de máquinas para medições ópticas sem contato, pelo princípio de triangulação aplicado a 24 sensores a laser, de diâmetro, comprimento e velocidade de tubos de aço sem costuras, de diâmetro externo igual ou superior a 168,3mm, mas igual ou inferior a 406,4mm, comprimento igual ou superior a 7,5m, mas igual ou inferior a 15m, e de parede mínima de 6mm e parede máxima de 35mm, com medição auxiliar de temperatura por meio de pirômetro, utilizadas nas linhas de tempera, revenimento

	acabamento, compostas de: 1 cabeça de teste; 1 gabinete de controle; 1 gabinete para refrigeração da cabeça de teste; 1 conjunto moto-bomba de ar para regulação da pressão interna da cabeça de teste
9031.49.90	Ex 137 - Máquinas automáticas para detecção de microfissuras ou furos em frascos plásticos de soluções parenterais com volumes de 125, 250, 500 e 1000ml, com 3 câmeras de inspeção óptica para verificação da presença de partículas contaminantes, verificação do nível líquido do frasco ou dosagem da solução no recipiente, controle do nível aferido com desvio padrão de 0,2mm, verificação da presença da alça de sustentação do frasco, carrosseis com capacidade para 6.000frascos/h (considerando frascos de 500ml), critérios de rejeição de recipientes ajustáveis, com sistema automático de rejeição dos frascos com defeito
9031.49.90	Ex 138 - Máquinas para inspeção visual e detecção de defeitos na superfície interna de bronzinas bimetalicas de aço com camada anti-fricção de bronze ou bronzinas bimetalicas de aço com camada anti-fricção de alumínio de diâmetro interno mínimo de 38mm e diâmetro externo máximo de 90mm, largura mínima de 13mm e largura máxima de 35mm, espessura mínima de 1,4mm e espessura máxima de 3,6mm, com capacidade de detectar porosidades, deformações, riscos, batidas e trincas maiores ou igual a 0,2mm compostas de 2 câmeras de alta resolução, 1 dispositivo óptico, 1 computador industrial com monitor, 1 sistema de iluminação com lentes, 1 esteira transportadora para descarga das bronzinas aprovadas, 1 esteira transportadora para descarga das bronzinas rejeitadas, 2 desmagnetizadores instalados nas esteiras de saída das bronzinas com magnetismo máximo permissível de +/-3Gauss, 1 painel elétrico e 1 sistema de proteção com cabine intertravada de segurança, com capacidade de inspecionar 80peças/min
9031.80.11	Ex 001 - Volantes dinamométricos de calibração veicular de torque por comparação com padrão de força e braço de torque rastreável a RBC, no sentido horário e anti-horário, com sistema de fixação do sensor MSW sobre o volante do veículo e adaptador para coluna de direção
9031.80.20	Ex 090 - Braços articulados portáteis para medições manuais de coordenadas de peças com dimensões mínimas (X), (Y) e (Z) de 1.000 x 1.000 x 1.000mm, com kit de pontas
9031.80.99	Ex 271 - Aparelhos para gerar padrões ópticos (projeto óptico) destinados a realizar calibrações e medições de índice de desempenho em sistemas ópticos que operam na faixa do infravermelho, gerando imagem com características de um objeto posicionado no infinito, compostos de um colimador óptico equipado com uma roda de alvos ("targets") de seis posições e estrutura mecânica para suporte de colimador, permitindo um ajuste no eixo óptico na faixa de +/-1º
9031.80.99	Ex 272 - Aparelhos geradores de radiancia em espectro conhecido na faixa do infravermelho (IV) trabalham na faixa de +/-1 a +/-14um de comprimento de onda, operam em modo absoluto e diferencial, sendo constituídos de cabeça emissora de radiação infravermelha e unidade de controle e processamento da cabeça emissora
9031.80.99	Ex 273 - Aparelhos para geração de padrões de imagem (roda de alvos) e destinado a avaliar o desempenho de sistemas ópticos no espectro infravermelho (IV)
9031.80.99	Ex 274 - Auto-colimadores responsáveis por gerar um padrão de imagem com características de um objeto posicionado no infinito dentro do espectro infravermelho (IV), para checar o alinhamento de sistema ópticos que atuam no comprimento de onda do infra-vermelho com precisão de 50µrad
9031.80.99	Ex 330 - Equipamentos de ensaio não destrutivo por correntes parasitas de 1 a 8 canais, utilizados na inspeção de materiais metálicos ferromagnéticos e não ferromagnéticos de secção circular (barras/arames) para detecção de descontinuidades e defeitos superficiais, com display polar X-Y, frequência operacional de 1kHz até 5Mhz, filtros auxiliares para processamento dos sinais passa-baixos, passa-altos e de banda, com saídas para dispositivos auxiliares ou CLP (controlador lógico programável), com entrada para gerador de pulsos, sensor óptico ou CLP (controlador lógico programável)
9031.80.99	Ex 331 - Máquinas de medição do comprimento do círculo interno da fieira de arames, para medir o perimetro do talão emborrachado, com capacidade de medição de no máximo 8 estágios sob tração constante, leitura digital com precisão de 0,1mm
9031.80.99	Ex 332 - Sensores eletromagnéticos em formato de prisma com cabo, internamento refrigerado, com a função de medição do nível de aço líquido no interior dos moldes de máquinas de lingotamento contínuo para placas de aço, situados na linha de seu eixo
9031.80.99	Ex 333 - Sistemas de monitoramento de poço, compatíveis com operação de bomba centrífuga submersa (BCS), responsáveis pela aquisição de dados de temperatura e pressão de reservatório medidos em referência ao padrão internacional classe S2, resistentes a condições hostis de choque, vibração, temperatura e pressão, dotados de sensor de aquisição de dados de temperatura e pressão, mandril de suporte do sensor e equipamento de superfície para análise e armazenamento dos dados obtidos, resolução de pressão de 0,0001psi e temperatura de 0,00006°C, sem interferência em sua medição e precisão devido a operação com BCSs, precisão de 0,015% de pressão e de 0,15°C de temperatura
9031.80.99	Ex 334 - Unidades de controle e avaliação do sinal do sensor do detector por processo eletromagnético de escórias das painelas de vazamento de aço líquido
9031.80.99	Ex 335 - Aparelhos para ensaio de HIC (Hydrogen Induced Cracking), por ultrassom, com frequência de 5 ou 10MHz, para amostras de chapas de aço com espessura compreendida entre 12 e 50mm
9406.00.92	Ex 003 - Equipamentos isoladores herméticos para testes de esterilidade de lotes de medicamentos, próprios para uso em laboratório farmacêutico, dotados de sistema de renovação de ar

Art. 2º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes dos Sistemas Integrados (SI):

(SI-834) : Sistema integrado de extrusão para produção de emulsificantes e gordura em pó, com capacidade de 500kg/h, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8414.59.90	737	1 ventilador de baixa pressão com vazão de 10m³/min, com motor trifásico de 1,5Kw
8421.39.90	701	1 filtro de mangas de alta pressão, em aço inoxidável, com aparelho eletrônico de controle
8428.39.90	838	1 rosca transportadora tubular, construção à prova de explosão, com motorreductor de 2,2kW, comprimento de 2m, executada em aço inoxidável
8428.39.90	839	1 rosca transportadora tubular, construção à prova de explosão, com motorreductor de 1,5kW, comprimento de 2m, executada em aço inoxidável
8428.90.90	962	1 estação de descarga de "big bags" em aço inoxidável com sonda de nível vibratória, com fundo de descarga, vibrador de 0,12kW, bocal de saída com conexão flexível e fecho rápido e moega coletora
8438.80.90	713	1 extrusora de rosca dupla com diâmetro de rosca de 62mm, preparada para realizar reações químicas em processo contínuo, com alta pressão, adaptada para trabalhar com alto índice de gorduras, canhão com bicos de saída de produto a alta pressão sob a forma de "spray", com motor principal de 110kW, 1 painel de comando "touchscreen"
8479.20.00	701	1 sistema de preparação de gordura vegetal composto de: tanque de mistura, com aquecimento em inox, capacidade de 800 litros, com parede tripla na parte cilíndrica e no fundo (aquecimento, isolamento), boca de vida, respeito, conexão para limpeza, sensor de temperatura, agitador acoplado com motor de 2,8kW e regulagem de rotação, tanque de armazenagem em aço inox, capacidade de 900 litros com parede dupla na parte cilíndrica (isolamento) e tripla no fundo (aquecimento, isolamento) boca de vida, respeito, conexão para limpeza, sonda de nível e sensor de temperatura, agitador acoplado com motor de 2,8kW e regulagem de rotação, instrumentação com válvulas de fechamento, microfiltros, válvulas de segurança, válvulas de drenagem e medidor de fluxo coriolis, instrumentação de vapor para o aquecimento dos tanques composta de: válvula de fechamento, filtro, reductor de pressão, manômetro, válvulas pneumáticas, válvulas bóia para separação de condensado, válvulas de retenção, 30m de tubulação aquecida com as respectivas curvas e material de instalação e bomba rotativa com motor



8479.89.12	804	1 aparelho dosador gravimétrico de rosca dupla substituível, em aço inoxidável com motorreductor e mancais externos, com balança de dosagem diferencial modular, sistema de pesagem de 3 pontos, com depósito pulmão, capacidade de 250 litros
8479.89.12	805	1 aparelho dosador gravimétrico de rosca dupla substituível, em aço inoxidável com motorreductor e mancais externos, com balança de dosagem diferencial modular, sistema de pesagem de 3 pontos, com depósito pulmão, capacidade de 110 litros

(SI-835) : Sistema integrado de mistura para a produção de agentes aerantes alimentícios, com capacidade de 1.250kg/h, constituído por:

CODIGO	EX	DESCRIÇÃO
8414.59.90	738	2 ventiladores de baixa pressão com vazão de 12m³/min, com motor trifásico de 2,2kW
8421.39.90	702	2 filtros pequenos de alta pressão em aço inoxidável, com aparelho eletrônico de controle de filtros
8428.39.90	840	2 roscas transportadoras tubulares, construção à prova de explosão, com motorreductor de 1,5kW, comprimento de 2m, em aço inoxidável, velocidade tangencial menor que 1m/s
8428.90.90	963	2 estações de descarga de "big bags" em aço inoxidável, com sonda de nível vibratória, com fundo de descarga, vibrador de 0,12kW, bocal de saída com conexão flexível e fecho rápido e moega coletora com conexão de saída de ar para montagem de um filtro
8479.82.10	726	1 misturador de bateladas para farinhas, com adição de gordura em blocos ou gorduras pastosas/liquidas, em aço inoxidável, com sistema de supressão de explosão ativo, volume de mistura máxima de 1.000dm³, execução "chopper", com 3 motores flangeados de 7,5kW, 50/60Hz, 3.000/3.600rpm, para acionamento dos 3 cabeçotes de facas, resistência a sobrepressão de exploração de até 1.150mbar, motorreductor de eixo oco de 22kW, 73rpm, sistema de supressão ativo de explosão para misturador com detector de pressão estática/dinâmica conexão soldada de 2 polegadas, conjunto de conexão de 30° localizado lateralmente junto à porta de inspeção superior, detector de pressão na moega de saída, depósito de extintor na área da tampa do misturador; 5 litros com telebocal de 4polegadas, depósito de extintor na moega de saída do misturador no lado longitudinal; 5 litros com telebocal de 4 polegadas, misturador é composto de: 3 válvulas rotativas executadas em aço inoxidável com conexão flangeada, 1 lança de aspersão para misturador, composta de tubo de bicos de aspersão para adição de líquidos de baixa e alta viscosidade (máxima de 2.000mPas), 1 estrutura da base com células de carga para misturador, 1 comando eletrônico universal, 1 sistema de adição de líquidos no misturador, composto de tanque para líquido em aço inoxidável, capacidade útil de 200 litros, para trabalhar sobrepressão de 1.150mbar, 1 reservatório inferior para misturador com uma capacidade de 1.200 litros, execução em aço inoxidável com tampa de inspeção, resistência a sobrepressão de explosão até 1.000bar, 1 aparelho extrator de hélices, com conexão para comando por controlador lógico programável (CLP), motorreductor de eixos paralelos de 7,5kW e termistor, velocidade de extração menor que 1m/s

(SI-836) : Sistema integrado para produção de tiras de borracha reforçada com fios metálicos, próprias para fabricação de pneus, constituído por:

CODIGO	EX	DESCRIÇÃO
8419.89.99	852	1 estação de tração e resfriamento
8477.20.90	762	1 extrusora para emborrachamento dos fios metálicos, com sistema de termorregulagem
8479.89.99	613	1 extrusora porta-bobinas para desenrolamento de fios metálicos, guiados e com velocidade controlada
8479.89.99	614	1 sistema de bobinamento da tira, com suporte para 4 bobinas, passo regulável e controle de tração
8537.10.20	941	1 armário de comando e acionamento eletropneumático com controladores lógicos programáveis (CLPs)
9032.89.89	703	2 estações de sincronismo, próprias para controlar a velocidade do sistema e permitir acúmulo da tira

(SI-837) : Sistema integrado para síntese e absorção de ácido clorídrico com capacidade de 83toneladas/dia de HCl (base 100%), constituído por:

CODIGO	EX	DESCRIÇÃO
8307.10.90	701	1 conjunto de juntas de expansão para todos os bocais
8416.20.10	701	1 forno construído em grafite, com queimador, câmara de combustão e absorvedor/resfriador isotérmico, tipo filme descendente de ácido com elementos em blocos de grafite cilíndricos
8416.20.10	702	1 unidade de ignição automática digital, com queimador piloto de ignição, transformador de potência 110V, 10kV, placas de orifício para ar e hidrogênio, controlador lógico programável (CLP) para o queimador, detectores de chama ultravioleta e infravermelho com amplificadores, detector de ignição, painel de ignição, painel de controle com controlador lógico programável (CLP), para controle de ignição, partida, desligamento e bloqueio
8421.39.90	703	1 lavador de gases em grafite tipo filme descendente
8481.80.94	701	1 conjunto de válvulas globo para controle de vazão, atuadas pneumáticamente
8481.80.99	702	2 corta-chamas para linha de hidrogênio líquido
9027.80.99	705	1 aparelho analisador de cloro livre em ácido clorídrico tipo redox

(SI-838) : Sistema integrado para produção automática de bisnagas de alumínio, acabadas e decoradas, para produtos alimentícios, farmacêuticos, cosméticos e outros, dotados de máquinas de processo, sincronismos e interligações mecânicas e eletro-eletrônicas, transferidores, acumuladores e unidade de acoplamento e de movimentação, painéis de comando e controle por controlador lógico programável (CLP), totalmente enclausurado com proteções fixas e portas de acesso com inter-travamentos, para fluxo contínuo de operação de até 180bisnagas/min, gama de diâmetro 28-45mm e comprimentos finais de 90-230mm, constituído por:

CODIGO	EX	DESCRIÇÃO
8417.10.20	712	1 forno de recozimento, faixa de temperatura até 600°C, velocidade de trabalho até 250peças/min, com sistema de alimentação e descarga incorporados
8417.80.90	701	1 forno de polimerização, para cura do verniz das bisnagas de alumínio internamente envernizadas, faixa de temperatura até 250°C, velocidade de trabalho até 250peças/min, com sistema de alimentação e descarga incorporados
8417.80.90	702	1 forno de secagem para decoração, de 2 câmaras, aquecimento a gás, para a secagem do revestimento de base e das tintas de impressão, temperatura máxima de secagem 200°C, com sistema de alimentação e descarga incorporados
8422.30.29	701	1 máquina para colocar e rosquear tampas em bisnagas de alumínio, de 2 estações, gama de diâmetros 12,7-55mm, diâmetro e altura máxima das tampas 40mm, velocidade máxima de 200peças/min, com sistema de alimentação de bisnagas do tipo tambor, alimentação de tampas por alimentador vibratório com elevador com depósito de 120 litros integrado a descarregador de peças
8424.89.90	732	1 máquina de revestimento interno das bisnagas com verniz de proteção com magazine rotativo para 58 peças, velocidade de operação até 300peças/min, 9 pistolas de aplicação de verniz, com sistema de alimentação e descarga incorporados, com ferramental

8424.89.90	733	1 máquina de aplicação do revestimento base em bisnagas de alumínio, com sistema mecânico de indexação de 12 estações, mandris de troca rápida, tambor de carregamento, unidade de revestimento com 3 rolos, condicionada para trabalhos em temperatura ambientes de 20-40°C, com sistema de exaustão e de alimentação e descarga incorporados
8424.89.90	734	1 máquina de aplicação de anel vedante dentro de bisnagas de alumínio, faixa de diâmetros 13,5-50mm, velocidade máxima de 200peças/min, com 2 pistolas de aplicação de látex, com ferramental e sistema de alimentação e descarga
8443.17.90	701	1 máquina de impressão para bisnagas de alumínio, com sistema de transferência para o alimentador tipo tambor rotativo de 12 estações, mandris de troca rápida, diâmetro de trabalho de 12,7-66mm, comprimento de impressão de 52-260mm, velocidade máxima de 200peças/min, para impressão até 7 cores, com ferramental e sistema de alimentação e descarga incorporados
8462.99.20	701	1 prensa de extrusão por impacto, potência nominal 1.600kN, 200golpes/min, diâmetro do tubo máximo de 45mm, com ferramental, elevador com depósito de 200 litros integrado ao sistema de alimentação automática de pastilhas de alumínio e descarregador de peças extrudadas
8479.89.99	615	1 máquina de corte do tubo no comprimento, formação do pescoço, rosqueamento, escovação, faceamento e arredondamento da borda da entrada da rosca da bisnaga, com cabeçote de 10 torres com mandris de troca rápida, com ferramental, velocidade de operação de 200peças/min, gama de diâmetros 12,5-55mm, comprimento de 50-240mm, com sistema de alimentação e descarga incorporados
8479.89.99	616	1 acumulador de peças antecedentes a decoração, para acumulação e compensação da operação assíncrona do envernizamento interno e da decoração das bisnagas de alumínio, capacidade de 1.650 bisnagas, com 5 fileiras de inclinação 8°, altura do acumulador de 5.900mm (inclusive coberturas de proteção)
8479.89.99	617	1 acumulador de peças sucedentes a decoração, para acumulação e compensação da operação assíncrona da decoração e colocadora de tampas nas bisnagas de alumínio, capacidade de 1.650 bisnagas, com 5 fileiras de inclinação 8°, altura do acumulador de 5.900mm (inclusive coberturas de proteção), com sistema de alimentação e descarga incorporados
9026.20.90	701	1 máquina para controle de estanqueidade de bisnagas de alumínio através de sistema pneumático com transdutores de pressão para teste de vazamentos, velocidade máxima de 200peças/min, com 8 unidades de controle, 2 eixos, com ferramental e sistema de alimentação e descarga

(SI-839) : Sistema integrado para furação, marcação, corte, recorte térmico e limpeza de chapas e perfis metálicos de 1.000mm, constituído por:

CODIGO	EX	DESCRIÇÃO
8424.89.90	735	1 máquina para tratamento e limpeza de chapas e perfis metálicos por projeção de grânalha de aço, com 2.600 x 650mm de dimensões de entrada, com 3 capas de proteção na zona de aspersão e 6 turbinas de 11kW
8428.39.20	780	1 subsistema de alimentação e transferência entre as estações de trabalho e descarga de peças composto de mesas transportadoras com roletes motorizados, com capacidade de carga de 1t/m
8459.21.99	702	1 furadeira automática com brocas, com comando numérico computadorizado (CNC), com 3 cabeçotes, cada cabeçote com troca automática de ferramentas de até 5 posições, sendo 2 cabeçotes horizontais, um em cada aba e 1 vertical para furação da alma, para vigas (perfis) com altura mínima de 80mm e máxima de 1.000mm, largura mínima de 65mm e máxima de 500mm, com diâmetro de broca máximo de 40mm, motores com potência de 26kW em cada eixo de furação incluindo unidade de marcação automática de comando numérico computadorizado (CNC)
8461.50.10	702	1 serra de fita automática, com comando numérico computadorizado (CNC), para perfis máximos de 90°, com inclinação automática até +30° dimensão da fita de 8.900 x 1,6mm, capacidade de corte a +45° de 740 x 500mm, potência do motor de 12,9kW incluindo unidade de marcação
8468.20.00	701	1 robô para corte por oxicorte de perfis I, H, cantoneiras ou tubos retangulares, com mesa de corte com largura máxima de 1.200mm e altura máxima de 500mm, compostas de: 1 robô com sistema de oxicorte com comando numérico computadorizado (CNC); 1 unidade de alimentação de entrada e saída dos perfis; 1 unidade de medição automática dos perfis

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) indicada.

Art. 3º O Ex-tarifário nº 005 da NCM 8426.20.00, constante da Resolução CAMEX nº 6, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

8426.20.00	Ex 005 - Guindastes de torre com coroa giratória, com lança de até 5 comprimentos diferentes com variação entre maior ou igual a 36m e menor ou igual a 81,5m de alcance, operação com 2 e 4 quedas de cabo, capacidade na ponta para lança máxima entre maior ou igual a 4.000kg e menor ou igual a 5.800 kg, capacidade máxima de 20.000kg compreendida a um raio entre maior ou igual 5,5m e menor ou igual a 37,6m e capacidade máxima de 40.000kg compreendida a um raio entre maior ou igual a 4,3m e menor ou igual a 18,9m, mecanismo de elevação de 110kW com inversor de frequência, velocidades de elevação de 0 até 140m/min para 2.200kg, e de 0 a 14m/min para 40.000kg, variação contínua das velocidades de elevação, potência instalada entre maior ou igual a 141kVA e menor ou igual a 146kVA, torre treliçada com montantes do tipo caixa fechada e segmentos de torre telescópaveis unidas por pinos e buchas cônicas
------------	--

Art. 4º O Ex-tarifário nº 025 da NCM 8483.40.10, constante da Resolução CAMEX nº 27, de 30 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

8483.40.10	Ex 025 - Redutores de velocidade epicicloidais de 2 estágios, predispostos para serem acionados por motor hidráulico ou elétrico, com torque máximo de saída de 60.000Nm, redução de 1:135,3, rotação máxima na entrada de 2.500rpm
------------	---

Art. 5º O Sistema Integrado (SI-805), constante da Resolução CAMEX nº 76, de 19 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

(SI-805) : Sistema integrado SAR ("Specific Absorption Rate" - taxa de absorção específica) usado para realizar medidas automáticas de avaliação dosimétrica para a taxa de absorção específica de radiofrequência proveniente de equipamentos eletroeletrônicos de tecnologia de comunicação sem fio ("wireless"), constituído de:		
CODIGO	EX	DESCRIÇÃO
8471.60.62	701	1 unidade de processamento de dados dedicada ao sistema
8479.50.00	713	1 robô com controlador e gabinete
9030.40.90	703	1 sistema para validação de dipolo de 900MHz
9030.40.90	704	1 sistema para validação de dipolo de 1.800MHz
9030.40.90	705	1 sistema para validação de dipolo (calibração para HSL a 835MHz)
9030.40.90	706	1 sistema para validação de dipolo (calibração para HSL a 1.900MHz)



9030.40.90	707	1 sistema para validação de dipolo (calibração para HSL a 2.100MHz)
9030.40.90	708	1 sistema para validação de dipolo (calibração para HSL a 2.450MHz)
9030.90.90	717	1 bacia específica para uso de líquido de simulação de material de corpo humano com suporte
9030.90.90	718	1 suporte para dispositivos manuais
9030.90.90	719	1 suporte para bacia para uso de líquidos de simulação de material de corpo humano
9030.90.90	720	1 extensão de suporte para o computador portátil
9031.80.20	701	1 sistema de aquisição de dados
9031.80.20	702	1 conversor eletro-óptico (montado no braço do robô)
9031.80.20	703	1 servidor para medidas
9031.80.20	704	1 ponta para dosimetria de SAR, incluindo calibração para HSL a 900 e 1.810MHz
9031.80.20	705	1 ponta para dosimetria de SAR, incluindo calibração para HSL a 900 e 1.800MHz
9031.80.20	706	1 ponta para treinamento
9031.80.20	707	1 ponta para chaveamento para raio de luz

Art. 6º O Ex-tarifário nº 003 da NCM 8462.39.10, constante da Resolução CAMEX nº 78, de 3 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

8462.39.10	Ex 003 - Combinações de máquinas para corte de chapas de aço, com espessura compreendida entre 0,38 e 12,7mm, largura compreendida entre 700 e 2.050mm, apresentadas em forma de bobinas com peso igual ou superior a 30 toneladas, com velocidade máxima de processamento entre 300 e 400metros/minuto, compostas de: estação de preparação da bobina; estação de desbobinamento; estação de corte e inspeção; estação de bobinamento; estação de transferência, rotação e pesagem de bobinas; estação de marcação e cintamento; sistemas hidráulico, pneumático, elétrico e de controle incluindo transformadores, estação de comando, controladores lógicos programáveis (CLP), painéis elétricos, motores, centro de controle de motores (CCM) e instrumentação
------------	---

Art. 7º Os Ex-tarifários nº 021 da NCM 8463.20.99 e nº 084 da NCM 8419.89.99, constantes da Resolução CAMEX nº 90, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

8463.20.99	Ex 021 - Máquinas para rolar rosca em parafusos de diâmetro entre M12 e M20, por pentes planos, com velocidade máxima de 180peças/min, com chanfradeira acoplada para apontamento opcional de peças com diâmetro de 8 a 14mm, com dispositivo de colocação opcional de arruelas, com dispositivo de alimentação opcional de prisioneiros por tubo, com monitor de força de laminação e com demais dispositivos para alimentação e movimentação das peças de uma estação a outra e descarga, incluindo painelas vibratórias e esteira
------------	--

8419.89.99	Ex 084 - Reatores de hidrotratamento de diesel instável, para saturação de olefinas e aromáticos, remoção de compostos de enxofre e de nitrogênio, casco fabricado em aço liga cromo-molibdênio-vanádio (2¼ Cr-1 Mo-1V), com revestimento interno de aço inoxidável austenítico resistente à corrosão, e componentes internos em aço inoxidável, para pressão de projeto entre 100 e 134kgf/cm² man e temperatura de projeto entre 415 e 430°C, com diâmetro interno de 4.900 a 5.000mm
------------	---

Art. 8º O Ex-tarifário nº 076 da NCM 8458.11.99, constante da Resolução CAMEX nº 4, de 16 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

8458.11.99	Ex 076 - Centros de torneamento horizontais para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com 2 árvores contrapostas concêntricas e de trabalho independente, com diâmetro máximo torneável de 370mm, comprimento máximo torneável de 424mm, cursos dos eixos X1, Y e Z1 iguais a 380, +105 e -105, e 615mm respectivamente, cursos dos eixos X2 e Z2 iguais a 155 e 610mm respectivamente, eixo B com inclinação de +120° e -120°, de precisão de posicionamento de 0,0001°, eixo C com inclinação de 360°, de precisão de posicionamento de 0,0001°, rotação máxima dos fusos igual a 6.000rpm, com sistema de troca automática de ferramentas, magazine independente com braço trocador com capacidade para 38 ou mais ferramentas, dotado de ferramentas rotativas, potência do motor principal de 11kW (15HP) e potência do motor de acionamento das ferramentas rotativas igual a 9kW (12HP) e rotação de 12.000rpm
------------	--

Art. 9º O Sistema Integrado (SI-252) e os Ex-tarifários nº 077 da NCM 8458.11.99, nº 027 da NCM 8474.80.10, nº 006 da NCM 8464.10.00 e nº 039 da NCM 8479.40.00, constantes da Resolução CAMEX nº 12, de 14 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

(SI-252) : Sistema integrado para produção de tiras de lamina de borracha com cordas metálicas, própria para a fabricação de pneumáticos, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8477.80.90	706	1 conjunto de corte transversal de laminas de borracha
8479.89.99	413	1 conjunto desbobinador duplo
8479.89.99	719	1 conjunto de emenda de tiras de laminas de borracha
8479.89.99	726	1 conjunto de aplicador de tiras de borracha sobre lamina formada na emenda automática
8479.89.99	733	1 conjunto de bobinador duplo
8537.10.20	721	1 conjunto de painéis de acionamento e controlador lógico programável

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o IRB Brasil Resseguros S.A. a alienar imóveis integrantes de seu Ativo Permanente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, no uso da prerrogativa estabelecida no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e com fulcro no art. 47, I, do Decreto 2.594, de 15 de maio de 1998,

Resolve, ad referendum do colegiado:

Art. 1º Autorizar o IRB Brasil Resseguros S.A. a alienar os seguintes imóveis integrantes de seu Ativo Permanente:

Imóvel	Matrícula
Ed Atlântica - Av. Franklin Roosevelt, 137 - 2º andar, Rio de Janeiro/RJ	29.272
Ed Atlântica - Av. Franklin Roosevelt, 137 - 3º andar, Rio de Janeiro/RJ	29.273
Ed Atlântica - Av. Franklin Roosevelt, 137 - 4º andar, Rio de Janeiro/RJ	29.274
Ed Atlântica - Av. Franklin Roosevelt, 137 - 5º andar, Rio de Janeiro/RJ	29.275
Ed Atlântica - Av. Franklin Roosevelt, 137 - 6º andar, Rio de Janeiro/RJ	29.276
Ed Atlântica - Av. Franklin Roosevelt, 137 - 8º andar, Rio de Janeiro/RJ	34.342

8458.11.99	Ex 077 - Centros de torneamento horizontais para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com comprimento máximo torneável igual a 1.524mm, cursos dos eixos X, Y e Z iguais a 630, 230 e 1.585mm, respectivamente, eixo B com inclinação de 225° e precisão de posicionamento de 0,0001°, eixo C com inclinação de 360° e precisão de 0,0001° de posicionamento de 0,0001°, rotação máxima do fuso igual ou inferior a 4.000rpm, com sistema de troca automática de ferramentas, magazine independente com braço tocador com capacidade para 20 ou mais ferramentas, potência do motor principal igual a 30kW e potência do motor de acionamento das ferramentas igual a 18,5kW
------------	---

8474.80.10	Ex 027 - Combinações de máquinas para montagem, retirada, pintura e paletização de machos de areia, compostas de: robô com capacidade de 400kg equipado com manipulador para prender os machos de areia; sistema de pintura por imersão; tanque para limpeza do manipulador; depósito do manipulador; máquina automática sopradora de macho, com volume de sopro de 5 litros e mesa rotatória
------------	---

8464.10.00	Ex 006 - Equipamentos para corte de paredes, pisos, lajes e blocos de concreto com aço, para trabalhos de demolição controlada, com a utilização de serras de corte diamantadas com diâmetro máximo de 1.600mm para profundidades de corte de até 720mm, sem central hidráulica
------------	---

8479.40.00	Ex 039 - Máquinas trançadeiras utilizadas para entrelaçar fios não metálicos em mangueiras de borracha, para duplo reforço têxtil, rotor de fuso horizontal com: 48 carretéis, velocidade de 42rpm, com controle de tensão dos fios, velocidade de trançamento de 3m/min, com 2 cabecotes interligados, com ajuste de passo mecânico, duplo deck, com bobinas de 81 x 195mm, com dispositivo à prova de falha, quebra de fios e excesso de tensão da mangueira
------------	--

Art. 10. O Ex-tarifário nº 052 da NCM 8543.70.99, constante da Resolução CAMEX nº 11, de 14 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

8543.70.99	Ex 052 - Equipamentos para múltiplas imagens em um ou mais monitores, para sinal de vídeo digital padrão SD (standard definition) e HD (high definition)
------------	--

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL,

Resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1ª Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8473.30.99	Ex 001 - Módulos de armazenamento não volátil de dados, à base de semicondutores, com capacidade de armazenamento sem formatação igual ou superior a 32 gigabytes, capacidade de leitura sequencial sustentada de até 250 megabytes por segundo, munido de conexão SATA, específica para placa-mãe de aparelhos de processamento de dados, denominado Disco de Estado Sólido (SSD) "Solid State Drive"
8517.62.49	Ex 006 - Roteadores RF 16 x 16, com design de acesso frontal modular, infraestrutura de expansão em blocos de 16 entradas ou saídas para um máximo de 64 x 64, com fonte de alimentação única, controlador de quadro único, impedância de 75Ohm (conector BNC), completo com módulo de entrada e saída de 16 canais, módulo controlador, fonte de alimentação redundante, painel controlador do roteador redundante e bastidor (FRAME)
8536.50.90	Ex 002 - Dispositivos eletromecânicos para bloquear a abertura de porta de lavadora de roupas quando em operação de centrifugação, compostos de micro-interruptores embutidos, mecanismo correído interno de trava e base metálica de fixação
9032.89.21	Ex 002 - Caixas de comando para gerenciamento do sistema de freios anti-bloqueio (ABS), obtida por tecnologia LTCC (Low Temperature Cofired Cermaic), peso inferior a 0,450kg, contendo 8 solenóides, microcontroladores eletrônicos, memória, software dedicado, função de auto-diagnóstico e conectores elétricos, desprovida do bloco hidráulico de alumínio que aloja motor elétrico, válvulas e outros componentes mecânicos do controlador ABS

Art. 2ª Ficam alteradas para 0% (zero por cento), até 30 de junho de 2012, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação incidente sobre o seguinte Bem de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifário:

NCM	DESCRIÇÃO
8543.70.99	Ex 056 - Amplificador serial digital para distribuição de sinais de vídeo, com retemporizador, com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ed Itanagra - Av. Franklin Roosevelt, 137 - salas 502, 503, 504 e 505, Rio de Janeiro/RJ	4.177 (sala 502) 4.178 (sala 503) 4.179 (sala 504) 4.180 (sala 505)
Ed Itanagra - Av. Franklin Roosevelt, 137 - 8º andar, Rio de Janeiro/RJ	40.476
Ed Itanagra - Av. Franklin Roosevelt, 137 - 9º andar, Rio de Janeiro/RJ	40.476
Ed. Canavarro - Av. Marechal Câmara, 350, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ	22.409
Bonsucesso - Av Teixeira de Castro, 472, Rio de Janeiro/RJ	80.732

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Retomada do processo de desestatização do IRB - Brasil Resseguros S.A, suspenso pela Resolução CND nº 32/2000 e aprovação do modelo de desestatização.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO-CND, no exercício da atribuição que lhe confere o parágrafo quarto do art. 5º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 e o artigo 12 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, dada a urgência e relevância da matéria,

Resolve, "ad referendum" do Colegiado:

Art. 1º - Autorizar a retomada do processo de desestatização do IRB - Brasil Resseguros S.A - IRB-Brasil Re, que se encontra suspenso por determinação da Resolução CND nº 32/2000, de 20 de julho de 2000.

Art. 2º - Alterar a modalidade operacional para que a desestatização seja realizada de acordo com o disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, adotando-se a simplificação de procedimentos prevista no art. 33, VI do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998.

Art. 3º - Designar o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como gestor do referido processo de desestatização, competindo-lhe acompanhá-lo em todas as suas fases, bem como realizar procedimento licitatório, para selecionar e contratar serviços de avaliação econômico-financeira e patrimonial, de assessoria jurídica e de auditoria do processo de desestatização desde a sua retomada, para atendimento ao disposto no art. 33 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, com a redação dada pelo Decreto nº 7.380, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 4º - Estabelecer a modelagem da desestatização, observadas as seguintes etapas:

I - Ajustes prévios:

a) celebração de acordo de acionistas, com cláusula suspensiva que subordine sua eficácia à ocorrência dos eventos previstos no inciso V deste artigo, entre a União e os acionistas titulares de ações preferenciais que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do capital total do IRB Brasil Re, prevendo sua aquiescência e consequente renúncia ao direito de recesso em relação à alteração do estatuto social da referida empresa, alteração esta que terá como propósito específico a conversão das referidas ações preferenciais em ações ordinárias em proporção menor ou igual a 1, bem como a criação de uma ação de classe especial (golden share) a ser subscrita exclusivamente pela União;

b) celebração de acordo de acionistas, com cláusula suspensiva que subordine sua eficácia à ocorrência dos eventos previstos no inciso V deste artigo, entre a União, o Banco do Brasil S.A. ou uma de suas subsidiárias e um ou mais acionistas dentre os referidos no inciso V deste artigo, para:

1. regular o exercício do direito de voto após a desestatização do IRB Brasil-Re;

2. estabelecer normas que disciplinem a venda de ações por acionistas signatários do acordo, dentre outras, para preservar a natureza privada da companhia; e

3. estabelecer que os acionistas signatários adotarão todas as providências necessárias para abertura do capital do IRB-Brasil Re no prazo de 5 anos a contar da desestatização.

c) Alteração do estatuto do IRB-Brasil Re, para converter a totalidade de ações preferenciais em ordinárias, aumentar a composição da sua diretoria para até 9 (nove) membros e criar a referida ação de classe especial (golden share) a ser subscrita exclusivamente pela União, estabelecendo, no referido estatuto, os poderes societários especiais, inclusive o de veto, que a referida ação terá nas deliberações sobre determinadas matérias, dentre os quais:

1. mudança de denominação da empresa ou de seu objeto social;

2. alteração ou aplicação da logomarca da empresa;

3. transferência do controle acionário da empresa; e

4. qualquer alteração dos direitos atribuídos à ação de classe especial, sem a anuência da União.

d) caso se façam necessários, realização de ajustes de natureza societária, operacional, contábil, econômica-financeira ou jurídica no IRB-Brasil Re, desde que autorizados pelo CND;

II - Avaliação econômico-financeira e patrimonial do IRB-Brasil Re, e atendimento a eventuais ajustes recomendados pelos avaliadores, e que venham a ser autorizados pelo CND;

III - Celebração de contrato para transferência de parte da participação acionária no capital social do IRB-Brasil Re, sob a titularidade da União, para o Banco do Brasil S.A. ou uma de suas subsidiárias, com cláusula suspensiva que subordine sua eficácia à ocorrência dos eventos previstos no inciso V deste artigo;

IV - Apresentação ao Conselho Nacional de Desestatização - CND de proposta de oferta de até 10% (dez por cento) das ações representativas do capital social do IRB-Brasil Re, que estejam sob a titularidade da União, aos empregados e aposentados da companhia, através de instrumento específico, com cláusula suspensiva que subordine sua eficácia à ocorrência dos eventos previstos no inciso V deste artigo, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 9.491/1997, observadas as seguintes condições:

a) a quantidade a ser individualmente adquirida será limitada após concluídos os serviços referidos no inciso II deste artigo;

b) a oferta de ações aos empregados não ensejará qualquer direito adicional por parte dos subscritores ou cumprimento de qualquer condição adicional por parte da União;

c) a União não condicionará a oferta aos empregados ao cumprimento de qualquer condição adicional como contrapartida pela aquisição das ações, ressalvada a obrigação de integralizar o capital subscrito no prazo estabelecido;

d) o adquirente somente poderá alienar as ações adquiridas após decorridos 3 (três) anos da data de aquisição;

e) a aquisição das ações somente poderá ser feita diretamente, vedada a utilização de clube de investimento ou qualquer outro tipo de intermediário;

f) para aquisição das ações, buscar-se-á viabilizar a utilização, pelos empregados, do saldo de suas contas mantidas junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

g) poderá haver previsão de deságio de até 10%, em relação ao preço de emissão, das ações que vierem a ser adquiridas pelos empregados ou aposentados, desde que autorizado pela União;

h) no instrumento de oferta deverá ser prevista a recompra pelo IRB-Brasil Re das ações adquiridas pelos empregados ou aposentados que desejarem alienar tais ações, por preço devidamente atualizado pelo IPCA, com prêmio de até 10 % ao ano para compensar a não abertura do capital, caso a abertura do capital da companhia não ocorra no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do aviso de encerramento do processo de desestatização no D.O.U.

V - Realização do aumento do capital social do IRB-Brasil Re com emissão de novas ações, renunciando a União, total ou parcialmente, ao exercício do direito de subscrição dessas novas ações, ficando a participação no citado aumento restrita aos acionistas que integrem o quadro de composição acionária da empresa na data do referido aumento.

§ 1º. Consideram-se empregados ou aposentados do IRB-Brasil Re, para fins de aceitação da oferta a que se refere o inciso IV deste artigo:

a) os empregados do IRB-Brasil Re na data da oferta pública;

b) os aposentados cujos proventos sejam pagos diretamente pelo IRB-Brasil Re ("grupo de empregados pré-68");

c) os participantes assistidos dos planos de previdência complementar operados pela PREVIRB, excetuados os pensionistas.

§ 2º. Os procedimentos relativos ao aumento de capital de que trata o inciso V deste artigo deverão observar, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, bem como os demais diplomas legais em vigor, referentes à matéria societária.

§ 3º. Os acionistas controladores deverão promover a abertura de capital da empresa no prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação do aviso de encerramento do processo de desestatização no D.O.U.

Art. 5º - Determinar ao BNDES, na qualidade de Secretaria-Executiva do CND, que dê ciência ao Tribunal de Contas da União - TCU sobre a retomada do processo de desestatização e forneça a documentação que se fizer necessária, conforme determinação constante do acórdão TCU nº 1.146/2009, de 07/04/2009.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CND nº 32/2000, de 20 de julho de 2000.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 677 - Renovar a inscrição do heliponto Estrada do Iate Clube (SSUJ), em Mairinque (SP);

Nº 678 - Inscrever o aeródromo Usina Santa Adélia (SDUD), em Jaboticabal (SP);

Nº 679 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Fortaleza (SDPP), em Paranapanema (SP); e

Nº 680 - Inscrever o heliponto Plaza II (SJGG), em São Paulo (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nº 663/SIA e nº 664/SIA, de 5 de abril de 2011, publicadas em resumo no Diário Oficial da União nº 66, Seção 1, página 1, de 6 de abril de 2011, **onde se lê**: "O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC...", **leia-se**: "O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC...".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 676, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Da emissão do Certificado ETA e documentos pertinentes

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria 1913/SSO de 28 de outubro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa ULTRAPLANNA TÁXI AÉREO LTDA., o Certificado de Empresa de Transporte Aéreo de nº 2011-01-3CNL-01-00, datado de 19 de janeiro de 2011, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Operacional: AVENIDA AYRTON SENNA, 2.541

HANGAR 30,
AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-002.

II - Empresa de transporte aéreo não-regular;

III - Autorização para Transporte Aéreo Público de Passageiros;

IV - Tipo de Operação: Por demanda;

V - Regulamentação: RBAC 135.

Art. 2º - Emitir suas respectivas Especificações Operativas, datada de 06 de abril de 2011.

Art. 3º - Independente do exposto na presente portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se quando a respectiva Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE for publicada no DOU e estiver válida.

CRISTIANO BICHARA LEAL



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.001972/2011-52, resolve:

Art. 1ª Prorrogar o início de vigência da Instrução Normativa MAPA nº 38, de 30 de novembro de 2010, estabelecido em seu art. 3ª, para 1ª de julho de 2012.

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 95, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de banana no Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A produção brasileira de banana (*Musa spp*) apresenta particular distribuição espacial, estando presente em todos os Estados e ocupando, em alguns, elevada importância social e econômica. A bananeira planta tipicamente tropical, exige calor constante, precipitações bem distribuídas ao longo do ano e elevada umidade para o seu bom desenvolvimento e produção.

A temperatura influi diretamente nos processos respiratório e fotossintético da planta. Para obtenção de altos rendimentos e melhor qualidade, são necessárias temperaturas altas e uniformes, com mínimas não inferiores a 18°C e máximas não superiores a 34°C. A faixa de temperatura ótima para o desenvolvimento das bananeiras comerciais é de 26 a 28°C. Em temperatura abaixo de 15°C, a atividade da planta é paralisada e acima dos 35°C, o desenvolvimento é inibido, principalmente devido à desidratação dos tecidos, especialmente das folhas. As temperaturas baixas são prejudiciais ao desenvolvimento e qualidade da banana. Temperaturas inferiores a 12°C provocam uma perturbação fisiológica nos frutos, conhecida como "chilling" ou friagem, que prejudica os tecidos, principalmente os da casca e do fruto.

A cultura da banana apresenta elevada demanda hídrica, sendo que a deficiência hídrica, especialmente nas fases de diferenciação floral e início da frutificação, é altamente prejudicial à cultura.

Para o bom desenvolvimento da cultura as precipitações pluviométricas devem ser superiores a 1200 mm por ano com boa distribuição anual. As maiores produções estão associadas a uma precipitação total anual de 1.900 mm, bem distribuída no decorrer do ano.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo de banana no Estado do Rio Grande do Sul.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico sequencial mensal da cultura. Utilizou-se uma capacidade máxima de armazenamento de água de 125 mm.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo não irrigado da bananeira em condições de baixo risco climático:

- Temperatura média do mês de julho $\geq 14^\circ\text{C}$;
- Deficiência Hídrica Anual ≤ 80 mm

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados para o cultivo não irrigado da banana em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, para cultivo irrigado e, solos dos tipos 2 e 3, para cultivo de sequeiro, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de sequeiro: De 1º de fevereiro a 31 de agosto, nos solos 2 e 3.

3.2 - Cultivo irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro, nos solos 1, 2 e 3

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado do Rio Grande do Sul, as cultivares de banana registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO EM REGIME DE SEQUEIRO E/ OU IRRIGADO

Alecrim, Alegria, Alpestre, Alvorada, Araricá, Arroio do Sal, Barra do Guarita, Boa Vista do Buricá, Bom Progresso, Bom Retiro do Sul, Bossoroca, Braga, Cachoeirinha, Caibaté, Caiçara, Campina das Missões, Campo Novo, Cândido Godói, Canoas, Capão da Canoa, Capela de Santana, Catupei, Cerro Grande, Cerro Largo, Crissiumal, Cruzeiro do Sul, Derrubadas, Dezesseis de Novembro, Dom Pedro de Alcântara, Doutor Maurício Cardoso, Eldorado do Sul, Entre-Ijuís, Esperança do Sul, Estrela, Fazenda Vilanova, Garuchos, Giruá, Guarani das Missões, Harmonia, Horizontina, Humaitá, Independência, Inhacorá, Itacurubi, Itati, Itaquí, Lajeado, Liberato Salzano, Maçambará, Mampituba, Maquiné, Maratá, Mato Queimado, Miraguaí, Montenegro, Morrinhos do Sul, Nonoai, Nova Candelária, Nova Santa Rita, Novo Machado, Novo Tiradentes, Palmitinho, Pareci Novo, Pinheirinho do Vale, Pirapó, Porto Alegre, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Redentora, Rio dos Índios, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Cristo, São Borja, São José do Inhacorá, São José do Sul, São Leopoldo, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, São Sebastião do Caí, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Taquari, Tenente Portela, Terra de Areia, Tiradentes do Sul, Torres, Três Cachoeiras, Três Forquilhas, Três de Maio, Três Passos, Triunfo, Tucunduva, Tuparendi, Ubiretama, Venâncio Aires, Viamão, Vicente Dutra, Vista Gaúcha e Vitória das Missões.

PORTARIA Nº 96, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de banana no Estado do Acre, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A produção brasileira de banana (*Musa spp*) apresenta particular distribuição espacial, estando presente em todos os Estados e ocupando, em alguns, elevada importância social e econômica. A bananeira planta tipicamente tropical, exige calor constante, precipitações bem distribuídas ao longo do ano e elevada umidade para o seu bom desenvolvimento e produção.

A temperatura influi diretamente nos processos respiratório e fotossintético da planta. Para obtenção de altos rendimentos e melhor qualidade, são necessárias temperaturas altas e uniformes, com mínimas não inferiores a 18°C e máximas não superiores a 34°C. A faixa de temperatura ótima para o desenvolvimento das bananeiras comerciais é de 26 a 28°C. Em temperatura abaixo de 15°C, a atividade da planta é paralisada e acima dos 35°C, o desenvolvimento é inibido, principalmente devido à desidratação dos tecidos, especialmente das folhas. As temperaturas baixas são prejudiciais ao desenvolvimento e qualidade da banana. Temperaturas inferiores a 12°C provocam uma perturbação fisiológica nos frutos, conhecida como "chilling" ou friagem, que prejudica os tecidos, principalmente os da casca e do fruto.

A cultura da banana apresenta elevada demanda hídrica, sendo que a deficiência hídrica, especialmente nas fases de diferenciação floral e início da frutificação, é altamente prejudicial à cultura.

Para o bom desenvolvimento da cultura as precipitações pluviométricas devem ser superiores a 1200 mm por ano com boa distribuição anual. As maiores produções estão associadas a uma precipitação total anual de 1.900 mm, bem distribuída no decorrer do ano.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo de banana no Estado do Acre.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico sequencial mensal da cultura. Para isso, utilizou-se uma capacidade máxima de armazenamento de água de 125 mm.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo não irrigado da bananeira em condições de baixo risco climático:

- Temperatura média do mês de julho $\geq 15^\circ\text{C}$;
- Deficiência Hídrica Anual ≤ 120 mm

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados para o cultivo não irrigado da banana em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, para cultivo irrigado e, solos dos tipos 2 e 3, para cultivo de sequeiro, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro: De 1º de outubro a 31 de janeiro, nos solos 2 e 3;

3.2 - Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro, nos solos 1, 2 e 3.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Acre, as cultivares de banana registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO EM REGIME DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO

As áreas de cultivo de cada município deverão se restringir às áreas de usos consolidados, delimitadas pelo zoneamento ecológico-econômico do Estado do Acre, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.904 de 5 de junho de 2007, publicado no doe nº 9.571 de 15 de junho de 2007.

MUNICÍPIOS: Acrelândia, Assis Brasil, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guimard e Tarauacá.

PORTARIA Nº 97, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de banana no Distrito Federal, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A produção brasileira de banana (*Musa spp*) apresenta particular distribuição espacial, estando presente em todos os Estados e ocupando, em alguns, elevada importância social e econômica. A bananeira planta tipicamente tropical, exige calor constante, precipitações bem distribuídas ao longo do ano e elevada umidade para o seu bom desenvolvimento e produção.

A temperatura influi diretamente nos processos respiratório e fotossintético da planta. Para obtenção de altos rendimentos e melhor qualidade, são necessárias temperaturas altas e uniformes, com mínimas não inferiores a 18°C e máximas não superiores a 34°C. A faixa de temperatura ótima para o desenvolvimento das bananeiras comerciais é de 26 a 28°C. Em temperatura abaixo de 15°C, a atividade da planta é paralisada e acima dos 35°C, o desenvolvimento é inibido, principalmente devido à desidratação dos tecidos, especialmente das folhas. As temperaturas baixas são prejudiciais ao desenvolvimento e qualidade da banana. Temperaturas inferiores a 12°C provocam uma perturbação fisiológica nos frutos, conhecida como "chilling" ou friagem, que prejudica os tecidos, principalmente os da casca e do fruto.

A cultura da banana apresenta elevada demanda hídrica, sendo que a deficiência hídrica, especialmente nas fases de diferenciação floral e início da frutificação, é altamente prejudicial à cultura.

Para o bom desenvolvimento da cultura as precipitações pluviométricas devem ser superiores a 1200 mm por ano com boa distribuição anual. As maiores produções estão associadas a uma precipitação total anual de 1.900 mm, bem distribuída no decorrer do ano.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo de banana no Distrito Federal.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico sequencial mensal da cultura. Utilizou-se uma capacidade máxima de armazenamento de água de 125 mm.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo não irrigado da bananeira em condições de baixo risco climático:

- Temperatura média do mês de julho $\geq 15^{\circ}\text{C}$;
- Deficiência Hídrica Anual $\leq$ a 80 mm, com ocorrência inferior a 3 meses consecutivos de Deficiência Hídrica Mensal superior a 50 mm;

As áreas do Distrito Federal apresentaram deficiências hídricas superiores aos limites definidos, em mais de 20% dos anos avaliados. Portanto, o cultivo é indicado somente em regime de irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O cultivo irrigado da banana no Distrito Federal pode ser realizado nos solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Distrito Federal, as cultivares de banana registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

PORTARIA Nº 98, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de banana no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A produção brasileira de banana (*Musa spp*) apresenta particular distribuição espacial, estando presente em todos os Estados e ocupando, em alguns, elevada importância social e econômica. A bananeira planta tipicamente tropical, exige calor constante, precipitações bem distribuídas ao longo do ano e elevada umidade para o seu bom desenvolvimento e produção.

A temperatura influi diretamente nos processos respiratório e fotossintético da planta. Para obtenção de altos rendimentos e melhor qualidade, são necessárias temperaturas altas e uniformes, com mínimas não inferiores a 18°C e máximas não superiores a 34°C. A faixa de temperatura ótima para o desenvolvimento das bananeiras comerciais é de 26 a 28°C. Em temperatura abaixo de 15°C, a atividade da planta é paralisada e acima dos 35°C, o desenvolvimento é inibido, principalmente devido à desidratação dos tecidos, especialmente das folhas. As temperaturas baixas são prejudiciais ao desenvolvimento e qualidade da banana. Temperaturas inferiores a 12°C provocam uma perturbação fisiológica nos frutos, conhecida como "chilling" ou friagem, que prejudica os tecidos, principalmente os da casca e do fruto.

A cultura da banana apresenta elevada demanda hídrica, sendo que a deficiência hídrica, especialmente nas fases de diferenciação floral e início da frutificação, é altamente prejudicial à cultura.

Para o bom desenvolvimento da cultura as precipitações pluviométricas devem ser superiores a 1200 mm por ano com boa distribuição anual. As maiores produções estão associadas a uma precipitação total anual de 1.900 mm, bem distribuída no decorrer do ano.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo de banana no Estado de Mato Grosso do Sul.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico sequencial mensal da cultura. Para isso, utilizou-se uma capacidade máxima de armazenamento de água de 125 mm.

Foram adotados os seguintes critérios para a indicação do cultivo da bananeira em condições de sequeiro:

- Temperatura média do mês de julho $\geq 15^{\circ}\text{C}$;
- Deficiência Hídrica Anual $\leq$ a 80 mm, com ocorrência inferior a 3 meses consecutivos de Deficiência Hídrica Mensal superior a 50 mm;

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados para o cultivo não irrigado da banana em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro: De 1º de novembro a 31 de janeiro

3.2 - Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado de Mato Grosso do Sul, as cultivares de banana registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO EM REGIME DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO

Água Clara, Alcântara, Ambaí, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bandeirantes, Bataguassu, Batayporã, Bela Vista, Bodoque-na, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Campo Grande, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Coronel Sapucaia, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jaraguari, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rorobado, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Selvíria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos, Três Lagoas e Vicentina.

PORTARIA Nº 99, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de banana no Estado de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A produção brasileira de banana (*Musa spp*) apresenta particular distribuição espacial, estando presente em todos os Estados e ocupando, em alguns, elevada importância social e econômica. A bananeira planta tipicamente tropical, exige calor constante, precipitações bem distribuídas ao longo do ano e elevada umidade para o seu bom desenvolvimento e produção.

A temperatura influi diretamente nos processos respiratório e fotossintético da planta. Para obtenção de altos rendimentos e melhor qualidade, são necessárias temperaturas altas e uniformes, com mínimas não inferiores a 18°C e máximas não superiores a 34°C. A faixa de temperatura ótima para o desenvolvimento das bananeiras comerciais é de 26 a 28°C. Em temperatura abaixo de 15°C, a atividade da planta é paralisada e acima dos 35°C, o desenvolvimento é inibido, principalmente devido à desidratação dos tecidos, especialmente das folhas. As temperaturas baixas são prejudiciais ao desenvolvimento e qualidade da banana. Temperaturas inferiores a 12°C provocam uma perturbação fisiológica nos frutos, conhecida como "chilling" ou friagem, que prejudica os tecidos, principalmente os da casca e do fruto.

A cultura da banana apresenta elevada demanda hídrica, sendo que a deficiência hídrica, especialmente nas fases de diferenciação floral e início da frutificação, é altamente prejudicial à cultura.

Para o bom desenvolvimento da cultura as precipitações pluviométricas devem ser superiores a 1200 mm por ano com boa distribuição anual. As maiores produções estão associadas a uma precipitação total anual de 1.900 mm, bem distribuída no decorrer do ano.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo de banana no Estado de Mato Grosso.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico sequencial mensal da cultura. Para isso, utilizou-se uma capacidade máxima de armazenamento de água de 125 mm.

Foram adotados os seguintes critérios para a indicação do cultivo da bananeira em condições de sequeiro:

- Temperatura média do mês de julho $\geq 15^{\circ}\text{C}$;
- Deficiência Hídrica Anual $\leq$ a 80 mm, com ocorrência inferior a 3 meses consecutivos de Deficiência Hídrica Mensal superior a 50 mm;

Os municípios que apresentaram deficiência hídrica e condições térmicas dentro dos limites pré-estabelecidos em, no mínimo, 20% de seu território, foram indicados para o cultivo da banana em condições de sequeiro. Municípios com condições térmicas favoráveis, porém, com deficiências hídricas superiores aos limites definidos, o plantio foi indicado apenas para o cultivo com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro: De 31 de novembro a 31 de janeiro

3.2 - Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Mato Grosso, as cultivares de banana registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Cultivo de Sequeiro e ou Irrigado:

Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaína, Barão de Melgaço, Campo Verde, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Diamantino, Dom Aquino, General Carneiro, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Novo São Joaquim, Pedra Preta, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Poxoréu, Primavera do Leste, Ribeirãozinho, Rondonópolis, Rosário Oeste, Santo Afonso, Santo Antônio do Leverger, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa, Tesouro, Torixoréu e Várzea Grande.



5.2 - Cultivo somente com Irrigação:

Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Boa Vista, Alto Paraguai, Apicás, Araguaiana, Araputanga, Arenópolis, Aripuanã, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Cáceres, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Curvelândia, Denise, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Gaúcha do Norte, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Indaiavá, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciára, Marcelândia, Matupá, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Santa Helena, Nova Ubitatã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Paranaíta, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirãoascalheira, Rio Branco, Rondelândia, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vale de São Domingos, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica.

PORTARIA Nº 100, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de banana no Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A produção brasileira de banana (*Musa spp*) apresenta particular distribuição espacial, estando presente em todos os Estados e ocupando, em alguns, elevada importância social e econômica. A bananeira planta tipicamente tropical, exige calor constante, precipitações bem distribuídas ao longo do ano e elevada umidade para o seu bom desenvolvimento e produção.

A temperatura influi diretamente nos processos respiratório e fotossintético da planta. Para obtenção de altos rendimentos e melhor qualidade, são necessárias temperaturas altas e uniformes, com mínimas não inferiores a 18°C e máximas não superiores a 34°C. A faixa de temperatura ótima para o desenvolvimento das bananeiras comerciais é de 26 a 28°C. Em temperatura abaixo de 15°C, a atividade da planta é paralisada e acima dos 35°C, o desenvolvimento é inibido, principalmente devido à desidratação dos tecidos, especialmente das folhas. As temperaturas baixas são prejudiciais ao desenvolvimento e qualidade da banana. Temperaturas inferiores a 12°C provocam uma perturbação fisiológica nos frutos, conhecida como "chilling" ou friagem, que prejudica os tecidos, principalmente os da casca e do fruto.

A cultura da banana apresenta elevada demanda hídrica, sendo que a deficiência hídrica, especialmente nas fases de diferenciação floral e início da frutificação, é altamente prejudicial à cultura.

Para o bom desenvolvimento da cultura as precipitações pluviométricas devem ser superiores a 1200 mm por ano com boa distribuição anual. As maiores produções estão associadas a uma precipitação total anual de 1.900 mm, bem distribuída no decorrer do ano.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo de banana no Estado do Paraná.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico decendial da cultura. Utilizou-se uma capacidade máxima de armazenamento de água de 100 mm, 125 mm e 150 mm para os solos tipos 1, 2 e 3, respectivamente.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo não irrigado da bananeira em condições de baixo risco climático:

- Deficiência Hídrica Anual $\leq$ a 80 mm, com ocorrência inferior a 3 meses consecutivos de Deficiência Hídrica Mensal superior a 50 mm;

Risco de ocorrência de geada $\leq$ 30%

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados para o cultivo não irrigado da banana em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, para cultivo irrigado e, solos dos tipos 2 e 3, para cultivo de sequeiro, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo de Sequeiro: De 1º de outubro a 28 de fevereiro, nos solos 2 e 3.

Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro, nos solos 1, 2 e 3

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Paraná, as cultivares de banana registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO EM REGIME DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO

Abatiã, Adrianópolis, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Anahy, Andirá, Ângulo, Antonina, Apucarana, Arapongas, Araruna, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Boa Esperança, Bom Sucesso, Borrazópolis, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carlópolis, Centenário do Sul, Cerro Azul, Céu Azul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Corbélia, Cornélio Procopio, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Diamante do Norte, Diamante D'Oeste, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulysses, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Farol, Fênix, Florai, Florópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Godoy Moreira, Goioerê, Grandes Rios, Guairá, Guairacá, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guaraqueçaba, Guaratuba, Ibaiti, Ibioporã, Icaraima, Iguaraçu, Iguatu, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iracema do Oeste, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itambé, Itaúna do Sul, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuitas, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Kaloré, Leopólis, Lidianoópolis, Loanda, Lobato, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Mandaguai, Mandaguari, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Maringá, Maripá, Marumbi, Matelândia, Matinhos, Medianeira, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Morretes, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Esperança, Nova Fátima, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Novo Itacolomi, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paigandu, Palotina, Paraíso do Norte, Paracacity, Paranaguá, Paranapoema, Paranaíba, Pato Bragado, Peabiru, Perobal, Pérola, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Rico, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Pontes, Querência do Norte, Quinta do Sol, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rolândia, Rondon, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São José das Palmeiras, São Manoel do Paraná, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sarandi, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Toledo, Tomazina, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Ubitatã, Umuarama, Uniflor, Uraí, Vera Cruz do Oeste e Xamburé.

PORTARIA Nº 101, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de banana no Estado de Rondônia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A produção brasileira de banana (*Musa spp*) apresenta particular distribuição espacial, estando presente em todos os Estados e ocupando, em alguns, elevada importância social e econômica. A bananeira planta tipicamente tropical, exige calor constante, precipitações bem distribuídas ao longo do ano e elevada umidade para o seu bom desenvolvimento e produção.

A temperatura influi diretamente nos processos respiratório e fotossintético da planta. Para obtenção de altos rendimentos e melhor qualidade, são necessárias temperaturas altas e uniformes, com mínimas não inferiores a 18°C e máximas não superiores a 34°C. A faixa de temperatura ótima para o desenvolvimento das bananeiras comerciais é de 26 a 28°C. Em temperatura abaixo de 15°C, a atividade da planta é paralisada e acima dos 35°C, o desenvolvimento é inibido, principalmente devido à desidratação dos tecidos, especialmente das folhas. As temperaturas baixas são prejudiciais ao desenvolvimento e qualidade da banana. Temperaturas inferiores a 12°C provocam uma perturbação fisiológica nos frutos, conhecida como "chilling" ou friagem, que prejudica os tecidos, principalmente os da casca e do fruto.

A cultura da banana apresenta elevada demanda hídrica, sendo que a deficiência hídrica, especialmente nas fases de diferenciação floral e início da frutificação, é altamente prejudicial à cultura.

Para o bom desenvolvimento da cultura as precipitações pluviométricas devem ser superiores a 1200 mm por ano com boa distribuição anual. As maiores produções estão associadas a uma precipitação total anual de 1.900 mm, bem distribuída no decorrer do ano.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo de banana no Estado de Rondônia.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico sequencial mensal da cultura. Para isso, utilizou-se uma capacidade máxima de armazenamento de água de 125.

Foram adotados os seguintes critérios para a indicação do cultivo da bananeira em condições de sequeiro:

- Temperatura média do mês de julho $\geq$ 15°C;

- Deficiência Hídrica Anual $\leq$ a 120 mm

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados para o cultivo não irrigado da banana em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, para cultivo irrigado e, solos dos tipos 2 e 3, para cultivo de sequeiro, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro: De 1º de outubro a 31 de janeiro, nos solos 2 e 3.

3.2 - Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro, nos solos 1, 2 e 3

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Rondônia, as cultivares de banana registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO EM REGIME DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS: Alta Floresta D'Oeste, Alto Paraíso, Ariqueles, Buritis, Cacaúlândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candéias do Jamari, Cujubim, Governador Jorge Teixeira, Itapuã do Oeste, Machadinho D'Oeste, Ministro Andreazza, Nova Mamoré, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto D'Oeste, Porto Velho, São Felipe D'Oeste e Theobroma.

PORTARIA Nº 102, DE 7 DE ABRIL DE 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de banana no Estado do Espírito Santo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A produção brasileira de banana (*Musa spp*) apresenta particular distribuição espacial, estando presente em todos os Estados e ocupando, em alguns, elevada importância social e econômica. A bananeira planta tipicamente tropical, exige calor constante, precipitações bem distribuídas ao longo do ano e elevada umidade para o seu bom desenvolvimento e produção.

A temperatura influi diretamente nos processos respiratório e fotossintético da planta. Para obtenção de altos rendimentos e melhor qualidade, são necessárias temperaturas altas e uniformes, com mínimas não inferiores a 18°C e máximas não superiores a 34°C. A faixa de temperatura ótima para o desenvolvimento das bananeiras comerciais é de 26 a 28°C. Em temperatura abaixo de 15°C, a atividade da planta é paralisada e acima dos 35°C, o desenvolvimento é inibido, principalmente devido à desidratação dos tecidos, especialmente das folhas. As temperaturas baixas são prejudiciais ao desenvolvimento e qualidade da banana. Temperaturas inferiores a 12°C provocam uma perturbação fisiológica nos frutos, conhecida como "chilling" ou friagem, que prejudica os tecidos, principalmente os da casca e do fruto.

A cultura da banana apresenta elevada demanda hídrica, sendo que a deficiência hídrica, especialmente nas fases de diferenciação floral e início da frutificação, é altamente prejudicial à cultura.

Para o bom desenvolvimento da cultura as precipitações pluviométricas devem ser superiores a 1200 mm por ano com boa distribuição anual. As maiores produções estão associadas a uma precipitação total anual de 1.900 mm, bem distribuída no decorrer do ano.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo de banana no Estado do Espírito Santo.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico sequencial mensal da cultura. Para isso, utilizou-se uma capacidade máxima de armazenamento de água de 125.

Foram adotados os seguintes critérios para a indicação do cultivo da bananeira em condições de sequeiro:

- Temperatura média do mês de julho $\leq 15^{\circ}\text{C}$;
- Deficiência Hídrica Anual ≤ 120 mm

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados para o cultivo não irrigado da banana em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, para cultivo irrigado e, solos dos tipos 2 e 3, para cultivo de sequeiro, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro: De 1º de outubro a 31 de janeiro, nos solos tipos 2 e 3;

3.2 - Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro, nos solos tipos 1, 2 e 3.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Espírito Santo, as cultivares de banana registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO EM REGIME DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO

Afonso Cláudio, Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Aracruz, Boa Esperança, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dorcas do Rio Preto, Fundão, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibraçu, Ibitirama, Iconha, Irupí, Itaguaçu, Itarana, Lúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Montanha, Muniz Freire, Pedro Canário, Pinheiros, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São José do Calçado, São Mateus, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha e Vitória.

PORTARIA Nº 103, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de banana no Estado do Maranhão, conforme anexo.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 329, de 29 de setembro de 2010, publicada no D.O.U. de 30 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Natural da Zona Tropical úmida, a bananeira (*Musa spp*) é cultivada entre as latitudes 30° N e 30° S, normalmente em altitudes não superiores a 1500 m. Exige temperaturas médias elevadas, alta umidade relativa do ar e solo úmido, apresentando bom desenvolvimento vegetativo na faixa de temperaturas médias mensais compreendidas entre 18° C e 35° C. O vento é prejudicial à cultura da bananeira por fragmentar o limbo foliar, reduzindo a taxa fotossintética.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo de banana no Estado do Maranhão.

Para essa identificação foram estabelecidos critérios de risco climático baseados na deficiência hídrica anual (DEF), estimada através do balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de plantio.

Foram utilizados os seguintes critérios de risco para indicação do cultivo da cultura da banana, em condições de sequeiro, no Estado:

- 1) Baixo: DEF ≤ 350 mm em mais de 70% dos anos estudados ;
- 2) Médio: DEF ≤ 350 mm entre 50 a 70% dos anos estudados; e
- 3) Alto: DEF ≤ 350 mm em menos de 50% dos anos estudados.

Os municípios do Estado do Maranhão apresentaram alto risco para o cultivo da bananeira em condições naturais (não irrigado). Portanto, em todos os municípios do Estado, o cultivo da bananeira deve ser realizado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Maranhão, as cultivares de banana registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO EM REGIME IRRIGADO

Açailândia, Afonso Cunha, Água Doce do Maranhão, Alcântara, Aldeias Altas, Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Alto Parnaíba, Amapá do Maranhão, Amarante do Maranhão, Anajatuba, Anapurus, Apicum-Açu, Araguaianã, Araioses, Arame, Arari, Axixá, Bacabal, Bacabeira, Bacuri, Bacurituba, Balsas, Barão de Grajaú, Barra do Corda, Barreirinhas, Bela Vista do Maranhão, Belágua, Benedito Leite, Bequimão, Bernardo do Mearim, Boa Vista do Gurupi, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Bom Lugar, Brejo de Areia, Buriti, Buriti Bravo, Bu-

riticupu, Buritirana, Cachoeira Grande, Cajapió, Cajari, Campestre do Maranhão, Cândido Mendes, Cantanhede, Capinzal do Norte, Carolina, Carutapera, Caxias, Cedral, Central do Maranhão, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Chapadinha, Cidelândia, Codó, Coelho Neto, Colinas, Conceição do Lago-Açu, Coroatá, Cururupu, Davinópolis, Dom Pedro, Duque Bacelar, Esperantinópolis, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Fortuna, Godofredo Viana, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Edison Lobão, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Governador Newton Bello, Governador Nunes Freire, Graça Aranha, Grajaú, Guimarães, Humberto de Campos, Icatu, Igarapé do Meio, Igarapé Grande, Imperatriz, Itaipava do Grajaú, Itapecuru Mirim, Itinga do Maranhão, Jatobá, Jenipapo dos Vieiras, João Lisboa, Joselândia, Junco do Maranhão, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lago Verde, Lagoa do Mato, Lagoa Grande do Maranhão, Lajeado Novo, Lima Campos, Loreto, Luís Domingues, Magalhães de Almeida, Maracaçumé, Marajá do Sena, Maranhãozinho, Mata Roma, Matinha, Matões, Matões do Norte, Milagres do Maranhão, Mirador, Miranda do Norte, Mirinzal, Monção, Montes Altos, Morros, Nina Rodrigues, Nova Colinas, Nova Iorque, Nova Olinda do Maranhão, Olho d'Água das Cunhãs, Olinda Nova do Maranhão, Paço do Lumiar, Palmeirândia, Paraibano, Parnarama, Passagem Franca, Pastos Bons, Paulino Neves, Paulo Ramos, Pedreiras, Pedro do Rosário, Penalva, Perí Mirim, Peritoró, Pindaré-Mirim, Pinheiro, Pio XII, Pirapemas, Poção de Pedras, Porto Franco, Porto Rico do Maranhão, Presidente Dutra, Presidente Juscelino, Presidente Médici, Presidente Sarney, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Raposa, Riachão, Ribamar Fiquene, Rosário, Sambaíba, Santa Filomena do Maranhão, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Santana do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, Santo Antônio dos Lopes, São Benedito do Rio Preto, São Bento, São Bernardo, São Domingos do Azeitão, São Domingos do Maranhão, São Félix de Balsas, São Francisco do Brejão, São Francisco do Maranhão, São João Batista, São João do Carú, São João do Paraíso, São João do Soter, São João dos Patos, São José de Ribamar, São José dos Basílios, São Luís, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, São Vicente Ferrer, Satubinha, Senador Alexandre Costa, Senador La Rocque, Serrano do Maranhão, Sítio Novo, Sucupira do Norte, Sucupira do Riachão, Tasso Fragoso, Timbiras, Timon, Trizidela do Vale, Tufilândia, Tuntum, Turiçua, Turilândia, Tutóia, Urbano Santos, Vargem Grande, Viana, Vila Nova dos Martírios, Vitória do Mearim, Vitorino Freire e Zé Doca.

PORTARIA Nº 104, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de banana no Estado do Piauí, conforme anexo.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 328, de 29 de setembro de 2010, publicada no D.O.U. de 30 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Natural da Zona Tropical úmida, a bananeira (*Musa spp*) é cultivada entre as latitudes 30° N e 30° S, normalmente em altitudes não superiores a 1500 m. Exige temperaturas médias elevadas, alta umidade relativa do ar e solo úmido, apresentando bom desenvolvimento vegetativo na faixa de temperaturas médias mensais compreendidas entre 18° C e 35° C. O vento é prejudicial à cultura da bananeira por fragmentar o limbo foliar, reduzindo a taxa fotossintética.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo de banana no Estado do Piauí.

Para essa identificação foram estabelecidos critérios de risco climático baseados na deficiência hídrica anual (DEF), estimada através do balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de plantio.

Foram utilizados os seguintes critérios de risco para indicação do cultivo da cultura da banana, em condições de sequeiro, no Estado:

- 1) Baixo: DEF ≤ 350 mm em mais de 70% dos anos estudados ;
- 2) Médio: DEF ≤ 350 mm entre 50 a 70% dos anos estudados; e



3) Alto: DEF $\leq$ 350 mm em menos de 50% dos anos estudados.

Os municípios do Estado do Piauí apresentaram alto risco para o cultivo da bananeira em condições naturais (não irrigado). Portanto, em todos os municípios do Estado, o cultivo da bananeira deve ser realizado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO

De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado do Piauí, as cultivares de banana registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO EM REGIME IRRIGADO

Acauã, Agricolândia, Água Branca, Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Alto Longá, Altos, Alvorada do Gurguéia, Amarante, Angical do Piauí, Anísio de Abreu, Antônio Almeida, Aroeiras do Itaim, Aroazes, Arraial, Assunção do Piauí, Avelino Lopes, Baixa Grande do Ribeiro, Barra D'Alcântara, Barras, Barreiras do Piauí, Barro Duro, Batalha, Bela Vista do Piauí, Belém do Piauí, Beneditinos, Bertolínia, Betânia do Piauí, Boa Hora, Bocaina, Bom Jesus, Bom Princípio do Piauí, Bonfim do Piauí, Boqueirão do Piauí, Brasileira, Brejo do Piauí, Buriti dos Lopes, Buriti dos Montes, Cabeceiras do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Cajueiro da Praia, Caldeirão Grande do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Campo Grande do Piauí, Campo Largo do Piauí, Campo Maior, Canavieira, Canto do Buriti, Capitão de Campos, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Caraúbas do Piauí, Caridade do Piauí, Castelo do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal de Telha, Cocal dos Alves, Coivaras, Colônia do Gurguéia, Colônia do Piauí, Conceição do Canindé, Coronel José Dias, Corrente, Cristalândia do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Currais, Curralinhos, Curral Novo do Piauí, Demervel Lobão, Dirceu Arcoverde, Dom Expedito Lopes, Domingos Mourão, Dom Inocêncio, Elesbão Veloso, Eliseu Martins, Esperantina, Fartura do Piauí, Flores do Piauí, Floresta do Piauí, Floriano, Francinópolis, Francisco Ayres, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fronteiras, Ge-miniano, Gilbués, Guadalupe, Guaribas, Hugo Napoleão, Ilha Grande, Inhuma, Ipiranga do Piauí, Isaías Coelho, Itainópolis, Itauera, Jacobina do Piauí, Jaicós, Jardim do Mulato, Jatobá do Piauí, Jeru-menha, João Costa, Joaquim Pires, Joca Marques, José de Freitas, Juazeiro do Piauí, Júlio Borges, Jurema, Lagoinha do Piauí, Lagoa Alegre, Lagoa do Barro do Piauí, Lagoa de São Francisco, Lagoa do Piauí, Lagoa do Sítio, Landri Sales, Luís Correia, Luzilândia, Madeiro, Manoel Emídio, Marcolândia, Marcos Parente, Massapê do Piauí, Matias Olímpio, Miguel Alves, Miguel Leão, Milton Brandão, Monsenhor Gil, Monsenhor Hipólito, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça no Tempo, Morro do Chapéu do Piauí, Murici dos Portelas, Nazaré do Piauí, Nazaria, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora dos Remédios, Novo Oriente do Piauí, Novo Santo Antônio, Oeiras, Olho D'Água do Piauí, Padre Marcos, Paes Landim, Pajeú do Piauí, Palmeira do Piauí, Palmeirais, Paquetá, Parnaguá, Parnaíba, Passagem Franca do Piauí, Patos do Piauí, Pau D'Arco do Piauí, Paulistana, Pavussu, Pedro II, Pedro Laurentino, Nova Santa Rita, Picos, Pimenteiras, Pio IX, Piracuruca, Piri-piri, Porto, Porto Alegre do Piauí, Prata do Piauí, Queimada Nova, Redenção do Gurguéia, Regeneração, Riacho Frio, Ribeira do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Santa Filomena, Santa Luz, Santana do Piauí, Santa Rosa do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, Santo Antônio dos Milagres, Santo Inácio do Piauí, São Braz do Piauí, São Félix do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São Francisco do Piauí, São Gonçalo do Gurguéia, São Gonçalo do Piauí, São João da Canabrava, São João da Fronteira, São João da Serra, São João da Varjota, São João do Arraial, São João do Piauí, São José do Divino, São José do Peixe, São José do Piauí, São Julião, São Lourenço do Piauí, São Luis do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Miguel do Fidalgo, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, São Raimundo Nonato, Sebastião Barros, Sebastião Leal, Sigefredo Pacheco, Simões, Simplício Mendes, Socorro do Piauí, Sussuapara, Tamboril do Piauí, Tanque do Piauí, Teresina, União, Uruçuí, Valença do Piauí, Várzea Branca, Várzea Grande, Vera Mendes, Vila Nova do Piauí e Wall Ferraz.

PORTARIA Nº 105, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, Resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 264, de 30 de outubro de 2009, publicada no DOU de 3 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado do Pará, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 284, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 16 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 404, de 16 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Alagoas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 4º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 405, de 16 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Sergipe, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 5º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 126, de 25 de maio de 2010, publicada no DOU de 26 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado Santa Catarina, conforme anexo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 6º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 127, de 25 de maio de 2010, publicada no DOU de 26 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado do Rio de Janeiro, conforme anexo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 7º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 128, de 25 de maio de 2010, publicada no DOU de 26 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Tocantins, conforme anexo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 8º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 266, de 18 de agosto de 2010, publicada no DOU de 19 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 9º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 267, de 18 de agosto de 2010, publicada no DOU de 19 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de São Paulo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 10º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 268, de 18 de agosto de 2010, publicada no DOU de 19 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Minas Gerais, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 11º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 404, de 26 de outubro de 2010, publicada no DOU de 27 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Pernambuco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 12º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 405, de 26 de outubro de 2010, publicada no DOU de 27 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado do Ceará, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 13º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 406, de 26 de outubro de 2010, publicada no DOU de 27 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado do Rio Grande do Norte, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

GUSTAVO BRACALE

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 589, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.000169/2010-22, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da empresa K'S SERVIÇOS DE FUMIGAÇÃO LTDA-ME, número BR PR 0403, CNPJ nº 09.276.580/0001-19, localizada na Rua Rodolpho Schwarzabach, 1112, Parque São João- Paranaguá/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários e no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos -

a)II - Fumigação em Contêineres(FEC);

b)III - Fumigação em Silos Herméticos-Silos Pulmão- Fosfina(FSH);

c)V - Fumigação em Porões de Navios - Fosfina(FPN);

d)VII - Fumigação em Câmaras de Lona - Fosfina(FCL);

e)VIII - Fumigação em Câmara de Lona - BrMe(FCL).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (Cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE MASCARENHAS NETO
Substituto

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Atualize, com frequência, seu antivírus.



Ministério da Ciência e Tecnologia**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.822/2011**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 139ª Reunião ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004198/1997-95

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - Fundação Oswaldo Cruz.

CQB: 110/99

Endereço Avenida Brasil, 4365 - Pavilhão Rocha Lima, 4º andar Sala 408. Manguinhos. Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21040-900. Tel. 21- 3882-9536 - Fax: 21- 2260-4727.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para laboratório NB-2.

Extrato Prévio: 2564/2010, Publicado no D.O.U No. 199, 18 de outubro de 2010.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança para novas instalações, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Dr. Adriano da Silva Campos, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - da Fundação Oswaldo Cruz, solicita parecer para extensão de CQB para Laboratórios NB-2 II. As áreas serem credenciadas são as do Laboratório de Tecnologia Diagnóstica e do Laboratório de Seção de Células e Vírus em nível de biossegurança 2 (NB-2). O projeto a ser executado nestas instalações será: "Desenvolvimento, produção e controle de Qualidade do Kit NAT-HIV/HCV-Brasileiro" e o responsável

técnico pelas instalações serão os Sr. Edimilson Domingos da Silva e o Sr. Marco Antonio Lemos de Andrade e estes declaram que os laboratórios dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR**
Em 6 de abril de 2011**1ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90**

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	36.613,46
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	1.050.829,73
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.170.489,76
0004/1990	Universidade Federal de São Carlos	150.338,87
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	300.521,62
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	99.717,83
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	1.562.476,05
0010/1990	Fundação Bio-Rio	93,00
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	2.278.521,19
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	2.748.400,59
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	412.742,66
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	1.504.404,54
0017/1990	Universidade Federal do Pará	101.000,42
0018/1990	Universidade de Brasília	223.018,03
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	209.000,00
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	1.616.851,29
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	130.478,22
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	565.064,99
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	255.030,25
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	773.926,99
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	663.452,83
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	1.118.983,56
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia	224.134,95
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	141.212,55
0052/1990	Universidade do Vale do Paraíba	313.738,01
0057/1990	Fundação CERTI	125.187,58
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	206.261,52
0066/1990	Fundação da UFPR para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura	467.683,98
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	1.546.616,13
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	54.094,56
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	63.252,09
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	576.459,63
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	159.726,64
0101/1990	Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein	183.654,00
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	65.973,50
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	590.728,92
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	1.070.217,81
0105/1990	Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações	97.783,39
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	268.727,99
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	395.252,59
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	13.447,72
0121/1990	Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas	45.282,51
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	75.768,49
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	155.789,91
0134/1990	Fundação Gorceix	18.076,52
0135/1990	Fundação Butantan	91.270.913,06
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	109.345,29
0139/1990	Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão	12.249,28
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	8.688,00
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	167.703,26
0147/1990	Universidade Federal de Ouro Preto	228.599,69
0154/1990	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	88.877,06
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	686.678,89
0167/1990	Instituto Agronômico do Paraná	35.908,27
0181/1991	Universidade Federal de Lavras	91.360,77
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	17.106,61
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	22.471,05
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	1.646.987,07
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	15.053,00
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	954.623,39
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	14.135,99
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	148.225,00
0239/1991	Universidade Federal de Sergipe	70.000,01
0242/1991	Fundação Regional Integrada - Campus de Erechim	7.392,00
0243/1991	Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer	234.917,46
0271/1991	Universidade Federal de São João Del-Rei	106.364,10
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	75.422,33
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	19.087,00
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	633.157,42
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	176.388,01
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	403.269,78
0310/1992	Universidade de Fortaleza	61.575,00

0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	441.692,37
0325/1992	Universidade Federal do Maranhão	36.251,00
0337/1992	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	264.388,82
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	64.159,96
0360/1992	Fundação Soudrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	39.165,00
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	238.056,33
0404/1992	Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin	48.350,23
0415/1992	Universidade Federal do Piauí	434.868,55
0444/1993	Fund. Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas	5.884,80
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	20.545,44
0468/1993	Universidade Federal de Alfenas	3.625,00
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	34.438,92
0506/1993	Fund. Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	310.696,81
0514/1993	Universidade Federal do Amapá	90.551,34
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1.773.674,24
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	609.401,57
0551/1993	Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer	89.638,00
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	653.736,38
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	152.405,74
0590/1994	Instituto de Química de São Carlos	22.304,11
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	19.573,69
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	469.688,24
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	4.726,45
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	22.434,00
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	222.482,94
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	123.843,54
0687/1996	Laboratório de Poços de Caldas	134.820,28
0693/1997	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	148.493,73
0697/1997	Instituto de Física	172.222,90
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	29.169,00
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	988,00
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	26.372,00
0704/1997	Universidade de Uberaba	9.593,04
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	1.163.255,42
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	42.942,46
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	97.233,33
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	882.583,97
0737/1998	Universidade Presbiteriana Mackenzie	87.680,53
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	591.266,71
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	642.069,44
0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	2.444.562,03
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	612.968,71
0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	264.605,01
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	482.143,04
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	20.794,69
0792/2000	Fundação Ceciliano Abel de Almeida	472,70
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	1.111.813,84
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	2.080.661,04
0816/2001	Laboratório Nacional de Astrofísica	16.907,21
0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	116.721,60
0833/2001	Fundação de Apoio Institucional Muraki	9.779,39
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	883.663,87
0846/2002	Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer	77.899,30
0867/2002	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	101.794,12
0873/2002	Fundação Uniselva	7.508,87
0878/2003	Universidade Federal de Campina Grande	146.340,97
0885/2003	Fundação Ricardo Franco	290.167,93
0901/2003	Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios	44.220,00
0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	749,85
0903/2003	Fundação Centro de Análise Pesquisa e Inovação Tecnológica	7.990,00
0908/2004	Fundação Escola Politécnica da Bahia	21.147,00
0909/2004	Hospital São Rafael	87.466,80
0910/2004	Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	275.000,00
0924/2004	Centro de Ciência , Tecnologia e Inovação do Polo Industrial de Manaus	3.980,00
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	204.109,24
0935/2005	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico	32.156,55
0940/2005	Fundação Pro-Coração	1.578.041,24
0962/2005	Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa	122.658,40
0964/2005	Laboratório Nacional Agropecuário	912.219,14
0975/2006	Fundação Josué Montello	79.380,00
0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	36.770,00
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	228.406,33
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	26.787,70
0993/2006	Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas	73.280,00
0994/2006	Associação Politécnica de Consultoria	120.974,83
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	86.842,31
1013/2007	Fundação de Apoio à Pesquisa,Desenvolvimento e Inovação-Exercito Brasileiro	100.727,70
1015/2007	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	1.817.583,04
1044/2007	Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	95.182,17
1051/2008	Vita Care	1.525,00
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil	5.104,57
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	29.900,00
1065/2008	CTC - Centro de Tecnologia Canavieira	9.637,20
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	39.318,11
1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	13.146,49
1098/2009	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	35.045,00
1102/2009	Fundação de Ensino Superior de Passos	161.600,00

ERNESTO COSTA DE PAULA



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 66, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos e aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0046 - Paraísos Artificiais
Processo: 01580.006435/2007-21
Proponente: Zazen Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.803.185/0001-35
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.206.391,00 para R\$ 10.844.041,47
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 21.810-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 788.359,68 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 21.811-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 21.812-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 387, realizada em 16/03/2011.
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 67, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº.

2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
05-0123 - Por Um Punhado de Dólares, Os Novos Emigrados - O Filme
Processo: 01580.011866/2005-48
Proponente: Telenews Service Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro -RJ
CNPJ: 31.553.936/0001-73
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 389, realizada em 29/03/2011
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 68, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:
Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.
10-0030 - Serra Pelada
Processo: 01580.005056/2010-10
Proponente: Lynxfilm Produções Audio-Visuais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 61.383.022/0001-72
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.353.642,46
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 700.000,00
Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 39.055-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 3.300.000,00
Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 32.432-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.774.033,74

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 32.431-0
Prazo de captação: até 31/12/2011
Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.
08-0636 - Tatuagem
Processo: 01580.053949/2008-57
Proponente: REC Produtores Associados Ltda.
Cidade/UF: Recife/PE
CNPJ: 02.669.022/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.479.204,07
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1833-3 conta corrente: 27.021-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 555.243,87 para R\$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 1833-3 conta corrente: 27.023-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2011
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos e aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.
10-0237 - Rota Comando 2
Processo: 01580.025044/2010-10
Proponente: HDV Studio Cine Video Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.194.298/0001-92
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.999.492,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 4224-2 conta corrente: 09.744-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.899.517,40 para R\$ 1.099.517,40
Banco: 001- agência: 4224-2 conta corrente: 9.627-X
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Peso da Massa, Leveza do Pão" para "Histórias Que Só Existem Quando Lembradas".
08-0172 - Histórias Que Só Existem Quando Lembradas
Processo: 01580.016107/2008-14
Proponente: Taiga Filmes e Vídeos Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.947.392/0001-74
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 192, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC nº 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União, de 9 de abril de 2007, Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme anexo abaixo:
Art. 2º - Informar da determinação contida no parágrafo 73 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05/10/10, publicada no Diário a Oficial União de 06/10/10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
08-3395	Programa de Artes Cênicas para o Colar Metropolitano do Vale do Aço - Difusão, Fomento e Formação	Fundação São Francisco Xavier	Realizar a difusão, o fomento e a formação de platéias, técnicos e artistas, por meio de uma programação artística nas áreas de música, teatro e dança, nos espaços cênicos sob a administração do Usicultura - Instituto Cultural Usiminas.	Artes Integradas	3.315.742,92	2.825.360,00	568.000,00

PORTARIA Nº 193, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos ANEXOS I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 0388 - PAIXÃO DE CRISTO DO RECIFE 2011 (NOVA PROPOSTA)
Antônio Xavier Pires
CNPJ/CPF: 005.641.684-91
Processo: 01400.000556/20-11
PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 337.712,10
Prazo de Captação: 08/04/2011 a 30/06/2011
Resumo do Projeto:
Produzir a montagem do décimo quinto ano do mega espetáculo teatral da Paixão de Cristo do Recife, durante o período da Semana Santa, com encenação ao ar livre, revivendo os últimos momentos da vida de Cristo num espetáculo totalmente franqueado ao público, sem paralelo de beleza e criatividade. Emoção e valorização dos atores pernambucanos, contemplando o calendário Cultural, Artístico e Turístico da cidade do Recife.
10 6199 - Espetáculo Teatral Entre Nós
Andressa Cristine Pinto
CNPJ/CPF: 033.708.599-47
Processo: 01400.013896/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 117.800,00
Prazo de Captação: 08/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção de um espetáculo teatral da dramaturgia paulista Andressa Portugal, realizando 10 apresentações em Curitiba/PR
11 1256 - VIDA Circulação NORDESTE
Autonauta Produções Culturais
CNPJ/CPF: 05.765.198/0001-18
Processo: 01400.002436/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 185.200,00
Prazo de Captação: 08/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto pretende contemplar a circulação do novo espetáculo da Companhia Brasileira de Teatro, intitulado "Vida", na região nordeste do país, mais precisamente nos estados da Paraíba, Ceará e Maranhão (nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Fortaleza e São Luís). Prevendo um total de 08 apresentações da peça VIDA, e 04 apresentações do exercício cênico Descartes com Lentes, seguido de um bate-papo. Turnê pré-selecionada Programa PETROBRAS Distribuidora de Cultura.
11 0082 - Paixão de Cristo de Nova Jerusalém 2011
Sociedade Teatral Fazenda Nova
CNPJ/CPF: 11.472.198/0001-22
Processo: 01400.000208/20-11
PE - Brejo da Madre de Deus
Valor do Apoio R\$: 1.207.990,00
Prazo de Captação: 08/04/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a 44ª edição da ecenação do drama da Paixão de Cristo da Nova Jerusalém Com duas horas e meia de duração, o espetáculo é encenado na cidade-teatro da Nova Jerusalém, em Fazenda Nova, tornando ainda mais esperado o período da Semana Santa. A Paixão de Cristo conta ainda com a participação especial de atores conhecidos nacionalmente que acrescentam experiência, talento e técnica aos mais modernos recursos tecnológicos de som, luz e efeitos especiais.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 10922 - Música Erudita nas Igrejas
Hassuero Coutinho de Oliveira Gomes

CNPJ/CPF: 039.343.604-75
Processo: 01400.021498/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 248.980,00
Prazo de Captação: 08/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Promover 12 apresentações, realizadas por um Duo de violino e viola que tem como meta difundir a música erudita e instigar a curiosidade dos ouvintes para que estes busquem iniciar uma vivência musical. Antes dos concertos haverá distribuição de um material informativo e didático (programa), para elucidar e divulgar a música de concerto. O projeto tem a finalidade de oferecer um conhecimento introdutório sobre a música erudita, para facilitar a compreensão.

10 4162 - Re Per Curtindo Américas
Núcleo Coringa de Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 10.589.111/0001-39
Processo: 01400.010385/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 445.271,20
Prazo de Captação: 08/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto propõe a criação e a circulação de um espetáculo do grupo Batuntã composto por composições inspiradas na cultura das Américas. Para isso, serão realizadas pesquisas sobre as diferentes manifestações artísticas do continente americano. O grupo, que tem o ritmo como fio condutor, se destaca pela criatividade nas composições e em sua movimentação cênica. Este projeto contempla, além da criação do espetáculo, a realização de 16 apresentações para um público estimado de 9.600 pessoas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 7374 - Restauro do Palacete do Carmo
Mitra da Arquidiocesana de São Paulo
CNPJ/CPF: 63.089.825/0001-44
Processo: 01400.026334/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 11.529.417,79
Prazo de Captação: 08/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto de Restauro do Palacete do Carmo está dividido em duas fases. A primeira fase incide nos serviços de instalação do canteiro de obra, serviços de manutenção e acessos. A restauração das fachadas, esquadrias e coberturas do Palacete do Carmo e do Museu de Arte Sacra e ainda a publicação de um catálogo sobre o edifício e a obra de restauro.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
10 12410 - Jogos: clássicos da literatura
Virtual Educação Cultura e Comunicação
CNPJ/CPF: 07.917.978/0001-61
Processo: 01400.023607/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 126.050,00
Prazo de Captação: 08/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Acesso ao universo da literatura brasileira por meio da cultura digital. Prevê a adaptação de três obras clássicas da literatura, em domínio público, para a linguagem de jogos digitais que envolverá as principais personagens. E também formação de 80 monitores do Acesso São Paulo, em plataforma de educação a distância, para desenvolver junto a jovens, projetos que envolvam a leitura das obras com o uso dos jogos eletrônicos e pesquisa na internet sobre o autor, as obras, o contexto.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 11819 - Turnê de Divulgação do CD e DVD Banda Mississippi
Sílvia Alves Lopes
CNPJ/CPF: 418.828.901-59
Processo: 01400.022871/20-10
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 284.411,45
Prazo de Captação: 08/04/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:
- Realizar 05 shows em 05 cidades do Estado de Goiás;

PORTARIA Nº 194, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 8060 - Tom e Vinicius - São Paulo e Turnê
Rio MS - Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 03.111.428/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 7481 - Diálogo
IMAN - Instituto Mazeredo de Arte Nova
CNPJ/CPF: 04.238.837/0001-24
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/04/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 195, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 10335 - Programa de Cultura - Estação Conhecimento
de
Serra
Fundação Vale do Rio Doce de Hab. e Desen. Social
CNPJ/CPF: 33.896.291/0001-05
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R\$: 275.160,00

PORTARIA Nº 196, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar área e segmento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 08 0639 - "Arte Popular Brasileira- Exposição do acervo do Museu Casa do Pontal", publicado na portaria n. 181/09 de 19/03/2009, publicada no D.O.U. em 20/03/2009.

ONDE SE LÊ: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART.18) - SEGMENTO: MUSEU
LEIA-SE : ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18) - SEGMENTO: PLÁSTICAS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 756/ MD, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O CHEFE DE PREPARO E EMPREGO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 54/MD, de 11 de janeiro de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei Nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto Nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição no Ministério da Defesa (MD) da empresa MULTISPECTRAL SISTEMA E SERVIÇOS LTDA, com sede social na Rua Edson, Nº 1.441, Campo Belo, CEP 04618-035, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.557.022/0001-89, como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de serviço de aerolevantamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial, até 24 de novembro de 2015.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Nº 1801/MD, de 01 de dezembro de 2010.

Gen Ex JOÃO CARLOS VILELA MORGERO

PORTARIA Nº 757/ MD, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O CHEFE DE PREPARO E EMPREGO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 54/MD, de 11 de janeiro de 2011, e considerando o

disposto no Art. 4º do Decreto-Lei Nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto Nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição no Ministério da Defesa (MD) da empresa AEROIMAGEM S.A. - ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO, com sede no Aeroporto de Bacacheri - Hangar 28, CEP 82501-970, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 81.241.515/0001-85, como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de serviço de aerolevantamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial, até 25 de julho de 2016.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Nº 359/MD, de 18 de março de 2009.

Gen Ex JOÃO CARLOS VILELA MORGERO

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 66/DPC, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior - NORMAM-02/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 156, do Comandante da Marinha, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei Nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior" (NORMAM-02/DPC), aprovada pela Portaria Nº 85/DPC, de 14 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de outubro de 2005; alterada pela Portaria Nº 89/DPC, de 04 de setembro de 2006, publicada no DOU de 6 de setembro de 2006 (Mod 1); pela Portaria Nº 103/DPC, de 1º de novembro de 2006, publicada no DOU de 8 de novembro de 2006 (Mod 2); pela Portaria Nº 114/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006 (Mod 3); pela Portaria Nº 127/DPC, de 22 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2006 (Mod 4); pela Portaria Nº 35/DPC, de 16 de março de 2007, publicada no DOU de 22 de março de 2007 (Mod 5); pela Portaria Nº 111/DPC, de 19 de novembro de 2007, publicada no DOU de 20 de novembro de 2007 (Mod 6); pela Portaria Nº 115/DPC, de 15 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009 (Mod 7); pela Portaria Nº 7/DPC, de 19 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2010 (Mod 8); pela Portaria Nº 215/DPC, de 08 de outubro de 2010, publicada no DOU de 20 de outubro de 2010 (Mod 9) e pela Portaria Nº 7/DPC, de 18 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2011 (Mod 10) conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 11.

I - No Capítulo 4 - "MATERIAL DE SEGURANÇA PARA EMBARCAÇÕES":

a) No item 0424 - "VIAS DE ESCAPE":

1. Na alínea e):

1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"e) Caso sejam utilizados como vias de escape os acessos através de aberturas ou de portas de visitas verticais em anteparas, a passagem não poderá ser inferior a 600mm x 800mm. No caso de utilização de aberturas, escotilhas ou portas de visita horizontais, a abertura livre mínima não deverá ser inferior a 600mm x 600mm; e".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL
FERREIRA

PORTARIA Nº 67/DPC, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto - NORMAM-01/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 156, do Comandante da Marinha, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei Nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto" (NORMAM-01/DPC), aprovada pela Portaria Nº 45/DPC, de 11 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de junho de 2005; alterada pela Portaria Nº 88/DPC, de 25 de outubro de 2005, publicada no DOU de 07 de novembro de 2005 (Mod 1); pela Portaria Nº 29/DPC, de 17 de março de 2006, publicada no DOU de 27 de março de 2006 (Mod 2); pela Portaria nº 33/DPC, de 28 de março de 2006, publicada no DOU de 30 de março de 2006 (Mod 3); pela Portaria nº 54/DPC, de 22 de maio de 2006, publicada no DOU de 24 de maio de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 113/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 8/DPC, de 6 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2007 (Mod 6); pela Portaria nº 43/DPC, de 27 de março de 2007, publicada no DOU de 29 de março



de 2007 (Mod 7); pela Portaria nº 28/DPC, de 17 de março de 2008, publicada no DOU de 19 de março de 2008 (Mod 8); pela Portaria Nº 39/DPC, de 16 de abril de 2008, publicada no DOU de 17 de abril de 2008 (Mod 9); pela Portaria Nº 65/DPC, de 02 de junho de 2008, publicada no DOU de 03 de junho de 2008 (Mod 10); pela Portaria Nº 111/DPC, de 20 de outubro de 2008, publicada no DOU de 22 de outubro de 2008 (Mod 11); pela Portaria Nº 134/DPC, de 08 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2008 (Mod 12); pela Portaria Nº 72/DPC, de 9 de julho de 2009, publicada no DOU de 14 de julho de 2009 (Mod 13); pela Portaria Nº 84/DPC de 22 de julho de 2009, publicada no DOU de 24 de julho de 2009 (Mod 14); pela Portaria Nº 105 de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU de 09 de setembro de 2009 (Mod 15); pela Portaria Nº 119/DPC, de 18 de setembro de 2009, publicada no DOU de 21 de setembro de 2009 (Mod 16); pela Portaria Nº 214/DPC, de 08 de outubro de 2010, publicada no DOU de 20 de outubro de 2010 (Mod 17) e pela Portaria Nº 279/DPC, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 (Mod 18), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 19.

I - No Capítulo 4 - "MATERIAL DE SEGURANÇA PARA EMBARCAÇÕES":

a) No item 0449 - "VIAS DE ESCAPE":

1. Na alínea e):

1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

" e) Caso sejam utilizados como vias de escape os acessos através de aberturas ou de portas de visitas verticais em anteparas, a passagem não poderá ser inferior a 600mm x 800mm. No caso de utilização de aberturas, escotilhas ou portas de visita horizontais, a abertura livre mínima não deverá ser inferior a 600mm x 600mm; e".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6621ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM EM 5 DE ABRIL DE 2011

Ausente o Exmº Senhor Juiz-Presidente Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA.

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente SÉRGIO CEZAR BOKEL, Secretário do Tribunal a Bacharela DINÉIA DA SILVA, Secretária Substituta.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os}. Srs. Juízes MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SÉRGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 25.034/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "TCHUTCHUCA" e um jet-ski não inscrito, ocorrido na Represa do Miranda, Uberlândia, Minas Gerais, em 27 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Marcelo de Freitas Marques (Proprietário).

Nº 25.221/2010 - Acidente da navegação envolvendo o casco em construção "WS 109", ocorrido nas proximidades da praia da Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Claudio dos Santos (Engenheiro Naval).

Nº 25.459/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CAPITÃO FIRMO" e a balsa "DONA BERNADETE" com o trapiche da empresa Leal Santos Pescados, no rio Matapi, Macapá, Amapá, em 21 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Antomilo Gama Vidal (Comandante).

JULGAMENTOS:

Nº 23.596/2008 - Fato da navegação envolvendo o NM "BRIDGE ARROW", de bandeira norueguesa, durante a travessia pelo canal do Espadarte, zona de praticagem, Pará, em 27 de fevereiro de 2007.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Agência Brazshipping Marítima Ltda. (Adv. Dr. Angelo Giuseppe Junger Duarte). Decisão unânime: não conhecer as preliminares arguidas pela defesa em Alegações Finais. Julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria, fls. 85/88, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei Nº 2.180/54, como decorrente da conduta negligente da AGÊNCIA BRAZSHIPPING MARÍTIMA LTDA., condenando-a à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 127, 128 e 139, inciso II, todos da Lei Nº 2.180/54. Custas na forma da lei.

Nº 23.595/2008 - Fato da navegação envolvendo o NM "CLIPPER ADVENTURER", de bandeira bahamense, durante a travessia pelo canal do Espadarte, zona de praticagem, Pará, em 21 de março de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Philip Dieckmann (Comandante) (Advª Drª Fabrízia da Fonseca Passos Bittencourt - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o

fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei Nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, responsabilizando PHILIP DIECKMANN, condenando-o à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, e art. 124, § 1º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 23.765/2008 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "SANTO EXPEDITO V", quando atracada a contrabordo do flutuante "ÁGUIA DE OURO", no porto Cai N'Água, rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 29 de maio de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Raimundo Nonato Barros (Proprietário) (Adv. Dr. Igor de Andrade Barbosa - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei Nº 2.180/54, como de origem desconhecida, exculpar RAIMUNDO NONATO DE BARROS, por insuficiência de provas e mandar arquivar os autos. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações ao RLESTA: art. 16, inciso I e art. 19, inciso I, cometidas por Raimundo Nonato de Barros.

ARQUIVAMENTO:

Nº 24.932/2010 - Fato da navegação envolvendo a canoa "MARCO" e um Passageiro, ocorrido no rio Solimões, município de Tabatinga, Amazonas, em 05 de abril de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: retornar os autos à Douta Procuradoria para representar em face do condutor, JOSÉ CHOTA HAYDEN, não habilitado, e do proprietário MARCO ANTONIO MENDEZ SILVESTRE, conforme conclusões do Encarregado do IAFN, fls. 68 a 70, tendo em vista as provas do IAFN de suas responsabilidades pelo fato da navegação em pauta, tipificado no art. 15, letra "e", da Lei Nº 2.180/54.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 14h45min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Secretária Substituta.

No Impedimento de:

LUIZ AUGUSTO CORREIA Vice-Almirante (RM1) Juiz-Presidente

SERGIO CEZAR BOKEL Juiz Vice-Presidente

DINÉIA DA SILVA Secretária Substituta

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO Em 7 de abril de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 191/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, que impôs, por meio do Despacho no 91/2009-MEC/SESU/DESUP/CGSUP, publicado no Diário Oficial da União de 7/10/2009, medida cautelar de redução do número de vagas do curso de Medicina, bacharelado, oferecido pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE), sediada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, sediada no mesmo Município e Estado, restabelecendo o número original de 100 (cem) vagas totais anuais, conforme o ato autorizativo de funcionamento do curso, constante do Processo nº 23001.000237/2009-22.

Nos termos do art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 4/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e ainda pela manutenção dos efeitos da Portaria SESu nº 1.334, de 3 de Setembro de 2009, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento dos Cursos Superiores de Formação Específica em Gestão Imobiliária, Organização de Serviços Judiciários, Gestão em Órgãos Públicos, Gestão em Segurança, Gestão Sanitária e Ambiental, Gestão em Comércio Varejista e Gestão em Secretaria Escolar, que seria ministrado pela Faculdade da Amazônia Ocidental, localizada na Estrada Dias Martins, nº. 894, bairro Jardim Primavera, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pela Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda., com sede no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, conforme consta do Processo nº 23001.000032/2010-81.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 265/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso, e no mérito, nega provimento,

mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 854/2010, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, que seria oferecido pelo Instituto de Educação Superior Raimundo de Sá, localizado na BR 316, Km 302,5, bairro Altamira, mantido pela Pipel Picos Petróleo Ltda., ambos com sede no Município de Picos, no Estado do Piauí, conforme consta do processo e-MEC nº 200712923.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 264/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso, e no mérito, nega provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, exarada na Portaria nº 795/2010, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, da Faculdade Mauá de Brasília, localizada na Colônia Agrícola Vicente Pires, nº 54, Taguatinga, mantida pelo Instituto Mauá de Pesquisa e Educação Ltda., ambos com sede em Brasília, Distrito Federal, conforme consta do processo e-MEC nº 20079157.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 190/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 178, de 6 de fevereiro de 2009, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, que seria ofertado pela Faculdade Cenequista de Sinop (FACENOP), localizada na Rua das Avenças, nº 200, Bairro Jardim Botânico, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), com sede no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, conforme consta do processo e-MEC nº 200802725.

FERNANDO HADDAD

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9 e 10 DE FEVEREIRO/2011

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000019/2011-11 Parecer: CNE/CEB nº 1/2011 Relatora: Rita Gomes do Nascimento Interessado: Conselho de Educação Escolar Indígena do Amazonas (CEEI/MA) - Manaus/AM Assunto: Questionamento do Conselho de Educação Escolar Indígena do Amazonas a respeito da transformação deste colegiado em órgão normativo, tendo em vista as características e especificidades da Educação Escolar Indígena Voto da relatora: Na seara jurídica analisada não foi encontrada nenhuma negativa que se traduza em impedimento legal para que o Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena do Amazonas (CEEI/AM) assuma funções normativas. Conforme observado, há um corpus jurídico que garante aos povos indígenas no Brasil o direito a uma educação escolar específica, balizada pelo direito ao uso de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, ancorada em calendários e materiais didáticos específicos. A solicitação em questão, de interesse dos povos indígenas do Estado do Amazonas e consensuada entre os conselheiros indígenas e não indígenas que compõem o referido Conselho, é referendada pelo contexto doutrinário e normativo da educação brasileira. A condição de órgão com poderes normativos reclamada pelo CEEI/AM, no intuito de garantir a autonomia dos projetos educativos das comunidades indígenas, pautados nos princípios da especificidade e da interculturalidade, não se configura como separação do sistema estadual de educação. Em sentido contrário, expressa a sua integração e participação em tal sistema resguardada a sua especificidade como educação intercultural, diferenciada, bilíngue, multilíngue e comunitária. Nestes termos, o voto da relatora indica que, preservado o regime de colaboração previsto na Lei nº 9.394/96 e no Decreto nº 6.861/2009, o Estado do Amazonas, no exercício de sua autonomia, pode atribuir funções normativas ao Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena do Amazonas (CEEI/AM), tendo em vista não haver impeditivos legais em tal atribuição de competência Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000014/2010-07 Parecer: CNE/CES 24/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessadas: Fabíola Litzi Rodrigues Montero e Verusca Ferreira Sampaio do Nascimento - Porto Velho/RO Assunto: Recurso contra decisão da Universidade Federal de Rondônia relativo à revalidação do diploma obtido no curso de Medicina, conferido pela Universidade Pública da Bolívia Voto do relator: Voto pelo não-provimento do recurso interposto por Fabíola Litzi Rodrigues Montero e Verusca Ferreira Sampaio do Nascimento contra a decisão da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), relativo à revalidação do diploma obtido no curso de Medicina, conferido pela Universidade Pública da Bolívia. Responda-se à Defensoria Pública da União, Unidade de Rondônia, nos termos deste Parecer, e que as interessadas observem as novas determinações estabelecidas na Portaria Interministerial nº 865/2009, e legislação complementar Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.026474/2007-61 Parecer: CNE/CES 25/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: Associação Educacional Nove de Julho - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio do Despacho nº 13/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, reduziu em 1.210, em relação

ao número de ingressantes informado no Censo da Educação Superior de 2008, a oferta de vagas no curso de Direito, da Universidade Nove de Julho Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, suspendendo os efeitos da decisão contida no Despacho nº 13/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 18 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 19 de março de 2010, aplicando, entretanto, a penalidade de redução de 10% das vagas, em relação ao números de alunos ingressantes informado no Censo da Educação Superior de 2008, do curso de Direito da Universidade Nove de Julho, localizada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, que passará a ofertar 1.800 (hum mil e oitocentas) vagas totais anuais, divididas pelos 4 (quatro) campi mantidos pela Instituição, no mesmo Município e Estado, como forma de convalidação das penalidades previstas no artigo 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade previsto no artigo 2º da Lei nº 9.784/1999 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.025817/2007-71 Parecer: CNE/CES 26/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura S/A - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio do Despacho nº 12/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, determina a desativação do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 12/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que determinou a desativação do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, localizada na Praça da República, nº 50, Bairro Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, encerrando a oferta de novas vagas; e garantindo, por essa Faculdade, os direitos à transferência ou à conclusão do curso na Instituição dos alunos que assim desejarem; e que, após o encerramento completo das atividades do curso e da Instituição, seja o acervo acadêmico da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas mantido sob responsabilidade de sua mantenedora, a fim de garantir o direito dos alunos à sua documentação acadêmica Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000149/2010-64 Parecer: CNE/CES 27/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO) - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.048/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pelo Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 1.048/2010, para a autorização do curso de Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte (IESRN), situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 4.890, Bairro Lagoa Nova, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20073322 Parecer: CNE/CES 28/2011 Relator: Paulo Speller Interessada: Associação Educacional e Cultural de Itápolis S/C Ltda. - Itápolis/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Itápolis (FACITA), com sede no Município de Itápolis, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Itápolis, instalada à Rua Mário de Souza Castro, nº 200, Santa Mônica, no Município de Itápolis, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200809184 Parecer: CNE/CES 29/2011 Relator: Paulo Speller Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Goiás (FESGO), com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Goiás, instalada à Rua 67-A, nº 216, Quadra 140, Bairro Setor Norte Ferroviário, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076004 Parecer: CNE/CES 30/2011 Relator: Paulo Speller Interessada: Associação Natalense de Educação e Cultura - Natal/RN Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Natal (FAL), com sede no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Natal, com sede na Alameda das Mansões, nº 2.110, Bairro Candelária, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073852 Parecer: CNE/CES 31/2011 Relator: Paulo Speller Interessada: Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte - Santa Maria/RS Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima (FÁTIMA), com sede na cidade Brasília, Distrito Federal Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima, estabelecido no Se-

tor de Grandes Áreas Sul - SGAS 906, W 5, Conjunto F, Módulos 11, 12 e 13, na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077261 Parecer: CNE/CES 32/2011 Relator: Paulo Speller Interessado: Instituto Educacional do Estado de São Paulo (IESP) - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Hortolândia, com sede no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Hortolândia, instalada à Avenida Santana, nº 1.070, Jardim Amanda I, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074338 Parecer: CNE/CES 33/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), com sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Medicina Nova Esperança, instalada à Avenida Frei Galvão, nº 12, bairro Gramame, no Município de João Pessoa, Estado de Paraíba, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079345 Parecer: CNE/CES 34/2011 Relator: Luiz Antônio Cunha Interessada: Sociedade de Ensino Superior do Pará (SESPA) - Belém/PA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica que, por meio da Portaria nº 37/2010, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, pleiteado pela Faculdade do Pará Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SETEC nº 37/2010, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, que seria ministrado pela Faculdade do Pará, localizada na Rua Municipalidade, nº 839, bairro Reduto, Município de Belém, no Estado do Pará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075091 Parecer: CNE/CES 35/2011 Relator: Luiz Antônio Cunha Interessada: Associação Educacional Frei Nivaldo Liebel - Xaxim/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, com sede no Município de Xaxim, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, com sede na BR 282, Km 528, Trevo Limeira, no Município de Xaxim, no Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200816215 Parecer: CNE/CES 36/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessado: Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda. - Montes Claros/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas (FASASETE), a ser instalada no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas, a ser instalada à Avenida Villa Lobos, nº 730, bairro Mangabeiras, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Enfermagem e em Engenharia Ambiental, bacharelados, com 90 (noventa) vagas totais anuais para cada curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078000 Parecer: CNE/CES 37/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Associação de Assistência ao Ensino - Vitória/ES Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia FAESA - Vila Velha, a ser instalada no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia FAESA - Vila Velha, a ser instalada à Avenida Champagnat, nº 925, Bairro Centro, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Comércio Exterior, com 100 (cem) vagas totais anuais, em Gestão de Recursos Humanos, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e em Logística, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076586 Parecer: CNE/CES 38/2011 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Fundação de Rotarianos de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas Rio Branco, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas Rio Branco, instalada na Rua Capitão José Inácio do Rosário, nº 133, Lapa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. O recredenciamento terá validade até o primeiro ciclo avaliativo do

SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073191 Parecer: CNE/CES 39/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade Educacional de Santa Catarina - Joinville/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Tupy Curitiba, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Tupy Curitiba (FTT), com sede na Rodovia BR 116, Km 106,5, nº 18.805, no Bairro Pinheirinho, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, conforme o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto. Fica, outrossim, determinada à IES a adoção de medidas que visem superar as fragilidades apontadas no presente relatório e que deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de recredenciamento institucional Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077314 Parecer: CNE/CES 40/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança, com sede no Município de João Pessoa, no Estado Paraíba Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança, com sede na Rua Artífice Pedro Marcos de Souza, nº 12, bairro Valentina de Figueiredo, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200900982 Parecer: CNE/CES 41/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: Universo Professores Associados S/S Ltda. - Belém/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade Universo, com sede no Município de Belém, no Estado do Pará Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade Universo, a ser instalada na Avenida Serzedelo Correa, nº 514, bairro Batista Campos, no Município de Belém, no Estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado (200901041); Ciências Contábeis, bacharelado (200901042); e Sistemas de Informação, bacharelado (200901044), com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada, e Direito, bacharelado (200901043), com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, pleiteados quando da solicitação de credenciamento Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200807914 Parecer: CNE/CES 42/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda. - São Sebastião/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Caraguá, com sede no Município de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade Caraguá, na Rua Taubaté, nº 50, bairro Sumaré, Quadra 20, Lote 27, no Município de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, cada um com 80 (oitenta) vagas totais anuais; Letras, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais; Comércio Exterior, Logística, Petróleo e Gás e Gestão Ambiental com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200807447 Parecer: CNE/CES 43/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Associação de São Basílio Magno - Prudentópolis/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade São Basílio Magno, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade São Basílio Magno, localizada na Rua Carmelo Rangel, nº 1.200, bairro Seminário, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, a partir da oferta do curso de Filosofia, licenciatura (200809073), com 50 (cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000044/2010-13 Parecer: CNE/CES 44/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Associação Objetivo de Ensino Superior - Goiânia/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.225/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pelo Instituto Juiz de Fora de Ensino Superior Voto da relatora: Considerando os fatos e critérios apontados, manifesto-me: (1) pelo conhecimento do recurso, por motivo de sua interposição no prazo legal, como determinado no artigo 33 do Decreto nº 5.773/2006, no artigo 184 do Código de Processo Civil e no artigo 66 da Lei nº 9.784/1999; e (2) nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação exarada na Portaria SESu nº 1.225/2009, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pelo Instituto Juiz de Fora de Ensino Superior, atual Faculdade Juiz de Fora, situada à Rua do Rio Branco, nº 2.872, 3º Piso, Centro, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com 100 (cem) vagas totais anuais, no período noturno Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 20074568 Parecer: CNE/CES 45/2011 Relator: Paulo Speller Interessada: Associação Paranaense de Cultura - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), com sede no Município do Curitiba, Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com sede no Município de Curitiba e com campi fora de sede nos Municípios de Londrina, Maringá, São José dos Pinhais e Toledo, Estado do Paraná, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073464 Parecer: CNE/CES 46/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, com sede no Município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, instalada à Rua Arlindo Franklin Barbosa, nº 460, Bairro São Roque, no Município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disposto no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200808442 Parecer: CNE/CES 47/2011 Relator: Antonio de Araújo Freitas Junior Interessada: Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis S/S Ltda. - São Fidélis/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade São Fidélis (FSF), com sede no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000127/2010-02 Parecer: CNE/CES 48/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana - Bragança Paulista/SP Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 797/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, da Universidade São Francisco, no campus fora de sede no Município de Campinas, no Estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior, expressa na Portaria nº 797/2010, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Universidade São Francisco, no campus fora de sede situado no Município de Campinas, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.000144/2001-51 Parecer: CNE/CES 49/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Alvorada, por transformação da Faculdade Alvorada de Informática e Processamento de Dados e da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desportos, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Contrário ao credenciamento do Centro Universitário Alvorada, por transformação da Faculdade Alvorada de Informática e Processamento de Dados e da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desportos, com sede em Brasília, no Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 200811634 Parecer: CNE/CES 51/2011 Relator: Milton Linhares Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Governador Valadares, a ser instalada no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Governador Valadares, para funcionamento na Avenida Dr. Raimundo Monteiro de Rezende, nº 330, no Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, observados o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, e a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, e Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073640 Parecer: CNE/CES 52/2011 Relator: Milton Linhares Interessado: Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista - Piracicaba/SP Assunto: Recredenciamento da Universidade Metodista de Piracicaba, com sede no Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP), com sede na Rodovia do Açúcar, km 156, bairro Taquaral, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, e dois campi fora de sede nos Municípios de Santa Bárbara d'Oeste, à Rodovia Santa Bárbara/Iracemópolis, s/nº, Km 1, no Estado de São Paulo, e de Lins, à Rua Ten. Florêncio Pupo Netto, nº 300, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo

de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto. Fica, outrossim, determinado à universidade a adoção de medidas que visem superar os conceitos insatisfatórios '1' e '2' obtidos por alguns de seus cursos no ENADE, e que deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de credenciamento institucional Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20076397 Parecer: CNE/CES 53/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade Universitária Redentor - Itaperuna/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Redentor, com sede no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Redentor, estabelecida à Rodovia BR 356, nº 25, Bairro Presidente Costa e Silva, no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076605 Parecer: CNE/CES 54/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura S.A. - Jaboatão dos Guararapes/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade dos Guararapes, com sede no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade dos Guararapes, situada à Rua Comendador José Didier, nº 27, bairro Prazeres, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076718 Parecer: CNE/CES 55/2011 Relator: Antonio de Araújo Freitas Junior Interessada: Fundação Universidade de Passo Fundo - Passo Fundo/RS Assunto: Recredenciamento da Universidade de Passo Fundo (UPF), com sede no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Universidade de Passo Fundo (UPF), instalada no campus Passo Fundo Campus I, s/nº, São José, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe o inciso I do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000126/2010-50 Parecer: CNE/CES 56/2011 Relator: Maria Beatriz Luce Interessada: Sociedade Olímpense de Educação e Cultura - Olímpia/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 856/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Ernesto Riscali, com sede no Município de Olímpia, no Estado de São Paulo Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 856/2010, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no período noturno, pleiteado pela Faculdade Ernesto Riscali, situada à Rua Bruno Riscali, nº 569, bairro Vila Hípica, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 7 de abril de 2011.
ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 440, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº. 01/2011 - UFPI, de 25 de fevereiro de 2011, publicado no D.O.U. de 03 de março de 2011; o Processo nº. 23111.003924/11-32; Resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, da forma como segue:

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
1. Direito - Habilitando os candidatos ÍTALO CAVALCAN- TI SOUZA (1º colocado), FÁBIO GONDINHO DE OLIVEIRA (2º colocado), ETEVALDO DE SOUSA BRITO (3º colocado), GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO (4º colocada), CLARA JANE COSTA ADAD (5ª colocada), RAQUEL TORRES DANTAS (6ª colocada), DEBORAH CHRISTINA MOREIRA SANTOS (7ª colocada), RAVANA MEDEIROS COSTA SOARES BASÍLIO (8ª colocada) e CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ANDRADE (9º colocado) e classificando para contratação os 2 (dois) primeiros colocados.

2. Teoria Econômica - Habilitando os candidatos MÁRCIO MARTINS NAPOLEÃO BRAZ E SILVA (1º colocado), EDER JOHNSON DE AREA LEÃO PEREIRA (2º colocado), TERESINHA DE JESUS FERREIRA DA SILVA (3ª colocada), ANA CÉLIA DE SOUSA AGUIAR DOS SANTOS (4ª colocada) e FÁBIO RENAULT AGUIAR SALES (6º colocado) e classificando para contratação os 2 (dois) primeiros colocados.

3. História - Habilitando os candidatos LEDA RODRIGUES VIEIRA (1ª colocada), ERNANI JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR (2º colocado), PEDRINA NUNES ARAÚJO (3ª colocada) e WARINGTON WALLACE VERAS DE ARAÚJO (4º colocado) e classificando para contratação os 2 (dois) primeiros colocados.

4. Epistemologia - Habilitando os candidatos MÁRCIA MARQUES DAMASCENO (1ª colocada), JAMES WAGNER ALVES DE SOUSA (2º colocado) e EGMAR OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR (3º colocado) e classificando para contratação os 2 (dois) primeiros colocados.

5. Língua Portuguesa e Linguística - Habilitando as candidatas NIZE DA ROCHA SANTOS PARAGUASSU MARTINS (1ª colocada) e MARIA LOURDILENE VIEIRA (2ª colocada) e classificando para contratação a 1ª colocada.

6. Literatura - Habilitando os candidatos PAULA JANAINA MENDES LOPES (1ª colocada), ROSALIA MARIA CARVALHO MOURÃO (2ª colocada), AURENICE PINHEIRO TAVARES (3ª colocada), LILÁSIA CHAVES DE AREA LEÃO REINALDO (4ª colocada), SHENNA LUISSA MOTTA ROCHA (5ª colocada), DOUGLAS RODRIGUES DE SOUSA (6º colocado) e ANA CLÁUDIA DOS SANTOS SILVA (7ª colocada) e classificando para contratação as 2 (duas) primeiras colocadas.

CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"

7. Metodologia de Ensino e Estágio Supervisionado em Biologia - Habilitando os candidatos TOMASZEWSKI HIPÓLITO DE MOURA (1º colocado), MARIA DE LOURDES SOARES DE BRITO (2ª colocada) e MIRNA LUCIANO DE GOIS DA SILVA (3ª colocada) e classificando para contratação os 2 (dois) primeiros colocados.

8. Metodologia de Ensino e Estágio Supervisionado em Física - Habilitando os candidatos KARINE DOS SANTOS (1ª colocada) e FÁBIO SOARES DA PAZ (2º colocado) e classificando para contratação a 1ª colocada.

9. Metodologia de Ensino e Estágio Supervisionado em Educação Física - Habilitando os candidatos NELIDA AMORIM DA SILVA (1ª colocada), VANDOVAL RODRIGUES VELOSO (2º colocado), FERNANDO LOPES E SILVA JÚNIOR (3º colocado), MARIA JORDANA MAGALHÃES COSTA (4ª colocada) e ALDORA MARIA LEBRE FERREIRA (5ª colocada) e classificando para contratação a 1ª colocada.

10. Teorias da Comunicação - Habilitando as candidatas LUCIANA ALMEIDA DAS CHAGAS (1ª colocada), JENNYFFER PEREIRA DE MESQUITA (2ª colocada), MARIA DE JESUS DAIANA RUFINO LEAL (3ª colocada), FÁBIA ADRIANA DE CALDAS BRITO VIEIRA (4ª colocada), DENISE MARIA MOURA DA SILVA LOPES (5ª colocada) e LÍGIA ROCHA VIEIRA (6ª colocada) e classificando para contratação as 2 (duas) primeiras colocadas.

CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

11. Estatística - Habilitando e classificando para contratação KIDNER ANGELINO PRÓSPERO.

12. Matemática - Habilitando os candidatos JOSÉ EDUARDO SAMPAIO BORGES (1º colocado), JOSÉ VENÂNCIO DE DEUS LEÃO (2º colocado), ALDINO LIMA DE SOUSA (3º colocado), JOSÉ ARIMATEA RODRIGUES MELO JÚNIOR (4º colocado) e FRANCISCO PESSOA DE PAIVA JÚNIOR (5º colocado) e classificando para contratação os 3 (três) primeiros colocados.

13. Física Geral - Habilitando e classificando para contratação RAWLINSON MEDEIROS IBIAPINA.

14. Química - CLEYTON MARCOS DE MELO SOUSA (1º colocado), DAVI DA SILVA (2º colocado), REGIS CASIMIRO LEAL (3º colocado), MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES DE SOUZA (4ª colocada), MARIA CLEIDIANE PINHEIRO DE SOUZA (5ª colocada), ANTÔNIO LEONEL DE OLIVEIRA (6º colocado) e JOZEMIR MIRANDA DOS SANTOS (6º colocado) e classificando para nomeação os 2 (dois) primeiros classificados.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 736, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.02111/10-41/Núcleo de Engenharia de Produção/CCET; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 26/2010, publicado no D.O.U. em 06/12/2010, para o Núcleo de Engenharia de Produção/CCET, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho e resultado final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Engenharia de Produção, Engenharia de Operações e Processos da Produção.

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

Resultado Final: Não houve candidatos aprovados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Institui o Plano de Metas Institucionais do FNDE para o exercício de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 02 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano de Metas Institucionais do FNDE para o exercícios de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 28, § 6º, da Portaria nº 1.073, de 24 de agosto de 2010, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, fixando o cumprimento das metas em 70% para este exercício.

Parágrafo único. As metas globais e intermediárias que compõem o Plano de Metas Institucionais do FNDE para o exercício de 2011 são apresentadas, respectivamente, nos anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SILVA BALABAN

ANEXO I

Metas Institucionais Globais do FNDE para o exercício de 2011

Número da Meta	Descrição da Meta	Área Responsável
1.1	Índice de Qualidade da Gestão de Recursos na Escola	PRESI, DIRAE, DIRPE e DIPRO
2.1	Índice de Atendimento Escolar	ÓRGÃO/INEP
2.2	IDEB	ÓRGÃO/INEP
3.1	Nível de Satisfação do Usuário Externo Quanto à Transparência	PRESI, DIRAE, DIRPE e DIRPRO
4.1	Índice de Tempestividade	DIFIN, DIRAE, DIRPE e DIPRO
4.2	Índice de Assistência Técnica	DIPRO, DIFIN, DIRAE e DIRPE
4.3	Índice de Assistência Financeira E Material	DIFIN, DIRAE, DIRPE e DIPRO
5.1	Índice de Respostas ao Cidadão	PRESI
5.2	Taxa de Qualidade do Atendimento ao Usuário	PRESI
5.3	Taxa de Capacitação de Conselhos	DIPRO, DIFIN, DIRAE e DIRPE
6.1	Custo FNDE	DIFIN
7.1	Taxa de Execução Orçamentária	DIFIN
7.2	Taxa de Execução de Compras Governamentais	DIRAT
8.1	Índice de Passivo de Prestação de Contas	DIFIN
8.2	Índice de Passivo de Débitos Levantados	DIFIN
8.3	Índice de Análise Contábil	DIFIN
9.1	Número de Atendimentos à Imprensa	PRESI
9.2	Nível de Satisfação dos Interlocutores Internos	PRESI, DIRAT, DIFIN, DIRAE, DIRPE, DI-PRO, AUDIT e PROFE
10.1	Nível de Integração	PRESI, DIRAT, DIFIN, DIRAE, DIRPE, DI-PRO, AUDIT e PROFE
11.1	Índice de Otimização de Normas	PROFE, AUDIT, DIFIN, DIRAE, DIRPE e DI-PRO.
12.1	Taxa de Parceiras Estratégicas Firmadas	PRESI
13.1	Taxa de Processos Informatizados	DIRAT
14.1	Índice de Otimização dos Processos Internos	PRESI
14.2	Índice de Passivo de Salário Educação	DIFIN
15.1	GAP de Competência	DIRAT

15.2	Clima Organizacional	PRESI, DIRAT
15.3	Taxa de Atingimento de Metas Individuais	PRESI, DIRAT
16.1	Número de Boas Práticas Documentadas e Publicadas	DIRAT
17.1	Taxa de Formação em Liderança de Servidores	DIRAT
17.2	Taxa de Desempenho das Lideranças	DIRAT
18.1	Índice de Governança de TI	DIRAT
18.2	Taxa de Adequação Física	DIRAT
19.1	Taxa de Integração dos Sistemas	DIRAT

ANEXO II

Metas Institucionais Intermediárias do FNDE para o exercício de 2011

Número da Meta	Descrição da Meta	Área Responsável
1.1	Índice de Qualidade da Gestão de Recursos na Escola	EP-FNDE - AGEST, CGPAE, CGAME, CGPLI, CGDEN, CGEST, CGIMP, CGAUX, CGPES.
2.1	Índice de Atendimento Escolar	ÓRGÃO/INEP
2.2	IDEB	ÓRGÃO/INEP
3.1	Nível de Satisfação do Usuário Externo Quanto à Transparência	EP-FNDE - AGEST, CGPAE, CGAME, CGPLI, CGDEN, CGEST, CGIMP, CGAUX, CGPES.
4.1	Índice de Tempestividade	CGPLO, CGPAE, CGAME, CGPLI, CGEST, CGAUX, CGPES
4.2	Índice de Assistência Técnica	CGPAE, CGAME, CGPLI, CGDEN, CGEST, CGAUX, CGPES, CGFSE
4.3	Índice de Assistência Financeira E Material	CGPLO, CGFSE, CGPAE, CGAME, CGPLI, CGEST, CGAUX, CGPES
5.1	Índice de Respostas ao Cidadão	GABIN
5.2	Taxa de Qualidade do Atendimento ao Usuário	GABIN
5.3	Taxa de Capacitação de Conselhos	CGPES, CGFSE, CGPAE, CGAME, CGEST
6.1	Custo FNDE	CGPLO
7.1	Taxa de Execução Orçamentária	CGPLO
7.2	Taxa de Execução de Compras Governamentais	CGCOM
8.1	Índice de Passivo de Prestação de Contas	CGCAP
8.2	Índice de Passivo de Débitos Levantados	CGCAP
8.3	Índice de Análise Contábil	CGCAP
9.1	Número de Atendimentos à Imprensa	ASCOM
9.2	Nível de Satisfação dos Interlocutores Internos	EP-FNDE - AGEST, CGCOM, CGETI, CGPEO, CGLOG, CGEOF, CGCAP, CGPLO, CGFSE, CGPAE, CGAME, CGPLI, CGDEN, CGIMP, CGAUX, CGEST, CGPES, SUBPC, COORI
10.1	Nível de Integração	EP-FNDE-AGEST, CGCOM, CGETI, CGPEO, CGLOG, CGEOF, CGCAP, CGPLO, CGFSE, CGPAE, CGAME, CGPLI, CGDEN, CGIMP, CGAUX, CGEST, CGPES, SUBPC, COORI
11.1	Índice de Otimização de Normas	SUBPC, COORI, CGFSE, CGPAE, CGAME, CG-PLI, CGEST, CGAUX, CGDEN, CGPES.
12.1	Taxa de Parceiras Estratégicas Firmadas	GABINETE
13.1	Taxa de Processos Informatizados	CGETI
14.1	Índice de Otimização dos Processos Internos	EP-FNDE-AGEST
14.2	Índice de Passivo de Salário Educação	CGFSE
15.1	GAP de Competência	CGPEO
15.2	Clima Organizacional	EP-FNDE-AGEST, CGPEO
15.3	Taxa de Atingimento de Metas Individuais	EP-FNDE-AGEST, CGPEO
16.1	Número de Boas Práticas Documentadas e Publicadas	CGPEO
17.1	Taxa de Formação em Liderança de Servidores	CGPEO
17.2	Taxa de Desempenho das Lideranças	CGPEO
18.1	Índice de Governança de TI	CGETI
18.2	Taxa de Adequação Física	CGLOG
19.1	Taxa de Integração dos Sistemas	CGETI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

PORTARIANº 285, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL BAIANO, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com o Regulamento Interno deste Instituto, resolve:

I - Aprovar a alteração na denominação das UORG referente ao cargo em comissão desta Instituição, constante do Quadro Real de Funções, conforme quadro a seguir:

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
Denominação Função	Cód.	Denominação Função	Cód.
Diretoria de Gestão de Ensino	CD-04	Diretoria de Gestão de Ensino	CD-03

I - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

SEBASTIÃO EDSON MOURA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 82, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A DIRETORIA GERAL DO CAMPUS COLATINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a PortariaNº 55-II/2010 - DOU de 01/02/2010, da Reitoria-Ifes, e considerando a solicitação da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o EditalNº 01/2011, conforme relacionado em anexo.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: 1 - Construção Civil: Projeto de Instalações Hidrossanitárias e Projeto de Instalações Elétricas - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
Não houve candidatos inscritos			

Área de Estudo/Disciplina: 2 - Construção Civil: Tecnologia de Materiais, Orçamento e Planejamento de Obras - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00028	Bruna Gomes Casagrande	54,0	1º
00002	Rose Marie Del Fiume Silva	48,8	2º
00038	Patrícia dos Santos Madeira	48,2	3º
00022	Cláudio Henrique de Oliveira Gouvêa	40,6	4º
00007	Kátia Galon	39,2	5º

Área de Estudo/Disciplina: 3 - Construção Civil: Topografia e Geoprocessamento - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00031	Fabio da Silveira Castro	56,7	1º
00066	Rochane de Oliveira Caram	53,6	2º

Área de Estudo/Disciplina: 4 - Geografia - Sociologia - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00019	Filipe Barreto Franchini	56,0	1º
00061	Marcelo Henrique de Souza	53,2	2º

Área de Estudo/Disciplina: 5 - Saneamento Ambiental: Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Medicina e Biossegurança - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00012	Gillely Storch Emerick	65,6	1º
00023	Valdirene Faustina de Oliveira de Luna	54,3	2º
00013	Giselle Schmidt Santos	50,2	3º
00045	Arlaide Pacheco Lyrio	47,2	4º

Área de Estudo/Disciplina: 6 - Segurança do Trabalho: SMS e Prevenção e Controle de Perdas - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00008	Adriana Brunetti	52,4	1º
00024	Crisitani Merlo Nichio	50,2	2º

LUIZ BRAZ GALON

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS

PORTARIANº 80, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 17-B da Portaria NormativaNº 40, de 12/12/2007, com redação consolidada pela publicação no DOU de 29/12/2010 e CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, registradas nas Atas das 48ª e 49ª Reuniões ordinárias (ProcessoNº 23036.000111/2011-75), resolve

Art. 1º. Excluir os avaliadores abaixo listados do Banco Nacional de Avaliadores da Educação Superior, em razão dos respectivos motivos:

I - Maria Aparecida Jose Basso (CPF 305.864.029-34) e Faustino da Rosa Junior (CPF 820.009.800-15), voluntariamente, a pedido dos avaliadores - capitulação: inciso I, do art. 17-G, da Portaria NormativaNº 40, de 12/12/2007;

II - Thales Reis Hannas (CPF 693.154.506-04), por conformidade com as exigências pertinentes à atividade de avaliação - capitulação: inciso III, do art. 17-G, da Portaria NormativaNº 40, de 12/12/2007;

III - Luís Alves da Silva (CPF 020.433.358-04), Humberto Felipe da Silva (CPF 140.406.036-72) e Yara Maria Martins Nicolau Milan (CPF 000.731.018-85), por inobservância de vedações referidas no inciso III, do art. 17-F (promover atividades de consultoria e assessoria educacional) - capitulação: inciso IV, do art. 17-G, da Portaria NormativaNº 40, de 12/12/2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DE SIQUEIRA GAUDIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIANº 783, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Secretário da Educação Superior, usando a competência que lhe foi conferida pelo DecretoNº 5773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo DecretoNº 6303 de 12 de dezembro de 2007, tendo em



vista a portaria NormativaNº 40, de 12 de dezembro de 2007, e considerando os fundamentos da Nota Técnica Nº 1.618/2009-CG-SUP/DESUP/SESu/MEC e o Despacho SESuNº 148/2009-CG-SUP/DESUP/SESu/MEC, que declarou como definitiva a decisão de desativação do curso de Enfermagem, resolve:

Art. 1º. Determinar o encerramento da oferta do curso superior de bacharelado em Enfermagem, código 53144, ofertado pela Faculdade de João Paulo Primeiro, autorizado pela Portaria MECNº 312 de 31/01/2002, publicado no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2002, para fins de aditamento.

Art. 2º. Reconhecer, para fins únicos de expedição e registro de diploma dos ingressantes até 14 de dezembro de 2009, o curso superior de bacharelado em Enfermagem, código 53144, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de João Paulo Primeiro, na Avenida Maria de CamposNº 784/800, Jardim Agu - Osasco, no Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Técnico João Paulo Segundo S/C Ltda..

Parágrafo Único - O reconhecimento a que se refere esta Portaria é valido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 7 de abril de 2011

Nº 35 /2011- CGSUP/DESUP/SESu/MEC
PROCESSO: 23000.012429/2010-25
INTERESSADO: Faculdade de Educação de Alta Floresta
UF: MT

O Secretario de Educação Superior, adotando por base os fundamentos expressos na Nota TécnicaNº 45/2011 - CGSUP/DE-SUP/SESu/MEC, que relatou que a Instituição está cumprindo a decisão proferida pelo MEC e que não houve recurso encaminhado tempestivamente;, no uso de suas atribuições, em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal e com fundamento expresso nos arts. 9º, IX, e 46, § 1º, da LeiNº 9.394/96; 63, IV, e § 2º, da LeiNº 9.784/99; 1º, § 2º, 3º, 5º, § 2º, VI e VIII, e 52 do DecretoNº 5773/06 determina que:

I. Seja reconhecida como definitiva a penalidade de encerramento do curso de Letras, licenciatura, aplicada à Faculdade de Educação de Alta Floresta;

II. Seja publicada Portaria reconhecendo o curso superior de licenciatura em Letras, e habilitações, da Faculdade de Educação de Alta Floresta (códigos e-MECNº 17574, 28586), para fins únicos de expedição e registro dos diplomas dos alunos que ingressaram antes de 11/06/2010 e freqüentaram o curso de forma regular, e encerrando a oferta do curso.

III. A Faculdade de Educação de Alta Floresta:

(i) Apresente, em 30 (trinta) dias, à SESu, relação de todos alunos que ingressaram no curso de Letras antes de 11/06/2010, freqüentaram o curso no endereço constante do ato autorizativo, de forma regular e estavam matriculados até a publicação do Despacho, dividido por turmas;

(ii) Apresente situação atual da documentação acadêmica de todos os estudantes que ingressaram no curso de Letras antes de 11/06/2010, freqüentaram o curso de forma regular e estavam matriculados até a publicação do Despacho, apresentando a esta Secretaria cópias dos recibos de entrega dos históricos de cursos e ementa das disciplinas a todos os alunos matriculados, independente de solicitação por parte daqueles estudantes, de pagamento de taxa ou de o aluno ter efetuado a rematrícula;

(iii) Cronograma de finalização das turmas existentes do curso de Letras;

(iv) Situação atual da documentação acadêmica e relação nominal, acompanhada do número do CPF, dos estudantes já formados no curso de Letras pela Instituição de Educação Superior e que o cursaram de forma regular, apresentando a esta Secretaria cópias dos recibos dos diplomas entregues aos alunos ou enviados para registro em universidade regularmente credenciada.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

RETIFICAÇÕES

Na publicação da Portaria Nº 702, de 24 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 59, de 28 de março de 2011, seção 1, página 25; Onde se lê:

150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	52	121.579,12	24.315,82	145.894,94	000449
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	17	39.747,02	7.949,40	47.696,42	000452
154072	15258	FUFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	30	70.141,80	14.028,36	84.170,16	000457
154070	15262	FUFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	24	56.113,44	11.222,69	67.336,13	000459

Leia-se:

150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	Conf. Memo 124/DHR	97	226.791,82	45.358,36	272.150,18	449 / 551
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	Conf. Memo 126/DHR	39	91.184,34	18.236,87	109.421,21	452 / 556
154072	15258	FUFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	Conf. Memo 126/DHR	150	350.709,00	70.141,80	420.850,80	457 / 557
154070	15262	FUFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	Conf. Memo. 126/DHR	26	60.789,56	12.157,91	72.947,47	459 / 558

Na publicação da Portaria Nº 703, de 24 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 59, de 28 de março de 2011, seção 1, página 26;

Onde se lê:

153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	287	671.023,22	134.204,64	805.227,86	000478
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	388	907.167,28	0,00	907.167,28	000481
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	89	208.087,34	41.617,47	249.704,81	000482
153610	15238	UFMS	Hospital Univ. de Santa Maria	121	282.905,26	56.581,05	339.486,31	000483
150224	15256	FUAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	139	324.990,34	64.998,07	389.988,41	000488
154072	15258	FUFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	102	238.482,12	47.696,42	286.178,54	000490
150218	15259	FURG	Hosp.Univ .Prof. Riet Correa Júnior	43	100.536,58	20.107,32	120.643,90	000491
154070	15262	FUFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	69	161.326,14	32.265,23	193.591,37	000494
154048	15265	FUFPI	Universidade Federal do Piauí	81	189.382,86	37.876,57	227.259,43	000496

Leia-se:

153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	Conf. Memo 127/DHR	293	685.051,58	137.010,32	822.061,90	478 / 568
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	Conf. Memo 124/DHR	395	923.533,70	0,00	923.533,70	481 / 552
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	Conf. Memo 126/DHR	90	210.425,40	42.085,08	252.510,48	482 / 562
153610	15238	UFMS	Hospital Univ. de Santa Maria	Conf. Memo 124/DHR	123	287.581,38	57.516,28	345.097,66	483 / 553
150224	15256	FUAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	Conf. Memo 126/DHR	140	327.328,40	65.465,68	392.794,08	488 / 559
154072	15258	FUFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	Conf. Memo 126/DHR	157	367.075,42	73.415,08	440.490,50	490 / 560
150218	15259	FURG	Hosp.Univ .Prof. Riet Correa Júnior	Conf. Memo 126/DHR	48	112.226,88	22.445,38	134.672,26	491 / 561
154070	15262	FUFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	Conf. Memo 124/DHR	73	170.678,38	34.135,68	204.814,06	494 / 554
154048	15265	FUFPI	Universidade Federal do Piauí	Conf. Memo 124/DHR	83	194.058,98	38.811,80	232.870,78	496 / 555

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa n.º 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.048382/2010-54)

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL
FUNÇÃOChefe da Seção de Armamento e Munição, da Coordenação de Segurança e Defesa Patrimonial, da Diretoria de Segurança Institucional, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida - CD/FG: FG-06
SITUAÇÃO NOVA
FUNÇÃOChefe de Controle de Acesso e Portaria, da Coordenação de Segurança e Defesa Patrimonial, da Diretoria de Segurança Institucional, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida - CD/FG: FG-06

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008(*)

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 28/2008, 029/2008, 030/2008 e 031/2008-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classif.	Nome	Média
BIOLOGIA CELULAR E GENÉTICA	Biologia Celular	1º Lugar	Eduardo Luiz Voigt	9,30
		2º Lugar	Carlos Alfredo Galindo Blaha	7,70
MORFOLOGIA	Anatomia Humana	1º Lugar	Judney Cley Cavalcante	8,90
		2º Lugar	Bento João da Graça Azevedo Abreu	7,40
BIOFÍSICA	Farmacologia	1º Lugar	Jorge Luiz Mendonça Tributino	8,21
FILOSOFIA	Metafísica	1º Lugar	Rodrigo Ribeiro Alves Neto	8,40



		2º Lugar	Francisco José Dias Moraes	8,00
	Filosofia Antiga	1º Lugar	Alice Bitencourt Haddad	9,02
MEDICINA INTEGRADA	Doenças do Sistema Gastrointestinal e Coloproctológico	1º Lugar	Romualdo da Silva Correa	9,38
	Doenças do Sistema Cardiovascular	1º Lugar	Abdo Farret Neto	8,19
		2º Lugar	Ricardo Wagner da Costa Moreira	8,10
		3º Lugar	Eduardo Dantas Baptista de Faria	7,29
TOCO-GINECOLOGIA	Atenção Básica/Toco-ginecologia	1º Lugar	Maria José Penna Maisonete de Attayde Silva	9,53
		2º Lugar	Gustavo Mafaldo Soares	9,30
		3º Lugar	Ana Karla Monteiro Santana de Oliveira Freitas	8,79
		1º Lugar	Nelson Bezerra Barbosa	8,40
SAÚDE COLETIVA	Saúde Coletiva, Gestão e Áreas Correlatas	2º Lugar	Janete Lima de Castro	8,00
		3º Lugar	Oswaldo Gomes Correa Negrão	7,30
		4º Lugar	Grasiela Piuvesam	7,00
		1º Lugar	Ewerton William Gomes Brito	9,70
	Vigilância á Saúde	2º Lugar	Lavinia Uchoa Azevedo de Araújo	9,20
		3º Lugar	Tatyana Maria Silva de Sousa	8,60
		4º Lugar	Thiago Gomes da Trindade	8,10
		5º Lugar	Dany Geraldo Kramer Cavalcanti E Silva	7,70
CIRURGIA	Linguagem	1º Lugar	MICHELE SOLTOSKY PERES	8,70
	Fundamentos de Anestesiologia	2º Lugar	Priscila Carla Silveira Menezes	8,50
		1º Lugar	Nilton Bezerra do Vale	9,50
		2º Lugar	Marcus Vinicius de Moraes	8,30
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Contabilidade Financeira/Geral	1º Lugar	Edzana Roberta Pereira da Cunha Vieira	8,35
		2º Lugar	João Maria Montenegro Ribeiro	7,40
			NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
ECONOMIA EDUCAÇÃO	Teoria Econômica	1º Lugar	MARISA NARCIZO SAMPAIO	8,46
	Organização do Trabalho Pedagógico	2º Lugar	Karine Dias Coutinho	7,86
		3º Lugar	Francisca Terezinha Oliveira Alves	7,80
CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	Finanças		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DIREITO PÚBLICO	Direito Processual Civil	1º Lugar	Ricardo Tinoco de Goes	9,40
		2º Lugar	Ronaldo Pinheiro de Queiroz	9,30
		3º Lugar	Gleydson Kleber Lopes de Oliveira	9,10
		4º Lugar	Marcus Aurélio de Freitas Barros	8,20
		5º Lugar	Karoline Lins Camara Marinho	7,50
		6º Lugar	Paulo Renato Guedes Bezerra	7,50
		7º Lugar	Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior	7,40
		8º Lugar	Ana Beatriz Ferreira. Rebello Presgrave	7,20
		1º Lugar	Marconi Antas Falcone de Melo	8,70
		2º Lugar	André Melo Gomes Pereira	8,00
		1º Lugar	Otilia Maria Alves da Nóbrega Alberto Dantas	7,80
		1º Lugar	Flávius da Luz e Gorgônio	8,70
ESTUDOS SOCIAIS E EDUCACIONAIS - CAICÓ	Direito Público	1º Lugar	Márcia Cristina Alves	8,20
	Didática e Currículo			
CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS - CAICO	Estrutura de Dados e Programação			
CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS - CURRAIS NO-VOS	Administração Geral	1º Lugar		
ENGENHARIA MECÂNICA	Fabricação / Resistência dos Materiais e Estática		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
	Termociências/Termodinâmica Aplicada e Motores de Combustão Interna.		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO E AUTOMAÇÃO	Informática para Automação Industrial	1º Lugar	Samuel Xavier de Souza	9,04
		2º Lugar	Luiz Eduardo Cunha Leite	8,99
ENGENHARIA CIVIL	Estruturas	1º Lugar	Fernanda Rodrigues Mittelbach	7,90
ARQUITETURA	Projetos	1º Lugar	Natália Miranda Vieira	8,30
ENGENHARIA QUÍMICA	Fenômenos de Transporte	1º Lugar	Domingos Fabiano de Santana Souza	7,90
AGROPECUÁRIA	Produção Animal	1º Lugar	Janete Gouveia de Souza	7,75
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - CAMPUS DE SANTA CRUZ	Nutrição Social	1º Lugar	Sueli Aparecida Moreira	9,30
ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	Matemática	1º Lugar	Simone Batista	8,60
		2º Lugar	Deilson de Melo Tavares	8,20
		3º Lugar	Léo Gouvêa Medeiros	8,00
		4º Lugar	Darlan Araújo Moreira	7,90
		5º Lugar	Josinaldo Menezes da Silva	7,90
		6º Lugar	André Carlos Lehum	7,60
		7º Lugar	Francisco Edson da Silva	7,10
		1º Lugar	Sebastião Luiz de Oliveira	8,51
		2º Lugar	Edilson da Silva Pedro	8,13
		3º Lugar	Vera Lucia Lopes de Castro	7,08

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
em exercício

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 254, de 31-12-2008, seção 1, págs 99/100 e retificada no DOU nº 30, de 12-2-2009, Seção 1, pag 20, e no DOU nº 29 de 11-2-2009, Seção 1, pag 22 com incorreção na original.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.983, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 26, de 18 de junho de 2010, publicado no DOU nº 118, de 23 de junho de 2010.

- CATEGORIA ADJUNTO
- Escola de Comunicação/Comunicação e Marketing
- 1º - Alda Rosana Duarte de Almeida
- 2º - Lucia Maria Marcellino de Santa Cruz
- Instituto de Biofísica-Xerém/Imunologia Geral
- 1º - Herbert Leonel de Matos Guedes
- 2º - Julieta Schachter
- 3º - Alessandra D'Almeida Filardy
- 4º - Clarissa Rodrigues Nascimento
- Instituto de Bioquímica Médica/Bioquímica Geral e Biologia Molecular
- 1º - Fernando Lucas Palhano Soares
- 2º - Isabela Barbosa Ramos
- 3º - Patricia Hessab Alvarenga
- 4º - Gisele Cardoso de Amorim
- 5º - Marcia Cristina Paes
- CATEGORIA ASSISTENTE
- Faculdade de Direito/Direito Social e Econômico
- 1º - Kone Prieto Fortunato Cesário
- 2º - Clarisse Stephan Farhat Jorge
- Faculdade de Letras/Português-Língua Estrangeira
- 1º - Andréa Lima Belfort Duarte
- 2º - Marco Gomes da Silva
- 3º - Paulo Roberto Nogueira de Andrade
- 4º - Tatiana Pereira Carvalhal

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 2.096, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos no Setor Radiodiagnóstico da Faculdade de Medicina, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 83, de 01 de dezembro de 2009, publicado no DOU nº 230, de 02 de dezembro de 2009.

- 1º - Tiago Arruda Sanchez
- 2º - Inayá Corrêa Barbosa Lima
- 3º - Sérgio Ricardo de Oliveira
- 4º - Luis Alexandre Gonçalves Magalhães

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 2.098, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade descritas abaixo. O número do edital do concurso é 26, de 18 de junho de 2010, publicado no DOU nº 118, de 23 de junho de 2010.

- CATEGORIA ADJUNTO
- Instituto de Física/Física da Matéria Condensada Experimental/Teórica
- 1º - François Michel Claude Impens
- 2º - Mônica de Mesquita Lacerda
- 3º - Josué Xavier de Carvalho

- CATEGORIA ASSISTENTE
- FACC/Contabilidade Tributária
- 1º - Washington Juarez de Brito Filho
- 2º - Gilberto Braga
- 3º - Carlos Renato Carneiro
- 4º - Heloisa Siqueira Lordello
- 5º - Helmuth Wieland Schmidt

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 2.106, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 28, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

- CATEGORIA TITULAR
- Faculdade de Medicina/Psiquiatria
- Antonio Egidio Nardi
- CATEGORIA ASSISTENTE
- Escola de Belas Artes/Criação da Forma
- 1o - Maria da Graça Muniz Lima
- 2o - Carlos Manoel de Hollanda Cavalcanti
- 3o - Iracema de Almeida Lecourt

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 2.108, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:



Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Física Geral Experimental e Teórica do Instituto de Física, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 32, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

- 1º - Murilo Santana Rangel
- 2º - Carlos Augusto Dominguez Zarro
- 3º - Alexis Ricardo Hernandez Nuñez

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 265, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009759/2010-91, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Expressão Gráfica, do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 30/03/2011.

Campo de Conhecimento: Design
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 268, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005526/2011-08 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 013/DDPP/2011, de 11 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 49, Seção 3, página 46, de 14/03/2011, retificado no Diário Oficial da União nº 54, Seção 3, página 60 de 21 de março de 2011.

Campo de Conhecimento: Estruturas.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Elisabeth Junges	8,44

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 269, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001683/2011-36 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 010/DDPP/2011, de 3 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 45, Seção 3, página 68, de 4 de março de 2011, retificado no Diário Oficial da União nº 46, Seção 3, página 57, de 09/03/2011.

Campo de Conhecimento: Construção Civil.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rúdielê Aparecida Schankoski	8,22
2º	Luís Fernando Corrêa de Sousa	8,11

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 225, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Altera a Portaria MF nº 116, de 25 de fevereiro de 2009, que institui, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Comitê Executivo de Gestão do Programa Macroprocesso do Crédito Tributário (CMTC).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 5º, 6º e 7º da Portaria MF nº 116, de 25 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Comitê Executivo de Gestão do Macroprocesso do Crédito Tributário - CMCT, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e coordenar a atuação dos órgãos envolvidos na concepção, execução e controle do Programa Macroprocesso do Crédito Tributário - MCT." (NR)

"Art. 2º.....

I - Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que o presidirá;

II - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

III - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

§ 1º Os membros e respectivos suplentes do CMCT serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos representados e designados por ato do Presidente do CMCT.

§ 2º O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) colaborará com o CMCT, prestando-lhe o apoio e o assessoramento técnico necessários.

§ 3º A Secretária-Executiva do Ministério da Fazenda será a patrocinadora dos projetos integradores do Programa Macroprocesso do Crédito Tributário, assegurando os recursos necessários à implantação desses projetos, inclusive em articulação com órgãos externos, quando necessário.

§ 4º A Secretária do Tesouro Nacional (STN), a Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração (SPOA), a Escola de Administração Fazendária (ESAF), e outros órgãos do Ministério da Fazenda (MF), bem como os órgãos externos que atuarem nos projetos integradores poderão participar das deliberações, sempre que se fizer necessário, mediante convite do Presidente do CMCT." (NR)

"Art. 5º Compete ao CMCT:

I - acompanhar o planejamento, a execução e o controle dos projetos integradores do Programa Macroprocesso do Crédito Tributário;

II - atuar na solução de problemas entre os órgãos envolvidos;

III - analisar a viabilidade das propostas de novos projetos integradores do Programa Macroprocesso do Crédito Tributário;

IV - elaborar recomendações e subsídios para a tomada de decisão pela direção dos órgãos relacionados;

V - divulgar periodicamente o andamento das iniciativas relacionadas ao Programa Macroprocesso do Crédito Tributário; e

VI - estabelecer prioridades entre os projetos integradores concorrentes na utilização de recursos." (NR)

"Art. 6º O CMCT se reunirá mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, por solicitação de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. O CMCT submeterá suas deliberações à apreciação de cada um dos dirigentes máximos dos órgãos integrantes do Comitê." (NR)

"Art. 7º O regimento do CMCT será estabelecido por ato dos membros permanentes do CMCT." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o art. 4º da Portaria MF nº 116, de 25 de fevereiro de 2009; e

II - a Portaria MF nº 520, de 3 de novembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 7 de abril de 2011

Processo nº: 17944.001925/2008-86

Interessado: Estado da Bahia

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia - PDA".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09 de dezembro de 2009, e considerando a permissão contida na Resolução nº 46, de 31 de agosto de 2010, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 1º de setembro de 2010, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado da Bahia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

Processo nº: 00190.006006/2011-61.

Interessado: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

Assunto: Contrato da Décima Nona Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA no valor bruto de R\$ 341.190.967,72 (trezentos e quarenta e um milhões, cento e noventa mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), posicionado em 1º de agosto de 2008, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processos nº: 00190.030163/2010-15.

Interessado: Caixa de Construções de Casas para o PESSOAL da Marinha - CCCPM.

Assunto: Contrato da Nona Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa de Construções de Casas para o PESSOAL da Marinha - CCCPM, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor, no montante total de R\$ 5.642.287,40 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), posicionados em 1º de maio de 2009.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 7, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de abril de 2011, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)
AC	3,0446	2,4839	3,2627	2,0000	2,4293	-	-	-
AL	2,8240	2,0170	2,7477	1,8321	2,0790	-	-	-
*AM	2,7445	2,1992	3,0268	-	2,3384	-	-	-
*AP	2,8900	2,2110	3,1823	-	2,5580	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	-	-	-
*CE	2,7571	1,9900	2,6154	-	2,0561	-	-	-
*DF	2,8700	2,0470	3,0000	-	2,8210	2,1900	-	-
*ES	2,8848	2,0466	2,6897	1,7845	2,5153	1,8446	-	-
*GO	2,9864	2,0542	3,0250	-	2,4681	-	-	-



*MA	2,7480	2,0410	3,0662	1,9000	2,2140	-	-	-
*MT	2,8685	2,2382	3,6051	2,4235	1,9814	1,5000	1,5000	-
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-	-
MG	2,7644	1,9980	2,8485	2,3000	2,1864	-	-	-
PA	2,7716	2,0803	2,4401	-	2,1066	-	-	-
*PB	2,6522	2,0101	2,6480	2,0591	2,1396	1,8524	-	1,6895
*PE	2,6650	2,0310	2,6869	-	1,9530	1,7000	-	-
*PI	2,7478	2,0595	2,9067	2,2064	2,3888	-	-	-
*RJ	2,8159	2,0627	3,1484	1,5960	2,3904	1,7253	-	-
RN	2,6550	1,9294	2,6500	-	2,0000	1,9761	-	1,6687
*RO	2,9100	2,2300	2,9761	-	2,2700	-	-	2,0315
*RR	3,0630	2,3950	2,9100	5,4500	2,6460	-	-	-
*SC	2,7100	2,0600	3,2400	-	2,5500	1,7000	-	-
*SE	2,6400	2,0270	2,7490	1,8664	2,1410	1,8780	-	-
*TO	2,8600	2,0680	3,4238	3,7300	2,2930	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 7 de abril de 2011

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 51 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
RGL INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	07.257.220/0001-44	Av Independência, 926 - Centro - Juiz de Fora - MG CEP 36.010-021

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 52 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VBC Automação Comercial Ltda	05.229.436/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1012011, nome: Sagaline - ECF, versão: 4.0.22, código MD-5: BB69D285F65C8D8BE2B8F4A320762516 *Saga
BM Informática Ltda	02.779.012/0001-91	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1042011, nome: Super PDV, versão: 2.005 R1, código MD-5: ac91d4d75f3fa838bec6b190fcdaf789 *PDV
DG Informatica Ltda	05.393.464/0001-29	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0792011, nome: AGILIS, versão: 2.4.0.0, código MD-5: E53456ECC41FA808C98D75F603EA8B5F *ecfaps
MDC13 Desenvolvimento de Software e Processamento de Dados LTDA	06.353.488/0001-17	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0942011, nome: MDC POS, versão: 5.9, código MD-5: 0EDA73CE05125ADB9DDA720B564D676A *MDCPOS5
Informarca Comércio e Serviços Ltda	01.886.620/0001-32	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0872011, nome: SVEN, versão: 1.00.001, código MD-5: D6D78153D8F1679E2873BC3BCF7CCB42 *SVEN
Cronos Soluções em Tecnologia Ltda	09.029.577/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0772011, nome: Store Pdv, versão: 1.0, código MD-5: 2490111ED6AD4E0584A133AAC2E1BF4A *store.pdv.jar
Desempenho Consultoria em Informática Ltda	05.258.974/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0782011, nome: SavWin, versão: 9.4.1, código MD-5: 59bb6a02bdecf291a7e2880410ef3d50 *deft
Progitar Informática Ltda	32.336.224/0001-65	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0502011, nome: Otica PAF, versão: 1.0, código MD-5: 60FA1207410932872D6BCDC4343E7A73 *loja
Info System Tecnologia em Sistemas Ltda	59.174.409/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0862011, nome: Info Cook, versão: 11, código MD-5: E8969031B41300FFC582103D0B5472E1 *COOKVENDAS

2. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
UNI4 Sistemas de Informação Ltda	12.605.982/0001-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0182011, nome: HiperPDV, versão: 1.0, código MD-5: d046e7f59a297e8f2534f5599a3ac486

3. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Powersoft Tecnologia S.A.	03.061.816/0001-13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0222011, nome: PowerPAF, versão: 2.41, código MD-5: fe10621710472db8a19c3809903202e4

4. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Comercial Zaragoza Imp. Exp. Ltda	05.868.574/0001-08	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0152011, nome: Edaa, versão: 1.1.1, código MD-5: 725e17d736159cfd3a37ebe8bf30bc4
Linx sistemas e consultoria Ltda	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0142011, nome: ERP LOJA, versão: 01.02, código MD-5: E70e99e7146ee46e63cd25870cd40393
Linx sistemas e consultoria Ltda	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0162011, nome: PRISMA BOM-PREÇO, versão: 27.0, código MD-5: c0b4f7d30f4a35765cc8d0e1e9f3647a

5. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Socin Soluções Comerciais Integradas Ltda	68.319.656/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0172011, nome: E-Conect, versão: 3.0.0, código MD-5: 93305681283d46c0d151bea19ffc3f2e

6. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Koinonia Software Ltda	85.093.250/0001-76	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0102011, nome: PDV do Hábil Enterprise, versão: 1.2, código MD-5: DDF6CB59BD761FBD4EC6788D0481F0CE
Koinonia Software Ltda	85.093.250/0001-76	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0092011, nome: Ponto de Venda Hábil, versão: 6.8, código MD-5: 7CD1763C9E5EAB2C2DECC682D1B9F2C4



7. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR		
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Tecnologia da Informação Ltda	81.442.378/0001-47	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0082011, nome: Waynesys TI, versão: 1.4.0, código MD-5: 29CF1679BE994ACDAC6DA4E319EEE6E3

8. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB		
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ASS Desenvolvimento de Programas e Componentes Ltda	12.970.714/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPB0062011, nome: Genesis PDV, versão: 3.1.1, código MD-5: 723aadbade131c62cea9b220fd9d8cf8
Winfox Tecnologia da Informação S2 Ltda	12.711.431/0001-45	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPB0052011, nome: Genesis PDV, versão: 3.1.1, código MD-5: 0148b1c8af7ae83c0d73887a58bba807

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 53 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Consime Consultoria de Sistemas e Métodos Ltda	31.262.132/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0132011, nome: CONSIMA_PAF, versão: 1.1, código MD-5: 0d31952830f344072c4d530a0b5789f5

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000106/2011-71 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca FORD, modelo TAURUS SE, ano de fabricação 2000, cor BRANCA, chassi 1FAPF55SXYG164832, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 00/0549034-5, de 17/06/2000, pela Alfândega do Porto de Santos - SP, de propriedade da EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CNPJ 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000203/2011-63 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca CHEVROLET, modelo VAN, ano de fabricação 2000, ano do modelo 2000, cor BRANCA, chassi 1GAGG25R1Y1136357, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 00/0534839-5, de 14/06/2000, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade da EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CNPJ 03.874.311/0001-78 .

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 5 DE ABRIL DE 2011

O INSPETOR-CHEFE AJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000312/2011-81 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca TOYOTA, modelo

PRADO, ano de fabricação 2002, cor PRATA, chassi JTEBN95JX20102940, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 03/0013797-9, de 08/01/2003, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade da EMBAIXADA DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA, CNPJ 03.750.219/0001-04, para RODRIGO SALOMÃO NETTO CAVATI, CPF 695.653.841-53.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo ALF/BSB nº 28, de 29 de março de 2011, publicado no DOU de 30 de março de 2011, Seção 1, página 15, onde se lê:

"Registro nº 1A.", leia-se:
"Registro nº 1A.00.319."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 6 DE ABRIL DE 2011

Declara nula a inscrição no CNPJ nº 04.956.103/0001-80 por motivo de duplicidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, e com fulcro no art. 30, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 1.005, de 08/12/2010, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), declara:

Art. 1º - A nulidade da inscrição no CNPJ nº 04.956.103/0001-80 atribuída à empresa J. C. AUTO ELÉTRICO LTDA - ME, nome de fantasia: AUTO ELÉTRICO E BATERIAS VAGALUME, com data de abertura 11/05/1999, situação cadastral ativa, situada na Av. Olinto Mancini, 1.404, na cidade de Três Lagoas/MS, em razão de ter sido constatada a duplicidade de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme comprovado no processo administrativo nº 13164.000149/2011-29, com a inscrição nº 03.170.863/0001-03.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/05/1999.

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara o abandono de mercadorias.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, art. 27, §5º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 31 da Lei nº 12.058/2009 e arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 159/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000560/2010-51.

Declara ABANDONADAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Edital de Abandono nº 0130100/EFA0000069/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara o abandono de mercadorias.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, art. 27, §5º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 31 da Lei nº 12.058/2009 e arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 159/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000561/2010-03.

Declara ABANDONADAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Edital de Abandono nº 0130100/EFA0000073/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125,
DE 30 DE MARÇO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo único, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 618, inciso X, do Decreto nº 4.543/02; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 602, 603, 604, inciso II, 615, 616, 627 e 690 do Decreto nº 4.543/02, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000345/2008-35.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00102/08, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151,
DE 4 DE ABRIL DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 87, inciso I e II da Lei 4.502/64, regulamentados pelos artigos 529, incisos I e II e 603, incisos I e II do Decreto nº 7.212/10, e pelo

artigo 690 do Decreto nº 6.759/09; Artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e artigo 23, inciso IV e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; Artigos 94, 95, 96, inciso II, e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09; Artigo 427, inciso II, c/c o artigo 413, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 7.212/10, e tendo em vista o que consta do processo nº 12664.000081/2010-01.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/014CBA2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o os disposto nos artigos 9º, 12, 13, 14 e 15 da Lei nº 9.317/96, de 05 de Dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Art.1º - O contribuinte FRANCISCO DA SILVA FRANCO, inscrito no CNPJ sob o nº 15.764.947/0001-46, fica excluído do SIMPLES pela ocorrência da situação excludente prevista no inciso II do artigo 14º da Lei nº 9.317/96, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples nº 10283-720.248/2011-86, que será devidamente acostada ao processo administrativo-fiscal.

Art.2º - A exclusão ora declarada surtirá efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2006, em consonância com o disposto no inciso V do art. 15 da Lei nº 9.317/96, combinado com o artigo 16 deste diploma legal.

Art. 3º - poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) em Belém/PA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em João Pessoa, no uso da competência regimental prevista na Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, artigo 295, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 879 de 15 de outubro de 2008 e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.467.720389/2011-41, de 30 de março de 2011, concede:

Habilitação à empresa MARLOG - Marajó Logística e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.978.260/0001-50, habilitação ao Regime Tributário, para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária-(Reporto)

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Declara o conhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, na área de atuação da SUDENE, em favor da pessoa jurídica VIDFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.993.167/0001-99.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do

Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - DECLARAR, com fundamento nos artigos 59, 60 e 77 "caput" e parágrafos da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008, e sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 10480.720.563/2011-87, notadamente, pelo teor em que se encerra a Informação Fiscal prestada pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 22 a 29, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica VIDFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica nº 03.993.167/0001-99, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0196/2010, expedido em 22/12/2010, pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, do Ministério da Integração Nacional, a seguir destacados, devendo ainda atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação:

- 1-Pessoa Jurídica beneficiária da Redução: VIDFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA;
- 2-CNPJ da unidade produtiva: 03.993.167/0001-99;
- 3-Endereço da sede: Rodovia BR 232, Km 63, Loteamento Parque Industrial, Pombos/PE, CEP: 555630-000;
- 4-Endereço da Unidade Produtora: Rodovia BR 232, Km 63, s/nº - Parque Industrial, Pombos/PE, CEP: 55.630-000;
- 5-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;
- 6-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 13, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008;
- 7-Condição onerosa atendida: Instalação de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
- 8-Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Produtos farmacêuticos, conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "b" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002.
- 9-Atividade objeto da redução: Fabricação de medicamentos para uso humano (líquidos, sólidos e semi sólidos);
- 10-Capacidade instalada do empreendimento: 26.999.808 unidades/ano;
- 11-Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2009;
- 12-Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;
- 13-Início do prazo: ano-calendário 2010;
- 14-Término do prazo: ano-calendário 2019;
- 15-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75%

JOÃO WANDERLEY REQUEIRA FILHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 5 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Mesa de madeira de tampo acolchoado, com as dimensões 1950 mm de comprimento, 1240 mm de largura e 450 mm de altura, comercialmente denominada "plataforma de exercícios", classifica-se no código 9403.60.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1a (texto da posição 94.03) e RGI 6a (texto da subposição 9403.60) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX no 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com os subsídios fornecidos para o Capítulo 94 e para a posição 94.03 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) aprovadas pelo Decreto no 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB no 807, de 11 de janeiro de 2008, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF no 91, de 24 de fevereiro de 1994).

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe da Divisão

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 35 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.005 de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela IN/RFB nº 1097/2010, de 13 de dezembro de 2010 e considerando o que consta no processo 15504.020921/2010-75, resolve:

I- Anular de ofício a inscrição nº 03.625.874/0003-94 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia à empresa ADVISA CONSULTORIA DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

II- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa cima citada, a partir de 21/10/2010, data de sua abertura.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Comunicação de Exclusão do SIMPLES.

Nome: ARYMATHEA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME.

CNPJ: 02.027.953/0001-79.

Processo: 10708.003168/2003-14.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e alterações.

De acordo com o disposto nos artigos 9º ao 16º da Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996, e alterações, e de acordo com a disciplina da instrução nº 74 de 24 de dezembro de 1996, e alterações, DECLARA o contribuinte acima identificado EXCLUÍDO, a partir de 01 de janeiro de 2002 da sistemática de pagamento de tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da lei supracitada, denominada SIMPLES, pelo seguinte motivo:

Data da opção pelo Simples: 31/07/1997

Situação excludente (evento 306):

Atividade econômica vedada: 3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

Data da ocorrência: 15/03/2000

Obs: A exclusão e seus efeitos obedecem ao disposto na Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996: art. 9º, XIII; art. 12; art. 14, I; art. 15, II e no disposto na Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006: art. 20, XII; art. 21; art. 23, I, art. 24, II, § 1º, II.

Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do decreto nº 70.235, de 07 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado/Inspetor da Receita Federal de sua jurisdição, assegurando assim o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação no prazo previsto, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

IVAN MARCELO DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Declaração de cancelamento de CPF.

Contribuinte: CRISTIANO VIEIRA MONTEIRO

CPF: 092.395.147-40

Processo: 17879.000092/2010-81

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado por meio da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar CANCELADA a inscrição nº 092.395.147-40, no Cadastro de Pessoa Física - CPF, do contribuinte CRISTIANO VIEIRA MONTEIRO, em virtude de atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física, nos termos do artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1042 de 10 de junho de 2010.

IVAN MARCELO SANTOS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 7 DE ABRIL DE 2011

Declaração de cancelamento de CPF.

Contribuinte: WALCIR DOS SANTOS RIBAS
CPF: 514.459.806-49
Processo: 17879.000094/2009-37

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado por meio da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar CANCELADA a inscrição nº 514.459.806-49, no Cadastro de Pessoa Física - CPF, do contribuinte WALCIR DOS SANTOS RIBAS, em virtude de atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física, nos termos do artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1042 de 10 de junho de 2010.

IVAN MARCELO SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 7 DE ABRIL DE 2011

Declaração de cancelamento de CPF.

Contribuinte: ELIZABETH BORGES POPOVITCH
CPF: 015.524.807-39 e 524.906.027-72
Processo: 10708.003371/2004-71

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado por meio da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar CANCELADA as inscrições nº 015.524.807-39 e 524.906.027-72, no Cadastro de Pessoa Física - CPF, da contribuinte ELIZABETH BORGES POPOVITCH em virtude de atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física, nos termos do artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1042 de 10 de junho de 2010.

IVAN MARCELO DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 4 DE ABRIL DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º Conceder a inscrição nº GP-07108/00305 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a LRD EDITORA GRÁFICA LTDA, situado na Rua São Luiz Gonzaga nº 1.613 - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ, Cep nº 20910-063, requerida no processo administrativo nº 12448.722266/2011-06.

Art. 2º A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 25 DE MARÇO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.000956/2010-81, declara com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência física dos bens constantes da DI nº 10/0513071-1, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, CNPJ nº 33.663.683/0001-16, para a Universidade Federal Fluminense - UFF, CNPJ nº 28.523.215/0001-06, e a transferência de propriedade dos mesmos bens constantes da DI nº 10/0513071-1, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação Universitária

José Bonifácio - FUJB, CNPJ nº 42.429.480/0001-50, para a Universidade Federal Fluminense - UFF, CNPJ nº 28.523.215/0001-06. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 29 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no art. 25 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta no processo nº 11128.008468/2006-26, declara:

1. Fica prorrogado até 06/04/2021 o alfandegamento, a título permanente, do conjunto de silos denominado Silo "A", composto pelas células 1 a 17, e Silo "C", composto pelas células 1, 3, 4, 6, 7, 9, 10 e 11 e pelas entrecélulas 2, 5, e 8, localizado na Rua João Pessoa, 536 - Bairro de Paqueta - Santos/SP, em área contígua ao Porto de Santos e a ele interligado por meio de esteiras subterrâneas instaladas em área de servidão de passagem em conformidade com o Contrato para Instituição de Servidão de Passagem DP/19.2001 e seus Primeiro e Segundo Aditamentos, firmados com a CODESP em 06 de abril de 2001, 30 de outubro de 2008 e 13 de dezembro de 2010, respectivamente, destinado à movimentação e ao armazenamento de trigo e outros cereais a granel, administrado pela empresa NEVES & MARINHEIRO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.012.228/0001-40.

2. Citado recinto está sob jurisdição da ALF/Porto de Santos, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de novembro de 1975, de acordo com o "caput" do art. 4º do Decreto nº 1.912, de 21 de maio de 1996, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Produto	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cachaça	Busca Vida	Vidro não-retornavel	50 ml
Cachaça	Busca Vida	Vidro não-retornavel	150 ml
Cachaça	Busca Vida	Vidro não-retornavel	200 ml
Cachaça	Busca Vida	Vidro não-retornavel	300 ml
Cachaça	Busca Vida	Vidro não-retornavel	500 ml
Cachaça	Busca Vida	Vidro não-retornavel	750 ml

Artigo 3º A empresa fica obrigada a comunicar a produção ou o engarrafamento de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes com capacidades diferentes daquelas autorizadas por este Ato, bem como informar sobre a desativação de unidade industrial, a aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem na alteração da capacidade de produção do estabelecimento, fazendo constar nos documentos fiscais que emitir o número de inscrição no Registro Especial, devendo ainda atender a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo nos termos dos artigos 6º ao 9º da referida Instrução Normativa.

Artigo 4º A falta de comunicação de que trata o artigo anterior sujeitará a empresa à penalidade prevista no artigo 57 da Medida Provisória nº 2158-35 de 2001.

Artigo 5º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 6 DE ABRIL DE 2011

Declara CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 30 Inciso I e Artigo 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Declarar CANCELADA de ofício a inscrição de numero 296 554 338-46 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do contribuinte "Cleber Gonzaga Machado", em virtude de multiplicidade de inscrição, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho 2010, conforme constatado no processo administrativo de número 15936.000009/2011-06.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 4903.00.00 Livro para desenhar, destinado a crianças acima de 4 anos, encadernado através de espiral metálica, com dimensões de 11 X 11 cm, composto de

4. Permanece atribuído ao recinto ora alfandegado o código 8.93.22.17-7.

5. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este al-fandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e, ainda, poderá ser revisto pela RFB para fins de adequação às normas aplicáveis.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 07 de abril de 2011.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 6 DE ABRIL
DE 2011

Autorização para produção, engarrafamento, e comercialização de produto.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ /SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 295, combinado com o inciso VII do artigo 220, ambos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na IN SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta no processo nº 13837.000454/2010-70, declara:

Artigo 1º Inscrita no Registro Especial sob nº 08124/056 para Atividade de Produtor e nº 08124/057 para Atividade de Engarrafador de bebidas alcoólicas, a empresa TICO ROSA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA - EPP, CNPJ nº 10.860.226/0001-16, estabelecida na Estrada para o Bairro da Serrinha, s/nº, Bairro da Serrinha, Bragança Paulista - SP - CEP 12.900-000.

Artigo 2º O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar somente os produtos relacionados abaixo:

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

46 páginas em papel-cuchê, com capa frontal de papel-cuchê e capa posterior de cartão, esta última apresentando uma extensão de 8 cm de largura em relação ao livro, superfície onde se encontra colado um blister de plástico contendo 2 pequenas almofadas com tintas azul e vermelha e uma pequena caneta marcadora preta, intitulado "Dedinhos de Coisas", de autoria dos Editores da Klutz, editado por Catapulta Editores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª, 2.ª b c/c 3.ª b (texto da posição 49.03), da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008, e IN RFB Nº 1.072, de 2010).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 4901.99.00 Livro infanto-juvenil, encadernado através de espiral metálica, com dimensões de 9,5 X 12,0 cm, composto de 66 páginas em papel-cuchê, com capa frontal de papel-cuchê e capa posterior de cartão, esta última apresentando uma extensão de 12 cm de comprimento em relação ao livro, superfície onde se encontra colado um estojo circular de plástico de 11 cm de diâmetro e 8 mm de altura, com 8 divisões, que contém fios metálicos de 2 cores diferentes e miçangas de cores variadas, intitulado "Anéis Divertidos", de autoria de Anne Akers Johnson, editado por Catapulta Editores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a, 2.^a b c/c 3.^a b e 6.^a (textos da posição 49.01, da subposição de 1º nível 4901.9 e da subposição de 2º nível 4901.99), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008, e IN RFB Nº 1.072, de 2010).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 4901.99.00 Livro infante-juvenil, encadernado através de espiral metálica, com dimensões de 18 X 22 cm, composto de 44 páginas em papel-cuchê, com capa frontal de papel-cuchê e capa posterior de cartão, esta última apresentando uma extensão de 9 cm de largura em relação ao livro, superfície onde se apóia um blister de plástico contendo 8 pequenos potes de tinta acrílica de cores variadas, um pincel, pequenos "olhos" de plástico com diâmetros variando de 4 a 8 mm e um seixo rolado, intitulado "Arte em Pedrinhas", de autoria dos Editores da Klutz, editado por Catapulta Editores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a, 2.^a b c/c 3.^a b e 6.^a (textos da posição 49.01, da subposição de 1º nível 4901.9 e da subposição de 2º nível 4901.99), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008, e IN RFB Nº 1.072, de 2010)

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 4901.99.00 Livro infante-juvenil, encadernado através de espiral metálica, com dimensões de 15 X 15 cm, composto de 48 páginas em papel-cuchê, com capa frontal de papel-cuchê e capa posterior de cartão, esta última apresentando uma extensão de 9 cm de largura em relação ao livro, superfície onde se apóia um blister de plástico, contendo grampos comuns de cabelo, fios metálicos de quatro cores distintas, contas, canutilhos e miçangas em variadas cores e formatos, intitulado "Grampo Mania", de autoria de Marilyn Green, editado por Catapulta Editores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a, 2.^a b c/c 3.^a b e 6.^a (textos da posição 49.01, da subposição de 1º nível 4901.9 e da subposição de 2º nível 4901.99), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008, e IN RFB Nº 1.072, de 2010)

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 4911.99.00 Obra impressa, constituída por 6 folhas de dupla face de cartão, reunidas em uma capa, também de cartão, de formato aproximadamente circular, com dimensões de 13 X 13 cm, e aspecto similar a um pequeno livro, apresentando tabelas de operações de multiplicação entre os números de 1 a 12, dispostas em discos que, ao serem girados, exibem os resultados das operações matemáticas, um de cada vez, em um pequeno visor circular, intitulado "Engrenagem Matemática - Multiplicação", editado por Catapulta Editores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 49.11, da subposição de 1º nível 4911.9 e da subposição de 2º nível 4911.99), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008, e IN RFB Nº 1.072, de 2010)

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA
Chefe da Divisão
Substituto

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Declara alfandegados duas unidades de venda e um depósito para guarda de mercadorias, localizados na zona primária do Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais (PR), e habilita empresa a operar o regime aduaneiro especial de loja franca

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª. REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere os art. 9º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009,

o art. 25 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, a Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, e os art. 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008, e considerando o que consta do processo nº 15165.001653/2010-81, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa DUFY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.197.888/0001-50, a operar o regime aduaneiro especial de loja franca perante os recintos indicados pela alínea "b", adiante;

Art. 2º Alfandegados, até 20 de janeiro de 2015, duas unidades de venda e um depósito para guarda de mercadorias, localizados na zona primária do Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais (PR), administrados pela concessionária DUFY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., assim discriminados, aos quais se atribuem os códigos Siscomex correspondentes:

a) Loja Franca de Embarque, com área total de 28,44m², localizada na sala de embarque internacional, 1º andar, CNPJ 27.197.888/0094-50, código Siscomex 9.99.61.01-6;

b) Loja Franca de Desembarque, com área total de 111,50m², localizada na sala de desembarque internacional, andar térreo, CNPJ 27.197.888/0092-98, código Siscomex 9.99.61.02-4;

c) Depósito de loja franca, com área total de 47,40m², localizado na sala de desembarque internacional, junto à Loja Franca de Desembarque, CNPJ 27.197.888/0100-32, código Siscomex 9.99.77.01-0.

Art. 3º A vigência do alfandegamento e da habilitação da empresa para operar o regime aduaneiro especial de loja franca corresponde à do contrato de concessão de uso de áreas nº 02.2010.007.0001, celebrado em 20 de janeiro de 2010 entre a concedente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero) e a concessionária Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda.

Art. 4º As lojas e o depósito ora alfandegados ficarão sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil de Curitiba, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 5º Obriga-se a empresa beneficiária do regime aduaneiro especial a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e no art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 863, de 17 de julho de 2008.

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente autorização sujeita a pessoa jurídica responsável pela administração dos recintos às sanções administrativas previstas em Lei, bem como poderá ser extinta a pedido do interessado. Da mesma forma, não há impedimentos à Secretaria da Receita Federal do Brasil para revê-la, a qualquer tempo, para adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Concede o Registro Especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e em face ao que consta no processo administrativo nº 10980.721743/2011-45, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob número 09101/0099, o estabelecimento da empresa:

DIRECTA MUNDI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
CNPJ/MF: 12.750.723/0001-97

Rua Suécia, nº 616, Tarumã, Curitiba-PR

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF nº 504 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº 10980.721562/2011-19, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial DP 09101/00027 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de DISTRIBUIDOR, nos termos do art. 1º, § 1º, item IV da mesma Instrução Normativa.

SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A

CNPJ: 16.404.287/0300-62

Rodovia BR 116, Km 96, nº 8407, Tarumã, Curitiba-PR

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº 10980.721734/2011-54, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial IP 09101/00031 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de IMPORTADOR, nos termos do art. 1º, § 1º, item III da mesma Instrução Normativa.

SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A

CNPJ: 16.404.287/0300-62

Rodovia BR 116, Km 96, nº 8407, Tarumã, Curitiba-PR

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 7 DE ABRIL 2011

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 281 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.000555/2011-29 de 14 de março de 2011, declara:

I - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/046, a empresa SCA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ nº 12.976.355/0001-08, situada na Av. Prof. Othom Gama D'Eça, nº 900, Sala 609, Centro Executivo Casa do Barão, Centro, Florianópolis/SC.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

10ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.02.028	Daiane Cunha da Rocha	010.623.630-00
10D.02.029	Renata Andrade Burlamaqui	575.505.220-49
10D.02.030	Luciana Ferreira Monteiro	462.133.760-20
10D.02.031	Alexandre Marzani Munhoz	984.412.800-53
10D.02.032	Rafael Giennes Alaniz Ramos	003.969.180-26

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas



Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.739	Daiane Cunha da Rocha	010.623.630-00
10A.03.361	Renata Andrade Burlamaqui	575.505.220-49
10A.03.599	Luciana Ferreira Monteiro	462.133.760-20
10A.03.833	Alexandre Marzani Munhoz	984.412.800-53
10A.03.644	Rafael Giennes Alaniz Ramos	003.969.180-26

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 7 DE ABRIL DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.417	Ana Cristina Gulate Ferreira	953.822.160-53
10A.04.418	Fabricio Cannavon Bica	905.705.700-00
10A.04.419	Luciano Amaral de Almeida	023.221.000-48
10A.04.420	Rômulo Arante da Silva	024.082.839-90
10A.04.421	Cleo Delazeri	820.565.280-53
10A.04.422	Matheus Rodrigues Machado	024.889.720-96
10A.04.423	Roberto Franco Borges	428.736.810-04
10A.04.424	Michel Valente Fucolo	019.508.390-36

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 7 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica TRANSPORTES TREJAN LTDA, CNPJ nº 01.282.056/0001-49, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes e/ou inadimplência nos tributos com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO JOSÉ ROTH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 7 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CONSERTARE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ nº 01.319.998/0001-54, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes e/ou inadimplência nos tributos com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO JOSÉ ROTH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 1º DE ABRIL DE 2011

Inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, em face ao disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo nº 13002.0000185/2011-45, declara:

Art. 1º: Está inscrito no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o nº IP-10107/076 - importador (IP) -, o estabelecimento da empresa SAMAB CIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL, inscrito no CNPJ sob o nº 33.220.849/0005-53, situado na Rua Canadá, nº 475 - 4º andar, sala 2, bairro São Luiz, no Município de Canoas/RS.

Art. 2º: Está inscrito no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o nº DP-10107/077 - distribuidor (DP) -, o estabelecimento da empresa SAMAB CIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL, inscrito no CNPJ sob o nº 33.220.849/0005-53, situado na Rua Canadá, nº 475 - 4º andar, sala 2, bairro São Luiz, no Município de Canoas/RS.

Art. 3º: A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 4º: A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º: O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 6º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 44, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 295 e seus incisos, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e considerando o disposto no art. 429 e 439 da Instrução Normativa n.º 971, de 17 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 07 de janeiro de 2010, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CPD-EN n.º 00116/2010, expedida em nome de TRIUNFO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º 00.701.620/0001-58, mediante sentença que revogou a liminar deferida no M.S. nº 2009.71.00.013288-0/RS, determinando a expedição da CPD-EN em favor da impetrante.

Art. 2º A contar de 07 de janeiro de 2010, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado a partir de 07 de janeiro de 2010, para qual a apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CPD-EN tenha servido como prova de inexistência de débito previdenciário, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

LEOMAR WAYERBACHER

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 148, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 1901.20.00 Mercadoria: Pré-mistura própria para a fabricação de pão caseiro, à base de mistura de farinhas de cereais (93,04%, em peso), sêmola (0,11%, em peso), farinha de soja (0,06%), sal (1,86%, em peso) e açúcar cristal ou refinado (4,65%, em peso), apresentada na forma de pó acondicionado em embalagens com capacidades de 1 até 50kg

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 1901) e 6 (texto da subposição 1901.20), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 149, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 4419.00.00 Mercadoria: Artefato de madeira (bambu) para mesa ou cozinha, próprio para guarda e conservação de pães, medindo 40cm de largura x 27cm de profundidade x 18cm de altura e com peso líquido de 2,136kg, comercialmente denominado "porta-pão"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 6 do Capítulo 44 e texto da posição 4419) da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 150, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8202.10.00 Mercadoria: Ferramenta manual para poda de galhos de árvores, com lâmina curva de aço de dentes cortantes e cabo de plástico, apresentada com bainha de couro, comercialmente denominada "Serra para poda manual"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 1 do Capítulo 82 e texto da posição 8202) e 6 (texto da subposição 8202.10) da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 151, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8202.10.00 Mercadoria: Ferramenta manual para poda de galhos de árvores, com lâmina intercambiável de aço de dentes cortantes, empunhadura de plástico e adaptador para vara de manobras para operações a partir do solo, comercialmente denominada "Arco de serra para poda"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 1 do Capítulo 82 e texto da posição 8202) e 6 (texto da subposição 8202.10) da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 152, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 9401.79.00 Mercadoria: Banqueta dobrável com armação em "X" de tubos de alumínio e assento de tecido de poliéster, contendo em sua parte inferior uma bolsa isotérmica com capacidade de 25 litros para conservar a temperatura de bebidas e alimentos, comercialmente denominada "Cooler banqueta 25 litros"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.01), 3 'b' e 6 (texto da subposição 9401.79), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterada pela Resolução Camex nº 76, de 2008

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 153, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 6307.90.90 Mercadoria: Artefato confeccionado constituído de tecido de algodão com formato de tábua de passar roupas, sendo a face superior aluminizada e a face inferior revestida com camada de espuma de plástico, com a borda arrematada por costura e possuindo cordão deslizante ao longo da borda para fixação do artefato à tábua de passar, comercialmente denominado "Capa Térmica para Mesa de Passar"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 7 da Seção XI e texto da posição 63.07), 6 (texto da subposição 6307.90) e RGC 1 (texto do item 6307.90.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 154, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 6306.22.00 Mercadoria: Conjunto de duas peças de tecido de filamentos de poliéster, retangulares (3m x 1,9m), com as bordas embainhadas e dotadas de pequenas tiras de velcro, tendo uma das peças uma pseudo janela (folha de plástico transparente fixada por costura) que permite somente a passagem de luz, próprio para fechar dois lados de tenda tipo gazebo, comercialmente denominado "Parede para Gazebo - poliéster oxford"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 63.06) e 6 (texto da subposição 6306.22), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 155, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8704.31.90 Mercadoria: Triciclo motorizado próprio para o transporte de mercadorias, com uma roda dianteira e duas rodas traseiras, provido de motor de pistão de ignição por centelha com cilindrada de 200cm³, marcha à ré, eixo diferencial e freio de estacionamento, com a parte frontal de motocicleta (selim, motor, tanque de combustível e guidão) e a parte traseira constituída por chassi próprio para colocação de caçamba (tipo caixa aberta ou baú), com capacidade máxima de carga de 700kg, comercialmente denominado "Xinling", modelo XL200ZH5, apresentado sem a caçamba

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8704) e 6 (texto da subposição 8704.31), e RGC-1 (texto do item 8704.31.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 156, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 6306.29.90 Mercadoria: Conjunto de duas peças de tecido obtido a partir de lâminas de plástico de largura aparente de 3mm e impregnado com plástico, retangulares (3m x 1,9m), com as bordas embainhadas e dotadas de pequenas tiras de velcro, tendo uma das peças uma pseudo janela (folha de plástico transparente fixada por costura) que permite somente a passagem de luz, próprio para fechar dois lados de tenda tipo gazebo, comercialmente denominado "Parede para Gazebo - Ráfia"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 63.06) e 6 (texto da subposição 6306.29) e RGC 1 (texto do item 6306.29.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 157, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8714.19.00 Mercadoria: Roda dianteira, de aço, marca registrada ZW, modelo ZW2.15MT-16, tamanho 2.15*16, para triciclo motorizado próprio para o transporte de mercadorias

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 3 da Seção XVII e texto da posição 8714) e 6 (texto da subposição 8714.19), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 158, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8708.70.90 Mercadoria: Roda traseira, de aço, marca registrada ZW, modelo ZW3.00D-12A, tamanho 3.00D-12, para triciclo motorizado próprio para o transporte de mercadorias

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 3 da Seção XVII e texto da posição 8708) e 6 (texto da subposição 8708.70), e RGC-1 (texto do item 8708.70.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 159, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 4419.00.00 Mercadoria: Artefato com base de madeira (bambu) e tampa de polipropileno transparente, para mesa ou cozinha, próprio para guarda e conservação de bolos, medindo 36cm de diâmetro x 12,5cm de altura e com peso líquido de 1,5kg, comercialmente denominado "porta-bolo"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 6 do Capítulo 44 e texto da posição 4419) e 3 c), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 160, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8714.19.00 Mercadoria: Sapata do freio dianteiro, constituída de 2 molas de aço, 2 sapatas de alumínio e 2 lonas de "papelão hidráulico", marcas registradas HQ ou ZW, modelo ZW130A, com 13cm de diâmetro, para triciclo motorizado próprio para o transporte de mercadorias

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 3 da Seção XVII e texto da posição 8714) e 6 (texto da subposição 8714.19), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 161, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8708.30.19 Mercadoria: Sapata do freio traseiro, constituída de 2 molas de aço, 2 sapatas de alumínio e 2 lonas de "papelão hidráulico", marca registrada CY, modelo CY180C, com 18cm de diâmetro, para triciclo motorizado próprio para o transporte de mercadorias

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 3 da Seção XVII e texto da posição 8708) e 6 (texto da subposição 8708.30), e RGC-1 (textos do item 8708.30.1 e do subitem 8708.30.19), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 162, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 4419.00.00 Mercadoria: Sortido acondicionado em caixa de cartão (papelão) para venda a retalho, formado por bandeja de madeira (bambu) com centro de vidro temperado e 2 alças de metal e 3 potes de resina melamínica para petiscos, comercialmente denominado "Conjunto para petiscos"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 6 do Capítulo 44 e texto da posição 4419) e 3 b), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 163, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 4419.00.00 Mercadoria: Conjunto formado por 4 talheres com cabos de madeira (bambu) e lâminas de aço inoxidável (espátula, garfo e 2 facas), acondicionados em estojo de madeira (bambu) onde se acomodam os talheres e com tampa recoberta de vidro temperado, servindo a tampa de bandeja para serviço de petiscos

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 6 do Capítulo 44 e texto da posição 4419) e 3 b) e 5a), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 164, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8714.19.00 Mercadoria: Cabo de embreagem, de aço galvanizado recoberto com capa de PVC e dotado de porca de regulagem e conector, de aço, com 1,14m de comprimento e pesando 185 gramas, próprio para ser conectado por uma extremidade ao manete do guidão e pela outra ao sistema de embreagem de triciclo motorizado próprio para o transporte de mercadorias, marca registrada BJ, modelo BJ1140L

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 3 da Seção XVII e texto da posição 8714) e 6 (texto da subposição 8714.19), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 165, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8714.19.00 Mercadoria: Cabo de freio dianteiro, de aço galvanizado recoberto com capa de PVC e dotado de porca de regulagem e conector, de aço, e sanfona de borracha, com 1,2m de comprimento e pesando 225 gramas, próprio para ser conectado por uma extremidade ao guidão e pela outra ao cubo da roda dianteira de triciclo motorizado próprio para o transporte de mercadorias, marca registrada BJ, modelo BJ1200S

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 3 da Seção XVII e texto da posição 8714) e 6 (texto da subposição 8714.19), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 166, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8714.19.00 Mercadoria: Cabo de acelerador, de aço galvanizado recoberto com capa de PVC e dotado de porca de regulagem e conector, de aço, com 92cm de comprimento e pesando 100 gramas, próprio para ser conectado por uma extremidade ao manete do guidão e pela outra ao carburador de triciclo motorizado próprio para o transporte de mercadorias, marca registrada BJ, modelo BJ920Y

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 3 da Seção XVII e texto da posição 8714) e 6 (texto da subposição 8714.19), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 167, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 6307.90.90 Mercadoria: Artefato de tecido de algodão provido de corda para amarração, próprio para sinalizar escadas que estão sendo transportadas em veículos, comercialmente denominado "bandeiriola para sinalização de escadas"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 6307) e 6 (texto da subposição 6307.90), e RGC-1 (texto do item 6307.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 168, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 3926.90.90 Mercadoria: Artefato retangular (35cm x 70cm x 8cm) contendo oito cavidades destinadas a conter plantas e seus substratos, poroso, de baixa resistência mecânica, obtido por aglomeração e moldagem de partículas de plástico (EVA) com aglutinante mineral (cimento), comercialmente denominado "Módulo Ecotelhado"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26), 3 'b' e 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC 1 (texto do item 3926.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 169, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 7505.22.00 Mercadoria: Fio de liga níquel-cromo, de seção transversal maciça e constante em todo o comprimento, de forma circular com diâmetro de 0,51mm (24 AWG), não oxidado anodicamente nem de outra forma isolado para usos elétricos, apresentado em carretéis, próprio para fabricação de resistências elétricas de aquecimento, comercialmente denominado "Fio Ni80Cr20" ou "Fio resistivo de níquel-cromo"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 5 'a') da Seção XV, Nota 1 'c)' do Capítulo 75 e texto da posição 75.05) e 6 (Nota de subposições 1 do Capítulo 75 e texto da subposição 7505.22), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma parcial da Solução de Consulta SRRF/10º RF/Diana nº 43, de 8 de junho de 2006.

Código TIPI: 6306.22.00 Mercadoria: Tenda do tipo gazebo, de tecido de filamentos de poliéster, com armação de tubos de aço, para uso em ambientes externos, comercialmente denominada "Gazebo Poliéster"

Código TIPI: 6306.29.90 Mercadoria: Tenda do tipo gazebo, de tecido de lâminas de plástico de largura aparente inferior a 5 mm e impregnado com plástico, com armação de tubos de aço, para uso em ambientes externos, comercialmente denominada "Gazebo de Ráfia"



DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 54 e texto da posição 63.06) e 6 (textos das subposições 6306.22 e 6306.29) e RGC 1 (texto do item 6306.29.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3707.90.21 Mercadoria: Preparação em pó, à base de resina termoplástica e negro de fumo ou pigmento colorido, utilizada para recarregar cartuchos de toner de impressoras a laser, comercialmente denominada "Pó para cartuchos de toner"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 37 e texto da posição 37.07) e 6 (texto da subposição 3707.90), e RGC 1 (textos do item 3707.90.2 e do subitem 3707.90.21), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8528.59.20 Mercadoria: Monitor de cristal líquido (LCD - Liquid Crystal Display) de 15", resolução de 1024 x 768 pixels, provido de dois diferentes conectores para entrada de sinais de vídeo (VGA e DVI), incompleto mas apresentando as características do artigo completo, faltando-lhe somente a moldura e botões de comando, destinado a integrar os mais diversos equipamentos, modelo "AMG - 15OPHA07N1 - V1", comercialmente denominado "Open Frame LCD"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.28), 2 'a)' e 6 (texto da subposição 8528.59), e RGC 1 (texto do item 8528.59.20), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8517.70.10 Mercadoria: Módulo eletrônico para converter sinais elétricos em ópticos e vice-versa, constituído por placa de circuito impresso com diodo laser, fotodiodo e outros componentes eletrônicos, montados, protegido em invólucro plástico e provido de dois conectores para fibra óptica, próprio para integrar, por soldadura, aparelhos elétricos de telecomunicação digital, comercialmente denominado "Transceptor óptico"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 'b)' da Seção XVI e texto da posição 85.17) e 6 (texto da subposição 8517.70), e RGC 1 (texto do item 8517.70.10), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8517.70.10 Mercadoria: Módulo eletrônico intercambiável para converter sinais elétricos em ópticos e vice-versa, constituído por placa de circuito impresso com diodo laser, fotodiodo e outros componentes eletrônicos, montados, protegido em invólucro metálico e provido de dois conectores para fibra óptica, próprio para integrar, por encaixe em conector apropriado, aparelhos elétricos de telecomunicação digital, comercialmente denominado "Transceptor óptico SFP" ou "Transceptor óptico XFP"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 'b)' da Seção XVI e texto da posição 85.17) e 6 (texto da subposição 8517.70), e RGC 1 (texto do item 8517.70.10), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 9506.99.00 Mercadoria: Esqueite constituído basicamente da reunião de uma prancha de madeira e de dois truques de metal com os respectivos eixos e rodas, vulgarmente denominado "Prancha de skate"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 95.06) e 6 (texto da subposição 9506.99), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 9506.99.00 Mercadoria: Truque de metal comum, parte de esquite, próprio para ser fixado aos pares na face inferior da prancha do esquite, destinando-se a conter as rodas do artefato, comercialmente denominado "Truque para skate"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 95 e texto da posição 95.06) e 6 (texto da subposição 9506.99), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 9506.99.00 Mercadoria: Rodas de plástico (poliuretano), próprias para esquite, apresentadas em jogos com quatro unidades, comercialmente denominadas "Rodas de skate"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 95 e texto da posição 95.06) e 6 (texto da subposição 9506.99), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 9506.99.00 Mercadoria: Prancha de madeira compensada, de formato próprio e provida de furos, destinada a ser o corpo de esquite, comercialmente denominada "Prancha de skate" ou "Tábua de skate"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 95 e texto da posição 95.06) e 6 (texto da subposição 9506.99), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3926.90.90 Mercadoria: "Mesa" de plástico de pequenas dimensões, dobrável, portátil, não concebida para assentar no solo, com tampo reclinável apropriado para apoio de notebook e local para uso de mouse, contendo o tampo dois microventiladores (energia fornecida por uma porta USB do notebook) para arrefecimento da base do notebook, comercialmente denominada "E-Table"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26), 3 'b)' e 6 (texto da subposição 3926.90), e RGC 1 (texto do item 3926.90.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8707.90.10 Mercadoria: Cabine para tratores agrícolas de pneumáticos
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.07) e 6 (texto da subposição 8707.90) e RGC 1 (texto do item 8707.90.10), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 7907.00.10 Mercadoria: Sifão de zinco do tipo utilizado na saída da água usada de pias de cozinha e de banheiro, próprio para impedir a entrada do mau cheiro proveniente da tubulação de esgoto
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 79.07) e RGC 1 (texto do item 7907.00.10), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 7418.20.00 Mercadoria: Chuveiro (ducha) de latão com acabamento cromado, não elétrico nem provido de registro, do tipo utilizado em banheiros

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 5 'a)' da Seção XV e texto da posição 74.18) e 6 (texto da subposição 7418.20.00), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 7907.00.90 Mercadoria: Grelha (ralo) sifonada, de zinco fundido, própria para cobrir caixa coletora de águas usadas de box de banheiro
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 79.07) e RGC 1 (texto do item 7907.00.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 9106.10.00 Mercadoria: Relógio de ponto, de parede, digital, dotado de relógio interno de tempo real, visor de cristal líquido (2 x 20 caracteres), teclado com 16 teclas, mecanismo impressor térmico, leitores (por exemplo, leitor por aproximação (crachá), leitor de código de barras, leitor biométrico (impressão digital)), duas portas USB e conector ethernet, próprio para anotação dos horários de entrada e saída dos trabalhadores em empresas, comercialmente denominado "Registrador Eletrônico de Ponto - REP"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 91.06) e 6 (texto da subposição 9106.10), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 9403.70.00 Mercadoria: Sortido composto de um armário de PVC com pia de sobrepor de cerâmica, um espelho de vidro e duas pequenas prateleiras de PVC, todos para serem fixados numa parede, do tipo utilizado em banheiros, acondicionado em embalagem única para venda a retalho, comercialmente denominado "Móvel para banheiro em PVC"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.03), 3 b) e 6 (texto da subposição 9403.70), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 9028.30.31 Mercadoria: Medidor digital para totalização do consumo de energia elétrica em instalações trifásicas de corrente alternada em baixa tensão (120 V ou 240 V) e corrente até 120 A, com capacidade de medição instantânea de outras grandezas elétricas e monitoramento da qualidade da energia, provido de comunicação óptica local e, opcionalmente, de porta RS232 ou RS485 (comunicação remota), modelos A1053, A1054 e A1055
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 90 e texto da posição 90.28) e 6 (texto da subposição 9028.30) e RGC 1 (textos do item 9028.30.3 e do subitem 9028.30.31), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8473.30.99 Mercadoria: Microventilador marca CCI, modelo C40V2, com pás de plástico, área de carcaça de 65,61cm2 e potência de 95W, provido de pequeno motor elétrico encapsulado no centro das pás, formando corpo único com dissipador de calor em forma de múltiplas aletas metálicas montado em estrutura de plástico e com base ("pata térmica") para contato físico (mediante substância oleosa) com microprocessador de máquina automática para processamento de dados não portátil ("desk-top"), sendo o contato do motor com sua fonte de energia efetuado por meio de condutores elétricos
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 2 b) da Seção XVI e textos das posições 8471 e 8473) e 6 (texto da subposição 8473.30), e RGC-1 (textos do item 8473.30.9 e do subitem 8473.30.99), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 3105.90.90 Mercadoria: Adubo (fertilizante) de origem vegetal em mistura com substância fertilizante química (potássio), obtido pela extração aquosa a quente de algas marinhas da espécie *Ascophyllum nodosum*, dessecação do extrato e mistura com hidróxido de potássio, apresentado na forma de pó acondicionado em saco hermético de plástico embalado em caixa com capacidade de 20kg, marca Bioatlantis, comercialmente denominado Alga K 95

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 6 do Capítulo 31 e texto da posição 3105) e 6 (texto da subposição 3105.90), e RGC-1 (texto do item 3105.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8433.90.90 Ex 01 Mercadoria: Placa de formato trapezoidal com duas bordas serrilhadas, de aço, componente dos dedos da barra de dedos de plataforma de colheitadeira de produtos agrícolas, comercialmente denominada "Reparo dedo duplo ou triplo" ou "Revestimento"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 "b" da Seção XVI e texto da posição 84.33) e 6 (texto da subposição 8433.90), RGC 1 (texto do item 8433.90.90) e RGC/TIPI 1 (texto do Ex 01 do código 8433.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8473.30.99 Mercadoria: Microventilador marca Wistron, modelo 5HN30, com pás de plástico, área de carcaça de aproximadamente 32cm2, provido de pequeno motor elétrico encapsulado no centro das pás, formando corpo único com condutor térmico de cobre para transporte do calor gerado na base ("pata térmica") de contato físico com microprocessador de máquina automática para processamento de dados portátil ("notebook"), sendo o contato do motor com sua fonte de energia efetuado por meio de condutores elétricos

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 2 b) da Seção XVI e textos das posições 8471 e 8473) e 6 (texto da subposição 8473.30), e RGC-1 (textos do item 8473.30.9 e do subitem 8473.30.99), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 5911.90.00 Mercadoria: Corda de fios de fibras de náilon impregnada com elastômero pastoso de alta pegajosidade e baixa permeabilidade, em pedaços de 10 ou 20 cm e diâmetro de 5 a 10 mm, própria para consertos temporários de furos em banda de rodagem de pneumáticos, comercialmente denominada "Vipaseal"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 7 "a" "6" do Capítulo 59 e texto da posição 59.11) e 6 (texto da subposição 5911.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 9029.10.90 Mercadoria: Aparelho eletrônico de mesa contendo quatro botões e quatro visores numéricos, próprio para pesquisar a satisfação dos clientes em restaurantes e outros estabelecimentos comerciais, nas opiniões "Ótimo", "Bom", "Regular" e "Ruim", comercialmente denominado "Pesquisador de satisfação"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.29) e 6 (texto da subposição 9029.10) e RGC 1 (texto do item 9029.10.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 3824.90.39 Mercadoria: Dispersão (masterbatch) concentrada de agente de expansão (azodicarbonamida, 46% em peso) em polietileno, empregada no processo de produção de espumas ou blocos expandidos de polietileno, PVC, EVA ou borracha, apresentada na forma de grânulos (pellets) acondicionados em sacos de 25kg, comercialmente denominada Master Azo 46%

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 1a) do Capítulo 29 e texto da posição 3824) e 6 (texto da subposição 3824.90), e RGC-1 (textos do item 3824.90.3 e do subitem 3824.90.39), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 2 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 1602.50.00 Mercadoria: Croquete de carne, congelado, próprio para a alimentação humana, composto por farinha de trigo, manteiga, ovos, leite e carne bovina moída (23%, em peso), obtido pela mistura dos ingredientes, moldagem manual em formato cilíndrico, pré-cozimento, congelamento e acondicionamento em embalagem com capacidade de 1kg

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Notas 1a) do Capítulo 19 e 2 do Capítulo 16 e texto da posição 1602) e 6 (texto da subposição 1602.50), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 15 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 4419.00.00 Mercadoria: Tábua redonda giratória obtida a partir de painel estratificado de lâminas de bambu, contendo na face superior um disco de vidro temperado, própria para servir de apoio para o corte e disposição de petiscos

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 6 do Capítulo 44 e texto da posição 44.19) e 3 'b)', da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 15 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 4419.00.00 Mercadoria: Tábua de cortar retangular obtida a partir de painel estratificado de lâminas de bambu, contendo encaixada na parte inferior uma bandeja de plástico (melamina), própria para servir de apoio para o corte de alimentos (tábua) e coleta dos mesmos já picados (bandeja)

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 6 do Capítulo 44 e texto da posição 44.19) e 3 'c)', da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 16 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 1602.32.00 Mercadoria: Empada de frango, de massa folhada, congelada, própria para a alimentação humana após ser assada, composta por farinha de trigo, manteiga, ovos, leite e recheio de carne de frango (23%, em peso), sem fermento, obtida pela mistura dos ingredientes, moldagem manual em formato de pequena torta, pré-cozimento, congelamento e acondicionamento em embalagem com capacidade de 1kg

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Notas 1a) do Capítulo 19 e 2 do Capítulo 16 e texto da posição 1602) e 6 (texto da subposição 1602.32), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 16 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 1602.32.00 Mercadoria: Croissant de frango, de massa folhada, congelado, próprio para a alimentação humana após ser assado, composto por farinha de trigo, manteiga, ovos, leite e recheio de carne de frango (23%, em peso), sem fermento, obtido pela mistura dos ingredientes, moldagem manual em formato de crescente, pré-cozimento, congelamento e acondicionamento em embalagem com capacidade de 1kg

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Notas 1a) do Capítulo 19 e 2 do Capítulo 16 e texto da posição 1602) e 6 (texto da subposição 1602.32), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 17 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 1605.20.00 Mercadoria: Rissole de camarão, congelado, próprio para a alimentação humana após ser empanado e frito, composto por farinha de trigo, manteiga, ovos, leite e recheio de carne de camarão (23%, em peso), sem fermento, obtido

pela mistura dos ingredientes, moldagem manual em formato de meia-lua, pré-cozimento, congelamento e acondicionamento em embalagem com capacidade de 1kg

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Notas 1a) do Capítulo 19 e 2 do Capítulo 16 e texto da posição 1605) e 6 (texto da subposição 1605.20), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 17 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 1602.32.00 Mercadoria: Pastel de frango, de massa folhada, congelado, próprio para a alimentação humana após ser assado, composto por farinha de trigo, manteiga, ovos, leite e recheio de carne de frango (23%, em peso), sem fermento, obtido pela mistura dos ingredientes, moldagem manual em formato de meia-lua, pré-cozimento, congelamento e acondicionamento em embalagem com capacidade de 1kg

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Notas 1a) do Capítulo 19 e 2 do Capítulo 16 e texto da posição 1602) e 6 (texto da subposição 1602.32), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 17 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 1602.50.00 Mercadoria: Pastel de carne bovina, congelado, próprio para a alimentação humana após ser frito, composto por farinha de trigo, manteiga, ovos, leite e recheio de carne bovina (23%, em peso), sem fermento, obtido pela mistura dos ingredientes, moldagem manual em formato de meia-lua, pré-cozimento, congelamento e acondicionamento em embalagem com capacidade de 1kg

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Notas 1a) do Capítulo 19 e 2 do Capítulo 16 e texto da posição 1602) e 6 (texto da subposição 1602.50), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 17 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 1602.32.00 Mercadoria: Coxinha de frango, congelada, própria para a alimentação humana após ser empanada e frita, composta por farinha de trigo, manteiga, ovos, leite e recheio de carne de frango (23%, em peso), sem fermento, obtido pela mistura dos ingredientes, moldagem manual, pré-cozimento, congelamento e acondicionamento em embalagem com capacidade de 1kg

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Notas 1a) do Capítulo 19 e 2 do Capítulo 16 e texto da posição 1602) e 6 (texto da subposição 1602.32), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 17 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 1601.00.00 Mercadoria: Salgadinho tipo "hot dog", de massa folhada, congelado, próprio para a alimentação humana após ser assado, composto por farinha de trigo, manteiga, ovos, leite e recheio de salsicha (23%, em peso), sem fermento, obtido pela mistura dos ingredientes, moldagem manual, pré-cozimento, congelamento e acondicionamento em embalagem com capacidade de 1kg

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Notas 1a) do Capítulo 19 e 2 do Capítulo 16 e texto da posição 1601) da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 17 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 1905.90.90 Mercadoria: Croissant doce, de massa folhada, congelado, próprio para a alimentação humana após ser assado, composto por farinha de trigo, manteiga, ovos, leite e recheio de doce de goiaba (23%, em peso), sem fermento, obtido pela mistura dos ingredientes, moldagem manual em formato de crescente, pré-cozimento, congelamento e acondicionamento em embalagem com capacidade de 1kg

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 1905) e 6 (texto da subposição 1905.90), e RGC-1 (texto do item 1905.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 21 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 9405.40.90 Mercadoria: Dispositivo de iluminação provido de soquete para lâmpada de incandescência, protetor translúcido de resina reforçada com fibra de vidro, condutores elétricos com ponteiros de teste e gancho para ser pendurado, próprio para teste de acionamento de contadores de energia elétrica ao ser ligada a lâmpada ao contador por meio das ponteiros, comercialmente denominado "lâmpada teste 200W/220V"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 9405) e 6 (texto da subposição 9405.40), e RGC-1 (texto do item 9405.40.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 22 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 9405.10.99 Mercadoria: Dispositivo de iluminação de segurança com luz produzida por diodos emissores de luz (LEDs), próprio para ser fixado no teto ou na parede, em interiores de prédios, elevadores, escritórios, lojas, escadas de acesso, corredores, etc., alimentado por acumulador elétrico recarregável de chumbo, que acende automaticamente quando é cortada a alimentação externa de energia elétrica, provido de circuito eletrônico interno, acumulador recarregável, corpo (carcaça) de plástico, 42LEDs (modelo LUMELÔTO, com alça retrátil para uso manual) ou 30 LEDs (modelo LUMELOPE) e tampa de acrílico transparente, comercialmente denominado "Luminária de Emergência LED", marca Powerlux
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 9405) e 6 (texto da subposição 9405.10), e RGC-1 (textos do item 9405.10.9 e do subitem 9405.10.99), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 24 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8480.79.00 Mercadoria: Moldes para lentes de contato, inertes (para moldagem por gravidade), apresentados em conjuntos de 16 moldes descartáveis, obtidos por injeção de poli(tereftalato de butileno) (PBT), com um lado convexo que apresenta a curvatura da lente, sobre os quais é vazada (vertida) a resina bicomponente (matéria constitutiva das lentes de contato) e, após o endurecimento da resina, separados do conjunto para serem levados individualmente à máquina "arrancadora", que destaca a lente do molde, para beneficiamento final, sendo o molde com a lente afixado à máquina "arrancadora" por seu lado côncavo
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8480) e 6 (texto da subposição 8480.79), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 30 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 3102.90.00 Mercadoria: Adubo (fertilizante) mineral, nitrogenado, granulado, constituído de sal duplo de nitrato de cálcio e amônio adicionado de bórax, contendo 15,4% de nitrogênio, 18,3% de cálcio e 0,3% de boro, apresentado em embalagens de 25 kg, em big bags de 1.000 kg ou a granel, comercialmente denominado "YaraLiva™ Nitrabor™"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 31 e texto da posição 31.02) e 6 (texto da subposição 3102.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 5 DE ABRIL DE 2011

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de março do ano-calendário de 2011, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de março do ano-calendário de 2011, deve ser utilizada na conversão para reais:
I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 1,6583;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 1,6591.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 214, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:
Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 460.921 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e vinte e um) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 1.157.034,30 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, trinta e quatro reais e trinta centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/4/2011	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2,510266	208.128	522.456,64
1º/1/2010	1º/1/2040	2,510266	96.688	242.712,59
1º/1/2011	1º/1/2041	2,510266	156.105	391.865,07
TOTAL			460.921	1.157.034,30

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 224, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:
Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 11.541.394 (onze milhões, quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 28.971.968,94 (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VNA	QUANTIDADE	FINANCEIRO
HCFTEE0139	1º/1/2009	1º/1/2039	2,510266	269.175	675.700,85
HCFTEE0140	1º/1/2010	1º/1/2040	2,510266	172.172	432.197,51
HCFTEE0141	1º/1/2011	1º/1/2041	2,510266	11.100,047	27.864,070,58
TOTAIS				11.541.394	28.971.968,94

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de abril de 2011

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 13/2009.
Objeto do Inquérito: "Apurar eventual utilização de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado em operações realizadas com ações de emissão da SADIA S.A., no período que antecedeu a divulgação do Fato Relevante de 25 de setembro de 2008."
Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ALBERTO STRINGHINI	Glória Maria Cunha de Macedo Soares Porchat
ALBERTO ZUZZI	Glória Maria Cunha de Macedo Soares Porchat
CLUBE PRIMOINVESTS DE INVESTIMENTOS	José Estevam de Almeida Prado
DANIEL ANTUNES DE AZEVEDO	Afonso Celso Mattos Lourenço
ÉLVIO DE OLIVEIRA FLORES	José Estevam de Almeida Prado
FAMILY TRUST CLUBE DE INVESTIMENTOS	José Estevam de Almeida Prado
HUGO SAITO	José Estevam de Almeida Prado
JULIANO ZANDONAI	Fabício Massardo
NANCI LUCIA PANZERA FORNER	Fabício Massardo
OCTAVIANO ZANDONAI	Fabício Massardo
OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA.	Fabício Massardo

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº 13/2009.
Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 08/04/2011, determino sua prorrogação por 30 (trinta) dias, imprerivelmente, fixando o novo prazo para apresentação de defesas em 09/05/2011.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.633, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. TIAGO GUTIÁN DOS REIS, C.P.F. nº 346.603.368-32, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.634, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a TOV GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 12.747.548, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.635, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a GAMA ASSESSORIA E INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 08.885.512, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.636, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUILHERME RAFAEL ANTONELLI MOLINA BENITES, C.P.F. nº 294.269.348-71, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.637, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CLIDENOR DE MOURA LIMA JUNIOR, C.P.F. nº 767.553.474-34, a prestar os serviços de Consultor Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.638, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a OPPORTUNITY ASSET ADMINISTRADORA DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA, C.N.P.J. nº 05.395.883, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS****CIRCULAR Nº 545, DE 6 DE ABRIL DE 2011**

Divulga novas versões de manuais operacionais do agente operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei no 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto no. 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto no 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nos 288, de 30.06.98, 387, de 27.05.02, 449, de 22.06.04, 460, de 14.12.04, 469, de 08.03.05, 491, de 14.12.05, 526, 529, de 03.05.2007, 535, de 01.08.07 e 567, 25.06.08, 612, de 27.10.09 e 632, de 04.05.10, das Instruções Normativas do MCIDADES nos 31, de 21.06.06, 34, de 30.06.08, 08, de 26.03.09, 30, de 01.07.09, 068, de 21.12.09, 22, de 10.05.10, 60 de 11.10.10, 78, de 23.11.10, 83 e 86, 23.12.10, 16 de 17.03.11 e Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10, resolve:

1) Divulgar versões atualizadas dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

- 1.1 Manual de Fomento - Pró - Moradia;
- 1.2 Manual de Fomento - Pró-Transporte.

2) As versões dos Manuais, ora divulgadas, consolidam as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas Pró-Moradia e Pró -Transporte, no período de 15.02.11 a 05.04.11, com destaque em negrito no texto.

2.1) Esse Manual está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e das Regionais de Sustentação ao Negócio Administrar FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

3) Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando os itens 1.2 e 1.3 da Circular CAIXA 540 de 10/02/2011.

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 197, DE 5 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para ações de recuperação e reconstrução no Município de Mariápolis / SP, descritas no Plano de Trabalho constante do Processo nº 59050.000248/2011-99, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Mariápolis / SP.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 360.000,00, conforme art. 17, § 2º da Lei 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000094, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 208, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para ações de recuperação e reconstrução no Município de Atibaia / SP, descritas no Plano de Trabalho constante do Processo nº 59050.000070/2011-86, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Atibaia / SP.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 1.080.000,00, conforme art. 17, § 2º da Lei 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000061, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 214, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de atualizar a estrutura instituída pela Portaria n.º 107, de 23 de janeiro de 2007, para o acompanhamento e monitoramento das ações que compõem a carteira do Ministério da Integração Nacional no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 2º da Portaria n.º 107, de 23 de janeiro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º O Comitê será coordenado pelo Secretário Executivo e será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

- I - do Departamento de Gestão Estratégica;
- II - do Departamento de Gestão Interna;
- III - da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica;
- IV - da Secretaria do Centro-Oeste;
- V - da Coordenação do Projeto São Francisco;
- VI - da Coordenação do Programa de Revitalização de Bacias;

VII - do Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS; e

VIII - da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 173, DE 7 DE ABRIL DE 2011**

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Goiás, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 959, de 25 de fevereiro de 2011, de Aparecida de Goiânia; nº 258/2011, de 28 de março de 2011, de Mineiros e nº 023/2011, de 22 de março de 2011, de Petrolina de Goiás, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000361/2011-74; 59050.000569/2011-93 e 59050.000537/2011-98, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 174, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Taquaritinga do Norte - PE - NE.SES - 12.401.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 05/2011, de 17 de fevereiro de 2011, de Taquaritinga do Norte, e demais informações constantes no processo nº 59050.000311/2011-97, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 175, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 1524/2011, de 12 de março de 2011, de Arroio do Padre; nº 018/2011, de 21 de fevereiro de 2011, de Chapada; nº 02/2011, de 28 de fevereiro de 2011, de Engenho Velho; nº 3.598, de 09 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 3.599, de 14 de fevereiro de 2011, de Erechim; nº 009/2011, de 26 de fevereiro de 2011, de Itati; nº 3068/2011, de 22 de fevereiro de 2011, de Jacutinga; nº 009/2011, de 01 de março de 2011, de Lajeado do Bugre; nº 1.702, de 01 de março de 2011, de Maquiné; nº 012/2011, de 21 de fevereiro de 2011, de Morro Reuter; nº 003, de 14 de fevereiro de 2011, de Novo Barreiro; nº 1024/2011, de 16 de fevereiro de 2011, de Pontão; nº 009/2011, de 28 de fevereiro de 2011, de Sagrada Família; nº 107, de 11 de fevereiro de 2011, de Santo Antônio da Patrulha; nº 04, de 23 de fevereiro de 2011, de São Pedro das Missões e nº 015/2011, de 28 de fevereiro de 2011, de Victor Graeff, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000443/2011-19; 59050.000352/2011-83; 59050.000395/2011-69; 59050.000362/2011-19; 59050.000398/2011-01; 59050.000368/2011-96; 59050.000400/2011-33; 59050.000394/2011-14; 59050.000396/2011-11; 59050.000371/2011-18; 59050.000359/2011-03; 59050.000392/2011-25; 59050.000422/2011-01; 59050.000393/2011-70 e 59050.000434/2011-28, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 431, DE 7 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º, 11 e 13, III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; considerando a decisão, proferida nos autos da Ação Ordinária Nº 5004137-54.2011.404.7000, proposta por Nilo Trindade Pereira, perante a 3ª Vara Federal de Curitiba/PR e considerando o Memorando Nº 223/2011 - CCJ/CG-JUDI/CONJUR/MJ e seu complemento o Memorando Nº 238/2011 - CCJ/CG-JUDI/CONJUR/MJ, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria MJ Nº 145/2011-MJ, publicada no DOU de 22/02/2011, constante no procedimento de revisão de portaria Nº 08802.001119/2010-56, apenas ao processo administrativo de anistia Nº 2004.01.39826, restabelecendo o pagamento dos proventos mensais decorrentes da condição de anistiado político ao Sr. NILO TRINDADE PEREIRA, portador do CPF Nº 059.042.859-49, em razão do cumprimento da decisão, em sede de tutela antecipada, proferida nos autos da Ação Ordinária Nº 5004137-54.2011.404.7000, perante a 3ª Vara Federal de Curitiba/PR.

Art. 2º Publique-se.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 88, de 31 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 133, referente ao requerimento de anistia Nº 2006.01.54615, formulado por JAIR SIQUEIRA, onde se lê: "portador do CPF Nº 175.796.689-53", leia-se: "portador do CPF Nº 175.796.869-53".

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 2006, de 20 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2010, seção 1, página 59,

onde se lê:

YEH SHIOW NING - Y273696-1, natural da China (Taiwan), nascido em 19 de novembro de 1976, filho de Yeh A Tien e de Yang Pi Chu, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08501.010732/2009-15); e

ZHOU ZIYUN - Y274128-X, natural da China, nascida em 4 de setembro de 1989, filha de Zhou Zhending e de Lin Min Yue, residente no Estado de Santa Catarina (Processo Nº 08495.004395/2009-53)."

leia se:"

JENS FREY - V337683-V, natural da Alemanha, nascido em 23 de maio de 1968, filho de Fritz Harry Frey e de Christa Frey, residente no Estado de Minas Gerais (Processo Nº 08354.006288/2008-93);

JUAN DANIEL VILLACIS FAJARDO - V404556-R, natural do Peru, nascido em 28 de agosto de 1971, filho de Cesar Alfonso Villacis Pinedo e de Elina Fajardo Moncada, residente no Estado do Amazonas (Processo Nº 08240.012645/2007-59);

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICAATA DA 488ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2011

Às 10h20 do dia seis de abril de dois mil e onze, o Presidente Interino do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, Ricardo Machado Ruiz e Alessandro Octaviani Luis. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima e o Secretário do Plenário, Clovis Manzoni dos Santos Lores.

O Presidente Interino, Fernando de Magalhães Furlan, desejou as boas vindas ao Conselheiro Alessandro Octaviani Luis, que participa de sua primeira sessão de julgamento.

O representante do IBRAC, Dr. Francisco Todorov, também direcionou palavras de estímas e boas vindas ao Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

O representante da OAB/DF desejou sorte na jornada que se inicia ao novo Conselheiro.

O Conselheiro Alessandro Octaviani Luis agradeceu as palavras de apreço e se disse honrado em trabalhar e integrar o Plenário do CADE neste momento.

O Presidente Interino destacou a presença de estudantes de Direito da Faculdade Alfa de Goiânia.

Julgamentos
02. Averiguação Preliminar Nº 08012.005350/2003-96 (Adiado 1ª Semana)

Representante: Secretaria de Direito Econômico - ex officio
Representados: Empresas Credenciadas pelo DETRAN para Fornecimento de Placas Automotivas

Advogados: Não consta
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
12. Ato de Concentração Nº 08012.011454/2010-69

Requerentes: Odebrecht Óleo e Gás S.A. e Atlantic Oilfield Services B.V.
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Stefanie Christine Schmitt e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator

21. Averiguação Preliminar n.º 08012.009260/2007-06
Representante: Amplitude Ambiental Ltda.

Advogados: Jacques Coifman, Ademar do Nascimento Fernandes Távora Neto, Thiago Trevisani Rochetti e outros

Representada: Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos (ABETRE) e Essencis Soluções Ambientais

Advogados: Não consta nos autos
Representada: CDR Pereira - Centro de Disposição de Resíduos Ltda.

Advogados: Raquel Frattini, Alberto Fissore Neto, Alessandro Baumgartner e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
01. Processo Administrativo Nº 08012.001271/2001-44 (Pedido de Vista do Conselheiro Olavo Zago Chinaglia, na 485ª Sessão Ordinária, em 23.02.2011 - 3ª sessão)

Representada: SKF do Brasil Ltda.
Advogados: Marcelo Procópio Calliari; Rogério Domene; André Luiz Bündchen; e outros

Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.

10. Ato de Concentração Nº 08012.001065/2010-25
Requerentes: Neptune Empreendimentos e Participações Ltda. e Monier Tégula Soluções para Telhados Ltda.

Advogados: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator

18. Ato de Concentração n.º 08012.011135/2010-53
Requerentes: Banco BMG S.A., Banco GE Capital S.A., Eletric do Brasil Participações

Advogados: Vicente Bagnoli e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

23. Processo Administrativo Nº 08012.000478/1998-62
Representante: Leistung Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Siemens Engenharia e Service Ltda.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque

Maranhão, Carla Osmo e Thiago Francisco da Silva Brito
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.
04. Ato de Concentração Nº 08012.001237/2010-61(b)

Requerentes: Mangels Participações Ltda. e Superfície Ltda.
Advogados: Luis Gustavo Haddad, Fernanda Annenberg e Paulo Eduardo de Campos Lilla.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração Nº 08012.000621/2011-27(b)
Requerente: Iberdrola Energia do Brasil Ltda. e Elektro Eletricidade e Serviços S.A

Advogados: Marco Coe de Oliveira Gleich, Felipe Rodrigues Cozer, Lilian Barreira e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração n.º. 08012.002248/2011-49(b)
Requerentes: TC Group Cayman, L.P. e Alpinvest Partners

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração Nº 08012.002415/2011-51(b)
Requerente: Bolsa de Mulher S.A.

Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e Viviane Greche Gonçalves Prankevicius.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração Nº 08012.002604/2011-24 (b)
Requerente: Neoenergia S.A e Iberdrola Renovables S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis e Carolina Maria Matos Vieira

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração Nº 08012.005610/2010-52 (b)
Requerentes: Elog S.A. e Esteve Irmãos S.A.

Advogados: Rabih Nasser, Luciana Barboza Costa e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração Nº 08012.013181/2010-97 (b)
Requerentes: Sul América Companhia de Seguro Saúde e Dental Plan Ltda.

Advogados: Caio Machado Filho, Mônica Maria Mendes Souza Tavares e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração Nº 08012.000695/2011-63 (b)
Requerentes: Desenvix Energias Renováveis S.A. e Energen - Energias Renováveis S.A.

Advogados: Fábio A. Figueira, Leonardo Maniglia Duarte e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração Nº 08012.002347/2011-21 (b)
Requerentes: P.O.A.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. e Brasmetal Waelzholz S.A. Indústria e Comércio.

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

16. Ato de Concentração Nº 08012.002358/2011-19 (b)
Requerentes: Axxon Brazil Private Equity Fund I-B, L.P., Dickens Investments LLC e Tolstoy Investments

Advogados: Luiz Frederico Barbosa Battendieri, Alexandre Henrique Del Nero Poletti e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração Nº 08012.002417/2011-41 (b)
Requerentes: Visa Inc. e PlaySpan Inc.

Advogados: Tito Andrade, Érica Sumie Yamashita e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração n.º 08012.002572/2011-67 (b)
Requerentes: Danaher Corporation e Beckman Coulter Inc.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Ana Bátia Glenk Ferreira e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração Nº 08012.011801/2010-53
Requerente: Pfizer Medicamentos Genéricos

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Renata Semin Tormin, entre outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

20. Averiguação Preliminar Nº 08012.008708/2009-28
Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Representados: Comercial Amazônia de Petróleo Ltda. e Auto Posto Trevinho Ltda.

Advogados: não consta
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

22. Processo Administrativo Nº 08000.019901/1997-10
Representante: Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Representadas: Hadron Tecnologia e Informação Ltda.; Somma Informática Ltda.; Planner Sistemas e Consultoria Ltda.; e Scorpion Informática Ltda.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do feito diante da ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

03. Ato de Concentração Nº 08012.010862/2008-89
Requerente: Telefônica Sistema de Televisão

Advogados: André Aslan de Gennaro, José Augusto de Leça Pereira, Camilla Tedeschi Toledo Tâpias e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Manifestou-se oralmente o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Despachos, Ofícios e Outros

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário, ressalvados os impedimentos, as suspeições e as manifestações contrárias:

Ofícios OZC Nº 579/2011, 649/2011 e 650/2011 (AC 08012.0010178/2010), 566/2011 (Inquérito Civil), 580/2011 (AC 08012.003823/2010-40), 609/2011 (Confidencial), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Ofícios CEJR Nº 602/2011 (Confidencial), 603/2011 e 655/2011 (AC 08012.001065/2010-25), 619/2011 (AC 08012.005212/2009-01), 633/2011 (AC 08012.004423/2009-18), 659/2011, 660/2011 e 661/2011 (AC 08012.005212/2009-01), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Ofícios RMR Nº 591/2011, 592/2011, 604/2011, 610/2011, 611/2011, 612/2011, 613/2011, 614/2011, 615/2011, 616/2011, 620/2011, 622/2011, 634/2011, 635/2011, 644/2011, 646/2011, 647/2011, 648/2011 e 656/2011 (AC 08012.011135/2010-53), 608/2011 (PA 08012.006923/2002-18), 626/2011 (AC 08012.004436/2010-21), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 11h35 do dia seis de abril de dois mil e onze, Presidente Interino do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou encerrada a sessão.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.917, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08360.015484/2010-94-SR/DPF/PA, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDILÍCIO PÁTIO BELEM, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 84.154.160/0001-85, para exercer suas atividades no Estado do Pará.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 340, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08311.000.328/2011-95-DPF/ITZ/MA e 2010/006536, resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF Nº 12.137.071/0005-43, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 40000 (quarenta mil) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 706, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08105.000649/2011-25-CGCS/DIREX e 2011/838-GESP, resolve:

Conceder autorização à empresa SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 02.707.116/0001-90, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 10 (DEZ) LANÇADORES DE MUNIÇÃO NÃO-LETAL NO CALIBRE 12 (DOZE) E

- 60 (SESSENTA) MUNIÇÕES NO CALIBRE 12 (DOZE) COM PROJÉTEIS DE BORRACHA OU PLÁSTICO.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.009, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7465/DPF/SMA/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 60.860.087/0117-29, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 450 (quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição 38, 384 (trezentos e oitenta e quatro) Cartuchos de Munição 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.918, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo Nº 2010/6326/DPF/DRS/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME, CNPJ Nº 01.997.012/0001-03, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

26150 (vinte e seis mil, cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.001, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000687/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER 3 AMERICAS, CNPJ Nº 01.274.103/0001-02 para atuar no MATO GROSSO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.098, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000705/DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LABOR SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ Nº 08.366.070/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança Nº 588/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.120, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/006522/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 03.677.044/0006-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO DO SUL , com Certificado de Segurança Nº 593/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.200, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/444/DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ Nº 43.035.146/0014-08, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

198 (cento e noventa e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.217, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/922/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa AMAZONAS CENTRO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 02.301.090/0001-86, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3 (três) Revólver(es) calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.231, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000745/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 03.043.422/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 444/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.235, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/683/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME, CNPJ Nº 10.364.152/0002-08, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.236, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000290/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROMANA VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 03.197.623/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança Nº 284/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.244, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000549/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, CNPJ Nº 04.559.666/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no DISTRITO FEDERAL , com Certificado de Segurança Nº 645/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.246, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000350/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VMOURA SEGURANÇA PATRIMONIAL CAMPO GRANDE LTDA , CNPJ Nº 10.485.897/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO DO SUL , com Certificado de Segurança Nº 274/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE



SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 24 de março de 2011

Nº 244. Ato de Concentração Nº 08012.001875/2010-81. Requerentes: Votorantim Cimentos S/A e CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. Advs: Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 245. Ato de Concentração Nº 08012.001879/2010-60. Requerentes: Companhia Nacional de Cimento Portland e Votorantim Cimentos S/A e Votorantim Participações S/A. Advs: Gabriel Nogueira Dias e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

ANA MARIA MELO NETTO
Interina

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80, tendo em vista os estrangeiros contrariarem o disposto no art. 112 inciso VI, da citada Lei.

PROCESSO Nº 08389.019324/2009-62 - SALAH IBRAHIM AL ZEIN

PROCESSO Nº 08096.006535/2010-64 - YU SHAN HSIEN

Não conhecer do recurso, face à ausência dos pressupostos de admissibilidade tais como: tempestividade, recolhimento de emolumentos e apresentação de elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

PROCESSO Nº 08505.018471/2009-41 - RENE GUILLERMO LABATE BECCAGLIA

Conhecer do recurso, face à presença dos pressupostos de admissibilidade, porém, seja mantido no mérito o despacho denegatório, por não ter sido apresentado elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

PROCESSO Nº 08260.003603/2003-65 - MARIO DE JESUS ABUABARA LOPEZ

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, processo n.º 08362.008931/2010-39, formulado por JUAN DOBLAS PRIETO, com suporte no artigo 121, da Lei 6.815/80, tendo em vista que a permanência concedida ao interessado é vinculada e condicional, o que não inspira segurança jurídica suficiente à administração a ponto de conceder-lhe a nacionalidade antes que seja estabilizada a condição jurídica de estado no País.

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, processo n.º 08389.035788/2010-50, formulado por NADA MAZLOUM considerando que a interessada contraria o disposto no art. 112 inciso III, da Lei 6.815/80.

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, processo n.º 08352.003463/2009-91, formulado por LEE SHUN CHUNG considerando que o interessado contraria o disposto no art. 119 § 3º, do Decreto 86.715/81.

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, processo n.º 08240.018289/2005-15, formulado por CARLOS LUIS BOGGIO DIEZ considerando que o interessado contraria o disposto no art. 112 inciso II, da Lei 6.815/80.

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, processo n.º 08280.038135/2010-31, formulado por PHILIPPE GEORGES LOUIS BAUZON considerando a desistência do interessado.

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80, tendo em vista o estrangeiro não ter sido localizado no endereço declarado nos autos, impossibilitando, assim, o prosseguimento do processo de naturalização.

PROCESSO Nº 08388.009040/2010-10 - GREBY FABIAN RUIZ ORTUNO

PROCESSO Nº 08495.003275/2006-96 - ERMITANO GUINER PEREZ MEJIA

PROCESSO Nº 08508.010713/2009-29 - CHIEN DA CHU

PROCESSO Nº 08505.043250/2007-40 - FANG ZE

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, processo n.º 08096.007261/2008-14, formulado por ROMANO PINA PINA considerando a falta de interesse do interessado em dar prosseguimento a seu processo de naturalização, e/ou pela falta de cumprimento de exigências

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, processo n.º 08505.019516/2010-39, formulado por JESSICA ELIANA LOBOS SOTO considerando que a interessada não atende ao que dispõe o artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal.

Manter o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse da estrangeira em dar prosseguimento a seu processo de naturalização, e/ou pela falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08505.022788/2005-59 - YANG CHING MEI

Manter o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária abaixo relacionado, tendo em vista a falta de interesse da estrangeira em dar prosseguimento a seu processo de naturalização, e/ou pela falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08437.000905/2009-16 - ALICIA DORILA MIERES BLANCO

Não conhecer do recurso, face à ausência dos pressupostos de admissibilidade tais como: tempestividade, recolhimento de emolumentos e apresentação de elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

PROCESSO Nº 08444.003289/2008-77 - DING PING

PROCESSO Nº 08339.001150/2009-77 - JOSE MARIA SIGIFREDO GONZALEZ LARRIERA

PROCESSO Nº 08504.003819/2006-63 - WALTER LEON FLORES

Conhecer do recurso, face à presença dos pressupostos de admissibilidade, porém, seja mantido no mérito o despacho denegatório, por não ter sido apresentado elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

PROCESSO Nº 08492.006734/2010-08 - HUANG CHIEH

Manter o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80, tendo em vista que o motivo que ensejou o indeferimento do pedido persiste.

PROCESSO Nº 08212.001534/2010-50 - TAI HSING HSIEN

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08089.000409/2011-76 - Estanislaio Matias Vachino

Processo Nº 08097.000374/2011-76 - Carlos Gaston Berra

Processo Nº 08097.000477/2011-36 - Miguel Angel Rivera

Processo Nº 08256.001291/2011-24 - Valeria Amalia Mantel

Processo Nº 08375.000104/2011-39 - Hernan Rodrigo Villegas

Processo Nº 08389.006048/2011-97 - Sandra Viviana Mayerhofer

Processo Nº 08435.000837/2011-11 - Javier Jonhatan Asis

Processo Nº 08436.000495/2011-20 - Selva Belen Ramos

Processo Nº 08452.000550/2011-83 - Rocio Belen Uncos

Processo Nº 08460.004222/2011-57 - Martin Nicolas Moyano Farfan

Processo Nº 08460.005718/2011-48 - Norberto Luciano Canzenave

Processo Nº 08460.007685/2011-71 - Bruno Antonio Bimbi

Processo Nº 08492.000300/2011-77 - Sabrina Araceli Kirtón

Processo Nº 08492.000376/2011-01 - Josefa Gutierrez de Satej

Processo Nº 08492.001041/2011-00 - Juan Carlos Stekar

Processo Nº 08492.001043/2011-91 - Joaquim Alejandro Wostowichz

Processo Nº 08492.001044/2011-35 - Alicia Margarita Corgul

Processo Nº 08492.001053/2011-26 - Dael Vicente Baez

Processo Nº 08492.001054/2011-71 - Barbara Zoe Valdez

Processo Nº 08492.001056/2011-60 - Nilda Cuna Martins

Processo Nº 08492.001094/2011-12 - Agustin Emiliano Luchi

Processo Nº 08495.001130/2011-18 - Matias Gonzalez

Processo Nº 08495.001161/2011-79 - Osvaldo Dario Sanchez

Processo Nº 08495.001224/2011-97 - Lautaro de Abajo

Processo Nº 08495.001238/2011-19 - Federico Rotter Vaccarone

Processo Nº 08495.001240/2011-80 - Paula Denise Gaud

Processo Nº 08495.001252/2011-12 - Joaquin Matias Aguerro

Processo Nº 08504.001043/2011-12 - Flavia Valeria Lafuente

Processo Nº 08504.003418/2011-71 - Maria Celeste Lencina

Processo Nº 08504.003679/2011-91 - Maria Isabel Alarcon

Processo Nº 08505.001963/2011-12 - Lucia Victoria Portolosewicz

Processo Nº 08505.002056/2011-91 - Alejandro Miguel Wolosewicz

Processo Nº 08505.002121/2011-88 - Martin Jorge Fritshes, Mathias Fritshes e Victoria Fritshes

Processo Nº 08505.005026/2011-36 - Silvina Ghiossi e Antonella Campos Ghiossi

Processo Nº 08505.005054/2011-53 - Alejandro Gabriel Rubabaja

Processo Nº 08505.005062/2011-08 - Daniel Kovac

Processo Nº 08505.005078/2011-11 - Santiago Albertolli, Ana Clara Tabanera, Delfina Albertolli e Juan Cruz Albertolli

Processo Nº 08505.005120/2011-95 - Marcelo Carlos Kissling

Processo Nº 08505.005734/2011-77 - Graciela Felipa Fernandez

Processo Nº 08505.006433/2011-61 - Marta Natalia Stradella

Processo Nº 08505.006576/2011-72 - Fernando Ariel Davico

Processo Nº 08505.009530/2011-13 - Patricio Hopff e Victoria Miriam Contreras Pena

Processo Nº 08505.009554/2011-64 - Samantha Isman

Processo Nº 08505.009555/2011-17 - Julia Isman

Processo Nº 08505.009558/2011-42 - Adrian Leonardo Acuna

Processo Nº 08505.009630/2011-31 - Diego Gaston Bianco

Processo Nº 08505.009635/2011-64 - Maria Eugenia Castro

Processo Nº 08505.009643/2011-19 - Ramon Arroyo

Processo Nº 08505.009654/2011-91 - Marisa Valeria Bilbao Fernandez

Processo Nº 08505.010931/2011-16 - Adriana Elizabeth Rosel Rosel, Francisco Ariel Gaita e Jazmin Victoria Guaita

Processo Nº 08505.010964/2011-58 - Maria Eugenia Cordero

Processo Nº 08505.010968/2011-36 - Carlos Hugo Gazzineo

Processo Nº 08505.010978/2011-71 - Leandro Daniel Perdomo

Processo Nº 08505.010982/2011-30 - Alberto Javier Ruaro

Processo Nº 08505.010984/2011-29 - Juan Antonio Bono Zambrano

Processo Nº 08505.011001/2011-71 - German Pablo Becker, Laura Josefina Banares Bonfant, Marcos Apolo Becker e Pedro Becker

Processo Nº 08505.011130/2011-60 - Maria Florencia Zabalza Pestarino

Processo Nº 08505.011172/2011-09 - Jorge Emilio Rivero

Processo Nº 08505.016064/2011-14 - Marcelo Andrés Nayar

Processo Nº 08505.016065/2011-69 - Damian Alejandro Dzienciarsky

Processo Nº 08505.017100/2011-67 - Ricardo Alberto Verga

Processo Nº 08505.017133/2011-15 - Lior Shlomi Zima e Maria Lucila Cabello

Processo Nº 08505.017187/2011-72 - Enrique Antonio Mercado, Carolina Andrea Parisi de Mercado, Martin Mercado e Victoria Mercado

Processo Nº 08505.017188/2011-17 - Santiago Claudio Caspe

Processo Nº 08505.052795/2010-42 - Emilia Yoko Kamada

Processo Nº 08505.071319/2010-21 - Tomas Angel Camilo Lanzillotta

Processo Nº 08505.071333/2010-24 - Carla Mariana Perrota

Processo Nº 08505.071338/2010-57 - Pablo Augusto Rocha, Elena Rocha e Sofia Emma Rocha

Processo Nº 08505.071357/2010-83 - Guillermo Raffo

Processo Nº 08505.071475/2010-91 - Edmundo Heriberto Eugas

Processo Nº 08505.072818/2010-35 - Roberto German Ventura

Processo Nº 08505.072850/2010-11 - Vanesa Esther Behrend e Lautaro Tobias Villada

Processo Nº 08505.072889/2010-38 - Josue Lin

Processo Nº 08505.072981/2010-06 - Lidia Angelica Castellanos

Processo Nº 08705.000151/2011-01 - Gabriela Isabel Rosso

Processo Nº 08711.000721/2011-76 - Jose Luis Alvarez

Processo Nº 08711.000780/2011-44 - Alejandro Roque Ramirez

Processo Nº 08711.000863/2011-33 - Pedro Oscar Colombo

Processo Nº 08711.000864/2011-88 - Susana Mirta Novoa

Processo Nº 08793.000173/2011-11 - Alfredo Morate.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08125.000041/2011-62 - Ileana Aracely Ramirez Kliwer

Processo Nº 08240.009698/2010-98 - Ayan Mahmoud Ali Abdallah	Processo Nº 08505.036524/2010-40 - Fatima João Francisca	Processo Nº 08505.017132/2011-62 - Gustavo Domingo Gary
Processo Nº 08240.027289/2009-30 - Yuncong Wu	Processo Nº 08505.036576/2010-16 - Zhengle Shi e Xiaorong Ye	Processo Nº 08505.017173/2011-59 - Maria Laura Sipowicz de Davico, Agustin Davico e Jazmin Davico
Processo Nº 08260.003978/2010-54 - Liv Katherine Segura Contreras e Jhon Fredy Montoya Escudero	Processo Nº 08505.037541/2010-02 - Nkembo Florant	Processo Nº 08505.055128/2010-11 - Guido D'Elia Otero
Processo Nº 08260.005307/2010-28 - Javier Gutierrez Martinez, Javier Alejandro Gutierrez Arnaud, Jose Antonio Gutierrez Arnaud e Patricia Arnaud de Gutierrez	Processo Nº 08505.037704/2010-49 - Reynaldo Paco Paco e Zardias	Processo Nº 08505.055228/2010-48 - Julia Flora Cosenza
Processo Nº 08270.002094/2010-63 - Mark Allen Campbell	Processo Nº 08505.041505/2010-35 - Freddy Walter Humiri e Elma Mamani Escobar	Processo Nº 08505.059293/2010-42 - Federico Gerardo Piccotto
Processo Nº 08270.015747/2010-74 - Joseph Michel Bernard Dalmasso	Processo Nº 08505.041530/2010-19 - Marie Flore Michele Simonnet	Processo Nº 08505.071275/2010-39 - Alfredo Luis Della Savia
Processo Nº 08270.018723/2009-33 - Sabatino Urbani	Processo Nº 08505.042518/2010-21 - John Emmett Goyert III	Processo Nº 08505.071435/2010-40 - Daniel Honorio Ferraro, Maria De Las Mercedes Taladriz e Maria Florencia Ferraro
Processo Nº 08280.037923/2010-18 - Michael Daniel Moran Lopez	Processo Nº 08505.042553/2010-41 - Matthew Harry Downey	Processo Nº 08505.071485/2010-27 - Teresa Isabel Meza
Processo Nº 08280.037932/2010-09 - Pit Norberto Medina	Processo Nº 08505.042560/2010-42 - Juan Francisco Sepulveda Sandoval	Processo Nº 08505.072929/2010-41 - Enrique Alberto Daverio
Processo Nº 08310.014309/2010-75 - Maurizio Mazzetti	Processo Nº 08505.042573/2010-11 - Daniel Quispe Alanora e Lizet Chambi Apaza	Processo Nº 08506.005199/2011-44 - Matias Gaston Aguiar
Processo Nº 08335.022867/2010-26 - Patricio Andres Morales Burgos	Processo Nº 08505.042574/2010-66 - Alberto Rojas Vargas	Processo Nº 08506.005288/2011-91 - Hugo Sauer
Processo Nº 08339.002496/2009-92 - Vicente Ramon Lezcano	Processo Nº 08505.042581/2010-68 - Julio Quispe Apaza e Fatima Andrea Mendoza Luizaga	Processo Nº 08532.000043/2011-50 - Silvina Lujan Rojas.
Processo Nº 08351.005240/2010-11 - Sandro Jorge Neto da Silva	Processo Nº 08505.042587/2010-35 - Jiri Mencl e Karen Leticia Campos Leon	DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08351.005243/2010-46 - Alex Javier Zarate Llancafil	Processo Nº 08505.042601/2010-09 - Aurelio Mamani Villaca, Delma Marina Tusco Ramirez e Yenny Nayely Mamani Tusco	Processo Nº 08505.002024/2011-95 - Maria da Conceição da Costa
Processo Nº 08386.000254/2011-13 - Weiwei Ji	Processo Nº 08505.042604/2010-34 - Juan Carlos Massi Quispe e Janeth Sonia muriel Mamani	Processo Nº 08505.005031/2011-49 - Naoyuki Kuribayashi
Processo Nº 08389.000379/2011-13 - Esslam Rahall	Processo Nº 08505.042610/2010-91 - Jose Chinjamba	Processo Nº 08505.005047/2011-51 - Woosik Park
Processo Nº 08389.001202/2011-34 - Ninfa Elizabeth Gonzalez Anacleto	Processo Nº 08505.047026/2010-22 - Chengbiao Zhao e Shenghong Xu	Processo Nº 08505.010980/2011-41 - Jean Jacques Kasongo
Processo Nº 08420.003365/2010-37 - Luis Miguel Sanchez Pinuaga	Processo Nº 08505.047045/2010-59 - Rafael Cruz Mamani e Susana Cori Mamani	Processo Nº 08505.011042/2011-68 - Pedro Horacio Caballero
Processo Nº 08420.004922/2009-01 - Santiago Panzuela Roaca	Processo Nº 08505.068459/2010-11 - Roxana Torrez Condori	Processo Nº 08505.011121/2011-79 - Kie Kume
Processo Nº 08420.013708/2009-38 - Esteban Mir Casami- quela	Processo Nº 08505.089172/2009-91 - Freddy huanca Tinco	Processo Nº 08505.016250/2011-53 - Jean Jacky Geneste
Processo Nº 08420.025162/2009-68 - Jose Luis Amador Lozano	Processo Nº 08709.017507/2010-17 - Lee Anne Nordin.	Processo Nº 08505.017131/2011-18 - Hirotaka Tokuhiro e Yumiko Tokuhiro
Processo Nº 08434.000188/2011-69 - Norma Mendoza Lopez	DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):	Processo Nº 08505.017138/2011-30 - Maria Catalina Reyes Mardones
Processo Nº 08441.000452/2011-75 - Leonardo Fabiel Farias e Maria Elena Viana da Cunha	Processo Nº 08444.005810/2010-25 - Pedro Gerardo Perez	Processo Nº 08505.017139/2011-84 - Maria Garofalo
Processo Nº 08444.001237/2007-85 - Blanca Rosana Caballero de Moraes	Processo Nº 08444.006090/2010-15 - Carla Eugenia Lopardo e Valentina Lopardo Malara	Processo Nº 08505.072790/2010-36 - Alejandro Esteban Lopez Vergara.
Processo Nº 08460.001441/2009-60 - Bruno Rene Jean Le-roux	Processo Nº 08458.012131/2010-53 - Karina Lorena Do-naire	DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08460.007862/2010-38 - Yi Yuanyuan e Wu Linjun	Processo Nº 08460.004279/2011-56 - Natalia Albaitero	Processo Nº 08505.042496/2010-08 - Alisa Aleksandrovna Krivitskya Viana
Processo Nº 08460.007885/2010-42 - Julien Bernard Jose Fauquenoy, ANNA MARIA GRYBA e Hugo Anthony Tadeusz Fauquenoy	Processo Nº 08460.008315/2011-51 - CECILIA MARIANA MOLINA	Processo Nº 08505.042544/2010-50 - Ekaterina Sergueievna Zink
Processo Nº 08460.021434/2010-18 - Helen Moestue	Processo Nº 08460.008323/2011-05 - Adrian Galli	Processo Nº 08505.042565/2010-75 - Rex Thomas Okag- bue
Processo Nº 08460.023514/2009-74 - Zheng Xinhua	Processo Nº 08492.001084/2011-87 - Martina Barcovich	Processo Nº 08505.042580/2010-13 - Alexander Michael Lehmann
Processo Nº 08460.034676/2010-71 - Joachim Ait Abder-rahim e Asma Ait Abderrahim Djemaa	Processo Nº 08492.001087/2011-11 - Monica Andrea Avalos	Processo Nº 08505.042598/2010-15 - Carlos Eduardo Rosado Infante
Processo Nº 08460.048264/2010-19 - Ana Paula Cristovão Simões	Processo Nº 08492.001100/2011-31 - Mabel Ines Agosti	Processo Nº 08505.042622/2010-16 - Juan Manuel Torres Galan
Processo Nº 08460.051330/2010-38 - Wu Yifan	Processo Nº 08495.001185/2011-28 - Francisco Roberto Magis	Processo Nº 08505.047060/2010-05 - Agustina Pilar Cho- pitea Burmaian
Processo Nº 08475.000381/2011-13 - Olivia Ana Zimeri Echeverria	Processo Nº 08495.001281/2011-76 - Patricio Fernandez Ca- ballero	Processo Nº 08505.047061/2010-41 - Gary Lee Heaton II
Processo Nº 08476.000049/2011-49 - Sebastian Canamari Freita	Processo Nº 08495.001556/2011-71 - Norma Susana Taboa- da	Processo Nº 08505.047075/2010-65 - Sonoko Hongjo Akahori.
Processo Nº 08476.014737/2010-13 - Jose Rafael Omitari e Analidia Suarez Soliz	Processo Nº 08505.002102/2011-51 - Sergio Rogelio Pires Diz	Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus juridicos e legais efeitos .
Processo Nº 08476.014744/2010-15 - Jeannette Teresa Veizaga Torrico	Processo Nº 08505.005042/2011-29 - Arnaldo Daniel Mer- cado	Processo Nº 08505.067409/2008-01 - Habib Sodaif Mchik
Processo Nº 08476.015361/2010-56 - Gloria Idagua Dumay	Processo Nº 08505.005082/2011-71 - Hector Ramon Castro	Processo Nº 08460.034682/2010-29 - Juan Ignacio D'Altri
Processo Nº 08485.013165/2010-38 - Isana del Carmen Montilla Flores	Processo Nº 08505.006423/2011-25 - Ofelia Rita Ignacio de Ponce de Leon	Processo Nº 08514.004790/2010-02 - Ursula Laura Herrera
Processo Nº 08495.005168/2010-89 - Pablo Jorge Castel- lanos Miro	Processo Nº 08505.006424/2011-70 - Graciela Liliana Ruiz e Virginia Durso	Processo Nº 08505.059230/2010-96 - Felipe Leonard.
Processo Nº 08501.001415/2011-22 - Wei Weiliu	Processo Nº 08505.006439/2011-38 - Matias Martinez	Determino o arquivamento do presente processo, diante da falta de interesse do requerente em dar continuidade ao processo.
Processo Nº 08501.001416/2011-77 - Huancao Chen	Processo Nº 08505.006448/2011-29 - Sebastian Eduardo Ma- to	Processo Nº 08505.052828/2010-54 - Martin Siroit
Processo Nº 08505.003470/2010-36 - Feng Wu	Processo Nº 08505.006546/2011-66 - Nestor Claudio Se- queiros,	Determino o arquivamento do pedido de permanência com base em prole brasileira para o Sr. Jorge Augusto Torres Ramirez por já ter obtido a permanência pelo Art. 75, item II - alínea ", a" da Lei 6.815/80 e o indeferimento para a Sra. Magdalena Victoria Ramirez Ruiz considerando que a estrangeira não foi localizada no endereço dos dos autos. Processo Nº 08240.008591/2008-16 - Jorge Augusto Lopez Torres Ramirez. e Magdalena Victoria Ramirez Ruiz.
Processo Nº 08505.016984/2010-51 - Liling Ye	Processo Nº 08505.009501/2011-43 - Claudia Ferreyra	INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra(m)-se fora do país.
Processo Nº 08505.018111/2010-83 - Chidi Alexander Ifeagwazi e Mabel Amaka Ifeagmai	Processo Nº 08505.009502/2011-98 - Luis Eduardo Monti	Processo Nº 08270.002318/2010-37 - Jamie Edward Mul- len
Processo Nº 08505.024487/2010-27 - Vitorino Monteiro	Processo Nº 08505.009523/2011-11 - Facundo Sanles	Processo Nº 08495.001833/2010-65 - Paul Robert Imprey.
Processo Nº 08505.027452/2010-40 - Gerardo Carucci e Go- rana Dasic	Processo Nº 08505.009524/2011-58 - Bruno Daniel Hynst	INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no en- dereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do pro- cesso.
Processo Nº 08505.027532/2010-03 - Oscar Alfredo Castoldi e Veronica Carolina De Los Socorros Baissetto	Processo Nº 08505.009563/2011-55 - Valeria Noemi Cal- deron	Processo Nº 08389.039698/2010-38 - Elva Galeano Chavez
Processo Nº 08505.027533/2010-40 - Khatoune Nasser	Processo Nº 08505.009651/2011-57 - Juan Pablo Leymarie, Federico Leymarie, Guadalupe Del Pino, Josefina Leymarie e Maria Leymarie Thomas	Processo Nº 08460.030589/2010-45 - Isalinda Sales Duarte
Processo Nº 08505.027631/2010-87 - Mbombo Mona Bon- bon	Processo Nº 08505.009664/2011-26 - Gonzalo Hernan Me- dina, Adriana Mabel Quintana Fernandez e Sofia Naira Medina	Bandeira Fortes Gabriel, Elvio Filomeno Sales Duarte Mestre, Jorge Fortes Gabriel e Jorgia Solange Bandeira Fortes Gabriel
Processo Nº 08505.027633/2010-76 - Elias Palli Tucupa e Beatriz Mayta Quiuchaca	Processo Nº 08505.010965/2011-01 - Diego Eduardo Pal- lardo	Processo Nº 08505.024478/2010-36 - Juan Hugo Marca Marca
Processo Nº 08505.030200/2010-06 - Daniele Del Piero	Processo Nº 08505.011098/2011-12 - Walter Herman Ca- ceres	Processo Nº 08505.027492/2010-91 - Rong Dong
Processo Nº 08505.030314/2010-48 - Eulogio Coaquira Arias e Alcira Lopez Condori	Processo Nº 08505.011122/2011-13 - Alicia Herminia Mar- tinez de Della Savia	Processo Nº 08505.027551/2010-21 - Javier Vilca Mamani
Processo Nº 08505.030327/2010-17 - Celia Luque Ramirez	Processo Nº 08505.011163/2011-18 - Silvia Romina Kisiel,	Processo Nº 08505.030411/2010-31 - German Laura Pillco
Processo Nº 08505.030329/2010-14 - Ghena Kaafarani	Processo Nº 08505.011170/2011-10 - Camila Vazquez	Processo Nº 08505.036513/2010-60 - Charles Amuzie Orji
Processo Nº 08505.030333/2010-74 - Juan Oscar Salazar Hinostroza	Processo Nº 08505.011180/2011-47 - Agostina Virginia Ma- rano	Processo Nº 08505.037549/2010-61 - Gonzalo Luciano Patty Huanca
Processo Nº 08505.030360/2010-47 - Susana Flores Con- treras e Abel Cardenas Mendoza	Processo Nº 08505.017099/2011-71 - Juan Pablo Malleret	Processo Nº 08505.037716/2010-73 - Joon Seok Shim e Ju Young Oh
Processo Nº 08505.030401/2010-03 - Yamilka Cecilia Men- dez Revilla	Processo Nº 08505.017117/2011-14 - Hector Horacio Abel- son	Processo Nº 08505.041522/2010-72 - Modesto Huanca Chia- ra e Andrea Estefania Calamani
Processo Nº 08505.036453/2010-85 - Rolando Mancha		
Processo Nº 08505.036462/2010-76 - Martin Coronado Tar- dio e Martha Gutierrez Limachi		



Processo Nº 08505.041606/2010-14 - Sergio Villaca Hualpá e Maria Eugenia Condori Cazas
Processo Nº 08505.041630/2010-45 - João Pedro Kony e Clarisse Mukeba
Processo Nº 08505.042413/2010-72 - Alex Wilmer Quispe Yujra e Jenny Fabiola Velasquez Yujra
Processo Nº 08505.042566/2010-10 - Felix Mamani Calalata.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não preenchem os requisitos do art.75, II, "b", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08476.000195/2011-74 - Ruddy Vira Taborga
Processo Nº 08476.001767/2007-56 - Hugo Herrera Vaca.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08352.000302/2011-61 - Paulo Alexandre Soares de Barros de Ceita, até 08/03/2012

Processo Nº 08444.000140/2011-31 - Isabel Timas dos Anjos, até 12/02/2012

Processo Nº 08444.004083/2010-89 - Jose Manuel Marcolino, até 28/08/2011

Processo Nº 08458.002177/2010-64 - Mbela Mabaya, até 26/02/2012

Processo Nº 08495.005177/2010-70 - Aleida Simone da Cruz Fortes, até 22/02/2012

Processo Nº 08495.005301/2010-05 - Jean Batiste Michel Robert Becu Metailler, até 06/02/2012

Processo Nº 08505.030326/2010-72 - Faber Alberto Gomez Gonzalez, até 05/08/2011

Processo Nº 08505.071340/2010-26 - Rodrigue Claude Yves Lombard, até 18/02/2012

Processo Nº 08505.072784/2010-89 - Jacinto Mendes, até 31/01/2012

Processo Nº 08505.072798/2010-01 - Ki Won Song, até 14/02/2012

Processo Nº 08505.072813/2010-11 - Cadi Colonia, até 28/02/2012

Processo Nº 08701.013334/2010-38 - Kevin Reiny Rocha Mota, até 01/03/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos (fls. 61 a 70), torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de 17/02/2011, Seção 1, página 44, para DEFERIR o presente pedido de reconsideração, prorrogando o prazo da estada até: 09/06/2011. Processo Nº 08508.009448/2010-70 - Raquel Kapali.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08260.002406/2008-33 - Kadeh Marie Joceline Djedje

Processo Nº 08297.000322/2008-48 - Miyuki Ozawa

Processo Nº 08460.010381/2009-76 - Isabel Quindo Quianica, Elizenda Lukeni Quianica Gourgel, Isla Luena Quianica dos Santos e Mario Jorge Quianica Gourgel.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação, abaixo relacionados, diante do término do curso.

Processo Nº 08460.044966/2010-23 - Diogo do Rosario Jose Manuel

Processo Nº 08460.044969/2010-67 - Edna Marcelina Guimarães Caala

Processo Nº 08460.044971/2010-36 - Daniel Estevão Kololo.

Determino o arquivamento do pedido, tendo em vista o termo do tratamento médico. Processo Nº 08495.005217/2010-83 - Ghada Mofeed Helal Othman e Iyad Mohammad Helal Othman.

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08707.009795/2010-56 - Jose Luis Ogea Pozo. INDEFIRO, considerando ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815. Processo Nº 08102.000688/2011-52 - Sawako Tabushi.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação, abaixo relacionados,, tendo em vista a falta de cumprimento da(s) exigência(a) formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08514.007408/2010-12 - Julio Roman Ronceros Rivas

Processo Nº 08460.007783/2010-27 - Jacob Condor Bolivia Lima

Processo Nº 08444.003242/2010-28 - Natalia Lopez Orozco.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.002489/2011-27 - Alan Alexander Laughlin Carvalho, até 31/03/2012

Processo Nº 08102.001890/2011-00 - Anderson Michel Rodrigues Santos, até 20/02/2012

Processo Nº 08102.001894/2011-80 - Jose Alexandre Benavides Tutillo, até 25/02/2012

Processo Nº 08102.001899/2011-11 - Bernardino da Costa Oliveira, até 29/03/2012

Processo Nº 08240.019823/2010-78 - Mandy Goldbach, até 10/09/2011

Processo Nº 08260.006006/2010-11 - Dirce Indira Andrade Monteiro, até 11/02/2012

Processo Nº 08354.007161/2010-14 - Nelson Jorge Nhamahango, até 21/01/2012

Processo Nº 08386.015991/2010-30 - Andrew Dumbuya, até 31/08/2011

Processo Nº 08444.002522/2010-19 - Alzira Laurinda Nguève Mosso, até 13/06/2011

Processo Nº 08460.003359/2011-94 - Luis Alberto Rivera Lopez, até 16/03/2012

Processo Nº 08460.003656/2011-30 - Ricardo Homero Ramirez Gutierrez, até 13/03/2012

Processo Nº 08460.003937/2011-92 - Nuria Alice Alves Silva Santos, até 13/03/2012

Processo Nº 08460.004238/2011-60 - Jose Luis Montalvo Andia, até 26/02/2012

Processo Nº 08460.005032/2011-57 - Roberto Juan Quevedo Quispe, até 23/03/2012

Processo Nº 08460.044744/2010-19 - Nilda Mercedes Cabrera Pasca, até 18/12/2011

Processo Nº 08501.022893/2010-95 - Amileno Afonso Castro, até 15/04/2012

Processo Nº 08505.052885/2010-33 - Cyril Avinash, até 18/10/2011

Processo Nº 08707.013954/2010-17 - Yovana Maria Barrera Saavedra, até 13/02/2012

Processo Nº 08707.014179/2010-17 - Julian Antonio Villamarin Munoz, até 01/03/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.003213/2011-66 - Austin Paul Johanson, até 07/04/2012

Processo Nº 08000.003217/2011-44 - Anthony Daniel Morris, até 28/04/2012

Processo Nº 08000.003231/2011-48 - Britney Bowden, até 28/04/2012

Processo Nº 08000.003236/2011-71 - Aaron Bruce Gates, até 07/04/2012

Processo Nº 08000.003237/2011-15 - Daniel Riley Hepworth, até 07/04/2012

Processo Nº 08000.003239/2011-12 - Joseph Michael Bradshaw, até 07/04/2012

Processo Nº 08000.003242/2011-28 - Bailey Elise Andrews, até 07/04/2012

Processo Nº 08000.003243/2011-72 - Gerald Larue Murphy, até 07/04/2012

Processo Nº 08000.003244/2011-17 - Ammon Isaiah Clegg, até 28/04/2012

Processo Nº 08000.003246/2011-14 - Jack Garrett Messer, até 07/04/2012

Processo Nº 08000.003267/2011-21 - Grant Vincent Smith, até 28/04/2012

Processo Nº 08000.003268/2011-76 - Zachary Dale Rasmuson, até 13/04/2012

Processo Nº 08000.003269/2011-11 - Zachary Jeffery Jones, até 14/04/2012

Processo Nº 08000.003274/2011-23 - Justin Charles Buchanan Nordin, até 21/04/2012

Processo Nº 08000.003275/2011-78 - Tyler James Ostlund, até 21/04/2012

Processo Nº 08000.015351/2010-15 - Logan Eric Wynder, até 30/12/2011.

Diante dos novos elementos constante nos autos, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial de 15/02/2011 seção I pg. 53, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 22/08/2011. Processo Nº 08410.007915/2009-72 - Alassan da Silva.

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002508/2010-34 - Edgar Andres Urquieta Vedia, Alejandra Cecilia Urquieta Pinaya, Andres Mateo Urquieta Pinaya e Esther Gloria Adelaida Pinaya Neuenschwander de Urquieta, até 31/03/2012

Processo Nº 08000.004226/2010-71 - Davide Ceper, até 28/09/2012

Processo Nº 08000.004813/2010-61 - Peter Fadlik, até 27/09/2011

Processo Nº 08000.006073/2010-05 - Vasil Petrov Kolev, até 03/05/2011

Processo Nº 08000.007718/2010-19 - Arnold Jan Litkiewicz, até 01/01/2012

Processo Nº 08000.007744/2010-47 - David Alexander Meikle, até 26/08/2012

Processo Nº 08000.010339/2010-14 - Weidong Bai, até 09/09/2012

Processo Nº 08000.010445/2010-90 - Jose Luis Matos, até 08/09/2011

Processo Nº 08000.013131/2010-49 - Johnny Pieter Kountul, até 14/04/2013

Processo Nº 08000.013208/2010-81 - Dietmar Fengels, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.013637/2010-58 - Marinus Franciskus Van Gestel, até 10/01/2013

Processo Nº 08000.013800/2010-82 - James Quigley, até 27/12/2011

Processo Nº 08000.013806/2010-50 - Aarthik Naresh Kanal, até 31/03/2012

Processo Nº 08000.013810/2010-18 - Pramod Kumar, até 26/11/2012

Processo Nº 08000.013877/2010-52 - Karl Kristian Hasselo, até 30/11/2012

Processo Nº 08000.013900/2010-17 - Damond Earl Driggers, até 30/01/2013

Processo Nº 08000.013908/2010-75 - Mark James Neeleman e Lauren Kelly Neeleman, até 04/01/2013

Processo Nº 08000.013946/2010-28 - Xuehui Cheng, até 24/11/2012

Processo Nº 08000.013947/2010-72 - Tao Deng, até 15/12/2012

Processo Nº 08000.014187/2010-11 - Kevin Wray Jones, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014250/2010-19 - Stephen Sutherland Dowling, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014257/2010-31 - Graham John Liptrot, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.014353/2010-89 - Erwin Ramdani Budi Setiawan, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014406/2010-61 - Preben Audt Neessen, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014407/2010-14 - Thomas Michael Stranko Jr, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014414/2010-16 - Jennifer Leanne Allen, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014415/2010-52 - Sanket Jayawant Jadhav, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014417/2010-41 - Jar Mariusz Swirski, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014419/2010-31 - Benno Hauvar Carlsen, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014421/2010-18 - Per Gustav Longberg, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014422/2010-54 - Vicente Ismael Puentes Flores, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014425/2010-98 - Nathan Corfield, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014432/2010-90 - Kyle Steven Russell, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014483/2010-11 - Tudor Florin Maerean, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014487/2010-08 - William John Gray, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014547/2010-84 - Jie Yao, até 10/01/2013

Processo Nº 08000.014554/2010-86 - Zhimin Wang, até 10/01/2013

Processo Nº 08000.014564/2010-11 - Zuyao Xie, até 10/01/2013

Processo Nº 08000.014803/2010-33 - Fabian Jeannine Jan Wegner, até 30/06/2011

Processo Nº 08000.014804/2010-88 - Harry Penamora Curia, até 30/06/2011

Processo Nº 08000.014806/2010-77 - Herwin Louis Henri Vantorre, até 30/06/2011

Processo Nº 08000.014807/2010-11 - Ivo Vanlishout, até 30/06/2011

Processo Nº 08000.014927/2010-19 - Henry Aigbuza Osazuwa, até 03/10/2011

Processo Nº 08000.015086/2010-67 - Gregorio Malabo Mulingtapang, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.015103/2010-66 - Valerii Gorodyskiy, até 16/08/2011

Processo Nº 08000.015168/2010-10 - Douglas Frank Whitaker, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.015170/2010-81 - Marijan Prelec, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.015172/2010-70 - Robin Andrew Chamberlain, até 01/02/2012

Processo Nº 08000.015177/2010-01 - Colin Stephen Edwards, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.015183/2010-50 - Ian Richard Phipps, até 01/02/2012

Processo Nº 08000.015185/2010-49 - Lee Andrew Mcloughlin, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.015197/2010-73 - Teunis Johannes Binnekamp, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.015215/2010-17 - Richard Hamilton, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.015218/2010-51 - Pawel Cezari Borkowski, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.015224/2010-16 - Berning Minas Robilo, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.015232/2010-54 - William Francis Steel, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.015256/2010-11 - Russell Austin Henderson, até 04/01/2013

Processo Nº 08000.015311/2010-65 - Rossano Flores Rosete, até 09/12/2012

Processo Nº 08000.015384/2010-57 - Nina Johanna Miikkulainen, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.015517/2010-95 - Max Adrian Dixon III, até 04/06/2012

Processo Nº 08000.015524/2010-97 - David Ryan Leger, até 08/09/2011

Processo Nº 08000.015525/2010-31 - Geir Brandal, até 10/01/2013

Processo Nº 08000.015577/2010-16 - Eric Paul Quirk, até 08/09/2011

Processo Nº 08230.007381/2010-36 - Yann Jean Christophe Hamonic, até 17/10/2012

Processo Nº 08354.004616/2010-31 - Nathan Benito Medina, até 07/10/2011

Processo Nº 08460.034684/2010-18 - Antonio Rullo, até 14/06/2011

Processo Nº 08505.055274/2010-47 - Tean Louise Smith, até 14/11/2012

Processo Nº 08506.004603/2010-81 - Yves Pierre Petroff e Mariana Alves Martins Petroff, até 15/11/2011.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.014741/2010-60 - Kurt Magnus Urhaug, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.014174/2010-41 - Vinicio Osmar Barrera Araujo, até 28/10/2011

Processo Nº 08000.015518/2010-30 - Brian Bruce, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.004881/2010-20 - Daniel Deibel, até 24/04/2011

Processo Nº 08000.015080/2010-90 - Jesse San Juan Timoner, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.015520/2010-17 - Jonny Aannestad, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.015540/2010-80 - Alex Lee Morris, até 12/06/2011

Processo Nº 08000.015114/2010-46 - Sherwin Orpia Madagan, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.014989/2010-21 - William Tate, até 04/12/2012

Processo Nº 08000.015545/2010-11 - Benjamin Jr Fontanilla Villar, até 12/06/2011

Processo Nº 08000.015385/2010-00 - Ben David Catton, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.015519/2010-84 - Richard Thomas O Brien, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.015472/2010-59 - Christopher Frank Heppenstall, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.015550/2010-15 - Christopher Jon Harvey, até 12/06/2011

Processo Nº 08000.015541/2010-24 - Jeovin Bilbar Magatela, até 12/06/2011

Processo Nº 08000.015548/2010-46 - Ronnie Bitbit Case- nas, até 12/06/2011

Processo Nº 08000.014753/2010-94 - Martin James Mckie, até 19/02/2012

Processo Nº 08390.003874/2010-64 - Vitor Manuel de Oliveira Pinho, até 16/08/2011.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2010, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 20/04/2012. Processo Nº 08000.003886/2010-35 - Rodney Shane Clotiaux, até 20/04/2012.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.004794/2010-72 - Jonathan David Byers

Processo Nº 08000.006538/2010-10 - Han Chuangang

Processo Nº 08000.006841/2010-12 - Trond Denstad Kimo

Processo Nº 08000.007057/2010-21 - Donald Abid Ponce de Leon

Processo Nº 08000.007296/2010-81 - Guo Weidong

Processo Nº 08000.009164/2010-94 - Jose Pacoma Dela Cruz

Processo Nº 08000.009883/2010-13 - Silverio Cudiamat Mogol

Processo Nº 08000.010370/2010-47 - Dennis Agosto Calderon

Processo Nº 08000.010487/2010-21 - Ariz Wasin Ramirez

Processo Nº 08000.013768/2010-35 - Lukasz Karol Lykowski

Processo Nº 08000.014076/2010-12 - Donnie Steno

Processo Nº 08000.014079/2010-48 - Ian George William Masters

Processo Nº 08000.014085/2010-03 - Christopher Terence Davis

Processo Nº 08000.014682/2010-20 - Jennifer Lynn Marie Surette

Processo Nº 08000.014864/2010-09 - Norbert Anton Schule

Processo Nº 08000.014931/2010-87 - Karina Rubi Torres Diaz.

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.013140/2010-30 - Joshua Andrew Hoover

Processo Nº 08000.013814/2010-04 - Wesley Smith

Processo Nº 08000.014088/2010-39 - Lijun Han

Processo Nº 08000.014280/2010-25 - Janos Pohoczky

Processo Nº 08000.014281/2010-70 - Clemens Nigg

Processo Nº 08240.022559/2010-50 - Tinghui Li.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/02/2011, Seção I, pág. 79, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.008931/2010-48 - Shannon Wayne Brown

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/03/2011, Seção I, pág. 76, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08458.007734/2010-33 - Andrej Aplinc

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/11/2010, Seção I, pág. 100, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.003913/2010-70 - Andrew Gordon Tallin.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/09/2010, Seção I, pág. 41, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.003177/2010-50 - Wenhua Wu.

Recebo o presente pedido de Reconsideração e deixo de analisar o mérito diante do pedido de cancelamento efetuado pela empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08000.006768/2010-89 - Simon Kaspar Schneider.

Recebo o presente pedido de Reconsideração e deixo de analisar o mérito diante do pedido de cancelamento efetuado pela empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08000.006227/2010-51 - Zuojin Yin.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, abaixo relacionados, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08015.005579/2010-20 - Gerald Robert Engelsman

Processo Nº 08015.006958/2010-37 - Gerardo Antonio Alvarez Carrasco.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação de prazo, temporário(s) item V, abaixo relacionados, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa Nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi (foram) agraciado(s) com uma prorrogação e não se trata de contrato com cláusula de garantia.

Processo Nº 08000.014304/2010-46 - Francesco Russo

Processo Nº 08000.013963/2010-65 - Volker Herbert Eidam.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 91, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: NÃO TEM CLIPE MAS É LEGAL (Brasil - 2011)

Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Alessandro Rodrigues de Mello
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Musical
Processo: 08017.000754/2011-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: A GAROTA DOS SONHOS (FUGA DE CERE-
BROS (AKA: BRAIN DRAIN), Espanha - 2009)
Produtor(es): Daniel Écija/Mercedes Gamero
Diretor(es): Fernando González Molina
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de drogas e Relação Sexual
Tema: Paixão
Processo: 08017.000885/2011-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Trailer: CAPITÃO AMÉRICA - O PRIMEIRO VINGADOR (CAPTAIN AMERICA - THE FIRST AVENGER, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Kevin Feige
Diretor(es): Joe Johnston
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação

Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Processo: 08017.000990/2011-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ADMISSIONS (Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): 18
Título da Série: CSI NOVA YORK - 4ª TEMPORADA / CSI NOVA YORK - SEASON 4
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): David Von Ancken
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000961/2010-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: PERSONAL FOUL (Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): 19
Título da Série: CSI NOVA YORK - 4ª TEMPORADA / CSI NOVA YORK - SEASON 4
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): David Von Ancken
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000962/2010-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: TAXI (Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): 20
Título da Série: CSI NOVA YORK - 4ª TEMPORADA / CSI NOVA YORK - SEASON 4
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): David Von Ancken
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000963/2010-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: WON'T GET FUELED AGAIN (Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): 02
Título da Série: CSI MIAMI - 7ª TEMPORADA /-/ CSI MIAMI - 7 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Joe Chappelle
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002391/2010-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: AND HOW DOES THAT MAKE YOU KILL? (Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): 03
Título da Série: CSI MIAMI - 7ª TEMPORADA /-/ CSI MIAMI - 7 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Joe Chappelle
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002392/2010-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: RAGING CANNIBAL (Estados Unidos da América - 2008)



Episódio(s): 04
Título da Série: CSI MIAMI - 7ª TEMPORADA /-/ CSI MIAMI - 7 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Joe Chappelle
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos:
inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002393/2010-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
2008)
Episódio(s): 05
Título da Série: CSI MIAMI - 7ª TEMPORADA /-/ CSI MIAMI - 7 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Joe Chappelle
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos:
inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002394/2010-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
2008)
Episódio(s): 06
Título da Série: CSI MIAMI - 7ª TEMPORADA /-/ CSI MIAMI - 7 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Joe Chappelle
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos:
inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002395/2010-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
ARM OF CLAW, Estados Unidos da América - 1996)
Episódio(s): EP. 35
Título da Série: PATO DONALD E SEUS SOBRINHOS
Produtor(es): Toby Shelton
Diretor(es): Toby Shelton
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Perseguição
Processo: 08017.002886/2008-14
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: MICKEY O VAQUEIRO / O COCHILO DE PLUM TO / O FIM DE SEMANA DE UM PAI (TWO-GUN MICKEY / CAT NAP PLUTO / FATHER'S WEEK END, Estados Unidos da América - 1994)
Episódio(s): EP. 44A / 44B / 44C
Título da Série: MICKEY E SEUS AMIGOS
Produtor(es): Dan Boothe
Diretor(es): Dan Boothe
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Animais
Processo: 08017.003463/2008-11
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: MICKEY E SUA BANDA / A ARCA DE NOÉ / UMA ENCRENCA DAQUELAS (BLUE RHYTHM / FATHER NOAH'S ARK / UP A TREE, Estados Unidos da América - 1994)
Episódio(s): EP. 40A / 40B / 40C
Título da Série: MICKEY E SEUS AMIGOS
Produtor(es): Dan Boothe
Diretor(es): Dan Boothe
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Animais
Processo: 08017.003481/2008-01
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O ROLO COMPRESSOR DO MICKEY /UMA ENCRENCA ATRÁS DA OUTRA / UM TIGRE DA PESADA (MICKEYS STEAM ROLLER / PUT PUT TROUBLES / TIGER, Estados Unidos da América - 1994)
Episódio(s): EP. 51A / 51B / 51C
Título da Série: MICKEY E SEUS AMIGOS
Produtor(es): Dan Boothe
Diretor(es): Dan Boothe
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Animais
Processo: 08017.003485/2008-81
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 92, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:
Título: LEGO STAR WARS III THE CLONE WARS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: LUCAS ARTS
Distribuidor(es): ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004088/2011-22
Requerente: ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.
Título: LEGO STAR WARS III THE CLONE WARS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: LUCAS ARTS
Distribuidor(es): ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: PSP
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004089/2011-77
Requerente: ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.
Título: LEGO STAR WARS III THE CLONE WARS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: LUCAS ARTS
Distribuidor(es): ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS/Nintendo DSi
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004091/2011-46
Requerente: ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.
PARTE 2 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/Ação/Estratégia
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004104/2011-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Título: L.A. NOIRE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: TAKE 2
Distribuidor(es): ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Ilícitas e Violência
Processo: 08017.004117/2011-56
Requerente: ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.

Título: GREEN LANTERN: RISE OF THE MANHUNTERS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004118/2011-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Título: MORTAL KOMBAT KOLLECTION (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.004119/2011-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Unidos da América - 2008)
Título: STAR WARS: THE FORCE UNLEASHED (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: LucasArts
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: PSP
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004120/2011-70
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: STAR WARS: THE FORCE UNLEASHED (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: LucasArts
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004121/2011-14
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: STAR WARS: BATTLEFRONT RENEGADE SQUADRON (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: LUCASARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Plataforma: PSP
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004122/2011-69
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: THE SECRET OF MONKEY ISLAND: SPECIAL EDITION (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: LucasArts
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004123/2011-11
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: BRINK (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ZeniMax Media Inc.
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004124/2011-58
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

2004) Título: HABBO HOTEL (Estados Unidos da América - GENT INC.
Titular dos Direitos Autorais: SALUKE INC. / WILD-TANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004134/2011-93
Requerente: Miguel Oliveira
Título: FREE REALMS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: SONY / WILD-TANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Roleplay Adventure
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004146/2011-18
Requerente: Miguel Oliveira
Título: SHAIYA
Titular dos Direitos Autorais: AERIA GAMES & ENTERTAINMENT / WILD-TANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Luta
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004150/2011-86
Requerente: Miguel Oliveira
Título: DARK ORBIT (Alemanha - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: BIG POINT GMBH / WILD-TANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC/Computador MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004151/2011-21
Requerente: Miguel Oliveira
Título: SEA FIGHT (Alemanha - 2006)
Titular dos Direitos Autorais: BIG POINT GMBH / WILD-TANGENT INC.
Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC/Computador MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004152/2011-75
Requerente: Miguel Oliveira

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 93, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

2005) Episódio: DOMINADOR (THE DONNIENATOR, França - 2005)
Episódio(s): EP. 11
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003241/2008-07
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PUNHO HUMANO NO GELO (HUMAN FIST ON ICE, França - 2005)
Episódio(s): EP. 12
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre

MARE, 2005) Tema: Robô
Processo: 08017.003242/2008-43
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PESADELO KAMIKAZI (KAMIKAZI NIGHT-França - 2005)
Episódio(s): EP. 13
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003243/2008-98
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O CACHO-RA (DOG-RA, França - 2005)
Episódio(s): EP. 14
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003244/2008-32
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: NATAL DO MAU (CHRISTMAS EVIL, França - 2005)
Episódio(s): EP. 15
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003245/2008-87
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A LUTA (FIGHT, França - 2005)
Episódio(s): EP. 16
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003246/2008-21
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PIRATARIA (THE TUNE UP, França - 2005)
Episódio(s): EP. 17
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003247/2008-76
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: CONSTANTINE APAIXONADO (CAST-IRON CONSTANTINE, França - 2005)
Episódio(s): EP. 18
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003248/2008-11
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: IRMÃO BJORN (BROTHER BJORN, França - 2005)
Episódio(s): EP. 19
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003249/2008-65
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O ATAQUE DOS GS ASSASSINOS (ATTACK OF THE KILLER G-MEN, França - 2005)
Episódio(s): EP. 20
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003250/2008-90
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: DE PORTA EM PORTA (DOOR TO DOOR, França - 2005)
Episódio(s): EP. 21
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003251/2008-34
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: IRMÃO (BROTHER, França - 2005)
Episódio(s): EP. 22
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003252/2008-89
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: QUERO ESSE BRINQUEDO (I WANT THAT TOY, França - 2005)
Episódio(s): EP. 23
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003253/2008-23
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: EM BAIXO DA ÁGUA (UNDERWATER, França - 2005)
Episódio(s): EP. 24
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003254/2008-78
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O MONSTRO DE METAL (METAL MONSTER, França - 2005)
Episódio(s): EP. 25
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003255/2008-12
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: LUTANDO COM GUS (WRESTLING WITH GUS, França - 2005)
Episódio(s): EP. 26
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003256/2008-67
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 715,
DE 7 DE ABRIL DE 2011**

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor a estruturação e o funcionamento do Portal Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, para divulgação e o monitoramento das transferências e da execução financeira dos recursos do SUS e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE E O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no Decreto nº 7.336, de 19 de outubro de 2010 e no Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, e

Considerando o princípio da prestação de contas, previsto no art. 70 da Constituição;

Considerando a indispensabilidade do controle e fiscalização pelo próprio gestor, previsto no art. 10, § 1º e 6º do Decreto-lei nº 200, de 1967;

Considerando o disposto nos arts. 5º e 6º do Decreto nº 1.651, de 1995, que tratam da fiscalização e verificação da aplicação dos recursos nos planos federal, estadual, municipal e da prestação de contas, respectivamente;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasses regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os demais fundos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142, de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar mecanismos de transparência na gestão dos recursos federais;

Considerando as conclusões da NT/CGU-PR nº 1.603, de 9 de julho de 2009, que aponta fragilidades nos aspectos do controle contábil, financeiro e da prestação de contas dos recursos transferidos por meio da modalidade fundo a fundo e apresenta propostas de melhoria com vistas a fortalecer esses controles.

Considerando, finalmente, os termos do Acordo de Cooperação nº 17, de 2009, firmado entre o MS e a CGU, em 8 de dezembro de 2009, a fim de possibilitar o desenvolvimento de ações de fortalecimento dos controles internos administrativos, desde o seu nível primário, no âmbito do MS, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de:

I - estudar atos e ações necessárias para acompanhamento da existência no âmbito municipal, estadual, e distrital, de fundos de saúde e de conselhos de saúde;

II - estudar e propor atos e ações necessárias para acompanhamento da elaboração e aprovação no âmbito municipal, estadual e distrital de plano de saúde e relatório de gestão;

III - criação do Portal Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, por meio do qual serão divulgadas as transferências e monitorada a execução financeira por parte dos Estados, Municípios e Distrito Federal permitindo o acesso a essa execução.

Art. 2º O Grupo de Trabalho para o cumprimento de suas finalidades deverá no prazo de até 90 dias contados de sua instalação:

I - apresentar documento técnico contendo os requisitos para implementação do Portal Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, por meio do estudo das características que o sistema deverá possuir para atender às necessidades e expectativas definidas, tais como:

a) informações pertinentes que comporão o Portal Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, considerando as informações que deverão ser declaradas pelos gestores locais e as que deverão ser obtidas, automaticamente, das bases de dados do Ministério da Saúde;

b) possibilidade de análise e avaliação, pelos Conselheiros de Saúde, do Plano de Saúde e Relatório de Gestão apresentado pelo gestor local, contendo inclusive o voto de cada Conselheiro;

c) estratégias para que o sistema do Portal Fundo a Fundo possa realizar buscas automáticas nas bases de dados já existentes no Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Durante o andamento dos trabalhos, poderá haver alteração e/ou ampliação dos objetivos específicos, de acordo com as diretrizes discutidas com os dirigentes responsáveis.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será integrado por servidores designados em ato a ser expedido pela Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, em até 30 dias contados da publicação desta portaria.

§ 1º Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados pela Secretaria Federal de Controle Interno da CGU-PR, pela Secretaria-Executiva e pela Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde.

§ 2º Dentre os servidores designados será destacado um de cada unidade representada no GT para compor o COMITÊ GESTOR que terá coordenação conjunta da titular da Assessoria Especial de Controle Interno do MS e do Diretor da Área Social da CGU/PR.

§ 3º O Comitê Gestor ficará responsável pelo monitoramento das atividades desenvolvidas e pela validação das propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho, devendo apresentar relatório mensal de suas atividades.

§ 4º O Comitê Gestor emitirá manifestação sobre as propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho, previamente à apreciação pela autoridade competente.

§ 5º Havendo necessidade, poderão ser acrescentados outros membros ao grupo, inclusive de outras áreas da CGU e/ou do Ministério da Saúde, a serem designados pela Secretaria-Executiva do MS, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 4º Os resultados do Grupo deverão ser apresentados na forma de Relatório e Plano de Ação nos prazos estabelecidos, prorrogáveis, se for o caso, por mais 30 dias, mediante justificativa referendada pelo Comitê Gestor.

Art. 5º A proposta final do GT será apresentada à Comissão Intergestores Tripartite para pactuação entre as três esferas de governo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

JORGE HAGE SOBRINHO

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 34, inciso II, e artigo 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, o Programa de Avaliação para Qualificação do Sistema Único de Saúde.

O texto em apreço encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/consultapublica>.

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

As sugestões deverão ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: demas@saude.gov.br, especificando o número e o nome da Consulta.

O Departamento de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde - DEMAGS/SGEP/MS, coordenará a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Programa de Avaliação para Qualificação do Sistema Único de Saúde.

Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Programa de Avaliação para Qualificação do Sistema Único de Saúde.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 717, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Habilita Municípios a receberem o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Itapetininga (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.613/GM/MS, de 18 de novembro de 2010, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Itapetininga (SP); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Itapetininga (SP), conforme especificado conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Episódio: NÃO RESISTA (DON'T FIGHT IT, França - 2005)

Episódio(s): EP. 27
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003257/2008-10
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A REVOLTA DE CONSTANTINE (CONSTANTINE RISING, França - 2005)
Episódio(s): EP. 28
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003258/2008-56
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: DIA DE LIMPEZA (CLEANING DAY, França - 2005)

Episódio(s): EP. 29
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003259/2008-09
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ROBÔ GIRL (ROBOT GIRL, França - 2005)
Episódio(s): EP. 30
Título da Série: ROBOTBOY
Produtor(es): Clement Calvert
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Robô
Processo: 08017.003260/2008-25
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Nº 73/2011 - Nº PROCESSO: 35000.000761/2008-10. Interessados: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC. Assunto: Termo de Cooperação visando o apoio administrativo prestado pelo INSS aos Escritórios Regionais da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, instalados nas dependências físicas do INSS. Fundamento Legal: Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e Portaria Interministerial Nº 127, de 29 de maio de 2008. Decisão: de acordo com as normas em vigor e com base nas atribuições fixadas no Artigo 8º e nas alíneas "a" e "e", inciso XVI do Artigo 54 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS Nº 296 de 09.11.2009 e na PT/MPS Nº 669, publicado no DOU Nº 44, de 03 de março de 2011; e diante da necessidade do serviço, Aprovo e Autorizo o Termo de Cooperação mencionado. Assinado em 07.04.2011 por PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA, Diretor de Orçamento, Finanças e Logística do INSS e ratificado em 07.04.2011 por MAURO LUCIANO HAUSCHILD, Presidente.

Nº 74/2011 - Nº PROCESSO: 35000.000190/2011-19. Interessados: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Assunto: Contratação da ECT, cujo objeto é o licenciamento da Base de Dados Comercial do Diretório Nacional de Endereços - DNE, sem ônus para o INSS. Fundamento Legal: Artigo 25, caput da Lei Nº 8.666/93. Decisão: de acordo com as normas em vigor e com base nas atribuições fixadas no Artigo 8º e nas alíneas "a" e "e", inciso XVI do Artigo 54 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS Nº 296 de 09.11.2009 e na PT/MPS Nº 669, publicado no DOU Nº 44, de 03 de março de 2011; e diante da necessidade do serviço, Aprovo e Autorizo a contratação mencionada. Assinado em 07.04.2011 por PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA, Diretor de Orçamento, Finanças e Logística do INSS e ratificado em 07.04.2011 por MAURO LUCIANO HAUSCHILD, Presidente.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	CHASSI	PLACA	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Angatuba (SP)	01	93W245G34A2052148	CPV 9437	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Quadra (SP)	01	93YADCUH6AJ448544	DMN 6540	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 719, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Institui o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC);

Considerando a Portaria nº 710/GM/MS, de 10 de junho de 1999, que aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN);

Considerando a Portaria nº 325/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2008, que estabelece prioridades, objetivos e metas do Pacto pela Vida para 2008, os indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde e as orientações, prazos e diretrizes para sua pactuação;

Considerando a Portaria nº 154/GM/MS, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF);

Considerando a Portaria nº 936/GM/MS, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação e implementação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estado e Municípios;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga e aprova as diretrizes do Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS com seus três componentes: Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a necessidade de integração e continuidade das ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não-Transmissíveis com a Estratégia de Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Institui o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, a ser implantado pelas Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, com o apoio técnico das Secretarias Estaduais de Saúde e do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Programa Academia da Saúde tem como objetivo principal contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida saudáveis.

Parágrafo único. Os polos do Programa Academia da Saúde são espaços públicos construídos para o desenvolvimento das atividades previstas no artigo 6º desta Portaria.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Academia da Saúde:

I - ampliar o acesso da população às políticas públicas de promoção da saúde;

II - fortalecer a promoção da saúde como estratégia de produção de saúde;

III - potencializar as ações nos âmbitos da Atenção Primária em Saúde (APS), da Vigilância em Saúde (VS) e da Promoção da Saúde (PS);

IV - promover a integração multiprofissional na construção e execução das ações;

V - promover a convergência de projetos ou programas nos âmbitos da saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer;

VI - ampliar a autonomia dos indivíduos sobre as escolhas de modos de vida mais saudáveis;

VII - aumentar o nível de atividade física da população;

VIII - estimular hábitos alimentares saudáveis;

IX - promover mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade;

X - potencializar as manifestações culturais locais e o conhecimento popular na construção de alternativas individuais e coletivas que favoreçam a promoção da saúde; e

XI - contribuir para ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de lazer, como proposta de inclusão social, enfrentamento das violências e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população.

Art. 4º A equipe do Programa Academia da Saúde deve atuar sob a coordenação da rede de Atenção Primária, em articulação com toda a rede de serviços de saúde, bem como com outros equipamentos sociais, considerando princípios, diretrizes e objetivos das Políticas Nacionais de Promoção da Saúde (PNPS) e de Atenção Básica à Saúde (PNAB).

Art. 5º Deverá ser constituído grupo de apoio à gestão do polo formado pelos profissionais da Atenção Primária de Saúde que atuam no Programa Academia da Saúde, por representantes da sociedade civil e por profissionais de outras áreas do poder público envolvidas com o Programa, para garantir a gestão compartilhada do espaço e organização das atividades.

Art. 6º Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Academia da Saúde:

I - promoção de práticas corporais e atividades físicas (ginstica, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares, yoga, tai chi chuan, dentre outros);

II - orientação para a prática de atividade física;

III - promoção de atividades de segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar;

IV - práticas artísticas (teatro, música, pintura e artesanato);

V - organização do planejamento das ações do Programa em conjunto com a equipe de APS e usuários;

VI - identificação de oportunidades de prevenção de riscos, doenças e agravos a saúde, bem como a atenção das pessoas participantes do Programa;

VII - mobilização da população adstrita ao polo do Programa;

VIII - apoio às ações de promoção da saúde desenvolvidas na Atenção Primária em Saúde;

IX - apoio às iniciativas da população relacionadas aos objetivos do Programa;

X - realização de outras atividades de promoção da saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do Programa em conjunto com a Secretaria Municipal e Distrital de Saúde; e

XI - realização da gestão do polo do Programa Academia da Saúde.

Art. 7º As atividades do Programa Academia da Saúde serão desenvolvidas por profissionais da APS, especialmente os que atuam no NASF, cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Parágrafo único. Poderá haver a inclusão de outros profissionais no desenvolvimento das ações do Programa Academia da Saúde observando as necessidades e os objetivos do Programa.

Art. 8º O Programa Academia da Saúde será desenvolvido nos espaços dos polos, não havendo impedimento para extensão das atividades a outros equipamentos sociais.

Art. 9º Os recursos destinados à infraestrutura do polo do Programa Academia da Saúde serão provenientes de recursos próprios da União destinados a programas governamentais que impliquem em construção de infraestrutura para atividades de promoção da saúde com foco nas práticas corporais e atividade física, de programa próprio do Ministério da Saúde e de emendas parlamentares.

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 3.307/GM, de 24 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 124, de 01 de julho de 2010, Seção 1, página 170, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	JOINVILLE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	83169623000109092	3.700.000,00	10301121485810886

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	JOINVILLE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	83169623000109091	3.700.000,00	10301121485810886

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	JOINVILLE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	83169623000109092	756.000,00	10301121485810886

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	JOINVILLE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	83169623000109091	3.505.843,00	10301121485810886

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 353, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 93/2003, disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e consoante Processo Administrativo nº 25000.213898/2008-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a modificação do Plano de Trabalho vinculado à Portaria SE/MS nº 690/2008, relativa à descentralização de recursos para a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 22/12/2008, cujas alterações constantes do novo Plano de Trabalho passam a se constituir em peça integrante da mencionada Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

Parágrafo único. Os Municípios podem formalizar parcerias com empresas privadas para construção de polos do Programa Academia da Saúde, desde que não haja exigência de contrapartida do poder público para tal fim e que os polos sejam implantados em espaços exclusivamente públicos.

Art. 10. É livre à iniciativa privada a reprodução total ou parcial de quaisquer dos módulos de polos do Programa Academia da Saúde em espaços próprios, não havendo, porém, disponibilização de recursos públicos para tais fins.

Art. 11. As competências das esferas de gestão do SUS, os processos de adesão dos Municípios ao Programa Academia da Saúde, repasses de recursos, funcionamento das atividades integradas à rede de saúde local e o monitoramento e avaliação das atividades do Programa serão normatizados conjuntamente pela Secretaria de Vigilância em Saúde e pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde por meio de ato específico.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 720, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Constitui o Comitê Técnico Assessor para acompanhamento do Programa de Avaliação para a Qualificação do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê Técnico Assessor para acompanhamento do Programa de Avaliação para a Qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O referido Comitê terá como atribuição assessorar o Ministério da Saúde na elaboração do Programa de Avaliação para a Qualificação do SUS, submetido à Consulta Pública nº 02/GM/MS, de 7 de abril de 2011.

Art. 3º O Comitê, coordenado pela Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, terá a seguinte composição:

I - Ministério da Saúde
a) Secretaria Executiva - SE
b) Secretaria de Atenção à Saúde - SAS
c) Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

- SGTES
d) Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS
e) Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - SGEP
f) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos -

SCTIE
g) Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

II - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde -

CONASEMS
III - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CO-

NASS
IV - Instituições e especialistas na área da Saúde Pública convidados pela coordenação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 43, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.201074/2006-96, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 18/05/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 574/2006 publicada no DOU nº 3, Seção 1, de 4-1-2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10 da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, em reunião ordinária, realizada em 30 de março de 2011, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º- Fica aberto, a contar de 7 (sete) dias da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas a esta proposta:

I - Resolução Normativa que dispõe sobre a atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de Atenção à Saúde e dá outras providências.

Art. 2º- As propostas de Resolução Normativa estarão disponíveis na íntegra, durante o período de consulta, no endereço eletrônico www.ans.gov.br.

Art. 3º- As sugestões e comentários deverão ser encaminhadas por meio do referido endereço eletrônico para preenchimento de formulário disponível na página da ANS, na "Participação da Sociedade" no item "Consultas Públicas".

Art. 4º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 6 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 288ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157122/2007-47

Operadora: Hospital de Clínicas Nossa Senhora da Conceição

Registro na ANS nº: 311065

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2427, de 21 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902. 052878/2001-13

Operadora:Unimed Campo Belo Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 385697

Auto de Infração n.º 4062 de 15/01/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mas reconhecendo a reparação voluntária e eficaz, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da RN n.º 48/2003 alterada pela RN n.º 142/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2528, de 16 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902. 103951/2002-03

Operadora: Unimed Regional de Crateús Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 356212

Auto de Infração n.º 6552 de 15/05/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DICES, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância, alterando apenas a penalidade pecuniária para o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) nos termos do parágrafo 2º do artigo 20 da Lei 9656/98 c/c inciso III do artigo 6º c/c inciso II do artigo 15, ambos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 288ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.214363/2005-39

Operadora: Associação de Saúde dos Policiais e Bombeiros Militares do Espírito Santo

Registro na ANS nº: 357910

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 288ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156779/2007-97

Operadora: Caixa de Assistência dos Servidores da CE-DAE

Registro na ANS nº: 321869

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 288ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156824/2007-11

Operadora: Centro Popular Pró-Melhoramentos de Bom Jesus

Registro na ANS nº: 329207

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 288ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157316/2007-42

Operadora: PLAMHEG -Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Estado de Goiás S/C Ltda

Registro na ANS nº: 373141

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 288ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157332/2007-35

Operadora:POLICLIN S/A Serviços Médicos Hospitalares

Registro na ANS nº: 339091

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 288ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047086/2008-95

Operadora:PROMÉDICA - Proteção Médica à Empresas S/A

Registro na ANS nº: 326861

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 288ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156534/2005-06

Operadora:Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte

Registro na ANS nº: 325252

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 288ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047421/2008-55

Operadora: Unimed de Barra Mansa Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares

Registro na ANS nº: 330264

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 288ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047276/2008-11

Operadora: Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 355721

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 288ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047533/2004-14

Operadora: Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 351792

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 288ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157725/2007-49

Operadora:Unimed Francisco Beltrão Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 336858

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 288ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157780/2007-39

Operadora: Unimed Norte Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 312592

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 288ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.198805/2005-92

Operadora: ASSIMED - Assistência Médica Especializada de

Ubá

Registro na ANS nº: 301906

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 288ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.038488/2005-56

Operadora Sistema Integrado de Saúde Oral Ltda. - EPP

Registro ANS nº 403865

DECISÃO: Aprovado à unanimidade o Despacho nº 2644/2010/DIFIS pela declaração do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Operadora, perante a ANS nos TCACs nº 0141/2008 e nº 0142/2008, e, por consequência, pela extinção dos processos administrativos que deram origem aos Termos; e pela declaração do descumprimento das obrigações assumidas no TCAC nº 0143/2008, sendo devida, por consequência, multa pecuniária diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo período de 30 (trinta) dias, perfazendo o total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), bem como pelo prosseguimento do processo administrativo sancionador respectivo.

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 286ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157870/2007-20

Operadora: Unimed Vale dos Sinos Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 356417

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ARESTO Nº 46, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de março de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo nº: 25351.309562/2010-67
Expediente Indeferido nº: 404422/10-3
Expediente do Recurso nº: 735941/10-1

ARESTO Nº 47, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de março de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 357489/10-0
NOME DA EMPRESA: MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
CNPJ: 01.193.586/0001-10
NOME DO PRODUTO: L-Carnitina líquida sabor de limão/ sabor artificial de frutas tropicais/ sabor de tangerina/ sabor guaraná c/ açaí
NUMERO DO PROCESSO: 25025.054887/2003-50
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas - NACIONAL
RECURSO EXPEDIENTE nº: 116504/11-6
NOME DA EMPRESA: EMPÓRIO DA PAPINHA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
CNPJ: 10.156.375/0001-07
NOME DO PRODUTO: Sopinha de frango com mandioquinha, legumes e espinafre congelada.
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110055/2010-41
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

ARESTO Nº 48, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de março de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: NEVE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 54.858.014/0001-70
Processo nº: 25351.651443/2009-61
Expediente Indeferido nº: 845589/09-9
Expediente do Recurso nº: 459595/10-5
Empresa: E TAMUSSINO E CIA LTDA
CNPJ: 33.100.082/0001-03
Processo nº: 25351.054789/2003-11
Expediente Indeferido nº: 379062/10-2
Expediente do Recurso nº: 531824/10-6
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351.088731/2010-86
Expediente Indeferido nº: 116934/10-3
Expediente do Recurso nº: 557742/10-0
Empresa: MASIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.968.926/0001-63
Processo nº: 25351.621600/2009-55
Expediente Indeferido nº: 808047/09-0
Expediente do Recurso nº: 458265/10-3
Empresa: ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA
CNPJ: 04.890.798/0001-45
Processo nº: 25351.395323/2009-33
Expediente Indeferido nº: 510968/09-0
Expediente do Recurso nº: 514542/10-2
Empresa: BADEIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
CNPJ: 43.566.371/0001-48
Processo nº: 25351.226974/2010-71

Expediente Indeferido nº: 298398/10-2
Expediente do Recurso nº: 576475/10-1
Empresa: EXOPRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A
CNPJ: 04.463.465/0001-30
Processo nº: 25351.347802/2005-44
Expediente Indeferido nº: 402585/10-7
Expediente do Recurso nº: 530073/10-8
Empresa: DRENOLUX COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 73.012.189/0001-06
Processo nº: 25351.331794/2009-84
Expediente Indeferido nº: 426356/09-1
Expediente do Recurso nº: 596853/10-4
Empresa: FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.620.178/0001-60
Processo nº: 25351.810837/2008-04
Expediente Indeferido nº: 485876/10-0
Expediente do Recurso nº: 606042/10-1
Empresa: TARGMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 10.507.884/0001-29
Processo nº: 25351.504430/2009-21
Expediente Indeferido nº: 654071/09-6
Expediente do Recurso nº: 602472/10-6
Empresa: PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.028.682/0001-40
Processo nº: 25351.108006/2006-79
Expediente Indeferido nº: 171798/10-7
Expediente do Recurso nº: 599322/10-9
Empresa: CIENLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.814.280/0001-05
Processo nº: 25351.103228/2009-84
Expediente Indeferido nº: 131065/09-8
Expediente do Recurso nº: 559459/10-6
Empresa: ALEFH MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.187.072/0001-39
Processo nº: 25351.452855/2009-17
Expediente Indeferido nº: 586851/09-3
Expediente do Recurso nº: 560437/10-1
Empresa: ALEFH MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.187.072/0001-39
Processo nº: 25351.354792/2009-14
Expediente Indeferido nº: 457990/09-1
Expediente do Recurso nº: 549821/10-0
Empresa: ALEFH MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.187.072/0001-39
Processo nº: 25351.463786/2009-78
Expediente Indeferido nº: 600662/09-1
Expediente do Recurso nº: 560422/10-2
Empresa: HMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME
CNPJ: 08.272.409/0001-79
Processo nº: 25351.227492/2009-23
Expediente Indeferido nº: 292469/09-2
Expediente do Recurso nº: 558728/10-0
Empresa: HMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME
CNPJ: 08.272.409/0001-79
Processo nº: 25351.501540/2009-55
Expediente Indeferido nº: 650464/09-7
Expediente do Recurso nº: 558744/10-1

ARESTO Nº 49, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de março de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: QUIMIDROL COMERCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 84.704.683/0001-58
Processo nº: 25351.262107/2010-10
Expediente Indeferido nº: 344068/10-1
Expediente do Recurso nº: 757501/10-7
Empresa: HERAEUS KULZER SOUTH AMERICA LTDA
CNPJ: 48.708.010/0001-02
Processo nº: 25351.043155/2009-25
Expediente Indeferido nº: 052998/09-2
Expediente do Recurso nº: 102714/11-0
Empresa: KAVO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 84.683.556/0001-10



Processo nº: 25351.428257/2010-12
Expediente Indeferido nº: 560111/10-8
Expediente do Recurso nº: 972992/10-5
Empresa: UNITED MEDICAL LTDA
CNPJ: 68.949.239/0001-46
Processo nº: 25351.459847/2010-25
Expediente Indeferido nº: 602768/10-7
Expediente do Recurso nº: 970891/10-0
Empresa: N.O.S NEURO ORTHOPAEDICS SURGERIES COM.
IMP. E EXP. DE MAT CIRURGICO LTDA
CNPJ: 05.827.947/0001-94
Processo nº: 25351.332646/2009-36
Expediente Indeferido nº: 4275/03/09-9
Expediente do Recurso nº: 339484/10-1
Empresa: FORMED-REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE EQUI-
PAMENTOS MEDICOS, ESTETICOS E COSMETICOS LTDA
CNPJ: 07.139.218/0001-70
Processo nº: 25351.474926/2009-73
Expediente Indeferido nº: 615223/09-6
Expediente do Recurso nº: 624999/10-0
Empresa: SEPTODONT DO BRASIL IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 06.019.906/0001-34
Processo nº: 25351.329263/2010-42
Expediente Indeferido nº: 428484/10-4
Expediente do Recurso nº: 945067/10-0

ARESTO Nº 51, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de março de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: J Y WON
CNPJ: 01.777.789/0001-54
Processo nº: 25351.121822/2006-78
Expediente Indeferido nº: 047947/09-1
Expediente do Recurso nº: 463764/10-0
Empresa: ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA
CNPJ: 60.856.937/0001-95
Processo nº: 25351.411045/2009-55
Expediente Indeferido nº: 110383/10-1
Expediente do Recurso nº: 626737/10-8
Empresa: OTTO BOCK DO BRASIL TECNICA ORTOPEDICA LT-
DA
CNPJ: 42.463.513/0001-89
Processo nº: 25351.310371/2010-25
Expediente Indeferido nº: 405359/10-1
Expediente do Recurso nº: 625044/10-1
Empresa: OTTO BOCK DO BRASIL TECNICA ORTOPEDICA LT-
DA
CNPJ: 42.463.513/0001-89
Processo nº: 25351.310362/2010-32
Expediente Indeferido nº: 405347/10-8
Expediente do Recurso nº: 625080/10-7
Empresa: TECHNEW COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ: 31.258.478/0001-40
Processo nº: 25351.055664/2010-32
Expediente Indeferido nº: 074566/10-9
Expediente do Recurso nº: 637613/10-4
Empresa: H STRATTNER E CIA LTDA
CNPJ: 33.250.713/0001-62
Processo nº: 25351.248294/2004-31
Expediente Indeferido nº: 007188/09-9
Expediente do Recurso nº: 110757/10-7
Empresa: FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS
E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.620.178/0001-60
Processo nº: 25351.240862/2006-18
Expediente Indeferido nº: 171188/10-1
Expediente do Recurso nº: 605958/10-9
Empresa: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 02.060.549/0001-05
Processo nº: 25351.680013/2009-40
Expediente Indeferido nº: 882581/09-5
Expediente do Recurso nº: 626479/10-4
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº: 25351.704165/2009-53
Expediente Indeferido nº: 273519/09-9
Expediente do Recurso nº: 605350/10-5
Empresa: DARROW LABORATÓRIOS S/A
CNPJ: 33.051.491/0001-59
Processo nº: 25351.336142/2009-86

Expediente Indeferido nº: 432180/09-4
Expediente do Recurso nº: 471276/10-5
Empresa: E TAMUSSINO E CIA LTDA
CNPJ: 33.100.082/0001-03
Processo nº: 25351.052800/2003-16
Expediente Indeferido nº: 194714/10-1
Expediente do Recurso nº: 597431/10-3

ARESTO Nº 52, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de março de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.021.336/0001-80
Processo nº: 25351.293634/2010-14
Expediente Indeferido nº: 383944/10-3
Expediente do Recurso nº: 176041/11-6

ARESTO Nº 53, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de março de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: IODONTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD-
UTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 90.607.656/0001-60
Processo nº: 25351.685298/2009-45
Expediente Indeferido nº: 073466/09-7
Expediente do Recurso nº: 619871/10-6
Empresa: CLINMED - INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP
CNPJ: 03.627.008/0001-70
Processo nº: 25351.019363/00-51
Expediente Indeferido nº: 413083/10-9
Expediente do Recurso nº: 541056/10-8
Empresa: TEREZA LIRA FERNANDES ME
CNPJ: 02.147.951/0001-13
Processo nº: 25351.694188/2009-18
Expediente Indeferido nº: 209728/09-1
Expediente do Recurso nº: 519598/10-5
Empresa: NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CI-
RÚRGICOS LTDA
CNPJ: 54.858.014/0001-70
Processo nº: 25351.589274/2009-11
Expediente Indeferido nº: 766290/09-4
Expediente do Recurso nº: 419142/10-1

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 12, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre o mecanismo MERCOSUL de periodicidade da atualização das listas e intercâmbio de informação sobre substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 29 de março de 2011, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino sua publicação:
Art. 1º Fica aprovado o regulamento técnico sobre a periodicidade da atualização das listas e intercâmbio de informação sobre substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC MERCOSUL nº 20/10.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PERIODICIDADE DA ATUALIZAÇÃO NO MERCOSUL DAS LISTAS E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS, ENTORPECENTES, PRECURSORAS E SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL (COMPLEMENTAÇÃO DA RES. GMC Nº 38/99)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resoluções Nº 38/98, 38/99, 56/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que as Convenções Internacionais das quais os Estados Partes são signatários exigem o controle e a fiscalização de substâncias psicotrópicas, entorpecentes e precursoras, prevenindo o uso indevido das mesmas;

Que as Listas de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e Precursoras submetidas a controle e fiscalização de cada Estado Parte devem conter todas as substâncias integrantes das Listas atualizadas emitidas pela Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE);

Que se faz necessário um constante aperfeiçoamento da regulamentação sobre o comércio internacional de medicamentos que contenham substâncias psicotrópicas, entorpecentes e precursoras;

Que o intercâmbio periódico de informação sobre essas substâncias entre os Estados Partes permitirá a adoção de medidas que visam à proteção à saúde de suas respectivas populações;

Que se faz necessária a definição de um mecanismo de aplicação do Artigo 3º da Resolução GMC Nº 38/99 "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre as Listas de Substâncias Entorpecentes e Psicotrópicas Sujeitas a Controle" (incorporada pela Portaria SVS nº 344/98, de 12 de maio de 1998).

O GRUPO MERCADO COMUM

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer um mecanismo contínuo de atualização das listas de substâncias psicotrópicas, entorpecentes e precursoras, além de outras substâncias sujeitas a controle especial pelos Estados Partes.

Cada Estado Parte deverá informar as inclusões, exclusões e alterações em suas listas de substâncias controladas, em um prazo de 30 dias após a publicação da atualização em seu ordenamento jurídico nacional;

As listas atualizadas serão informadas pelos Estados Partes na Reunião Ordinária do SGT Nº 11 "Saúde" imediatamente posterior ao intercâmbio de documentos pelos Estados Partes, a fim de que sejam registradas em Ata as alterações das mesmas.

Art. 2º - Os Estados Partes promoverão, sempre que julgarem necessário, o intercâmbio de informações técnico-científicas que levaram à determinação de necessidade de controle de uma substância psicotrópica, entorpecente, precursora ou sujeita a controle especial.

O Estado Parte que enviar documentos responderá às dúvidas apresentadas pelos demais Estados Partes sobre a documentação técnico-científica enviada.

A informação intercambiada não obriga a adoção da mesma classificação de uma substância controlada em todos os Estados Partes.

Art. 3º - O intercâmbio de informações se realizará por meio das Autoridades Sanitárias de cada Estado Parte, a fim de garantir a proteção da saúde da população.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 13, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre os critérios comuns do MERCOSUL para fatores de conversão para substâncias controladas nacionalmente pelos Estados Partes que não são objetos de controle internacional.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 29 de março de 2011,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino sua publicação:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios comuns do MERCOSUL para fatores de conversão para substâncias controladas nacionalmente pelos Estados Partes que não são objetos de controle internacional, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC MERCOSUL nº 21/10.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

CRITÉRIOS COMUNS DO MERCOSUL PARA FATORES DE CONVERSÃO PARA SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS NACIONALMENTE PELOS ESTADOS PARTES QUE NÃO SÃO OBJETO DE CONTROLE INTERNACIONAL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução Nº 29/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a padronização de procedimentos entre os Estados Partes fortalece o sistema regional de controle e fiscalização das substâncias psicotrópicas, entorpecentes e precursoras não sujeitas a controle internacional;

A necessidade de harmonização dos fatores de conversão referentes às substâncias não sujeitas a controle internacional, mas controladas pelo Estado Parte importador/exportador, de forma a evitar divergências entre os documentos emitidos pelas Autoridades competentes de cada Estado Parte;

Que os fatores de conversão das substâncias controladas internacionalmente são números inteiros, conforme Listas de Substâncias preparadas pela Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE);

A relevância e necessidade de definição de fonte bibliográfica fidedigna e acessível aos Estados Partes, para consulta da massa molecular das substâncias para formulação do fator de conversão.

O GRUPO MERCADO COMUM

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os "Critérios Comuns do MERCOSUL para Fatores de Conversão para Substâncias Controladas Nacionalmente pelos Estados Partes que não são Objeto de Controle Internacional", que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os critérios descritos na presente Resolução serão aplicados aos fatores de conversão referentes às substâncias não sujeitas a controle pela Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE), mas controladas pelo Estado Parte importador/exportador.

ADENDO

CRITÉRIOS COMUNS DO MERCOSUL PARA FATORES DE CONVERSÃO PARA SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS NACIONALMENTE PELOS ESTADOS PARTES QUE NÃO SÃO OBJETO DE CONTROLE INTERNACIONAL

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. Os critérios descritos serão aplicados aos fatores de conversão referentes às substâncias não sujeitas a controle pela Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE), mas controladas pelo Estado Parte importador/exportador.

2. Os critérios apresentados deverão ser aplicados ao comércio regional e internacional de substâncias sujeitas a controle especial, incluídos psicotrópicos, entorpecentes e precursores, cujo monitoramento é de responsabilidade das Autoridades Sanitárias dos Estados Partes.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

1. Para os efeitos desta Resolução e para sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

a. Derivado: composto que contém elementos essenciais da substância original;

b. Fator de Conversão: porcentagem de substância original anidra presente em um derivado químico;

c. IUPAC: União Internacional de Química Pura e Aplicada;

d. Massa Atômica: média ponderada das massas relativas dos átomos de um elemento químico, considerando-se a abundância relativa dos seus isótopos existentes na natureza;

e. Massa Molecular: soma das massas atômicas de todos os átomos da molécula.

CAPÍTULO III

CÁLCULO DO FATOR DE CONVERSÃO

1. Para o cálculo do Fator de Conversão de um derivado, considera-se a seguinte fórmula:

$$FC \% = (MMD / MMS) \times 100$$

Onde:

FC % - Fator de Conversão em porcentagem

MMD - Massa Molecular do Derivado

MMS - Massa Molecular da Substância Original

2. O Fator de Conversão será sempre um número inteiro.

3. O arredondamento seguirá o seguinte critério de aproximação:

a. Quando a primeira casa decimal for igual ou menor que 5, o valor será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior a ele;

b. Quando a primeira casa decimal for maior que 5, o valor será arredondado para o número inteiro imediatamente superior a ele.

4. Fica definido como fonte bibliográfica para consulta das definições de derivado e peso atômico o Dicionário Multilíngüe de Substâncias Entorpecentes e Psicotrópicas submetidas à fiscalização internacional da ONU. A fonte bibliográfica para consulta dos valores das massas atômicas e molecular das substâncias desta Resolução é o Regulamento Técnico da IUPAC.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.453, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. Incluir a cultura de soja, com Limite Máximo de Resíduo de 0,1 mg/kg e Intervalo de Segurança de 30 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo P33 - PROCIMIDONA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.457, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar o Intervalo de Segurança de 118 para 14 dias e o Limite Máximo de Resíduo de 0,01 para 0,05 mg/kg, na cultura de arroz, na monografia do ingrediente ativo B33 - BISPIRIBACQUE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.458, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de maçã na modalidade de emprego (Aplicação) foliar, com Limite Máximo de Resíduo de 0,05 mg/kg e Intervalos de Segurança de 3 dias, na monografia do ingrediente ativo E24 - ESPINOSADE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.459, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de cana-de-açúcar, na modalidade de emprego (aplicação) sulco de plantio (tolete), com Limite Máximo de Resíduo e Intervalo de Segurança "não estabelecidos devido à modalidade de emprego e modo de ação por contato", girassol na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com Limite Máximo de Resíduo de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança de 21 dias, e soja na

modalidade de emprego (aplicação) foliar, com Limite Máximo de Resíduo de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança de 28 dias, na monografia do Ingrediente Ativo F47 - FLUAZINAM, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.474, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Renovação da Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE Nº 5.838, de 17 de dezembro de 2010, no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de dezembro de 2010, Seção 1 pag. 751 e Suplemento pag. 2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: KADEMED MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA PASTOR MARTIN LUTHER KING JR, Nº 126, SALA 448, CENTRO EMPRESARIAL NOVA AMÉRICA BAIRRO: DEL CASTILHO CEP: 20765000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 04.773.356/0001-19
PROCESSO: 25351.193485/2006-11 AUTORIZ/MS: 1.21732.9
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.475, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução-RE nº. 3.289, de 7 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 10 de agosto de 2009, seção 1, página 43 e em suplemento da seção 1, página 43, da empresa Cellofarm Ltda., CNPJ nº. 02.433.631/0007-15.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 4 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 29 de março de 2011,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo T60 - TRICHODERMA HAZIANUM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO



CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 4 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 29 de março de 2011,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo B40 - BEUVERIA BASSIANA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 5 de abril de 2011

Nº 37 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto nos incisos V e VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 2 de março de 2011, resolve PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de março de 2011, o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à Consulta Pública nº 2, de 25 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 20, de 28 de janeiro de 2011, seção 1, pág. 80.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Substituto

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 4.159, de 7 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 10 de novembro de 2008, Seção 1 pág. 47, Suplemento pág. 63.

Onde se lê:
EMPRESA: BM PHARMA FARMÁCIA E MANIPULAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA BERNARDO VIEIRA DIAS, Nº 172
BAIRRO: CENTRO CEP: 96180000 - CAMAQUÃ/RS
CNPJ: 01.715.521/0001-98
PROCESSO: 0460198 AUTORIZ/MS: 1.34460.5
ATIVIDADE/ CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: BM PHARMA FARMÁCIA E MANIPULAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA CRISTOVÃO GOMES DE ANDRADE
1157 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO CEP: 96180000 - CAMAQUÃ/RS
CNPJ: 01.715.521/0001-98
PROCESSO: 0460198 AUTORIZ/MS: 1.34460.5
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 4.848, de 22 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 25 de outubro de 2010, seção 1, página 62 e em suplemento da seção 1, página 71.

Onde se lê:
Sólidos hormonais: Comprimidos revestidos.
Leia-se:
Sólidos hormonais: Comprimidos e comprimidos revestidos.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 7 de abril de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.109341/2008-73 - AIS:141147/08-1 (310/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA
25759.109020/2008-79 - AIS:140763/08-5 (280/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
25759.512130/2007-33 - AIS:644675/07-2 (247/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais)
ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
25759.512068/2007-80 - AIS:644605/07-1 (248/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
25759.486961/2007-42 - AIS:618563/07-1 (211/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
25759.111375/2008-28 - AIS:143606/08-6 (291/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25759.511857/2007-01 - AIS:644338/07-9 (221/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
BASTOS VIEGAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LIMITADA
25759.606912/2007-32 - AIS:756405/07-8 (078/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
BAYER S.A.
25759.230066/2007-75 - AIS:293566/07-0 (039/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
BRASUTURE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTAÇÃO LTDA.
25759.027050/2008-68 - AIS:034225/08-4 (203/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
HEMO COM E IMPORTACAO DE PRODUTOS P/ HEMOTERAPIA LTDA
25759.393843/2007-91 - AIS:508471/07-7 (078/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.024443/2008-10 - AIS:031013/08-1 (225/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.225787/2007-63 - AIS:287883/07-6 (056/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.607307/2007-89 - AIS:756904/07-1 (059/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
SOLAE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
25759.573164/2007-02 - AIS:715039/07-3 (091/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00(nove mil reais)
SYNTHESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.514719/2007-76 - AIS:647645/07-7 (226/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais)
TAM LINHAS AEREAS S/A.
25741.528935/2007-98 - AIS:663972/07-1 (004/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 359, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Portaria nº 1334, de 29 de dezembro de 2010, do DENATRAN, e tendo em vista o que consta no processo nº 80000.035989/2010-91; resolve:

Art. 1º Homologar a empresa OXXY.NET CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, com sede na Rua Sete de Abril, 404, 6º andar, Conj 61, República, São Paulo - SP, para operar como UGC - Unidade de Gestão de CSV, usuária de sistemas integrados ao Sistema Nacional de Controle e Emissão de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV para prestação de serviços à Empresas Credenciadas para Vistorias - ECV.

Art. 2º O certificado da empresa emitido pela Certificadora SOFTSUL através da Portaria nº 1217/2010, terá validade de dois anos a contar da data de publicação desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 376, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Revoga a Deliberação nº 63, de 24 de abril de 2008, do CONTRAN que suspendeu a vigência da Resolução nº 158, de 22 de abril de 2004, do CONTRAN, que proíbe o uso de pneus reformados em ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, bem como rodas que apresentem quebras, trincas e deformações.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito; e

Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ape- lação Cível nº 1801-58.2006.4.01.3400, em trâmite no Tribunal Re- gional Federal da 1ª Região, a qual considerou legítima a Resolução nº 158, de 22 de abril de 2004, do CONTRAN, rejeitando o pedido de nulidade da citada norma; resolve:

Art. 1º Revogar a Deliberação nº 63, de 24 de abril de 2008, do CONTRAN e, por conseguinte, restabelecer os efeitos da Re- solução nº 158, de 22 de abril de 2004, do CONTRAN, que proíbe o uso de pneus reformados em ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, bem como rodas que apresentem quebras, trincas e de- formações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu- blicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

RUI CESAR DA SILVEIRA BARBOSA
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
p/Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVERIO
p/Ministério da Ciência e Tecnologia

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.050, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Autorizar J. F. RACING S/C LTDA, CNPJ nº 97.383.137/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no pe- ríodo de 13/04/2011 a 17/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.051, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Autorizar VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA., CNPJ Nº 07.638.845/0003-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 08/04/2011 a 11/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.052, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Autorizar RAPOSO 2007 COMPETICOES AUTOMOBILISTICAS LTDA., CNPJ Nº 08.651.777/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 07/04/2011 a 10/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
ATO Nº 2.059, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à VSG-VIGILANCIA E SEGURANCA EM GERAL LTDA, CNPJ Nº 31.276.470/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ATO Nº 2.054, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 2.058, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Bahia, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

Ministério das Relações Exteriores
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.653, de 07 de Abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008 - 2011, e o Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, que estabelece normas para a gestão do Plano Plurianual 2008 - 2011 e de seus programas, resolve:

Art. 1º Regularizar a gestão do Plano Plurianual no âmbito do Ministério das Relações Exteriores e dar cumprimento ao Decreto 6.601, de 10 de outubro de 2008. Art. 2º Os Programas do Plano Plurianual - PPA 2008 - 2011 e respectivas Ações sob a responsabilidade deste Ministério serão geridos pelos Gerentes de Programa e Coordenadores de Ação indicados na relação constante do Anexo I.

Art. 3º As Ações executadas por unidades deste Ministério que integram os Programas do órgão responsável 92000 - Atividades Padronizadas serão geridas pelos Coordenadores de Ação indicados na relação constante do Anexo II.

Art. 4º. Fica designada a Coordenação-Geral de Modernização para exercer as funções de Unidade de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de apoiar as atividades de monitoramento e avaliação dos programas, bem como oferecer subsídios técnicos que auxiliem na definição de conceitos e procedimentos específicos aos programas sob responsabilidade do Ministério.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 337, de 10 de junho de 2010.

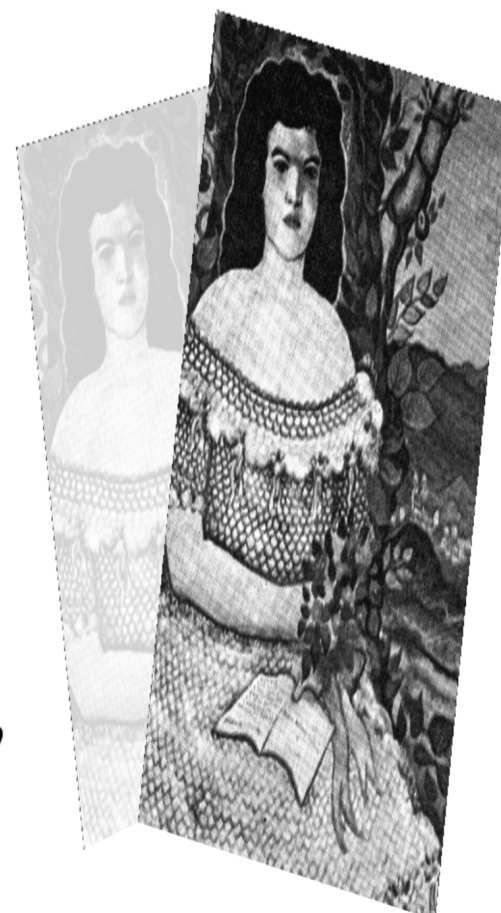
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

VOCÊ SABIA QUE...



...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 228, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º , § 3º , da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Macacos, de titularidade da empresa SPE Macacos Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.091.059/0001-81, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Macacos.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	SPE Macacos Energia S.A.
CNPJ	07.091.059/0001-81.
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	20.700 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005634/2010-24 e MME nº 48000.000593/2011-18.

PORTARIA Nº 229, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º , § 3º , da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Inxu, de titularidade da empresa Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.863.751/0001-10, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Inxu.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 5/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A.
CNPJ	12.863.751/0001-10.
Localização	Municípios de Campo Novo do Parecis e Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.
Potência Instalada	20.600 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002455/2007-30 e MME nº 48000.000515/2011-13.

PORTARIA Nº 230, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º , § 3º , da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Morrinhos, de titularidade da empresa Certaja Morrinhos Geração e Comércio de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.587.844/0001-92, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Morrinhos.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.618, de 16 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Certaja Morrinhos Geração e Comércio de Energia Elétrica Ltda.
CNPJ	08.587.844/0001-92.

Localização	Municípios de Barão do Triunfo e São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	2.250 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003169/2003-13 e MME nº 48000.000426/2011-51.

PORTARIA Nº 231, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º , § 3º , da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à construção da Subestação Lucas do Rio Verde, 230/138 kV - 75 MVA, constituída de: I - Módulo Geral de 230 kV, em arranjo de Barramento tipo Barra Dupla a Quatro Chaves; II - Interligação de Barras de 230 kV, em arranjo de Barramento tipo Barra Dupla a Quatro Chaves; III - quatro Autotransformadores Monofásicos (3+1 Res) 230/73-138/73 - 13,8 kV - 25 MVA cada; IV - Conexão de Transformador de 230 kV, em arranjo de Barramento tipo Barra Dupla a Quatro Chaves; V - Interligação de Barras de 138 kV, em arranjo de Barramento tipo Barra Dupla a Quatro Chaves; VI - Conexão de Transformador de 138 kV, em arranjo de Barramento tipo Barra Dupla a Quatro Chaves; e VII - duas Entradas de Linha de 138 kV, em arranjo de Barramento tipo Barra Dupla a Quatro Chaves.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 8/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE.
CNPJ	00.357.038/0001-16.
Localização	Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.
Enquadramento	Arts. 1ª-A e 3ª, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002731/2010-65, 48500.005018/2010-73 e MME nº 48000.000462/2011-14.

PORTARIA Nº 232, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º , § 3º , da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito nos Anexos I, II e III à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Jaguariáiva: a) instalação de um Banco de Capacitores em Derivação de 50 Mvar, em 230 kV; e b) instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV para o Banco de Capacitores em Derivação de 50 Mvar; II - Subestação Pilarzinho: a) instalação de dois Bancos de Capacitores de 15 Mvar, em 69 kV, cada, já em operação; e b) instalação de dois Módulos de Conexão em 69 kV, em operação, um para cada Banco de Capacitores em Derivação de 15 Mvar; III - Subestação Uberaba: a) instalação de dois Bancos de Capacitores de 15 Mvar, em 69 kV, cada, já em operação; e b) instalação de dois Módulos de Conexão em 69 kV, em operação, um para cada Banco de Capacitores em Derivação de 15 Mvar; IV - Subestação Umbará: a) instalação de dois Bancos de Capacitores de 15 Mvar, em 69 kV, cada, já em operação; e b) instalação de dois Módulos de Conexão em 69 kV, em operação, um para cada Banco de Capacitores em Derivação de 15 Mvar.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.649, de 14 de dezembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Copel Geração e Transmissão S.A.
CNPJ	04.370.282/0001-70.

Localização	Estado do Paraná.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.006840/2007-56, 48500.000344/2010-94 e MME nº 48000.000280/2011-43.

ANEXO II

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Distrito Industrial de São José dos Pinhais: a) instalação de dois Transformadores Trifásicos 230/69 kV, de 150 MVA, cada; b) instalação de dois Módulos de Conexão 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, associados aos dois Transformadores Trifásicos 230/69 kV, de 150 MVA, cada; c) instalação de dois Módulos de Conexão 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, associados aos dois Transformadores Trifásicos 230/69 kV, de 150 MVA, cada; d) instalação de um Módulo de Interligação de Barramento 69 kV, arranjo barra principal e transferência; e) instalação de um Módulo de Entrada de Linha 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, associado à futura Linha de Transmissão, em 69 kV, Distrito Industrial São José dos Pinhais - São José dos Pinhais C1; f) instalação de um Módulo de Entrada de Linha 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, associado à futura Linha de Transmissão, em 69 kV, Distrito Industrial São José dos Pinhais - Guatupê; g) instalação de um módulo de Entrada de Linha 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, associado à futura Linha de Transmissão, em 69 kV, Distrito Industrial São José dos Pinhais - Piraquara; e h) instalação de um Módulo de Entrada de Linha 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, associado à futura Linha de Transmissão, em 69 kV, Distrito Industrial São José dos Pinhais - São José dos Pinhais C2; II - Subestação Uberaba: a) instalação de um Banco de Capacitores em Derivação em 69 kV e 15 Mvar; b) instalação de um Módulo de Conexão 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, associado ao novo Banco de Capacitores em Derivação em 69 kV e 15 Mvar; e c) instalação de dois Bancos de Capacitores em Derivação em 69 kV e 15 Mvar, cada, em complemento aos dois Bancos de Capacitores em Derivação existentes, totalizando 30 Mvar cada; III - Subestação Santa Mônica: a) instalação de um Banco de Capacitores em Derivação em 69 kV e 15 Mvar; e b) instalação de um Módulo de Conexão 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, associado ao Banco de Capacitores em Derivação em 69 kV e 15 Mvar.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.650, de 14 de dezembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Copel Geração e Transmissão S.A.
CNPJ	04.370.282/0001-70.
Localização	Estado do Paraná.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003566/2009-25 e MME nº 48000.000280/2011-43.

ANEXO III

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - instalação do Segundo Circuito da Linha de Transmissão, em 230 kV, Umbará - Uberaba: a) construção de 0,285 km de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, Estrutura de Concreto, Condutor CAA 1x795,0 DRAKE; b) lançamento do 2º Circuito, com extensão de 24,5 km, Condutor CAA 1x795,0 DRAKE, da Linha de Transmissão, em 230 kV, Gralha Azul - Distrito Industrial de São José dos Pinhais; c) construção de 1,0 km de Linha de Transmissão, em 230 kV, Estrutura Metálica para Circuito Duplo, e lançamento do Primeiro Circuito com Condutor CAA 1x795,0 DRAKE; d) construção de 0,5 km de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, Estrutura de Concreto, Condutor CAA 2x397,5 IBIS; e) substituição dos Isoladores em 10,1 km da Linha de Transmissão, em 230 kV, Posto Fiscal - Uberaba; e f) construção de 0,2 km de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, Estrutura Metálica, Condutor CAA 1x795,0 DRAKE; II - instalação na Subestação Umbará de uma Entrada de Linha, em 230 kV, arranjo Barra Dupla Cinco Chaves, para conexão do Segundo Circuito da Linha de Transmissão Umbará - Uberaba; e III - instalação na Subestação Uberaba de uma Entrada de Linha, em 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para conexão do Segundo Circuito da Linha de Transmissão Umbará - Uberaba.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.756, de 1ª de fevereiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Copel Geração e Transmissão S.A.
CNPJ	04.370.282/0001-70.
Localização	Estado do Paraná.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003634/2009-56 e MME nº 48000.000280/2011-43.

PORTARIA Nº 233, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Barreiro: a) instalação do 6º Banco de Autotransformadores 345/138 kV, 3 x 125 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão 345 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, referente ao 6º Banco de Autotransformadores 345/138 kV, 3 x 125 MVA; c) instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, referente ao 6º Banco de Autotransformadores 345/138 kV, 3 x 125 MVA; d) instalação de um Banco de Capacitores 345 kV, 100 Mvar; e e) instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, arranjo simplificado, referente ao Banco de Capacitores 345 kV, 100 Mvar; II - recapitação da Linha de Transmissão, em 345 kV, Pimenta - Taquaril, de 556 MVA para 866 MVA (1430 A), limite de longa duração, e 556 MVA para 866 MVA (1870 A), limite de curta duração; III - Subestação Barão dos Cocais 3: a) instalação de um Banco de Capacitores 230 kV, 50 Mvar; b) instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, arranjo simplificado, referente ao Banco de Capacitores 230 kV, 50 Mvar; e c) complementação da Infraestrutura do Módulo Geral pela instalação de Módulo de Conexão 230 kV referente ao Banco de Capacitores 230 kV, 50 Mvar; IV - Subestação Neves: a) instalação de um Banco de Capacitores 345 kV, 100 Mvar; b) instalação de um Módulo de Conexão 345 kV, arranjo Disjuntor e Meio, referente ao Banco de Capacitores 345 kV, 100 Mvar; c) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador 345 kV, arranjo Disjuntor e Meio, referente ao Banco de Transformadores 500/345-13,8 kV, 3 x 133 MVA, existente; e d) instalação de um Módulo de Interligação de Barramentos 345 kV, arranjo Disjuntor e Meio; V - Subestação Itabora 2: a) instalação de um Banco de Capacitores 230 kV, 50 Mvar; b) instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, arranjo simplificado, referente ao Banco de Capacitores 230 kV, 50 Mvar; e c) complementação da Infraestrutura do Módulo Geral pela instalação de Módulo de Conexão 230 kV referente ao Banco de Capacitores 230 kV, 50 Mvar.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.639, de 7 de dezembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT.
CNPJ	06.981.176/0001-58.
Localização	Estado de Minas Gerais.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.003583/2009-62, 48500.004928/2009-03, 48500.000363/2010-11, 48500.000401/2010-35 e MME nº 48000.000282/2011-32.

PORTARIA Nº 234, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Atlântico - Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.402.255/0001-60, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - Linha de Transmissão Integradora - Xinguara, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de setenta e nove quilômetros, com origem na Subestação Integradora e término na Subestação Xinguara;
----------	---

	II - Subestação Xinguara, 230/138 kV - 150 MVA, constituida de Entradas de Linha, Interligação de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e III - Subestação Carajás, 230/138 kV - 2x100 MVA, constituida de Entradas de Linha, Interligação de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 26 de novembro de 2010 e Contrato de Concessão ANEEL nº 016/2010, de 22 de dezembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Atlântico - Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil Ltda.
CNPJ	12.402.255/0001-60.
Localização	Municípios de Água Azul, Canaã dos Carajás, Parauapebas e Xinguara, Estado do Pará.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.002140/2009-54, 48500.000889/2010-09 e MME nº 48000.000372/2011-23.

PORTARIA Nº 235, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - Linha de Transmissão Igaporã - Bom Jesus da Lapa II, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de cento e quinze quilômetros, com origem na Subestação Igaporã e término na Subestação Bom Jesus da Lapa II; II - Subestação Igaporã, 230 kV, constituida de Entradas de Linha, Interligação de Barras, Barramentos, Banco de Capacitores, Módulos Gerais, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e III - Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, constituida de dois Transformadores 69/230kV - 150MVA e suas respectivas conexões na Subestação Igaporã, Interligação de Barras, Barramentos, Banco de Capacitores, Transformador de Aterramento, Módulo Geral, instalações necessárias às funções de medição (inclusive de faturamento), supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 12 de novembro de 2010 e Contrato de Concessão ANEEL nº 020/2010, de 23 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
CNPJ	33.541.368/0001-16.
Localização	Municípios de Bom Jesus da Lapa, Riacho de Santana, Matina, Igaporã e Caetitê, Estado da Bahia.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.003169/2010-97, 48500.003281/2010-28 e MME nº 48000.000225/2011-53.

PORTARIA Nº 236, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Karl Kuhlemann, de titularidade da empresa Hydro Kuhlemann Geração Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.810.477/0001-59, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Karl Kuhlemann.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.585, de 26 de outubro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Hydro Kuhlemann Geração Ltda.
CNPJ	11.810.477/0001-59.

Localização	Município de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina.
Potência Instalada	1.750 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005248/2006-01 e MME nº 48000.000597/2011-81.

PORTARIA Nº 237, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Helena Kuhlemann, de titularidade da empresa Fibra Geração Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.815.365/0001-90, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Helena Kuhlemann.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.581, de 19 de outubro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Fibra Geração Ltda.
CNPJ	11.815.365/0001-90.
Localização	Município de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina.
Potência Instalada	1.440 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005962/2006-46 e MME nº 48000.000596/2011-35.

PORTARIA Nº 238, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Dreen Olho D'Água, de titularidade da empresa GE Olho D'Água S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.723.444/0001-34, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Dreen Olho D'Água.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	GE Olho D'Água S.A.
CNPJ	12.723.444/0001-34.
Localização	Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005552/2010-80 e MME nº 48000.000595/2011-91.

PORTARIA Nº 239, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Vale do Tijuco II, de titularidade da Companhia Energética de Açúcar e Alcool Vale do Tijuco Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.493.354/0001-27, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	UTE Vale do Tijuco II.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.787, de 22 de fevereiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Energética de Açúcar e Alcool Vale do Tijuco Ltda.
CNPJ	08.493.354/0001-27.
Localização	Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.
Potência Instalada	40.000 kW.



Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.006865/2010-55 e MME nº 48000.000592/2011-57.

PORTARIA Nº 240, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Decasa, de titularidade da empresa Enercasa - Energia Caiuá S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.217.210/0001-00, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	UTE Decasa.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 89, de 20 de fevereiro de 2009, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.791, de 22 de fevereiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Enercasa - Energia Caiuá S.A.
CNPJ	09.217.210/0001-00.
Localização	Município de Ibirarema, Estado de São Paulo.
Potência Instalada	33.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000031/2001-10 e MME nº 48000.000574/2011-75.

PORTARIA Nº 241, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a empresa Centrais Eólicas dos Araças Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL dos Araças, localizada no Município de Pindaí, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004217/2008-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas dos Araças Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.201.833/0001-37, com sede na Avenida Paulo VI, nº 1.498, bairro Pituba, Município de Salvador, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL dos Araças, constituída de vinte Unidades Geradoras de 1.500 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 15.500 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 14º28'9,405" S e 42º35'1,918" W, no Município de Pindaí, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL dos Araças, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cento e dez quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Brumado II, de propriedade da Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de outubro de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 15 de novembro de 2011;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 30 de novembro de 2011;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2011;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 30 de janeiro de 2012;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2012;

g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora à 20ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2013; e

h) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora à 20ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.791.550,50 (cinco milhões, setecentos e no-

venta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL dos Araças;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL dos Araças, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 242, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a empresa Usina Mandú S.A. a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Mandu, localizada no Município de Guaira, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.007040/1999-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina Mandú S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.366.276/0001-63, com sede na Fazenda Mandu, Rodovia SP-345, km 146, Zona Rural, Município de Guaira, Estado de São Paulo, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Mandu, em 65.000 kW, passando a ser constituída de uma Unidade Geradora de 25.000 kW, já outorgada pela Resolução ANEEL nº 574, de 28 de outubro de 2003, uma Unidade Geradora de 25.000 kW e uma Unidade Geradora de 40.000 kW, totalizando 90.000 kW de capacidade instalada e 50.000 kW médios de garantia física, em ciclo simples, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como combustível, localizada às coordenadas 20º28'56" S e 48º24'35" W, no Município de Guaira, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Mandu, definido na Resolução ANEEL nº 574, de 28 de outubro de 2003, e promover as adequações que se façam necessárias em virtude da ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 30 de dezembro de 2011;

b) conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 30 de novembro de 2012;

c) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 30 de abril de 2012;

d) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 30 de maio de 2012

e) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 10 de dezembro de 2012; e

f) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.915.000,00 (quatro milhões, novecentos e quinze mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Mandu;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Mandu, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.840,
DE 29 DE MARÇO DE 2011

Anui à transferência de controle societário direto da Artemis Transmissora de Energia S.A. e Uirapuru Transmissora de Energia S.A., detido pela Cymi Holding S.A., para a Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos Contratos de Concessão nºs 004/2004 e 002/2005, e o que consta do Processo Nº 48500.000853/2011-06, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário direto da Artemis Transmissora de Energia S.A. e Uirapuru Transmissora de Energia S.A., detido pela Cymi Holding S.A., para a Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º As concessionárias deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Aprovar a minuta dos Termos Aditivos aos Contratos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nºs 004/2004 e 002/2005 - ANEEL, formalizando as transferências de controle de que trata o art. 1º desta Resolução, as quais deverão ser assinadas pelas concessionárias e seus controladores, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que estiver efetivamente cumprida a obrigação estabelecida no § 2º do art. 1º desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.845,
DE 29 DE MARÇO DE 2011

Amplia a capacidade instalada da UTE São Martinho, localizada no Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, outorgada à Usina São Martinho S.A. por meio da Resolução Autorizativa Nº 5, de 10 de janeiro de 2005.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº 389 e Nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo Nº 48100.000637/1997-55, resolve:

Art. 1º Alterar para 33.000 kW a capacidade instalada da UTE São Martinho, localizada no Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, outorgada à Usina São Martinho S.A. por meio da Resolução Autorizativa Nº 5, de 10 de janeiro de 2005, que passa a ser constituída de quatro turbogeradores a vapor, sendo um de 15.000 kW e três de 6.000 kW.

Art. 2º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.846,
DE 29 DE MARÇO DE 2011**

Autoriza a empresa RBF Geração de Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Retiro I, localizada no Município de Coroaçu, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº. 389, de 15 de dezembro de 2009 e o que consta do Processo Nº 48500.000295/2005-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa RBF Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.366.172/0001-08, com sede na Av. Rio Branco, Nº 156, sala 3.138-parte, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica (PIE), mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Retiro I, constituída por duas unidades geradoras de 9.504 kW, com 19.000 kW de potência instalada, localizada às coordenadas 18º38'20,6"S e 42º17'47,6"W, no rio Suaçuí Pequeno, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, Município de Coroaçu, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a empresa RBF Geração de Energia S.A. a implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora constituídas de Subestação (SE) junto à usina com capacidade de 21.110 kVA (19.000 kW), 6,9/138 kV, barra simples, interligando-se ao Sistema Interligado Nacional por meio de uma LT de aproximadamente 2,5 km de extensão, cabo 170,5 mm², até a SE de Derivação de seccionamento da LT entre a SE Peçanha 2 e Gov. Valadares 2, de propriedade da CEMIG DISTRIBUIÇÃO.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Retiro I conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- Início da montagem do canteiro de obras: até 02/05/2011;
- Início das obras civis das estruturas: até 22/05/2011;
- Início da concretagem da casa de força: até 19/10/2011;
- Desvio do rio: até 22/04/2012
- Início das obras da subestação e linha de transmissão de interesse restrito: até 15/07/2012;
- Obtenção da Licença de Operação: até 14/11/2012;
- Início do enchimento do reservatório: até 15/11/2012;
- Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 12/12/2012;
- Início da operação em teste da 1ª unidade geradora: até 10/04/2013;
- Conclusão da montagem eletromecânica: até 11/04/2013;
- Início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 20/04/2013;
- Início da operação em teste da 2ª unidade geradora: até 10/05/2013;
- Início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 20/05/2013.

Art. 4º Estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Retiro I enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta outorga vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações comerciais, civis, previdenciárias, trabalhistas ou quaisquer outros compromissos assumidos pela autorizada em relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.127, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à CEMIG Distribuição S.A. - CEMIG-D.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima dos Contratos de Concessão Nº 2, 3, 4 e 5/1997 - ANEEL/CEMIG-D e seus Aditivos, e o que consta do Processo Nº 48500.005508/2010-70;

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da CEMIG Distribuição S.A. - CEMIG-D, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CEMIG-D, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 960, de 6 de abril de 2010, ficam, em média, reajustadas em 10,47% (dez vírgula quarenta e sete por cento), sendo 8,08% (oito vírgula zero oito por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 7,24% (sete vírgula vinte e quatro por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 8 de abril de 2011 a 7 de abril de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 8 de abril de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CEMIG-D, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 8 de abril de 2011 a 7 de abril de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 8 de abril de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

§ 1º Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa Nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

§ 2º A TUSD de que trata o Quadro V refere-se às centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 88 kV a 138 kV.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referentes às instalações de conexão das transmissoras CEMIG Geração e Transmissão S/A - CEMIG-GT, Furnas Centrais Elétricas S/A - Furnas, Companhia Transirapê de Transmissão - Transirapê, Serra da Mesa Transmissora de Energia - SMTE e Serra Paracatu Transmissora de Energia - SPTE, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CEMIG-D, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes do Anexo III-A estarão em vigor no período de 8 de abril de 2011 a 7 de abril de 2012; e

II - as receitas anuais constantes do Anexo III-B estarão em vigor a partir de 8 de abril de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CEMIG-D, referente ao período de abril de 2011 a março de 2012, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Estabelecer a cobertura tarifária de quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL e dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CEMIG-D para 2011, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CEMIG-D poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
CEMIG	TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A				
		TUSD + TE		TUSD		TE
		DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA
	SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)
	A3a (30kV a 44kV)	44,59	163,86	44,59	31,33	132,53
	A4 (2,3kV a 25kV)	44,72	163,86	44,72	31,33	132,53
	AS (SUBTERRÂNEO)	79,56	163,86	79,56	31,33	132,53
	B1-RESIDENCIAL:		389,78		257,25	132,53
	B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:					
	Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		129,47		83,09	46,38
	Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		221,94		142,43	79,51
	Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		332,97		213,69	119,28
	Consumo mensal superior a 220 kWh		369,92		237,39	132,53
	B2-RURAL		228,09		150,54	77,55
	B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		127,27		83,99	43,28
	B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		209,69		138,39	71,30
	B3-DEMAIS CLASSES		363,90		240,17	123,73
	B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:					
	B4a - Rede de Distribuição		187,45		123,71	63,74
	B4b - Bulbo da Lâmpada		205,78		135,82	69,96

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	27,97	4,93	27,97	4,93	0,00	0,00
A3 (69 kV)	39,13	8,86	39,13	8,86	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	44,53	12,53	44,53	12,53	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	44,69	12,54	44,69	12,54	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	46,82	13,16	46,82	13,16	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C							
	TUSD + TE		TUSD		TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA
A1 (230 kV ou mais)	255,76	231,84	161,55	147,67	31,33	31,33	224,43	200,51
A2 (88 a 138 kV)	255,76	231,84	161,55	147,67	31,33	31,33	224,43	200,51
A3 (69 kV)	255,76	231,84	161,55	147,67	31,33	31,33	224,43	200,51
A3a (30 a 44 kV)	255,76	231,84	161,55	147,67	31,33	31,33	224,43	200,51
A4 (2,3 a 25 kV)	255,76	231,84	161,55	147,67	31,33	31,33	224,43	200,51
AS (Subterrâneo)	255,76	231,84	161,55	147,67	31,33	31,33	224,43	200,51

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 a 44kV)	12,53	12,53	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	12,54	12,54	0,00
AS (Subterrâneo)	13,16	13,16	0,00



TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	1.289,69	1.265,77	161,55	147,67	1.065,26	1.065,26	31,33	31,33	224,43	200,51	130,22	116,34
A4 (2,3 a 25 kV)	1.293,46	1.269,54	161,55	147,67	1.069,03	1.069,03	31,33	31,33	224,43	200,51	130,22	116,34
AS (Subterrâneo)	1.332,69	1.308,77	161,55	147,67	1.108,26	1.108,26	31,33	31,33	224,43	200,51	130,22	116,34

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,41	6,31	12,61	37,88
II - Aferição de medidor	5,68	9,46	12,61	63,15
III - Verificação de nível de tensão	5,68	9,46	11,36	63,15
IV - Religação normal	5,03	6,93	20,82	63,15
V - Religação de urgência	25,25	37,88	63,15	126,30
VI - Segunda via de fatura	1,88	1,88	1,88	3,78
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,34	107,04	178,44	2.379,20

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN Nº 414/2010)

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414/2010)										
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2rur	B2irr	B3	AS	A4	A3a	A3	A2	
K	407,20	238,29	219,08	380,15	407,20	376,14	375,72	262,05	140,39	
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	10,53	6,16	5,67	9,83	10,53	9,73	9,72	6,78	3,63	
WACC (%)	9,95%									
Carga Tributária	34,00									
PARCELA B (R\$)	2.472.568.874,99									
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,66%									
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	1.209.251.201,66									

ANEXO II						
CEMIG	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A3a (30kV a 44kV)	43,38	162,60	43,38	29,47		133,13
A4 (2,3kV a 25kV)	43,50	162,60	43,50	29,47		133,13
AS (SUBTERRÂNEO)	77,39	162,60	77,39	29,47		133,13
B1-RESIDENCIAL:		382,53		249,40		133,13
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		127,18		80,59		46,59
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		218,01		138,14		79,87
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		327,07		207,25		119,82
Consumo mensal superior a 220 kWh		363,37		230,24		133,13
B2-RURAL		223,84		145,94		77,90
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		124,91		81,43		43,48
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		205,79		134,17		71,62
B3-DEMAIS CLASSES		357,13		232,84		124,29
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		183,96		119,93		64,03
B4b - Bulbo da Lâmpada		201,95		131,67		70,28

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO						
A2 (88 a 138 kV)	27,13	4,80	27,13	4,80	0,00	0,00
A3 (69 kV)	38,02	8,64	38,02	8,64	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	43,28	12,21	43,28	12,21	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	43,44	12,23	43,44	12,23	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	45,51	12,83	45,51	12,83	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	254,92	230,89	160,28	146,33	29,47	29,47	29,47	29,47	225,45	201,42	130,81	116,86
A2 (88 a 138 kV)	254,92	230,89	160,28	146,33	29,47	29,47	29,47	29,47	225,45	201,42	130,81	116,86
A3 (69 kV)	254,92	230,89	160,28	146,33	29,47	29,47	29,47	29,47	225,45	201,42	130,81	116,86
A3a (30 a 44 kV)	254,92	230,89	160,28	146,33	29,47	29,47	29,47	29,47	225,45	201,42	130,81	116,86
A4 (2,3 a 25 kV)	254,92	230,89	160,28	146,33	29,47	29,47	29,47	29,47	225,45	201,42	130,81	116,86
AS (Subterrâneo)	254,92	230,89	160,28	146,33	29,47	29,47	29,47	29,47	225,45	201,42	130,81	116,86

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44kV)	12,21		0,00
A4 (2,3 a 25kV)	12,23		0,00
AS (Subterrâneo)	12,83		0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	1.259,87	1.235,84	160,28	146,33	1.034,42	1.034,42	29,47	29,47	225,45	201,42	130,81	116,86
A4 (2,3 a 25 kV)	1.263,55	1.239,52	160,28	146,33	1.038,10	1.038,10	29,47	29,47	225,45	201,42	130,81	116,86
AS (Subterrâneo)	1.301,68	1.277,65	160,28	146,33	1.076,23	1.076,23	29,47	29,47	225,45	201,42	130,81	116,86

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,41	6,31	12,61	37,88
II - Aferição de medidor	5,68	9,46	12,61	63,15
III - Verificação de nível de tensão	5,68	9,46	11,36	63,15
IV - Religação normal	5,03	6,93	20,82	63,15
V - Religação de urgência	25,25	37,88	63,15	126,30
VI - Segunda via de fatura	1,88	1,88	1,88	3,78
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,34	107,04	178,44	2.379,20

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN Nº 414/2010)

ANEXO II-A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	27,97	4,93
A3 (69 kV)	39,13	8,86
A3a (30 a 44 kV)	44,53	12,53
A4 (2,3 a 25 kV)	44,69	12,54

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	31,33	31,33
A3 (69 kV)	31,33	31,33
A3a (30 a 44 kV)	31,33	31,33
A4 (2,3 a 25 kV)	31,33	31,33

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	26,31	4,63
A3 (69 kV)	36,79	8,32
A4 (2,3 a 25 kV)	42,01	11,78

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,69	0,69
A3 (69 kV)	0,69	0,69
A3a (30 a 44 kV)	0,69	0,69
A4 (2,3 a 25 kV)	0,69	0,69

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções N° 77, de 18 de agosto de 2004, e N° 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
	SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	27,33	0,64	4,82	0,11
A3 (69 kV)	38,24	0,89	8,66	0,20
A3a (30 a 44 kV)	43,51	1,02	12,24	0,29
A4 (2,3 a 25 kV)	43,67	1,02	12,25	0,29



A2 (88 a 138 kV) - QUEIMADO	4,04
A2 (88 a 138 kV) - RISOLETA NEVES (CANDONGA)	3,08
A2 (88 a 138 kV) - SALTO GRANDE - MG	2,86
A2 (88 a 138 kV) - SANTA CLARA - MG	2,88
A2 (88 a 138 kV) - SOBRAGI	2,43
A2 (88 a 138 kV) - AURELIANO CHAVES (IBIRITE)	2,05
A2 (88 a 138 kV) - BEVAP	2,27
A2 (88 a 138 kV) - IGARAPE	1,77
A2 (88 a 138 kV) - JUIZ DE FORA	2,04
A2 (88 a 138 kV) - LOUIS DREYFUS (L.DA PRATA)	1,75
A2 (88 a 138 kV) - SAO JUDAS TADEU	2,25
A2 (88 a 138 kV) - NINHO DA AGUIA	1,27
A2 (88 a 138 kV) - RETIRO BAIXO	5,04
A2 (88 a 138 kV) - VALE DO TIJUCO	4,47
A2 (88 a 138 kV) - PAIOL	2,86
A2 (88 a 138 kV) - ITUIUTABA BIOENERGIA	3,04
A2 (88 a 138 kV) - SANTA JULIANA	3,04
A2 (88 a 138 kV) - DVPA	3,04
A3 (69 kV)	4,81
A3a (30 a 44 kV)	4,81
A4 (2,3 a 25 kV)	4,81
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERA-DAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	2,94

ANEXO II-B			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES		QUADRO L	
		TUSD	
		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	27,13	4,80	
A3 (69 kV)	38,02	8,64	
A3a (30 a 44 kV)	43,28	12,21	
A4 (2,3 a 25 kV)	43,44	12,23	

ANEXO II-B			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES		QUADRO M	
		TUSD	
		ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	29,47	29,47	
A3 (69 kV)	29,47	29,47	
A3a (30 a 44 kV)	29,47	29,47	
A4 (2,3 a 25 kV)	29,47	29,47	

ANEXO II-B			
TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA		QUADRO N	
		TUSD	
		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	26,36	4,66	
A3 (69 kV)	36,92	8,38	
A4 (2,3 a 25 kV)	42,17	11,86	

ANEXO II-B			
TUSD - APE e PIE		QUADRO T	
		TUSD	
		ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	0,74	0,74	
A3 (69 kV)	0,74	0,74	
A3a (30 a 44 kV)	0,74	0,74	
A4 (2,3 a 25 kV)	0,74	0,74	

ANEXO II-B			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções Nº 77, de 18 de agosto de 2004, e Nº 247, de 21 de dezembro de 2006		QUADRO U	
		TUSD	
		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	26,45	0,68	
A3 (69 kV)	37,06	0,96	
A3a (30 a 44 kV)	42,19	1,09	
A4 (2,3 a 25 kV)	42,35	1,09	

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
SUBGRUPO	TUSDg
	DEMANDA (R\$/kW)
A2 (88 a 138 kV) - CARANGOLA	0,56
A2 (88 a 138 kV) - FORTUNA II (GLOBAL I)	1,62
A2 (88 a 138 kV) - MALAGONE	2,32
A2 (88 a 138 kV) - AMADOR AGUIAR I (C.BRANCO I)	2,22
A2 (88 a 138 kV) - AMADOR AGUIAR II (C.BRANCO II)	2,87
A2 (88 a 138 kV) - CAMARGOS	2,30
A2 (88 a 138 kV) - FUNIL - MG	2,40
A2 (88 a 138 kV) - IGARAPAVA	2,45
A2 (88 a 138 kV) - ITUTINGA	2,30
A2 (88 a 138 kV) - MASCARENHAS DE MORAES (PEIX.)	1,88
A2 (88 a 138 kV) - MIRANDA	2,99
A2 (88 a 138 kV) - PICADA	2,01
A2 (88 a 138 kV) - PORTO COLOMBIA	2,01
A2 (88 a 138 kV) - QUEIMADO	3,90
A2 (88 a 138 kV) - RISOLETA NEVES (CANDONGA)	2,98
A2 (88 a 138 kV) - SALTO GRANDE - MG	2,76
A2 (88 a 138 kV) - SANTA CLARA - MG	2,78
A2 (88 a 138 kV) - SOBRAGI	2,35
A2 (88 a 138 kV) - AURELIANO CHAVES (IBIRITE)	1,98
A2 (88 a 138 kV) - BEVAP	2,20
A2 (88 a 138 kV) - IGARAPE	1,71
A2 (88 a 138 kV) - JUIZ DE FORA	1,97
A2 (88 a 138 kV) - LOUIS DREYFUS (L.DA PRATA)	1,69
A2 (88 a 138 kV) - SAO JUDAS TADEU	2,18
A2 (88 a 138 kV) - NINHO DA AGUIA	1,22
A2 (88 a 138 kV) - RETIRO BAIXO	4,88
A2 (88 a 138 kV) - VALE DO TIJUCO	4,32
A2 (88 a 138 kV) - PAIOL	2,76
A2 (88 a 138 kV) - ITUIUTABA BIOENERGIA	2,94

A2 (88 a 138 kV) - SANTA JULIANA	2,94
A2 (88 a 138 kV) - DVPA	2,94
A3 (69 kV)	4,68
A3a (30 a 44 kV)	4,68
A4 (2,3 a 25 kV)	4,68
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERA-DAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	2,94

ANEXO III-A		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 8 de abril de 2011 a 7 de abril de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CEMIG-GT	CEMIG-D	40.979.349,64
FURNAS	CEMIG-D	1.375.654,52
TRANSIRAPÉ	CEMIG-D	222.542,98
SMTE	CEMIG-D	1.594.475,84
SPTE	CEMIG-D	55.851,67

ANEXO III-B		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente a partir de 8 de abril de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CEMIG-GT	CEMIG-D	40.013.179,33
FURNAS	CEMIG-D	1.371.568,00
TRANSIRAPÉ	CEMIG-D	222.485,27
SMTE	CEMIG-D	1.594.475,84
SPTE	CEMIG-D	55.851,67

ANEXO IV		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE		
VALORES NO PERÍODO DE ABRIL DE 2011 A MARÇO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
CEMIG-D	21.596.350,37	1.799.695,86

ANEXO V		
PREVISÃO DE QUOTA ANUAL DO ESS/EER E DA CCC PARA 2011		
CONCESSIONÁRIA	ESS/EER 2011 - EM R\$	CCC 2011 - EM R\$
CEMIG-D	149.614.772,39	610.640.445,00

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.128, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as tarifas de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 9º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição Nº 1/1997 - ANEEL/ENERSUL, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, com base nos autos do Processo Nº 48500.005511/2010-93, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Bandeirante, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 958, de 6 de abril de 2010, ficam, em média, reajustadas em 12,33% (doze vírgula trinta e três por cento), sendo 7,95% (sete vírgula noventa e cinco por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 4,38% (quatro vírgula trinta e oito por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 17,49% (dezessete vírgula quarenta e nove por cento) a ser percebido pelos consumidores cívicos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I desta Resolução, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 8 de abril de 2011 a 7 de abril de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II desta Resolução, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 8 de abril de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da ENERSUL, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 8 de abril de 2011 a 7 de abril de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 8 de abril de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

§ 1º Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

§ 2º A TUSD de que trata o Quadro V refere-se às centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 88 kV a 138 kV.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, da COPEL Geração e Transmissão S.A. - COPEL-GT, da Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul - ELETROSUL e da Porto Primavera Transmissora de Energia - PPTE, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à ENERSUL, conforme segue:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 8 de abril de 2011 a 7 de abril de 2012, e incorpora o ajuste financeiro do PIS/PASEP e da COFINS relativo à conexão e a parcela de ajuste referente à Revisão; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o efeito financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 8 de abril de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da Bandeirante, referente ao período de abril de 2011 a março de 2012, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Estabelecer a cobertura tarifária da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL, dos Encargos de Serviços do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da ENERSUL para 2011, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º As Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDg das centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 138 kV ou 88 kV e alcançadas pelo regime de transição instituído pela Resolução Normativa nº 402, de 29 de junho de 2010, válidas para o período de referência entre 8 de abril de 2010 e 7 de abril de 2011 constam da Resolução Homologatória nº 1.033, de 27 de julho de 2010, e servirão de base para os respectivos ajustes de faturamento.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 414/2010)									
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2rur	B2irr	B3	AS	A4	A3a	A3	A2
K	490,15	303,82	279,34	484,73	490,15	419,76	379,80	136,32	113,77
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	12,39	7,68	7,06	12,25	12,39	10,61	9,60	3,45	2,88
WACC (%)	9,95%								
Carga Tributária	34,00								
PARCELA B (R\$)	363.842.845,36								
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,21%								
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	176.332.852,91								

ANEXO II							
ENERSUL	TARIFA CONVENCIONAL		QUADRO A				
TUSD + TE			TUSD		TE		
DEMAN-DA			ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO	(R\$/kw)	(R\$/MWh)	(R\$/kw)	(R\$/MWh)	(R\$/kw)	(R\$/MWh)	
A3a (30kV a 44kV)	43,28	162,79	43,28	31,38		131,41	
A4 (2,3kV a 25kV)	47,20	162,79	47,20	31,38		131,41	
B1-RESIDENCIAL:		413,39		281,98		131,41	
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:							
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		137,68		91,69		45,99	
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		236,04		157,19		78,85	
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220kWh		354,03		235,77		118,26	
Consumo mensal superior a 220 kWh		393,37		261,97		131,40	
B2-RURAL		256,23		174,78		81,45	
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		179,35		122,33		57,02	
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		235,60		160,71		74,89	
B3-DEMAIS CLASSES		408,83		278,87		129,96	
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:							
B4a - Rede de Distribuição		210,60		143,65		66,95	
B4b - Bulbo da Lâmpada		231,13		157,66		73,47	

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	22,50	4,94	22,50	4,94	0,00	0,00
A3 (69 kV)	22,58	5,63	22,58	5,63	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	42,00	13,04	42,00	13,04	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	45,76	14,25	45,76	14,25	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138 kV)	253,92	230,20	160,50	146,74	31,38	31,38	31,38	31,38	222,54	198,82	129,12	115,36
A3 (69 kV)	253,92	230,20	160,50	146,74	31,38	31,38	31,38	31,38	222,54	198,82	129,12	115,36
A3a (30 a 44 kV)	253,92	230,20	160,50	146,74	31,38	31,38	31,38	31,38	222,54	198,82	129,12	115,36
A4 (2,3 a 25 kV)	253,92	230,20	160,50	146,74	31,38	31,38	31,38	31,38	222,54	198,82	129,12	115,36

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 a 44kV)	13,04	13,04	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	14,25	14,25	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	1.229,10	1.205,38	160,50	146,74	1.006,56	1.006,56	31,38	31,38	222,54	198,82	129,12	115,36
A4 (2,3 a 25 kV)	1.316,47	1.292,75	160,50	146,74	1.093,93	1.093,93	31,38	31,38	222,54	198,82	129,12	115,36

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,41	6,31	12,61	37,88
II - Aferição de medidor	5,68	9,46	12,61	63,15
III - Verificação de nível de tensão	5,68	9,46	11,36	63,15
IV - Religação normal	5,03	6,93	20,82	63,15
V - Religação de urgência	25,25	37,88	63,15	126,30
VI - Segunda via de fatura	1,88	1,88	1,88	3,78
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	23,76	5,30	23,76	5,30	0,00	0,00
A3 (69 kV)	23,85	6,03	23,85	6,03	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	44,47	13,90	44,47	13,90	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	48,47	15,19	48,47	15,19	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138 kV)	256,06	232,25	162,32	148,51	32,76	32,76	32,76	32,76	223,30	199,49	129,56	115,75
A3 (69 kV)	256,06	232,25	162,32	148,51	32,76	32,76	32,76	32,76	223,30	199,49	129,56	115,75
A3a (30 a 44 kV)	256,06	232,25	162,32	148,51	32,76	32,76	32,76	32,76	223,30	199,49	129,56	115,75
A4 (2,3 a 25 kV)	256,06	232,25	162,32	148,51	32,76	32,76	32,76	32,76	223,30	199,49	129,56	115,75

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	13,90	13,90	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	15,19	15,19	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	1.288,76	1.264,95	162,32	148,51	1.065,46	1.065,46	32,76	32,76	223,30	199,49	129,56	115,75
A4 (2,3 a 25 kV)	1.381,59	1.357,78	162,32	148,51	1.158,29	1.158,29	32,76	32,76	223,30	199,49	129,56	115,75

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,41	6,31	12,61	37,88
II - Aferição de medidor	5,68	9,46	12,61	63,15
III - Verificação de nível de tensão	5,68	9,46	11,36	63,15
IV - Religação normal	5,03	6,93	20,82	63,15
V - Religação de urgência	25,25	37,88	63,15	126,30
VI - Segunda via de fatura	1,88	1,88	1,88	3,78
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,34	107,04	178,44	2.379,20



XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,34	107,04	178,44	2.379,20
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN Nº 414/2010)				

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kw)	(R\$/MWh)
A3a (30 a 44 kV)	7,93	116,72
A4 (2,3 a 25 kV)	8,28	121,04

ANEXO II-A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	23,76	5,30
A3 (69 kV)	23,85	6,03
A3a (30 a 44 kV)	44,47	13,90
A4 (2,3 a 25 kV)	48,47	15,19

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	32,76	32,76
A3 (69 kV)	32,76	32,76
A3a (30 a 44 kV)	32,76	32,76
A4 (2,3 a 25 kV)	32,76	32,76

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	42,08	13,15

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,92	0,92
A3 (69 kV)	0,92	0,92
A3a (30 a 44 kV)	0,92	0,92
A4 (2,3 a 25 kV)	0,92	0,92

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções Nº 77, de 18 de agosto de 2004, e Nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kw)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	23,10	0,66	5,16	0,14
A3 (69 kV)	23,19	0,66	5,86	0,17
A3a (30 a 44 kV)	43,24	1,23	13,52	0,38
A4 (2,3 a 25 kV)	47,13	1,34	14,77	0,42

TUSD - GERAÇÃO		QUADRO V
		TUSDg
SUBGRUPO		DEMANDA (R\$/kw)
A2 (88 a 138 kV) - ALTO SUCURIU		5,15
A2 (88 a 138 kV) - BURITI		5,15
A2 (88 a 138 kV) - COSTA RICA		5,15
A2 (88 a 138 kV) - PARAISO I		5,15
A2 (88 a 138 kV) - PORTO DAS PEDRAS		5,15
A2 (88 a 138 kV) - RETIRO VELHO		5,15
A2 (88 a 138 kV) - MIMOSO		5,15
A2 (88 a 138 kV) - AGRENCO - MS		5,15
A2 (88 a 138 kV) - WILLIAN ARJONA		6,43
A2 (88 a 138 kV) - PLANALTO		5,15
A2 (88 a 138 kV) - ANGELICA		5,15
A2 (88 a 138 kV) - CAARAPO		5,15
A2 (88 a 138 kV) - MONTE VERDE		6,41
A2 (88 a 138 kV) - RIO BRILHANTE (L.DREYFUS)		5,15
A2 (88 a 138 kV) - SAO FERNANDO		5,15
A2 (88 a 138 kV) - VISTA ALEGRE - ENERSUL		5,15
A3a (30 a 44 kV)		5,15
A4 (2,3 a 25k V)		5,15
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009		7,13

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	22,50	4,94
A3 (69 kV)	22,58	5,63
A3a (30 a 44 kV)	42,00	13,04
A4 (2,3 a 25 kV)	45,76	14,25

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	

SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	31,38	31,38
A3 (69 kV)	31,38	31,38
A3a (30 a 44 kV)	31,38	31,38
A4 (2,3 a 25 kV)	31,38	31,38

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	40,63	12,61

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,96	0,96
A3 (69 kV)	0,96	0,96
A3a (30 a 44 kV)	0,96	0,96
A4 (2,3 a 25 kV)	0,96	0,96

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções Nº 77, de 18 de agosto de 2004, e Nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kw)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	21,81	0,69	4,79	0,15
A3 (69 kV)	21,89	0,69	5,46	0,17
A3a (30 a 44 kV)	40,71	1,29	12,64	0,40
A4 (2,3 a 25 kV)	44,36	1,40	13,81	0,44

TUSD - GERAÇÃO		QUADRO V
		TUSDg
SUBGRUPO		DEMANDA (R\$/kw)
A2 (88 a 138 kV) - ALTO SUCURIU		8,29
A2 (88 a 138 kV) - BURITI		8,29
A2 (88 a 138 kV) - COSTA RICA		8,03
A2 (88 a 138 kV) - PARAISO I		8,29
A2 (88 a 138 kV) - PORTO DAS PEDRAS		8,29
A2 (88 a 138 kV) - RETIRO VELHO		7,93
A2 (88 a 138 kV) - MIMOSO		6,00
A2 (88 a 138 kV) - AGRENCO - MS		5,50
A2 (88 a 138 kV) - WILLIAN ARJONA		6,08
A2 (88 a 138 kV) - PLANALTO		8,42
A2 (88 a 138 kV) - ANGELICA		5,91
A2 (88 a 138 kV) - CAARAPO		6,06
A2 (88 a 138 kV) - MONTE VERDE		6,06
A2 (88 a 138 kV) - RIO BRILHANTE (L.DREYFUS)		6,06
A2 (88 a 138 kV) - SAO FERNANDO		6,06
A2 (88 a 138 kV) - VISTA ALEGRE - ENERSUL		5,81
A3a (30 a 44 kV)		4,79
A4 (2,3 a 25k V)		4,79
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009		7,13

ANEXO III-A		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 8 de abril de 2011 a 7 de abril de 2012		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CTEEP	ENERSUL	3.506.106,36
COPEL-GT	ENERSUL	216.645,47
ELETROSUL	ENERSUL	20.003.824,39
PPTE	ENERSUL	130.023,29

ANEXO III-B		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente a partir de 8 de abril de 2012		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CTEEP	ENERSUL	2.951.950,03
COPEL-GT	ENERSUL	216.627,15
ELETROSUL	ENERSUL	19.670.766,81
PPTE	ENERSUL	130.012,29

ANEXO IV		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE		
VALORES NO PERÍODO DE ABRIL DE 2011 A MARÇO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
ENERSUL	2.650.543,14	220.878,60

ANEXO V		
PREVISÃO DE QUOTA ANUAL DO ESS/EER E DA CCC-ISOL PARA 2011		
CONCESSIONÁRIA	ESS/EER 2011 - EM R\$	CCC EM 2011 - EM R\$
ENERSUL	21.535.880,19	54.310.545,00

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.130, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 14/1997, com a redação dada pelo seu Terceiro Termo Aditivo, e com base nos autos do Processo nº 48500.005510/2010-49, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 2º As tarifas da CPFL Paulista ficam, em média, reajustadas em 7,38% (sete vírgula trinta e oito por cento), sendo 6,11% (seis vírgula onze por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 1,26% (um vírgula vinte e seis por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I estarão em vigor no período de 08 de abril de 2011 a 07 de abril de 2012, e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste:

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 08 de abril de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CPFL Paulista, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 08 de abril de 2011 a 07 de abril de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 08 de abril de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referente às instalações de conexão da Furnas Centrais Elétrica - Furnas e da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CPFL Paulista, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A, que incorpora a parcela de ajuste financeiro referente à conexão/DIT, estará em vigor no período de 08 de abril de 2011 a 07 de abril de 2012; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 08 de abril de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CPFL Paulista, referente ao período de abril de 2011 a março de 2012, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Estabelecer a cobertura tarifária de quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL e dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Paulista para 2011, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CPFL Paulista poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. As Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDg das centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 138 kV ou 88 kV e alcançadas pelo regime de transição instituído pela Resolução Normativa Nº 402, de 29 de junho de 2010, válidas para o período de referência entre 08 de abril de 2010 e 07 de abril de 2011 constam da Resolução Homologatória Nº 1.033, de 27 de julho de 2010, e servirão de base para os respectivos ajustes de faturamento.

Art. 11. No próximo reajuste tarifário anual da concessionária, em 2012, deverá ser considerada a despesa correspondente à exposição ao mercado de curto prazo experimentada pela CPFL Paulista em razão da redução a zero dos contratos relativos às UTEs Itapebi e Monte Pascoal.

12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
CPFL PAULISTA						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMAN-DA (R\$/kW)	ENER-GIA (R\$/MWh)	DEMAN-DA (R\$/kW)	ENER-GIA (R\$/MWh)	DEMAN-DA (R\$/kW)	ENER-GIA (R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	18,82	177,99	18,82	31,61		146,38
A4 (2,3 kV a 25 kV)	26,76	177,99	26,76	31,61		146,38
B1-RESIDENCIAL:		328,83		182,45		146,38
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		108,34		57,11		51,23
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		185,73		97,90		87,83
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		278,57		146,82		131,75
Consumo mensal superior a 220 kWh		309,52		163,13		146,39
B2-RURAL		177,59		98,53		79,06
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		114,86		63,73		51,13
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		163,34		90,62		72,72
B3-DEMAIS CLASSES		283,37		157,23		126,14
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		146,04		81,02		65,02
B4b - Bulbo da Lâmpada		160,28		88,92		71,36

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	15,76	2,06	15,76	2,06	0,00	0,00
A3 (69 kV)	19,99	3,60	19,99	3,60	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	20,04	4,39	20,04	4,39	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	27,59	6,89	27,59	6,89	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138 kV)	279,51	253,08	175,44	160,11	31,61	31,61	31,61	31,61	247,90	221,47	143,83	128,50
A3 (69 kV)	279,51	253,08	175,44	160,11	31,61	31,61	31,61	31,61	247,90	221,47	143,83	128,50

A3a (30 a 44 kV)	279,51	253,08	175,44	160,11	31,61	31,61	31,61	31,61	247,90	221,47	143,83	128,50
A4 (2,3 a 25 kV)	279,51	253,08	175,44	160,11	31,61	31,61	31,61	31,61	247,90	221,47	143,83	128,50

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)			
A3a (30 a 44 kV)	4,39				4,39				0,00			
A4 (2,3 a 25 kV)	6,89				6,89				0,00			

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	744,89	718,46	175,44	160,11	496,99	496,99	31,61	31,61	247,90	221,47	143,83	128,50
A4 (2,3 a 25 kV)	920,27	893,84	175,44	160,11	672,37	672,37	31,61	31,61	247,90	221,47	143,83	128,50

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	13,17	13,17	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	20,67	20,67	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,41	6,31	12,61	37,88
II - Aferição de medidor	5,68	9,46	12,61	63,15
III - Verificação de nível de tensão	5,68	9,46	11,36	63,15
IV - Religação normal	5,03	6,93	20,82	63,15
V - Religação de urgência	25,25	37,88	63,15	126,30
VI - Segunda via de fatura	1,88	1,88	1,88	3,78
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,34	107,04	178,44	2.379,20

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN Nº 414/2010)

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414/2010)										
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2rur	B2irr	B3	AS	A4	A3a	A3	A2	
K	231,13	124,84	114,83	199,17	231,13	214,45	135,38	110,47	61,99	
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	5,75	3,10	2,86	4,95	5,75	5,33	3,37	2,75	1,54	
WACC (%)	9,95%									
Carga Tributária	34,00									
PARCELA B (R\$)	1.152.125.575,60									
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,55%									
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	542.306.450,84									

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	7,08	103,64

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	17,28	5,76

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HORÁRIO	ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV) - CEMIRIM	113,32	104,91	53,91	47,64

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL VERDE	
SEGMENTO HORÁRIO	DEMANDA
SUBGRUPO	(R\$/kW)
	6,24

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORÁRIO	ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	555,11	545,99	58,34	51,55

ANEXO II												
CPFL PAULISTA												
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	DEMAN-DA (R\$/kW)	ENER-GIA (R\$/MWh)	DEMAN-DA (R\$/kW)	ENER-GIA (R\$/MWh)	DEMAN-DA (R\$/kW)	ENER-GIA (R\$/MWh)	DEMAN-DA (R\$/kW)	ENER-GIA (R\$/MWh)	DEMAN-DA (R\$/kW)	ENER-GIA (R\$/MWh)	DEMAN-DA (R\$/kW)	ENER-GIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30kV a 44kV)	18,45	177,17	18,45	31,97								
A4 (2,3kV a 25kV)	26,15	177,17	26,15	31,97								
B1-RESIDENCIAL:		324,28		179,08								
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:												
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		106,41		55,59								
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		182,42		95,30								
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		273,59		142,91								



Consumo mensal superior a 220 kWh		303,99		158,79		145,20
B2-RURAL		175,13		96,71		78,42
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		113,27		62,55		50,72
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		161,08		88,95		72,13
B3-DEMAIS CLASSES		279,44		154,32		125,12
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		144,01		79,52		64,49
B4b - Bulbo da Lâmpada		158,06		87,28		70,78

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	15,57	2,00	15,57	2,00	0,00	0,00
A3 (69 kV)	19,67	3,49	19,67	3,49	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	19,72	4,25	19,72	4,25	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	27,04	6,68	27,04	6,68	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138 kV)	277,86	251,65	174,64	159,43	31,97	31,97	31,97	31,97	245,89	219,68	142,67	127,46
A3 (69 kV)	277,86	251,65	174,64	159,43	31,97	31,97	31,97	31,97	245,89	219,68	142,67	127,46
A3a (30 a 44 kV)	277,86	251,65	174,64	159,43	31,97	31,97	31,97	31,97	245,89	219,68	142,67	127,46
A4 (2,3 a 25 kV)	277,86	251,65	174,64	159,43	31,97	31,97	31,97	31,97	245,89	219,68	142,67	127,46

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A3a (30 a 44kV)	4,25		4,25		0,00	
A4 (2,3 a 25kV)	6,68		6,68		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	735,77	709,56	174,64	159,43	489,88	489,88	31,97	31,97	245,89	219,68	142,67	127,46
A4 (2,3 a 25 kV)	905,78	879,57	174,64	159,43	659,89	659,89	31,97	31,97	245,89	219,68	142,67	127,46

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44 kV)	12,75	12,75	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	20,04	20,04	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA	
RURAL - GRUPO A	10	10	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15	

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,41	6,31	12,61	37,88
II - Aferição de medidor	5,68	9,46	12,61	63,15
III - Verificação de nível de tensão	5,68	9,46	11,36	63,15
IV - Religação normal	5,03	6,93	20,82	63,15
V - Religação de urgência	25,25	37,88	63,15	126,30
VI - Segunda via de fatura	1,88	1,88	1,88	3,78
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,34	107,04	178,44	2.379,20

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN N° 414/2010)

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	6,99	102,42

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV) - CEMIRIM	17,07	5,69

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HORÁRIO	ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV) - CEMIRIM	111,99	103,67	53,28	47,08

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL VERDE	
SEGMENTO HORÁRIO	DEMANDA
SUBGRUPO	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	6,17

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORÁRIO	ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	548,57	539,57	57,65	50,94

ANEXO II-A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	15,76	2,06
A3 (69 kV)	19,99	3,60
A3a (30 a 44kV)	20,04	4,39
A4 (2,3 a 25kV)	27,59	6,89

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	31,61	31,61
A3 (69 kV)	31,61	31,61
A3a (30 a 44 kV)	31,61	31,61
A4 (2,3 a 25 kV)	31,61	31,61

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	14,62	1,91
A4 (2,3 a 25 kV)	25,57	6,38

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	1,09	1,09
A3 (69 kV)	1,09	1,09
A3a (30 a 44 kV)	1,09	1,09
A4 (2,3 a 25 kV)	1,09	1,09

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções N° 77, de 18 de agosto de 2004, e N° 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	15,23	0,53	1,99	0,07
A3 (69 kV)	19,32	0,67	3,48	0,12
A3a (30 a 44 kV)	19,37	0,67	4,24	0,15
A4 (2,3 a 25 kV)	26,66	0,93	6,66	0,23

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
A2 (88 a 138 kV) - ELOY CHAVES	1,24	
A2 (88 a 138 kV) - PINHAL	1,18	
A2 (88 a 138 kV) - BARIRI (A.S.LIMA)	1,97	
A2 (88 a 138 kV) - BARRA BONITA	1,85	
A2 (88 a 138 kV) - IBITINGA	2,31	
A2 (88 a 138 kV) - PROMISSAO	2,43	
A2 (88 a 138 kV) - ALTA MOGIANA	1,99	
A2 (88 a 138 kV) - BARRA GRANDE (SP)	1,99	
A2 (88 a 138 kV) - COLOMBO	1,99	
A2 (88 a 138 kV) - COLORADO	1,99	
A2 (88 a 138 kV) - EQUIPAV I	1,99	
A2 (88 a 138 kV) - EQUIPAV II	1,99	
A2 (88 a 138 kV) - GUARANI	1,99	
A2 (88 a 138 kV) - MANDU	1,99	
A2 (88 a 138 kV) - PIER RP	1,81	
A2 (88 a 138 kV) - RAFARD	1,52	
A2 (88 a 138 kV) - RUETTE	1,99	
A2 (88 a 138 kV) - SANTA ELISA	1,84	
A2 (88 a 138 kV) - SAO MARTINHO	1,82	
A2 (88 a 138 kV) - VALE DO ROSARIO	1,99	
A2 (88 a 138 kV) - ANHANGUERA	3,26	
A2 (88 a 138 kV) - BIOLINS ENERGIA	2,54	
A2 (88 a 138 kV) - BIOPAV	1,99	
A2 (88 a 138 kV) - BONFIM	2,26	
A2 (88 a 138 kV) - CERRADINHO POTIRENDABA	1,99	
A2 (88 a 138 kV) - CEVASA	2,84	
A2 (88 a 138 kV) - CLEALCO	1,84	
A2 (88 a 138 kV) - COSTA PINTO	1,99	
A2 (88 a 138 kV) - DA MATA	1,99	
A2 (88 a 138 kV) - ESTER	1,99	
A2 (88 a 138 kV) - GUAIRA - SP	3,45	
A2 (88 a 138 kV) - SANTA ADELIA	2,33	
A2 (88 a 138 kV) - SANTA CRUZ - SP	2,19	
A2 (88 a 138 kV) - SAO FRANCISCO	2,32	
A2 (88 a 138 kV) - SAO JOSE COLINA	1,99	
A2 (88 a 138 kV) - SAO JOSE MACATUBA	1,99	
A2 (88 a 138 kV) - VIRALCOOL	2,43	
A2 (88 a 138 kV) - BARRA BIOENERGIA	2,47	
A2 (88 a 138 kV) - IBITUVA	2,47	
A3 (69kV)	1,99	
A3a (30 a 44 kV)	1,99	
A4 (2,3 a 25 kV)	1,99	
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	2,43	



ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	15,57	2,00
A3 (69kV)	19,67	3,49
A3a (30 a 44kV)	19,72	4,25
A4 (2,3 a 25kV)	27,04	6,68

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	31,97	31,97
A3 (69 kV)	31,97	31,97
A3a (30 a 44 kV)	31,97	31,97
A4 (2,3 a 25 kV)	31,97	31,97

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	14,97	1,92
A4 (2,3 a 25 kV)	25,97	6,40

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	1,13	1,13
A3 (69 kV)	1,13	1,13
A3a (30 a 44 kV)	1,13	1,13
A4 (2,3 a 25 kV)	1,13	1,13

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções N° 77, de 18 de agosto de 2004, e N° 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	15,02	0,55	1,93	0,07
A3 (69 kV)	18,98	0,69	3,37	0,12
A3a (30 a 44 kV)	19,02	0,70	4,10	0,15
A4 (2,3 a 25 kV)	26,09	0,95	6,44	0,24

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
SUBGRUPO	TUSDg
	DEMANDA (R\$/kW)
A2 (88 a 138 kV) - ELOY CHAVES	1,22
A2 (88 a 138 kV) - PINHAL	1,16
A2 (88 a 138 kV) - BARIRI (A.S.LIMA)	1,94
A2 (88 a 138 kV) - BARRA BONITA	1,82
A2 (88 a 138 kV) - IBITINGA	2,27
A2 (88 a 138 kV) - PROMISSAO	2,39
A2 (88 a 138 kV) - ALTA MOGIANA	2,73
A2 (88 a 138 kV) - BARRA GRANDE (SP)	1,95
A2 (88 a 138 kV) - COLOMBO	2,20
A2 (88 a 138 kV) - COLORADO	3,16
A2 (88 a 138 kV) - EQUIPAV I	2,28
A2 (88 a 138 kV) - EQUIPAV II	2,28
A2 (88 a 138 kV) - GUARANI	2,74
A2 (88 a 138 kV) - MANDU	2,93
A2 (88 a 138 kV) - PIER RP	1,78
A2 (88 a 138 kV) - RAFARD	1,50
A2 (88 a 138 kV) - RUETTE	2,17
A2 (88 a 138 kV) - SANTA ELISA	1,81
A2 (88 a 138 kV) - SÃO MARTINHO	1,78
A2 (88 a 138 kV) - VALE DO ROSARIO	2,85
A2 (88 a 138 kV) - ANHANGUERA	3,21
A2 (88 a 138 kV) - BIOLINS ENERGIA	2,50
A2 (88 a 138 kV) - BIOPAV	2,40
A2 (88 a 138 kV) - BONFIM	2,22
A2 (88 a 138 kV) - CERRADINHO POTIRENDABA	2,39
A2 (88 a 138 kV) - CEVASA	2,79
A2 (88 a 138 kV) - CLEALCO	1,81
A2 (88 a 138 kV) - COSTA PINTO	2,49
A2 (88 a 138 kV) - DA MATA	1,45
A2 (88 a 138 kV) - ESTER	1,71
A2 (88 a 138 kV) - GUAIRA - SP	3,39
A2 (88 a 138 kV) - SANTA ADELIA	2,29
A2 (88 a 138 kV) - SANTA CRUZ - SP	2,16
A2 (88 a 138 kV) - SAO FRANCISCO	2,28
A2 (88 a 138 kV) - SAO JOSE COLINA	2,89
A2 (88 a 138 kV) - SAO JOSE MACATUBA	2,03
A2 (88 a 138 kV) - VIRALCOOL	2,39
A2 (88 a 138 kV) - BARRA BIOENERGIA	2,43
A2 (88 a 138 kV) - IBITUVA	2,43
A3 (69kV)	1,93
A3a (30 a 44 kV)	1,93
A4 (2,3 a 25 kV)	1,93
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	2,43

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 08 de abril de 2011 a 07 de abril de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$

FURNAS	CPFL PAULISTA	R\$ 2.284.794,67
CTEEP	CPFL PAULISTA	R\$12.334.711,29

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente a partir de 08 de abril de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
FURNAS	CPFL PAULISTA	R\$ 2.010.346,97
CTEEP	CPFL PAULISTA	R\$ 12.072.815,06

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE ABRIL DE 2011 A MARÇO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
CPFL PAULISTA	R\$ 12.493.933,47	R\$ 1.041.161,12

ANEXO V COBERTURA TARIFÁRIA DA QUOTA ANUAL DA CCC E DO ESS/EER PARA 2011		
CONCESSIONÁRIA	CCC 2011	ESS/EER 2011
CPFL PAULISTA	R\$ 405.269.040,00	R\$ 133.574.426,71

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.131, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, e atualiza a tarifa de energia relativa à geração distribuída, referentes à CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A..

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição Nº 003/1997-ANEEL, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos o que consta do Processo nº 48500.005509/2010-14, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A., a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CEMAT, constante do Anexo da Resolução Homologatória nº 1.030, de 13 de julho de 2010, ficam, em média, reajustadas em 18,06% (dezoito vírgula zero seis por cento), sendo 10,98% (dez vírgula noventa e oito por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 7,08% (sete vírgula zero oito por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 12,89% (doze vírgula oitenta e nove por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 08 de abril de 2011 a 07 de abril de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 08 de abril de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CEMAT, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 08 de abril de 2011 a 07 de abril de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 08 de abril de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Parágrafo Único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEE - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes do Anexo III-A e III-B, referentes às instalações de conexão da BRASNORTE e ELETRONORTE, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CEMAT, que estarão em vigor a partir de 08 de abril de 2011, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 08 de abril de 2011 a 07 de abril de 2012; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B estará em vigor a partir de 08 de abril de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CEMAT, referente ao período de abril de 2011 a março de 2012, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Estabelecer a cobertura tarifária de quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL e dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CEMAT para 2011, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Atualizar a tarifa de energia relativa à geração distribuída decorrente da segregação das atividades de geração da CEMAT para R\$ 279,10 MWh (duzentos e setenta e nove reais e dez centavos por megawatt-hora), a vigorar de 08 de abril de 2011 a 07 de abril de 2012, constituindo-se na base de cálculo para as atualizações tarifárias subseqüentes.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CEMAT poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subseqüente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
CEMAT	TARIFA CONVENCIONAL		QUADRO A			
			TUSD + TE		TE	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	33,52	200,69	33,52	34,14		166,55
A4 (2,3 kV a 25 kV)	47,79	200,69	47,79	34,14		166,55
B1-RESIDENCIAL:		412,57		246,02		166,55
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		137,43		79,16		58,27
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		235,66		135,72		99,94



Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		353,45		203,57		149,88
Consumo mensal superior a 220 kWh		392,76		226,20		166,56
B2-RURAL		273,65		163,17		110,48
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		206,78		123,30		83,48
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		251,62		150,04		101,58
B3-DEMAIS CLASSES		436,53		260,31		176,22
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		224,94		134,13		90,81
B4b - Bulbo da Lâmpada		246,93		147,25		99,68

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	22,93	4,15	22,93	4,15	0,00	0,00
A3 (69 kV)	23,63	5,11	23,63	5,11	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	33,39	9,47	33,39	9,47	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	46,97	13,97	46,97	13,97	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138 kV)	316,19	286,13	197,79	180,35	34,14	34,14	34,14	34,14	282,05	251,99	163,65	146,21
A3 (69 kV)	316,19	286,13	197,79	180,35	34,14	34,14	34,14	34,14	282,05	251,99	163,65	146,21
A3a (30 a 44 kV)	316,19	286,13	197,79	180,35	34,14	34,14	34,14	34,14	282,05	251,99	163,65	146,21
A4 (2,3 a 25 kV)	316,19	286,13	197,79	180,35	34,14	34,14	34,14	34,14	282,05	251,99	163,65	146,21

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	1.091,65	1.061,59	197,79	180,35	809,60	809,60	34,14	34,14	282,05	251,99	163,65	146,21
A4 (2,3 a 25 kV)	1.406,90	1.376,84	197,79	180,35	1.124,85	1.124,85	34,14	34,14	282,05	251,99	163,65	146,21

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	28,41		28,41	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	41,91		41,91	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,41	6,31	12,61	37,88
II - Aferição de medidor	5,68	9,46	12,61	63,15
III - Verificação de nível de tensão	5,68	9,46	11,36	63,15
IV - Religação normal	5,03	6,93	20,82	63,15
V - Religação de urgência	25,25	37,88	63,15	126,30
VI - Segunda via de fatura	1,88	1,88	1,88	3,78
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,34	107,04	178,44	2.379,20

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN N° 414/2010)

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 414/2010)									
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2nur	B2irr	B3	AS	A4	A3a	A3	A2
K	333,80	221,40	203,58	353,19	333,80	330,81	223,14	118,67	95,72
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	9,58	6,35	5,84	10,14	9,58	9,49	6,40	3,41	2,75
WACC (%)	9,95%								
Carga Tributária	34,00								
PARCELA B (R\$)	439.729.345,45								
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,44%								
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	238.737.317,76								

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	9,47	138,81

ANEXO II							
CEMAT	TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
		TUSD + TE		TUSD		TE	
		DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO		(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30kV a 44kV)		29,84	197,18	29,84	31,76		165,42
A4 (2,3kV a 25kV)		42,67	197,18	42,67	31,76		165,42
B1-RESIDENCIAL:			386,71		221,29		165,42
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:							
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh			128,37		70,49		57,88
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh			220,12		120,86		99,26
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220kWh			330,15		181,28		148,87
Consumo mensal superior a 220 kWh			366,86		201,43		165,43
B2-RURAL			256,50		146,77		109,73

B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		193,82		110,91		82,91
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		235,85		134,96		100,89
B3-DEMAIS CLASSES		409,18		234,15		175,03
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		210,85		120,65		90,20
B4b - Bulbo da Lâmpada		231,46		132,45		99,01

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	20,19	3,74	20,19	3,74	0,00	0,00
A3 (69 kV)	20,82	4,60	20,82	4,60	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	29,60	8,52	29,60	8,52	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	41,81	12,56	41,81	12,56	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138 kV)	311,90	282,04	194,30	176,98	31,76	31,76	31,76	31,76	280,14	250,28	162,54	145,22
A3 (69 kV)	311,90	282,04	194,30	176,98	31,76	31,76	31,76	31,76	280,14	250,28	162,54	145,22
A3a (30 a 44 kV)	311,90	282,04	194,30	176,98	31,76	31,76	31,76	31,76	280,14	250,28	162,54	145,22
A4 (2,3 a 25 kV)	311,90	282,04	194,30	176,98	31,76	31,76	31,76	31,76	280,14	250,28	162,54	145,22

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	8,52		8,52	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	12,56		12,56	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	999,35	969,49	194,30	176,98	719,21	719,21	31,76	31,76	280,14	250,28	162,54	145,22
A4 (2,3 a 25 kV)	1.282,79	1.252,93	194,30	176,98	1.002,65	1.002,65	31,76	31,76	280,14	250,28	162,54	145,22

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,41	6,31	12,61	37,88
II - Aferição de medidor	5,68	9,46	12,61	63,15
III - Verificação de nível de tensão	5,68	9,46	11,36	63,15
IV - Religação normal	5,03	6,93	20,82	63,15
V - Religação de urgência	25,25	37,88	63,15	126,30
VI - Segunda via de fatura	1,88	1,88	1,88	3,78
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,34	107,04	178,44	2 379,20



TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	1,34	1,34
A3 (69 kV)	1,34	1,34
A3a (30 a 44 kV)	1,34	1,34
A4 (2,3 a 25 kV)	1,34	1,34

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções N° 77, de 18 de agosto de 2004, e N° 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA	F. PONTA		
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	22,08	0,85	3,99	0,16
A3 (69 kV)	22,75	0,88	4,92	0,19
A3a (30 a 44 kV)	32,15	1,24	9,11	0,36
A4 (2,3 a 25 kV)	45,21	1,76	13,44	0,53

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
SUBGRUPO	TUSDg
	DEMANDA (R\$/kW)
A2 (88 a 138 kV) - BARUITO	4,23
A2 (88 a 138 kV) - CASCA III	3,98
A2 (88 a 138 kV) - GARGANTA JARARACA	4,21
A2 (88 a 138 kV) - JOSE FERNANDO	3,98
A2 (88 a 138 kV) - JOSE GELASIO	3,98
A2 (88 a 138 kV) - RONDONOPOLIS	3,98
A2 (88 a 138 kV) - SACRE II	3,98
A2 (88 a 138 kV) - SAO TADEU	9,29
A2 (88 a 138 kV) - TERRA SANTA	3,98
A2 (88 a 138 kV) - JUBA I	4,64
A2 (88 a 138 kV) - JUBA II	3,98
A2 (88 a 138 kV) - AGRENCO - MT	6,29
A2 (88 a 138 kV) - BRACO NORTE III	7,60
A2 (88 a 138 kV) - BRACO NORTE IV	7,51
A2 (88 a 138 kV) - ROCHEDO	18,67
A2 (88 a 138 kV) - PARANATINGA II	6,67
A2 (88 a 138 kV) - ANTONIO BRENNAND	6,62
A2 (88 a 138 kV) - INDIÁVAI	6,50
A2 (88 a 138 kV) - OMBREIRAS	6,57
A2 (88 a 138 kV) - SALTO	6,37
A2 (88 a 138 kV) - SALTO CORGAO	6,68
A2 (88 a 138 kV) - GUAPORE	16,29
A2 (88 a 138 kV) - JAURU	10,22
A2 (88 a 138 kV) - JAURU (CINCO ESTRELAS)	10,22
A2 (88 a 138 kV) - BOCAIUVA	6,48
A2 (88 a 138 kV) - PAMPEANA	3,98
A2 (88 a 138 kV) - SANTA GABRIELA	6,07
A2 (88 a 138 kV) - SETE QUEDAS	6,27
A2 (88 a 138 kV) - NHANDU	7,60
A2 (88 a 138 kV) - FIGUEIROPOLIS	9,57
A3 (69 kV)	3,98
A3a (30 a 44 kV)	3,98
A4 (2,3 a 25 kV)	3,98
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	7,29

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
SUBGRUPO	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138kV)	20,19	3,74
A3 (69kV)	20,82	4,60
A3a (30 a 44kV)	29,60	8,52
A4 (2,3 a 25kV)	41,81	12,56

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
SUBGRUPO	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	31,76	31,76
A3 (69 kV)	31,76	31,76
A3a (30 a 44 kV)	31,76	31,76
A4 (2,3 a 25 kV)	31,76	31,76

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
SUBGRUPO	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	19,28	3,57
A3a (30 a 44 kV)	28,25	8,13
A4 (2,3 a 25 kV)	39,90	11,98

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	1,37	1,37
A3 (69 kV)	1,37	1,37
A3a (30 a 44 kV)	1,37	1,37
A4 (2,3 a 25 kV)	1,37	1,37

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções N° 77, de 18 de agosto de 2004, e N° 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
SUBGRUPO	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
PONTA	F. PONTA			
Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	
A2 (88 a 138 kV)	19,32	0,87	3,58	0,16
A3 (69 kV)	19,93	0,89	4,40	0,20
A3a (30 a 44 kV)	28,33	1,27	8,15	0,37
A4 (2,3 a 25 kV)	40,01	1,80	12,02	0,54

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
SUBGRUPO	TUSDg
	DEMANDA (R\$/kW)
A2 (88 a 138 kV) - BARUITO	9,76
A2 (88 a 138 kV) - CASCA III	8,12
A2 (88 a 138 kV) - GARGANTA JARARACA	9,72
A2 (88 a 138 kV) - JOSE FERNANDO	8,71
A2 (88 a 138 kV) - JOSE GELASIO	7,98
A2 (88 a 138 kV) - RONDONOPOLIS	7,96
A2 (88 a 138 kV) - SACRE II	9,14
A2 (88 a 138 kV) - SAO TADEU	8,58
A2 (88 a 138 kV) - TERRA SANTA	9,01
A2 (88 a 138 kV) - JUBA I	10,72
A2 (88 a 138 kV) - JUBA II	9,09
A2 (88 a 138 kV) - AGRENCO - MT	5,81
A2 (88 a 138 kV) - BRACO NORTE III	17,29
A2 (88 a 138 kV) - BRACO NORTE IV	17,08
A2 (88 a 138 kV) - ROCHEDO	16,97
A2 (88 a 138 kV) - PARANATINGA II	14,97
A2 (88 a 138 kV) - ANTONIO BRENNAND	15,98
A2 (88 a 138 kV) - INDIÁVAI	15,70
A2 (88 a 138 kV) - OMBREIRAS	15,86
A2 (88 a 138 kV) - SALTO	15,37
A2 (88 a 138 kV) - SALTO CORGAO	16,12
A2 (88 a 138 kV) - GUAPORE	15,72
A2 (88 a 138 kV) - JAURU	15,27
A2 (88 a 138 kV) - JAURU (CINCO ESTRELAS)	15,27
A2 (88 a 138 kV) - BOCAIUVA	5,99
A2 (88 a 138 kV) - PAMPEANA	6,00
A2 (88 a 138 kV) - SANTA GABRIELA	5,61
A2 (88 a 138 kV) - SETE QUEDAS	5,80
A2 (88 a 138 kV) - NHANDU	7,60
A2 (88 a 138 kV) - FIGUEIROPOLIS	9,24
A3 (69 kV)	3,58
A3a (30 a 44 kV)	3,58
A4 (2,3 a 25 kV)	3,58
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	7,29

ANEXO III-A		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 08 de abril de 2011 a 07 de abril de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
ELETRONORTE	CEMAT	R\$ 1.391.305,84
BRASNORTE	CEMAT	R\$ 81.359,26

ANEXO III-B		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente a partir de 08 de abril de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
ELETRONORTE	CEMAT	R\$ 1.391.188,14
BRASNORTE	CEMAT	R\$ 81.359,26

ANEXO IV		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE		
VALORES NO PERÍODO DE ABRIL DE 2011 A MARÇO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
CEMAT	R\$ 4.078.614,12	R\$ 339.884,51

ANEXO V		
COBERTURA TARIFÁRIA DA QUOTA ANUAL DA CCC E DO ESS/EER PARA 2011		
CONCESSIONÁRIA	CCC 2011	ESS/EER 2011
CEMAT	R\$ 84.382.755,00	R\$ 33.205.086,70

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 29 de março de 2011

Nº 1.128 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n. 48500.001901/2006-18 e 48500.000565/2007-50, resolve: (I) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial aos recursos interpostos pela Termelétrica Monte Pascoal S.A. e Termelétrica Itapebi S.A. contra o Despacho SCG n. 92, de 13 de janeiro de 2011, autorizando o marco de operação comercial do cronograma de implantação das UTEs Monte Pascoal e Itapebi para até 01 de março de 2012, com exclusão da responsabilidade dos agentes até 01 de outubro de 2011; (II) indeferir o pleito de prorrogar os termos iniciais e

finais dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) firmados pelas requerentes pelo prazo da prorrogação do cronograma; (III) facultar às empresas manter a obrigação contratual no período reconhecido como excludente de responsabilidade (01/01/2010 a 01/10/2011), situação na qual deve lastrear sua venda, responder por eventual insuficiência de lastro e receber a receita oriunda dos CCEARs, situação na qual uma vez feita esta opção, não se poderia mais recuar, ou suspender a obrigação dos CCEARs e, consequentemente, o recebimento da receita de venda, conforme cláusula 13 dos referidos contratos; (IV) não aplicar o disposto na Resolução Normativa n. 165, de 19 de setembro de 2005, no período reconhecido como excludente de responsabilidade (01/01/2010 a 01/10/2011), devendo ser considerado, para fins de faturamento, o menor valor entre o do contrato de substituição do

lastro e o do contrato do leilão (CCEAR), devendo o vendedor apresentar cópia do contrato na CCEE; (V) deferir o pleito de alteração do local de implantação das usinas e determinar à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG que complete a instrução do processo em relação ao detalhamento da conexão; e (VI) estabelecer prazo de 90 dias para que a controladora das empresas recorrentes apresentem a nova conexão das UTEs Termopower V e VI.

Em 7 de abril de 2011

Nº 1.478 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do

Processo n. 48500.006753/2009-61, resolve (i) conhecer e negar provimento ao pedido de reconsideração formulado pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista - em face da Resolução Homologatória n. 961/2010; (ii) determinar a regularização dos contratos de uso dos sistemas de distribuição - CUSD - celebrados entre a Concessionária e as unidades geradoras conectadas ao seu sistema de distribuição, de maneira a compatibilizar os montantes de potência faturados com os montantes contratados, os quais devem corresponder às máximas potências injetadas nos sistemas; e (iii) de ofício, promover o aumento de R\$ 1.104.757,41 (um milhão, cento e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) na Receita Reajustada da Concessionária, com efeitos econômicos e financeiros a serem percebidos no próximo reajuste tarifário da CPFL Paulista, previsto para 8 de abril de 2011, sem ensejar necessidade de alteração no Índice de Reajuste Tarifário de 2010.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de abril de 2011

Nº 1.485 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.004225/2008-96, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição Ltda. para Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.371.340/0001-45, com sede na Praça Manoel Joaquim de Azevedo, Nº 82, Centro, no Município de Igaporã, Estado da Bahia, detentora da autorização para estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica mediante a implantação e exploração da Central Eólica Nossa Senhora da Conceição, objeto da Portaria MME nº 693, de 05 de agosto de 2010; II - A empresa deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico, em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa Nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Nº 1.486 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.004248/2008-09, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Centrais Eólicas Pajeú do Vento Ltda. para Centrais Eólicas Pajeú do Vento S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.365.985/0001-75, com sede na Rua Barão de Caetité, Nº 393, Centro, Caetité, Estado da Bahia, detentora da autorização para estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica mediante a implantação e exploração da Centrais Eólicas Pajeú do Vento, objeto da Portaria MME nº 694, de 05 de agosto de 2010; II - A empresa deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico, em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa Nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Nº 1.487 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.004249/2008-45, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Centrais Eólicas Planaltina Ltda. para Centrais Eólicas Planaltina S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.363.327/0001-44, com sede na Rua Barão de Caetité, nº393, Centro, Caetité, Estado da Bahia, detentora da autorização para estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica mediante a implantação e exploração da Centrais Eólicas Planaltina, objeto da Portaria MME nº 697, de 05 de agosto de 2010; II - A empresa deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico, em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa Nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Nº 1.488 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa Nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo Nº 48500.000517/2011-55, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Marco dos Ventos 11 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Tutóia, Estado do Maranhão, em favor da empresa Bioenergy Geradora de Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.489 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida no inciso XI da Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de julho de

2005, na Resolução Normativa nº 343, de 09 de dezembro de 2008, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.001192/2005-18, resolve: I - Alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da pequena central hidrelétrica Itararé, localizada nos Municípios de São José do Cerrito e Lages, Estado de Santa Catarina, estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 373, de 06 de dezembro de 2005, que passarão a ser constituída por subestação elevadora, 13,8/34,5 kV, 10.000 kVA, que se conectará por uma linha de transmissão em 34,5 kV, com aproximadamente 3,48 Km de extensão, circuito simples, à SE Coletora Itararé, 34,5/138 kV, 42.000 kVA; II - A conexão ao Sistema Interligado Nacional será realizada pela SE Lages Itararé, contígua a SE Coletora Itararé, que sectionará um dos circuitos da linha de transmissão compreendida entre a SE Vidal Ramos e a SE Herval d'Oeste, de propriedade da Celesc Distribuição S.A., mediante um trecho de linha, com 1 km de extensão, em 138 kV, circuito duplo.

Nº 1.490 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida no inciso XI da Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de julho de 2005, na Resolução Normativa nº 343, de 09 de dezembro de 2008, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.001194/2005-43, resolve: I - Alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da pequena central hidrelétrica Pinheiro, localizada nos Municípios de São José do Cerrito e Lages, Estado de Santa Catarina, estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 375, de 12 de dezembro de 2005, que passarão a ser constituída de uma subestação elevadora, 13,8/34,5 kV, 11.200 kVA, que se conectará por uma linha de transmissão em 34,5 kV, com aproximadamente 7 Km de extensão, circuito simples, à SE Coletora Itararé, 34,5/138 kV, 42.000 kVA; II - A conexão ao Sistema Interligado Nacional será realizada pela SE Lages Itararé, contígua a SE Coletora Itararé, que sectionará um dos circuitos da linha de transmissão compreendida entre a SE Vidal Ramos e a SE Herval d'Oeste, de propriedade da Celesc Distribuição S.A., mediante um trecho de linha, com 1 km de extensão, em 138 kV, circuito duplo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.079, publicado no D.O. de 11/03/2011, seção 1, página 39, onde lê-se "...alteração da razão social da empresa Centrais Eólicas Serra dos Saltos Ltda. para Centrais Eólicas Serra dos Saltos S.A...." leia-se, "...alteração da razão social da empresa Centrais Eólicas Serra do Salto Ltda. para Centrais Eólicas Serra do Salto S.A...."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de abril de 2011

Nº 1.509 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.005088/2010-21, e considerando o recurso interposto pela Rio Grande Energia S/A - RGE, resolve: - reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração Nº 009/2011-SFE, apenando com a penalidade de advertência as Não-conformidades N.1 e N.2 e mantendo a penalidade de multa à Não-conformidade N.3 no valor de R\$ 590.634,43 (quinhentos e noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa Nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa Nº 63/2004.

Nº 1.510 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.003499/2009-49, e considerando o recurso interposto pela Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A, resolve: - reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração Nº 004/2011-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 942.120,17 (novecentos e quarenta e dois mil, cento e vinte reais e dezessete centavos) alterando-a para o valor de R\$ 867.031,13 (oitocentos e sessenta e sete mil, trinta e um reais e treze centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa Nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa Nº 63/2004.

JOSÉ ASSAD THOMÉ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

No Anexo II do Despacho nº 1.068, de 10 de março de 2011, publicado no DOU de 11/03/2011, seção 1, p. 40, v. 148, n. 48, onde se lê:

ANEXO II

VALOR FINAL DE REPASSE

Distribuidoras	Valor a Repassar / Devolver (em R\$)			
	AMPLA	CPFL PAULISTA	CPFL PIRATININGA	LIGHT
Geradoras				
CEEE	7.024.218,26	15.558.067,23	7.932.680,63	11.979.698,68

leia-se:

Distribuidoras	Valor a Repassar / Devolver (em R\$)			
	AMPLA	CPFL PAULISTA	CPFL PIRATININGA	LIGHT
Geradoras				
CEEE	3.548.289,48	7.546.397,78	3.492.707,58	6.303.262,55

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de abril de 2011

Nº 1.494 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL no 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006056/2009-18, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo no 48500.006056/2009-18, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Arroio Vieira, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.995.267/0001-78, para a empresa Nova Aliança Geração de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.029.373/0001-74. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Nova Aliança Geração de Energia S/A. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 1.495 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.000871/2011-80, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Luziânia, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa SPE São Bartolomeu Energia Ltda., devido ao não atendimento ao disposto no artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução ANEEL Nº 343/2008.

Nº 1.496 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.000887/2011-92, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Gameleira, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa SPE Tamboril Energia Ltda., devido ao não atendimento ao disposto no artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução ANEEL Nº 343/2008.

Nº 1.497 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL



Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.000870/2011-35, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Salgado, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa SPE São Bartolomeu Energia Ltda., devido ao não atendimento ao disposto no artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução ANEEL Nº 343/2008.

Nº 1.498 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.000872/2011-24, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH São Bartolomeu, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa SPE São Bartolomeu Energia Ltda., devido ao não atendimento ao disposto no artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução ANEEL Nº 343/2008.

Nº 1.499 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.000869/2011-19, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Tamboril, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa SPE Tamboril Energia Ltda., devido ao não atendimento ao disposto no artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução ANEEL Nº 343/2008.

Nº 1.500 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000060/2011-89, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Passo Manso, com potência estimada de 6,30 MW, às coordenadas 27º02'08" de Latitude Sul e 50º07'43" de Longitude Oeste, situada no rio Itajaí do Oeste, sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/12/2010 pela empresa Heidrich Geração Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 04.554.491/0001-73, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL Nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 07/06/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL Nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.501 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000086/2011-27, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Escola Rio Natal, com potência estimada de 2,35 MW, às coordenadas 26º22'28" de Latitude Sul e 49º17'18" de Longitude Oeste, situada no rio Vermelho, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 11/03/2011 pela empresa Terra Energia Centrais Elétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 12.802.903/0001-75, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL Nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da

ANEEL até a data de 07/06/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL Nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.502 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001225/2011-30, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Goiatuba, com potência estimada de 18 MW, às coordenadas 18º4'24" de Latitude Sul e 49º29'28" de Longitude Oeste, situada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 02/03/2011 pela empresa Data Traffic S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 01.175.068/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL Nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 07/06/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL Nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.503 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007007/2010-28, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Jatobá, com potência estimada de 2 MW, às coordenadas 16º00'40" de Latitude Sul e 55º08'04" de Longitude Oeste, situada no Córrego Saia Branca, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 10/12/2010 pela empresa Newmax Participações e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.845.825/0001-19, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL Nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 07/06/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL Nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.504 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007008/2010-72, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH São Domingos, com potência estimada de 11 MW, às coordenadas 17º45'43" de Latitude Sul e 45º42'47" de Longitude Oeste, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 42, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 10/12/2010 pela empresa Maxenergia Geração e Comercialização de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 12.559.526/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL Nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 07/06/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL Nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.505 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º

da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000065/2011-10, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Rudolf, com potência estimada de 10,40 MW, às coordenadas 27º00'51" de Latitude Sul e 50º09'41" de Longitude Oeste, situada no rio Itajaí do Oeste, sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/12/2010 pela empresa Heidrich Geração Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 04.554.491/0001-73, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL Nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 07/06/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL Nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.506 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000178/2011-15, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Bandeirante, com potência estimada de 26 MW, às coordenadas 19º31'26" de Latitude Sul e 52º31'02" de Longitude Oeste, situada no rio Sucuriú, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/12/2010 pela empresa Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 06.015.859/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL Nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 07/06/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL Nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.507 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000179/2011-51, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Areado, com potência estimada de 18 MW, às coordenadas 19º32'35" de Latitude Sul e 52º30'14" de Longitude Oeste, situada no rio Indaiaí Grande, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/12/2010 pela empresa Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 06.015.859/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL Nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 07/06/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL Nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 1.512 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo Nº 48500.005300/2009-17, resolve: I - Aceitar Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jauquara, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, entregues pela empresa Prospecto Participações e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 11.150.024/0001-43. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos



120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução Nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

ANDRE RAMON SILVA MARTINS

RETIFICAÇÕES

No Despacho Nº 1580, de 21 de maio de 2007, publicado no DOU de 22/05/2007, seção 1, página 62, Nº 97, onde se lê: "I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de

Inventário Hidrelétrico do rio Quebra Dentes, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul", leia-se: "I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Quebra Dentes e seus afluentes o rio Refugiado e o Arroio Es-teira, localizados na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul".

No Despacho Nº 3.859, de 13 de outubro de 2009, publicado no DOU de 14/10/2009, seção 1, página 90, Nº 196, onde se lê: "I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Quebra Dentes, localizada na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul", leia-se: "I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Quebra Dentes e seus afluentes o rio Refugiado e o Arroio Esteira, localizados na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de abril de 2011

Nº 1.491 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 474, de 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 3º, §2º da Resolução Nº 206, de 22 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 3º da Resolução Nº 243, de 19 de dezembro de 2006 e no processo Nº 48500.002497/2007-71, decide: I - Classificar as concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, como Unidade Suprida para o ano de 2012, conforme Anexo; e II - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO AO DESPACHO Nº 1.491, DE 7 DE ABRIL DE 2011	
Unidades Supridas para 2012	
Unidades Supridas	Mercado Próprio (GWh) Ano 2010
1 CERCOS - Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda	5,73
2 CEDRI - Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Vale do Itariri	6,35
3 CERAL ANITÁPOLIS - Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Anitápolis	6,52
4 COOPERMILA - Cooperativa de Eletrificação Lauro Muller	8,00
5 CERNHE - Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte	8,59
6 CRERAL - Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai	10,54
7 EFLJC - Empresa Força e Luz João Cesa Ltda	11,57
8 CERIS - Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Itapecerica da Serra	12,62
9 CERES - Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende Ltda	13,41
10 COOPERCOCAL - Cooperativa Energética Cocal	13,80
11 CERGAPA - Cooperativa de Eletricidade Grão Pará	14,56
12 CERTREL - Cooperativa de Energia Treviso	17,65
13 CERGRAL - Cooperativa de Eletricidade de Gravatal	17,99
14 CERMC - Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes	18,51
15 CERAL DIS - Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti	18,72
16 JARI - Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A.	18,80
17 COOPERLUZ - Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste	20,28
18 CERPRO - Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão Ltda	21,36
19 CEPRAG - Cooperativa de Eletricidade Praia Grande	22,06
20 CEJAMA - Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado	24,06
21 CEREL - Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior	24,76
22 CEDRAP - Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba Ltda	25,25
23 CERIM - Cooperativa de Eletrificação Rural Itu-Mairinque	26,81
24 CERPALO - Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes	31,18
25 CERMOFUL - Cooperativa Fumacense de Eletricidade	34,46
26 CERRP - Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto Ltda	34,55
27 COORSEL - Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural	34,56
28 CRELUZ-D - Cooperativa de Distribuição de Energia CRELUZ-D	35,87
29 FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda	39,85
30 CERMISSÕES - Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões Ltda.	45,26
31 CERILUZ - Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda	46,80
32 CERAÇÁ - Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Açaçá	47,22
33 CERGAL - Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi Ltda	49,05
34 MUX-Energia - Muxfeldt Marin & Cia. Ltda	52,61
35 CETRIL - Cooperativa de Eletrificação e Telefonias Rurais de Ibiúna Ltda	55,76
36 EFLUL - Empresa Força e Luz Urussanga Ltda	57,61
37 UHENPAL - Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda.	57,85
38 CERR - Companhia Energética de Roraima	63,82
39 CERTAJA ENERGIA - Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí	82,99
40 CERBRANORTE - Cooperativa de Eletrificação Braço do Norte	83,83
41 CHESP - Companhia Hidroelétrica São Patricio	89,52
42 HIDROPAN - Hidroelétrica Panambi S/A.	92,69
43 FURNAS - Furnas Centrais Elétricas S/A.	95,77
44 CERIPA - Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai-Parapanema-Avaré	96,91
45 CERSUL - Cooperativa de Eletrificação Sul Catarinense	104,69
46 DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí	107,75
47 CERTEL - ENERGIA COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTÔNIA	140,52
48 ELETROCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A.	144,12
49 COOPERALIANÇA - Cooperativa Aliança	159,37
50 COOPERA - Cooperativa Pioneira de Eletrificação	171,72
51 IENERGIA - Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda	204,01
52 CLFM - Companhia Luz e Força Mococa	208,14
53 COPREL - COPREL Cooperativa de Energia	218,14
54 COCEL - Companhia Campolarguense de Energia	247,20
55 CFLO - Companhia Força e Luz do Oeste	254,25
56 SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade	284,42
57 CPEE - Companhia Paulista de Energia Elétrica	304,50
58 ENF - Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.	330,63
59 CSPE - Companhia Sul Paulista de Energia	375,36
60 DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas	398,47
61 ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.	417,56
62 CJE - Companhia Jaguarí de Energia	418,52
63 Boa Vista - Boa Vista Energia S/A	430,49

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 73, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e no art. 14 da Lei Nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e considerando a deliberação da sua Diretoria resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei Nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP Nº 24, de 7 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	11.500,82	1
CD II	10.925,78	4
CGE I	10.350,73	18
CGE II	9.200,65	6
CGE III	8.625,61	34
CGE IV	5.750,40	32
CA I	9.200,65	10
CA II	8.625,61	17
CA III	2.587,69	6
CAS I	2.156,41	9
CAS II	1.868,89	15
CCT V	2.186,60	26
CCT IV	1.597,88	30
CCT III	962,48	45
CCT II	848,48	33
CCT I	751,29	28

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 163, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante dos Processos ANP n.º 48610.010665/2007-54 e n.º 48610.004965/2009-66, nos termos do art. 56, da Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP Nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Granel Química Ltda, CNPJ: 44.983.435/0003-30, autorizada a operar os tanques e as demais instalações para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível, cujas características estão descritas abaixo, no seu Terminal Marítimo localizado no Porto de Itaqui, Município de São Luís, Estado do Maranhão.

a) 35 (trinta e cinco) tanques, para a movimentação e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, cujas características estão descritas nas tabelas a seguir;

Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade tabelada (m³)
	Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)	
TQ-01	9,54	12,66	921,65
TQ-02	9,54	12,58	916,58
TQ-03	9,54	12,57	916,78
TQ-04	9,54	12,64	920,91
TQ-05	9,54	12,59	916,04
TQ-06	9,54	12,58	915,98
TQ-07	10,51	9,86	883,12
TQ-08	13,60	13,57	2.038,85
TQ-09	10,51	9,89	881,15
TQ-10	13,61	13,57	2.037,07
TQ-11	11,00	10,48	1.020,11
TQ-12	11,48	10,79	1.149,67
TQ-13	15,80	14,92	3.012,99
TQ-14	15,80	14,91	3.010,44
TQ-15	15,80	14,92	3.012,10
TQ-16	11,00	10,34	1.016,33
TQ-17	11,00	10,34	1.011,59
TQ-18	11,00	10,41	1.011,19
TQ-19	17,20	18,84	4.491,29
TQ-20	11,46	14,40	1.517,72



TQ-21	17,20	18,85	4.488,62
TQ-22	7,64	8,89	463,24
TQ-23	17,19	18,85	4.487,22
TQ-24	17,20	18,84	4.487,90
TQ-25	13,38	14,09	2.044,24
TQ-26	13,38	14,08	2.046,49
TQ-27	13,38	14,08	2.045,15
TQ-29	9,54	22,58	1.624,22
TQ-30	9,54	22,67	1.627,35
TQ-31	9,53	22,68	1.623,38
TQ-32	7,63	11,89	548,28
TQ-33	17,18	21,68	5.083,81
TQ-34	17,17	21,70	5.086,35
TQ-35	17,19	21,70	5.088,81

b) Plataformas rodoviárias:
- 1 (uma) plataforma de carregamento rodoviário, com 16 (dezesseis) braços de carregamento de 3 polegadas de diâmetro e vazão de 80m³/h cada;
- 1 (uma) plataforma de descarregamento rodoviário, com capacidade de atender 4 (quatro) caminhões por vez à vazão de 150m³/h;
- 2 (duas) baías de carregamento de caminhões tanque por gravidade, com uma balança de pesagem.

c) Dutos portuários:

Tanque (TAG)	Dimensões		Material Constituinte
	Comprimento (m)	Diâmetro (pol.)	
1	750	8	API 5L Gr.B
2	750	8	Aço inox 316 L 10S

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
Art. 3º Esta Autorização terá validade até 30 de novembro de 2012, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação n.º 776/2010, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, do Governo do Estado do Maranhão, em 30 de agosto de 2010.
Art. 4º Fica revogada a Autorização de Operação Nº 583, de 27/09/2010, publicada no DOU Nº 186, de 28/09/2010.
Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 164, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.012195/2010-69 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP Nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A - TAG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 06.248.349/0001-23, autorizada a construir o Ponto de Entrega de Cidade do Aço situado próximo ao km 7,5 do gasoduto Rio de Janeiro - São Paulo (GASPAL I), situado no município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, com vazão máxima de 400.000 Nm³/dia.
Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização é válida até 23 de março de 2014, conforme o prazo estabelecido pela Licença Ambiental Simplificada LAS Nº IN016129, de 23 de março de 2011, expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, do Estado do Rio de Janeiro.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 165, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.012835/2010-31 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP Nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A - TAG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 06.248.349/0001-23, autorizada a construir o Ponto de Entrega de Guapimirim II situado próximo ao km 141 do Gasoduto Cabiúnas-Reduc III, no município de Guapimirim, no Estado do Rio de Janeiro, com vazão máxima de 2.000.000 Nm³/dia, em substituição ao Ponto de Entrega Guapimirim existente, interligado ao gasoduto Cabiúnas - Reduc II, que será desativado.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 23 de março de 2014, conforme o prazo estabelecido pela Licença Ambiental Simplificada LAS Nº IN016128, de 23 de março de 2011, expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS
HUMANOS
RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 97, publicada no DOU nº 40, de 25/02/2011, Seção 1, página 76, na tabela em ANEXO, onde se lê:

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
925	Implementação da Unidade de Estudo de Fertilizantes do Departamento de Solos da UFRRJ (UEF-DS)	Área Tecnológica de Gás Natural	UFRRJ	2.557.220,87	8.2.3

Leia-se:

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
925	Implementação da Unidade de Estudo de Fertilizantes do Departamento de Solos da UFRRJ (UEF-DS)	Área Tecnológica de Gás Natural	UFRRJ	2.471.422,70	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 62/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
834.995/2007-WASHINGTON CÉSAR RIBEIRO
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
840.360/2008-EUGENIO PACHELLI SILVA- Alvará Nº3.497- DOU de 02/04/2009
832.919/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Alvará Nº16.150- DOU de 15/12/2010
832.920/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Alvará Nº16.151- DOU de 15/12/2010
832.921/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Alvará Nº16.152- DOU de 15/12/2010
896.341/2009-QUATRU'S INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA-ME- Alvará Nº12.371- DOU de 29/10/2009
896.344/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.137- DOU de 14/04/2010
896.346/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.138- DOU de 14/04/2010
896.348/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.139- DOU de 14/04/2010
896.349/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.140- DOU de 14/04/2010
896.351/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.141- DOU de 14/04/2010
896.352/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.142- DOU de 14/04/2010
896.353/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.143- DOU de 14/04/2010
896.355/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.144- DOU de 14/04/2010
896.365/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.145- DOU de 14/04/2010

896.367/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.146- DOU de 14/04/2010
896.368/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.147- DOU de 14/04/2010
896.373/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.148- DOU de 14/04/2010
896.374/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.149- DOU de 14/04/2010
896.375/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.150- DOU de 14/04/2010
896.376/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.151- DOU de 14/04/2010
896.383/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.152- DOU de 14/04/2010
896.503/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.153- DOU de 14/04/2010
896.506/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.156- DOU de 14/04/2010
896.507/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.157- DOU de 14/04/2010
896.509/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.158- DOU de 14/04/2010
896.510/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.159- DOU de 14/04/2010
896.512/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.160- DOU de 14/04/2010
896.513/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.161- DOU de 14/04/2010
896.515/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.162- DOU de 14/04/2010
896.516/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.163- DOU de 14/04/2010
896.517/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.164- DOU de 14/04/2010
896.518/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.165- DOU de 14/04/2010
896.519/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.166- DOU de 14/04/2010

896.520/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.167- DOU de 14/04/2010
896.521/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.168- DOU de 14/04/2010
896.523/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.170- DOU de 14/04/2010
896.524/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.171- DOU de 14/04/2010
896.529/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.172- DOU de 14/04/2010
896.530/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3.173- DOU de 14/04/2010
896.006/2010-MARIO JOÃO ALVES ASSUNÇÃO- Alvará Nº12.284- DOU de 06/10/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
820.880/1999-MINAS DO VALE MINERAÇÃO LTDA- OF. Nº4.913/07-2ºDS/DNPM/SP
820.197/2004-CERÂMICA SÃO MARCOS DE CONCHAS LTDA-OF. Nº3.222/07
Fase de Concessão de Lavra
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
804.053/1974-CERÂMICA CARIRI SA CECASA

RELAÇÃO Nº 74/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
832.113/1989-SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
873.828/1993-BARRA FORTE MINERAÇÃO LTDA
873.834/1993-BARRA FORTE MINERAÇÃO LTDA
861.136/1995-ANTONIO LEMOS DA SILVA NETO
826.034/2000-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
826.388/2000-HOBI & CIA.LTDA.
826.675/2001-R GREZELLE E GREZELLE LTDA
870.835/2001-FORT GRAN BRASIL LTDA.

871.221/2001-EUROBRASIL LTDA
826.493/2002-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA
826.267/2003-MARCUS COSTA RIBEIRO
890.288/2003-ALTOMARES TERRAPLANAGEM LTDA
800.282/2004-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA
826.497/2004-BRITAMIX MANUFATURADO DE CONCRETO LTDA.
826.566/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
826.568/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
826.629/2005-SAULO CESAR SERENATO CARVALHO
861.204/2005-MINERAÇÃO CAULIM RIO SANTA TEREZA LTDA
861.165/2006-FRANCISCO ANTONIO BRAGA ROLIM
826.477/2008-GABRIEL ARCHANGELO BELLO ME
826.478/2008-GABRIEL ARCHANGELO BELLO ME
Fase de Concessão de Lavra
Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)
890.588/1988-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-GRANITO- Portaria de Lavra nº 263/2003

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 142/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 870964/06 - Not.1402/2011 - R\$ 2.606,86
Alessandro Ferreguet - 870588/98 - Not.1366/2011 - R\$ 3.273,51
Antonio Carlos Soares - 871129/00 - Not.1325/2011 - R\$ 204,67
Antônio Marcos Monteiro de Silva - 870554/00 - Not.1363/2011 - R\$ 2.549,84
Cesar Augusto Spilere - 870566/98 - Not.1367/2011 - R\$ 4.717,75
Comercial de Minerais Bela Vista Ltda - 871167/00 - Not.1371/2011 - R\$ 172,92
Cristiane Guimarães de Oliveira - 870532/98 - Not.1378/2011 - R\$ 6.339,28, 870530/98 - Not.1380/2011 - R\$ 6.278,18, 870093/99 - Not.1376/2011 - R\$ 5.626,13
Curaçá Mineração Ltda - 870610/00 - Not.1370/2011 - R\$ 3.528,81, 870074/99 - Not.1347/2011 - R\$ 3.352,37, 870072/99 - Not.1348/2011 - R\$ 3.331,86, 870075/99 - Not.1352/2011 - R\$ 3.260,62
Diego Alexandre da Silva - 874063/07 - Not.1411/2011 - R\$ 2.557,94
Glaudiston Faustini Zimerer - 870099/01 - Not.1328/2011 - R\$ 1.769,36
Granazul Extração de Granitos Ltda - 870890/00 - Not.1329/2011 - R\$ 2.839,99, 870889/00 - Not.1354/2011 - R\$ 3.348,08, 870893/00 - Not.1381/2011 - R\$ 3.007,65, 870891/00 - Not.1383/2011 - R\$ 3.528,45, 870896/00 - Not.1385/2011 - R\$ 3.268,15
Guilherme Elian Ferreira Batista - 870156/05 - Not.1388/2011 - R\$ 3.370,24, 870156/05 - Not.1393/2011 - R\$ 2.990,87
Internediações Gerais Ltda - 874912/08 - Not.1399/2011 - R\$ 597,47
Jacqueline Paixão Dos Santos - 873561/05 - Not.1336/2011 - R\$ 2.317,33
João Vander Alvarenga - 872528/08 - Not.1334/2011 - R\$ 4.405,30
José Hélio Remo Pinheiro Rolim - 875162/08 - Not.1404/2011 - R\$ 4.813,65
José Luiz Pereira - 872155/04 - Not.1343/2011 - R\$ 2.611,27
Luís Valdevino Fiorese - 870663/00 - Not.1368/2011 - R\$ 3.528,81, 870666/00 - Not.1364/2011 - R\$ 3.528,81
Manoel Oliveira Nunes - 870746/99 - Not.1345/2011 - R\$ 3.528,81, 870021/01 - Not.1326/2011 - R\$ 3.352,40
Mineracao Carrara Ltda - 874558/07 - Not.1408/2011 - R\$ 4.627,14
Multiquartz Mineração LTDA. - 870949/86 - Not.1395/2011 - R\$ 6.806,18, 870956/86 - Not.1396/2011 - R\$ 3.870,51
Mylson Soeiro Banhos Filho - 871006/02 - Not.1413/2011 - R\$ 6.206,19
Nei Soares Barreto - 870045/99 - Not.1375/2011 - R\$ 3.528,81, 870046/99 - Not.1374/2011 - R\$ 3.408,17
Paulo Serafim de Souza Filho - 873694/08 - Not.1406/2011 - R\$ 5.028,54
Serra do Arco-iris Mineração Ltda - 870533/98 - Not.1362/2011 - R\$ 325,88
Virgilio Americo Pacheco de Sena - 870925/95 - Not.1338/2011 - R\$ 4.312,91, 870921/95 - Not.1356/2011 - R\$ 7.392,44, 870923/95 - Not.1358/2011 - R\$ 7.057,62, 870924/95 - Not.1360/2011 - R\$ 962,66

RELAÇÃO Nº 143/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Allan Baliza Barros - 872474/09, 872475/09, 872476/09, 872477/09
Atena Mineração Ltda - 870369/08
Avn Granitos da Bahia Ltda - 871920/08
Cristovão Rabelo de Oliveira - 873119/08, 873120/08, 873138/08
Devanei Agostinho Rodrigues - 874772/08
Diego Alexandre da Silva - 874063/07
Empresa Brasileira do Quartzo LTDA. - 874439/07, 873341/07, 873728/07, 873835/07, 873903/07, 873904/07, 873905/07, 872879/09, 870323/09, 870324/09, 870326/09
Fernando Alvares da Silva - 873810/08, 873812/08, 873929/08, 874028/08, 874029/08, 874030/08, 874031/08, 874032/08, 874182/08, 874183/08, 874184/08, 874185/08, 874186/08, 874187/08, 874621/08
Francisco de Assis de Oliveira - 873136/09
Futura Minerais Ltda - 873485/08
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870756/07
Jose Flavio Mota - 871113/09
Maria José Amaral Bransfor - 872586/06
Minasorte Trading Company - 873161/06
Mineração Beta Ltda - 871960/08
Mineral Projects Consultoria Ltda - 874930/07
Nylon Antônio Cordeiro de Moraes - 871936/07
Romero Ali Adri - 870027/10
Soterra Mineração do Brasil Ltda - 871528/06
Tmg Siderurgia Ltda - 875137/08, 875138/08, 875139/08, 875140/08, 875141/08, 875142/08, 875143/08, 875144/08, 875145/08, 875146/08
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 873146/08, 873154/08

RELAÇÃO Nº 144/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Armando Olímpio de Souza Júnior - 870487/09 - A.I. 806/11
Atena Mineração Ltda - 870448/09 - A.I. 693/11, 870449/09 - A.I. 692/11
Bahia Transferência e Tratamento de Resíduos S.a - 872891/09 - A.I. 874/11, 872892/09 - A.I. 869/11
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - 870327/07 - A.I. 1052/11, 870328/07 - A.I. 1053/11
Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda me - 872378/09 - A.I. 877/11
Dijalma de Oliveira Cunha - 870744/10 - A.I. 804/11
Fernando Alvares da Silva - 874188/08 - A.I. 814/11, 874189/08 - A.I. 813/11, 874614/08 - A.I. 812/11, 874615/08 - A.I. 811/11, 874617/08 - A.I. 810/11, 874618/08 - A.I. 809/11, 874619/08 - A.I. 808/11, 874620/08 - A.I. 807/11
Ludmila Noya Alves Senna - 870027/02 - A.I. 1053/11
Luiz de Oliveira Costa - 870774/10 - A.I. 872/11, 870775/10 - A.I. 873/11
Márcio Barbosa Pessoa - 870794/09 - A.I. 823/11, 870795/09 - A.I. 761/11
Marcionílio Lima Viana - 871248/10 - A.I. 635/11
mg Mineradora Ltda - 870750/10 - A.I. 769/11, 874663/08 - A.I. 875/11
Mineral Projects Consultoria Ltda - 872943/08 - A.I. 888/11, 872945/08 - A.I. 887/11, 872946/08 - A.I. 1027/11, 872947/08 - A.I. 894/11, 872948/08 - A.I. 897/11, 872950/08 - A.I. 895/11, 872951/08 - A.I. 889/11, 872952/08 - A.I. 891/11, 872953/08 - A.I. 892/11, 872954/08 - A.I. 893/11
Ricardo Cardoso Leite - 872561/09 - A.I. 1020/11
Robson Antônio Guimarães - 873343/08 - A.I. 879/11
Sarrians Cosmiatria Ltda - 870653/10 - A.I. 815/11
Tecnominas Ltda - 870458/09 - A.I. 818/11
Teofilândia Transportes Comércio e Construção Ltda - 870475/09 - A.I. 799/11
Tersan Construtora Ltda - 870871/10 - A.I. 802/11, 870901/10 - A.I. 801/11
Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 872549/09 - A.I. 1034/11
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 872575/08 - A.I. 1055/11
Yeshua Assessoria e Consultoria Ltda - 872490/09 - A.I. 878/11

RELAÇÃO Nº 145/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 870964/06 - Not.1403/2011 - R\$ 5.072,65
Alexandre Farias Corrêa - 872768/07 - Not.1323/2011 - R\$ 2.444,39
Calcário br 101 Ltda - 805928/69 - Not.1288/2011 - R\$ 2.503,88
Camaleão Mineração Ltda - 874763/08 - Not.1269/2011 - R\$ 2.534,08
Diego Alexandre da Silva - 874063/07 - Not.1412/2011 - R\$ 4.436,07

Empresa Brasileira do Quartzo LTDA. - 873902/07 - Not.1410/2011 - R\$ 2.130,67, 873901/07 - Not.1342/2011 - R\$ 2.076,91
Eronildo Vieira de Brito - 874749/07 - Not.1387/2011 - R\$ 2.203,64
Guilherme Elian Ferreira Batista - 870156/05 - Not.1389/2011 - R\$ 3.318,92, 870156/05 - Not.1394/2011 - R\$ 3.349,74
Internediações Gerais Ltda - 874912/08 - Not.1400/2011 - R\$ 4.261,35
Jacqueline Paixão Dos Santos - 873561/05 - Not.1337/2011 - R\$ 4.467,14
João Vander Alvarenga - 872528/08 - Not.1335/2011 - R\$ 2.427,95
José Hélio Remo Pinheiro Rolim - 875162/08 - Not.1405/2011 - R\$ 2.000,44
José Luiz Pereira - 872155/04 - Not.1344/2011 - R\$ 4.063,98
Maringá-s/a- Cimento e Ferro- Liga - 870198/05 - Not.1332/2011 - R\$ 248,13
Mário de Souza Gonzaga - 871087/01 - Not.1390/2011 - R\$ 3,19
Mineração Beta Ltda - 871475/08 - Not.1318/2011 - R\$ 2.363,71
Mineracao Carrara Ltda - 874558/07 - Not.1409/2011 - R\$ 5.072,65
Mineração Corcovado do Sudeste Ltda - 870358/91 - Not.1331/2011 - R\$ 220,17
Mineração Grajumar LTDA. - 872347/05 - Not.1333/2011 - R\$ 202,58
Multirocha Mineração Ltda - 871927/94 - Not.1340/2011 - R\$ 2.396,32, 871927/94 - Not.1341/2011 - R\$ 4.792,65
Mylson Soeiro Banhos Filho - 871006/02 - Not.1414/2011 - R\$ 4.013,50
Nilson Cassimiro da Silva Júnior - 870076/07 - Not.1287/2011 - R\$ 2.486,64
Paulo Serafim de Souza Filho - 873694/08 - Not.1407/2011 - R\$ 4.923,96
Widelson Teixeira Ladeia - 871325/05 - Not.1401/2011 - R\$ 2.517,39

RELAÇÃO Nº 146/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Edivaldo José Pimenta - 870620/08
Manorel Aguiar Soares - 873849/08
Mineração Sant'ana LTDA. - 874313/07, 874314/07, 874315/07, 874316/07, 874317/07
Pierrout Comércio e Participações Ltda - 874722/07

RELAÇÃO Nº 147/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Bramisa Brasil Minerações Reunidas s a - 872445/05 - Not.302/2011 - R\$ 470,98
Juarez Paulo Alves Pereira - 873801/08 - Not.665/2011 - R\$ 490,60
rm Marmi e Graniti Ltda - 874943/08 - Not.666/2011 - R\$ 474,30
Serra do Sono Mineração LTDA. - 871929/04 - Not.379/2011 - R\$ 394,92

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 36/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
891.295/1994-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA- Publicado DOU de 17/01/2010
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
890.684/1988-MONTE OLIVEIRA GRANITOS LTDA-OF. Nº2.345/2011-DOU de 15/02/2011

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 66/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Saibreira Vila Nova Ltda me - 890293/02 - Not.128/2011 - R\$ 741,71

RUI ELIAS JOSÉ



SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 33/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.251/2004-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº844/11
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.212/1990-OTILIA DE AMORIM SILVEIRA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.395/2000-GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.-AI Nº148/11
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.956/2010-CIRO MACALOSSI ATERROS-OF. Nº825/11
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
815.398/1997-MINERAÇÃO E GEOLOGIA LTDA - MINAGEO- AI Nº130/11
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 131/11, 132/11, 133/11, 134/11 e 135/11
005.381/1940-ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA- AI Nº 142/11
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI Nº 136/11, 137/11, 138/11, 139/11, 140/11 e 141/11
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
804.147/1972-KOERICH TERMAS DO CHUA AGUAS MORNAS LTDA- AI Nº 147/11
815.488/2002-INDUSTRIA VILA NOVA LTDA- AI Nº 854/11 e 855/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.070/1975-MINERAÇÃO BLUMENAUENSE LTDA-OF. Nº830/11
815.488/2002-INDUSTRIA VILA NOVA LTDA-OF. Nº792/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.757/2005-ROCI CONFECÇÕES LTDA ME-OF. Nº772/11
815.061/2006-TERRAPLANAGEM ARQUEZA LTDA-OF. Nº808/11
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.240/1985-VEGINI COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:451/1995 - Vencimento em 05/02/2012
815.224/1989-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA- Registro de Licença No.:316/1991 - Vencimento em 10/12/2012
815.432/1989-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:437/1994 - Vencimento em 28/01/2012
815.433/1989-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:438/1994 - Vencimento em 28/01/2012
815.089/1990-EXTRAÇÃO DE AREIA DESCHAMPS LTDA- Registro de Licença No.:341/1978 - Vencimento em 02/12/2011
815.143/1990-DAMIAN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:342/1991 - Vencimento em 20/12/2011
815.085/1993-EXTRAÇÃO DE AREIA IRMÃOS ZIMMERMANN LTDA- Registro de Licença No.:441/1978 - Vencimento em 11/11/2012
815.148/1993-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA- Registro de Licença No.:587/1997 - Vencimento em 17/12/2012
815.149/1993-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA- Registro de Licença No.:581/1997 - Vencimento em 17/12/2012
815.909/1994-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:636/1998 - Vencimento em 28/01/2012
815.822/1995-AMCG AREIAL RODRIGUES LTDA EPP- Registro de Licença No.:471/1996 - Vencimento em 10/11/2012
815.643/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA DESCHAMPS LTDA- Registro de Licença No.:574/1997 - Vencimento em 02/12/2011
815.223/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença No.:787/2000 - Vencimento em 03/03/2013
815.432/2001-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA- Registro de Licença No.:958/2002 - Vencimento em 11/03/2014
815.724/2005-TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA.- Registro de Licença No.:1347/2007 - Vencimento em 27/01/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.046/2011-I. GRANDO ME-OF. Nº836/11
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.437/1993-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
815.072/1999-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
815.519/2001-MARISA FLORITÁ FIORELLI GEREMIA
815.523/2001-MINERPLAM - MINERAÇÃO E PESQUISA LAURO MULLER LTDA

RELAÇÃO Nº 35/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alcebiades de Queiroz Barata Filho - 815826/96 - Not.57/2011 - R\$ 7.057,62, 815827/96 - Not.58/2011 - R\$ 4.411,01, 815828/96 - Not.59/2011 - R\$ 4.411,01, 815829/96 - Not.60/2011 - R\$ 7.057,62, 815832/96 - Not.61/2011 - R\$ 7.057,62, 815833/96 - Not.62/2011 - R\$ 7.057,62
Célio Cirilo - 815410/97 - Not.64/2011 - R\$ 1.718,36, 815001/97 - Not.65/2011 - R\$ 3.502,35
Cezar Paulo de Luca - 815163/96 - Not.54/2011 - R\$ 175,18
Denis Ghisi - 815329/97 - Not.68/2011 - R\$ 2.964,74
Fanuelson de Arruda Mazzeu - 815437/94 - Not.75/2011 - R\$ 1.917,57
José Facchini - 815924/95 - Not.76/2011 - R\$ 3.390,39, 815928/95 - Not.77/2011 - R\$ 3.514,06, 815416/99 - Not.71/2011 - R\$ 2.261,50, 815417/99 - Not.72/2011 - R\$ 3.064,51, 815418/99 - Not.73/2011 - R\$ 2.185,17, 815196/96 - Not.55/2011 - R\$ 3.449,15, 815198/96 - Not.56/2011 - R\$ 3.193,58, 816069/95 - Not.49/2011 - R\$ 3.271,64, 816073/95 - Not.50/2011 - R\$ 346,29, 816074/95 - Not.52/2011 - R\$ 2.343,53, 815314/97 - Not.66/2011 - R\$ 3.101,95, 815315/97 - Not.67/2011 - R\$ 3.528,81
Leste Oeste-empresendimentos Imobiliários Ltda - 815430/98 - Not.70/2011 - R\$ 3.450,77
Mario Martinho Wloch - 816204/95 - Not.53/2011 - R\$ 1.475,97
Mineração Morro do Sino Ltda - 815308/98 - Not.74/2011 - R\$ 70,58
Otília de Amorim Silveira - 815212/90 - Not.51/2011 - R\$ 2.850,45
Scheilla Regina Parizoto - 815052/96 - Not.79/2011 - R\$ 2.345,40

RELAÇÃO Nº 36/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alfredo Leal Júnior - 815435/02 - Not.82/2011 - R\$ 903,49
Atalaia Extração de Agua Mineral Ltda - 815166/91 - Not.39/2011 - R\$ 2.055,76, 815166/91 - Not.40/2011 - R\$ 4.111,52
Ejc Gamborji Mineração Ltda - 815537/95 - Not.46/2011 - R\$ 2.635,58
Empresa Mineradora Ijuí S/a - 815536/06 - Not.88/2011 - R\$ 24,78
Genoval Antunes de Liz - 815452/03 - Not.81/2011 - R\$ 210,50
Geovale Mineração Ltda - 815225/01 - Not.86/2011 - R\$ 199,10
Iraccam Transportes e Comércio Ltda me - 815498/07 - Not.89/2011 - R\$ 86,12
José Facchini - 815928/95 - Not.78/2011 - R\$ 1.398,33
Mineradora São Luiz LTDA. - 815135/02 - Not.80/2011 - R\$ 2.235,39
Moacir Venturi - 815410/04 - Not.87/2011 - R\$ 2.031,68
Pedra Branca Hotelaria e Empreendimentos Turísticos Ltda - 815797/06 - Not.83/2011 - R\$ 120,49
Sebastião Gonçalves - 815004/06 - Not.84/2011 - R\$ 392,06
Valda Regina Filomeno Abreu Mineração Ltda - 815286/94 - Not.43/2011 - R\$ 2.591,23, 815286/94 - Not.44/2011 - R\$ 4.888,78

RELAÇÃO Nº 37/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Água Mineral Blumenau Ltda ME. - 815054/96 - Not.16/2011 - R\$ 320,37
Água Mineral Santa Catarina Ltda - 5381/40 - Not.15/2011 - R\$ 318,28
Atalaia Extração de Agua Mineral Ltda - 815166/91 - Not.36/2011 - R\$ 317,27
Butzke Extração e Comércio de Areia Ltda Epp - 815266/98 - Not.216/2010 - R\$ 463,52
Edson Antonio Nery de Castro - 815833/07 - Not.41/2011 - R\$ 322,53
Extrabel Extrativa de Areia Betel Ltda - 815306/10 - Not.45/2011 - R\$ 462,21
Fabiano Battistotti Pereira - 815188/07 - Not.21/2011 - R\$ 477,43
G.s4 Construções e Obras LTDA. - 815643/09 - Not.22/2011 - R\$ 487,28
Geo Castro Consultoria Ltda - 815469/06 - Not.19/2011 - R\$ 320,37
Ldr Terraplanagem LTDA. me - 815764/02 - Not.18/2011 - R\$ 477,43
Manoel Luiz Martins me - 815380/93 - Not.38/2011 - R\$ 313,80
Paulo Ricardo Ortiz Freitas - 815421/98 - Not.17/2011 - R\$ 471,39
Setep Construções S.A. - 815102/89 - Not.47/2011 - R\$ 478,97

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
820.939/2008-AREIAS SALIONI LTDA- DOU de 1/10/2010
820.940/2008-AREIAS SALIONI LTDA- DOU de 1/10/2010
820.964/2009-SANTA RITA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP- DOU de 10/12/2010

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de março de 2011 e;

Considerando a Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU do dia 23 do mesmo mês e ano.

Considerando a fundamentação legal constante nos incisos I, II e III da Norma de Execução supramencionada.

Considerando as análises técnicas e jurídicas constantes no processo administrativo 54340.000629/2008-93. Resolve:

Art. 1º - Aprovar a cessão de uso de uma área de 0,90 ha (noventa ares) da área social que integra o PA Matutina, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)G/Nº 042, de 31 de dezembro de 1998, localizado nos municípios de Itarana e Laranja da Terra/ES à Prefeitura Municipal de Itarana para construção de um campo de futebol, bem como para a construção um barracão com banheiros.

Art. 2º - Estabelecer que a área objeto desta cessão de uso seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa da destinação estabelecida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ GERÔNIMO BRUMATTI
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 13, de 16 de março de 2011, publicada no D.O.U. nº 56 de 23/03/2011, SEÇÃO I, PAG. 108, que criou o Projeto de Assentamento JUCA ARANTES, no município de PARANAIGUARA/GO, onde se lê: "...Código SIPRA GO0413000..."; leia-se: "...Código SIPRA GO0414000...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Retificação da Portaria/INCRA/SR-18/Nº 33/2010, de 27 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 191, de 05 de outubro de 2010, seção I, página 76, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 11.10.2010, que criou o PA "Padre Antonio Domingos Cleides", onde se lê, "PA Padre Antonio Domingos Cleides", leia-se Projeto de Assentamento PA Pe Cleides.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 201, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no ANEXO I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/12/2010, 01/02/2011, 01/03/2011 e 05/04/2011 e na reunião extraordinária realizada em 21/12/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinárias realizadas em 07/12/2010, 01/02/2011, 01/03/2011 e 05/04/2011 e na reunião extraordinária realizada em 21/12/2010;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no ANEXO I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no ANEXO I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme ANEXO II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.005270/2008-52
Proponente: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia

Título: Ampliação e Consolidação do Programa de Iniciação Esportiva Draulas Vaz
Registro/ ME: 02GO35482008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.351.663/0001-86
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 2.240.529,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0086 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16818-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2012.

2 - Processo: 58701.004882/2010-45
Proponente: Federação Gaúcha de Esportes Equestres
Título: Concurso de Saltos Internacionais de Porto Alegre 2011

Registro/ ME: 02RS006722007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 87.107.686/0001-00
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 1.142.537,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4359 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12647-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/04/2012.

3 - Processo: 58701.005151/2010-17
Proponente: Clube Esportivo Rio Branco
Título: Construção do Centro de Treinamento - Alojamento - Parte I

Registro/ ME: 02RJ055622009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.249.570/0001-00
Cidade: Campos dos Goytacazes - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 581.993,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2975 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25405-3
Período de Captação: da data de publicação até 01/09/2011.

4 - Processo: 58701.004399/2010-61
Proponente: Federação Brasileira de Boxe
Título: Boxe Cidadão
Registro/ ME: 02DF076472010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 37.100.252/0001-00
Cidade: Guará II - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 1.493.076,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3597 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11138-4
Período de Captação: da data de publicação até 28/02/2012.

5 - Processo: 58701.004557/2010-82
Proponente: Instituto Ary Carvalho
Título: XIV Olimpíada da Baixada Fluminense
Registro/ ME: 02RJ036582009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.063.464/0001-35
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.008.646,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1569 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22538-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/07/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58000.001789/2009-42
Proponente: Fundação Municipal de Esportes
Título: Programa Educar pelo Esporte PEPE
Valor aprovado para captação: R\$ 95.520,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5287 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5263-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

2 - Processo: 58701.000518/2010-14
Proponente: Organização Nacional das Entidades do Desporto

Título: Entrando em Campo
Valor aprovado para captação: R\$ 1.246.306,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2038 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40705-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

3 - Processo: 58701.001725/2009-44
Proponente: Liga Nacional de Basquete
Título: Campeonato Brasileiro de Basquete Masculino Sub-20 2010

Valor aprovado para captação: R\$ 2.174.413,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4356 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25962-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

4 - Processo: 58701.001596/2009-94
Proponente: Organização Não Governamental Esporte Mais
Título: Fábrica de Craques
Valor aprovado para captação: R\$ 3.327.991,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3477 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35744-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1 a 31/03/2011, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Ademir Antonio Vazon, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Fé do Sul/São Paulo, preventiva, aquicultura.

AES Tietê S.A., rio Paraíba do Sul, Município de Canas/São Paulo, indústria.

Alumina do Norte do Brasil S.A., rio Pará, Município de Barcarena/Pará, indústria.

Bom Repouso Energia S.A., rio Carangola, Município de Carangola e Belo Horizonte/Minas Gerais, obras hidráulicas, aproveitamento de potencial hidrelétrico.

Companhia Hidrelétrica Teles Pires, rio Teles Pires, Municípios de Jacareacanga/Pará e Paranaíba/Mato Grosso, aproveitamento hidrelétrico Teles Pires.

Cooperativa de Piscicultores de Santa Fé do Sul e Região, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Fé do Sul/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Reservatório da UHE de Tucuruí (rio Tocantins), Município de Tucuruí/Pará, Obras (eclusas de Tucuruí).

Dinaldo Lourenço - ME, rio Grande, Município de Conquista/Minas Gerais, mineração.

Eldorado Celulose e Papel S.A., Reservatório da UHE de Jupia (rio Paraná), Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, transferência, indústria.

Energia Sustentável do Brasil, rio Madeira, Município de Porto Velho/Rondônia, alteração, aproveitamento hidrelétrico.

Extração de Areia Sul de Minas Ltda., rio Sapucaí-Mirim, Município de Paraisópolis/Minas Gerais, mineração.

Fernando Francisco de Oliveira, rio José Pedro, Município de Ipanema/Minas Gerais, mineração.

Fibria Celulose S.A., rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, indústria.

G.R. Mineradora de Areia Ltda, rio Iguaçu, Município de Irineópolis/Santa Catarina, mineração.

Hélio Elis Sasseron, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Iole Cristina Barbosa de Moraes Bender, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Sertaneja/Paraná, irrigação.

Lauremicio de Castro Amorim Gomes, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

MC Construtora e Topografia Ltda, rio Grande, Municípios de Iturama/Minas Gerais e Santa Albertina/São Paulo, mineração.

Ministério da Aquicultura e Pesca - MPA, Açude Pau dos Ferros, Município de Pau dos Ferros/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Ministério da Aquicultura e Pesca - MPA, Reservatório da UHE de Esperança (rio Paranaíba), Município de Uruçuí/Piauí, aquicultura.

Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, mineração.

Pesadão Comércio e Serviço Ltda., rio Pardo, Município de Macarani/Bahia, mineração.

Porto de Areia Paraíso, rio Pardo, Município de Poços de Caldas/Minas Gerais, mineração.

Porto de Areia São Carlos Ltda., rio Mogi Guaçu, Município de Rincão/São Paulo, mineração.

Residencial Parque das Águas Empreendimentos Imobiliários - SPE Ltda., rio do Peixe, Município de Socorro/São Paulo, preventiva, esgotamento sanitário.

Santo Antônio energia S.A., rio Madeira, Município de Porto Velho/Rondônia, alteração, aproveitamento hidrelétrico.

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi-Guaçu - SAMAE, rio Mogi-Guaçu, Município de Mogi Guaçu/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Vicente Roberto de Carvalho & Cia Ltda., Reservatório da UHE de Itutinga (rio Grande), Município de Nazareno/Minas Gerais, indústria.

Vitório Pereira dos Santos Sobrinho, Açude Público Anagé (rio Gavião), Município de Caraibas/Bahia, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público que no período de 20/02 a 19/03/2011, foram requeridas e encontram-se em análises no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Evonik Degussa Brasil Ltda., rio Piracicaba, Município de Americana/São Paulo, indústria.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE MARÇO DE 2011(*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº 532/Casa Civil, de 30 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo da Portaria nº 7, de 19 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 20 de fevereiro de 2009, seção 1, páginas 86/87, que dispõe sobre a fixação dos locais de funcionamento, estabelecimento das atribuições e delimitação de circunscrição das Unidades de Coordenação Regional.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

ANEXO

CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DAS UNIDADES DE COORDENAÇÃO REGIONAL

I - Coordenação Regional - Porto Velho/RO (CR1):
1.Área de Relevante Interesse Ecológico Seringal Nova Esperança

- 2.Estação Ecológica de Cuniã
- 3.Estação Ecológica do Rio Acre
- 4.Floresta Nacional de Bom Futuro
- 5.Floresta Nacional de Balata-Tufari
- 6.Floresta Nacional de Humaitá
- 7.Floresta Nacional de Jacundá
- 8.Floresta Nacional de Santa Rosa do Purus
- 9.Floresta Nacional de São Francisco
- 10.Floresta Nacional do Iquiri
- 11.Floresta Nacional de Jatuarana
- 12.Floresta Nacional do Jamari
- 13.Floresta Nacional de Macauã
- 14.Floresta Nacional de Mapiá-Inauini
- 15.Floresta Nacional de Purus
- 16.Parque Nacional dos Campos Amazônicos
- 17.Parque Nacional da Serra da Cutia
- 18.Parque Nacional da Serra do Divisor
- 19.Parque Nacional do Juruena
- 20.Parque Nacional Mapiuari
- 21.Parque Nacional de Pacaás Novos
- 22.Reserva Biológica do Guaporé
- 23.Reserva Biológica do Jaru
- 24.Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade



25.Reserva Extrativista Alto Juruá
26.Reserva Extrativista Arapixi
27.Reserva Extrativista Alto Tarauacá
28.Reserva Extrativista Barreiro das Antas
29.Reserva Extrativista Chico Mendes
30.Reserva Extrativista do Cazumbá-Iracema
31.Reserva Extrativista do Médio Purus
32.Reserva Extrativista Ituxí
33.Reserva Extrativista Lago do Cunã
34.Reserva Extrativista do Rio Cautário
35.Reserva Extrativista Rio Ouro Preto
II - Coordenação Regional - Manaus/AM (CR2):
1.Área de Relevante Interesse Ecológico Javari Buriti
2.Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais
3.Estação Ecológica de Caracará
4.Estação Ecológica de Jutai - Solimões
5.Estação Ecológica de Maracá
6.Estação Ecológica de Niquiá
7.Estação Ecológica Juami - Japurá
8.Floresta Nacional do Amazonas
9.Floresta Nacional de Anauá
10.Floresta Nacional de Pau-Rosa
11.Floresta Nacional de Roraima
12.Floresta Nacional de Tefé
13.Parque Nacional Serra da Mocidade
14.Parque Nacional de Anavilhanas
15.Parque Nacional do Jaú
16.Parque Nacional do Monte Roraima
17.Parque Nacional do Pico da Neblina
18.Parque Nacional Viruá
19.Parque Nacional Nascentes do Lago Jari
20.Reserva Biológica do Uatumã
21.Reserva Biológica do Abufari
22.Reserva Extrativista Auati-Paraná
23.Reserva Extrativista Médio Juruá
24.Reserva Extrativista do Rio Jutai
25.Reserva Extrativista Rio Unini
26.Reserva Extrativista Baixo Juruá
27.Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande
III - Coordenação Regional - Itaituba/PA (CR3):
1.Área de Proteção Ambiental do Tapajós
2.Estação Ecológica da Terra do Meio
3.Floresta Nacional Altamira
4.Floresta Nacional do Crepori
5.Floresta Nacional de Mulata
6.Floresta Nacional do Amaná
7.Floresta Nacional do Jamanxim
8.Floresta Nacional do Trairão
9.Floresta Nacional de Itaituba I
10.Floresta Nacional de Itaituba II
11.Floresta Nacional de Saracá-Taquera
12.Floresta Nacional de Tapajós
13.Parque Nacional da Amazônia
14.Parque Nacional da Serra do Pardo
15.Parque Nacional do Jamanxim
16.Parque Nacional do Rio Novo
17.Reserva Biológica do Rio Trombetas
18.Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo
19.Reserva Extrativista Renascer
20.Reserva Extrativista Rio Iriri
21.Reserva Extrativista Rio Xingu
22.Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio
23.Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns
24.Reserva Extrativista Verde para Sempre
IV - Coordenação Regional - Belém/PA (CR4):
1.Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado
2.Estação Ecológica de Maracá-Jipioca
3.Estação Ecológica do Jari
4.Floresta Nacional de Carajás
5.Floresta Nacional de Caxiuanã
6.Floresta Nacional de Amapá
7.Floresta Nacional de Itacaiunas
8.Floresta Nacional de Tapirape-Aquiri
9.Parque Nacional do Cabo Orange
10.Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque
11.Reserva de Desenvolvimento Sustentável Itatupã-Baquia
12.Reserva Biológica do Gurupi
13.Reserva Biológica do Lago Piratuba
14.Reserva Biológica do Tapirapé
15.Reserva Extrativista Ciriáco
16.Reserva Extrativista de São João da Ponta
17.Reserva Extrativista Extremo Norte do Tocantins
18.Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá
19.Reserva Extrativista Mapuá
20.Reserva Extrativista Maracanã
21.Reserva Extrativista Marinha de Caeté-Taperaçu
22.Reserva Extrativista Mata Grande
23.Reserva Extrativista Quilombo do Frexal
24.Reserva Extrativista Marinha Arai Peroba
25.Reserva Extrativista Arióca Pruanã
26.Reserva Extrativista Chocóaré-Mato Grosso
27.Reserva Extrativista de Cururupu
28.Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço
29.Reserva Extrativista Marinha de Gurupi-Piriá
30.Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho
31.Reserva Extrativista Marinha de Tracueteua
32.Reserva Extrativista Rio Cajari
33.Reserva Extrativista Marinha de Soure
34.Reserva Extrativista Terra Grande Pracuíba

V - Coordenação Regional - Parnaíba/PI (CR5):
1.Área de Proteção Ambiental Serra da Tabatinga
2.Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba
3.Área de Proteção Ambiental Serra da Ibiapaba
4.Área de Proteção Ambiental Serra da Meruoca
5.Estação Ecológica de Uruçuí Una
6.Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins
7.Floresta Nacional de Palmares
8.Floresta Nacional de Sobral
9.Parque Nacional da Chapada das Mesas
10.Parque Nacional da Serra da Capivara
11.Parque Nacional Serra das Confusões
12.Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba
13.Parque Nacional de Jericoacoara
14.Parque Nacional de Sete Cidades
15.Parque Nacional de Ubajara
16.Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses
17.Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba
18.Reserva Extrativista Chapada Limpa
VI - Coordenação Regional - Cabedelo/PB (CR6):
1.Área de Proteção Ambiental Barra do Rio Mamanguape
2.Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe
3.Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais
4.Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha
5.Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu
6.Área de Relevante Interesse Ecológico Corobobó
7.Área de Relevante Interesse Ecológico Manguesais da Foz do Rio Mamanguape
8.Área de Relevante Interesse Ecológico Vale dos Dinosaurios
9.Estação Ecológica de Aiuaá
10.Estação Ecológica de Murici
11.Estação Ecológica do Castanhão
12.Estação Ecológica do Seridó
13.Estação Ecológica Raso da Catarina
14.Floresta Nacional do Araripe-Apodi
15.Floresta Nacional de Açú
16.Floresta Nacional de Nísia Floresta
17.Floresta Nacional do Ibura
18.Floresta Nacional de Negreiros
19.Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo
20.Monumento Natural do Rio São Francisco
21.Parque Nacional do Catimbau
22.Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha
23.Parque Nacional da Serra de Itabaiana
24.Reserva Biológica Guaribas
25.Reserva Biológica de Pedra Talhada
26.Reserva Biológica de Salinho
27.Reserva Biológica de Santa Isabel
28.Reserva Biológica de Serra Negra
29.Reserva Biológica Atol das Rocas
30.Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá
31.Reserva Extrativista Acaú-Goiana
32.Reserva Extrativista do Batoque
33.Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde
VII - Coordenação Regional - Porto Seguro/BA (CR7):
1.Área de Proteção Ambiental Costa das Algas
2.Floresta Nacional de Contendas do Sincora
3.Floresta Nacional de Cristópolis
4.Floresta Nacional de Goytacazes
5.Floresta Nacional de Pacotuba
6.Floresta Nacional de Rio Preto
7.Monumento Natural dos Pontões Capixabas
8.Parque Nacional da Chapada Diamantina
9.Parque Nacional de Boa Nova
10.Parque Nacional de Serra das Lontras
11.Parque Nacional do Alto Cariri
12.Parque Nacional do Descobrimento
13.Parque Nacional do Pau Brasil
14.Parque Nacional do Monte Pascoal
15.Parque Nacional Marinho dos Abrolhos
16.Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova
17.Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz
18.Refúgio de Vida Silvestre de Una
19.Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades
20.Reserva Biológica Augusto Ruschi
21.Reserva Biológica de Comboios
22.Reserva Biológica de Sooretama
23.Reserva Biológica de Una
24.Reserva Biológica do Córrego do Veado
25.Reserva Biológica do Córrego Grande
26.Reserva Extrativista Marinha da Baía de Iguape
27.Reserva Extrativista de Cassurubá
28.Reserva Extrativista Corumbau
29.Reserva Extrativista de Canavieiras
VIII - Coordenação Regional - Rio de Janeiro/RJ (CR8):
1.Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mi-co-Leão-Dourado
2.Área de Proteção Ambiental Bacia do Rio Paraíba do Sul
3.Área de Proteção Ambiental Serra da Mantiqueira
4.Área de Proteção Ambiental de Cairuçu
5.Área de Proteção Ambiental de Cananéia-Iguape-Peruíbe
6.Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim
7.Área de Proteção Ambiental de Petrópolis
8.Área de Relevante Interesse Ecológico Pé-de-Gigante
9.Área de Relevante Interesse Ecológico Floresta da Cicuta
10.Área de Relevante Interesse Ecológico Ilha do Ameixal
11.Área de Relevante Interesse Ecológico Ilha Queimada Grande e Queimada Pequena

Genebra
12.Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa
13.Área de Relevante Interesse Ecológico Matão de Cosmópolis
14.Estação Ecológica da Guanabara
15.Estação Ecológica de Tamoios
16.Estação Ecológica de Tupinambás
17.Estação Ecológica dos Tupiniquins
18.Estação Ecológica Mico-Leão-Preto
19.Floresta Nacional de Capão Bonito
20.Floresta Nacional de Lorena
21.Floresta Nacional de Ipanema
22.Floresta Nacional de Mario Xavier
23.Floresta Nacional de Passa Quatro
24.Monumento Natural Arquipélago das Ilhas Cagarras
25.Parque Nacional Restinga de Jurubatiba
26.Parque Nacional da Serra da Bocaina
27.Parque Nacional da Serra dos Órgãos
28.Parque Nacional da Tijuca
29.Parque Nacional de Itatiaia
30.Reserva Biológica de Poço das Antas
31.Reserva Biológica do Tinguá
32.Reserva Biológica União
33.Reserva Extrativista Marinha Arraial do Cabo
34.Reserva Extrativista Mandira
IX - Coordenação Regional - Florianópolis/SC (CR9):
1.Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca
2.Área de Proteção Ambiental Anhatomirim
3.Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba
4.Área de Proteção Ambiental de Ibirapuitã
5.Área de Proteção Ambiental Ilhas e Várzeas do Rio Paraná
6.Área de Relevante Interesse Ecológico Pontal dos Latinos e Pontal do Santiago
7.Área de Relevante Interesse Ecológico Serra das Abelhas - Rio da Prata
8.Estação Ecológica de Mata Preta
9.Estação Ecológica de Aracuri-Esmeralda
10.Estação Ecológica de Carijós
11.Estação Ecológica de Guaraqueçaba
12.Estação Ecológica do Taim
13.Floresta Nacional de Açungui
14.Floresta Nacional de Caçador
15.Floresta Nacional de Canela
16.Floresta Nacional de Chapecó
17.Floresta Nacional de Ibirama
18.Floresta Nacional de Irati
19.Floresta Nacional de Passo Fundo
20.Floresta Nacional de Pirai do Sul
21.Floresta Nacional de São Francisco de Paula
22.Floresta Nacional de Três Barras
23.Parque Nacional da Lagoa do Peixe
24.Parque Nacional da Serra do Itajaí
25.Parque Nacional das Araucárias
26.Parque Nacional de Aparados da Serra
27.Parque Nacional de Ilha Grande
28.Parque Nacional de São Joaquim
29.Parque Nacional da Serra Geral
30.Parque Nacional do Iguaçu
31.Parque Nacional do Superagui
32.Parque Nacional dos Campos Gerais
33.Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange
34.Refúgio de Vida Silvestre Ilha dos Lobos
35.Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas
36.Reserva Biológica das Araucárias
37.Reserva Biológica das Perobas
38.Reserva Biológica Marinha do Arvoredo
39.Reserva Extrativista Marinha Pirajubá
X - Coordenação Regional - Capadã dos Guimarães/MT (CR10):
1.Área de Proteção Ambiental Meandros do Araguaia
2.Estação Ecológica de Taiaimã
3.Estação Ecológica de Iquê
4.Estação Ecológica da Serra das Araras
5.Parque Nacional da Chapada dos Guimarães
6.Parque Nacional da Serra da Bodoquena
7.Parque Nacional das Emas
8.Parque Nacional do Araguaia
9.Parque Nacional do Pantanal Matogrossense
10.Reserva Extrativista Lago do Cedro
XI - Coordenação Regional - Lagoa Santa/MG (CR11):
1.Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu
2.Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Descoberto
3.Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu
4.Área de Proteção Ambiental Carste da Lagoa Santa
5.Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira
6.Área de Proteção Ambiental do Planalto Central
7.Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Vermelho
8.Área de Relevante Interesse Ecológico Buriti Vassununga
9.Área de Relevante Interesse Ecológico Capetinga/Taquara
10.Estação Ecológica de Pirapitinga
11.Floresta Nacional da Mata Grande
12.Floresta Nacional de Brasília
13.Floresta Nacional de Paraopeba
14.Floresta Nacional de Ritópolis
15.Floresta Nacional de Silvânia
16.Parque Nacional Cavernas do Peruaçu
17.Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros
18.Parque Nacional da Serra da Canastra
19.Parque Nacional da Serra do Cipó
20.Parque Nacional das Sempre-Vivas
21.Parque Nacional de Brasília
22.Parque Nacional de Caparaó
23.Parque Nacional Grande Sertão Veredas
24.Refúgio de Vida Silvestre das Veredas do Oeste Baiano
25.Reserva Biológica da Contagem
26.Reserva Biológica da Mata Escura
27.Reserva Extrativista do Recanto das Araras de Terra Ronca

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 31-3-2011, Seção 1, págs. 98 e 99, com incorreção no original.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 48, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e pelo art. 27, inciso XVII, alínea "j" da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista os elementos que integram os Processos nº 04905.004974/2010-18 e 04905.005005/2010-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Norte Energia S.A - NESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, concessionária responsável pela construção e exploração da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, a realizar as obras referentes à implantação das instalações iniciais licenciadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA por meio da Licença Prévia nº 342/2010 e Licença de Instalação nº 770/2011 em área da União correspondente a 474,9 hectares, situada às margens do rio federal Xingu e na gleba federal Pakissamba, no Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

§ 1º Esta autorização se dá em conformidade com o Edital ANEEL nº 06/2009, Decreto de 26 de agosto de 2010 e Contrato de Concessão nº 01/2010-MME-UHE BELO MONTE, que outorgam à autorizatária a concessão de uso do potencial de energia hidráulica da União.

§ 2º Esta autorização não implica a constituição de direito ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização.

Art. 2º A área da União sobre a qual recai a presente autorização de obras corresponde à Licença de Instalação IBAMA nº 770/2011, sendo constituída por terrenos marginais de rio federal, seus acrescidos e terras devolutas arrecadadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em nome da União, parte integrante da Gleba Pakissamba, com área total de 88.043 hectares, registrada no Cartório Único de Registro de Notas de Vitória do Xingu, Livro 2-A, sob a Matrícula nº 150, correspondendo a:

I - canteiro industrial pioneiro e acampamento do Sítio Pimental (terraplanagem): 224,5 hectares;

II - canteiro industrial do Sítio Belo Monte (terraplanagem): 88,1 hectares;

III - acampamento do Sítio Belo Monte (terraplanagem): 115,5 hectares;

IV - áreas de estoque de solo e madeira no Sítio Pimental: 12,5 hectares; e

V - áreas de estoque de solo e madeira no Sítio Belo Monte: 34,3 hectares.

Parágrafo único. Esta autorização de obras compreende a implantação e melhoria de 52,8 km de estradas de acesso ao longo dos travessões 23 e 27, conforme Licença de Instalação IBAMA nº 770/2011.

Art. 3º A presente autorização somente terá vigor mediante o cumprimento das exigências definidas pelo órgão ambiental competente e ações prévias ao início das obras definidas no Acordo de Cooperação Técnica SPU/MDA/NESA, firmado em 12 de novembro de 2010, incluindo as seguintes condicionantes:

I - cumprimento das condicionantes ambientais definidas na Licença de Instalação nº 770/2011 pelo IBAMA, sendo necessário atender aos itens 1.10 e 1.16 do Ofício nº 38/2011/GP-IBAMA e

2.11, 2.12, 2.13 da licença de instalação, referentes ao tratamento das famílias diretamente atingidas, antes do início das obras;

II - conclusão das ações de cadastramento e identificação de áreas para o reassentamento das famílias de ribeirinhos agroextrativistas, conforme ações definidas nas alíneas "e", "h", "i", "j", "k" e "n" do item 5.3 do Acordo de Cooperação Técnica SPU/MDA/NESA, firmado em 12 de novembro de 2010, antes do início das obras; e

III - realização de consulta às famílias de ribeirinhos agroextrativistas que vivem nas áreas de instalações iniciais (Sítio Belo Monte e Pimental), antes do início das obras, apresentando:

a) alternativas de áreas de reassentamento, incluindo opções na margem esquerda do Rio Xingu onde atualmente vivem;

b) alternativa de moradias em padrão e local adequados à manutenção de seu modo de vida e identidade; e

c) serviços de assistência técnica e social para apoiar a transferência e inserção produtiva das famílias no novo local de moradia.

§ 1º Os órgãos federais que integram o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu deverão ser convidados a participar da consulta de que trata a alínea "c" do inciso III do caput com antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º A autorizatária se obriga a cumprir, em sua totalidade, o cronograma de trabalho de execução do Acordo de Cooperação Técnica SPU/MDA/NESA, firmado em 12 de novembro de 2010, bem como o Programa de Remanejamento da População Atingida, constante no Projeto Básico Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte, quando aprovado pelo IBAMA.

Art. 4º A presente autorização terá validade durante a execução das obras, devendo ser substituída por contrato de cessão antes do início da operação comercial do empreendimento.

Art. 5º A implantação das obras pela autorizatária em área da União deve ser executada de acordo com as condicionantes ambientais definidas pelos órgãos competentes, podendo esta autorização ser revogada caso ocorra o descumprimento da função socioambiental do imóvel da União e das condicionantes definidas.

Art. 6º Durante o período de vigência da presente autorização de obras, fica a autorizatária obrigada a afixar na área em que se realizará a obra e em local visível ao público uma placa ou "banner" horizontal, confeccionado segundo o Manual de Placas SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 783, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Estabelece a obrigatoriedade da utilização do módulo de Exames Médicos Periódicos do SIAPE-Saúde aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 35, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, considerando os artigos 3º e 5º do Decreto nº 99.328, de 19 de junho de 1990, que institui o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos

- SIAPE, o disposto no Decreto nº 347, de 21 de novembro de 1991, e no Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Cabe aos órgãos providenciar a realização dos exames médicos periódicos dos servidores dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de forma direta, por meio de convênio ou contrato, na forma do disposto no Decreto nº 6.856, de 2009, observando os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Os dados e resultados dos exames médicos periódicos dos servidores comporão prontuário eletrônico para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, sendo garantido o sigilo e a segurança das informações individuais e serão registrados no módulo informatizado de exames médicos periódicos do SIAPE-Saúde.

Art. 3º As informações referentes a cadastro, unidade de lotação e exercício dos servidores que alimentam o módulo de exames médicos periódicos são aqueles existentes no SIAPE, que constitui a base de dados oficial do Poder Executivo, para todos os efeitos legais.

Art. 4º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC estabelecerão, na celebração dos convênios ou contratos firmados com as operadoras de planos de saúde, a obrigatoriedade do uso do módulo de exames médicos periódicos do SIAPE-Saúde.

Parágrafo único. As operadoras de planos de saúde, contratadas ou conveniadas pelos órgãos da administração pública federal, assim como as organizações militares, utilizarão o módulo de exames médicos periódicos do SIAPE-Saúde por meio de certificação digital.

Art. 5º As orientações para a operacionalização do módulo de exames médicos periódicos encontram-se disponíveis na internet, no endereço do Portal SIASS: <https://www1.siapenet.gov.br/saude/>

Art.6º Os casos omissos serão analisados e dirimidos por esta Secretaria de Recursos Humanos.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 30 de março de 2011

Arquivamento

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 10 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 112/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação nº. 46000.009479/2010-21, com base no art. 10 inciso IV e IX da Portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº58, de 21.03.2011, publicada no DOU nº 59, de 28.03.2011, Seção I, página 110. Onde se lê: "Faculdade Estácio de Santa Catarina.". Leia-se: "Indicon Empreendimentos Profissionais S/S Ltda.".

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 7 de abril de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.001137/2007-53	013386921	ABB Ltda.	BA
2	46281.000224/2006-15	010058150	Banco do Brasil S.A.	BA
3	46206.006558/2009-30	017185467	Almir Filho Construções Ltda.	DF
4	46206.006559/2009-84	017185483	Almir Filho Construções Ltda.	DF
5	46206.007499/2008-36	017122813	Huawet do Brasil Telecomunicações Ltda.	DF
6	46206.009051/2009-38	017189471	Luz e Som Escola de Música Cultura e Arte Ltda. ME	DF
7	46206.013070/2008-88	017109752	Viação Valmir Amaral Ltda.	DF
8	46207.003460/2008-30	016427327	Banco do Brasil S.A.	ES
9	46207.003461/2008-84	016427335	Banco do Brasil S.A.	ES
10	46207.003462/2008-29	016427343	Banco do Brasil S.A.	ES
11	46207.003463/2008-73	016427351	Banco do Brasil S.A.	ES
12	46207.009955/2008-72	016489675	Cia. de Transportes e Armazéns Gerais - Silotec	ES
13	46207.008275/2006-70	012972207	Dacasa Financeira S.A.	ES
14	46207.007599/2008-52	016431677	Walmir Barroso & Advogados Associados	ES
15	46208.004367/2009-13	016687442	Mestra Medicina e Segurança do Trabalho Ltda.	GO
16	46208.004368/2009-68	016687451	Mestra Medicina e Segurança do Trabalho Ltda.	GO
17	46208.001070/2009-04	016702018	Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S.A.	GO
18	47747.003045/2006-70	013127861	Aliança Divinópolis Ltda.	MG
19	47747.003046/2006-14	013127870	Aliança Divinópolis Ltda.	MG
20	47747.003707/2007-92	014454963	Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	MG
21	47747.003708/2007-37	014459680	Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	MG
22	47747.003709/2007-81	014459698	Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	MG

23	46302.001143/2005-58	007451521	Cooperativa de Créditos dos Médicos e Demais Profissionais de Saúde de Itajubá Ltda.	MG
24	46234.000655/2006-39	010574425	Costa Equipamentos Ltda.	MG
25	46234.000656/2006-83	010574433	Costa Equipamentos Ltda.	MG
26	46236.000895/2004-51	009885358	Fazendas Nossa Senhora da Guia S.A.	MG
27	47747.001534/2006-97	013125338	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
28	47747.001569/2006-26	013125630	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
29	47747.001570/2006-51	013125648	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
30	47747.001571/2006-03	013125265	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
31	47747.001572/2006-40	013125125	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
32	47747.001576/2006-28	013125621	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
33	47747.001587/2006-16	013125800	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
34	47747.001588/2006-52	013125656	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
35	47747.001607/206-41	013125273	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
36	47747.001616/2006-31	013125184	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
37	47747.001654/2006-94	013031163	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
38	47747.004286/2005-55	010589350	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
39	47747.004332/2005-16	013010247	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
40	47747.004333/2005-61	0130010239	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
41	47747.007950/2007-80	014721953	Oceanair Linhas Aéreas Ltda.	MG
42	47747.007952/2007-79	014721961	Oceanair Linhas Aéreas Ltda.	MG
43	47747.007953/2007-13	014722003	Oceanair Linhas Aéreas Ltda.	MG
44	47747.007954/2007-68	014721970	Oceanair Linhas Aéreas Ltda.	MG
45	47747.007956/2007-57	014721996	Oceanair Linhas Aéreas Ltda.	MG
46	46551.000570/2007-49	014593572	Polyanna Batista Pimentel	MG
47	46248.000412/2005-61	010397914	RBZ - Assessoria e Consultoria de Cobrança S/C Ltda.	MG
48	46248.000413/2005-13	010397922	RBZ - Assessoria e Consultoria de Cobrança S/C Ltda.	MG
49	46248.000414/2005-50	010397931	RBZ - Assessoria e Consultoria de Cobrança S/C Ltda.	MG
50	46248.000507/2007-46	010716700	Supporte Armazenagem, Vendas e Logística Integrada Ltda.	MG
51	46245.001756/2007-89	0130909992	Votorantim Mentais Zinco S.A.	MG
52	46245.001757/2007-23	013178504	Votorantim Mentais Zinco S.A.	MG
53	46245.001760/2007-47	014525089	Votorantim Mentais Zinco S.A.	MG
54	46245.001761/2007-91	0142525038	Votorantim Mentais Zinco S.A.	MG
55	46245.001769/2007-58	014525062	Votorantim Mentais Zinco S.A.	MG
56	46245.003853/2007-14	014693135	Votorantim Mentais Zinco S.A.	MG
57	46245.003859/2007-83	014693224	Votorantim Mentais Zinco S.A.	MG
58	46245.003860/2007-16	014693216	Votorantim Mentais Zinco S.A.	MG



59	46245.003863/2007-41	014693241	Votorantim Mentais Zinco S.A.	MG
60	46245.003869/2007-19	014768267	Votorantim Mentais Zinco S.A.	MG
61	46245.003024/2004-81	010706453	Zeus Rio Solutions Ltda.	MG
62	46245.003025/2004-25	007418451	Zeus Rio Solutions Ltda.	MG
63	46245.003026/2004-70	010706470	Zeus Rio Solutions Ltda.	MG
64	46245.003027/2004-14	010706461	Zeus Rio Solutions Ltda.	MG
65	46312.003183/2009-49	018105009	Iaco Agrícola S.A.	MS
66	46312.003185/2009-38	018110363	Iaco Agrícola S.A.	MS
67	46210.004542/2008-42	019227213	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
68	46210.004543/2008-97	019227230	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
69	46210.004545/2008-86	019227256	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
70	46210.000574/2006-15	012797294	Amaggi Exportação e Importação Ltda.	MT
71	46210.000573/2006-62	012797308	Amaggi Exportação e Importação Ltda.	MT
72	46210.003875/2007-73	018007490	KG - Pedras e Materiais de Construção Ltda. ME	MT
73	46210.03874/2007-29	018012264	KG - Pedras e Materiais de Construção Ltda. ME	MT
74	46210.004894/2008-06	019222513	Sadi Zanatta	MT
75	46210.004898/2008-86	019222530	Sadi Zanatta	MT
76	46210.002315/2009-63	019161581	Sedeni Lucas Locks	MT
77	46210.002316/2009-16	019161590	Sedeni Lucas Locks	MT
78	46327.000213/2008-15	017644178	Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina	PR
79	47533.004535/2008-61	016097297	Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas	PR
80	46225.001750/2009-10	012420549	Urzeni da Rocha Freitas Filho	RR
81	46617.004279/2001-42	005845203	Caixa Econômica Federal	RS
82	46617.004614/2006-17	002290251	Cooperativa de Prestação de Serviços Auxiliares Estrela Lt-da.	RS
83	46617.005511/2007-55	012617725	Município de Bento Gonçalves (Prefeitura do)	RS
84	46220.001321/2008-01	014033186	Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuá-ria	SC
85	46221.005849/2008-31	014154005	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
86	46219.030517/2008-34	015328759	Academia Paulista Anchieta S/C Ltda.	SP
87	46266.000513/2009-47	015392279	Audifar Comercial Ltda.	SP
88	46266.000514/2009-91	015392261	Audifar Comercial Ltda.	SP
89	46254.003064/2007-66	013600885	Companhia Ultragás S.A.	SP
90	46413.000811/2007-34	013647881	Conibase Comércio de Materiais para Construções Ltda.	SP
91	46219.053070/2006-18	012174548	Fundação Richard Hugh Fisk	SP
92	46263.005035/2008-19	015552331	Instituto Metodista de Ensino Superior	SP
93	46424.000322/2008-34	015662152	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme	SP
94	46424.000323/2008-89	015662161	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme	SP
95	46259.005016/2009-24	015499804	José Rico Alves dos Santos	SP
96	46266.009714/2008-29	015641899	Mark Up Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Lt-da.	SP
97	46266.009829/2008-13	015641911	Mark Up Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Lt-da.	SP
98	46736.000698/2005-82	008136866	Mauro Mamoru Sakata & Cia. S/S	SP
99	46266.007148/2007-30	015630315	Metal Casting Indústria e Comércio Ltda.	SP
100	46266.001602/2008-20	015648290	Metalúrgica de Tubos de Precisão Ltda.	SP
101	46259.007533/2008-57	015535771	Município de Cordeirópolis (Prefeitura do)	SP
102	46259.007534/2008-00	015535762	Município de Cordeirópolis (Prefeitura do)	SP
103	46259.007535/2008-46	015531252	Município de Cordeirópolis (Prefeitura do)	SP
104	46219.013490/2008-15	015351271	Net São Paulo Ltda.	SP
105	46219.008880/2008-73	015350053	Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento	SP
106	46262.003065/2009-73	015900398	Pirelli Pneus S.A.	SP
107	46262.003066/2009-18	015900380	Pirelli Pneus S.A.	SP
108	46262.003067/2009-62	015900371	Pirelli Pneus S.A.	SP
109	46384.000166/2008-25	015665577	Sérgio Luis Porfírio e outros	SP
110	46384.000167/2008-70	015542921	Sérgio Luiz Porfírio e outros	SP
111	46219.031355/2008-51	015351441	TAM Linhas Aéreas S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar im-
precedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46238.000079/2005-17	007394349	Banco do Brasil S.A.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, não conhecendo do recurso por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.010689/2006-17	012924202	Fininvest S.A. Negócios de Varejo	AM
2	46202.010690/2006-33	012924229	Fininvest S.A. Negócios de Varejo	AM
3	46202.010691/2006-88	012924211	Fininvest S.A. Negócios de Varejo	AM
4	46202.010692/2006-22	012924199	Fininvest S.A. Negócios de Varejo	AM
5	46311.000485/2008-94	017581281	Exata Vigilância Privada Ltda.	MA
6	46223.001235/2008-61	017553326	Urgemed Sistema de Urgência e Emergência Médica Ltda.	MA
7	46223.001236/2008-13	017553334	Urgemed Sistema de Urgência e Emergência Médica Ltda.	MA
8	46318.001030/2008-26	016054202	Global Village Telecom LTDA.	PR
9	46318.001034/2008-12	016054164	Global Village Telecom LTDA.	PR
10	46266.002865/2009-37	015396584	Embraco Empresa Brasileira de Aço Ltda.	SP
11	46266.005785/2006-91	012101346	Expresso Mirassol Ltda.	SP
12	46266.005786/2006-35	012101354	Expresso Mirassol Ltda.	SP
13	46266.005787/2006-80	012101362	Expresso Mirassol Ltda.	SP
14	46266.005791/2006-48	012101427	Expresso Mirassol Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, não conhecendo do recurso por ser deserto.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.002071/2007-26	007778074	Disport Nordeste Ltda.	CE
2	46206.004812/2008-84	017102006	Panficadora e Confeitaria Poly Pão Ltda.	DF

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001086/2009-79	013357981	Mendo Sampaio S.A. - Usina Roçadinho	AL
2	46778.000395/2006-54	010053026	Box Santana Comércio de Legumes Ltda.	BA
3	46204.005016/2006-17	010067566	MASP Locação de Mão de Obra Ltda.	BA
4	46782.000235/2009-99	016955552	Nefhoron Serviços Médicos de Hemodiálise Ltda.	BA

	46782.000236/2009-33	016955561	Nefhoron Serviços Médicos de Hemodiálise Ltda.	BA
6	46204.007447/2007-07	013397575	SP Compra Venda Assistência Técnica e Serviços em Balanças Ltda.	BA
7	46204.003052/2009-99	017074142	WG Hospitalar Ltda.	BA
8	46286.001387/2009-18	017194415	Marcelo Antonio Maniero	DF
9	46238.000079/2003-47	005518601	Comercial Luziane Ltda.	MG
10	47747.001582/2006-85	013125133	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
11	47747.001639/2006-46	013031201	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
12	46551.000553/2001-16	001260979	TV Comunitária e Educativa de Paracatu	MG
13	46210.001608/2005-08	010815155	A.W. Regulagens Ltda. ME	MT
14	46210.000750/2006-19	012797855	E. Rodrigues da Silva ME (Moveis Fortes)	MT
15	46210.003149/2008-31	018059449	Maria Aparecida Barbosa Zamproni - Fazenda renascer	MT
16	46210.003105/2008-10	018059384	Mário Luiz Breda (Fazenda Romansa)	MT
17	46210.001958/2007-28	012826626	Mariuzan Rosa Rodrigues	MT
18	46210.001961/2007-41	012826588	Mariuzan Rosa Rodrigues	MT
19	46210.001962/2007-96	012826570	Mariuzan Rosa Rodrigues	MT
20	46210.006701/2007-62	0180320542	MT Imóveis Ltda.	MT
21	46318.001662/2008-90	016102177	Agro Industrial Parati Ltda.	PR
22	47533.001461/2009-91	016178629	Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro (Hospital Pequeno Príncipe)	PR
23	46318.002008/2008-01	016102428	Baterax Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.	PR
24	47533.001681/2009-15	016179820	BR Car Centro Automotivo Ltda.	PR
25	47533.003813/2009-43	016186206	Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.	PR
26	46318.002957/2009-64	019704470	C.A.R. da Silva - Decorações	PR
27	47533.002869/2008-08	016103262	Cazamusa Construção Civil Ltda.	PR
28	47533.002694/2009-10	016188560	Centro de Diagnóstico Bom Jesus S/C Ltda.	PR
29	46294.000867/2009-54	016125967	Cine Boulevard Ltda.	PR
30	46293.002889/2008-88	016148363	Comercial de Móveis Hunter Ltda.	PR
31	462936.002888/2008-33	016148371	Comercial de Móveis Hunter Ltda.	PR
32	46317.001255/2009-73	019713398	Coopavael Cooperativa Agroindustrial	PR
33	46317.001260/2009-86	019713347	Coopavael Cooperativa Agroindustrial	PR
34	46317.001298/2009-59	019713207	Coopavael Cooperativa Agroindustrial	PR
35	47533.002066/2009-26	016163133	Copel Telecomunicações S.A.	PR
36	47533.004061/2008-57	016144929	Dias Administradora de Condomínios Ltda.	PR
37	47533.001707/2008-44	016014880	Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.	PR
38	47533.005453/2009-14	023250704	Espólio de Fernando Ribas Taques	PR
39	47533.004481/2009-14	019749538	Expresso Azul Ltda.	PR
40	47533.005454/2009-69	023250712	Fernando Ribas Taques	PR
41	46318.003152/2009-38	019730152	Gazin Indústria e Comércio Móveis e Eletrodomésticos Ltda.	PR
42	46324.000079/2006-11	01150921	Gelinski & Cia. Ltda.	PR
43	47533.004158/2009-41	019742452	Hospital Vita Batel S.A.	PR
44	47533.003848/2008-00	016103181	Lark S.A. Máquinas e Equipamentos	PR
45	47533.004750/2009-42	019748728	Leal & Leal Produtos e Serviços Automotivos Ltda.	PR
46	47533.003148/2007-26	011107367	Miguel Cavali Miranda Móveis	PR
47	46317.000966/2007-69	016077628	Mineração Porto Camargo Ltda.	PR
48	47348.000133/2008-84	016092422	Nutrilatina Laboratórios Ltda.	PR
49	47348.000130/2008-41	016092406	Nutrilatina Laboratórios Ltda.	PR
50	47533.003281/2007-82	011143142	Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.	PR
51	47533.004475/2006-14	011041552	Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda. EPP	PR
52	47533.004052/2008-66	016144571	R. Agilidade Locação de Mão de Obra Temporária Ltda.	PR
53	47533.004053/2008-19	016144589	R. Agilidade Locação de Mão de Obra Temporária Ltda.	PR
54	47533.005312/2007-30	0160704429	RD1 Distribuidora de Alimentos Ltda.	PR
55	47513.002585/2009-94	016177371	Reabilitare Centro Fisioterápico Ltda.	PR
56	47533.003921/2008-35	016155149	Referência Locadora de Veículos Ltda.	PR
57	47533.002109/2008-92	016033159	Rogério dos Santos Vieira (WRC Montagem de Estrutura Metálicas)	PR
58	47533.004537/2008-50	016145429	Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas	PR
59	47533.004827/2008-01	016055586	Supermercado Superpão Ltda.	PR
60	47533.004830/2008-17	016055900	Supermercado Superpão Ltda.	PR
61	47533.004831/2008-61	016055896	Supermercado Superpão Ltda.	PR
62	46319.000371/2009-55	016155637	Terezinha Zarebelnei Schirlo	PR
63	46329.000071/2009-57	010947647	Transportes Coletivos LP Ltda.	PR
64	46232.004041/2008-16	015150925	Cariello Comércio Ltda.	RJ
65	46215.050942/2007-07	015068137	Castanho da Penha Intermediadora de Empréstimos Ltda.	RJ
66	46215.456503/2009-68	015247201	Condomínio do Edifício Jóia 2005	RJ
67	46313.000963/2009-27	015238652	Empresa de Cimentos Liz S.A.	RJ
68	46215.459021/2009-60	015237729	MHT Fitness do Brasil Confeções Ltda.	RJ
669	46215.474341/2009-40	019405448	Patrícia Ferreira Buy	RJ
70	46215.464414/2009-95	015276881	R.H.D. Locação de Estruturas Ltda.	RJ
71	46666.002732/2008-77	015197301	Suzuki e Souza Cursos de Idiomas e Informática Ltda.	RJ
72	46215.013344/2007-19	011465450	Week Motos Ltda. ME	RJ
73	46215.030429/2007-91	014971208	Willy Assis Produção Gráfica Ltda. ME	RJ
74	46617.004754/2008-57	012644447	Claudir Antônio Uliana	RS
75	46617.006477/99-10	002250675	Nacional Supermercados S.A.	RS
76	46220.003133/2006-48	011705001	Meta Trabalho Temporário Ltda.	SC
77	46220.003134/2006-92	011742267	Meta Trabalho Temporário Ltda.	SC
78	46220.003135/2006-37	011704985	Meta Trabalho Temporário Ltda.	SC
79	46220.003139/2006-15	011704993	Meta Trabalho Temporário Ltda.	SC
80	46220.002751/2007-51	011767251	Microton Informática Ltda.	SC
81	46252.000406/2009-78	015672204	Açúcar Guarani S.A.	SP
82	46254.001013/2009-61	015587975	Associação Hospitalar de Bauru	SP
83	46219.030529/2001-92	000098418	Banco de Cobranças Ltda.	SP
84	46416.000150/2006-36	011896221	Caixa Econômica Federal	SP
85	46254.004950/2008-98	015584607	Frigol Comercial Ltda.	SP
86	46263.005036/2008-55	015552349	Instituto Metodista de Ensino Superior	SP
87	46259.004340/2009-25	015894282	J.C. Alves e N.M. Alves Limeira Ltda. ME	SP
88	46254.004850/2008-61	015584194	Kamila Padovin ME	SP
89	46472.007031/2009-82	015920046	KJL Assessoria Empresarial e Participações Ltda.	SP
90	46472.007036/2009-13	015920054	Nicola Colella Indústria de Roupas Ltda.	SP
91	46259.006557/2009-70	019374267	Niko's Divisão Industrial Ltda. EPP	SP
92	46263.001576/2009-41	015940373	Plásticos Formar Indústria e Comércio Ltda.	SP
93	46263.004402/2007-78	013656961	Sind. dos Profissionais Desenhistas, Técnicos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos, Aux. e Similares de SBC, Diadema, S. André, Mauá , Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra	SP
94	46263.003866/2008-48	015546420	Transcaryes Transp. e Turismo Ltda. EPP	SP
95	46266.008238/2008-29	015390632	Umicore Brasil Ltda.	SP
96	46259.005622/2008-69	015529533	Vipa - Viação Panorâmica Ltda.	SP
97	46259.005622/2008-69	015529533	Vipa - Viação Panorâmica Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de arquivamento do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.012808.98-10	002858363	Gregory Modas Indústria e Comércio Ltda.	DF
2	46473.005452/2001-10	000373605	Senzy e Filhos	SP
3	46473.005650/2002-56	008388741	Senzy e Filhos	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.004706/2008-69	018927106	Brijisfuekd Comércio de Roupas Ltda.	RS
2	46220.003351/2007-63	011776811	Conselho Comunitário do Bairro Bela Vista	SC
3	46736.000465/2005-80	008136505	Japy Construção e Planejamento Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.002381/2009-42	013369628	Ident - Instituto de Desenvolvimento e Estudo do Nordeste Ltda.	AL
2	46204.001117/2008-81	016966407	Centro Educacional Zepelim Ltda.	BA
3	46204.001045/2008-71	017008671	Condomínio Edifício Mansão Viena Ltda.	BA
4	46204.010686/2007-36	016987322	Organização de Auxílio Fraternal	BA
5	46778.000090/2008-12	016992121	Rochas - Serviços Florestais Ltda.	BA
6	46206.010289/2009-14	01789063	Top Line Administração e Assessoria de Imóveis Ltda.	DF
7	46207.003421/2008-32	016417844	Jorge Santos de Almeida ME	ES
8	46208.010056/2008-11	016677234	Bravo Construções e Serviços Gerais Ltda.	GO
9	46311.000707/2009-50	017605512	Lockimper Artefatos de Cimento Ltda.	MA
10	46234.001263/2008-59	014726394	Antonio Fabiano Chaves de Figueiredo e outros	MG
11	47747.002777/2005-61	010698655	Drogaria e Perfumaria Guanabara Ltda.	MG
12	47747.003691/2008-07	014895200	Esporte Clube Itaipua	MG
13	47747.006039/2007-55	014665077	Hyper Copias Ltda. ME	MG
14	47747.003456/2003-12	007329300	Probank Ltda.	MG
15	46236.001119/2003-98	007434936	Ricardo Marcondes Duarte	MG
16	46246.000608/2007-37	013024183	Turmalina Comércio de Combustíveis Ltda.	MG
17	47747.002249/2008-55	014881527	WF Informática Ltda. - ME	MG
18	46312.003396/2009-71	018112153	Nilo Vedite Gimenez Júnior ME	MS
19	46210.006907/2008-73	019227396	Roberta Henrique Heitor Martini	MT
20	47533.003021/2009-79	016180861	BM Pré Moldados Ltda.	PR
21	46318.003276/2009-13	019701624	Condomínio Residencial Ouro Verde II	PR
22	46293.003042/2009-00	016135130	Couceiro & Okabe Ltda. ME	PR
23	47533.003178/2009-02	016132289	Garantia Serviços Especiais de Limpeza e Conservação S/C Ltda.	PR
24	46294.000092/2009-17	012899836	JNTP Hotéis e Eventos Ltda.	PR
25	46319.000617/2009-99	016156269	Maternidade Mater Dei S/C Ltda.	PR
26	47533.000053/2009-12	016091493	Município de Ponta Grossa (Prefeitura do)	PR
27	46293.004376/2008-10	016150147	Sérgio Zem - Restaurante	PR
28	47533.003988/2006-16	011141620	Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.	PR
29	46617.008605/2007-86	012672610	Araserv - Montagem Industrial e Locação de Máquinas Ltda.	RS
30	46617.008606/2007-21	012672629	Araserv - Montagem Industrial e Locação de Máquinas Ltda.	RS
31	47620.001688/2008-77	016299884	Rohden S.A.	SC
32	47620.001233/2007-71	014048388	Suprema Frutas Ltda.	SC
33	46259.005293/2008-56	015528081	Sociedade Operária Humanitária	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento parcial ao recurso de ofício, reformando em parte a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.002672/2007-97	012582565	Cantina Pão e Vinho Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento parcial ao recurso de ofício, reformando a decisão de procedência parcial, tornando improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46221.003384/2008-84	014175223	Diagnose Médico Hospitalar S/C Ltda.	SE
2	46221.003386/2008-73	014175215	Diagnose Médico Hospitalar S/C Ltda.	SE
3	46221.003383/2008-30	014175240	Diagnose Médico Hospitalar S/C Ltda.	SE
4	46221.003382/2008-95	014175258	Diagnose Médico Hospitalar S/C Ltda.	SE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, declarando a nulidade da decisão regional.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000521/2002-71	006882382	SESC - Administração Regional no Estado de Alagoas	AL
2	46224.001039/2009-67	017653479	Probank S.A.	PB

Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 635 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, tornando nula a decisão anteriormente proferida por esta Coordenação, e mantendo a decisão recorrida do recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	PROCESSO	UF
1	46279.000069/2009-11	014180294	Sociedade Beneficente de Palmeira dos Índios	AL

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46207.003464/2008-18	506.054.543	Banco do Brasil S.A.	ES
2	46208.004366/2009-79	506.249.115	Mestra Medicina e Segurança do Trabalho Ltda.	GO
3	46245.003023/2004-36	505.403.838	Zeus Rio Solutions Ltda.	MG
4	46213.001224/2001-23	075449	Vicunha Têxtil S.A., sucessora da Fibrasil Têxtil S.A.	PE
5	46218.013883/2001-62	217078	Caixa Econômica Federal	RS
6	46218.013884/2001-15	217077	Caixa Econômica Federal	RS
7	46218.009132/2007-37	505.891.930	RS Brasil Locações Ltda.	RS
8	46218.003622/2008-19	100.112.625	S.A. Viação Aérea Riograndese	RS
9	46218.006397/2008-64	100.113.672	S.A. Viação Aérea Riograndese	RS
10	46218.006399/2008-53	100.113.699	S.A. Viação Aérea Riograndese	RS
11	46218.012138/2009-53	100.146.724	S.A. Viação Aérea Riograndese	RS
12	46266.013332/2007-19	505.990.091	Colégio São Carlos S/C Ltda. ME	SP
13	46266.006702/2007-61	505.908.433	Colégio Técnico Bataiura Ltda.	SP
14	46474.002489/2007-63	505.747.880	Irga Lupércio Torres S.A.	SP
15	46474.003336/2007-33	505.915.103	Paramed Materiais Médicos e Hospitalares Ltda.	SP
16	46266.013031/2007-5	505.984.512	Reciclamac Reciclagens Ltda.	SP
17	46266.002920/2007-27	505.867.494	Saúde Assistência Médica Internacional Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, não conhecendo do recurso por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46473.000493/2006-16	505.637.022	EPS - Empresa Paulista de Serviços S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu revisar a NFGC, tomando parcialmente procedente conforme Termo de Alteração de Débito..

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46248.001127/2004-04	705.009.777	Transporte Cargas e Encomendas Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	47533.000324/2003-44	505.138.409	H. Costa Engenharia e Comércio Ltda.	PR
2	46218.008516/2002-28	505.026.708	Associação Conhecer de Educação e Ensino Ltda.	RS
3	46220.003129/2006-80	505.683.709	Meta Trabalho Temporário Ltda.	SC
4	46220.003130/2006-12	505.683.695	Meta Trabalho Temporário Ltda.	SC
5	46269.000995/2001-58	157895	Companhia Nacional de Estamparias	SP
6	46269.002933/98-04	158579	Data Control Com. e Serviços de Informática Ltda.	SP
7	46473.007383/2001-71	018130	Distribuidora de Automóveis Firenze Ltda.	SP
8	46263.003445/95-96	148051	Plásticos Formar Indústria e Comércio Ltda.	SP
9	46269.002435/2002-19	505.115.026	Transtham Transportes Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de arquivamento da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46266.003358/97-80	153555	Ama Assistência Médica S/C Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46222.002966/2007-52	100.095.399	Condomínio do Edifício São Jerônimo	PA
2	46222.01038/2004-28	505.296.811	Exportadora de Madeiras do Pará Ltda. - Emapa	PA
3	46222.010982/2007-19	100.107.109	Laminados de Madeiras do Pará S.A.	PA
4	46222.008549/2004-71	505.380.544	Supermercado D'Rodrigues Ltda.	PA
5	46222.009367/2004-17	505.394.324	YKB Fraiha - ME	PA
6	46329.000085/99-92	088663	Metalúrgica Solo Ltda.	PR
7	46318.000675/2004-18	505.320.720	Via Quatro Co. Ltda.	PR
8	47519.000787/2007-18	505.910.985	Conselho Comunitário do Bairro Bela Vista	SC
9	46220.002779/2007-99	705.019.144	Microton Informática Ltda.	SC
10	47620.001253/2007-41	506.945.461	Suprema Frutas Ltda.	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46202.014817/2006-93	505.822.849	Hospital Maternidade e Laboratórios Fleming	AM



A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, para conhecer do recurso de ofício, declarando a prescrição trintenária do débito, determinando o arquivamento da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46204.010392/2009-76	308355	David José Barros	BA
2	46204.010393/2009-11	304962	David José Barros	BA
3	46204.010402/2009-73	302060	Delza dos Reis Castro	BA
4	46204.010394/2009-65	305105	Domingos Barbosa	BA
5	46204.010384/2009-20	311214	Durval Vicente de Lima	BA
6	46204.010398/2009-43	305084/085	Durval Vicente de Lima	BA
7	46204.010385/2009-74	325278	Encoprol - Engenharia de Construção e Projetos Juazeiro Ltda.	BA
8	46204.010388/2009-16	325279	Encoprol - Engenharia de Construção e Projetos Juazeiro Ltda.	BA
9	46204.010379/2009-17	314736	Encoprol - Engenharia de Construção e Projetos Juazeiro Ltda.	BA
10	46204.001728/2010-43	314737	Encoprol - Engenharia de Construção e Projetos Juazeiro Ltda.	BA
11	46204.010411/2009-64	314738	Encoprol - Engenharia de Construção e Projetos Juazeiro Ltda.	BA
12	46204.010375/2009-39	314739	Encoprol - Engenharia de Construção e Projetos Juazeiro Ltda.	BA
13	46204.010378/2009-72	314740	Encoprol - Engenharia de Construção e Projetos Juazeiro Ltda.	BA
14	46204.001722/2010-76	314741	Encoprol - Engenharia de Construção e Projetos Juazeiro Ltda.	BA
15	46204.010382/2009-31	325280	Encoprol - Engenharia de Construção e Projetos Juazeiro Ltda.	BA
16	46204.010389/2009-52	304900	Encoprol - Engenharia de Construção e Projetos Juazeiro Ltda.	BA
17	46204.010376/2009-83	325282	Encoprol - Engenharia de Construção e Projetos Juazeiro Ltda.	BA
18	46204.010386/2009-19	325281	Encoprol - Engenharia de Construção e Projetos Juazeiro Ltda.	BA
19	46204.001721/2010-21	325283	Encoprol - Engenharia de Construção e Projetos Juazeiro Ltda.	BA
20	46204.002822/2010-10	325276	Encoprol - Engenharia de Construção e Projetos Juazeiro Ltda.	BA
21	46204.000347/2004-07	323184	José Moreira	BA
22	46204.000345/2004-18	303718	Madeira - Madeira Itabunense Ltda.	BA
23	46204.007656/2004-08	126064/065	Oswaldo Teixeira de Almeida	BA
24	46204.007579/2004-88	00056	Transpecial - Transportes Especializados Ltda.	BA
25	46219.031863/96-07	343382	Cerâmica de Cachoeira Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º- da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso ex-offício, reformando a decisão de arquivamento dos autos e determinar a retomada de seu andamento processual.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46217.002303/2002-01	006931693	Banks Segurança Ltda EPP	RN
2	46217.005669/2002-23	006947522	Cap. Central de Aulas Particulares	RN
3	46217.001809/2002-94	006927718	Disksat - Serv.de Assistência em telecomunicações Ltda	RN
4	46217.005287/2003-81	006958591	Drogaria dos Genéricos Ltda	RN
5	46217.001949/2003-43	006937471	Engenort Empresa de Construção Geral do Nordeste Ltda	RN
6	46217.002460/2002-16	006929800	Equabras Agricultura e Tecnologia Ltda	RN
7	46217.000394/2003-12	006945198	Execução Engenharia Ltda	RN
8	46217.004097/2003-46	006955665	Janduí da Costa Barros ME (Cerâmica Dantas)	RN
9	46217.001935/2003-20	006951830	Luciano Lima de Sousa (Escrit. Contábil e Assess. Munic)	RN
10	46217.004263/2003-12	006955711	M.A Medeiros Cerâmica	RN
11	46217.003060/2003-60	006952917	MANUTEC Manutenção Técnica de Eletrônica Industrial Ltda	RN
12	46217.003375/2003-48	006933181	Maria de Fátima Medeiros	RN
13	46217.005808/2003-08	009623183	Maxilimp Terceirização de Serviços Ltda	RN
14	46217.001920/2003-61	006952127	Med Construções Ltda	RN
15	46217.005351/2003-23	009624015	Mega Vigilância e Segurança Ltda	RN
16	46217.002017/2003-18	006940340	Ótica Divialle Ltda	RN
17	46217.002013/2003-30	006940358	Ótica Vip Ltda	RN
18	46217.004107/2003-43	006957242	Pousada do Bebe Ltda	RN
13	46217.000566/2003-58	006927505	Prestadora de Serviço Barbalho Ltda	RN
14	46217.003535/2003-59	009620613	R.F.L. Araújo ME (cerâmica união)	RN
15	46217.005180/2002-51	003515257	Reciclagem RM.Negrinos Neto Ltda	RN
16	46217.005274/2003-10	006957323	Sany Auto Peças Ltda	RN
17	46217.005363/2003-58	006957382	Sirena Comercial Ltda	RN
18	46217.006740/2002-95	003507351	Teetos Técnica Engenharia e Empreendimentos Ltda	RN
19	46217.002440/2003-18	006952551	Toshiaki Nagano	RN
20	46217.003039/2003-03	006955924	Trappolm Park Turismo e prestação de Serviços	RN
21	46217.003807/2003-11	006956173	Vitória Agrícola Ltda	RN
22	46217.000816/2003-50	006952275	VSV Visão Segurança Valores Ltda	RN

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º- da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso ex-offício, reformando a decisão de arquivamento dos autos, devendo os autos permanecerem na condição de sobrestados.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46217.001827/2002-76	006934684	Agro Industrial Zabelê Ltda	RN
2	46217.004515/2002-14	006931804	APAMI Assoc de Prot à Mat e à Inf de Santana dos Matos	RN
3	46217.002515/2002-80	006929443	Apta Empreendimentos e Serviços Ltda	RN
4	46217.002516/2002-24	006929460	Apta Empreendimentos e Serviços Ltda	RN
5	46217.002517/2002-79	006929451	Apta Empreendimentos e Serviços Ltda	RN
6	46217.001871/2002-86	006935265	Arcol Artefatos de Concreto Ltda	RN
7	46217.004303/2002-37	003522717	Arsc. Eng e Const. Ltda	RN
8	46217.003717/2002-49	006937926	Associação Educacional Prof. João Ferreira Campos	RN
9	46217.004730/2002-15	003514757	Barreto Com e Prest de Serviços Ltda	RN
10	46291.000546/2002-11	006942083	Barreto Com e Prest de Serviços Ltda	RN
11	46217.005317/2002-78	006942679	Barreto Com. e Prestação de Serviços Ltda	RN
12	46217.005668/2002-89	006947573	Cap. Central de Aulas Particulares	RN
13	46217.005674/2002-36	006942750	Cap. Central de Aulas Particulares	RN
14	46217.005678/2002-14	006947549	Cap. Central de Aulas Particulares	RN
15	46217.001785/2002-73	003519724	Casa Funerária Santa Ana Ltda	RN
16	46291.000240/2002-57	003503437	Centro de Formação de Condutores de Mossoró Ltda	RN
17	46217.001853/2002-02	006934561	Cidade do Vaqueiro Ltda	RN
18	46217.000218/2002-08	006920713	Colchões Premier Ltda	RN
19	46291.000019/2001-18	003479773	Comercial Vieira's Veras Ltda	RN
20	46217.003864/2002-19	006933726	Condomínio Habitacional Bosque dos Eucaliptos	RN
21	46217.001817/2002-31	006934382	Cruz Vermelha Brasileira	RN
22	46217.001117/2002-46	006924492	Ctec Produção de Áudio e Vídeo Ltda	RN
23	46217.000515/2001-64	003505197	D' Holanda Confeccões Ltda	RN
24	46217.005306/2002-98	006939317	Danielle de Carvalho Albuquerque	RN
25	46217.001717/2003-95	006935346	Dário Soares da Cruz	RN
26	46217001718/2003-30	006935354	Dario Soares da Cruz	RN
27	46217.003391/2003-31	006951503	Datanorte - Cia. de Processamento de Dados do RN	RN
28	46217.004089/2003-08	009622811	Datanorte - Cia. de Processamento de Dados do RN	RN

29	46217.004090/2003-24	009622829	Datanorte - Cia. de Processamento de Dados do RN	RN
30	46217000952/2003-40	006950612	Dinâmica Prest.de Serv. Ltda	RN
31	46217.001807/2002-03	006927726	Disksat - Serv. de Assistência em Telecomunicações Ltda	RN
32	46217.003898/2003-94	006959954	Disksat Serv de Assistência em Telecomunicações Ltda	RN
33	46217.003896/2003-03	006959945	Disksat Serv de Assistência em Telecomunicações Ltda.	RN
34	46217.003899/2003-39	006959971	Disksat Serv de Assistência em Telecomunicações Ltda.	RN
35	46217.003897/2003-40	006959962	Disksat Serv. de Assistência em Telecomunicações Ltda	RN
36	46217.001840/2003-14	006941702	Disksat Serviço de Assistência em Telecomunicações Ltda	RN
37	46217.001076/2003-79	006936385	Double Gula Serve Aéreo Refeições Ltda	RN
38	46217.001077/2003-13	006936407	Double Gula Serve Aéreo Refeições Ltda	RN
39	46217.005285/2003-91	006958648	Drogaria dos Genéricos	RN
40	46217.005290/2003-02	006958656	Drogaria dos Genéricos Ltda EPP	RN
41	46217.005289/2003-70	006958621	Drogaria dos Genericos Ltda. EPP	RN
42	46217.005291/2003-49	006958630	Drogaria dos Genericos Ltda. EPP	RN
43	46217.002588/2002-71	006929672	Drogaria Paramédica Ltda ME	RN
44	46291.000929/2003-62	006958451	E.C de Medeiros	RN
45	46217.003016/2003-91	006952895	E.I. da Silva ME	RN
46	46217.002367/2002-01	006929613	Eletrificação Campos Ltda	RN
47	4617.003595/2003-71	006957561	Empresa de Construção e Serviços Real Master Ltda.	RN
48	46217.004770/2002-67	006938744	EMSERY Empresa de Vigilância e Transportes de Valores Ltda	RN
49	46291.000318/2002-33	003503917	Encel Engenharia e Construções Ltda	RN
50	46217.001801/2002-28	006934455	Ensexeg Hotelaria e Empreendimento Ltda	RN
51	46217.001781/2002-95	006934293	Esan Emp de Serviços Auxiliares do Nordeste Ltda	RN
52	46217.000529/2003-40	006950108	Escola Futuro Saber Ltda	RN
53	46291.000256/2003-41	006945732	Everaldo Rodrigues Rebouças	RN
54	46291.000259/2003-84	006945716	Everaldo Rodrigues Rebouças ME	RN
55	46291.000390/2003-41	006943292	F Alves de Oliveira e Cia Ltda	RN
56	46291.000258/2002-59	006930565	F. Candido da Silva " Candidus Restaurante" ME	RN
57	46217.000624/2001-81	003511740	Ferraz Freire & Ltda	RN
58	46217.001849/2002-36	006934609	Fitep- Fiação e Tecelagem Pamamirim Ltda	RN
59	46217.004381/2002-31	006938761	Fly S/A Linhas Aéreas	RN
60	46217.008003/2001-46	003517713	Francisco Canidé Cavalcanti ME	RN
61	46291.000922/2002-60	006947671	Francisco Paz e Lira (Lira Móveis)	RN
62	46291.000873/2003-46	009627421	G.A. de Pontes - Zoomba Confeccões	RN
63	46291.000874/2003-91	009627413	G.A. de Pontes - Zoomba Confeccões	RN
64	46291.000835/2003-93	009623540	G.R Gondim Representações	RN
65	46217.004441/2002-16	006937306	Gaus Empreendimentos Educacionais Ltda	RN
66	46217.000623/2002-16	006929290	Genar Silva Ferreira ME	RN
67	46217.001851/2002-13	006934587	George Marcos de Oliveira Silva (Gmos Materiais de Construção)	RN
68	46217.004755/2002-19	006925863	Givaldo de Farias Felix	RN
69	46291.000355/2003-22	003516164	H.D Construções Representação e Serviços Ltda	RN
70	46291.000358/2003-66	003516172	H.D Construções Representações e Serviços Ltda	RN
71	46291.000830/2002-80	006938485	H.D Construções Representações e Serviços Ltda	RN
72	46291.000357/2003-11	003516156	H.D Construções Representações Ltda	RN
73	46291.000943/2003-66	009629718	Isaac Luis Gomes da Costa (serve deposito de bebidas)	RN
74	46217.004893/2002-06	006931855	J B Medeiros e Medeiros Ltda ME	RN
75	46217.005969/2003-93	006958737	J&F Serviços Ltda	RN
76	46291.000455/2002-78	003450163	J.A Material de Construção Ltda	RN
77	46217.006694/2003-13	006956637	J.G.N Comercio Ltda (casa da costura)	RN
78	46217.005761/2003-74	009626166	José Antão da Silva ME	RN
79	46217.006884/2002-41	006947921	Jose Cavalcanti da Silva Filho	RN
80	46217.002855/2002-19	006938558	Joselanda de Jesus Albuquerque ME	RN
81	46217.002442/2003-15	006955886	Jurema Smith da Nóbrega Maia ME (Posto Santa Clara)	RN
82	46217.003541/2003-14	009620630	KFL Araújo ME (Cerâmica União)	RN
83	46291.000468/2003-28	006947158	L.Alencar da Costa ME	RN
84	46291.000048/2003-41	003504140	L.G de Oliveira Varejista	RN
85	46217.004557/2003-36	009622918	L' Auto Air Car Serv Aux Transp Aéreo Ltda	RN
86	46217.004560/2003-50	009622888	L' Auto Air Car Serv Aux Transp Aéreo Ltda	RN
87	46217.004558/2003-81	009622900	L'Auto Air Car Serv Aux Transp Aéreo Ltda	RN
88	46217.004559/2003-25	009622896	L'Auto Air Car Serv Aux Transp Aéreo Ltda	RN
89	46217.004561/2003-02	009622870	L'Auto Air Car Serv Aux Transp Aéreo Ltda	RN
90	46291.000136/2003-43	006945562	Lojão dos Colchões	RN
91	46291.000392/2003-31	003516237	Lojão dos Colchões Ltda	RN
92	46217.001934/2003-85	006951848	Luciano Lima de Sousa	RN
93	46217.005023/2003-27	009620095	Luis Barbosa de Moraes ME	RN
94	46291.000182/2003-42	006945597	Luis Francisco da Silva	RN
95	46291.000858/2003-06	006946151	Luis Francisco da Silva	RN
96	46217.001247/2003-60	006952054	Luzinete Clementino Cosme ME	RN
97	46217000424/2003-91	006949495	M Silva dos Santos	RN
98	46217002215/2003-81	006950507	M. do S Oliveira Inf. ME	RN
99	46217002214/2003-37	006957013	M. do S Oliveira Informática	RN
100	46291.000963/2002-56	006950035	M.A de Oliveira - Panificadora Santa Luzia	RN
101	46217006763/2003-81	006950001	M.A Lira de Araújo	RN
102	46217.004562/2002-68	003514749	M.F Teixeira Quintão ME	RN
103	46217.000707/2002-51	006929206	M.R.G Instalações Elétrica e Hidráulicas Ltda	RN
104	46217000654/2003-50	006950132	M.S Amorim Almeida ME	RN
105	46291.000398/2002-27	006937594	Mac Construções Ltda	RN
106	46217.003657/2002-64	006938604	Magno Dantas e Cia Ltda	RN
107	46217005103/2003-82	006948171	Maracajú Alimentos Ltda	RN
108	46291.000949/2002-52	006947727	Maranata Comércio de Petróleo Ltda	RN
109	46217000169/2003-86	006948774	Maria Aparecida da Silva	RN
110	46217.004997/2003-93	006958575	Maria do Socorro Medeiros Gondim (Posto Monte Belo)	RN
111	46217.003713/2003-41	006959806	Marina Praia Sul Hotel Ltda	RN
112	46217.005387/2003-15	006954235	Marleide Leonarda de Medeiros ME	RN
113	46217.002507/2003-14	006944663	Martins e Pereira Ltda (Ícaro Colégio e Curso)	RN
114	46217.002997/2003-59	006940421	Matias e Souza Ltda(Mercadinho Espírito Santo)	RN
115	46217.005807/2003-55	009623175	Maxilimp Terceirização de Serviços Ltda	RN
116	46217005348/2003-18	009624023	Mega Vigilância e Seg Ltda	RN
117	46217.005350/2003-89	006951759	Mega Vigilância e Segurança Ltda	RN
118	46217.003977/2002-14	006935597	Melca Emanuela Landivar de Figueiredo	RN
119	46217.003978/2002-69	006935991	Melca Emanuela Landivar de Figueiredo	RN
120	46217.003979/2002-11	006935982	Melca Emanuela Landivar de Figueiredo	RN
121	46217.004032/2003-09	006957285	Melca Emanuela Landivar de Figueiredo	RN
122	46217003497/2003-34	006957218	Miguel de Araújo Júnior ME	RN
123	46217.005664/2003-81	009625526	Mineração Ubadeira Ltda	RN
124	46217005668/2003-60	006957749	Mineração Ubadeira Ltda	RN
125	46217.006151/2003-98	009623361	Mirage Construções e Serviços Ltda	RN
126	46217.003785/2003-99	006944744	Miramar Apart Hotel Ltda.	RN
127	46217.005370/2003-50	006958354	Motéis Caribe Ltda	RN
128	46217.004568/2003-16	009621474	Multifile Sistem Médico Odontológico Ltda.	RN
129	46217.004569/2003-61	009621491	Multifile Sistem Médico Odontológico Ltda	RN
130	46217004570/2003-95	009621482	Multifile Sistema Méd. Odont. Ltda	RN
131	46217000464/2003-62	06951261	Munhoz e Campos Ltda ME	RN
132	46217.001850/2002-61	006934595	Nicas Comercio de Produtos de limpeza e Lubrificantes	RN
133	46217.000009/2002-51	006929079	Nilton Tenório Sobrinho ME	RN
134	46217.000436/2003-15	006940285	Nutrinuts Industrial Ltda	RN
135	46217.006360/2002-51	006949029	Nutrinuts Industrial Ltda	RN



136	46217.001041/2003-30	006941966	Office Copy Impressos Digitais Ltda	RN
137	46217.001042/2003-84	006941958	Office Copy Impressos Digitais Ltda	RN
138	46217002637/2003-57	006954065	P.L. Alimentos Ltda	RN
139	46217002690/2003-58	006954588	Pan Universal Rio Bahia	RN
140	46217.002843/2003-67	006941214	Pan Universal Rio Bahia Ltda	RN
141	46217.001875/2002-64	006935273	Pap Pinturas Ltda	RN
142	46217.004308/2002-60	006942270	Posto Nova Dimensão Ltda	RN
143	46217.004930/2003-59	006954171	Potiguar Alimentos do Mar Ltda	RN
144	46217001301/2003-77	006944566	Pousada do Bebê Ltda	RN
145	46217004783/2003-17	006959121	Pousada do Bebê Ltda	RN
146	46217.001833/2003-12	006952356	Prodent Plano de Assistência Odontológica	RN
147	46217.004805/2002-68	006940862	Raimundo Alves de Lima	RN
148	46217003590/2003-49	009621318	Restaurante Estação de Minas Ltda	RN
149	46217.002723/2003-60	006952224	Sergraf Serviços Gráficos e Assessoria Técnica Ltda	RN
150	46217.004748/2002-17	006942555	Sergraf Serviços Gráficos e Assessoria Técnica Ltda	RN
151	46217.004929/2003-24	006954189	Serraria F.A Ltda	RN
152	46217.001866/2002-73	006934706	Sigmund Freud Costa Bandeira ME	RN
153	46291.000388/2003-72	003516245	Silva Diniz Comercial Ltda (A carinhosa)	RN
154	46217.001822/2002-43	006934480	Simoes Advocacia e Assessoria S/C	RN
155	46217.002126/2003-35	006950493	Sincromaq Comercial de Maquinas de Costura e Peças Ltda ME	RN
156	46217.004273/2002-69	006939201	Sociedade de Ensino Fundamental Ltda	RN
157	46291.000637/2003-20	006945830	Sociedade Pan Medica	RN
158	46291.000588/2003-25	006959083	Somoveis Ltda ME	RN
159	46217.006048/2003-48	009627766	SOS Sistema Ost de Seg e Tranporte de Valores Ltda	RN
160	46217.006015/2003-06	009623230	SOS Sistema Ost. De Seg. e Transporte de Valores Ltda	RN
161	46217.006221/2003-16	009627821	SOS Sistema Ost. De Seg. e Transporte de Valores Ltda	RN
162	46217.006388/2003-79	009627871	SOS Sistema Ost. De Seg. e Transporte de Valores Ltda	RN
163	46217.006389/2003-13	009627880	SOS Sistema Ost. De Seg. e Transporte de Valores Ltda	RN
164	46217.004336/2003-68	006958796	Super Pizza Comercio de Alimentos Ltda ME	RN
165	46217.006668/2003-87	006958907	Superzon Comercial Ltda ME	RN
166	46217.002267/2003-58	006949240	Suzana A.S de Melo	RN
167	46217.006081/2003-78	009627804	Tarcísio Miranda Bastos ME (Panificadora Camila)	RN
168	46217.004236/2002-51	006923585	Técnica Assessoria e Consultoria de Imóveis Ltda	RN
169	46217.004240/2002-19	006923569	Técnica Assessoria e Consultoria de Imóveis Ltda	RN
170	46217.001201/2003-41	003507475	Terral Transportes Terrestres	RN
171	46217.003041/2003-74	006955916	Trampoline Park Turismo e Prest. De Serviços Fazenda Park	RN
172	46217.003037/2003-14	006955932	Trampoline Park Turismo e Prestação de Serviços Ltda	RN
173	46217.003068/2003-67	006952925	U.S Ultra Service Ltda	RN
174	46291.000364/2003-68	006944671	Ubirajara Paulo Cavalcante (Lago Azul)	RN
175	46217003351/2003-99	006936911	URBANA - Companhia de Serv. Urbanos de Natal	RN
176	46217.003848/2003-15	006959920	Viação Nordeste Ltda	RN
177	46217.003849/2003-51	006959938	Viação Nordeste Ltda	RN
178	46217.003850/2003-86	006959911	Viação Nordeste Ltda	RN
179	46217.003660/2003-69	006956866	W.M.H Viagens e Turismo Ltda	RN
180	46217.003661/2003-11	006956874	W.M.H Viagens e Turismo Ltda	RN
181	46217.003662/2003-58	006956882	W.M.H Viagens e Turismo Ltda	RN
182	46217.006016/2003-42	006958869	Walmir Machado Representações ME	RN
183	46217.001846/2003-83	006952372	WP & MP Esporte Saúde Total Ltda	RN
184	46217.001847/2003-28	006952381	WP & MP Esporte Saúde Total Ltda	RN
185	46291.000613/2002-90	006942253	Xecar Comercial e Serviços Automotivos Ltda	RN
186	46217.002556/2001-95	003516776	Z.M de Azevedo Mota	RN

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º- da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO		EMPRESA	UF
1	47747.004962/2009-14	010426931	Horse Power Montagens e Instalações Industriais Ltda.	MG
2	24390004642/88-51	59170034	Central de Pisc. Ind. Com. E Rep. de Prod. Químicos Ltda	RN
3	24390004462/88-79	59310036	Cerâmica Carnaubinha Ltda	RN
4	24390005028/88-98	59680037	Cia Bras. De Distribuição	RN
5	24390004505/88-80	59300007	Com. Belizário Ltda	RN
6	24390004506/88-42	59340007	Com. Belizário Ltda	RN
7	24390004610/88-64	59180032	Comalhas Com de Malhas Ltda	RN
8	24390003784/88-18	59270100	Cond. Center Park	RN
9	24390006998/88-10	59270110	Coriolano e Cia	RN
10	24390004938/88-17	59020091	CROS Ltda	RN
11	24390006873/88-44	59670053	Dest. Baía Formosa S/A	RN
12	24390003202/88-12	59310035	Dist. Potiguar de Frangos e Ovos Ltda	RN
13	24390003076/88-60	59180029	ECOLIMPA - Emp. De Conserv. Lim. E.S Gerais	RN
14	24390007644/88-92	59700022	Emp. Auto Viação Progresso S/A	RN
15	24390004614/88-15	59170033	Empreiteira Câmara Ltda ME	RN
16	24390005073/88-42	59310038	Enaldo Silva de Araújo	RN
17	24390003668/88-17	59670048	ETEC Emp. Tec. De Eng. e Const. Ltda	RN
18	24390004468/88-55	59270101	F.S Vasconcelos e Cia Ltda	RN
19	24390006835/88-55	59240009	Fretel Eng. E Com Ltda	RN
20	24390007226/88-22	59660059	Martins e Dias Ltda ME	RN
21	24390002754/88-11	59090099	Meira e Meira Ltda	RN

22	24390002755/88-76	59090100	Meira e Meira Ltda	RN
23	24390007040/88-64	59270112	Melo e Guerra Ltda	RN
24	24390003603/88-63	59090108	Mylene Gondin Alves	RN
25	24390003453/88-43	59390149	N.B Hotéis Ltda	RN
26	24390006655/88-73	59640238	O Braço das Malhas Ltda	RN
27	24390004985/88-05	59090126	Oliveira e Dias Ltda	RN
28	24390004032/88-20	59120066	Pedagio Emp. Ltda	RN
29	24390007591/88-28	59390154	Pentágono - Proj. e Const. Ltda	RN
30	243900045558/88-46	59170032	Piparelo Com e Rep. Ltda ME	RN
31	24390002929/88-55	59180028	Posto Esso Tigrao	RN
32	24390003452/88-80	59390148	Posto São Luiz Ltda	RN
33	24390005070/88-54	59640234	Recife Ferro e Metais Ltda	RN
34	24390006743/88-39	59660054	Redpel - Revend. De Der. De Petróleo Ltda	RN
35	24390006698/88-86	59660050	Reinaldo Candido Maciel	RN
36	24390001323/88-66	59090064/88	REMOVE Natal Ltda	RN
37	24390001324/88-29	59090065	REMOVE Natal Ltda	RN
38	24390006770/88-10	59170037	Rena Rec. Naturais Aquicultura S/A	RN
39	24390006771/88-74	59170038	RENA Rec. Naturais Aquicultura S/A	RN
40	24390003687/88-53	59390151	RN Dist. De Vidros Ltda	RN
41	24390004601/88-73	59680032	Soc. Anônima White Martins	RN
42	24390006976/88-87	59200010	Sonaldo Confeccões Ltda	RN
43	24390006277/88-28	59110109	Soriedem S/A Confeccões	RN
44	24390004607/88-50	59150069	SOSERV - Sousa Serv. De Vig. Patrimonial Ltda	RN
45	2439003851/88-03	59180031	SOSERV Sousa Serv. De Vigilância Ltda	RN
46	46212.021304/98-85	001818414	C.R. Almeida S.A. Engenharia e Construções	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46217.002742/2002-13	006937802	Aquática Maricultura do Brasil Ltda	RN
2	46217.006826/2003-07	009629548	D.J Câmara Restaurante Ltda ME (Bar Universitário)	RN
3	46217.004244/2002-05	006937021	DBDL - Serviços Médicos Ltda	RN
4	46217.004546/2003-56	006956581	Distribuidora e Transportadora Dois Amigos Ltda	RN
5	46217.004547/2003-09	006956572	Distribuidora e Transportadora Dois Amigos Ltda	RN
6	46217.007106/2003-51	09624741	Double Gula Serve Aéreo Refeições Ltda	RN
7	46291.000765/2002-92	006938400	Econ - Empresa de Construções Ltda	RN
8	46217.004585/2003-53	006949843	Emicol - Eletrometalurgica Com. Ind. Rep. Ltda ME	RN
9	46217.005708/2003-73	009622403	Emicol Eletrometalurgica Ind Com e Rep Ltda	RN
10	46291.000834/2003-49	009623558	G.R Gondim Representações Ltda	RN
11	46291.000948/2002-16	003504913	Godeiro e Souza Ltda	RN
1	46291.000015/2002-11	006920772	Instituto Educacional Des. Antonio Mariz Ltda	RN
13	46217.005967/2003-02	006958729	J&F Serviços Ltda	RN
14	46291.000840/2003-04	009623604	J.C Santos Panificadora Martins	RN
15	46217.002148/2003-03	006955835	José Lopes da Silva Padaria e Mercadinho São José	RN
16	46217.003780/2003-66	006957935	LabClinica Birem Ltda	RN
17	46217.006598/2002-86	006949321	Linea Engenharia Ltda	RN
18	46217.000553/2003-89	006950124	Livraria Criativa Ltda	RN
19	46217.000423/2003-46	006949487	M Silva dos Santos	RN
20	46217.003047/2003-41	006957153	M. DO. S Oliveira Informática ME (Cathedral Informática)	RN
21	46217.001415/2003-07	006950426	Magna S Fernandes (Infocontrol)	RN
22	46217.005104/2003-27	00694819	Maracajau Alimentos Ltda ME	RN
23	46217.006090/2003-69	006959601	Maria de Lourdes Silva de Araújo ME	RN
24	46217.004589/2002-51	006927386	Mata Fresca Produção e Comercialização Ltda	RN
25	46217.005665/2003-26	009625526	Mineração Ubacira Ltda	RN
26	46217.005667/2003-15	006957731	Mineração Ubacira Ltda	RN
27	46217.005308/2003-68	006958851	N&A Comércio Ltda ME	RN
28	46217.002016/2003-73	006940315	Ótica Divialle Ltda	RN
30	46217.003085/2003-02	006927904	Oziel de Souza Lima	RN
31	46217.001775/2003-19	006955797	Paulo Barreto da Costa ME	RN
32	46217.002522/2003-62	006951406	Pedra Nobre Ind. e Com. de Mármore e Granitos Ltda	RN
33	46217.004589/2003-31	009623779	Potiguar Administração de Serviços Ltda	RN
34	46217.005153/2002-89	006929966	Projecem Ltda	RN
35	46217.006488/2003-03	009622560	S.M.B de Oliveira ME	RN
36	46217.003275/2003-11	006958192	Seevens Comercial Ltda	RN
37	46291.000661/2003-69	006946071	Seta Construções e Terraplanagens Ltda	RN
38	46217.001838/2003-37	006941699	Silva Castro Engenharia e Construções Ltda	RN
39	46217.006709/2003-35	009629262	Sistema Empreendimentos Educacionais	RN
40	46217.003191/2002-05	006937900	Tacia Liane Veiga de Castro	RN
41	46217.003406/2003-61	006957200	Transportadora Itapemirim Ltda	RN
42	46217.004823/2002-40	003521478	Vale das Palmeiras Dist. De Beb e Transp. De Cargas Ltda	RN
43	46217.004822/2002-03	003521486	Vale das Palmeiras Dist. De Beb. E Transp. De Cargas Ltda	RN
44	46217.003555/2003-20	009620028	Viação Nordeste Ltda	RN
45	46217.003556/2003-74	009620036	Viação Nordeste Ltda	RN
46	46217.005541/2003-41	009623353	Vida Clinic S/C Ltda	RN

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46218.003149/2011-67	Hidrokit Indústria e Comércio de Conexões Ltda.	RS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.997, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a empresária individual RAIMUNDA N. DOS SANTOS VIANA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de veículos, na navegação interior de travessia interestadual, na bacia do nordeste sobre o rio parnaíba, entre os municípios de Luzilândia-PI e São Bernardo-MA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50308.002909/2010-04 e

tendo em vista o que foi deliberado na 290ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 31 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual RAIMUNDA N. DOS SANTOS VIANA, CNPJ Nº 11.411.191/0001-09, com sede na Av. Cesário Marinho, Nº 685, Igarapé, Luzilândia-PI, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de veículos, na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Nordeste sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Luzilândia-PI e São Bernardo-MA, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.998, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Adita o Termo de Autorização Nº 566-AN-TAQ, que autorizou a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na bacia Araguaia-Tocantins, sobre o rio Araguaia, entre os municípios de São João do Araguaia-PA e Esperantina-TO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50300.001062/2009-79 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:



Art. 1º Aditar o Termo de Autorização Nº . 566-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração da razão social, da frota e do esquema operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.999, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Adita o Termo de Autorização Nº 542-ANTAQ, que autorizou a empresa MARINHO TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS DA AMAZÔNIA LTDA. - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Monte Alegre-PA e Manaus-AM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50306.000869/2009-34 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização Nº . 542-ANTAQ, de 16 de julho de 2009, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração no esquema operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.000, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Adita o Termo de Autorização Nº 697-ANTAQ, que autorizou o empresário individual EDILBERTO PEREIRA SARUBI - EPP, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre as localidades de Oriximiná-PA a Manaus-AM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50306.000749/2009-37 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização Nº . 697-ANTAQ, de 29 de setembro de 2010, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de inclusão de embarcação e mudança no esquema operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.001, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Adita o termo de autorização Nº 574-ANTAQ, que autorizou a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na bacia Araguaia-Tocantins, sobre o rio Araguaia, entre os municípios de Xinguara-PA e Santa Fé do Araguaia-TO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50300.001066/2009-57 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização Nº . 574-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração da razão social e do esquema operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.002, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Adita o Termo de Autorização Nº 562-ANTAQ, que autorizou a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na bacia Araguaia-Tocantins, sobre o rio Araguaia, entre os municípios de Palestina do Pará-PA e Ananás-TO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50300.001069/2009-91 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização Nº . 562-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração da razão social, da frota e do esquema operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 739, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º , inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução Nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50308.002909/2010-04 e tendo em vista o que foi deliberado na 290ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 31 de março de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresária individual RAIMUNDA N. DOS SANTOS VIANA, CNPJ Nº 11.411.191/0001-09, doravante denominado Autorizada, com sede na av. Cesário Marinho, Nº 685, Igarapé, Luzilândia-PI, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de veículos, na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Nordeste sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Luzilândia-PI e São Bernardo-MA.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

III - Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da Norma aprovada pela Resolução Nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação VITÓRIA II e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresária, abaixo relacionado:

Travessia de Luzilândia-PI a São Bernardo-MA	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	21
Terça-feira	22
Quarta-feira	20
Quinta-feira	23
Sexta-feira	26
Sábado	29
Domingo	32

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 566, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º , inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução Nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo Nº 50300.001062/2009-79 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização Nº 566-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ Nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás Nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia Tocantins-Araguaia, sobre o rio Araguaia, entre os municípios de São João do Araguaia-PA e Esperantina-TO.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução Nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PIPES 90, PIPES 93 e PIPES 95, e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (Linha São João do Araguaia-PA - Esperantina-TO):	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	16
Terça-feira	12
Quarta-feira	14
Quinta-feira	10
Sexta-feira	15
Sábado	16
Domingo	10

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 542, DE 16 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º , inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução Nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50306.000869/2009-34 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização Nº 542-ANTAQ, de 16 de julho de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa MARINHO TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS DA AMAZÔNIA LTDA. - ME, CNPJ Nº

07.794.294/0001-10, doravante denominada Autorizada, com sede à Travessa Frei Ambrósio, 410, B. Fátima, Santarém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Monte Alegre-PA e Manaus-AM.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução Nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação SÃO BARTOLOMEU II e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MONTE ALEGRE-PA a MANAUS-AM)					
PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Monte Alegre-PA	3ª feira	20:00	Santarém-PA	4ª feira	04:00
Santarém-PA	4ª feira	13:00	Óbidos-PA	4ª feira	19:15
Óbidos-PA	4ª feira	19:30	Juruti-PA	5ª feira	01:15
Juruti-PA	5ª feira	01:30	Parintins-AM	5ª feira	08:00
Parintins-AM	5ª feira	08:20	Itacoatiara-AM	5ª feira	21:30
Itacoatiara-AM	5ª feira	21:50	Manaus-AM	6ª feira	09:00
Manaus-AM	Sábado	13:00	Itacoatiara-AM	Sábado	20:00
Itacoatiara-AM	Sábado	20:15	Parintins-AM	Domingo	08:00
Parintins-AM	Domingo	08:15	Juruti-PA	Domingo	12:10
Juruti-PA	Domingo	12:30	Óbidos-PA	Domingo	16:00
Óbidos-PA	Domingo	16:30	Santarém-PA	Domingo	21:00
Santarém-PA	2ª feira	13:00	Monte Alegre-PA	2ª feira	18:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter afixado em local visível das embarcações o número do Termo de Autorização e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada deverá manter afixado em local visível nos postos de vendas de passagens o quadro de horários, tarifas e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 697, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução Nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo Nº 50306.000749/2009-37 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização Nº 697-ANTAQ, de 29 de setembro de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar o empresário individual EDILBERTO PEREIRA SARUBI - EPP, CNPJ Nº 23.060.783/0001-02, doravante denominada Autorizado, com sede à travessa Emídio Martins Ferreira, Nº 115, Centro, Oriximiná-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre as localidades de Oriximiná-PA e Manaus-AM.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução Nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada conforme os seguintes esquemas operacionais, apresentados pelo empresário:

a) Embarcação CIDADE DE ORIXIMINÁ II:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA ORIXIMINÁ-PA A MANAUS-AM):					
PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Oriximiná-PA	2ª feira	12:00	Juruti-PA	2ª feira	16:00
Juruti-PA	2ª feira	17:00	Parintins-AM	2ª feira	23:00
Parintins-AM	3ª feira	00:00	Itacoatiara-AM	3ª feira	16:00
Itacoatiara-AM	3ª feira	17:00	Manaus-AM	4ª feira	05:00
Manaus-AM	5ª feira	12:00	Itacoatiara-AM	5ª feira	22:00
Itacoatiara-AM	5ª feira	23:00	Parintins-AM	6ª feira	06:00
Parintins-AM	6ª feira	06:30	Juruti-PA	6ª feira	10:00
Juruti-PA	6ª feira	11:00	Oriximiná-PA	6ª feira	15:00

b) Embarcação ORIXIMINÁ:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA ORIXIMINÁ-PA A MANAUS-AM):					
PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Oriximiná-PA	Domingo	06:30	Juruti-PA	Domingo	07:50
Juruti-PA	Domingo	08:00	Parintins-AM	Domingo	09:30
Parintins-AM	Domingo	09:50	Itacoatiara-AM	Domingo	14:00
Itacoatiara-AM	Domingo	14:30	Manaus-AM	Domingo	19:00
Manaus-AM	2ª feira	07:00	Itacoatiara-AM	2ª feira	10:30
Itacoatiara-AM	2ª feira	10:40	Parintins-AM	2ª feira	14:40
Parintins-AM	2ª feira	14:50	Juruti-PA	2ª feira	18:20
Juruti-PA	2ª feira	18:30	Oriximiná-PA	2ª feira	19:30

V - O Autorizado deverá manter afixado em local visível das embarcações o número do Termo de Autorização e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - O Autorizado deverá manter afixado em local visível nos postos de venda de passagens o quadro de horários, tarifas e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 574, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução Nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo Nº 50300.001066/2009-57 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização Nº 574-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ Nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás Nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia Tocantins-Araguaia, sobre o rio Araguaia, entre os municípios de Xingua-PA e Santa Fé do Araguaia-TO.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução Nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PIPES 1, PIPES 69 e PIPES 86, e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (Linha Xingua-PA - Santa Fé do Araguaia-TO):	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	22
Terça-feira	18
Quarta-feira	20
Quinta-feira	16
Sexta-feira	18
Sábado	20
Domingo	16

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 562, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução Nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo Nº 50300.001069/2009-91 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização Nº 562-ANTAQ, de 07 de agosto de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ Nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás Nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia Tocantins-Araguaia, sobre o rio Araguaia, entre os municípios de Palestina do Pará-PA e Ananás-TO.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução Nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PIPES 45, PIPES 75 e PIPES 104 e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (Linha Palestina do Pará-PA - Ananás-TO):	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	13
Terça-feira	10
Quarta-feira	12
Quinta-feira	12
Sexta-feira	10
Sábado	14
Domingo	10

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO



RETIFICAÇÃO

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 1988 - ANTAQ, de 31 de março de 2011, publicado no DOU, de 4/4/2011, Seção 1, página 57, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 1988, DE 31 DE MARÇO DE 2011" leia-se "RESOLUÇÃO Nº 1988, DE 1º DE ABRIL DE 2011".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 93, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação Nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT Nº 2.695/08 e no que consta do Processo Nº 50500.008240/2011-51, resolve:

Art. 1º Art. 1º Autorizar a SANEPAR a realizar obras de Implantação de Travessia subterrânea de esgoto no Km 249+709m, no trecho Arapongas-Aricanduva, Arapongas/PR, na malha concedida à ALL Malha Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eficácia dessa autorização fica condicionada à apresentação, pela ALL MS, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária, não carecendo de comprovante de pagamento em virtude de decisão judicial.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada 500,00 (quinhentos reais), a título de remuneração pela utilização da faixa de domínio, prevista para vigorar pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão, celebrado entre a Concessionária e a União, ou seja, até 27 de fevereiro de 2027, que serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 8 DE ABRIL DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.000417/2011-33
Requerente: José Baia de Oliveira

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho-Secretária-Geral
Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000413/2011-55
Requerente: Luísa Pinheiro Cesar Moreira

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho-Secretária-Geral
Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000412/2011-19
Requerente: Eden Soares Gurgel de Araújo

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante da gravidade do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho-Secretária-Geral
Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000414/2011-08
Requerente: Sigiloso

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008. Observe-se o sigilo deferido.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho-Secretária-Geral
Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000415/2011-44
Requerente: João Marcos Adede y Castro

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho-Secretária-Geral
Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000448/2011-94
Requerente: Juliano José Chaves

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho-Secretária-Geral
Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000431/2011-37
Requerente: José Carlos Scalabrini Carneiro

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho-Secretária-Geral
Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000429/2011-68
Requerente: Luciano Cesar Lourenço

DESPACHO

[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho-Secretária-Geral
Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000428/2011-13
Requerente: Ricardo de Oliveira Mendes

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho-Secretária-Geral
Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000423/2011-91
Requerente: Anderson

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho-Secretária-Geral
Adjunta do CNMP

PLENÁRIO

DECISÃO DE 6 DE ABRIL DE 2011

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo Nº
0.00.000.000399/2011-90

RELATOR: Bruno Dantas

REQUERENTE: ANONIMO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO do estado do ES-PIRITO SANTO

DECISÃO

"(...)No caso em comento, tendo transcorrido in albis o prazo para cumprimento dos requisitos elencados nos §§ 2º e 3º do artigo 39, do RICNMP, deixo de conhecer da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino o seu arquivamento, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Archive-se.

BRUNO DANTAS
Relator

DECISÕES DE 7 DE ABRIL DE 2011

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº
0.00.000.000395/2011-10

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Maria da Natividade Pastor Bailhão

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

"(...)Ante o exposto, conclui-se que o membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais atuou no estrito cumprimento do seu dever funcional, não restando comprovada a suposta inércia ministerial alegada, razão porque, julgo improcedente a presente Representação por Inércia, com o consequente arquivamento dos autos.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002344/2010-33

Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva

Requerente: Marco Antônio de Oliveira Zocrato

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

"(...) O Conselho Nacional do Ministério Público só pode exercer, segundo o artigo 130-A da Constituição Federal, o controle dos atos relativos à atividade-meio do Ministério Público, ou seja, referentes à gestão administrativa e financeira da Instituição, bem como zelar pelo cumprimento dos deveres funcionais dos membros do Ministério Público.

Por tais fundamentos, autorizado pelo artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional, não conheço da representação por inércia ou por excesso de prazo e determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Relator

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO****PORTARIA Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2011**

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes dos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, relacionadas a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, bem como no que preceitua o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", artigos 11, 39 e 40 da Lei Complementar nº 75/93, resolve instaurar o presente inquérito civil público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme estabelece a Constituição da República (art. 127 e 129, II da CF);

Considerando ser a dignidade da pessoa humana fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III da CF), bem como a saúde direito de todos e dever do estado, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF);

Considerando a Lei nº 10.216/2001 que, dispondo sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, estabelece que a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, assim como estabelece ser direito da pessoa portadora de transtorno mental ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade (art. 2º e art.º 4 da Lei 10.216/2001);

Considerando que a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/1984) estabelece que as pessoas com transtorno mental em medida de segurança serão submetidas a internação em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (art. 99 da Lei nº 7.210/1984);

Considerando a necessidade de harmonização dos preceitos da Lei 10.216/2001 com as disposições normativas da Lei de Execuções Penais, no que tange às pessoas com transtorno mental infratoras, assim como a Resolução nº 4 de 30 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que sobre as diretrizes nacionais de atenção aos pacientes judiciários em execução de medidas de segurança, orienta para a observação dos princípios estabelecidos pela Lei nº 10.216/2001, redirecionando o modelo assistencial de tratamento e cuidado em saúde mental de acordo com o modelo antimanicomial, por serviços substitutivos em meio aberto;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.00.000.006131/2008-19, cujo objeto é acompanhar "a atuação das Procuradorias da República em saúde mental-Inspecção Nacional de Unidades Psiquiátricas dos Direitos Humanos, realizado em 16 estados da Federação e no Distrito Federal", contém indícios de violação dos direitos das pessoas com transtorno mental nos Hospitais de Custódia e Tratamento, em face estrutura inadequada, falta de profissionais de saúde, educação e outros;

Considerando o relatório do Workshop sobre saúde mental, promovido pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em 09 de outubro de 2008, oportunidade na qual apontou-se a necessidade de resolver as contradições entre a lei de reforma psiquiátrica e a lei de execução penal;

Considerando as visitas realizadas pela Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão nas dependências da Penitenciária de Brasília, ala de cumprimento de medida de segurança (2009); no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Manaus (AM, 2010) e no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico na Ilha de Itamaracá (PE, 2009), nas quais vislumbrou-se a necessidade de atenção para esse segmento da população carcerária;

Considerando os Encontros Nacionais sobre o Atendimento a Pessoas em Medida de Segurança promovidos pelo Ministério da Saúde, realizados em 05 e 06 de agosto de 2008 e entre 19 e 20 de agosto, respectivamente, os quais contaram com a participação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

Considerando a instituição de comissão, pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para analisar a situação dos presos e presas com transtornos mentais em cumprimento de medida de segurança, bem como para verificar a situação dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico existentes em todas as unidades da federação (Portaria nº 17/2009);

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações e análises sobre o tema;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com as peças retiradas do procedimento acima citado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar a aplicação da Lei nº 10.216/2001 ao sistema penitenciário nacional, tendo em vista a execução das medidas de segurança nos Hospitais de Custódia e Tratamento".

Como providências instrutórias, determina-se:

a) verificar data para a realização de audiência pública;

b) convidar as instituições, órgãos públicos e entidades não governamentais, sociedade civil, para apresentarem informes nos autos do presente inquérito.

2. Publique-se esta portaria, conforme artigo 16, § 1º da Resolução nº 87/CSMPF.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE MARÇO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº
1.14.007.000170/2010-63

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos, inclusive dos direitos dos consumidores e usuários de serviços públicos, cabendo-lhe zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República;

O inteiro teor de procedimento encaminhado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, instaurado a partir de abaixo-assinado firmado por assentados do Projeto de Assentamento Amaralina pedindo providências quanto às condições da água utilizada para consumo humano no local.

O teor do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De consequente, deverá o Cartório:

- Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo nº 1.14.007.000170/2010-63;

- Registrar que o objeto do presente inquérito civil público é a apuração da qualidade da água utilizada para consumo humano no Projeto de Assentamento Amaralina, em Vitória da Conquista/BA.

Outrossim, para impulsionamento do feito, determino seja encaminhada cópia integral dos autos ao INCRA, solicitando-se esclarecimentos quanto à responsabilidade pela edificação e manutenção do sistema de abastecimento de água no Projeto de Assentamento Amaralina, chamando a atenção para a negativa, pelo CAR, de existência de convênio com a respectiva Associação de Moradores.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a Exma. PFDC, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 63, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em promover o acompanhamento da Ação Civil Pública nº 2006.33.00.006577-3.

Determino ainda: a) a expedição de ofício ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, Dr. Alan Rogério Mansur Silva, para que informe se a Gerente Executiva do INSS no Estado do Pará já se manifestou sobre as informações requisitadas, nos moldes do OFÍCIO/PRDC/PA/Nº1538/2010-C (encaminhada cópia).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 348, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a não concessão a idoso de transporte rodoviário interestadual gratuito ou com desconto, nos termos da Lei 10.741/2003 e Decreto nº 5.934/2006, pela empresa Gontijo Transportes Ltda, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.14.004.000013/2011-69) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 349, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de regularizar o recebimento do benefício Bolsa Família pela Sra. Debora Batista da Silva, residente no município de Feira de Santana/BA, que está suspenso desde 2006, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.14.004.000057/2010-16) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.000.001769/2010-21 para apurar irregularidades praticadas na contratação de serviços de limpeza pública da sede e demais distritos e localidades do município de Trairi, cujo procedimento licitatório culminou na desclassificação da empresa Alves Nogueira e Comércio de Construção LTDA - ME.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja oficiado, com cópia de toda a documentação acostada ao feito:

a) o representante, a fim de que esclareça se nos procedimentos licitatórios narrados na peça de informação, há interesse federal, notadamente quanto aos recursos envolvidos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.0000247/2009-64 para apurar a inclusão indevida de quatro pessoas da família do Sr. Antônio Gomes Frota no assentamento Alegre, distrito de Patriarca, Sobral.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja oficiado, com cópia da representação anexa:

a) o INCRA, a fim de preste informações circunstanciadas sobre os fatos reportados na representação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

**PORTARIA Nº 32, DE 1º DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000414/2010-45, determina:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "DIREITOS DO CIDADÃO - Portadores de deficiência. Dificuldades no acesso aos veículos coletivos que não aceitam o vale social. Empresa de ônibus União. Município de Duque de Caxias."

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000079/2011-46. Interessados: Ministério da Saúde, Hospital Pompéia. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade de fornecimento do medicamento IMUNOGLOBULINA G HUMANA ANTI-RHO, pelos laboratórios responsáveis, à rede de saúde pública.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor de manifestação da diretoria do Hospital Pompéia encaminhada a esta Procuradoria da República pela Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul;

Considerando que, conforme a aludida manifestação, o mercado está carente de oferta da medicação IMUNOGLOBULINA G HUMANA ANTI-RHO;

Considerando que, tal medicamento é produzido atualmente pelos laboratórios BAXTER, KAMADA E MEIZLER, conforme informado pelo Superintendente Assistencial do Hospital Pompéia, de Caxias do Sul;

Considerando que, a falta de administração do medicamento poderá ocasionar riscos à saúde e à vida da parturiente e do feto;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "a" e "D" e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para que preste informações acerca da interrupção simultânea, por parte dos três laboratórios fabricantes, do medicamento em questão, visto sua extrema importância para resguardar a saúde e a vida das mulheres grávidas e de seus fetos. Também que relate sua ingerência na fiscalização e controle da distribuição de tais medicamentos;

- Oficiar aos laboratórios referidos para que informe as razões pelas quais o medicamento não se encontrava disponível para venda, indicando se tal situação já ocorreu em outras oportunidades;

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000091/2011-51. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Conselho Estadual do Idoso do RS e Terezinha Dom Bosco. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar possíveis ocorrências de maus-tratos e negligência em Instituição de Longa Permanência para Idosos localizada em Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor de manifestação encaminhada a esta Procuradoria da República pela Secretaria de Direitos Humanos da

Presidência da República, noticiando possíveis ocorrências de maus-tratos e negligência em Instituição de Longa Permanência para Idosos localizada em Caxias do Sul, especificamente em relação à idosa Terezinha Dom Bosco;

Considerando que, conforme o art. 230, da Constituição Federal, "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

Considerando que, nos termos do art. 4º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), "nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei";

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "a" e "D" e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Realize-se diligência na Casa de Repouso Sítio do Vovô, preferencialmente em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso de Caxias do Sul, para que sejam verificadas as condições do local, e possíveis indícios de negligência ou maus-tratos aos idosos que lá estão internados;

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 47, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Referente ao Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000115/2009-43

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução CSMPE nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar possível ato de ilegalidade da Universidade Federal de Campina Grande, consistente na recusa em registrar, no histórico escolar dos alunos, as notas eventualmente obtidas por eles em instituição de ensino superior diversa da UFCG.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão-PFDC, através de email, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Proceda-se à comunicação da instauração deste inquérito Civil à ASCOM da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, enviando-lhe cópia desta portaria por meio do e-mail atosmpf@prpb.mpf.gov.br, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e do art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE;

IV. Proceda-se ao cumprimento da determinação contida no Despacho nº 350/2011 - MPF/PRM-CG;

V. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPE.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 49, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

"Instaura inquérito civil público destinado a verificar a regularidade do serviço de saneamento básico promovido pelo Município de Porto Velho no Distrito de Jacy Paraná.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelos artigos 2º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93 c/c os artigos 127 e 129 da Lei Fundamental, e

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando caber ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, podendo, para tanto, se valer da instauração do inquérito civil público e da ação civil pública (art. 129, II e III, da CF);

Considerando demanda oriunda do Conselho Comunitário de Jacy Paraná, noticiando a existência de canalização de esgoto a céu aberto há pelo menos cinco anos, bem como o empoçamento das águas da rede;

Considerando que a situação tem ocasionado transtornos aos moradores da região e favorecido o aparecimento de mosquitos vetores de diversas doenças;

Considerando que a manutenção do problema sanitário, aliada à inércia do poder público na ar início às obras de saneamento, bem como a realização de obra de canalização e destinação final do esgoto, pode resultar em grave afetação ao meio ambiente, à saúde pública e à dignidade da pessoa humana;

Considerando as disposições constitucionais relativas aos direitos sociais, em especial o direito à saúde - direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, cabeça, CF);

Considerando caber ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico (art. 200, IV);

Considerando o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana; resolve

Instaurar inquérito civil público destinado a verificar a regularidade do serviço de saneamento básico promovido pelo Município de Porto Velho no Distrito de Jacy Paraná.

Preliminarmente,

1. Promova-se a autuação, publicações e registros necessários;

2. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPE nº 87, de 03 de agosto de 2006;

3. Oficie-se ao Município de Porto Velho para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a atualidade da questão e as medidas administrativas aventadas para solucionar o problema.

Com o esgotamento do prazo assinalado, reitere-se. Com a resposta, conclusos.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 81, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000483/2010-86, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida resolução:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: não disponibilização, pelo Sistema Único de Saúde, do tratamento de Laserterapia aos portadores de Hemangioma Plano em Hemiface.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: União, Estado de Santa Catarina e Município de Joinville.

d) Nome e qualificação do autor da representação: André Luis Amante, brasileiro, casado, coordenador de produção, nascido em 05/12/1982, RG nº 9.258.901-SSP/MG, inscrito no CPF nº 055.205.116-08, residente na rua Arco-Iris, nº 780, bairro Iririri, CEP 89227-130, Joinville/SC.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe.

2) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e encaminhamento da presente portaria para publicação.

Após resposta ao ofício nº 574/2011 - GABPRM1-TAG, conclusos.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 86, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000203/2010-30, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida portaria:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: não disponibilização, pelo Sistema Único de Saúde, de consulta com especialista em reumatologia.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: União, Estado de Santa Catarina e Município de Joinville.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Terezinha Aparecida Liones Alves Pereira, brasileira, casada, doméstica, RG nº 6.196.430-4, inscrito no CPF nº 846.821.599-68, nascida em 01/06/1970, residente na rua Camocim, nº 80, bairro Petrópolis, CEP 89.208-885, Joinville/SC.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe.

2) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e encaminhamento da presente portaria para publicação.

3) Expedição de ofício ao Hospital Municipal São José de Joinville/SC, requisitando que informe qual a previsão de realização de consulta com reumatologista para a paciente paradigma Terezinha Aparecida Liones Alves Pereira. Encaminhe-se fls. 35/36. Prazo: 10 dias.

Após, conclusos.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 91, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000067/2010-88, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida resolução:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: não disponibilização, pelo Sistema Único de Saúde, de consulta com especialista em ortopedia.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: União, Estado de Santa Catarina e Município de Joinville.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Elair Costa Medeiros, RG 2/R-1.733.409 - SSP/SC, CPF 460.557.549-91, casada, monitora, residente na rua Floresta, nº 48, bairro Floresta, CEP 89211-690, Joinville/SC.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe.

2) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e encaminhamento da presente portaria para publicação.

Após, conclusos para análise conjunta com os demais procedimentos relativos à não disponibilização de consultas com especialista em ortopedia.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 94, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000223/2010-19, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida resolução:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III e VI, da Constituição, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: demora na realização de consultas com médico cardiologista e ortopedista - pacientes Valdir Evaristo Heck e Celso Maciel.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua XV de Novembro, nº. 780, 2º andar, Centro, Joinville; ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio do Governo, na Rua José da Costa Moelmann, nº. 193, Centro, Florianópolis/SC; MUNICÍPIO DE JOINVILLE, pessoa jurídica de direito público, com sede em sua Prefeitura Municipal, na Rua Hermann August Lepper, nº. 10, em Joinville/SC.

d) Nome e qualificação do autor da representação: VALDIR EVARISTO HECK, brasileiro, casado, chacreiro, nascido em 16/10/1961, portador do RG nº 2/R-139.191, CPF nº 384.044.359-87, residente na Rua Senador Rodrigo Lobo, 505, Iririú, Joinville/SC e DELAIR DE OLIVEIRA MACIEL, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG n. 1.865.981 SSP/SC, CPF nº 422.028.769-87, residente na Rua Antônio Crescêncio Onofre, 73 Adhemar Garcia, Joinville/SC.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe.

2) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e encaminhamento da presente portaria para publicação.

Após, conclusos para análise conjunta com os demais procedimentos relativos à não disponibilização de consultas/cirurgias com especialista em ortopedia.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 95, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000443/2010-34, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida resolução:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III e VI, da Constituição, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: demora na realização de cirurgia ortopédica - paciente Susana Mesquita Marques.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua XV de Novembro, nº. 780, 2º andar, Centro, Joinville; ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio do Governo, na Rua José da Costa Moelmann, nº. 193, Centro, Florianópolis/SC; MUNICÍPIO DE JOINVILLE, pessoa jurídica de direito público, com sede em sua Prefeitura Municipal, na Rua Hermann August Lepper, nº. 10, em Joinville/SC.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Indiana Mesquita Marques, brasileira, RG nº 106848014/SSP-RS e CPF nº 897.022.630-34, nascida em 17/08/1978, filha de Bento Epifâneo Marques e Susana Mesquita Marques.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe.

2) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e encaminhamento da presente portaria para publicação.

Após, conclusos para análise conjunta com os demais procedimentos relativos à não disponibilização de consultas/cirurgias com especialista em ortopedia.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 223, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária,

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal na defesa de interesses difusos e coletivos (art. 127 c/c art. 129, inciso III, da Constituição da República);

Considerando que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Considerando o teor da Representação PR/SC-COORJU-Nº 000444/2010, que denuncia possíveis irregularidades na atuação do Comitê de Democratização da Informática - CDI-SC, entidade que receberia verbas públicas para seu funcionamento; resolve:

Instaurar, com fundamento nos dispositivos legais referidos, Inquérito Civil, com o objetivo de apurar e sanar possíveis irregularidades.

Dessa forma, determina:

a) Proceda-se ao registro da presente, com as anotações consequentes;

b) Autue-se o ICP com o seguinte descritivo: PRDC. EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADE ATUAÇÃO COMITÊ DE DEMOCRATIZAÇÃO INFORMÁTICA DE SANTA CATARINA.

c) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para publicação;

d) Após, retornem os autos a assessoria do meu gabinete.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 242, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nos autos do Procedimento Administrativo n. 1.25.000.003093/2010-80;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Procedimento Administrativo remetido pela Procuradoria da República do Paraná, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, com o seguinte descritor:

PRDC. CIDADANIA. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR DA UFSC. DISCRIMINAÇÃO IDEOLÓGICA E RELIGIOSA. FLORIANÓPOLIS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 250, DE 1º DE ABRIL DE 2011

PRDC. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. HEPATITES. ACESSO INTEGRAL AO TRATAMENTO PÚBLICO. MEDICAMENTO. QUANTIDADE NECESSÁRIA.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85); resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de averiguar a disponibilidade quantitativa do medicamento RIBAVIRINA no tratamento da HEPATITE TIPO C, no Sistema Único de Saúde.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PFDC;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 124, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, d, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que as peças de informações anexas referem-se aos plantões desnecessário realizados pelos farmacêuticos bioquímicos do Hospital Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, bem como irregularidades no registro de ponto dos referidos servidores.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, §6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010, o procedimento administrativo deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que não foram esgotadas todas as diligências cabíveis no caso, razão pela qual é necessária a continuidade da investigação;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.21.000.000402/2010-17 em INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: verificar o funcionamento e a fiscalização do registro de ponto dos servidores do Hospital Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, bem como eventual excesso de plantonistas farmacêuticos bioquímicos escalados.

Registrem-se os autos como inquérito civil.

Após os registros de praxe, cumpram-se as seguintes providências, nos termos dos arts 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e dos artigos 4º, VI, e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal: (1) comunicação desta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e remessa de cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial; (2) afixação de cópia desta portaria no local de costume; (3) inclusão do correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site desta Procuradoria da República.

Designo, para secretariar os trabalhos, o servidor Vítor Hugo de Oliveira Zanin, o qual deverá analisar os documentos comprobatórios enviados pelo HU/UFMS, bem como elaborar relatório acerca dos principais problemas apontados e das alegações da diretoria do NHU/UFMS.

FELIPE FRITZ BRAGA

PORTARIA Nº 355, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a falta do fornecimento pelo Ministério da Saúde, desde 2010, do medicamento imiglucerase, utilizado na terapia de reposição enzimática da menor Laura dos Santos Gomes, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000511/2010-21) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 356, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a falta do fornecimento, pela Secretaria Municipal de Saúde, desde 2010, dos medicamentos Oxibutina e Doxazosina, utilizados no tratamento do menor Luiz Carlos Ferreira Carvalho Costa, portador de Lipomielomeningocele, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000034/2011-84) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.



Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 6 DE ABRIL DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Wagner de Castro Mathias Netto
1.26.000.000806/2011-05
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.16.000.001166/2011-99
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.23.000.000586/2011-13
Total de procedimentos distribuídos: 003

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE
Subprocuradora-Geral da República
Membro titular e Coordenadora
Em exercício

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao Ministério Público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a catástrofe ocorrida com as torrenciais chuvas do último dia 12 de janeiro de 2011, responsável pela destruição de centenas e centenas de vidas, colocando mais de mil pessoas em situações de desalojados e desabrigados, provocando uma alteração na textura do cenário social com a inserção abrupta na realidade do município de um contingente significativo de cidadãos desprovidos de meios e recursos mínimos para a própria subsistência;

Considerando que o pesar social provocado com estes acontecimentos, deu início a um movimento de solidariedade social espontâneo, traduzido em atitudes e iniciativas das mais diversas destinadas ao auxílio das vítimas das catástrofes, principalmente por meio da doação de alimentos e mantimentos aos cidadãos que passaram a viver destituídos de meios próprios de subsistência e garantia de dignidade;

Considerando que o princípio de solidariedade social, a dignidade das vítimas e dos cidadãos engajados na recuperação da comunidade, impõe a necessidade de respeito nas relações de consumo aos valores da ética, da transparência, da probidade e da boa-fé objetiva nos termos do art. 4º, I e VI, art. 6º, IV e VI, art. 37 §2º, art. 39, IV e art. 51, IV da Lei 8.078/90;

Considerando a atmosfera de sensibilidade, o clima de comoção social instaurado em Teresópolis com a ocorrência da catástrofe, reclama do poder público, da iniciativa privada e dos agentes econômicos atuantes no mercado de consumo, uma atitude de respeito e de reverência ao forte abalo emocional comunitário responsável, de certa maneira, na fragilização e vulnerabilidade da capacidade e da percepção das pessoas em escolher e selecionar o que representa de melhor e mais viável para a continuidade normal da rotina de suas vidas;

Considerando que anunciar, ofertar e expor à venda mercadorias de forma associada ao impulso comunitário de socorro às vítimas da tragédia, repugna ao senso comum da moralidade coletiva, consubstanciando em uma afronta direta e injustificável aos valores da ética, da transparência e da boa-fé objetiva nas relações de consumo, na medida em que significa uma deliberada forma de manipulação do mercado consumidor, manuseada para tirar proveito da sensibilidade emocional das pessoas a partir de uma prática que na realidade apenas almeja o lucro, muito embora se camufle no apelo ao sentimento de solidariedade social;

Considerando que os comerciantes, de uma forma geral, apresentam a classe de pessoas mais abastadas do município, cabe a esses agentes econômicos, caso se solidarizem com os acontecimentos, promoverem por conta própria e de forma direta o auxílio aos desabrigados e as vítimas das tragédias, e não estimular o consumidor à aquisição de gêneros destinados à doação, por meio de práticas de comércio, como anúncios em cartazes, "outdoors" e mensagens de áudio no interior da loja, apelando para o sentimento da solidariedade quando o objetivo real dessas manifestações publicitárias e estratégias de venda consiste predominantemente no aumento dos ganhos e incremento das receitas;

Considerando que essas formas de abordagem agressiva podem implicar no cometimento da prática de crime prevista no Código de Defesa do Consumidor como a promoção de publicidade abusiva ou enganosa, prática incriminada pela Lei 8.078/90, em seu art. 67 c/c o art. 37, § 2º;

Considerando que, acondicionar itens e produtos diversos em espécies de kits e estojos de embalagens próprios para o ato de doação, viola o direito do consumidor de livremente contratar ao

impedir que aquisição de gêneros diversos se proceda de acordo e sempre em respeito ao direito do cidadão escolher o que representa de melhor e mais viável para as suas necessidades de consumo, constituindo, portanto, em prática abusiva repelida expressamente pelo Código de Defesa do Consumidor em seu art. 39, inciso I;

Determino a instauração do Inquérito Civil Público nº 1.30.019.000002/2011-76, com fulcro no art. 8º, parágrafo primeiro da Lei 7.347/85 e art. 6º, inciso VII, letra "b" da LC 75/93, objetivando a expedição de Recomendação à ACIAT - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Teresópolis, para que todo e qualquer comerciante da rede varejista do município de Teresópolis se abstenha e interrompa a consecução de qualquer estratégia de venda e forma de publicidade ofensiva à necessidade de respeito aos valores da ética, da boa-fé objetiva, da transparência, da moralidade coletiva nas relações de consumo, por meio de métodos propensos à manipulação do consumidor a partir do estímulo à compra de gêneros destinados à doação, aproveitando-se da fragilidade emocional comunitária que inclina os cidadãos de uma forma geral a cooperar com as vítimas da tragédia pelos mais variados modos.

Desta feita, após a atuação da presente, providencie-se o seguinte:

1. a Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do presente Inquérito Civil Público, informando o teor de seu objeto;
2. a expedição de Recomendação à ACIAT - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Teresópolis, para que todo e qualquer comerciante da rede varejista do município de Teresópolis se abstenha e interrompa a consecução de qualquer estratégia de venda e forma de publicidade ofensiva à necessidade de respeito aos valores da ética, da boa-fé objetiva, da transparência, da moralidade coletiva nas relações de consumo, por meio de métodos propensos à manipulação do consumidor a partir do estímulo à compra de gêneros destinados à doação, aproveitando-se da fragilidade emocional comunitária que inclina os cidadãos de uma forma geral a cooperar com as vítimas da tragédia pelos mais variados modos;
3. Publique-se a presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no exercício da atividade de revenda de combustíveis por parte de revendedor situado no Município de Encantado/RS, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000169/2010-17) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na comercialização de produtos em desacordo com as normas sanitárias por parte da Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim/BA; Autos nº 1.14.002.000035/2010-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuida no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando ao princípio da proteção pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, "d", do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 16.04.2010, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto apurar irregularidades na comercialização de produtos em desacordo com as normas sanitárias por parte da Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 3ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006; 2. Oficie-se à Vigilância Sanitária de Senhor do Bonfim, requisitando informar se, ao final do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no Termo de Visita à Escola Agrotécnica, lavrado durante inspeção na área da agroindústria daquela instituição de ensino (anexar cópia das fls. 85/86), foram sanadas as irregularidades noticiadas, assim como formalizada a exigência de Alvará Sanitário;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que incumbe Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil para a defesa ordem jurídica, especialmente quanto à atos de improbidade administrativa praticado por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou de qualquer dos poderes da União (art. 6, XIV, "f", LC 75/93 c/c art.1, da Lei Federal nº 8.429/92);

Considerando as constantes notícias veiculadas por órgão da imprensa acerca da precariedade de serviços de transporte rodoviário de passageiros, nos trechos que ligam as cidades de Cuiabá/MT Cáceres/MT e Comodoro/MT, principalmente em face das empresas Real Norte (Verde Transportes) e Transjaó;

Considerando que o transporte de passageiros em comento se dá no âmbito de rodovias federais (BR 070 e BR 174), de titularidade da União;

Considerando que as empresas que realizam transporte de passageiros atuam como concessionárias/delegatárias de serviço público, cabendo ao Estado zelar pela boa prestação de serviços aos usuários que dele se utilizam;

Considerando que a má-prestação de serviços pode constituir causa de rescisão contratual e/ou perda da concessão/permissão de exploração de serviços públicos;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO voltado à apuração das possíveis irregularidades envolvendo os serviços de transporte rodoviário de passageiros prestados no âmbito das rodovias BR 174 e BR 070, nos trechos que compreendem Comodoro/MT, Cáceres/MT e Cuiabá/MT, bem como as demais localidades situadas entre as referidas cidades, todas situadas no Estado de Mato Grosso; devendo ser distribuído ao Gabinete I desta PRM;

Comunique-se à Egrégia 3ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo no inciso II do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino:

I- seja solicitado à Superintendência da Polícia Rodoviária de Mato Grosso o envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópias dos livros de registros de ocorrências afetos a seus postos de fiscalização, situados nos trechos dantes mencionados, em que sejam lançadas

informações sobre identificação de quebra de ônibus a trafegarem nas referidas rodovias e/ou solicitações de socorro por pane mecânica de veículos dessa natureza, a fim de se identificar o número de ocorrências e as empresas que porventura se sujeitem a tal situação frequentemente, facultando-se a apresentação de relatório substitutivo, em caso de impossibilidade de fornecimento das cópias dantes mencionadas;

II- seja solicitado à ANTT e à AGER/MT o envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de informações: a) sobre as empresas que operam linhas que perpassem os trechos das rodovias dantes referidas; b) sobre o número de reclamações dos usuários registradas perante tais órgãos, a natureza dessas declarações e eventuais providências adotadas, considerando a eventual reiteração na prática de condutas lesivas aos usuários; c) informações sobre os contratos de concessão/permissão firmados, incluindo prazos de vigência e condições impostas.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

PORTARIA Nº 68, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, o acesso à educação, à cultura e ao conhecimento científico em nível superior e a efetiva inclusão social;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando ser o ensino superior serviço público autORIZADO pela União e fiscalizado pelo Ministério da Educação e da Cultura;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão das instituições de ensino superior;

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal fiscalizar supostas irregularidades envolvendo ensino superior no Brasil, por constituir serviço prestado pela União (ou com sua autorização) e fiscalizado pelo Ministério da Educação e da Cultura, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 39 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar a suposta cobrança de valores ("taxas") por prestadora de serviço educacional superior (Faculdade Afirmativo) para o fornecimento de documentos necessários para transferência (histórico escolar e grade curricular);

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 77, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000549/2009-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para verificar a criação e funcionamento da Coordenação Estadual de Controle de Infecção Hospitalar, bem como fiscalizar a ampla divulgação dos índices de infecções hospitalares no Município de Cuiabá, mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 3ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino que se oficie:

1- à Coordenadoria da ANVISA, tendo em vista o conteúdo do ofício de fls.22/23, a fim de que informe sobre:

a) a existência, em âmbito municipal (Cuiabá) e estadual, de Coordenadorias de Controle de Infecção Hospitalar;

b) as eventuais medidas adotadas para dar publicidade aos índices de infecção em Mato Grosso.

2. ao Ministério da Saúde, mais especificamente a Divisão de Controle de Infecção Hospitalar da Vigilância Estadual, a fim de que informe se os índices obtidos no Estado de Mato Grosso estão dentro dos parâmetros normais ou toleráveis.

ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNÚS DINIZ

PORTARIA Nº 96, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
1.34.001.007300/2010-56		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando os fatos apurados no Procedimento Administrativo 1.34.001.007300/2010-56;

Considerando que as empresas de telefonia se caracterizam como fornecedores, nos termos do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor estatuiu como direitos básicos dos consumidores a informação adequada e clara sobre os serviços prestados e o direito a uma eficaz prestação dos servidores públicos em geral (artigo 6º, incisos III e X);

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como o previsto no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, assim como o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o papel das agências reguladoras em atuar, mediante sua função regulatória, para resguardar os direitos dos consumidores e estimular a eficiência nos serviços regulados (art. 22 do CDC);

Considerando que o presente procedimento foi instaurado a partir de encaminhamento de Carta de Testes e Pesquisa elaborada pelo IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, e recebido neste gabinete aos dias 11/01/2011, em razão da reestruturação desta PR/SP

Considerando o conteúdo das alegações apresentadas pelo representante, que revelam necessária atuação desse órgão ministerial, quais sejam, informações imprecisas e insuficientes quanto aos planos de serviços de telefonia fixa oferecidos pelas empresas Telefônica, Oi, GVT e Net, e possível inércia da ANATEL em fiscalizar o ocorrido;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: CONSUMIDOR. "Telefonia fixa. Pesquisa feita com as empresas Telefônica, Oi Telefonia, GVT e NET. Notícia de informações confusas e incompletas de planos de telefonia constantes nos sites das referidas empresas, bem como falta de uniformidade dos planos oferecidos".

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA

PORTARIA Nº 114, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que houve o decurso do prazo previsto no despacho de fl. 230;

CONSIDERANDO que continua pendente a edição de resolução objeto da audiência pública nº 33/2009, conforme informações prestadas pelo BACEN a fl. 228, sendo esta a última providência restante para conclusão dos trabalhos no presente feito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para dar continuidade ao objeto do presente feito:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002087/2004-48 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Reitere-se o Ofício nº 19.766/2010, datado de 17 de agosto de 2010 (fl. 227).

Com a resposta, ou decorrido o interstício para tanto, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

PAULO TAUBEMBLATT

PORTARIA Nº 115, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que houve o decurso do prazo previsto no despacho de fl. 1174;

CONSIDERANDO que o objeto do presente cinge-se ao acompanhamento do Grupo de Estudos Permanentes de Acidentes de Consumo, relativo a problemas com veículos da marca Chevrolet, modelo Vectra;

CONSIDERANDO que não foi encaminhada a informação acerca do resultado do estudo realizado pela CESVI Brasil, a fim de apurar possíveis falhas técnicas de projeto ou de fabricação do referido veículo;



CONSIDERANDO as informações prestadas pelo DENATRAN, de que foram solicitadas à montadora General Motors do Brasil diversas informações acerca do veículo VECTRA, bem como a disponibilização de uma unidade para que a CESVI Brasil realize testes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para dar continuidade ao objeto do presente feito:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001025/2009-23 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Expeça-se ofício ao DENATRAN, solicitando informações acerca do cumprimento das determinações à General Motors do Brasil para a apresentação de diversas informações acerca do referido modelo de veículo, bem como acerca da disponibilização de uma unidade à CESVI Brasil para realização de testes.

Com a resposta, ou decorrido o interstício para tanto, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

PAULO TAUBEMBLATT

PORTARIA Nº 117, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que consumidores de telefonia móvel apresentaram notícias relatando eventuais irregularidades envolvendo a empresa Zero9 do Brasil Serviços Digitais Ltda., consistentes na inclusão de cliente no "Clube Zero9" e o envio de notícias por meio de mensagem, com a cobrança de taxa, sem a prévia solicitação desses serviços pelos clientes.

CONSIDERANDO que, em resposta a ofício deste Órgão, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON esclareceu que, embora existissem muitas reclamações em face da mencionada empresa em sites na internet, a pesquisa realizada não apontou registros. CONSIDERANDO que o PROCON ressaltou que, dada a natureza do problema, é possível que as reclamações estejam sendo feitas em face das operadoras de celular, uma vez que os consumidores poderiam estar reclamando do consumo de seus créditos.

CONSIDERANDO que a referida Fundação observou que a conduta do fornecedor, de se valer de renovações contratuais automáticas e semanais, surpreende o consumidor e caracteriza prática abusiva, violadora da legislação consumerista.

CONSIDERANDO que o PROCON transcreveu cláusula contratual do serviço fornecido pela Zero9, disponível na própria página eletrônica da empresa, na qual se observa que a mesma se vale das referidas renovações contratuais automáticas e semanais.

CONSIDERANDO que a referida Fundação observou, ainda, que a conduta do fornecedor, de exigir a manifestação do consumidor, sob pena de se prorrogar o prazo do contrato, gerando ônus financeiro àquele, igualmente revela-se em prática abusiva.

CONSIDERANDO que o PROCON, igualmente, transcreveu cláusula contratual do serviço fornecido pela Zero9, também disponível em sua página eletrônica, na qual exige manifestação do cliente para cancelar o serviço.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO, ao final, que o presente procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar eventuais irregularidades praticadas pela empresa Zero9 do Brasil Serviços Digitais Ltda., consistentes na inclusão de cliente no "Clube Zero9" e o envio de notícias por meio de mensagem, com a cobrança de taxa, sem a prévia solicitação desses serviços pelos clientes.

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007313/2010-25 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 09 de setembro de 2009, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo a Analista Processual e a Técnica Administrativa vinculadas ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Expeça-se ofício à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ele estar acompanhado de cópia da presente Portaria e de fls. 11, 14, 17, 29-41 e 106-112, solicitando-se manifestação acerca dos fatos, bem como das informações prestadas pelo PROCON/SP.

7. Após a resposta, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ

PORTARIA Nº 118, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que foi apresentada notícia anônima, nesta Procuradoria da República, na qual se relatam possíveis irregularidades na compra da empresa aérea TAM pela LAN, relativas à limitação legal da participação de até 20% (vinte por cento) de capital estrangeiro em companhias aéreas brasileiras.

CONSIDERANDO que, em resposta a ofício deste Órgão, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE informou que consta em seus registros o processo nº 08012.009497/2010-84, bem como encaminhou o respectivo extrato de pesquisa processual, no qual consta o "deferimento do pedido de tratamento confidencial de informações de interesse das empresas conforme nota técnica em anexo" (fl. 21).

CONSIDERANDO que, efetuada nova pesquisa ao mencionado processo, em 27.01.2011, por meio da página eletrônica do CADE, verificou-se que a informação acima transcrita permanecia.

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, também instada por este Órgão, informou que "a alteração acionária de concessionária de transporte aéreo, para ser considerada válida, deve ser submetida à aprovação da ANAC, em decorrência do disposto no Art. 8º, incisos XIII e XIV da Lei nº 11.182/2005 que criou a Agência" (fl. 23).

CONSIDERANDO que a ANAC esclareceu, ainda, que a empresa que requer alteração acionária deve comprovar, àquela Agência, que permanecerá com as condições exigidas no art. 181 do Código Brasileiro de Aeronáutica, quais sejam: a) sede no Brasil; b) pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital com direito a voto, pertencente a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos de capital social e c) direção confiada exclusivamente a brasileiros.

CONSIDERANDO que, com relação ao caso objeto deste procedimento, a ANAC esclareceu que não possuía informações sobre o negócio pleiteado pela empresa, uma vez que não haveria

processo de transferência acionária da TAM, em trâmite naquele Órgão.

CONSIDERANDO que, ao final, a ANAC ressaltou que o CADE deve analisar as operações de fusões, incorporações e associações de qualquer espécie, entre agentes econômicos e os efeitos desses negócios e, em especial, aqueles casos em possa resultar prejuízos ou restrições à livre concorrência.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO, ao final, que o presente procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar eventuais irregularidades relativas à limitação legal da participação de até 20% (vinte por cento) de capital estrangeiro em companhias aéreas brasileiras em operação eventualmente realizada entre a TAM e a LAN.

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008335/2010-11 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 09 de setembro de 2009, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo a Analista Processual e a Técnica Administrativa vinculadas ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Expeça-se novo ofício ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, devendo ele estar acompanhado de cópia da presente Portaria e de fls. 20-21, solicitando informações sobre o objeto e andamento atualizado do processo nº 08012.009497/2010-84. Em especial, que o referido Conselho esclareça se a questão objeto deste procedimento, qual seja, se a limitação legal da participação de até 20% (vinte por cento) de capital estrangeiro, em companhias aéreas brasileiras, foi aventada no mencionado processo. No referido ofício deve ser esclarecido que este Órgão poderá decretar sigilo no presente Inquérito Civil Público, na hipótese de as informações que serão prestadas, assim o exigirem.

7. Após a resposta, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ

PORTARIA Nº 122, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000476/2010-05, que visa apurar a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL relativamente às supostas irregularidades praticadas pela Operadora Claro no que tange à cobrança de serviços não contratados pelo consumidor, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000476/2010-05 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Reitere-se o Ofício de fl. 74;
- 4) Acautele-se por 40DD na DITC a fim de aguardar a resposta ao Ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 155, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.16.000.006093/2010-41 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - INDÍCIO DE IRREGULARIDADES EM DECLARAÇÕES REALIZADAS PELO MINISTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, SENHOR FRANKLIN MARTINS, EM SEMINÁRIO REALIZADO EM 09/11/2010. O SENHOR FRANKLIN CRITICA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE SINAL DE RÁDIO-DIFUSÃO PERTENCENTES, EM TESE, A DEPUTADOS E SENADORES.

REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA DIAS

REPRESENTADO: FRANKLIN MARTINS

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 172, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, tendo em vista o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75, de 1993, a incumbência prevista no art. 7º, I, do mesmo diploma, e o disposto na Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o teor do Procedimento nº 1.16.000.001086/2008-38, no qual se apuram eventuais irregularidades no procedimento de anuência prévia, pela ANATEL, da operação de fusão das empresas de telecomunicação BRASIL TELECOM e OI, com o descumprimento de Recomendação expedida pelo Grupo de Trabalho de Telefonia, da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão do presente Procedimento, com o seguinte objeto, alterando-se a ementa:

ANATEL. BRASIL TELECOM. GRUPO OI. COMPRA CONTROLE AÇÃO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE ANUÊNCIA PRÉVIA PELA ANATEL, COM O DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO GRUPO DE TRABALHO DE TELEFONIA, DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Após autuado e registrado, comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Em seguida, voltem conclusos para deliberação.

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 217, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve CONVERTER OS AUTOS DAS PEÇAS INFORMATIVAS Nº 1.16.000.000249/2009-46 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - CÓPIA DA INSTRUÇÃO ELABORADA PELA UNIDADE TÉCNICA DO TCU NO PROCESSO Nº TC-005.908/2008-6, ORIGINÁRIO DA MANIFESTAÇÃO Nº 14873 À OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ALEGAÇÕES DE QUE O BANCO DO BRASIL PAGAVA PARTE DOS SALÁRIOS DE SEUS ADMINISTRADORES QUE ATUAVAM NO EXTERIOR POR MEIO DE CONTAS EM GRAND CAYMAN, NÃO RECOLHENDO CORRETAMENTE AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS AO FGTS E INSS.

REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

REPRESENTADO: A APURAR

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende - RJ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei complementar 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República no Município de Resende o Procedimento SOTC nº 1.30.012.000322/2002-03, instaurado a partir de ofício encaminhado Parque Nacional de Itatiaia, comunicando a prática de infração ambiental por IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA, autuado pelo "desvio de curso d'água para criação de peixes - tanque para truta - construção";

CONSIDERANDO que o expediente veio instruído com cópias do Auto de Infração nº 047351-D (fl. 8), do Termo de Embargo nº 044382-C (fl. 9);

CONSIDERANDO que referida intervenção foi realizada no entorno do Parque Nacional do Itatiaia, unidade de conservação federal administradas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

Resolve transformar o Procedimento SOTC nº 1.30.012.000322/2002-03 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de obter a reparação dos danos ambientais decorrentes de intervenção indevida em meio ambiente.

Desde já adotem-se as seguintes providências:

a) registre-se e autue-se com a seguinte ementa: MEIO AMBIENTE - CONSTRUÇÃO DE TANQUE PARA PISCICULTURA - ENTORNO DO PARNA ITATIAIA - ITATIAIA/RJ - IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 047351-D;

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) Publique-se esta portaria no átrio desta Procuradoria;

d) Remeta-se extrato desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando que providencie a publicação no Diário Oficial da União;

e) Expeça-se ofício ao INEA - SUPMED, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o deslinde do procedimento administrativo referente a Notificação nº 5406 e Auto de Constatação nº 1280, lavrados em desfavor de Ivan José de Siqueira Hotel - ME (CNPJ nº 32.521.395/0001-64). O ofício deverá ser instruído com cópias de fls. 139 e 141;

f) Expeça-se ofício ao Sr. Ivan José de Siqueira, solicitando que seja informado: - se foram adotadas providências para o licenciamento ambiental de atividade de piscicultura; - caso seja negativa a resposta, se subsiste o interesse na exploração da atividade; - se estão sendo adotadas providências para a averbação da reserva legal do imóvel em que a atividade foi implantada;

g) Desentranhe-se dos autos a Notificação de fl. 140, enviada por equívoco pelo INEA juntamente com documentos relativos ao presente procedimento, e promova sua juntada no Inquérito Civil Público nº 1.30.0008.000071/2006-41, com o qual guarda relação, lavrando-se de tudo certidão.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000122/2004-73, instaurado a partir de representação formulada por Frederico Haroldo Simon, noticiando a existência de focos de erosão no interior do Parque Nacional do Itatiaia;

CONSIDERANDO que a Chefia do Parque Nacional do Itatiaia reconheceu a existência dos processos erosivos e informou que a recuperação da trilha afetada é tema prioritário na atualização do Plano de Manejo da unidade de conservação;

Resolve transformar o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000122/2004-73 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de obter a recuperação das áreas atingidas por erosão no interior do Parque Nacional do Itatiaia.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - FOCOS DE EROSAO - PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA - MUNICÍPIO DE ITATIAIA;

b) Comunique-se a transformação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União;

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria;

d) Oficie-se ao Parque Nacional do Itatiaia, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja informado ao Ministério Público Federal de que modo a questão relativa às erosões no interior do Parque Nacional do Itatiaia, especialmente aquela situada ao longo da canaleta da trilha conhecida por Travessia Ruy Braga, estão sendo abordadas na revisão do Plano de Manejo, e a previsão para a conclusão dos estudos relacionados ao referido tema. Solicite-se, ainda, que seja informado se vem sendo desenvolvido algum outro programa voltado à recuperação das trilhas da unidade de conservação.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.000.001816/2010-52 para apurar o armazenamento indevido de combustíveis automotivos (gasolina, álcool e óleo diesel/biodiesel b/3 interior comum) em tanques aéreos, quando a legislação vigente determina o armazenamento em tanques subterrâneos, exceto no caso de posto revendedor flutuante (conforme Processo Administrativo ANP Nº 48611.000633/2009-01 e Auto de Infração Nº 291305).

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja oficiado:

a) a Agência Nacional do Petróleo (ANP), a fim de que preste informações atualizadas acerca da conclusão do Processo Administrativo ANP Nº 48611.000633/2009-01, e, ainda, informações sobre eventual procedimento manejado para a execução da multa cominada através da Decisão ANP das folhas 62-65.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000195/2010-60 para apurar negligências quanto à fiscalização por parte da Capitania dos Portos do Estado do Ceará no que tange à identificação das embarcações pesqueiras circulantes nos municípios de Itapipoca, Amontada e Itarema, bem como as diferenças a menor nos registros de metragem.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, sejam oficiados, com cópia da representação anexa:

a) a Capitania dos Portos Agência Camocim, a fim de que preste esclarecimentos acerca dos fatos elencados na peça de informação;

b) o IBAMA, para prestar informações detalhadas sobre os acontecimentos amealhados na peça de informação que dá origem ao presente procedimento.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 38, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;



CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que foi instaurado na Procuradoria da República em Alagoas, o Procedimento Administrativo Nº 1.11.001.000009/2008-37, com a finalidade de investigar possível infração ambiental em terreno utilizado como depósito de lixo em desconformidade com a legislação ambiental, no Povoado Gameleiro, Comunidade Quilombola no município de Olho D'Água das Flores/AL.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) Notifique-se o denunciante, para que o mesmo preste esclarecimentos sobre o assunto nesta Procuradoria da República em Arapiraca.

Após cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para deliberação.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 44, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.33.008.000271/2004-21 em Inquérito Civil Público, para apurar os danos ao ambiente causados por edificação residencial unifamiliar na Praia do Perequê, no Município de Porto Belo/SC, cujo responsável é Adrian Daniel Robino.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 44, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando o recebimento nesta Procuradoria da República do Ofício n. 172/2010, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de São Marcos, que encaminha expediente do Comando Ambiental da Brigada Militar, acompanhado de anexos, que noticiam a ocorrência de prática de atividade extrativa mineral sem o devido licenciamento ambiental, por Ademir Luiz Tavares de Lima, em área de propriedade de Nauro Aldo Pacheco Terres, localizada na Linha Humaitá, Fazenda Pedras Brancas, Município de São Marcos/RS;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000244/2010-89, instaurado para apurar os fatos supramencionados;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de

2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente, desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto dar prosseguimento às diligências empreendidas no procedimento administrativo acima referido.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ARP, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000244/2010-89 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Aguarde-se o prazo de acautelamento determinado nos autos para oficiar ao representado solicitando a apresentação de projeto de recuperação ambiental da área degradada por mineração.

Registre-se.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 47, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando a representação formulada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA contra a empresa Madeireira Dois Toques Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 93.720.167/0001-08, em virtude da constatação pela fiscalização daquele Órgão da existência de irregularidades no funcionamento de serraria;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000294/2010-66, instaurado para apurar os fatos supramencionados;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente, desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto dar prosseguimento às diligências empreendidas no procedimento administrativo acima referido.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ARP, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000294/2010-66 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Aguarde-se que a FEPAM preste esclarecimentos sobre os problemas detectados na empresa na vistoria realizada em 09 de dezembro de 2010.

Registre-se.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 48, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando a representação formulada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA contra a empresa Construtora Sultepa S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 89.723.993/0002-14, em virtude da constatação pela fiscalização daquele Órgão da existência de depósito irregular de madeira em área pertencente à autuada, localizada na RS-439, no Município de Jaquirana;

Considerando que o depósito irregular de madeira teve origem da atividade de pavimentação da rodovia estadual ERS 439, trecho Jaquirana - Entroncamento com a ERS 110, empreendido pelo DAER/RS e executado pela Construtora Sultepa S.A.;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, do Procedimento Administrativo n. 1.29.000.001661/2010-69, instaurado para apurar os fatos supramencionados;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil

Público vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente, desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto dar prosseguimento às diligências empreendidas no procedimento administrativo acima referido.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ARP, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo n. 1.29.000.001661/2010-69 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Aguarde-se que o DAER informe se foi regularizado o registro do referido empreendimento no Cadastro Técnico Federal/IBAMA e no sistema DOF/IBAMA.

Registre-se.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 46, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos o Inquérito Civil nº 0515.08.000125-5, em razão da ocorrência de dano ambiental na Fazenda Tamborete, localizada na margem esquerda da Rodovia MG-050 (sentido Capitólio-Passos, próximo à "Ponte do Turvo"), no município de Capitólio/MG, pertencentes à sociedade civil "Onças Club" (CNPJ n. 21128590000102).

CONSIDERANDO que referido dano consistiu em exploração de cascalho com supressão de vegetação nativa, consoante Laudo de Vistoria Técnica elaborado pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF de fls. 24-26;

CONSIDERANDO que o imóvel está situado em zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, unidade de conservação de proteção integral, nos termos dos arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei nº 9.985/2000;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.985/2000 estabeleceu que o órgão ambiental responsável pela administração da unidade de conservação estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento (art. 25, §1º);

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra determina que a zona de amortecimento está sujeita à normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar o dano ambiental ocorrido na Fazenda Tamborete, de propriedade de "ONÇAS CLUB", município de Capitólio/MG, inserida na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

a) Seja oficiado ao representante legal da associação civil "ONÇAS CLUB", convidando-o a comparecer nesta Procuradoria da República, em dia o horário designados, para buscar solução consensual à reparação ambiental (informar que a reparação do dano deverá ocorrer consoante as medidas indicadas no laudo elaborado pelo IEF à fl. 26). Consigne que, não havendo interesse, as razões poderão ser enviadas por escrito, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do convite;

b) tratando-se de conduta que configura, em tese, o crime previsto nos arts. 55 da Lei nº 9.605/98 e 2º da Lei nº 8.176/91, após o cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para análise sobre requisição de inquérito policial à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 47, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos o Procedimento Preparatório nº MPMG nº 0515.09.000064-4, que noticia a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada por MARCELO QUADROS SOARES em imóvel situado na Avenida dos Veleiros, nº 755, bairro Engenheiro José Mendes Junior (Escarpas do Lago), município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que o dano ambiental consistiu em construção civil (muro de arrimo e aterro) a menos de 30 (trinta) metros da margem direita da represa;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de trinta metros em área urbana consolidada e cem metros nas áreas rurais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (às margens da UHE Furnas), na Avenida dos Veleiros, n. 755, bairro Engenheiro José Mendes Junior (Escarpas do Lago), município de Capitólio/MG, imputado a MARCELO QUADROS SOARES.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação na área onde ocorreu a intervenção (encaminhar cópia do boletim de ocorrência) e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

b) após a demarcação da área, caso constatado que a intervenção não está situada em área desapropriada, oficie-se ao Instituto Estadual de Florestas para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei Estadual nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/08.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Alpinópolis encaminhou à PRM-Passos a Peça Informativa nº MPMG nº 0019.11.000022-1, que noticia a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada por SUELI APARECIDA MATTAR FRANCO em imóvel rural denominado "Pontal do Salto", município de São José da Barra/MG;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção consistiu na supressão de vegetação nativa, mediante construção civil (rampa de alvenaria e barracão), dentro da faixa de 100 (cem) metros do nível máximo normal do reservatório da UHE Furnas;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de trinta metros em área urbana consolidada e cem metros nas áreas rurais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (às margens da UHE Furnas), no imóvel rural denominado "Pontal do Salto", município de São José da Barra/MG, imputado a SUELI APARECIDA MATTAR FRANCO.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação na área onde ocorreu a intervenção (encaminhar cópia do boletim de ocorrência) e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

b) após a demarcação da área, caso constatado que as intervenções não estão situadas em área desapropriada, oficie-se ao Instituto Estadual de Florestas (Passos/MG) para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local das infrações, seguida da

elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei Estadual nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/08;

c) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis/MG, requisitando, em 15 (quinze) dias, cópia da matrícula atualizada do imóvel Pontal do Salto;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 49, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos o Procedimento Preparatório nº MPMG nº 0515.10.000004-8, que noticia a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada por FREDERICO DE MELO E SILVA em imóvel situado no loteamento Pontal de Escarpas - lote 41, quadra 01, município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção consistiu na supressão da vegetação rasteira do imóvel a menos de 30 (trinta) metros da margem direita da represa;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de trinta metros em área urbana consolidada e cem metros nas áreas rurais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (às margens da UHE Furnas), no loteamento Pontal de Escarpas - lote 41, quadra 01, município de Capitólio/MG, imputado a FREDERICO DE MELO E SILVA.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

a) tendo em vista a ausência de resposta, REITEREM-SE os ofícios de fls. 25-26;

b) com a juntada das respostas, conclusos para analisar a possibilidade de propor ao Representado a adoção voluntária das medidas indicadas pelo perito para revegetação da área de preservação permanente (fls. 15-20).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 50, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos o Inquérito Civil MPMG nº 0515.02.000020-1, que noticia a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente, realizada no imóvel "Fazenda Motas", município de Piumhi/MG, de propriedade de MOISÉS CARLOS FERREIRA;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção consistiu em terraplanagem e construção civil na margem direita do rio São Francisco;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (art. 2º, 'a', item 2, e art. 4º) considera área de preservação permanente ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) metros a 50 (cinquenta) metros de largura;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que MOISÉS CARLOS FERREIRA apresentou Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD elaborado por profissional habilitado mas que, no entanto, não atendia aos requisitos para a total reparação da área degradada (consoante parecer técnico do IBAMA às fls. 18/20);

CONSIDERANDO ainda que o Representado já iniciou o processo de recuperação da área, com o plantio de 110 mudas de árvores nativas e frutíferas e construção de fossa séptica na propriedade;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de recuperar dano ambiental em área de preservação permanente do rio São Francisco, no imóvel "Fazenda Motas", município de Piumhi/MG, de propriedade de MOISÉS CARLOS FERREIRA.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

a) seja MINUTADA proposta de Termo de Ajustamento de Conduta prevendo a adoção das medidas indicadas pelo órgão ambiental para recuperação integral da área degradada, constando que a análise da regularização da intervenção pelo Instituto Estadual de Florestas deverá ser realizada nos termos do decidido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais na Apelação nº 1.0702.05.219252-4/001;

b) após, OFICIE-SE ao Representado CONVIDANDO-O a comparecer a esta Procuradoria da República no Município, em dia e horário designados, para analisar a possibilidade de adoção das medidas necessárias à recuperação ambiental da área degradada.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 78, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000581/2002-11, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida portaria:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: irregularidades na construção de trapiche no Centro Histórico de São Francisco do Sul.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Benedito Ribeiro Portela, brasileiro, casado, portador do CPF nº 302.15.949-00, residente na Rua Babitonga, nº 84, Centro, São Francisco do Sul/SC, CEP 89240-000.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe.

2) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 84, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001121/2008-61 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Faço, ainda, as seguintes determinações:

a) expedição de ofício à Petrobrás Transporte S/A - Transporto, solicitando o encaminhamento, a esta PR/RS, de cópia do EIA-RIMA do empreendimento referente à instalação de ETE's associadas a Emissários Submarinos em alguns terminais Aquaviários do país; e de cópia das licenças eventualmente já expedidas pelo órgão ambiental para o referido empreendimento.

b) expedição de ofício à Polícia Federal, solicitando informações sobre o atual estágio do Inquérito Policial cujo Processo tramitou na Justiça Federal sob nº 2009.71.00.027882-4, referente ao vazamento de petróleo ocorrido em 22/05/2008, durante uma operação de resgate de mangote da Petrobrás Transporte S/A - Transporto, bem como cópia integral, digitalizada em CD, do referido inquérito.



Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 88, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.29.000.000167/2010-87 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Faço, ainda, a determinação de expedição de ofícios, instruindo-se com cópias das fls. 06/10, ao Batalhão Ambiental, ao IBAMA e à FEPAM, solicitando informações sobre eventuais relatórios de ocorrência ambiental, autos de infração expedidos, antecedentes administrativos e outras informações pertinentes, com remessa a esta PR/RS, acerca do responsável pela pesca em período proibido e utilizando petrechos proibidos, Sebastião José Antônio Fernandes.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 90, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando tratar-se de Procedimento Investigatório Preliminar, cujo objeto trata-se de denúncia e pedido de providências feitos pela comissão interinstitucional de saúde -CLIS- referente a material radioativo armazenado no campus da UFRGS.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 08119.000126/97-00 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Faço, ainda, as seguintes determinações à SOTC, para que:

- proceda com a expedição de ofício à UFRGS, com cópia do Ofício n.º 0142/2005-GR, solicitando informações acerca da licença ambiental para pesquisar, armazenar e dispor de material radioativo nas práticas da Universidade.
- regularize o número constante na capa do expediente e o objeto para "Averiguar material químico e radioativo armazenado no Campus da UFRGS".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 90, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o procedimento administrativo foi instaurado para apurar a regularidade ambiental da Pedreira Maracanã, CNPJ n.º 28.578.649/0001-03, localizada na Rodovia RJ 145, Km 36, Santana da Barra, município de Barra do Pirai/RJ;

d) considerando que a referida Pedreira possui licença de operação (n.º FE 015238), com validade até 23.12.2013, licença para extração mineral junto ao DNPM com validade até 28.01.2012, registro para adquirir e utilizar explosivos junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro com validade até 31.03.2011 e certificado de registro junto ao Exército Brasileiro de aquisição, armazenamento e utilização de explosivos com validade até 26.02.2011;

e) considerando a necessidade de verificação do cumprimento das notificações do INEA SUPMEP/NOT/00012529, SUPMEP/NOT/00016243 e SUPMEP/NOT/00019552 referentes à recuperação de todo o sistema de controle de poluição do ar do setor de beneficiamento, umidificação das vias internas a fim de evitar a emissão de material particulado, apresentação do manifesto de resíduos e comprovante da retirada de óleo do conjunto separador água/óleo, implementação de projeto de tratamento de taludes e apresentação de projeto de recuperação da área degradada em virtude dos taludes;

f) considerando a necessidade de se compatibilizar a extração mineral com a indispensável proteção ao meio ambiente, atentando à devida sustentabilidade da atividade minerária e seu devido licenciamento ambiental;

g) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

h) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converta-se o Procedimento Administrativo n.º 1.30.010.000061/2007-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de acompanhar a regularização ambiental da empresa Pedreira Maracanã, CNPJ n.º 38.578.649/0001-03, localizada na Rodovia RJ 145, Km 36, Santana da Barra, município de Barra do Pirai/RJ;

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Ao Cartório para juntada dos ofícios endereçados ao INEA a fim de lhe indagar sobre o cumprimento das notificações SUPMEP/NOT/00012529, SUPMEP/NOT/00016243 e SUPMEP/NOT/00019552 referentes à recuperação de todo o sistema de controle de poluição do ar do setor de beneficiamento, umidificação das vias internas a fim de evitar a emissão de material particulado, apresentação do manifesto de resíduos e comprovante da retirada de óleo do conjunto separador água/óleo, implementação de projeto de tratamento de taludes e apresentação de projeto de recuperação da área degradada em virtude dos taludes, bem como ao representante legal da empresa com o intuito de averiguar se requereu renovação do certificado de registro junto ao Exército Brasileiro de aquisição, armazenamento e utilização de explosivos com validade até 26.02.2011, registro para adquirir e utilizar explosivos junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro com validade até 31.03.2011 e registro junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 91, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.29.000.00345/2011-51, tendo por objeto "apurar eventuais danos ambientais causados pela remoção de duna primária para acesso particular à praia, sem licença do órgão ambiental competente, no Município de Cidreira/RS".

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Faço, ainda, as seguintes determinações:

a) expedição de ofício ao DNPM, com cópia integral do procedimento, solicitando:

a.1) informações sobre eventual autorização para extração de areia na área em questão, em favor da Prefeitura Municipal de Cidreira, com remessa dos documentos pertinentes, considerando o teor da representação anexa;

a.2) a realização de vistoria na área afetada, com a finalidade de, sem prejuízo das medidas administrativas a serem adotadas, proceder-se à constatação de atividade não autorizada ou em desacordo com a autorização e à apuração da quantidade total e do valor integral dos minérios extraídos indevidamente do local, dentre outras considerações julgadas pertinentes, com posterior remessa do relatório e demais documentos.

b) expedição de ofício à FEPAM, solicitando informações sobre o Auto de Infração n.º 88/2011 e sobre o Processo Administrativo n.º 000966-05.67/11-7, com remessa de toda documentação pertinente;

c) à Prefeitura Municipal de Cidreira, solicitando a remessa de cópia da documentação pertinente, tendo em vista as atribuições do ente Municipal de fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal n.º 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em faixa de praia e terreno de marinha.

Após os devidos registros, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 92, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando tratar-se de Peça Informativa noticiando-se a construção de empreendimento imobiliário em Área de Preservação Permanente.

f) considerando a constatação de que o Condomínio Las Olas, da Empresa Fischel Báril, localizado no município de Imbé, estava sendo construído sobre APP foi do Ministério Público do Rio Grande do Sul, em Tramandaí, através de relatório de vistoria.

g) considerando que anteriormente ao referido laudo havia sido concedida licença prévia pela FEPAM para a construção do condomínio de lotes, baseado em parecer técnico apresentado pelo BLAU/GERLIT.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.29.000.000337/2011-12 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Faço, ainda, as seguintes determinações:

a) à SOTC, para que proceda com a expedição dos seguintes ofícios:

a.1) à Promotoria de Justiça de Tramandaí/RS, informando a instauração de ICP, bem como solicitando o envio de cópias legíveis do Inquérito Civil n.º 00915.00031/2009 par melhor visualização das imagens nele contidas;

a.2) ao Batalhão Ambiental, instruindo com cópia integral do expediente, solicitando a realização de vistoria na área do referido empreendimento, a fim de que seja informado: a.2.1) a localização exata do condomínio, com indicação das coordenadas geográficas a.2.2) situação atual das obras no empreendimento em questão; a.2.3) avaliação, descrição e quantificação de todos os danos ambientais causados em razão da obra irregular; a.2.4) indicação das medidas necessárias para a integral reparação ambiental e/ou composição de danos ambientais, bem como o tempo aproximado de implantação e finalização; e a.2.5) remessa do respectivo Relatório de Fiscalização a esta PR/RS, acompanhado de cópias de todos os documentos pertinentes;

a.3) à FEPAM, instruindo com cópia integral, solicitando informações acerca dos motivos pelos quais foi concedida licença prévia, tendo em vista que o condomínio está localizado em APP, conforme conclusão do relatório de vistoria realizado pelo Ministério Público de Tramandaí;

a.4) à GRPU, instruindo com cópia integral, solicitando-se, para que informe se a área em questão é terreno de marinha e ou acrescido;

a.5) à Prefeitura de Imbé, instruindo com cópia integral, solicitando: informações acerca de todas medidas adotadas pelo órgão para imediata remoção da construção irregular e remessa de cópia da documentação pertinente, em especial do alvará de construção; tendo em vista as atribuições do ente Municipal de fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal n.º 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em faixa de praia e terreno de marinha,

a.6) ao Coordenador Criminal desta PR/RS, com encaminhamento de cópia integral dos autos, considerando que a presente peça informativa noticia possível prática de delito ambiental

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 93, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, lotada em exercício nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível autuado nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria sob o número 1.29.008.000440/2010-01;

CONSIDERANDO que há notícias da ocorrência de danos ambientais causados pelo gerenciamento incorreto da vazão de águas por parte das usinas hidrelétricas localizadas no rio Jacuí, notadamente as Usinas de Dona Francisca e Itaúba, cujo agente de geração de energia é a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEE;

CONSIDERANDO que as informações fornecidas pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEE e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANATEL, indicam a existência de Diretrizes para regras de operação e controle de cheias da bacia do Rio Jacuí (ciclo 2010-2011) e Controle dos reservatórios da região hidrográfica do Atlântico Sul - Bacia do Rio Jacuí editadas pelo Operador Nacional do Sistema (ONS) e Diretrizes para controle de cheias nos reservatórios do Sistema Jacuí - IO-CG da CEEE-GT;

CONSIDERANDO que, conforme informações da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANATEL, estavam agendadas para o mês de março de 2011 fiscalizações nas usinas hidrelétricas Dona Francisca e Itaúba,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO ser obrigação do Poder Público garantir a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, a ser defendido e preservado para as presentes e futuras gerações, exigindo-se, para tanto, o estudo prévio de impacto ambiental para a instalação e operação de qualquer obra ou atividade causadora de significativa degradação ambiental, consagrando-se expressamente o princípio da prevenção ou precaução, nos termos do caput e do inc. III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas lesivas ao meio ambiente, ainda que lícitas, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos, sendo dispensável a comprovação da culpa, o que consagra o princípio do poluidor-pagador, nos termos do § 3º do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se entende por poluição a degradação da qualidade ambiental resultante das atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, nos termos da alínea "a" do inc. III do art. 3º da Lei n. 6.938/81 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e da saúde da população, além de outros interesses difusos e coletivos (incisos II e III do art. 129 c/c art. 197, ambos da CF c/c artigo 6º, VII, "b" e "d" da Lei Complementar n.º 75/93), atendendo também com isso, os reclamos advindos do princípio ambiental da prevenção;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de verificar a ocorrência de dano ambiental causado pelo gerenciamento incorreto da vazão das águas nas usinas hidrelétricas instaladas no Rio Jacuí;

Requeridos: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, UHE Dona Francisca e UHE Itaúba

Autor da representação: Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça de Agudo/RS

Municípios: Agudo, Nova Palma e Pinhal Grande

Tema: Meio Ambiente - 4a CCR/MPF

Subtema: Recursos Hídricos

DETERMINA que a Coordenadoria dos Direitos do Cidadão registre e efetive o seguinte:

1. autue na categoria de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, comunicando-se, imediatamente, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

2. mantenha a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

3. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

4. diante das informações constantes dos autos, expeça ofícios: a) à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE, requisitando, no prazo legal, cópia das Diretrizes para regras de operação e controle de cheias da bacia do Rio Jacuí (ciclo 2010-2011) e Controle dos reservatórios da região hidrográfica do Atlântico Sul - Bacia do Rio Jacuí editadas pelo Operador Nacional do Sistema (ONS) e Diretrizes para controle de cheias nos reservatórios do Sistema Jacuí - IO-CG da CEEE-GT; b) à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANATEL, requisitando, no prazo legal, cópia dos relatórios de fiscalização realizadas, no mês de março de 2011, na UHE Dona Francisca e UHE Itaúba

5. Após a vinda dessas informações, retornem os autos conclusos.

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 95, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, lotada em exercício nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível autuado nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria sob o número 1.29.008.000440/2010-01;

CONSIDERANDO que há notícias da ocorrência de danos ambientais causados pelo gerenciamento incorreto da vazão de águas por parte das usinas hidrelétricas localizadas no rio Jacuí, notadamente as Usinas de Dona Francisca e Itaúba, cujo agente de geração de energia é a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEE;

CONSIDERANDO que as informações fornecidas pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEE e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANATEL, indicam a existência de Diretrizes para regras de operação e controle de cheias da bacia do Rio Jacuí (ciclo 2010-2011) e Controle dos reservatórios da região hidrográfica do Atlântico Sul - Bacia do Rio Jacuí editadas pelo Operador Nacional do Sistema (ONS) e Diretrizes para controle de cheias nos reservatórios do Sistema Jacuí - IO-CG da CEEE-GT;

CONSIDERANDO que, conforme informações da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANATEL, estavam agendadas para o mês de março de 2011 fiscalizações nas usinas hidrelétricas Dona Francisca e Itaúba,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO ser obrigação do Poder Público garantir a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, a ser defendido e preservado para as presentes e futuras gerações, exigindo-se, para tanto, o estudo prévio de impacto ambiental para a instalação e operação de qualquer obra ou atividade causadora de significativa degradação ambiental, consagrando-se expressamente o princípio da prevenção ou precaução, nos termos do caput e do inc. III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas lesivas ao meio ambiente, ainda que lícitas, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos, sendo dispensável a comprovação da culpa, o que consagra o princípio do poluidor-pagador, nos termos do § 3º do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se entende por poluição a degradação da qualidade ambiental resultante das atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, nos termos da alínea "a" do inc. III do art. 3º da Lei n. 6.938/81 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e da saúde da população, além de outros interesses difusos e coletivos (incisos II e III do art. 129 c/c art. 197, ambos da CF c/c artigo 6º, VII, "b" e "d" da Lei Complementar n.º 75/93), atendendo também com isso, os reclamos advindos do princípio ambiental da prevenção;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de verificar a ocorrência de dano ambiental causado pelo gerenciamento incorreto da vazão das águas nas usinas hidrelétricas instaladas no Rio Jacuí;

Requeridos: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, UHE Dona Francisca e UHE Itaúba

Autor da representação: Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça de Agudo/RS

Municípios: Agudo, Nova Palma e Pinhal Grande

Tema: Meio Ambiente - 4a CCR/MPF

Subtema: Recursos Hídricos

DETERMINA que a Coordenadoria dos Direitos do Cidadão registre e efetive o seguinte:

1. autue na categoria de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, comunicando-se, imediatamente, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

2. mantenha a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

3. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

4. diante das informações constantes dos autos, expeça ofícios: a) à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE, requisitando, no prazo legal, cópia das Diretrizes para regras de operação e controle de cheias da bacia do Rio Jacuí

(ciclo 2010-2011) e Controle dos reservatórios da região hidrográfica do Atlântico Sul - Bacia do Rio Jacuí editadas pelo Operador Nacional do Sistema (ONS) e Diretrizes para controle de cheias nos reservatórios do Sistema Jacuí - IO-CG da CEEE-GT; b) à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANATEL, requisitando, no prazo legal, cópia dos relatórios de fiscalização realizadas, no mês de março de 2011, na UHE Dona Francisca e UHE Itaúba

5. Após a vinda dessas informações, retornem os autos conclusos.

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 169, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e- considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.001167/2010-44, instaurado nesta Procuradoria da República, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. PH3M PRODUÇÕES GRÁFICAS E COMÉRCIO LTDA. OMISSÃO NO DEVER LEGAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS CAPTADOS NA FORMA DA LEI Nº 8.313/91".

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.001167/2010-44, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

PORTARIA Nº 219, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002881/2004-39, que versam sobre ocupação em APP, na Rua Osni Ortega, Lagoa da Conceição, nesta Capital;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.000.002881/2004-39, a partir do PA de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, de responsabilidade atribuída ao Sr. Julio Cesar Castro Espindola.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como Inquérito Civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. OCUPAÇÃO EM APP. MATA CILIAR. CONSTRUÇÃO. RUA OSNI ORTIGA. JULIO CESAR CASTRO ESPINDOLA. LAGOA DA CONCEIÇÃO. FLORIANÓPOLIS.

Determino, ainda, que seja oficiado: i) à SMDU, requisitando cópia do projeto da construção aprovado e não observado pelo particular, bem como comprovação da demolição da obra irregular.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 491, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;



Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação da Associação de Moradores do Residencial Teotônio Vilela -AMRTV, noticiando a lentidão nos autos do processo nº 2005.2.039886-6, que tramita perante a 2ª Vara Penal da Comarca de Icoaraci, tendo em vista o desvio do sistema de esgoto sanitário para a nascente do lago existente próximo ao Colégio Estadual Palmira Gabriel, por ocasião da construção do conjunto residencial, ocasionando a suspensão constante de aulas;

Considerando que no último dia 29/09/2010, a AMRTV recebeu informações por parte da administração do colégio, de que no dia 07 de outubro de 2010, procederia ao fechamento do esgoto residencial, o que provocaria o entupimento da saída dos resíduos, com o consequente retorno do que é dispensado via tubulação, para dentro dos apartamentos;

Considerando que a Caixa Econômica Federal, gestora do Programa de Arrendamento Residencial se intitula real proprietária dos imóveis arrendados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades no desvio do sistema de esgoto sanitário no Conjunto Residencial Teotônio Vilela, para a nascente do lago existente próximo ao Colégio Estadual Palmira Gabriel, por ocasião da construção do conjunto residencial, fato atribuído, em princípio, aos construtores do conjunto residencial referido.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais: a) oficie-se À Caixa Econômica Federal, com cópia da apresentação, solicitando informações, em 10 dias úteis. b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 514, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o que consta no Procedimento Administrativo n. 1.23.000.001333/2009-42, baseado no Procedimento Administrativo Preliminar n. 035/2009-MP-2ºPJ/MA/PC, ainda não concluído, com denúncia formulada pela FUMBEL - Fundação Cultural de Belém;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere ao relato de possível risco de desabamento de imóvel integrante do Centro Histórico de Belém, sito à Rua Major Joaquim Távora, n. 115/119, bairro Cidade Velha, Belém/PA;

Considerando o que dispõe o Relatório Circunstanciado sobre o Fato e os Atos Realizados pelo Departamento de Patrimônio Histórico - DEPH/FUMBEL, que relatou o abandono e o elevado risco de desabamento da fachada do imóvel, assim como o Laudo de Vistoria Técnica nº. 013/2009 do DEPH/FUMBEL, que confirmou a denúncia de abandono do imóvel e de sua instabilidade estrutural por deterioração;

Considerando a necessidade de coleta de maiores informações quanto à situação real do imóvel, para que se tomem as devidas providências para a reparação e preservação do bem que compõe o patrimônio histórico referido;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP, tendo como objeto a apuração do risco de iminente desabamento do prédio e, bem assim, a averiguação dos danos presentes no imóvel.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais: a) reiteração do Ofício PR/PA/GAB4/Nº0423/2010 de fl. 95, expedido à Superintendente Regional da 2ª SR/IPHAN, solicitando informações acerca das irregularidades apontadas; b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 767, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225);

Considerando que, neste mesmo artigo, a Constituição da República determina expressamente que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público (§1º, II) preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País, (§1º, III), definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, (§1º, IV); exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental estudo prévio de impacto ambiental, (§1º, V); controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o Meio Ambiente, (§1º, VII) proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies;

Considerando a promulgação da Lei 7.243/09 do Estado do Pará, que institui o Zoneamento Econômico Ecológico da Região Oeste do Pará, que se trata de processo de grande relevância para o Estado, no qual estão sendo definidas questões de relevante impacto social e econômico em todo este, e que deve abranger as demais regiões do Estado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto acompanhar o processo de zoneamento econômico ecológico do Estado do Pará.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais: a) oficie-se à SEMA, dando-lhe ciência do parecer técnico 211/2010 (fl. 16/24), solicitando que se manifeste acerca deste, e informe o atual estado do ZEE Zona Leste e Calha Norte; b) após, conclusos

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 778, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225);

Considerando o recebimento de Relatório de levantamento da situação da exploração florestal nos assentamentos da área de influência da SR30 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA;

Considerando os indícios de existência de danos ao meio ambiente, por meio de fraudes em assentamentos do INCRA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar irregularidades praticadas dentro de assentamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA,

a partir do Relatório de levantamento da situação da exploração florestal nos assentamentos da área de influência da SR30 do INCRA, realizada pelo Instituto Internacional de Educação do Brasil- IEB;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Reitere-se o ofício de fls. 34.

5 - Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 795, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225);

Considerando que, neste mesmo artigo, a Constituição da República determina expressamente que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público (§1º, II) preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País, (§1º, III), definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, (§1º, IV); exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental estudo prévio de impacto ambiental, (§1º, V); controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o Meio Ambiente, (§1º, VII) proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies;

Considerando o recebimento de representação da Comissão de Justiça e Paz e da Comissão pastoral da Terra -CPT, denunciando e solicitando providências quanto ao assassinato do trabalhador rural e militante do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra-MST, José Valmeristo Soares, conhecido como "Caribe", quando se dirigia ao Município de Santa Luzia do Pará, para prestar depoimento sobre denúncia de ação truculenta e ilegal da polícia militar por ocasião da invasão do acampamento do MST na Fazenda Cambará;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda restam pendentes a realização de diligências complementares essenciais para a completa análise dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar irregularidades praticadas por policiais dentro de área de assentamento do INCRA.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais: a) Verifique-se em secretaria, a resposta ao ofício de fl. 17, procedendo à sua juntada. b) Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 797, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Rio Acutipereira-APERAP, e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Portel, solicitando providências desta Procuradoria da República, no sentido de obter documentos que permitam a análise dos impactos ambientais negativos do traçado da Linha de Transmissão do Marajó, na região do Rio Acutipereira;

Considerando que, após diligências iniciais, ainda restam diligências complementares imprescindíveis acerca dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto acompanhar a análise dos impactos ambientais negativos do traçado da Linha de Transmissão do Marajó, na região do Rio Acutipereira.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências iniciais:

a) a expedição de ofício à Centrais Elétricas do Pará-CELPA, solicitando informações conforme ofício de fls. 31;

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 798, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando a determinação de abertura de procedimento administrativo para apurar notícia de que a empresa Sistema de Montagem e Engenharia, contratada para a implantação de linha de transmissão de linha de energia elétrica na Ilha do Marajó, executou desmatamento na zona de amortecimento da Reserva Extrativista Arioca-Pruanã, com licença de instalação emitida pela SEMA, sem oitiva do ICMBio e sem a estimativa de madeira a ser extraída;

Considerando que, após diligências iniciais, ainda restam diligências complementares imprescindíveis acerca dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar possíveis irregularidades praticadas pela empresa contratada para a implantação de linha de transmissão de linha de energia elétrica na Ilha do Marajó, consistente em desmatamento na zona de amortecimento da Reserva Extrativista Arioca-Pruanã, com licença de instalação emitida pela SEMA, sem oitiva do ICMBio e sem a estimativa de madeira a ser extraída.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências iniciais:

a) reitere-se o ofício de fl. 07;

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 1.100, DE 27 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000080.2010.01.002/0 - 201, instaurada em face de NATURALLY WOMAN 807 MODA ÍNTIMA LTDA E J. M. LINGERIE CONFECÇÃO DE ROUPA ÍNTIMA LTDA-ME, narrando a possível caracterização de irregularidades trabalhistas relacionadas à alteração no registro de ponto e jornada excessiva.

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000079.2010.01.002/7 -201 em face de NATURALLY WOMAN 807 MODA (Rua Antônio Gonçalves Ribeiro, 807. R. Gonçalves, Cordeiro CEP: 28540-000, CNPJ nº 05.879.932/0001-70) e J. M. LINGERIE CONFECÇÃO DE ROUPA ÍNTIMA LTDA-ME (Rua Alta Rocha, nº 12, CEP nº 28.540-000, Bairro RODOLFO GONCALVES, Cordeiro, CNPJ nº 08.617.203/0001-70). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pela servidora Aponice Pereira Vericimo, Técnico Administrativo.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA PRT 1ª - Nº 628, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69/CSMPT, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000405.2010.01.006/7-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da pela empresa MSTYLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 03.514.636/0001-40 e estabelecida na Rua Vicente de Lima Cleto nº 1197, Parte, Itaúna, no município de São Gonçalo/RJ, CEP: 24.455-001, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (suposta violação de normas de ordem pública relativas à saúde, segurança e higiene no trabalho - acidente de trabalho - fls. 06/31);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

Resolve, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 000405.2010.01.006/7-602 em face da

pela empresa denominada MSTYLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 03.514.636/0001-40 e estabelecida na Rua Vicente de Lima Cleto nº 1197, Parte, Itaúna, no município de São Gonçalo/RJ, CEP: 24.455-001, adotando as seguintes providências

Designar a servidora Márcia Vianna Pereira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉERICA DE ALMEIDA BONFANTE
TESSAROLLO

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 677, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000027.2011.01.002/5-201, instaurada em face do CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOVA FRIBURGO, em que se relata possível violação às regras do direito trabalhista concernente a condições de meio ambiente de trabalho aparentemente inadequadas, no que tange à ventilação, iluminação e mobiliário do cartório;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000027.2011.01.002/5-201 em face do CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOVA FRIBURGO (Rua Dr. Ernesto Basílio, nº 22, Loja 26, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28610-120). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Vericimo, Técnica Administrativo.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 790, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000035.2011.01.002/9 - 202, instaurada em face de CLEVEN CONFECÇÕES LTDA - ME, na qual se narra possível prática de irregularidades trabalhistas, na medida em que os trabalhadores estariam sendo dispensados sem a efetivação dos exames demissionais e, por esta razão, estar-se-ia realizando venda de atestados médicos falsos;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000035.2011.01.002/9 - 202, em face de CLEVEN CONFECÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.132.728/0001-96, com sede na Rua Avelino Frotté, S/N, Sítio das Rosas, Cascatinha, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.621-390. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 840, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000045.2011.01.002/7 - 202, instaurada em face do POSTO WALTAR LTDA ME, na qual se relata possível violação às normas de direito trabalhista na medida em que o denunciado estaria obrigando os seus funcionários a assinarem documento declarando não concordarem com o desconto a título de contribuição assistencial, engendrando numa maneira de enfraquecer e inviabilizar o trabalho do denunciante, ora Sindicato obreiro;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:



Instaurar o Inquérito Civil n.º 000045.2011.01.002/7 - 202, em face do POSTO WALTAR LTDA ME (Rua Walter Ferreira Tardim, nº 65, Dois Valos, Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000 CNPJ: 35.930.452/0001-57). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 835, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000051.2011.01.002/6 - 201, instaurada em face de AUTO POSTO JAPOR DE CANTAGALO LTDA, em que se relata possível violação à regra do direito trabalhista quanto à coação de trabalhadores a fim de que exerçam o direito de oposição, impedindo descontos de contribuições assistenciais em favor do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustível e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000051.2011.01.002/6 - 201 em face de AUTO POSTO JAPOR DE CANTAGALO LTDA (Rua Getulio Vargas, nº 318, Centro, CEP nº 28.500-000, CNPJ nº 29.235.744/0001-77). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnica Administrativa.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 1.106, DE 28 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000078.2010.01.002/0-201, instaurada em face de CREAMOR CREMATÓRIO DE ANIMAIS, narrando a possível existência de irregularidades trabalhistas concernentes à falta de disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual aos empregados, bem como às más condições sanitárias e atividades laborais insalubres;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000078.2010.01.002/0-201 em face de CREAMOR CREMATÓRIO DE ANIMAIS (Av. Antonio Mário de Azevedo, nº 3808, Córrego Dantas, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.630-310, CNPJ Nº 06.234.529/0001-56). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 751, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000031.2011.01.002/0 - 201, instaurada em face do MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, em que se narra possível violação às regras do direito trabalhista relacionada com a existência de trabalhadores atrelados à coleta de lixo do município de Teresópolis laborando sem a utilização de EPI;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000031.2011.01.002/0 - 201 em face do MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS (Rua Feliciano Sodré, 675, Várzea, Teresópolis/RJ, CEP 20.030-042, CNPJ nº 29.138.369/0001-47). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnica Administrativa.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 836, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000042.2011.01.002/5 - 202, instaurada em face de GOMES E SOUZA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, na qual se relata possível violação às normas de direito trabalhista na medida em que o denunciado estaria obrigando os seus funcionários a assinarem documento declarando não concordarem com o desconto a título de contribuição assistencial, engendrando numa maneira de enfraquecer e inviabilizar o trabalho do denunciante, ora Sindicato obreiro;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000042.2011.01.002/5 - 202, em face de GOMES E SOUZA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (Av. Roberto Silveira, S/N, Lot. Nova Macuco, Macuco/RJ, CEP: 28.545-000 CNPJ: 03.669.552/0001-85). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 1.099, DE 27 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000076.2010.01.002/5 - 201, instaurada em face de FRIGAS AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA, dando notícia de condutas abusivas por parte do empregador;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000076.2010.01.002/5 - 201 em face de FRIGAS AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA (Avenida Antônio Mário de Azevedo, 436, Área 5-A, Duas Pedras, Nova Friburgo, CEP:28600000, CNPJ nº 10733680/0001-06). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 752, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000033.2011.01.002/4 - 201, instaurada em face de FRIENGE ENGENHARIA, em que se relata possível violação às regras do direito trabalhista quanto à saúde e segurança do trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000033.2011.01.002/4 - 201 em face de FRIENGE ENGENHARIA (Avenida Júlio Antônio Thurler, número 288, CEP nº 28.634-070, Olaria, Nova Friburgo/RJ, CNPJ nº 29.843.638/0001-76). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnica Administrativa.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 841, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000047.2011.01.002/1 - 202, instaurada em face de NEVES MACUCO AUTO POSTO LTDA ME, na qual se relata possível violação às normas de direito trabalhista na medida em que o denunciado estaria obrigando os seus funcionários a assinarem documento declarando não concordarem com o desconto a título de contribuição assistencial, engendrando numa maneira de enfraquecer e inviabilizar o trabalho do denunciante, ora Sindicato obreiro;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000047.2011.01.002/1 - 202, em face de NEVES MACUCO AUTO POSTO LTDA ME (Av. Roberto Silveira, nº 98, Centro, Macuco/RJ, CEP: 28.545-000 CNPJ: 01.491.466/0001-08). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 832, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000049.2011.01.002/6 - 201, instaurada em face de POSTO CENTRAL DE CORDEIRO LTDA, em que se relata possível violação à regra do direito trabalhista quanto à coação de trabalhadores a fim de que exerçam o direito de oposição, impedindo descontos de contribuições assistenciais em favor do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustível e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000049.2011.01.002/6 - 201 em face de POSTO CENTRAL DE CORDEIRO LTDA (Rua Coronel José Olímpio de Carvalho, nº 715, Sena Campos, Cordeiro, CEP nº 28.540-000, CNPJ nº 07.134.002/0001-12). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnica Administrativa.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 834, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000048.2011.01.002/9 - 201, instaurada em face de POSTO MACUCO LTDA, em que se relata possível violação à regra do direito trabalhista quanto à coação de trabalhadores a fim de que exerçam o direito de oposição, impedindo descontos de contribuições assistenciais em favor do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustível e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000048.2011.01.002/9 - 201, em face de POSTO MACUCO LTDA (Avenida Governador Roberto Silveira, nº 158, Centro, Macuco, CEP nº 28.545-000, CNPJ nº 29.279.254/0001-72). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnica Administrativa.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 1.614, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000110.2010.01.002/4-201, instaurada em face de ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL - NOVA FRIBURGO, narrando irregularidades quanto ao meio ambiente de trabalho, praticadas pelo investigado;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000110.2010.01.002/4-201 em face de ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL - NOVA FRIBURGO (Rua Dr. Ernesto Brasília, nº 25, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP nº 28610-000, CNPJ nº 42.498.634/0001-66). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pela servidora Aponice Pereira Vericimo, Técnico Administrativo.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 839, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000043.2011.01.002/2 - 202, instaurada em face do POSTO DE GASOLINA JBMC LTDA, na qual se relata possível violação às normas de direito trabalhista na medida em que o denunciado estaria obrigando os seus funcionários a assinarem documento declarando não concordarem com o desconto a título de contribuição assistencial, engendrando numa maneira de enfraquecer e inviabilizar o trabalho do denunciante, ora Sindicato obreiro;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve: Instaurar o Inquérito Civil n.º 00043.2011.01.002/2 - 202, em face do POSTO DE GASOLINA JBMC LTDA (Av. Manoel Carneiro de Menezes, nº 3.379, Loja 01, Mur, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.615-000 CNPJ: 04.357.501/0001-80). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 1.614, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000110.2010.01.002/4-201, instaurada em face de ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL - NOVA FRIBURGO, narrando irregularidades quanto ao meio ambiente de trabalho, praticadas pelo investigado;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000110.2010.01.002/4-201 em face de ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL - NOVA FRIBURGO (Rua Dr. Ernesto Brasília, nº 25, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP nº 28610-000, CNPJ nº 42.498.634/0001-66). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pela servidora Aponice Pereira Vericimo, Técnico Administrativo.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 831, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000044.2011.01.002/0 - 201, instaurada em face de LUMIAR COMBUSTÍVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, em que se relata possível violação à regra do direito trabalhista quanto à coação de trabalhadores a fim de que exerçam o direito de oposição, impedindo descontos de contribuições assistenciais em favor do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustível e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000044.2011.01.002/0 - 201 em face de LUMIAR COMBUSTÍVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Estrada de Lumiar, S/N, Lumiar, CEP nº 28.625-270, CNPJ nº 28.317.154/0001-20). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Vericimo, Técnica Administrativa.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 838, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000050.2011.01.002/9 - 202, instaurada em face do POSTO DE GASOLINA FRIBOURG LTDA, na qual se relata possível violação às normas de direito trabalhista na medida em que o denunciado estaria obrigando os seus funcionários a assinarem documento declarando não concordarem com o desconto a título de contribuição assistencial, engendrando numa maneira de enfraquecer e inviabilizar o trabalho do denunciante, ora Sindicato obreiro;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000050.2011.01.002/9 - 202, em face do POSTO DE GASOLINA FRIBOURG LTDA (Av. Engenheiro Hans Gaiser, nº 148, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.605-220 CNPJ: 27.760.735/0001-70). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 1.600 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000108.2010.01.002/8-201, instaurada em face de CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A, narrando a possível existência de irregularidade trabalhista relacionada ao pagamento não contabilizado de bonificação;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000108.2010.01.002/8-201 em face de CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A (Praça Getúlio Vargas, N.º 176, 8º andar - Centro Nova Friburgo/RJ - CEP 26610-170, CNPJ Nº 04.252.787/0001-30) Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pela servidora Aponice Pereira Vericimo, Técnico Administrativo.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 833, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000046.2011.01.002/4 - 201, instaurada em face de POSTO BIBI LTDA, em que se relata possível violação à regra do direito trabalhista quanto à coação de trabalhadores a fim de que exerçam o direito de oposição, impedindo descontos de contribuições assistenciais em favor do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustível e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000046.2011.01.002/4 - 201 em face de POSTO BIBI LTDA (Avenida Presidente Roosevelt, nº 01, Várzea, Teresópolis/RJ, CEP nº 25.965-001, CNPJ nº 28.852.960/0001-07). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Vericimo, Técnica Administrativa.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 0837, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000052.2011.01.002/3 - 202, instaurada em face do POSTO DE GASOLINA JOANA LARAH LTDA, na qual se relata possível violação às normas de direito trabalhista na medida em que o denunciado estaria obrigando os seus funcionários a assinarem documento declarando não concordarem com o desconto a título de contribuição

assistencial, engendrando numa maneira de enfraquecer e inviabilizar o trabalho do denunciante, ora Sindicato obreiro;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000052.2011.01.002/3 - 202, em face do POSTO DE GASOLINA JOANA LARAH LTDA (Av. Governador Roberto Silveira, nº 1.400, Jardim Ouro Preto, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.635-000 CNPJ: 02.602.426/0001-40). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 1.601, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000107.2010.01.002/1-201, instaurada em face de CHM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, narrando a possível existência de irregularidades trabalhistas relacionadas ao atraso no pagamento dos salários; falta de registro de empregados e transporte irregular de trabalhadores;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000107.2010.01.002/1-201 em face de CHM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA (Estrada dos Bandeirantes, 14672, Vargem Pequena, Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ, CNPJ Nº 00.603.216/0001-41). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pela servidora Aponice Pereira Vericimo, Técnico Administrativo.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 818, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000039.2011.01.002/8 - 201, instaurada em face de GRUPO DE PROMOÇÃO HUMANA, em que se relata possível violação à regra do direito trabalhista quanto à prática de assédio moral no âmbito da empresa;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000039.2011.01.002/8 - 201 em face de GRUPO DE PROMOÇÃO HUMANA (Praça Sant'Ana, S/N, CEP nº 28.625-270, Cônego, Nova Friburgo, CNPJ nº 30.552.996/0001-09). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Vericimo, Técnica Administrativa.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 1.529, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000105.2010.01.002/9 - 201, instaurada em face de FESO - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGÃOS, narrando possíveis irregularidades em estágio realizado no Colégio Estadual Euclydes da Cunha;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000105.2010.01.002/9 - 201 em face de FESO - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGÃOS (Av. Alberto Torres, nº 11, Campus sede Antônio Paulo Capanema de Souza, Bairro Alto, Teresópolis, CEP nº 25964-004, CNPJ nº: 32.190.092/0001-06). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pela servidora Aponice Pereira Vericimo, Técnico Administrativo.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL



3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 39, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000076.2011.03.009/7, instaurada em face de representação formulada por Denunciante Anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, quais sejam, meio ambiente do trabalho e discriminação a trabalhadores, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000076.2011.03.009/7, em face de SONEI ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 17.168.915/0001-03, localizado à Avenida Raja Gabaglia, nº 1686, 4º andar - Gutierrez - Belo Horizonte/MG - CEP 30441-194.

Determina-se, de início, encaminhar os autos à ASSEMT.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000122.2011.03.010/0, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - GRT em Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho: PCM-SO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Exames Médicos (ASO, Admissionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função); Instalações e Serviços em Eletricidade; Máquinas e Equipamentos, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000122.2011.03.010/0 em face de PONTA BOLA CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.223.247/0001-16, localizada na Rua do Rosário, 229, Centro, Aguanil/MG, CEP 37273-000.

Determina-se, de início, intimar a Inquirida para audiência administrativa e apresentação de documentos.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 19.2011.03.008/8, instaurada em face de denúncia formulada pela Vara do Trabalho de Araçuaí, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 19.2011.03.008/8, contra: LUIZ CARDOSO (SUPER-MERCADO ARARA AZUL), CNPJ 10.491.807/0001-28, localizada na Rua José Antonio Araújo, nº 661 - Vila Magnólia, ARAÇUAÍ / MG - CEP 39.600-000.

MARCO ANTÔNIO PAULINELLI DE CARVALHO

PORTARIA Nº 20 DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 199/2010, instaurado em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Juiz de Fora/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, o Tema 03.03 do Temário Unificado (Outras fraudes), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 0020, contra: BAR E CASA DE SHOWS RANGEL, CNPJ 08.291.450/001-92, localizada à R. Agassis, 185 - Mariano Procópio, Juiz de Fora / MG - 36035-040.

WAGNER GOMES DO AMARAL

PORTARIA Nº 40, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000077.2011.03.009/4, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, exploração do trabalho da criança e do adolescente, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000077.2011.03.009/4, em face de DRUVIFRAN INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 04.898.675/0001-50, localizado à Rua Geraldo Froes, nº 46 - Lagoinha - São Sebastião do Paraíso/MG - CEP 37.950-000.

Determina-se, de início, expedir requisição ao inquirido para apresentar documentos.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000123.2011.03.010/6, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - GRT em Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho: PCM-SO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Exames Médicos (ASO, Admissionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função); Instalações e Serviços em Eletricidade; Máquinas e Equipamentos, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000123.2011.03.010/6 em face de CORTE E VINCO CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.979.282/0001-05, localizada na Rua Wafta Davi Abraão, s/nº, Centro, Aguanil/MG, CEP 37273-000.

Determina-se, de início, intimar a Inquirida para audiência administrativa e apresentação de documentos.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000061.2011.03.002/0, instaurada em face de representação formulada pela GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fornecimento de equipamentos de proteção individual, NR 24 - condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, deixar de apresentar documentos sujeitos à fiscalização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000061.2010.03.002/0, contra: REFRIGERANTES AMERICANA LTDA, CNPJ 21.565.684/0001-49, localizada à R. Bernardo Mascarenhas, 1471, Juiz de Fora / MG - 36080-001.

WAGNER GOMES DO AMARAL

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 20.2011.03.008/0, instaurada em face de denúncia formulada pela Vara do Trabalho de Teófilo Otoni, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 20.2011.03.008/0, contra: VIGILADO DO BRASIL LTDA., CNPJ 65.206.526/0001-78, localizada na Rua Marechal Floriano, 113 - sala C - Centro, CORONEL FABRICIANO / MG - CEP 35.170-049 e CALISTO DIESEL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 18.406.991/0001-72, localizada na Av. Alfredo Sá, nº 6145 - Vila Ramos, TEÓFILO OTONI/MG - CEP 39.804-000.

MARCO ANTÔNIO PAULINELLI DE CARVALHO

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000080.2011.03.009/1, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Poços de Caldas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, quais sejam, meio ambiente do trabalho e outros temas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000080.2011.03.009/1, em face de JOFECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DOCES LTDA, CNPJ nº 18.925.933/0001-55, localizado à Rua Chácara do Engenho, s/nº - Bairro Mãe Florença - Caldas/MG - CEP 37.780-000.

Determina-se, de início, expedir notificação ao inquirido para audiência administrativa.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 26.2011.03.008/4, instaurada em face de denúncia formulada pela Vara do Trabalho de Araçuaí, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas e quanto ao meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 26.2011.03.008/4, contra: CONSTRUIR CONSTRUTORA CIVIL LTDA (CONSTRUIR), CNPJ 10.623.621/0001-85, localizada na Rua Inácio Bahia, nº 418 - bairro São Francisco, NOVO CRUZEIRO/MG - CEP 39.820-000.

MARCO ANTÔNIO PAULINELLI DE CARVALHO

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000112.2010.03.002/0, instaurado em face de representação apresentada pela 4ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Fraude na Relação de Trabalho: Colusão, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000112.2010.03.002/0, contra: EDUARDO CARLOS DE CARVALHO PEREIRA, localizado à RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, Nº 483, BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES, JUIZ DE FORA / MG - 36070450.

WAGNER GOMES DO AMARAL

PORTARIA Nº 19, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 31.2011.03.008/6, instaurada em face de denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Água Boa, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individual, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 31.2011.03.008/6, contra: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, CNPJ 18.085.563/0001-95, localizada na Av. Espírito Santo, 14 - Centro, ÁGUA BOA/MG - CEP 39.790-000.

MARCO ANTÔNIO PAULINELLI DE CARVALHO

PORTARIA Nº 22, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000145.2010.03.002/1, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, disputa inter-sindical, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000145.2010.03.002/1, contra SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS FARMACÉUTICAS E DE MATERIAS PLÁSTICOS DE BARBACENA E REGIÃO, CNPJ nº 19.573.583/0001-78, localizado na Avenida Prefeito Simão Tamm Bias Fortes, 1545.

WAGNER GOMES DO AMARAL

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000193.2010.03.002/5, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente ga-

rantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude na relação de emprego e irregularidades na anotação da CTPS e no registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 000193.2010.03.002/5, contra: GARCIA SALLES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., localizada na RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 449, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG - CEP. 36013-260; HORUS CAMA MESA E BANHO, localizada na RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 443, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG - CEP. 36013-260; e RADHA RANI CONFECÇÕES LTDA., localizada na RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 449, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG - CEP. 36013-260.

MARCELO DOS SANTOS DO AMARAL

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 127/2010, instaurado em face de representação formulada através de denúncia sigilosa, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, no registro dos empregados, no FGTS, no pagamento de salários e vale-transporte, bem como fraude na relação de emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 127/2010, contra: MASTERPLAST EMBALAGENS LTDA., CNPJ 07.232.833/0001-27, localizada à RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 15, BAIRRO POÇO RICO, JUIZ DE FORA / MG - 36020280.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 32/2011, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho de adolescente, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 32/2011, contra: A C DOS SANTOS GOMES, CNPJ nº 12.067.020/0001-69, localizada à Rua Antônio Lopes da Silva s/n, Galpão 01, Pedra Dourada/MG, CEP 36847-000

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 512, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que foi instaurado o inquérito civil nº IC 000365.2010.04.000/2, em face da empresa Diementz Comércio de Eletrodomésticos Ltda., nos termos da portaria nº 405/2010, tendo por objeto coação de empregados e irregularidade no registro da jornada de trabalho;

que a irregularidade no registro da jornada de trabalho é objeto do PI nº 000179.2006.04.000/1, que tramita nesta Procuradoria e no qual foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta pela empresa;

os demais elementos contidos nos autos do inquérito civil nº 000365.2010.04.000/2;

a necessidade de continuar a investigação, com o objetivo de apurar a denúncia de coação de empregados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Aditar a Portaria nº 405, de 29 de abril de 2010, unicamente excluir do objeto do inquérito civil nº 000365.2010.04.000/2 a irregularidade no registro da jornada de trabalho, mantendo os seus demais termos da Portaria;

II - Determinar a retificação dos registros cabíveis;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação.

MARLISE SOUZA FONTOURA

15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a mudança do imóvel que abriga a Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba e que a transferência para as novas instalações comprometerá o atendimento ao público em geral e o normal funcionamento da PTM durante o período da mudança, resolve:

Art. 1º Os prazos administrativos das partes investigadas e advogados dos processos em trâmite na Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba ficarão suspensos entre os dias 14 (quatorze) e 22 (vinte e dois) de abril, inclusive, em virtude das atividades de mudança nos dias 14, 15, 18 e 19, e do feriado previsto no calendário oficial do MPT entre os dias 20, 21 e 22 de abril do corrente.

Art. 2º O atendimento ao público em geral também ficará suspenso no período acima indicado.

Art. 3º A partir do dia 25 (vinte e cinco) de abril a Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba passará a atender em novo endereço, localizado na Avenida Rudolf Dafferner, 400, salas 401 a 410, Edifício São Paulo, Jardim Boa Vista, Sorocaba/SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ALEX DUBOC GARBELLINI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Disciplina o curso oficial de preparação e vitaliciamento de Promotor de Justiça Adjunto.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.020205/10-97 e de acordo com a deliberação na 180ª Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2011, resolve:

Regulamentar o curso oficial de preparação e vitaliciamento de Promotor de Justiça Adjunto.

TÍTULO I
DO CURSO OFICIAL DE PREPARAÇÃO E VITALICIAMENTO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO

Art. 1º. O curso oficial constitui etapa obrigatória de vitaliciamento no cargo de Promotor de Justiça Adjunto e tem por objetivo o treinamento profissional dos membros recém-ingressos nos quadros da Instituição, visando a excelência no exercício das atribuições ministeriais em primeiro grau de jurisdição, constituindo a sua conclusão com aproveitamento condição para a aprovação no estágio probatório.

Art. 2º. O curso, com carga horária de 225 horas-aula, é composto de três módulos:

I - Módulo institucional e interinstitucional, destinado a apresentar conhecimentos mais aprofundados sobre história, estrutura e funcionamento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, assim como suas relações com outros órgãos e a sociedade civil, enfatizando-se o esclarecimento da importância e das implicações dos poderes que decorrem do exercício do cargo e sua repercussão perante a sociedade, com a apresentação dos pontos de vista interno e externos sobre o tema;

II - Módulo profissional, destinado à transmissão de conhecimentos eminentemente práticos necessários à atuação judicial e extrajudicial do MPDFT em primeiro grau, com a simulação de situações concretas com as quais o Promotor de Justiça poderá deparar-se no curso da carreira;

III - Módulo teórico-instrumental, no qual se transmitirão ao Promotor de Justiça Adjunto conhecimentos complementares específicos relativos às áreas especializadas do Direito ligadas às atribuições ministeriais, e bem assim conhecimentos complementares advindos de outras ciências.

Parágrafo único. A pormenorização do conteúdo e dos métodos de ensino e avaliação do curso é definida no regulamento do curso e no termo de cooperação firmado pela Procuradoria Geral de Justiça e pela ESMPU, respeitado o que consta nesta Resolução.

Art. 3º. O curso de formação profissional obedecerá aos seguintes critérios, entre outros reputados de interesse pela ESMPU:

I - pluralismo de ideias no ensinar e no aprender, vedada qualquer prática pedagógica de imposição de uniformidade de pensamento no âmbito do MPDFT;

II - participação de membros de todos os níveis da carreira do MPDFT no corpo docente;

III - definição do conteúdo do Curso pelos Coordenadores Acadêmicos Titular e Adjunto, membros do MPDFT designados pela ESMPU, devendo tais Coordenadores Acadêmicos proceder ampla consulta aos integrantes do MPDFT quanto ao oferecimento de sugestões, e consultadas formalmente a Procuradoria-Geral de Justiça, a Corregedoria-Geral, a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão e as Câmaras de Coordenação e Revisão.

IV - a duração mínima será de quatro meses, não excedendo dezoito meses;

V - início do curso imediatamente após a posse dos Promotores de Justiça Adjuntos no respectivo cargo;

VI - realização dos módulos separada ou simultaneamente, em razão de conveniência pedagógica, logística ou administrativa da ESMPU;

VII - consideração da lotação inicial dos Promotores de Justiça Adjuntos, quando tal circunstância traduzir a necessidade de conhecimentos específicos;

VIII - possibilidade de a ESMPU oferecer matérias diversas das compreendidas nos módulos listados neste artigo, desde que facultativas e de interesse para o exercício do cargo de Promotores de Justiça Adjuntos.

§ 1º A ESMPU poderá agregar os Promotores de Justiça Adjuntos a curso realizado em período diferido do imediatamente posterior à posse no cargo, quando seu pequeno número tornar pedagógica, logística ou administrativamente desaconselhável a oferta imediata do curso.

§ 2º Os critérios previstos no caput deste artigo poderão ser substituídos por sistema de equivalência, segundo juízo de conveniência da ESMPU.

§ 3º O início do curso poderá ser postergado para momento diverso do estipulado no inciso V, quando pedagógica, logística ou administrativamente conveniente, segundo juízo da ESMPU.

TÍTULO II DA FREQUÊNCIA AO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 4º. A frequência ao curso de formação é efetivo exercício do cargo de Promotor de Justiça Adjunto para efeito do art. 197 da LC 75/1993.

Art. 5º. O período de frequência ao curso de formação rege-se pelo Título III da LC 75/1993, salvo no que incompatível com a natureza do curso.

Art. 6º. Os Promotores de Justiça Adjuntos frequentarão o curso e poderão ficar durante esse período à disposição do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, salvo se sua lotação em órgão de execução dever-se à necessidade de se ministrar conhecimentos específicos, relacionados ao programa e objetivos do curso.

Art. 7º. Considera-se aprovado no curso de formação o aluno que cumulativamente:

I - comparecer a pelo menos 85% das aulas ministradas, observado o disposto no parágrafo único, e

II - cumprir o requisito do art. 236, IX, da LC 75/1993 no desempenho dos encargos do curso, na forma do termo de cooperação e do regulamento a que se refere o art. 2º, parágrafo único, desta resolução.

Parágrafo único. A frequência é apurada separadamente em cada um dos três módulos do curso.

Art. 8º. O aluno que, em virtude dos afastamentos justificados dos artigos 203; 222, I; e 223 da LC 75/1993, não alcançar a frequência mínima terá cancelada sua matrícula no curso em desenvolvimento e será compulsoriamente inscrito no subsequente.

§ 1º A matrícula a que se refere o caput deste artigo se dará apenas no módulo de que o aluno não participou, aproveitando-se o módulo por ele integralmente frequentado no curso do qual desligado.

§ 2º A ESMPU poderá optar pela medida do art. 3º, § 2º, desta resolução, quando a providência do § 1º deste artigo extrapolar a duração máxima do estágio probatório.

§ 3º O aluno exercerá seu cargo na lotação para a qual designado, durante o intervalo compreendido entre a cessação da causa de seu afastamento justificado e o início do curso ou do módulo do curso no qual compulsoriamente inscrito nos termos do caput deste artigo.

§ 4º O § 2º deste artigo aplica-se às hipóteses de existência de intervalo entre os módulos a serem cursados pelo aluno nos termos do caput deste artigo.

Art. 9º. A ESMPU comunicará imediatamente ao CSMDFT a reprovação no curso por insuficiência de desempenho qualquer dos critérios do art. 7º desta resolução para o fim do art. 198 da LC 75/1993.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O curso disciplinado nesta resolução somente será oferecido aos Promotores de Justiça Adjuntos, cuja posse se der após a sua vigência.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Procurador de Justiça
Presidente do Conselho Superior
Em exercício

MARTA MARIA DE REZENDE
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário ad hoc

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;



Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.025235/11-16, que tem como interessados a SEFAZ e TEC-NOLINK, visando a apuração de prática de improbidade administrativa por lesão ao patrimônio público.

EDUARDO GAZZINELLI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.025236/11-89, que tem como interessados a SEDEST e LOGGAM, visando a apuração de prática de improbidade administrativa por lesão ao patrimônio público.

EDUARDO GAZZINELLI
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 11/2011(SESSÃO ORDINÁRIA)
Em 12 de abril de 2011, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.227/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Cristina Geremias de Oliveira
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.769/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Aparecida da Silva (051.793.782-49)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.792/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anna Carolina Henrique de Queiroz (745.938.541-72) e outros
Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.817/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amador Roberto Carneiro (196.590.836-53) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.818/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: João Pedro Reboucas de Oliveira (224.498.428-10)
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.822/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Maria Alves de Almeida (075.061.066-20) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.823/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Helen Magacho Vieira (629.620.193-15) e outros
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.006/2011-5
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessado: Francinete Brandão (567.874.992-72)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.064/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: CAS - Cyro de Aguiar Severo - ME (00.510.989/0001-83) e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Anahy - PR
Advogados constituídos nos autos: Nina Rosa de Lima Lievore, OAB/PR 40266

TC-003.112/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adoniel Welder Saraiva Antunes (727.366.071-04) e outros
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.017/2011-0
Natureza: Representação
Responsável: Mario Ferreira Alves (462.671.901-53)
Interessado: Gematec Viveiro de Mudas Ltda. Me (33.457.706/0001-36)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.110/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Lapa Terceirizações e Planejamento Ltda. (09.060.537/0001-11)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal 7ª Região Fiscal (00.394.460/0107-08)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.217/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Diego Medeiros da Silva (016.906.531-67)
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.231/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Medeiros da Rocha (035.238.394-16) e outros
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.273/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Barbosa de Lima (836.893.031-68) e outros
Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.349/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dorvalice Siqueira de Medeiros (039.124.932-00) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.381/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Chrysogono Guimarães Bezerra Cavalcanti (025.090.324-53) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.800/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Inah Cumming Abubakir (632.953.855-72) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.037/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Gustavo de Souza Araújo (048.347.404-55) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.047/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aleno Chaves Braga (275.667.718-33) e outros
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.476/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Lucilia Rodrigues Bandeira (666.653.371-20) e outros
Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.676/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Lucia dos Santos Reis da Silva (858.098.884-53) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.677/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Werle (299.406.618-19) e outros
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.678/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Cabral de Souza (289.905.098-23) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.010/2011-3
Natureza: Representação
Interessado: Delegacia de Polícia Federal-Superintendência Regional/PR - MJ (00.394.494/0032-32)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.240/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Recorrente: Consterp Construção Terraplenagem e Projetos Ltda. (01.892.494/0001-29)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará - PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.395/2010-4
Natureza: Representação
Responsável: Joaquim Silveira de Rezende (464.201.939-15)
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste - RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.437/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Patricia Silva Peres (642.445.712-72)
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.451/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tadeu Matos Guterres Martins (008.540.045-99)
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.506/2009-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Nogueira Rezende (939.065.791-15) e outros
Recorrente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.666/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Fernanda Menezes Martins Silva (088.936.697-73) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.668/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Augusta Correa Bastos (023.592.697-39) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.685/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Gleidson Martins de Moura (884.793.822-87) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.466/2007-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Fernando Bastos Nogueira (201.721.418-34)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.098/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Simplificada -
Exercício: 2006
Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RR
Advogados constituídos nos autos: James Pinheiro Machado, OAB/RR 138; Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, OAB/RR 123-B; Warner Velasque Ribeiro, OAB/RR 288; Rodrigo Guarienti Rorato, OAB/RR 300-A

TC-018.405/2009-2
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2008
Responsáveis: Abidias Jose de Sousa Junior (279.712.951-20) e outros
Órgão/Entidade: Sebrae - Dep. Regional/PA - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.859/2008-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dulce Santos Barbosa (839.422.204-82) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.923/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Henrique Ribeiro Rodrigues (085.771.047-88) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.798/2006-9
Apenso: TC 003.832/2004-4 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco Antônio Paes Landim Filho (065.483.263-34); Themístocles de Sampaio Pereira Filho (098.987.193-20); Wilson Nunes Brandão (181.982.953-72)
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí
Advogados constituídos nos autos: Marcus Vinícius Furtado Coêlho, OAB/PI 2.525; Geórgia Ferreira Nunes Madeira Campos, OAB/PI 4.314/05; Raimundo Nonato B. T. de Miranda, OAB/PI 1.447; Astrogildo Mendes de Assunção Filho, OAB/PI 3.525; Vanessa Melo Oliveira, OAB/PI 3.137; Fernando Lima Leal, OAB/PI 4.300; Thalyta Clementino Madeira Martins, OAB/PI 4.305; Eduardo Chaves da Silva, OAB/PI 4.172; Eduardo Antonio Leão Coelho, OAB/DF 10628.

TC-025.214/2008-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Heurydice Almeida Barros Lins (633.666.575-53) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.937/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adeucir Batista da Silva (365.252.437-34) e outros
Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.071/2010-0
Apenso: TC 032.174/2010-1 (REPRESENTAÇÃO); TC 028.857/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Representação
Interessado: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda. (66.700.295/0001-17)
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.074/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Clory Maria Cidade Wematsu (105.546.778-57)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.588/2007-5
Natureza: Representação
Recorrente: Maria Hailea Araujo Toscano (339.764.144-68)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guarabira - PB (08.785.479/0001-20)
Advogado constituído nos autos: José Mário Porto Júnior, OAB/PB 3045

TC-031.758/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.600/2008-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Anna Lucia dos Santos (499.573.847-91)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-006.732/2011-9
Natureza: Representação
Interessado: Secex-RJ
Responsáveis: Braz Carline Limonge e outros.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.350/2011-2
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Interessada: SRM Projetos Engenharia Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.512/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MA - MS
Interessados: José Gilson Caldas e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.516/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RN - MS
Interessados: Eunice Lucena Pereira de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.518/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PA - MS
Interessados: Jacinta Maria Escorcio Sobral e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.557/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Heleno Santos da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.581/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Alessandra da Silva Dantas e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.619/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessados: Carla Elizabeth da Veiga Mello Pinto e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.620/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo-DR/ES
Interessados: Erivelton Vieira Roas e Wagner da Silva Barbosa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.622/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO
Interessados: Clodoveu Bernardes Filho e Marcos Antonio Cardoso de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.645/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Interessada: Alzira Silva Maggioli
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.757/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/MT - MS
Interessados: Ângela Karine do Nascimento e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.839/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
Interessada: Dalva Ferrer Brandão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.855/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
Interessados: Liette Lima Pacheco e Marina Oliveira Lins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.012/2009-6
Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas - Exercício 2008.
Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Responsáveis: Alcione de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.751/2005-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Ministério Extraordinário dos Esportes e Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Interessado: Sidney Chaves
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.668/2010-4
Natureza: Representação
Interessado: Conect System Consulting e Informática Ltda
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero - MD
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

TC-002.761/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Fernando Luiz da Silva (031.153.588-73)
Órgão: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.077/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Daniela Diniz Donato (313.050.708-60); Daniell Villela de Oliveira Lessa (103.493.977-75); Leandro Nunes Sanchez Cores (310.144.038-63); Luciana Martins Carneiro (606.692.171-15); Renata Cristina dos Santos Novaes (334.885.228-57); Tatiana de Oliveira e Silva (274.730.978-90)
Órgão: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.078/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Marcio Valentim Gomes Correa (080.173.378-25)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.081/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Adauto Henrique de Paula Freitas (046.767.066-85); e outros
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.443/2010-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Frederico Carneiro Gonçalves (035.627.246-08)
Órgão: Controladoria-Geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.579/2010-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jorge Luis Moraes Valente (455.116.592-15); Suely Cristina Gomes de Lima (440.687.192-68)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.812/2009-1
Apenso: TC 025.877/2009-3 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Geralda Ramalho da Cunha (493.854.537-34); Jefferson Spadarott Bullus (306.037.496-15); Marco Antonio Torres Matta (285.384.716-00); Marcos Cesar Batista (092.103.067-32)
Entidade: Município de São José do Calçado - ES
Advogado constituído nos autos: Marcelo Gomes Pimentel (OAB-ES 9144)

TC-006.466/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Adeilson Freire dos Santos (670.771.705-78); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.474/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Paula Pinto Falcao (036.656.386-66); Thiago Fagury de Sá (950.931.501-00)
Órgão: Ministério Público Militar - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.484/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessada: Livia Maria Simões de Carvalho (067.901.136-65)
Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.485/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Alessandro Pacagnan (027.695.379-70); Amanda Sessim Parienti (022.112.080-70); Andre Corbani Pereira (170.112.858-65); Arthur Estralioto de Souza (061.367.479-01); Carina Michelon



(055.798.719-96); Cristhiano Fortes de Mello (037.197.369-46); Cristina Bettio Soares (899.949.220-68); Daniel Augusto dos Santos (024.836.039-63); Evandro Sander (005.204.290-10); Fabricio de Lima Borges (027.213.535-60); Fernando Antonio Gaitkoski (055.103.389-46); Francisco Fernandes Zanin (002.681.500-10); Giulia Yuriko Tanaka (053.779.769-67); Grace Joana Antonelo Bonetti (059.096.709-64); Helio Azambuja dos Santos (810.951.630-00); Lais Santos Strelow (006.602.150-20); Leticia Murakami do Nascimento (068.300.339-93); Lucas Seibel Silva (004.089.070-88); Marcos Adriano Nering (039.383.139-60); Marina da Silva Varela Coelho (008.290.310-73); Paula Cristina Piazeria Nascimento (039.343.549-04); Paulo Marcelo Prati (052.014.879-71); Thiago Stabenow Helker (112.367.437-09); Vanessa Machado Fabian (814.782.320-72)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.822/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Danilo Lopes Goncalves Souza (026.473.083-65); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.954/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Abigail Juliene dos Santos Silva Silveira (072.646.394-95); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.220/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: William José Pereira Lobo (004.477.493-15)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Codó - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.303/2010-6
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Ana Maria Machado Vieira (CPF 532.817.567-00); Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (CPF 236.795.140-34); Camille Sahb Mesquita (CPF 669.932.101-34); Cláudia Regina Baddini Curralero (CPF 156.999.328-95); Leticia Bartholo de Oliveira e Silva (CPF 699.483.561-87); Lucia Maria Modesto Pereira (CPF 214.273.301-82); Sergio Monteiro da Silva (CPF 471.575.001-59)
Entidade: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - MDS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.788/2009-6
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo - MI
Responsáveis: Angela Carballido Fernandez (246.204.998-38); Antônio Roberto Albuquerque Silva (090.137.923-91); Bruno Pessanha Negrís (757.020.297-04); Celso de Jesus Junior (004.918.367-24); Claudia Marinelli (186.588.668-82); Cleber Bueno Guerra (116.399.896-68); Cristina Velloso dos Santos (704.434.837-87); Duarte Henrique Vervloet de Aquino (201.553.107-63); Enio Bergoli da Costa (730.600.707-68); Ernesto Carneiro Preciado (584.243.771-68); Frederico Guilherme Livino de Carvalho (143.583.104-78); Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); José Antonio Bof Buffon (653.608.427-68); José Wellington dos Santos (387.974.884-53); Lucas Tadeu Ferreira (086.688.171-91); Luiz Carlos Menegatti (114.292.757-15); Miguel Dalarmelina (252.241.317-15); Paulo Roberto Almeida Vieira (450.867.297-34); Reginaldo Anaissi Costa (050.149.562-20); Ricardo Ferreira dos Santos (036.082.987-20); Roberto Coelho Flausino (116.964.191-15); Sérgio Rogério de Castro (013.076.736-00); Victor Alexander Contarato Burns (795.862.791-20); Vitorino Luis Domenech Rodrigues (220.349.007-15); Waldenor Cezario Mariot (025.337.239-91); José Sathler Neto (185.695.959-72); Guilherme Gomes Dias (704.861.407-25); Estanislau Kostka Stein (364.792.097-53); Ricardo de Oliveira (339.026.157-53); José Eugênio Vieira (036.111.327-72); Jones dos Santos Ferreira (250.004.977-91); Paulo Vieira Pinto (069.730.276-87); Marco Antônio Bragatto (796.841.577-20); Silvana Rocha Barbosa (235.946.207-15) e Domingos Sávio Benincá (710.469.767-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.960/2007-0
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobras - MME
Responsáveis: Auria Neiva Pereira Zanette (224.396.681-68); Carlos Henrique Brasil de Carvalho (071.157.757-96); Centrais Elétricas de Rondônia S.A.-Eletrobras-MME (05.914.650/0001-66); Euler de Paula Velloso (133.517.886-49); Eurípedes Miranda Botelho (541.225.388-15); Francisco Cândido Marculino (315.415.008-06); Inácio Azevedo da Silva (251.630.354-87); Jorge César Leite Barbosa dos Santos (061.713.032-91); Manoel Aguinaldo Guimarães (409.210.777-34); Marcos Zanoni Hausen (150.767.091-53); Maurício Vaz (525.122.238-68); Paulo Roberto dos Santos Silveira (191.588.407-10); Pedro Marcelo Ditttrich (454.314.000-10); Ricardo Sigaud (188.916.409-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.861/2010-4
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES
Responsáveis: Amynthas Cruz de Amorim (493.398.857-91); Angela Carballido Fernandez (246.204.998-38); Antônio Roberto Albuquerque Silva (090.137.923-91); Celso de Jesus Junior (004.918.367-24); Claudia Marinelli (186.588.668-82); Cleber Bueno Guerra (116.399.896-68); Duarte Henrique Vervloet de Aquino (201.553.107-63); Emílio Simão Dias Vieira (488.786.267-91); Enio Bergoli da Costa (730.600.707-68); Ernesto Carneiro Preciado (584.243.771-68); Estanislau Kostka Stein (364.792.097-53); Frederico Guilherme Livino de Carvalho (143.583.104-78); Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Guilherme Gomes Dias (704.861.407-25); Joaquim Batista de Araujo (181.557.406-25); Jones dos Santos Ferreira (250.004.977-91); José Antonio Bof Buffon (653.608.427-68); José Eugênio Vieira (036.111.327-72); José Sathler Neto (185.695.959-72); José Wellington dos Santos (387.974.884-53); João Guerino Balestrassi (493.782.447-34); Lucas Tadeu Ferreira (086.688.171-91); Luiz Carlos Menegatti (114.292.757-15); Marcos Antônio Bragatto (796.841.577-20); Miguel Dalarmelina (252.241.317-15); Paulo Roberto Almeida Vieira (450.867.297-34); Paulo Vieira Pinto (069.730.276-87); Pedro Sgária (353.677.687-68); Reginaldo Anaissi Costa (050.149.562-20); Ricardo de Oliveira (339.026.157-53); Roberto Coelho Flausino (116.964.191-15); Sérgio Rogério de Castro (013.076.736-00); Victor Alexander Contarato Burns (795.862.791-20); Vitorino Luis Domenech Rodrigues (220.349.007-15); Waldenor Cezario Mariot (025.337.239-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.959/2010-4
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Alysson Paixão de Oliveira Sales (685.131.356-15); Anelton Alves da Cunha (151.535.686-87); Antônio Tiago de Rezende (125.179.256-15); Bento José Oliveira (558.916.916-04); Caio Marcio Goulart (263.099.476-72); Carlos Henrique Ramos Mello Filho (550.426.946-68); Douglas da Silva Cardoso (421.290.446-20); Elias Jorge Salomão Barburi (001.736.576-72); Helton Andrade (537.501.016-04); Hiram dos Reis Correa (000.283.476-68); Idolino José de Oliveira (220.724.386-91); Iesser Anis Lauar (349.096.726-72); Marcelo Carneiro Arabe (320.488.406-63); Marcus do Nascimento Cury (042.842.166-00); Mário Borges do Amaral (142.145.636-20); Namilton Nei Alves Coelho (807.094.516-87); Renato Rossi (001.285.626-68); Roberto Simao (535.538.026-34); Robinson Correa Gontijo (001.866.946-87); Sebastião da Silva Andrade (043.111.676-87); Sergio de Mattos (219.638.006-72)
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional MG
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-018.998/2009-9
Apenso: TC 015.266/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Genival Rosa da Silva (969.880.965-15); José Edivaldo dos Santos (653.868.925-68); Manoel Messias Sukita Santos (534.531.585-04).
Órgão/Entidade: Município de Capela - SE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.416/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Gema Construções Ltda. (70.119.805/0001-34); Inácio de Oliveira Amorim (205.057.794-04).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.972/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Leila Brod Beskow (884.297.840-04)
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.920/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Itapuan Pereira de Lima (050.424.704-25)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.536/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Benjamim Barros Neto (574.998.537-72)
Unidade: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.804/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Rosemare Medeiros Campos (473.563.084-87)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.884/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Coelho Torres de Arruda (253.357.233-00) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.886/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Paula Costa Gomes (055.800.184-01) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.071/2010-9
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)
Unidade: Boa Vista Energia S.A. (CNPJ: 02.341.470/0004-97)
Advogado constituído nos autos: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças (OAB/RR 142-B).

TC-020.180/2010-1
Natureza: Representação
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME
Advogados constituídos nos autos: Gilson de Albuquerque Junior (OAB/RJ 112.239), Ricardo Amitay Kutwak (OAB/RJ 118.718).

TC-022.793/2009-8
Natureza: Representação
Representante: Jose Pessoa de Meneses (487.288.533-34)
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.098/2010-7
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro - MPF/RJ
Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. e Petróleo Brasileiro S.A.
Advogados constituídos nos autos: Adílio Silva (OAB/MG 37.636), Alex Serpa Saba de Mattos (OAB/RJ 126.914), André Luiz Barcellos França (OAB/RJ 92.393), André Machado Abritta Rodrigues (OAB/RJ 107.898), André Rosales Figueira (OAB/RJ 92.853), André Uryn (OAB/RJ 110.580), Antônio Carlos Jebe Loureiro (OAB/RJ 63.256), Arethuza de Souza Totti e Silva (OAB/MG 98.866), Barbara Casado Prado (OAB/RJ 122.914), Bruno César Maciel Braga (OAB/PE 22.521), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Daniel Gonçalves Campos (OAB/RJ 109.235), Daniela Arantes Vieira (OAB/RJ 112.554), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Daniele Goltsman Hazan (OAB/RJ 80.362), Edson Cavalcanti Schettine de Aguiar (OAB/RJ 82.982), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404), Enrico Severini Andriolo (OAB/RJ 117.549), Eser Barbalho Maia Junior (OAB/RJ 98.218), Êsio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Fabiana Schneider Martinez (OAB/RJ 112.010), Fernanda Prado Paiva (OAB/RJ 101.669), Flávia Rita Radusweski Quintal Tanabe (OAB/RJ 95.643), Frederico Cosme Perez Melhado (OAB/RJ 131.390), George Alberto Cederian de Andrade (OAB/RJ 71.268), Giancarlo Uzêda Stivanello (OAB/RJ 104.101), Gilda Maria Costa Carneiro (OAB/RJ 44.992), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Jorge Archilia Daniel (OAB/RJ 59.878), José Geraldo Saude Fonseca (OAB/MG 43.336), José Guilherme Fontes de Azevedo Costa (OAB/RJ 126.729), José Mendes de Figueiredo (OAB/RJ 63.214), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (OAB/RJ 149.677), Leonardo Moll Arruda (OAB/RJ 127.568), Luciana do Carmo Giordano (OAB/RJ 89.637), Luiz Alberto Lacerda Lopes (OAB/MG 68.226), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Luiz Felipe Malta Braz (OAB/MG 110.072), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Marcelo Gouvêa Maciel (OAB/RJ 104.093), Márcio Batista Pereira (OAB/RJ 69.181), Marco Antônio de Queiroz Torrini (OAB/RJ 54.473), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzell (OAB/RJ 124.668), Maria de Fátima Ferreira Gomes (OAB/RJ 81.946), Maria Elizabeth de Barros Cobra (OAB/RJ 117.484), Maria José de Lacerda (OAB/RJ 90.242), Mariana Braga de Carvalho Brasil (OAB/RJ 125.355), Mariana Gonçalves do Prado (OAB/RJ 114.811), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Miguel Jonil Feydit Vieira (OAB/RJ 93.419), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Paula de Araújo Resende (OAB/MG 102.360), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Rafaela Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Raphael de Souza Rocha (OAB/RJ 121.349), Renata Varella Dutra (OAB/RJ 1.641-B), Ricardo de Mattos do Nascimento (OAB/RJ 156.439), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Rita de Cassia Pires da Silva (OAB/RJ 50.288), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Roberto Iannibelli (OAB/RJ 89.409), Rodrigo Muguét da Costa (OAB/RJ 124.666), Rogério Pires Rodrigues (OAB/RJ 100.448), Rosana do Carmo Giordano (OAB/RJ 89.636), Semiramis Néfer de Aquino Teixeira Rezende (OAB/MG 113.443), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Tiago de Miranda Silveira (OAB/RJ 113.163), Valéria Neves Salazar (OAB/ES 13.795), Vinícius Arraes Gaia (OAB/RJ 114.910).

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.996/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Gemima Marques (071.502.559-73) e outros
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná - SRTE/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.735/2011-0
Natureza: Representação.
Interessado: Wilson Souza e Silva, Prefeito.
Entidade: Prefeituras Municipais de Novo Alegre/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.760/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elvis Có da Vitória (034.394.481-26) e outros.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.685/2010-4
Apenso: TC-016.047/2008-3 (Aposentadoria).
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco - TRE/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-006.611/2008-0
Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração).
Entidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM (CNPJ nº 04.628.418/0001-07).
Embargante: Carlos Alberto Barroso dos Santos, ex-prefeito (CPF nº 068.721.822-53).
Advogado constituído nos autos: Ademar Lins Vitório Filho, OAB/AM nº 5.269.

TC-018.533/2006-8
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).
Embargantes: Mônica Rangel Silva, Ivone da Silva e Rafaela Rezende Santos.
Advogados constituídos nos autos: Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF 750-A), Simone Hajjar Cardoso (OAB/DF 13.493), Noeli Andrade Moreira (OAB/MG 62.050 e OAB/DF 24.534), Danielle Ferreira Glielmo (OAB/DF 19.293), Paula Terra Passos de Souza (OAB/MG 104.645), Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury (OAB/DF 18.243), Daniel Torres Figueiredo de Lucena (OAB/PB 14.280), Juliana Montandon (OAB/DF 25.286), Janaína Guimarães Santos (OAB/DF 14.500), Maria Aparecida Guimarães Santos (OAB/DF 14.192), Jackeline Guimarães Santos (OAB/DF 23.694), Jamila Guimarães Santos (OAB/DF 9.213-E), Atilio João Andretta (OAB/DF 11.693), Tatiane Alves da Silva (OAB/DF 26.438), Kelly Cristiane Marques Gonçalves (OAB/DF 21.193), Lilliane Pimentel Cavalcante Guedes (OAB/DF 30.747), Mirian Veloso Mendonça de Andrade (OAB/DF 24.170), Érica Vieira Lopes Rosa (OAB/DF 24.629) e Raphael Lopes Jorge (OAB/DF 23.863).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-014.073/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ (CNPJ nº 29.138.278/0001-01).
Responsável: Altamir Gomes Moreira, ex-prefeito (CPF nº 251.429.687-00).
Advogados constituídos nos autos: Luciano Luiz Moreira, OAB/RJ nº 135.399 e Tatiane Moreira Gonçalves, OAB/RJ nº 133.950.

TC-021.337/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Fundação Capes/MEC
Responsável: Robson Zanetti - CPF 764.321.579-00, (ex-bolsista)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.805/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessados: Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA/MDIC; Município de Senador Guiomard/AC
Responsáveis: Francisco Batista de Souza (ex-prefeito do Município de Senador Guiomard/AC) - CPF: 183.169.722-04; João Ribeiro Coimbra (ex-Secretário de Obras do Município de Senador Guiomard/AC) - CPF 111.050.381-49; Construtora Kamila Ltda. - CNPJ 01.983.818/0001-34; Refrícola Indústria e Comércio Marechal Ltda. - CNPJ: 76.388.891/0001-67
Advogados constituídos nos autos: Francisco Silvano Rodrigues Santiago, OAB/AC nº 777; Oriêta Santiago Moura, OAB/AC nº 618; Fabiano Maffini, OAB/AC nº 3013; Angélica Koefender Maia, OAB/PR nº 35577

TC-026.812/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - IABRAS (CNPJ nº 07.279.398/0001-96).
Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - IABRAS (CNPJ nº 07.279.398/0001-96); Rodrigo Dziedzick, presidente (CPF 914.860.689-87); Eduardo Luiz Teixeira da Silva, presidente do Conselho Administrativo (CPF nº 969.256.639-00); e Associação Nacional de Assistência aos Municípios e Órgãos Públicos - Anamop (CNPJ nº 06.287.316/0001-92).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-012.019/2009-9
Natureza: Admissão.
Órgão: Ministério Público Militar (MPU).
Interessados: Delmivam Aparecido Rezende (CPF 836.483.481-91), Leonardo Gondim do Amaral (CPF 710.045.481-68), Sidnei Lopes de Oliveira (CPF 316.555.131-68) e Welder Luiz Carvalho da Silva (CPF 712.965.491-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-030.868/2010-6
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
Interessado: Antonio de Sousa Leite (CPF 003.110.813-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.341/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Cametá - PA.
Responsável: João Francêz de Medeiros
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.990/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidades: Município de Tenente Ananias - RN
Responsáveis: Engex Engenharia e Execuções Ltda. (CNPJ 09.415.852/0001-14); Polo - Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 02.005.281/0001-09); Raimundo Marciano de Freitas (CPF 016.123.524-72)
Advogados constituídos nos autos: Nilson Esmeraldo Barbosa (OAB/RN 5256), André Martins Galhardo (OAB/RN 6639), Mário Negócio Neto (OAB/RN 5318).

TC-005.919/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Município de Arcoverde - PE
Responsável: Erivânia Camelo de Almeida (475.978.014-91)
Advogados constituídos nos autos: Edilson Xavier de Oliveira (OAB/PE 9.299), Gilbertiana Bezerra da Silva (OAB/PE 25.475) e Thomas Edison Xavier Leite de Oliveira (OAB/PE 25.449).

TC-006.225/2007-5
Apenso: TC 004.520/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Taipu - RN
Responsáveis: Contrex Construções Irrigações e Representações Ltda (CNPJ 01.131.889/0001-09); Francisco Marcelo Cavalcante de Queiroz (CPF 130.495.934-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.792/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Chapada dos Guimarães - MT
Responsáveis: Adelmo Alves Severino (CPF 240.508.906-82); Air Praeiro Alves (CPF 107.659.301-10); Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda (CNPJ 01.898.295/0001-28); Osmar Froner de Mello (CPF 375.577.856-49); Sebastião Moreira da Silva (CPF 65.896.931-53)
Advogado constituído nos autos: Danilo Costa Marques Neves (OAB/MT 11403)

TC-008.638/2004-0
Apenso: TC 009.469/2003-1
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2003
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo (CEFET/ES)
Responsáveis: Aloisio Carnielli (CPF 364.042.337-20); Gilsomar de Oliveira Silva (CPF 781.443.377-00); Irinéia Alves Gramacho (CPF 007.796.437-39); Jadir José Pela (CPF 478.724.117-68); Lezi José Ferreira (CPF 560.546.027-72); Luiz Roberto Carvalho Antunes (CPF 249.741.457-20); Marcello Calmon Medici (CPF 742.808.057-68); Marilucia Gasparini (CPF 682.226.027-72); Rita de Cassia Mene-guelli (CPF 031.712.498-63); Samildi Faustino dos Santos (CPF 489.244.587-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.278/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Inajá - PE
Responsável: José Pantaleão Neto (013.997.214-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.695/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Jurema - PE
Responsável: Erlene Cássia Lucena de Arandas (CPF 345.951.984-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.448/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Maraial - PE
Responsáveis: José Pereira da Silva Filho (CPF 547.809.264-91) e Luzia Cristina da Silva Dutra (CPF 682.521.104-87)
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.925/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Interessados: Joaquim Oliveira de Sousa (034.245.613-04), e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.792/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Interessada: Teresinha Elizabet Portella Ximenes (303.192.850-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.791/2008-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes (vinculador)
Interessados: Anílto José Regis (906.037.299-91), Esther de Souza Ramos (624.858.577-68) e Zulmira Carvalho (184.512.769-20)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-010.266/2009-0
Apenso: TC-000.022/2011-0 e TC- 029.898/2009-1.
Natureza: Representação
Entidade: Município de Sena Madureira/AC
Responsável: Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68)
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.122/2007-0
Natureza: Representação
Entidade: Município de Paranaíta/MT
Responsáveis: Daniel Silva Balaban (CPF 408.416.934-04), Daêr Jose Vieira da Motta (CPF 143.908.841-15), Florentina Oliveira Machado (CPF 179.450.701-91), Juares Teixeira (CPF 460.493.041-49) e Pedro de Alcântara (CPF 469.299.751-68)
Interessada: Câmara de Vereadores do Município de Paranaíta/MT
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-000.943/2006-6
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria.
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Santa Catarina (antigo Centro Federal de Educação Tecnológica (Cefet/SC)).
Recorrentes: João Airto de Bettio (179.205.829-20) e Nicolau Pedro Ventura (245.190.659-68).
Advogada constituída nos autos: Taís Helena de Oliveira Galliani, OAB/SC nº 26.425.



TC-004.817/2006-9
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Banco Central do Brasil - Bacen.
Recorrente: Banco Central do Brasil.
Advogado constituído nos autos: João Correia de Magalhães, OAB/DF nº 2.415.

TC-013.198/2005-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF.
Recorrentes: Júlio César Salomão, CPF 253.747.299-34; Estar Transportes Ltda., CNPJ 80.834.179/0001-11; e Salomão & Filhos Ltda., CNPJ 81.221.640/0001-23.
Advogado constituído nos autos: Leandro Salomão, OAB/RJ 136.908.

TC-013.630/2005-0
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB.
Recorrente: Claudenes da Silva Santos e Outros.
Advogados constituídos nos autos: José Luis Wagner, OAB/DF 17.183; Carmen Rachel Dantas Mayer, OAB/PB 8.432; e Valmir Floriano Vieira de Andrade, OAB/DF 26778.

TC-016.866/2004-0
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria.
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
Recorrente: Ildemar José Pimentel Trajano (086.918.001-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.162/2007-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/MS.
Recorrentes: Paulo Roberto Nobre Silva (CPF nº 286.008.515-72), Eduardo Alves Cabral (CPF nº 659.016.571-87), Jorge Rodrigo Santana Carvalho, Membro da CL (CPF nº 658.506.101-20), Elcio Pereira Valladão Júnior, Membro da CL (CPF nº 007.557.566-30), Cleomar Caixeta de Souza, Membro da CL (CPF nº 691.814.461-87).
Advogados constituídos nos autos: Nelson Celestino da Cruz Junior, OAB/DF 26.150; e Enésio Bezerra Cabral Junior, OAB/DF 27.001.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-000.953/2004-6
(com 2 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Penaldon Jorge Ribeiro Moreira, ex-prefeito (CPF 095.275.593-91)
Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA
Advogada constituída nos autos: Patrícia Cavalcante Rego Marques (OAB/MA 6466)

TC-005.680/2005-8
(com 1 volume e 4 anexos)
Apenso: TC-024.384/2008-8, TC-024.385/2008-5 e TC-024.386/2008-2
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
Embargante: José Hamilton Furtado Castelo Branco (CPF 022.431.303-78)
Unidade: Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098), Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF nº 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF nº 21.359) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668)

TC-025.430/2009-5
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (ATA 4/2011)
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)
Recorrente: Infraero
Advogados constituídos nos autos: Henrique Celso Gonçalves Marini e Souza (OAB/DF 21.538), Vanessa Pinto Ferreira (OAB/DF 20.925), Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546), Alice Maria Issa (OAB/RS 60.099), Danielle Regina Maciel Valente (OAB/DF 19.500), Eduardo Roberto Stuckert Neto (OAB/DF 15.214), Érica Silvestri Duttweiler (OAB/DF 17.817), Evelise Cristina Balhesteros Bergamo (OAB/DF 26.736), Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384), Lisa Cristina Gomes Lauffer (OAB/DF 18.337), Nádia Daniela Cavalcante Ferreira (OAB/PB 10.571), Nilson Maciel de Lima (OAB/DF 3.617), Ronaldo Silva de Assis (OAB/DF 26.776) e Wiliam Antônio de Melo (OAB/DF 10.691)

TC-026.050/2008-2
(com 3 anexos e 2 volumes)
Natureza: Embargos de Declaração (em processo de Tomada de Contas Especial)
Embargantes: Ladimir Kosciuk (CPF 292.951.060-91), Jorge Affonso Silveiro Schreiner (CPF 262.477.980-91), Sayonara Goretti Mariu Lodeyro (CPF 011.068.048-05), Gasparita Clarete Mariu Lodeyro (CPF 031.586.108-84) e Marivaldo da Silva (CPF 743.773.109-68)
Unidade: Hospital Cristo Redentor S/A (HCR)
Advogados constituídos nos autos: Bianca D'Alessandro Kosciuk (OAB/RS 72.781) e Jorge Alberto Carriconde Vignoli (OAB/RS 13.118)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.084/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Erasmo Quintino de Abrantes Filho (CPF: 261.454.214-87), ex-Prefeito e Oséas da Costa Fernandes e Cia. Ltda. (CNPJ: 02.397.759/0001-85)
Unidade: Prefeitura Municipal de Lauro/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.611/2009-9
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Emília Amorim Milhomem (presidente, CPF 892.416.903-30)
Unidade: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kanegua-tim
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.793/2009-6
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Cardoso do Nascimento (CPF nº 039.163.403-87) e Pedro Henrique Silva Santos (CPF nº 316.239.137-72)
Unidade: Prefeitura Municipal de Araiões/MA
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-011.634/2009-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Lilia da Rosa Lopes (CPF 253.869.800-68) e Daniel Bohn (CPF 803.515.060-04)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.367/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Passo Fundo/RS
Interessados: Raul Antonio Mozzatto (CPF 003.925.700-25), Rafael Aristimunho Oliveira (CPF 026.217.260-70), Salete Aristimunho Oliveira (CPF 245.388.330-53) e Alci Dias de Lima (CPF 349.157.020-49).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.300/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba/PR
Interessada: Zenaide Fernandes Diogo (CPF 255.223.889 00)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVAL-CANTI

Classe I - Recursos

TC-003.166/2010-4
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Partido Socialista Brasileiro - PSB/TO
Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB/TO
Advogado constituído nos autos: Marcos Aires Rodrigues (OAB/TO 1.374)

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.585/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Nertan Ribeiro Reis (036.691.732-34).
Entidade: Município de Alto Alegre/RR.
Advogado constituído nos autos: Edmilson Lopes da Silva (OAB/RR 383).

TC-013.985/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Antônio Oliveira Novais, CPF n. 281.048.465-15 e Edigard Manoel Pereira, 043.578.175-87.
Entidade: Município de Rio do Antônio/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.065/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: espólio de Josemar Augusto Costa, CPF n. 056.970.424-34, nas pessoas de seus herdeiros, Josemar Augusto Costa Júnior, CPF n. 874.889.224-68, Eliemar Sandra de Almeida Costa, CPF n. 785.719.444-15, Jakeline Almeida Costa, CPF n. 008.118.874-99, Maria Eliete de Almeida Costa, CPF n. 489.425.024-15.
Entidade: Município de Marcelino Vieira/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.824/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco Benjamim Fonseca de Carvalho (000.389.975-68), José Alves Rocha, Deputado Federal (047.894.135-15).
Entidade: Partido da Frente Liberal na Bahia - PFL (Atual Democratas - DEM).
Advogados constituídos nos autos: Ademir Ismerim, OAB/BA n. 7.829; Déborah Cardoso Guirra, OAB/BA n. 14.622.

TC-027.840/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Genario Martins de Almeida (068.971.425-49), Osmar Rodrigues Torres (034.353.935-72).
Entidade: Município de Central/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-011.216/2007-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Gamaliel Barbosa dos Santos (CPF n. 066.025.924-9), Joao Antonio Schreck (CPF n. 132.084.030-20), Jose Itamar Martins (CPF n. 089.324.096-68), José Maria Dias (CPF n. 091.234.157-20), Juarez Microni (CPF n. 109.396.796-04), Lorival Carrijo da Rocha (CPF n. 099.467.991-20), Marcelino da Costa Lopes (CPF n. 004.486.723-91), Pedro Rogerio Branco (194.528.709-82) Reinaldo Bueno (CPF n. 074.300.279-20) e Valdir do Nascimento Zamparo (CPF n. 797.658.828-15).
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.471/2010-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessadas: Maria de Lourdes de Souza, CPF n. 150.336.511-53, Soeli Berezoschi Bizzani, CPF n. 318.886.589-91, e Tereza Link Narzetti, CPF n. 720.806.399-00.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.377/2009-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Daniela Campos Barboza Candido, CPF n. 217.707.728-12.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.949/2010-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Maria Alice Lindenmeyer, CPF n. 387.104.040-15.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - TRE/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.674/2010-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Alcides Aragão Andrade, CPF n. 468.331.535-15; Ana de Souza Santos, CPF n. 861.657.045-49; Aurea de Almeida Moura, CPF n. 250.094.888-92; Aurora Maria Pimentel de Sá Sant'Anna, CPF n. 158.820.045-00; Elcy Prado Almeida, CPF n. 991.463.555-53; Eliete Ribeiro de Souza, CPF n. 086.640.645-04; Joselita Sampaio Cury, CPF n. 039.722.915-15; Maria das Dores Viana de Souza, CPF n. 034.412.927-66; Maria Valdelice Araujo da Silva Filha, CPF n. 287.020.425-68; Márcio Eduardo Pereira do Nascimento, CPF n. 847.973.475-20; Neyde Natália Aragão Andrade, CPF n. 536.783.625-91; Rogeane Franklin da Silva, CPF n. 116.329.175-72; Sylvia Regina de Almeida Moura Martins, CPF n. 009.125.888-02; Therezinha Sampaio Rocha, CPF n. 430.228.806-00; Vanderlê Araújo da Silva, CPF n. 017.813.765-06; Zorilda Ribeiro Sampaio, CPF n. 096.276.775-15; Zélia Sampaio Dominguez, CPF n. 026.810.805-68.
Unidade: Sexta Região Militar do Comando do Exército.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.345/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Itagi/BA.
Responsável: Adenilson Rosa dos Santos (523.111.635-15).
Interessado: Departamento de Extinção e Liquidação (MP) (02.792.785/0001-08).
Advogados constituídos nos autos: Rui Moraes Cruz (OAB/BA nº 8.534), Luis Augusto Seixas (OAB/BA nº 12.134), José Maurício Borges de Menezes (OAB/BA nº 15.177), Andréa Rodrigues de Queiroz(OAB/BA nº 18.733), Juliana Ferreira Cipriano (OAB/BA nº 18.515) e Bethania Nazareth Cunha Mascarenhas Lomato (OAB/BA nº 20.466).

TC-002.491/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Aurelino Leal - BA.
Responsável: Wilson Rodrigues Figueiredo (056.213.725-49).
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE (00.378.257/0001-81).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.072/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Itapitanga - BA.

Responsável: Ney Apolinário da Silva (073.707.845-68).

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.595/2009-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Uruçuca/BA.

Responsável: Dilson Argolo (029.868.095-53).

Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Ministério da Saúde (MS).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.921/2010-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Camaçari/BA.

Responsável: Humberto Henrique Garcia Ellery (003.677.614-91).

Interessado: Departamento de Extinção e Liquidação - MPOG (02.792.785/0001-08).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.977/2009-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Cocos - BA.

Responsável: João da Silva Carneiro (016.574.965-20).

Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-024.676/2010-1

Natureza: Aposentadoria.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.

Interessado: João Eunápio Borges Júnior (132.255.456-00).

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 7 de abril de 2011.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA**EXTRATO DA Pauta Nº 11/2011
(SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Em 12 de abril de 2011, às 16h**

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-003.104/2010-9

Natureza: Representação

Responsável: Alri Alberto Campelo dos Anjos (732.608.603-63).

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.681/2010-1

Natureza: Representação

Responsáveis: Dnit (03.983.939/0001-01); João José dos Santos (542.170.249-91); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00).

Interessada: Secretaria de Controle Externo - SC (00.414.607/0019-47).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.497/2010-7

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Algacir Santana Dias (085.307.345-72); Carlos Abdala Miranda Simalle (107.489.625-49); Jorge Gladson Costa Silva (042.211.885-02); Maria Alice Veiga Tavares (226.986.985-00); Marly Amalia Salim (060.879.598-40); Vera Lucia Costa (458.129.775-34); Vera Lúcia Fiúza e Silva (796.133.575-72).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.890/2010-0

Natureza: Representação

Responsável: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC (33.663.683/0001-16).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.943/2009-7

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Alan Kardec Martins Barbiero (433.693.831-87); Ana Lucia de Medeiros (884.373.454-72).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.719/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandra Vieira de Lemos (778.874.920-68); Ari Gonçalves Lima (208.637.800-91); Carlos Roberto da Silva Machado (295.465.400-72); Edson Florencio Soares (190.604.080-04); Henry Chaplin Rivoire (219.560.220-15); Jose Guilherme Bersano Filho (081.341.518-76); Liliane Pinheiro da Costa (962.115.710-20); Marise Xavier Gonçalves (464.950.530-53); Paulo Renato Thompson Claro (617.768.070-49); Rosaura Elisabeth Monteiro Pinto (315.097.460-72); Vera Regina Lopes da Silva (641.386.900-34).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.568/2009-8

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.570/2009-6

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Editora Universidade de Brasília - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.574/2009-5

Natureza: Representação

Interessada: Editora Universidade de Brasília - MEC (00.038.174/0004-96).

Órgão/Entidade: Editora Universidade de Brasília - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.148/2008-0

Natureza: Prestação de Contas Simplificada

Responsáveis: Aldo Batista Rodrigues (319.127.702-10); Anizio Abdon Bestene Junior (127.875.232-34); Antônio Júlia Prado Picanço Rodrigues (223.329.602-87); Breno Jesus Moraes do Couto (633.941.382-04); Carlos Marx Tonini (042.566.032-04); Célia Regina Assumpção (195.235.482-04); Dariana Oliveira de Azevedo (282.486.942-91); Djacy Costa de Souza (093.361.502-78); Eliane Ricard Fadul Saraiva (210.811.582-04); Fernando Tereu Yamada (033.210.102-91); Helder de Jesus Figueiredo Ferreira (665.771.872-15); Joaquim Thadeu Pereira (023.069.992-87); Jose Ferreira de Lemos (004.428.362-87); José Roberto Holanda (334.032.792-00); João Tadeu Calvalcante Junior (440.777.422-34); Marcia Cristina Teixeira dos Baretto (254.307.422-87); Maria Girleuda Andrade Valentim (324.364.752-53); Maria Madelena Neves (088.920.242-72); Maria Suely Amaro de Oliveira (134.249.472-53); Odmarina Avelino de Souza (023.821.302-10); Pedro Henrique dos Santos Carvalho (056.236.932-53); Raimundo Nonato Passos Pereira (008.954.232-00); Ricardo de Oliveira Pombo (091.798.602-49).

Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional - PA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.369/2010-7

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Angela Maria Nunes Maas (207.082.380-68); Antonio Cesar Gonçalves Borges (113.076.840-68); Carlos Alberto Soares da Silva (209.222.720-34); Cesar Valmor Rombaldi (440.742.710-87); Eduardo Allgayer Osorio (125.200.630-68); Eduardo Jose Costa Pereira Duval (288.668.430-91); Elio Paulo Zonta (229.772.360-15); Fabiane Bergmann Xavier (024.690.987-00); Fernando Luiz Campelo Caldas (269.996.840-49); Fernando Stephan Marroni (218.915.830-34); Flavia Braga de Azambuja (510.184.460-87); Francisco Carlos Gomes Luzzardi (301.721.600-49); Gerson Luiz Cardoso da Silva (348.707.330-72); Hilton Grimm (301.303.950-72); Hugo Roberto Kaastrup Stephan (242.533.830-68); Joaquim Figueiredo Passos (602.971.580-15); Jose Fernando Quadros de Leon (096.437.960-00); Jose Francisco Gomes Schild (207.252.720-15); José Teodoro Damasceno Silva (196.131.640-49); Kelly Romano Huckembeck (920.040.830-34); Laura Maria Pereira Matias (511.414.770-68); Luiz Erbio Avila da Rosa (249.754.270-87); Luiz Ermani Gonçalves Avila (229.764.930-49); Manoel Luiz Brenner de Moraes (256.874.090-68); Manoel de Souza Maia (117.044.460-15); Nome do Agente Nao Encontrado (207.507.140-34); Rita de Cassia Fraga Dame (472.812.600-59); Simone Braga Terra (719.072.620-91); Sérgio Luiz dos Santos Nascimento (154.982.630-15); Tania Marisa Rocha Bachilli (207.389.860-20); Telmo Pagana Xavier (187.581.180-04); Vania Farias Ferreira (403.751.290-49).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.491/2009-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Engenho Construções Ltda. (01.949.820/0001-49); Francisco Frota Ramos (264.892.604-68).

Órgão/Entidade: Município de Campo Grande do Piauí - PI

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.706/2010-0

Natureza: Representação

Interessado: DPF - Superintendência Regional/AP - MJ (00.394.494/0010-27).

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.481/2007-8

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Antonio Palocci Filho (062.605.448-63); Arthur Antonio Sendas (016.084.447-91); Celso Barreto Neto (667.332.867-34); Claudio Luiz da Silva Haddad (109.286.697-34); Denise Maria Ayres Abreu (075.202.918-55); Dilma Vana Rousseff (133.267.246-91); Eduardo Coutinho Guerra (276.000.681-68); Erenice Alves Guerra (185.697.731-53); Fabio Colletti Barbosa (771.733.258-20); Gleuber Vieira (041.278.627-34); Guido Mantega (676.840.768-68); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Ildo Luis Sauer (265.024.960-91); Jaques Wagner (264.716.207-72); Jorge Gerdau Johannpeter (000.924.790-49); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Marcelo Bragagnolo Bonini (026.961.668-38); Marcelo Cruz (316.297.171-34); Marcos Antonio Silva Menezes (270.125.147-87); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Maria Auxiliadora Alves da Silva (874.013.208-00); Maria Lucia de Oliveira Falcon (187.763.105-15); Nelson Rocha Augusto (083.085.058-99); Nestor Cunat Cervero (371.381.207-10); Osvaldo Petersen Filho (012.933.890-72); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Roger Agnelli (007.372.548-07); Silas Rondeau Cavalcante Silva (044.004.963-68); Tulio Luiz Zamim (232.667.590-87); Wilson Risolia Rodrigues (001.384.978-69); Edison Freitas de Oliveira (003.143.238-72).

Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.726/2009-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho (098.987.193-20).

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.986/2010-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Delcinha Pecini Saqueti (138.834.961-20); Maria das Graças Lino (209.136.301-44); Mario Favalessa (249.908.257-72).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.422/2010-8

Natureza: Representação

Interessado: REPREMIG Representações e Comercio de Minas Gerais Ltda. (65.149.197/0001-70).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.465/2010-8

Natureza: Pensão civil

Interessados: Arthur da Silva Martins Neto (549.008.327-15); e outros

Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.965/2002-9

Natureza: Tomada de contas especial

Responsáveis: Durval Fernandes Mota (083.437.481-15); Arcel - Araguaia Construtora e Engenharia Ltda (37.027.927/0001-25); Leandro Wasfi Helou (002.493.511-53)

Unidade: Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goias - Idago (extinto)

Advogados constituídos nos autos: Josely Oliveira de Mendonça (OAB/GO 14.717), Francisco José Gonçalves Costa (OAB/GO 14.199), José Wilmar de Mendonça (OAB/GO 2.431) e Joselena Oliveira Mendonça (OAB/GO 14.717)

TC-008.871/2008-8

Natureza: Representação

Responsáveis: Maria Luiza Amaral Rizzotti (838.004.848-20) e Rosilene Cristina Rocha (555.117.836-68)

Interessada: Secretaria Nacional de Assistência Social - MDS (05.526.783/0001-65)

Unidade: Município de Planaltina - GO

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.671/2010-3

Natureza: Relatório de auditoria

Responsável: Décio Sebastião Daidone (CPF 135.883.978-68)

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP

Advogado constituído nos autos: não há



TC-014.367/2004-0
Natureza: Recurso de reconsideração (TCE)
Recorrente: Cláudia Elisabete Pitta Fernandes Nogueira (759.709.297-00)
Unidade: Comando do 1º Distrito Naval da Marinha
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Castro Carvas (OAB/RJ 97.856), Luciana Raybolt da Silva (OAB/RJ 103.048), Roberto Pereira de Araújo Martins (OAB/RJ 31.424) e Ursulino dos Santos Isidoro (OAB/SP 19.068)

TC-016.119/2005-0
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Aldenes Meira Santos (554.307.085-34); Hélio Tavares de Souza Júnior (367.838.115-49); Juracy Alves dos Santos (132.066.305-25)
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Advogados constituídos nos autos: Maria Sirlene Silva de Freitas (OAB/BA 11.866) e Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho (OAB/BA 28.110)

TC-017.588/2009-6
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas
Entidade: Prefeitura do Município de Água Branca - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.593/2009-6
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas
Entidade: Prefeitura do Município de Matriz de Camaragibe - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.486/2010-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secex-MG
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.531/2003-3
Apenso: TC 005.979/2010-2 (Cobrança executiva); TC 005.978/2010-6 (Cobrança executiva); TC 002.734/2002-2 (Representação)
Natureza: Tomada de contas especial
Embargante: João da Silva Carneiro (016.574.965-20)
Entidade: Prefeitura Municipal de Cocos - BA
Advogados constituídos nos autos: José Rossini Campos do Couto Corrêa (OAB/DF 15.932) e Nirciene Rosa Laboissière (OAB/DF 21.441)

TC-020.063/2006-7
Natureza: Recurso de reconsideração (TCE)
Recorrentes: Bernardo Ramos dos Santos (037.839.103-82); Carlos Eduardo Ramos dos Santos (067.514.153-20); Maria da Guia Teixeira Oliveira (044.941.213-04)
Entidade: Município de Humberto de Campos - MA
Advogados constituídos nos autos: Sálvio Dino de Castro e Costa Jr (OAB/MA 5.227), Carlos Eduardo Lula (OAB/MA 7.066), Carolina Carvalho dos Santos (OAB/MA 6.721), Ney Batista Leite Fernandes (OAB/MA 5.983) e Werbron G Lima (OAB/MA 8.188)

TC-020.495/2009-7
Apenso: TC 006.995/2008-6 (Representação)
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Gutemberg Medeiros Damasceno (092.884.907-44); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (35.517.158/0001-43)
Unidade: Prefeitura Municipal de Miracema - RJ
Advogados constituídos nos autos: João Batista Antonio (OAB/RJ 4845), Valver Melo (OAB/MT 8.927), Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279)

TC-021.208/2009-5
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Alipio Santos Leal Neto (183.569.589-20); Carlos Alberto de Ávila (672.562.449-91); Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68); Funpar (78.350.188/0001-95); Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional- ITDE (05.884.635/0001-12); Ivo Brand (002.390.469-00); Lúcia Regina Assumpção Montanhini (313.336.059-00); Marcos Aurélio Paterno (002.037.699-53)
Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR
Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto Grolli (OAB/PR 16.208), Renato Andrade (OAB/PR 10.517), Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues (OAB/PR 21.597), Edson Carlos de Souza (OAB/PR 9.339), Liz Angela Baja (OAB/PR 35.673), Fausto Pereira de Lacerda Filho (OAB/PR 5.491), Norberto José Rossi (OAB/PR 11.233), Jefferson de Amorin (OAB/PR 31.047), Domingos Caporrino Neto (OAB/PR 13.146), Rodrigo Muniz Santos (OAB/PR 22.918), Fernando Muniz Santos (OAB/PR 22.384), Atila Sauner Posse (OAB/PR 35.249), André Ricardo Tubiana (OAB/PR 36.915) e Napoleão Lopes Junior (OAB/PR 42.368)

TC-022.033/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eder Florentino dos Santos (024.129.181-04); Espedito Gomes de Oliveira (010.301.591-49); Sebastião Alves Vilas Bôas (010.160.161-15)
Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.466/2010-3
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Irineu Evangelista de Carvalho Filho (187.110.728-81)
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.638/2006-4
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Ceará
Entidades: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra; Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS; e Universidade Federal do Ceará - UFCE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.736/2009-0
Natureza: Representação
Responsável: Barjas Negri (611.264.978-00)
Interessado: Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos/RJ (CPF 28.961.084/0001-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.031/2009-4
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Maria Cândida Metidieri (060.299.738-00) e Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris (49.052.533/0001-06)
Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS
Advogados constituídos nos autos: Rafael Mesquita Zampolli (OAB/SP 232.375); Lúcio Mesquita (OAB/SP 138.294); Hélio Eduardo Rodrigues (OAB/SP 16.220) e Marcelo Aranha de Araujo (OAB/SP 192.022)

TC-030.566/2008-6
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Maria do Socorro Andrade de Sousa (608.011.154-34)
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-003.010/2011-2
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
Interessados: Adalgisa de Souza Serafim (091.059.643-34); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.011/2011-9
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
Interessados: Alice Rodrigues de Moura (013.790.317-02); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.012/2011-5
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
Interessados: Amara Barros da Silva (020.916.487-52); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.014/2011-8
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
Interessados: Antonia Martinha Barbosa (257.406.956-00); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.015/2011-4
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
Interessados: Asta Schurt Lenzi (380.581.979-04); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.038/2011-4
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Kathia Regina da Silva Pereira (100.054.767-12)
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.039/2011-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adilene Andrea Vicente (934.385.594-04); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.041/2011-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alba Borges da Silva (918.931.437-91); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.046/2011-7
Natureza: Reforma
Interessados: Adolpho Dumans Filho (045.536.167-34); e outros
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.047/2011-3
Natureza: Reforma
Interessados: Jose Roberto Seviotti Scansetti (505.339.677-91); e outros
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.057/2011-9
Natureza: Reforma
Interessados: Antônio de Sá Barros (065.417.047-91); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.058/2011-5
Natureza: Reforma
Interessados: Abdias Barboza da Silva (009.546.671-15); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.059/2011-1
Natureza: Reforma
Interessados: Carlos Rubens D'avila (048.864.531-04); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.060/2011-0
Natureza: Reforma
Interessados: Francisco Carlos de Oliveira (030.859.377-49); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.061/2011-6
Natureza: Reforma
Interessados: Iwan Bruno Szochalewicz (004.799.851-20); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.064/2011-5
Natureza: Reforma
Interessados: Octavio Quirino da Motta (029.982.461-68); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.065/2011-1
Natureza: Reforma
Interessados: Santo Rodrigues (056.228.837-68); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.066/2011-8
Natureza: Reforma
Interessados: Wilson Soares (002.415.475-04); Zadig Dubeux Dantas (079.173.337-87)
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.249/2011-2
Natureza: Representação
Interessado: Robson Souza, Defensor Público Federal da Defensoria Pública da União, Unidade de Bagé - Rio Grande do Sul
Unidade: Defensoria Pública da União - DPU - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.436/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristóvão Corrêa Soares (026.871.676-57); e outros
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.452/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Guimarães Ferraz (047.653.197-76); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.391/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Gonçalves dos Santos (056.775.166-00); e outros
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.393/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sergio Magno Carneiro Dias (057.544.177-13); e outros
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.521/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio de Souza Aguiar (259.194.407-59); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.570/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wagner Nascimento de Almeida (053.126.907-83)
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.580/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco Renato Lopes (339.969.031-20)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.583/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cristiano Mamede Barbosa (026.200.257-45)
Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.595/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fabio Azevedo de Medeiros (100.080.997-82)
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.597/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Pedro Henrique de Moraes Papastawridis (107.456.247-07)
Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.674/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Francisca da Silva Viana (155.285.703-44); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.665/2004-9
Natureza: Embargos de Declaração
Responsáveis: Construtora Novo Milênio Ltda (04.191.947/0001-88); e outros
Unidade: Min. do Meio Ambiente, dos Rec. Hídricos e da Amazônia Legal (excluída); Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA
Advogados constituídos nos autos: Cynthia Póvoa de Aragão OAB/DF 22.298, Josefina Valle de Oliveira Pinha, OAB/DF 4547, Flávia Soares Coelho OAB/DF 26.307, Walter Costa Porto OAB/DF 6098, Antonio Perilo Teixeira Netto OAB/DF 21.359, Henrique Araújo Costa OAB/DF 21.989, Josefina Valle de Oliveira OAB/DF 4547, Wilham Antonio de Melo OAB/DF 10.691, Érica Silvestri Duttweiler OAB/DF 17.817, José Alberto Pires OAB/DF 2474, Eduardo Monteiro Nery OAB/DF 8376, Fabiana Mendonça Mota OAB/DF 15384, Ricardo Sergio Maia Bezerra OAB/DF 18.520, Napoleão Lopes Guimarães Neto OAB/RJ 117.126, Thereza Catharina Afonso Ferreira Madeira OAB/DF 20391, José Arruda de Miranda Pinheiro OAB/DF 21.875, Maria Isaura Gonçalves Pereira OAB/SP 45.685, Eduardo Roberto Stuckert Neto OAB/DF 15214, Paula Cardoso Pires OAB/DF 23.668, Thais Strozzi Coutinho Carvalho OAB/DF 19573, Evilazio José dos Santos OAB/DF 18.169, Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno OAB/SP 155.036, Alexandre Aroeira Salles OAB /MG 71947, Patrícia Guercio Teixeira OAB/MG 90459, Marina Hermeto Corrêa OAB/MG 75173, Renata Aparecida Ribeiro OAB/MG 97826, Tathiane Vieira Viggiano Fernandes OAB/MG 101379, Érlon André de Matos OAB/MG 103096, Nayron Sousa Russo OAB/MG 106.011, Mariana Barbosa Miraglia OAB/MG 107162, Carolina Feitosa Doblabe Chagas OAB/MG 96205, Cristiano Nascimento e Figueiredo OAB/MG 101334 e Flávia da Cunha Gama OAB/MG 101817.

TC-012.729/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alirio Vercelio Bezerra Wanderley Filho (073.619.874-19); e outros
Unidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.037/2009-5
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2008
Responsáveis: Alexandre Magno Franco de Aguiar (518.753.224-34); e outros
Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.230/2010-1
Natureza: Representação
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (GM/Mapa) (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.792/2010-4
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República/AM - MPF/MPU (26.989.715/0008-89)
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.351/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Alcides Moino Junior (067.729.888-92)
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.511/2006-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcina Natália Reis Pereira (534.403.407-59); e outros
Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.010/2010-4
Natureza: Representação
Interessado: 1ª Secretaria de Controle Externo - TCU
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.191/2010-6
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2009
Responsáveis: Cleide Edvirges Santos Laia (462.438.446-68); e outros
Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) - Superintendência Regional de Minas Gerais, vinculada ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.309/2010-7
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2009
Responsáveis: Eurípedes Malaquias de Souza, (CPF: 083.703.621-68); e outros
Unidade: Superintendência Regional da Conab em Goiás - Conab Sureg/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-007.531/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nivaldo de Oliveira Nascimento (094.886.425-72)
Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.458/2009-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: Hebert Chimicatti (OAB/MG 74.341)

TC-032.942/2010-9
Natureza: Representação
Responsável: Dional Vieira de Sena (335.910.751-91)
Interessado: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins/TO
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.594/2010-4
Natureza: Representação
Responsável: José Américo Carneiro (031.112.531-04)
Interessado: Prefeitura Municipal de Araguacema/TO (02.070.621/0001-77)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguacema/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.382/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Mucurici - ES
Responsáveis: Adilson Gonçalves Ferreira (CPF 653.323.697-00) e Atanael Passos Wagemacker (CPF 578.706.757-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.096/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP
Interessada: Beatriz Magalhaes Miranda Pinheiro (CPF 376.699.638-08)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.103/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR
Interessadas: Anne Isabelle Lesniowski Cardoso (CPF 063.656.099-65); Catarina Sirlei Uidack (CPF 764.013.759-49); Melânia Lesniowski Cardoso (CPF 058.480.329-04); e Silvia Bellão (CPF 664.205.639-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.935/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessados: Adiusula Costa (CPF 460.281.967-20); Albertina Maria Schaefer (CPF 313.137.449-72); Aldenor Miguel Soares (CPF 020.550.402-78); Americo Cesar Za mpier Lacerda (CPF 045.080.846-72); Ana Maria Araujo Saboya de Albuquerque (CPF 410.859.651-04); Ana Maria Machado Cabral (CPF 066.254.601-68); Angela Donizete Batista de Deus (CPF 116.842.591-34); Antonio Fernandes Lento (CPF 160.010.287-53); Antonio Jose Alves de Araujo (CPF 004.962.004-53); Antonio Maria Monteiro Ferrão (CPF 024.156.662-20); Antonio Messias Pereira (CPF 062.959.751-00); Antonio Theofilo Delfim (CPF 159.931.247-68); Arlene Amazonas Maciel (CPF 152.649.472-87); Barbara Ruth Popov Custodio (CPF 270.833.811-00); Carlos Eurico Xavier de Castro (CPF 002.332.180-68); Carlos Eurico Xavier de Castro (CPF 002.332.180-68); Carlos Roberto Silva Miranda (CPF 042.355.841-20); Carlos Roberto Silva Miranda (CPF 042.355.841-20); Celio Coelho das Neves (CPF 021.831.537-68); Derly Gil Daros (CPF 036.877.597-68); Edgard Hoffmann (CPF 048.442.389-49); Edilça Fernandes de Farias Rodrigues (CPF 112.761.341-34); Eduardo de Oliveira Leite (CPF 051.260.027-91); Elias Pessoa de Carvalho (CPF 008.110.411-15); Elizabeth Prescott Ferraz (CPF 244.381.621-49); Emilia Lavareda da Silva (CPF 036.504.132-72); Eudes Fernandes de Andrade (CPF 000.319.331-49); Evandro Alberto Chaves Coutinho (CPF 002.390.111-04); Francisco Robercilio Pinheiro (CPF 040.217.112-87); Francisco Valdemar Escalreira Ribeiro (CPF 186.409.317-04); e Genessi Delvaux (CPF 039.131.712-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.088/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR
Interessados: Daniel Matos Martins (CPF 058.847.766-40) e Pedro Scalco (CPF 034.772.049-80)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.458/2011-8
Natureza: Ato de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP
Interessada: Licia Carvalho Ajorio (CPF 084.098.997-01)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.465/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP
Interessados: Alana Barros Silva (CPF 587.322.505-25); Ana Paula Henrique Guerra (CPF 214.798.838-32); André Novaes Santiago (CPF 058.152.914-63); Barbara Araujo Machado Bomfim (CPF 355.261.928-30); Clarice Lungov Fontana (CPF 298.048.018-50); Daniela do Nascimento Gonçalves (CPF 328.042.668-50); Daniela dos Santos Firmino (CPF 269.605.418-59); Débora Ortolan (CPF 035.208.299-24); Edmilson Rodrigues Maciel (CPF 179.135.958-25); Fernanda Machado Martins (CPF 004.973.499-73); Gabriel Alexandrino Alves (CPF 220.668.578-74); Gabriel Castro Raykil Pinheiro (CPF 794.588.315-04); Gizélia de Deus Simplicio de Farias (CPF 027.421.114-92); Gustavo Kiyoshi Fujinohara (CPF 051.487.834-78); Joice Moraes de Castro (CPF 951.053.871-04); Juliana Rodrigues (CPF 905.866.701-49); Karla Nunes de Lima (CPF 037.760.574-32); Leonardo Bergamim Pereira (CPF 099.777.277-83); Luciano Sanches Rossi (CPF 803.600.256-68); Luiz Antonio Loureiro Travain (CPF 297.195.198-78); Lázaro Santos Carrasqueira (CPF 790.541.535-04); Mayra Suster (CPF 341.746.768-36); Rafael Seco Saravalli (CPF 327.054.918-05); Rafaela Pastor Ota (CPF 053.722.874-89); Renata Kelly Almeida Lima (CPF 276.400.258-00); Renato Castro Rebello (CPF 230.360.521-00); Rodrigo Lopes Nabaretto (CPF 255.565.248-58); Rodrigo Marques Verri (CPF 253.733.938-00); Rogério Leão Gabriel (CPF 213.513.158-03); Romulo Juniti Hirota (CPF 273.953.628-37); Tatiana Kian (CPF 027.632.749-78); Vitor Tadeu Ferreira (CPF 223.457.298-30); e Washington Borba de Queiroz Denuzzo (CPF 308.567.628-73)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.489/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT
Interessadas: Andrea Portella Jacob Vilela (CPF 003.837.511-79) e Cirlei Rodrigues Guimarães (CPF 956.524.691-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.539/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA
Interessado: Walter Rocha (CPF 001.963.475-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.600/2011-9
Natureza: Ato de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE
Interessado: Francisco Arruda Fonte (CPF 003.900.034-68)
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-007.648/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Pernambuco - Incra/PE - MDA
Interessado: Paulo Freire de Andrade Cysneiros (CPF 056.075.574-05)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.682/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessados: Aluizio Silvano da Silva (CPF 084.270.381-00); Maria da Guia Silva (CPF 692.960.061-04); e Maria de Mesquita Souza Dutra (CPF 185.774.231-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.099/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB
Responsáveis: Anésio Lira da Cunha Moreno (CPF 078.378.604-20); Eleonora Cosmo Patriota (CPF 206.168.994-91); Evandro de Meeiros Nóbrega (CPF 442.697.734-72); Geraldo Moraes de Carvalho (CPF 095.650.864-20); Maria Arlete Teixeira de Azevedo (CPF 098.555.054-68); e Raimundo Cabral Guarita (CPF 917.126.704-25)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.629/2010-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Santa Quitéria - CE
Interessado: José Francisco de Paiva, Prefeito Municipal de Santa Quitéria - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.688/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Vânia Araújo Alves (573.089.003-63).
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-025.857/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
Interessados: Alexandre Garcia Amaral (547.286.900-59); André Avelino Steffens (242.619.390-53); Fabiana Elias (021.845.589-58); Fábio Garcia Lima (931.468.410-53); Giane Marten Reinheimer (963.024.370-91); Gustavo Kratz Gazalle (648.575.060-68); Lara Cristina Bazan da Rocha (754.962.240-04); Lidiane Soares Saija (886.164.440-68); Marcia de Oliveira Nobre (369.461.330-72); Marcos Antonio Pacce (505.153.309-49); Marcos de Oliveira Treptow (551.381.520-68); Maria Beatriz Mecking Caringi (141.717.160-04); Maria Helena Conceição Silveira (269.948.100-97); Odinéia Farias da Rosa (911.913.350-20); Sandro de Castro Pitano (610.953.700-49); e Seldomar Jeske Ehlert (004.292.730-70).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-014.817/2010-1
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
Interessados: Soemia Carvalho de Santana (094.394.805-30); Solange Ana Muniz Barreto (018.200.015-04); Virgilina Guimaraes Fahel (132.359.825-15); Virginia Rosalia Muniz Pontes Pinto (061.819.295-68); Wilson Trindade Santos (020.924.175-68); e Zelma Maria Menezes Santos (070.925.395-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.406/2009-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Interessados: Afranio de Souza Branco (002.243.834-34); Amarillo Sales de Melo (003.536.714-87); Antonia Maria da Silva (725.788.664-49); Denise de Castro Ferreira (078.370.034-20); Domilson Maul de Andrade (002.055.594-68); Edrise Vinagre Villar (001.438.041-20); Francisca Camilo de Assis (162.265.854-04); Francisca Elita das Chagas (023.238.344-87); Francisco Assis dos Anjos (003.604.144-00); Francisco Paulino da Silva (185.760.874-72); Francisco Queiroga de Oliveira (016.297.354-34); Giseth Cordeiro de Brito Mellato (020.342.394-15); Iolanda Casagrande (069.665.789-91); Jose Francisco de Assis (037.562.204-78); Josefa de Vasconcelos Donato (424.555.294-87); Josepha Silvestre de Oliveira (095.704.034-20); José Soares de Almeida (070.874.624-15); Jovani Paulo Neto (008.453.614-49); Lavinia Abath do Rego Luna (044.757.984-34); Lielia Souza Cordeiro (040.084.724-87); Luiza Ribeiro da Silva (059.479.874-49); Maria Celia Leal Gomes (071.077.494-04); Maria Dulce do Amaral (023.033.294-34); Maria Grasiela de Almeida Dantas (059.642.454-04); Maria José Chaves I (002.315.254-00); Maria da Gloria Accioly de Andrade

(086.716.644-49); Maria de Lourdes Britto Pessoa (003.890.724-00); Maria do Livramento Gomes Ferreira (768.986.794-49); e Mariano Moreira da Silva (007.125.664-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-002.700/2007-5
Natureza: Representação.
Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda - COGRL/SPOA/MF.
Responsáveis: Breno da Costa Barros (366.113.447-72); Caetano Cobucci Neto (149.400.941-20); Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (00.077.362/0002-61); Maria Lucia dos Santos Amancio (124.050.193-53); e Nilda Martins de Brito (114.929.961-49)
Interessado: Associação Brasileira das Empresas de Engenharia Predial e Industrial - Abempi (05.924.830/0001-29).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-001.952/2008-6
(com 2 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Prefeitura Municipal de Buriti/MA.
Interessado: Daniel Silva Balaban (CPF 408.416.934-04), Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.655/2007-9
Natureza: Embargos de Declaração
Recorrente: Geraldo Luiz Freire (472.618.626-49).
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Datas - MG (17.754.193/0001-79).
Advogado constituído nos autos: Jean Karilo de Araújo (OAB-MG 88.875).

TC-019.787/2008-0
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Advogadas constituídas nos autos: Érica Silvestri Duttweiler (OAB/DF 17.817) e Gladis Maria Certal de Godoy (OAB/DF 3.881).

TC-021.235/2009-2
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Interessado: João Fernandes dos Reis (082.828.626-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-019.897/2003-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.
Responsáveis: Edwaldo Tiotonis da Silva - ME (24.968.166/0001-64); João Batista de Almeida (411.785.301-59); Rilis Evangelista de Oliveira (839.106.971-00); Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT.
Interessados: Secretaria de Estado de Assistência Social/Ministério da Previdência e Assistência Social (00.394.528/0402-24).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.716/2007-3
(com 2 volumes e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Cambuci/RJ.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
Responsável: Agnaldo Peres Mello (CPF 680.140.907-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.349/2008-5
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2007
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS/MEC.
Responsáveis: Alberto Norge Maciel Guazina (105.038.111-49); Alfredo Vicente Pereira (108.906.881-68); Amancio Rodrigues da Silva Júnior (827.614.268-00); Amaury de Souza (932.360.938-20); Antonio Firmino de Oliveira Neto (298.134.761-68); Arnaldo Tonani de Oliveira (338.479.911-91); Aurelio Ferreira (051.461.781-00); Bashington Daniel Fernandes Leal (695.026.841-68); Ceila Maria Puia Ferreira (164.575.871-00); Celio Vieira Nogueira (239.033.252-87); Cezar Augusto Carneiro Benevides (498.962.617-68); Cicero Lacerda Faria (039.452.601-59); Célia Maria da Silva Oliveira (018.751.938-20); Dercir Pedro de Oliveira (335.099.308-78); Eduardo Velasco de Barros (030.825.711-15); Elcio Roberto Queiroz Campos (140.301.101-00); Fausto Luiz de Franca Neto (797.237.991-20); Flavio Dantas dos Santos (073.582.291-34); Gilberto Begena (174.789.369-20); Gustavo de Faria Theodoro (253.939.188-52); Harildo Escolastico da Silva (108.222.241-00); Ivan Ferreira Domingues

(143.610.271-53); Ivonete Bitencourt Antunes Bittelbrunn (572.359.021-91); Jacob Alpires Silva (160.435.881-53); Jesus Eurico Miranda Regina (167.884.270-20); Joelson Chaves de Brito (106.396.081-91); Jose Antonio Menoni (005.231.588-66); Jose Augusto Escobar (099.358.271-00); José Carlos Nogueira (475.578.181-72); Lucrecia Stringhetta Mello (403.381.188-53); Luiz Carlos de Mesquita (776.688.398-87); Luiz Felipe Terrazas Mendes (186.329.399-04); Manoel Catarino Paes Pero (051.554.601-15); Mauro Polizer (727.242.858-91); Monica Rodrigues Umar (028.245.501-98); Nandra Paula Fernandes de Oliveira (013.152.371-64); Nestor Antonio Heredia Zarate (515.099.466-91); Neusa Maria Mazzaro Somera (965.206.478-53); Odilar Costa Rondon (108.938.221-91); Robert Schiaveto de Souza (338.286.871-72); Roberto Assad Pinheiro Machado (642.834.707-59); Ronaldo São Romão Sanches (705.979.608-87); Rosa Maria Fernandes de Barros (430.736.207-10); Rosana Carla Gonçalves Gomes Cintra (466.461.591-49); Rosana Mara Giordano de Barros (073.790.211-68); Rudel Espindola Trindade Junior (138.364.121-87); Samir Moreira Santana (959.436.171-91); Sebastião Luiz de Mello (142.501.011-34); Silmar de Fatima Lima Ramos (322.022.611-68); Silvia Salles Publio (138.380.321-87); Vilma Eliza Trindade (162.479.491-20); Walter Gomes de Sousa (420.913.301-91); Wilson Ferreira de Melo (102.134.301-34); Wilson Valentin Biasotto (398.581.628-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.434/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
Responsáveis: Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 35.517.158/0001-43); Cléia Maria Trevisan Vedoin, sócia administradora da Planam (CPF 207.425.761-91); e Hélio Dutra Leal, ex-presidente do Asilo Pae Abraão (CPF 709.470.747-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.755/2009-2
(com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Trindade/GO.
Responsáveis: George Moraes Ferreira (CPF 254.215.731-68); Klass Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88); Leonildo de Andrade (CPF 154.695.258-64); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).
Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927) e Augusto César F. Assumpção (OAB/MT 13.279).

TC-021.796/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA (05.070.404/0001-75)
Responsáveis: Abril Construções e Serviços Ltda. (42.875.401/0001-35); Anderson Carlos de Oliveira (928.065.466-72); Josenvalto Reis de Sousa (183.837.001-30).
Interessado: Ministério da Integração Nacional.
Advogado constituído nos autos: Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PA 1.963).

TC-022.091/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
Responsável: Daniel Capitani, ex-prefeito de Placas/PA (CPF 224.040.909-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.912/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Responsável: Janete Deolina de Oliveira Pena, pesquisadora (CPF 747.937.488-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.636/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Responsável: Elisabeth Criscuolo Urbinati, pesquisadora (CPF 747.937.488-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.756/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Responsável: Sergio Gonzalo Besuievski Glikberg (137.453.068-99)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.764/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA.
Responsável: Moaci Alves Carneiro (CPF 023.349.504-59).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.767/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA.

Responsáveis: F. A. Meireles Agência de Viagens e Turismo Ltda. - ME (CNPJ 05.852.488/0001-07), e Rosangela Brandão Meireles (CPF 118.559.832-49), representante legal da empresa. Advogada constituída nos autos: Sônia Hage Amaro Pingarilho (OAB/PA 1.606).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-024.901/2010-5

Natureza: Pensão Civil.

Unidade: Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Paraná.

Interessados: Cleis Odilete Daldin (CPF 320.257.779-49), Maria Eli-na Korting (CPF 319.497.119-00) e Ruth Izabel dos Santos Grisolli (CPF 039.159.939-99).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-020.020/2009-4

Natureza: Representação.

Interessada: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. (CNPJ 58.619.404/0001-48).

Unidade: Instituto Evandro Chagas - IEC/MS.

Responsável: Darlington Ribeiro Bezerra (CPF 824.331.001-00).

Advogada constituída nos autos: Djenane Lima Coutinho (OAB/DF 12.053).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-013.851/2008-6

Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil).

Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina; Ministério da Educação (MEC) (vinculador).

Interessados: Aristides Martingo Maia (112.502.162-49); Arnaldo de Oliveira Filho (221.346.979-20); Jackson Ferreira de Souza Callado (040.589.129-60); Jaqueline Ferreira de Souza Callado (674.414.249-68); Julcineia da Luz Goncalves (769.372.839-20); Juraci da Rosa Rodrigues Lima (864.269.239-15); Maria Azir Almeida Lopes (098.520.509-15); Maria Celia dos Santos (004.141.759-30); Maria Dolores da Silva (666.573.269-04); Ricardo Gaspar Muller (314.746.837-20); Thais Julcinéia Gonçalves (058.056.149-60).

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.424/2007-6

Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas Simplificada - Exercício de 2006

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina (CEFET-SC)

Recorrentes: Consuelo Aparecida Sielsky Santos (CPF 464.521.509-44)

Advogado constituído nos autos: Não há

TC-032.441/2008-0

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ.

Responsável: Dione Medeiros Wanderley de Azevedo (CPF 062.103.334-00).

Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.927/2008-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Parambu/CE

Responsável: Manuel Gomes Neto (CPF 240.534.573-00)

Advogados constituídos nos autos: Luiza Sirley (OAB/CE nº 7.071), Kelly Mota (OAB/CE nº 19.324), Mônica Maia (OAB/CE nº 19.824), Juliana Osterne (OAB/CE nº 19.825), Clarice Alencar (OAB/CE nº 19.826) e Joyce Santana (OAB/CE nº 19.827).

TC-023.325/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ

Responsável: Euzimar Marcelo Leite (CPF 901.728.766-72)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.775/2009-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Vargem Alegre/MG

Responsáveis: Espólio de Rosalvo Machado Neves (CPF 531.369.186-49) e Construtora Vieira Lana Ltda. (CNPJ 04.730.262/0001-62)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.073/2008-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Responsável: Alvaro Figueiredo Maia de Mendonca Junior (065.122.084-04).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-022.546/2010-3

Natureza: Relatório de Levantamento

Entidade: Município de Araxá/MG

Interessado: Secex/MG.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.580/2010-7

Natureza: Relatório de Levantamento

Entidade: Município de Capinópolis/MG

Interessado: Secex/MG.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.419/2010-6

Natureza: Tomada de contas especial

Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Responsável: Paulo Marcos Borges Rizzo, CPF 007.499.728-90

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.211/2007-6

Natureza: Tomada de contas especial

Unidade: Prefeitura Municipal Imperatriz/MA

Responsáveis: Jomar Fernandes Pereira Filho, CPF 125.680.233-68, e Construtora Boa Sorte Ltda., CNPJ 04.236.810/0001-00

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.427/2010-0

Natureza: Tomada de contas especial

Unidade: Município de Piracanjuba/GO

Responsáveis: José Lourenço de Castro Filho (CPF 077.342.041-04);

Município de Piracanjuba/GO (CNPJ 01.179.647/0001-95); Túlio da Silva Arantes (CPF 062.651.541-68)

Advogados constituídos nos autos: Pedro Nunes Nóbrega (OAB/GO 4.183); Rodrigo Mota Nóbrega (OAB/GO 22.176).

TC-011.077/2003-9

(com 8 volumes)

Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício de 2002

Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amapá - Sesi/AP

Responsáveis: Eli Santana Nobre, CPF 388.363.272-49; Izaías Mathias Antunes, CPF 193.076.839-72; José Góes de Almeida, CPF 003.534.422-91; José Pantoja Filho, CPF 01.900.312-53; José dos Santos, CPF 269.630.007-00; Maria do Socorro B. de Castro, CPF 055.871.822-15; Mônica Lívia Oliveira Corrêa, CPF 583.015.692-04; Robson Cavalcante Alcântara de Oliveira (falecido), CPF 180.582.642-53; Sivaldo da Silva Brito, CPF 106.135.102-59; Valdeci Silva Assunção, CPF 124.793.733-04.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.622/2006-5

Apenso: 014.413/2006-1

Natureza: Tomada de contas especial

Unidade: Município de Valente/BA

Responsável: Reinaldo Ramos Rios (CPF 021.286.245-68)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.394/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Conceição do Tocantins/TO

Responsável: Newton Célio Guedes Fernandes, ex Prefeito (CPF 307.845.571-87)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-019.133/2009-5

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidades: Prefeituras Municipais de Anápolis/GO, Águas Lindas/GO e Santo Antônio do Descoberto/GO

Interessado: Secex/GO

Responsáveis: Pedro Fernando Sahium (CPF 315.095.251-49), ex Prefeito de Anápolis; Vander Martins Ribeiro (CPF 349.658.151-49), presidente da Comissão Permanente de Licitação; Walkyria Vargas dos Santos (CPF 001.641.761-52), secretária da Comissão Permanente de Licitação

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.009/2010-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade: Município de Jataí/GO

Responsáveis: Fernando Henrique Peres, ex Prefeito (CPF 190.982.001-68); Ivo Carlos Zecchin, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal (CPF 010.890.668-05)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.933/2007-2

Natureza: Pensão Militar

Unidade: Comando do Exército da Nona Região Militar

Interessados: Roberta Catarina Penha, CPF 878.552.831-53; Pedro Fernandes Penha, CPF 613.837.321-91; Luciana Campos Garcia, CPF 637.274.041-91; João Garcia, CPF 272.247.24.-49; Isaltina Maria dos Santos, CPF 031.062.899-70; Manoel Nascimento dos Santos, CPF 168.386.889-72; Maria Darci de Souza, CPF 220.234.291-53; Silgo Ramos de Moraes, CPF 099.436.841-00, Pricillo Ponce de Souza, CPF 156.200.001-25; Júlia Cristina Sabala de Souza, CPF 765.325.771-20; Pedro Rodrigues, CPF 250.340.061-20, e Cleide Maria Manfre Rodrigues, CPF 595.886.241-34

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.926/2007-7

Natureza: Pensão militar

Unidade: Comando do Exército da 11ª Região Militar

Interessadas: Vilma Roberto Moura Soares, CPF 504.184.591-34, Eu-la Gomes de Almeida, CPF 058.075.141-49, Luciene Nicoletti Garcia de Abreu, CPF 064.642.128-00 e Arlecia Camilo Garcia, CPF 499.145.451-49

Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.462/2010-1

Natureza: Pensão Civil

Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PI

Interessados: Carla Virgínia de Sousa Moura, CPF 848.873.623-15; Carlos Eduardo de Sousa Moura, CPF 640.867.633-20; Maria Antônia de Sousa Moura, CPF 035.828.253-53; Clara de Assis Veras Costa, CPF 616.075.923-04; Clarice Veras Costa, CPF 616.076.063-72; Maria do Rosário de Fátima Coelho Veras, CPF 305.874.093-04; Maria José de Barros Costa, CPF 134.980.612-91; Antônio de Sousa Barbosa Neto, CPF 617.007.773-34; Luciana Barbosa de Sousa, CPF 617.006.903-10; Maria do Livramento Monteiro, CPF 305.130.653-34; Maria José da Silva Barbosa, CPF 065.994.353-00; Maria do Socorro Viana Gadelha, CPF 198.787.963-53; Karina Fernandes Rodrigues, CPF 892.673.383-15, e Leila Maria Fernandes Rolemberg, CPF 421.096.123-04

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.054/2009-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Secretaria de Cultura e Desporto do Estado do Ceará/CE

Responsável: Nilton Melo Almeida (CPF 154.584.583-20)

Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino OAB/CE nº 12.844; Murilo Gadelha Vieira Braga OAB/CE nº 14.744; e Leonardo Wandemberg Lima Batista OAB/CE nº 20.623.

TC-013.575/2003-0

Apenso: TC-004.575/2005-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Itapitanga - BA

Responsável: Israel de Almeida Mendonça (CPF 000.637.465-49);

Dernival Dias Ferreira (CPF 264.285.125/72)

Advogado constituído nos autos: Evânio Antunes Coelho Jr.,

OAB/BA 15.196.

TC-025.142/2008-1

Natureza: Prestação de Contas

Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão - Incra/MA (00.375.972/0015-66)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA

Responsáveis: Antonio Vicente da Silva (055.028.533-49); Benedito Ferreira Pires Terceiro (012.221.983-04); Francisco das Chagas Menezes Melo (044.901.183-68); Leonísio Lopes da Silva Filho (044.884.403-63); Lucílio Araújo Costa (075.294.493-20); Maria de Fátima Pessoa Santana (055.160.803-04); Raimundo Monteiro dos Santos (124.865.073-53); Rodrigo Soares de Vasconcelos (787.149.313-20) Exercício de 2007

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.217/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Tapauá/AM

Responsável: Almino Albuquerque Gonçalves (CPF 070.463.592-53)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.579/2008-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Guajará-Mirim/RO

Responsável: José Mário de Melo (CPF 643.284.577-72)

Advogado constituído nos autos: João Soares Rodrigues, OAB/RO nº 896.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.094/2011-8

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.

Interessados: Ana Maria de Souza (240.745.512-68) e Rui Heliandro Sá Valente (065.149.012-04)

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-011.885/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE
Interessada: Laurene Bezerra de Almeida (CPF 062.888.394-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.114/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear/MCT
Interessado: Hertz Pasqualetto (219.188.568-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.691/2010-1
Natureza: Pensão Militar
Órgão: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Alessandra Sousa da Silva Andrade (CPF 094.349.597-05); Allan Charles de Almeida Mendes (CPF 060.512.897-98); Claudia Regina Ferreira Landim (CPF 741.248.547-49); Cristiane Maria Carvalho de Amaral (CPF 044.455.047-00); Geraldo das Mercês Paes Ferreira Landim Júnior (CPF 087.801.807-79); Gilvanete Gomes Mendes (CPF 528.298.047-91); Helena de Noronha Coutinho Marques (CPF 018.645.377-95); Julia Gabriele Marques da Silva Bauer (CPF 143.956.027-70); Liane Maria da Silva Carvalho (CPF 034.200.447-63); Lucas Riviello (CPF 144.790.947-09); Marcia Oliveira de Moura (CPF 019.518.687-73); Maristela Oliveira de Moura (CPF 705.427.914-04); Mônica Oliveira de Moura (CPF 011.775.817-52); Neide Cândida Sant'ana da Cunha (CPF 494.844.197-04); Patricia Sousa da Silva (CPF 036.440.427-21); Rejane Maria Carvalho Freitas (CPF 034.003.387-88); Sheila Aparecida Rodrigues de Oliveira (CPF 480.262.801-30); Shyrlei Rodrigues de Oliveira (CPF 490.806.601-91); Thales Muniz Paiva (CPF 429.075.194-68); Verônica do Nascimento Menezes Mendes (CPF 805.123.993-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.293/2010-3
Natureza: Pensão Militar
Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Miryam Gondim Miranda de Farias Alves (277.116.094-34); Ruth Gondim Farias de Miranda Monte (414.248.754-04) e Suzanna Gondim Miranda de Farias (414.248.674-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-002.189/2009-5
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Cultural Palmares - MinC
Responsável: Antônio Pompeo (CPF 337.853.177-00)
Interessado: Procuradoria Federal junto à Fundação Cultural Palmares
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 7 de abril de 2011.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 4.242, DE 5 DE ABRIL DE 2011

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 29, de 20 de dezembro de 2006, e CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento de recursos orçamentários decorrente do Relatório de Avaliação do Primeiro Bimestre de 2011, emitido nos termos do Art. 70 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011; e CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000; resolve:

Art. 1º Fica indisponibilizado, para empenho e movimentação financeira, no âmbito do Senado Federal, o valor de R\$ 8.412.659,00 (oito milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), na forma do Anexo I deste Ato.

Art. 2º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional à redução efetivada.

Art. 3º - Fica o Órgão Central de Coordenação e Execução autorizado a promover, se necessário, remanejamento entre projetos, atividades e/ou operações especiais até o montante estabelecido no art. 1º, bem como a proceder às alterações previstas no art. 2º.

Art. 4º - Estê Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO

ANEXO I

ÓRGÃO:	02.000 - SENADO FEDERAL
UNIDADE:	02.101 - SENADO FEDERAL

CONTINGENCIAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	D	U	T
			F	D				E	

0551 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

		ATIVIDADE								
01 122	0551 7130.0101	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	F	4	2	90	0	100	8.000.000	
01 122	0551 7126.0101	CONSTRUÇÃO DE TÚNEL SOB O EIXO MONUMENTAL	F	4	2	90	0	100	412.659	
TOTAL - FISCAL										8.412.659
TOTAL - GERAL										8.412.659

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS

PROCESSO Nº 2010167580

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **IBM BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.372.251/0001-56, no valor de **R\$ 29.928,00(vinte e nove mil, novecentos e vinte e oito reais)**, para a prestação de serviços de manutenção corretiva da biblioteca de fitas IBM TS 3310, Modelo 3576-L5B do Conselho da Justiça Federal.

Brasília-DF, 30 de março de 2011.

MÁRCIO GOMES DA SILVA
Secretário de Administração
em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 30 de março de 2011.
ANTONIO HUMBERTO M. DE SOUSA BRITO
Secretário-Geral
em exercício

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES JUIZ RELATOR

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO Nº: 2008.35.00.90.6745-3
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: WALER JESUS DE CAMPOS
ADV.PROC.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO: INSS
ADV.PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, ofertado pela parte autora, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

Registro, inicialmente, haver tempestividade no protocolo do presente incidente, interposto no prazo de 10 (dez) dias.

Assevera a parte autora que a decisão da Turma Recursal de Goiás não se coaduna com a decisão da Turma Recursal do Estado de Santa Catarina.

Refere-se ao pedido de aplicação do INPC na correção do 'menor valor teto' quando do cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário, em substituição aos índices governamentais utilizados pela autarquia ré.

Determino a suspensão do processo.

Cuidam os autos de pedido de uniformização de jurisprudência concernente ao reajustamento de valor de benefícios previdenciários.

Registro que a matéria discutida nestes autos encontra-se sobrestada perante a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, conforme decisão do Ministro Presidente proferida em 25-05-2010, nos autos do processo 2009.51.51.013281-0, in verbis:

"Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado por JOSÉ PEREIRA DE CARVALHÔ JÚNIOR, dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº10.259/01, em face de decisão da Segunda Turma Recursal

da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que entendeu ter ocorrido a decadência do direito da requerente pelo decurso do prazo de dez anos, contados a partir da vigência do caput do artigo 103 da Lei 8.213/91, conforme a dicção da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97; com redação atual dada pela Lei nº 10.839/2004.

Alega a suscitante que a decisão combatida diverge do entendimento do STJ segundo o qual, o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei 8.213/91, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9/97, convertida na Lei 9.528/97, somente surte efeitos sobre as relações jurídicas constituídas após sua entrada em vigor.

O incidente foi inadmitido e a parte apresentou requerimento para remessa dos autos à TNU.

Relatados. Decido.

Verificando que a matéria em tela está pendente de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal de acordo com o preceituado no artigo 543-B, § 1º, do CPC, sendo a matéria inclusive analisada com a submissão do processo AI 786200 ao procedimento de repercussão geral, determino o sobrestamento do presente incidente, bem como dos demais feitos que se encontram nos Juizados Especiais Federais e aqueles já remetidos à Turma Nacional de Uniformização.

Oficie-se ao relator do feito acima referido, bem assim às Coordenadorias dos Juizados Especiais Federais e aos Presidentes das Turmas Recursais.

Publique-se. Intimem-se."

Assim, a teor do que prelecionam o § 6º do artigo 14, c/c o art. 15, da Lei nº 10.259/2001, deve o presente recurso ficar retido, até que se noticie o julgamento do Recurso Extraordinário mencionado no Ofício TNU nº 2010020242.

Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 786.200, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2010.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º 2007.71.95.015438-5

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: RENATO KURZ
ADV./PROC.: MARIA SILÉSIA PEREIRA

REQUERIDO: INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO LABORADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 16 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que estaria em dissonância com jurisprudência do STJ.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.

A decisão recorrida adotou em suas razões de decidir o entendimento do enunciado nº 16 da Turma Nacional de Uniformização, qual seja, de que só é possível a conversão em tempo de serviço comum de período laborado em condições especiais, relativamente à atividade exercida até 28 de maio de 1998.

Contudo, tal enunciado foi cancelado pela Turma Nacional de Uniformização, de modo que o acórdão guerreado se encontra em dissonância com o atual entendimento desta Corte.

Desta forma, deve ser conhecido e provido o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora para que seja reconhecida a possibilidade de conversão do período trabalhado em condições especiais para tempo de serviço comum de após 28/05/1998, qual seja, de 23/09/1999 a 29/09/2005.

Pelo exposto, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. P. R. I.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2011 .

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2008.72.51.003624-1

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: JOÃO VOLTOLINI

ADV./PROC.: JUCÉLIO DA SILVA

REQUERIDO: INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CÔMPUTO DE PERÍODO LABORADO EM ATIVIDADE RURAL - INSUFICIÊNCIA DE PROVA - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tendo sido admitido na origem.

Em que pese haver certa contradição nos termos da sentença, que menciona a "não apresentação de um início de prova material" e sua "extinção sem resolução de mérito", o Juizado sentenciante dentre os documentos apresentados apenas não considera como início de prova material as declarações particulares firmadas sem contraditório e os documentos que não mencionam a profissão do autor e seus familiares e a declaração do sindicato, dispondo que "os demais documentos perfazem o início de prova material demandado".

Além disso, o acórdão recorrido expressamente consignou que "não há necessidade de que seja apresentado um documento para cada ano postulado, sendo suficiente que o contexto probatório permita ao Julgador formar convicção acerca da efetiva prestação laboral rurícola".

Ressalte-se que não houve a descaracterização do início de prova material, e sim o reconhecimento de que o contexto probatório era insuficiente, não tendo o autor se desincumbido do ônus de provar o exercício da atividade rural em todo o período postulado.

Assim, a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fática quanto ao exercício da atividade rural, de modo que a apreciação do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, sendo aplicável analogicamente, inclusive, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. P. R. I.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2003.51.51.074081-8

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO: OLDEMAR SOARES SOBRINHO

ADV./PROC.: ANDREZA PRISCILA PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

ADMINISTRATIVO - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE - MILITAR INATIVO - JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO MESMO SENTIDO DO ACÓRDÃO RECORRIDO - AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO QUANTO AOS LIMITES REGULAMENTARES DO DECRETO Nº 4.307/2001 - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União Federal, em face de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro que estaria em dissonância com jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização e da Turma Recursal do Distrito Federal.

Inadmitido na origem, a União Federal apresentou pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.

A questão que ora se discute é a possibilidade de percepção pelo militar licenciado da verba denominada indenização de transporte. Ocorre que ambas as Turmas de Direito Público do Superior Tribunal de Justiça já se manifestaram no mesmo sentido do acórdão recorrido, qual seja, de que é cabível o recebimento da indenização de transporte ao militar inativo não só para retorno à localidade que residia antes de sua convocação, mas para qualquer local dentro do território nacional. A respeito, confira-se:

ADMINISTRATIVO. MILITAR. LICENÇA EX OFFICIO. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. POSSIBILIDADE.

1. É direito do militar, licenciado ex officio por conclusão do tempo de serviço, optar pela realização do transporte por conta da Administração ou pelo recebimento de indenização correspondente. Precedentes 2. Agravo regimental improvido. (STJ, 5ª T, AgRg no REsp 980402 / RJ, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe 13/09/2010).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR. LICENCIAMENTO EX OFFICIO. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. CABIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. VENCIMENTO DE CADA PARCELA.

1. O militar licenciado ex officio faz jus à indenização de transporte para a sua cidade de origem ou para aquela que escolher dentro do território nacional. 2. Esta Corte de Justiça consolidou o entendimento segundo o qual a correção monetária deve incidir a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento da parcela. 3. Agravo regimental improvido. (STJ, 6ª T, AgRg no REsp 861005 / SC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 30/08/2010).

No tocante à alegação de que o Decreto nº 4.307/2001 extrapolou os limites de sua função regulamentar, tal matéria não foi abordada claramente no acórdão guerreado, de modo que incide, ao caso, a Questão de Ordem nº 10 da TNU: "Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido."

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. P. R. I.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2005.81.10.00.2125-0

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE SOUZA

ADV./PROC.: MÁRCIO MILITÃO SABINO

REQUERIDO: INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

Fls. 86/95: Nada a prover. Cumpra-se o v. acórdão.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2005.81.10.060261-1

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

REQUERIDOS: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS

ADV./PROC.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE

RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

ADMINISTRATIVO - GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO (GDATA) - ACÓRDÃO RECORRIDO APLICA PONTUAÇÃO DIVERSA DA DETERMINADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA SÚMULA VINCULANTE Nº 20- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União Federal, em face de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará que estaria em dissonância com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Turma Recursal de Santa Catarina.

Inadmitido na origem, a União Federal apresentou pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.

O objeto do incidente de uniformização é a pontuação deferida para o período de junho de 2002 a abril de 2004. A Turma Recursal de origem entendeu ser aplicável o valor de 30 pontos, enquanto que a suscitante alega ser cabível o valor de 10 pontos.

Assiste razão à recorrente. De fato, o Supremo Tribunal Federal apreciou a matéria e entendeu cabível a extensão da gratificação de desempenho técnico-administrativo (GDATA) aos servidores inativos, estabelecendo uma tabela com a pontuação referente a cada período, conforme se extrai do teor da súmula vinculante nº 20, "a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória no 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos." Assim, o período compreendido entre junho de 2002 a abril de 2004 corresponde a 10 pontos, de acordo com o já assentado não só pelo E. STF (RE 476.390/DF), como também por esta TNU (PEDILEF 200684025000061) e, até mesmo, pela Advocacia Geral da União (Súmula nº 43).

Verifica-se que o acórdão recorrido aplicou o valor de 30 pontos para tal período (junho/02 a abril/04), de modo que deve ser reajustada a pontuação então aplicada.

Pelo exposto, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA UNIÃO FEDERAL TÃO-SOMENTE PARA AJUSTAR A PONTUAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO DE JUNHO DE 2002 A ABRIL DE 2004, PARA QUE CONSTE 10 PONTOS EM VEZ DE 30 PONTOS. P. R. I.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator



PROCESSO N.º 2007.70.95.00.5791-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO: LUCI TEREZINHA DA SILVEIRA SILVA E OUTROS
ADV./PROC.: ANDRÉIA FERREIRA DE SOUZA
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NA CTPS DEVE SER CORROBORADA COM OUTRAS PROVAS PARA FINS DE SE APURAR A CONDIÇÃO DE DESEMPREGO - ENUNCIADO Nº 27 DA TNU - EMBARGOS REJEITADOS

Trata-se de embargos de declaração opostos tempestivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em face de acórdão proferido por esta Turma Nacional de Uniformização, que reconheceu não bastar a mera ausência de anotação de novos vínculos laborativos na CTPS para fins de comprovação da condição de desemprego, a fim de obter a prorrogação do período de graça.

A autarquia alega que houve omissão na decisão embargada. Contudo, não há qualquer omissão a ser suprida, pois ao entender que não são suficientes a CTPS e o termo de rescisão para comprovar a situação de desemprego, determinou-se a reabertura da instrução probatória, estando tal decisão em conformidade com o Enunciado nº 27 desta Turma Nacional de Uniformização.

Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos pelo INSS. P. R. I.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2008.72.52.000038-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ADEMIR ANTONIO CORREA
ADV./PROC.: LUIZ HERMES BRESCOVICI
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ALTERAÇÃO NA FORMA DE CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Recursal do Mato Grosso.

Inadmitido na origem, a parte autora apresentou pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.

Inicialmente, os paradigmas de Tribunal Regional Federal não são passíveis de apreciação, visto não haver previsão legal de uniformização entre julgados de Turma Recursal e de TRE.

A parte autora acostou julgados do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Recursal do Mato Grosso para embasar a divergência que ora alega. Contudo, ao serem analisados os julgados paradigma e paragonado, constata-se que entre eles não há similitude fática, como a seguir se constata.

A questão discutida nestes autos se refere à forma de cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, qual seja, se a correção dos salários de contribuição deve se dar até a EC 20/98 ou até a data de entrada do requerimento administrativo.

O primeiro julgado do STJ se refere à impossibilidade de o benefício ter seu primeiro reajuste com base no índice integral apurado no período. Já o segundo paradigma de tal Corte trata da correção de benefício previdenciário concedido entre 05/10/1988 a 05/10/1991.

O paradigma da Turma Recursal do Mato Grosso também versa acerca de matéria diversa, pois trata de hipótese em que o INSS deixou de incluir na atualização dos salários-de-contribuição considerados no período básico de cálculo o IRSM de fevereiro de 1994.

Assim, constata-se que os julgados, na verdade, disciplinam matérias diversas, não sendo possível, pois, a uniformização pleiteada.

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. P. R. I.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2006.33.00.720646-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: NEUZA MARIA REBOUÇAS DOS SANTOS
ADV./PROC.: ALAN DIAS
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

ADMINISTRATIVO - REAJUSTE DE 3,17% - GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO NÃO IMPORTA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA - PARADIGMA SUPERADO PELA TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO - MATÉRIA JÁ UNIFORMIZADA PELA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo IBGE, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária da Bahia que estaria em dissonância com jurisprudência das Turmas Recursais do Rio de Janeiro, tendo sido admitido na origem.

Inicialmente, os acórdãos trazidos como paradigma já encontram-se superados pela Turma Recursal do Rio de Janeiro, pois a Turma Regional da 2ª Região alterou o entendimento anteriormente firmado para estabelecer que a percepção da GDCT não configura reestruturação na carreira, conforme se extrai do aresto a seguir colacionado:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DO IBGE. REAJUSTE DE 3,17%. LIMITAÇÃO TEMPORAL. DATA DA REESTRUTURAÇÃO OU REORGANIZAÇÃO DA CARREIRA. PAGAMENTO DA GDCT NÃO CONFIGURA REESTRUTURAÇÃO. DECISÃO DA 1ª TURMA RECURSAL MANTIDA. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO". (TRU - 2ª Região - PEDILEF 200351510473002, Rel. Juiz Federal Silvio Wanderley do Nascimento Lima - DJ 01/09/2009).

Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a gratificação denominada GDCT não reestruturou ou reorganizou a carreira, mas apenas estabeleceu a dita gratificação. Ressalte-se que na própria PET 7558 não consta qualquer limitação neste sentido.

Por fim, a própria Turma Nacional de Uniformização já se manifestou acerca da matéria e se posicionou no mesmo sentido do acórdão recorrido (PEDILEF 200351510072330).

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência desta Corte, não deve ser conhecido o incidente de uniformização. Ressalte-se, inclusive, a Questão de Ordem nº 13 da TNU, aplicável a este caso: "Não cabe pedido de uniformização quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO IBGE. P. R. I.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2007.33.00.709167-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: JOSÉ HENRIQUE VILAS BOAS E OUTRA
ADV./PROC.: CONCEIÇÃO NORBERTO QUADROS
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

ADMINISTRATIVO - REAJUSTE DE 3,17% - GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO NÃO IMPORTA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA - PARADIGMA SUPERADO PELA TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO - MATÉRIA JÁ UNIFORMIZADA PELA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo IBGE, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária da Bahia que estaria em dissonância com jurisprudência das Turmas Recursais do Rio de Janeiro, tendo sido admitido na origem.

Inicialmente, os acórdãos trazidos como paradigma já encontram-se superados pela Turma Recursal do Rio de Janeiro, pois a Turma Regional da 2ª Região alterou o entendimento anteriormente firmado para estabelecer que a percepção da GDCT não configura reestruturação na carreira, conforme se extrai do aresto a seguir colacionado:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DO IBGE. REAJUSTE DE 3,17%. LIMITAÇÃO TEMPORAL. DATA DA REESTRUTURAÇÃO OU REORGANIZAÇÃO DA CARREIRA. PAGAMENTO DA GDCT NÃO CONFIGURA REESTRUTURAÇÃO. DECISÃO DA 1ª TURMA RECURSAL MANTIDA. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO". (TRU - 2ª Região - PEDILEF 200351510473002, Rel. Juiz Federal Silvio Wanderley do Nascimento Lima - DJ 01/09/2009).

Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a gratificação denominada GDCT não reestruturou ou reorganizou a carreira, mas apenas estabeleceu a dita gratificação. Ressalte-se que na própria PET 7558 não consta qualquer limitação neste sentido.

Por fim, a própria Turma Nacional de Uniformização já se manifestou acerca da matéria e se posicionou no mesmo sentido do acórdão recorrido (PEDILEF 200351510072330).

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência desta Corte, não deve ser conhecido o incidente de uniformização. Ressalte-se, inclusive, a Questão de Ordem nº 13 da TNU, aplicável a este caso: "Não cabe pedido de uniformização quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO IBGE. P. R. I.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2007.70.50.017389-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: GÉRCIA VIEIRA MIOZZO
ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PROCESSO CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - INCIDENTE INTEMPESTIVO - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NÃO DISPÕE DE PRAZO ESPECIAL EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO

A decisão do Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente desta Turma Nacional de Uniformização inadmitiu o Incidente de Uniformização ao fundamento de que o incidente de uniformização nacional seria intempestivo, não gozando a Defensoria Pública da União de qualquer benefício no tocante a prazo processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

A agravante acosta em seu agravo regimental precedente do Supremo Tribunal Federal no sentido de conceder o benefício de prazo em dobro para a Defensoria Pública, ainda que se trate de processo que tramita pelo rito dos Juizados.

Inicialmente, o acórdão da Corte Constitucional trazido pela autora não se presta para embasar o pedido de reforma da decisão de inadmissão por intempestividade, pois a questão discutida naquele caso versava sobre direito indisponível, qual seja, a liberdade do acusado, não sendo possível, em tal hipótese, cercear a defesa daquele que corre o risco de ter sua liberdade suprimida, sobe pena de se atentar - inclusive - contra os princípios da ampla defesa, do contraditório e - até mesmo - da presunção de não culpabilidade.

Ademais, a concessão de prazo em dobro não se coaduna aos princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, em especial o princípio da celeridade. Afinal, caso aceita a tese trazida pela Defensoria, a dilação processual atuaria em desfavor da própria parte, que teria de se submeter a um processo mais longo para ver solucionada uma lide de menor complexidade.

Além disso, ainda que superado o óbice da intempestividade, subsistiria a inadmissão do incidente, posto que o paradigma trazido pela parte autora para embasar a divergência então alegada não guarda similitude fática em relação ao julgado nestes autos.

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO REGIMENTAL. P. R. I.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º 2007.70.55.000039-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERRIDO: VALDECIR FELIPETTO
ADV./PROC.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

ADMINISTRATIVO - GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA (GDARA) - EXTENSÃO AOS INATIVOS - PARADIGMA SUPERADO PELA TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INCRA, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Paraná que estaria em dissonância com jurisprudência da 2ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, tendo sido admitido na origem.

Ocorre que o acórdão trazido como paradigma já se encontra superado pelas Turmas Recursais do Rio de Janeiro, pois em decisões mais recentes, ambas as Turmas vem se manifestando no mesmo sentido que o acórdão recorrido, qual seja, pela possibilidade de extensão da gratificação denominada GDARA aos servidores inativos (Precedentes TR/RJ: 2009.51.67.007020-9/01, 2006.51.51.042480-6/01, 2006.51.68.001114-6/01), havendo, inclusive, previsão de dita gratificação no Enunciado nº 68 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro. Ressalte-se que as referidas Turmas tem manifestado o entendimento de que tal gratificação de desempenho deve ser estendida aos inativos e pensionistas no mesmo patamar em que percebem aqueles em atividade (percentuais e pontos).

Assim, encontrando-se já superado o paradigma trazido pelo suscitante, resta inviabilizado o incidente de uniformização nacional. Ressalte-se que se aplica ao presente caso a Questão de Ordem nº 12 desta TNU: "Quando o acórdão indicado como paradigma já foi vencido na Turma de origem, por súmula, não serve para demonstração da divergência."

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INCRA. P. R. I. Rio de Janeiro, 01 de março de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

ACÓRDÃOS JUIZ RELATOR

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO Nº: 2008.72.57.00.2914-9

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ANTONIO ADOLFO MEDEIROS
ADV.PROC.: CLÉIA MARA FIGUEIREDO RODRIGUES
REQUERIDO: INSS
ADV.PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. DIREITO ADQUIRIDO. TETO DE VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI Nº 6.950/81. LEI Nº 7.787/89.

1. Embora haja jurisprudência dominante do STJ reconhecendo a existência de direito adquirido a aposentadoria integral quando na vigência da Lei nº 6.950/81, antes da vigência da Lei nº 7.787/89, o segurado preencheu todos os requisitos deste tipo de aposentadoria, não há jurisprudência dominante do STJ reconhecendo a existência de direito adquirido a aposentadoria proporcional quando foram preenchidos apenas os requisitos deste tipo de aposentadoria.

2. Pedido de uniformização relativo a aposentadoria proporcional não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 10 e 11 de maio de 2010.

JACQUELINE MICHELS BILHALVA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº: 2007.72.51.00.4222-4

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: NEUSA TAICHERT
ADV.PROC.: ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
ADV.PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. CARÊNCIA. TABELA PROGRESSIVA DO ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91. APLICAÇÃO CONFORME O ANO DO IMPLIMENTO DA IDADE.

1. Para fins de concessão de aposentadoria por idade, o tempo de carência sempre deve ser aferido conforme o ano do implimento do requisito etário, ainda que o período de carência só venha a ser preenchido após o implimento da idade.

2. Pedido de uniformização provido, devendo os autos retornarem ao Juizado de origem para apuração do montante devido, com atrasados devidos a partir do requerimento administrativo, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do CJF.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente de uniformização, e, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora, vencido o Juiz Federal Manoel Rolim, que negava provimento.
Salvador, 13 de setembro de 2010.

JACQUELINE MICHELS BILHALVA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº: 2008.32.00.70.4017-5

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS

ADV.PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MIRTES DA SILVA ASSUNÇÃO DOS SANTOS

ADV.PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. TABELA PROGRESSIVA DE CARÊNCIA DO ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91. RURAL QUE COMEÇOU A TRABALHAR APÓS 24.07.91. INAPLICABILIDADE. PEDIDO PROVIDO.

1. A tabela progressiva de carência do art. 142 da Lei nº 8.213/91 somente se aplica aos rurais que comprovem o exercício de trabalho rural antes de 24.07.91.

2. Em se tratando de uma regra transitória, se trata de regra naturalmente aplicável apenas a quem pudesse vir a ser prejudicado pelo aumento da carência na legislação nova, isto é, a quem já tenha sido filiado anteriormente ao advento da Lei nº 8.213/91.

3. Ademais, o disposto no art. 142 da Lei nº 8.213/91 deve ser interpretado sistematicamente com o disposto no art. 194, parágrafo único, inc. II, da Constituição Federal e no art. 2º, inc. II, da Lei nº 8.213/91, bem como com o disposto no art. 201, § 1º, da Constituição Federal e no art. 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91, de forma que urbanos e rurais devem receber o mesmo tratamento quanto à aplicação da referida tabela.

4. Não tendo a autora comprovado o exercício de trabalho rural antes de 24.07.91, deve ela cumprir a carência de 180 (cento e oitenta) meses prevista na combinação do art. 25, inciso II, com o art. 48, § 2º, ambos da Lei nº 8.213/91, o que não ocorreu no presente caso, acarretando a improcedência do pedido de concessão de aposentadoria por idade rural.

5. Pedido de uniformização provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao pedido de uniformização, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Salvador, 13 de setembro de 2010.

JACQUELINE MICHELS BILHALVA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº: 2008.72.59.00.3738-3

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: LUZIA BOCKOR FODI
ADV.PROC.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
ADV.PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. CARÊNCIA. TABELA PROGRESSIVA DO ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91. APLICAÇÃO CONFORME O ANO DO IMPLIMENTO DA IDADE.

1. Para fins de concessão de aposentadoria por idade, o tempo de carência sempre deve ser aferido conforme o ano do implimento do requisito etário, ainda que o período de carência só venha a ser preenchido após o implimento da idade.

2. Pedido de uniformização provido, devendo os autos retornarem ao Juizado de origem para apuração do montante devido, com atrasados devidos a partir do requerimento administrativo, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do CJF.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente de uniformização e, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora, vencido o Juiz Federal Manoel Rolim, que negava provimento.
Salvador, 13 de setembro de 2010.

JACQUELINE MICHELS BILHALVA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº: 2007.70.53.00.3142-2

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: INSS

ADV.PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): LAÉRCIO PENACHIO
ADV.PROC.: REGINA CÉLIA CARDOSO DE ANDRADE

ASSIS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CARACTERIZADA. EFEITOS INFRINGENTES CONCEDIDOS. PREVIDENCIÁRIO. EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA POR MAIS 12 (DOZE) MESES. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. DESNECESSIDADE DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. NOVA INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 27.

1. Omissão caracterizada por falta de manifestação no acórdão embargado, julgado na sessão de 08.04.2010, sobre a PET nº 7.115/PR, cujo acórdão foi publicado em 06.04.2010.

2. Diante do entendimento firmado pelo STJ em atenção ao disposto no § 4º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001 (STJ, 3ª Seção, Petição nº 7.115/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 06.0.2010), a Turma Nacional revisou o seu entendimento anterior na sessão realizada em 10.05.2010 quando do julgamento do PU nº 2007.50.50.002319-2 (Rel. Juiz Fed. Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho).

3. De acordo com o entendimento atual, em nova inteligência da Súmula nº 27, para fins de extensão do período de graça por 12 (doze) meses conforme previsto no § 2º do art. 15 da Lei nº 8.213/91, não bastam a falta de registro da situação de desemprego em órgão do Ministério do Trabalho e junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, porque isso não afasta a possibilidade de exercício de atividade remunerada na informalidade, sendo necessária a comprovação da situação de desemprego por outros meios de prova admitidos em Direito.

4. Caso em que deveria ter sido oportunizado ao autor a comprovação da situação de desemprego por outros meios de prova.

5. Acórdão e sentença anulados para fins de reabertura da instrução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, acolher (em parte) os embargos de declaração, anulando o acórdão e a sentença a fim de determinar a reabertura da instrução, oportunizando-se ao autor a apresentação de outros meios de prova quanto à situação de desemprego.

Brasília, 11 de outubro de 2010.

JACQUELINE MICHELS BILHALVA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº: 2007.72.51.00.6324-0

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: MARCOS LUIZ MARTINS
ADV.PROC.: JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND
REQUERIDO(A): INSS
ADV.PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA ORIGINAL: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. ENQUADRAMENTO POR ATIVIDADE OU CATEGORIA PROFISSIONAL. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO JURÍDICA ENTRE OS ACÓRDÃOS CONTRASTADOS. PEDIDO NÃO CONHECIDO.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto da Juíza Federal Jacqueline Bilhalva, vencidos a Relatora, Juíza Federal Rosana Kaufmann, e o Juiz Federal Otávio Port. Brasília, 11 de outubro de 2010.

JACQUELINE MICHELS BILHALVA
Juíza Federal (Relatora para o acórdão)

PROCESSO Nº: 2007.40.00.70.9695-5
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
ADV./PROC.: FLÁVIO ALMEIDA MARTINS
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

EMENTA

I - PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.
II - SE A PROVA PERICIAL REALIZADA EM JUÍZO DA CONTA DE QUE A INCAPACIDADE JÁ EXISTIA NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. EM PRINCÍPIO, ESTA DEVE SER O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.
III - NO CASO, PORÉM, O ACÓRDÃO RECORRIDO EXPRESSAMENTE FUNDAMENTA SUAS RAZÕES NA APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 34 DA LEI N.º 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO), PARA AFERIÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO AUTOR VISANDO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
IV - D.I.B. FIXADA EM 1.1.2004, VIGÊNCIA DA LEI N.º 10.741/2003, POR APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA N.º 22 DESTA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, COM A DEVIDA ADEQUAÇÃO AO CASO SUB EXAMINE.
V - ENFERMIDADE QUE TAMBÉM TORNA A PARTE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL (CC, ART. 3º, II). PRESCRIÇÃO QUINQUENAL AFASTADA.
VI - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto e ementa do relator.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2005.81.10.05.6158-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO JAILSON DE LIMA
ADV./PROC.: KLEBER DOS SANTOS E SILVA
REQUERIDO(A): INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

EMENTA

I - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. INADEQUAÇÃO NOS JULGADOS APONTADOS COMO PARADIGMAS DA DIVERGÊNCIA, IMPOSSIBILITANDO O CONHECIMENTO DO INCIDENTE.
II - ACÓRDÃOS DE TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS QUE NÃO CONFIGURAM DIVERGÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 14 DA Lei nº 10.259/2001.
III - ACÓRDÃOS DE TURMAS RECURSAIS DE OUTRAS REGIÕES MAL IDENTIFICADOS E DESACOMPANHADOS DE CÓPIAS, COMO EXIGIDAS NA Questão de Ordem nº 03 DA TNU.
IV - ACÓRDÃOS DO STJ E SÚMULA DE TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO QUE NÃO DIZEM COM OS FUNDAMENTOS DO JULGADO RECORRIDO, ATRAINDO A INCIDÊNCIA DA Questão de Ordem nº 22 DA TNU.
V - NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO PROBATÓRIO PARA ADENTRAR O MÉRITO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, INVIÁVEL POR APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA Nº 07 DO STJ.
VI - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, NÃO conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto e ementa do relator.
Brasília, 02 de dezembro de 2010.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2006.83.00.52.0199-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LEOVAN MORAIS RODRIGUES
ADV./PROC.: CÉSAR ANDÉ PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV./PROC.: BRUNA DE OLIVEIRA MACIEL
RELATOR: JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO SUCESSIVO, PRESCREVENDO SOMENTE AS PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS DA PROPOSITURA DA AÇÃO. EXIGIBILIDADE DAS PARCELAS POSTERIORES. Questões de Ordem nºs 07 e 20 da TNU. RECURSO CONHECIDO e PROVIDO.
Assim o C. STJ como a Eg. TNU tem assente que não há prescrição do fundo de direito na cobrança dos juros progressivos referentes aos saldos das contas vinculadas do FGTS, aplicando-se apenas a prescrição de trato sucessivo, contada de quando deveria ter sido creditada cada parcela, em relação ao ajuizamento da ação. Precedentes.
Recurso conhecido e provido, uniformizando o entendimento de que, no caso, não se operou a prescrição do fundo de direito, devendo ser observada apenas a prescrição de trato sucessivo das parcelas vencidas mais de 30 anos anteriormente ao ajuizamento da ação. Acórdão e sentença anulados, restituindo o processo para que o Juizado de origem prossiga na instrução e julgamento da causa adstrito a tal premissa de Direito, conforme as Questões de Ordem nºs 07 e 20 da TNU.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao pedido de uniformização, nos termos do voto e ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília, 02 de dezembro de 2010.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº: 2007.83.05.50.0403-4
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARNAMBUCO
REQUERENTE: SEBASTIANA GOMES PEREIRA
ADV./PROC: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL CLÁUDIO ROBERTO CANATA
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ANÁLISE ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS DO CASO CONCRETO ALIADAS AO FATO DE SER O CÔNJUGE DA REQUERENTE APOSENTADO URBANO. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7 DO STJ. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1. É vedado o reexame de matéria fático-probatória (reapreciação das provas dos autos) em incidente de uniformização de jurisprudência, sob pena de se criar mais uma instância recursal.
2. A análise detalhada do impacto da aposentadoria do cônjuge da requerente no sustento da família implicaria reexame de prova, pois demandaria ir além da apreciação (valoração) da prova feita pela sentença e pelo acórdão.
3. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto condutor e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília, 03 de agosto de 2009.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal (Relatora para o acórdão)

PROCESSO Nº: 2007.72.95.00.4392-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SALETE LEAL SERPA
ADV/PROC: LUIZ HERMES BRESCOVICI
REQUERIDO: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA ORIGINAL: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO COMO TRABALHADOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. CERTIDÃO EXPEDIDA PELO INCRA EM NOME DO GENITOR DA REQUERENTE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL.
1. A certidão lavrada pelo INCRA constitui início razoável de prova material do tempo de serviço na condição de rurícola, ainda que tenha sido expedida em nome do genitor da requerente. Precedentes desta Turma Nacional de Uniformização.
2. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido, determinando-se a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, a fim de que, levada em consideração a diretriz fixada por esta Turma e o acervo probatório constante dos autos, profira novo julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, conhecer do Pedido de Uniformização e lhe dar parcial provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília, 14 de setembro de 2009.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal (Relatora para o acórdão)

PROCESSO Nº: 2007.38.00.74.0869-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL
REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL
ADV/PROC: EUSTÁQUIO PEREIRA DOS SANTOS
RELATORA ORIGINAL: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DO STJ EM RELAÇÃO À MATÉRIA OBJETO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA NÃO DOMINANTE. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1. O Superior Tribunal de Justiça proferiu julgado em que adota o entendimento do enunciado nº 27 da súmula de jurisprudência desta TNU. Vide REsp nº 922.283.
2. Portanto, não há mais que se falar em "jurisprudência dominante" do STJ favorável à tese do INSS, conforme exigido pelo § 2º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001.
3. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto condutor e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Aracaju, 08 de fevereiro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal (Relatora para o acórdão)

PROCESSO Nº: 2008.70.61.00.0112-8

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: MARIA DE ARAÚJO SILVA
ADV/PROC: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
RELATORA ORIGINAL: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DO STJ EM RELAÇÃO À MATÉRIA OBJETO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA NÃO DOMINANTE. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça proferiu julgado em que adota o entendimento do enunciado nº 27 da súmula de jurisprudência desta TNU. Vide Resp nº 922.283.

2. Portanto, não há mais que se falar em "jurisprudência dominante" do STJ favorável à tese do INSS, conforme exigido pelo § 2º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001.

2. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Aracaju, 08 de fevereiro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal (Relatora para o acórdão)

PROCESSO Nº: 2008.70.95.00.0493-6

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: SEBASTIÃO DE PAULA ALVES
ADV/PROC: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
EMBARGADO: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO COMO TRABALHADOR RURAL, EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. CERTIDÃO DO INCRA EM NOME DO GENITOR DO DEMANDANTE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL.

1. Há que se reconhecer a omissão de acórdão que analisa o pleito relativamente a período diverso daquele que se pretende seja reconhecido como de labor rural.

2. A peça exordial veio instruída, entre outros, com certidão do INCRA, na qual se informa estar cadastrado imóvel rural, com área de 3,3 hectares, em nome do genitor do demandante, no período de 1966 a 1991. Entretanto, não há, nos autos, nenhum documento alusivo aos anos de 1963 a 1965, também supostamente dedicados ao labor rural.

3. Embargos declaratórios acolhidos, com efeitos infringentes, para, reconhecendo a omissão do julgado, dar parcial provimento ao incidente de uniformização, declarando como de labor rural os anos de 1966 a 1968.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, com efeitos infringentes, de maneira a dar parcial provimento ao pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Aracaju, 8/9 de fevereiro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº: 2007.72.95.006714-4

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CARMEN ANTONOWICZ URBANSKI
ADV/PROC: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTESTAÇÃO DO RÉU. ENFRENTAMENTO DO MÉRITO. PRESENÇA DO INTERESSE DE AGIR.

1. Situação em que a sentença, cancelada pelo v. acórdão da Turma Recursal, entendeu ausente o interesse de agir, mercê da inexistência de formulação de requerimento administrativo prévio.

2. A contestação oferecida pelo INSS, entretanto, aborda além das preliminares de prescrição e ausência de interesse de agir, a alegação da parte autora de que teria trabalhado em condições insalubres, razão por que deve ser tida como caracterizada a pretensão resistida do demandado. Com efeito, não se poderia exigir da autora um requerimento administrativo prévio se já se sabe, de antemão, que a resposta do Instituto será negativa.

3. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido, para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, o qual deverá examinar o mérito do pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial, a despeito da ausência de requerimento administrativo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, conhecer do Pedido de Uniformização e dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 10/11 de maio de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº: 2006.83.00.51.3736-8

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ANTONIO EVANDRO BATISTA DE FREITAS
ADV/PROC: PAULO SÉRGIO TURAZZA
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNSA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. ART. 168, I, DO CTN.

1. O STJ, no recente julgamento do REsp nº 1.086.382, cuja apreciação se encontrava afetada à 1ª Seção da Corte (porque qualificado o recurso como "representativo da controvérsia"), pacificou o entendimento de que a contribuição para o FUSEX (contribuição para o Fundo de Saúde do Exército) é tributo sujeito ao lançamento de ofício, de modo que o prazo prescricional para a propositura de ações de repetição de indébito a ela relativas é o quinquenal, computado a partir dos recolhimentos indevidos, nos moldes do art. 168, I, do Código Tributário Nacional.

2. O raciocínio do precedente do STJ é totalmente válido também para a contribuição para o FUNSA (contribuição ao Fundo de Saúde da Aeronáutica), eis que o que a diferencia da contribuição ao FUSEX é, tão-somente, a destinação dada aos montantes arrecadados.

3. Incidente conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, negar provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº: 2007.70.50.01.2498-7

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO: SILVANA TERESINHA ZANOTTO DOS SANTOS
ADV/PROC: DIEGO MARTINS CASPARY
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MATÉRIA TRATADA EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO QUE SE ENCONTRAVA AFETADA À 1ª SEÇÃO DO STJ. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A embargante não logrou demonstrar a existência de qualquer das hipóteses de cabimento dos embargos - omissão, contradição, obscuridade ou dúvida (artigo 48 da Lei nº 9.099, de 1995) -, limitando-se a requerer o sobrestamento do feito até posterior julgamento pelo STJ acerca da matéria discutida no Pedido de Uniformização, alegando haver uma relação de prejudicialidade entre a futura decisão do Tribunal Superior e o presente Incidente.

2. Ao defender a necessidade de se aguardar posterior deliberação do STJ para que seja o Pedido de Uniformização julgado, pretende a embargante, na verdade, tornar ineficaz decisão já proferida por esta TNU, de forma que, no futuro, possa a matéria ser indevidamente rediscutida. Ocorre que para tal desiderato não se prestam os embargos de declaração.

3. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 12 de agosto de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº: 2008.32.00.70.2684-2

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: MANOEL DA SILVA VIEIRA
ADV/PROC: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. TRABALHADOR RURAL. JUIZADO ITINERANTE. PROVA TESTEMUNHAL NÃO COLHIDA. INSPEÇÃO JUDICIAL. INCIDENTE CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, IMPROVIDO.

1. Não se conhece de incidente de uniformização na parte em que não demonstrada a divergência. Se o acórdão recorrido não firmou tese diversa dos paradigmas, resta não cumprido o pressuposto para conhecimento do recurso.

2. Na parte conhecida, o pedido não merece provimento. O incidente de uniformização de jurisprudência - é certo - tem como objetivo homogeneizar a jurisprudência das Turmas Recursais na interpretação da lei federal. Entretanto, o pretexto de uniformização não deve ser utilizado para exigir o "enquadramento" de situações que fogem do padrão ou para cometer injustiças. Situações sempre haverá em que a imposição de um entendimento uniformizado, no caso concreto, não será a melhor alternativa.

3. No caso 'sub examine', é certo, não foi produzida prova testemunhal, a corroborar as asserções e o início de prova material do autor. Todavia, a circunstância de se cuidar de instrução colhida por Juizado itinerante não poderia ser relevada. Os rîncões atingidos pela itinerância, assim como a população atingida, justificam a mitigação das exigências formais e probatórias, máxime quando esclarecido, pela própria juíza sentenciante que, "no contato pessoal com a parte, pôde (...) constatar indubitavelmente sua condição de rurícola pelas mãos calejadas e aspecto de rural".

4. Os juizados itinerantes, que têm o mérito de atingir povoados de difícil acessibilidade, exigem dos magistrados uma percepção da realidade bem diversa daquela que se extrai nos gabinetes. Ao chegar bem perto do cidadão, o magistrado percebe que a norma legal se justifica se - e somente se - puder chegar àqueles que dela precisam.

5. Pedido de uniformização conhecido em parte e, nesta extensão, improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, conhecer em parte do pedido de uniformização, para, nesta parte, lhe negar provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora



PROCESSO Nº: 2005.81.10.057612-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: ANTONIA SELMA DO NASCIMENTO SILVA
ADV/PROC: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
AGRAVADO: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO ADMITIDO. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE DE TRABALHADORA RURAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. NULIDADE. RECONHECIMENTO EX OFFICIO.

1. Malgrado sejam os atos decisórios normalmente mais simples e sucintos no rito próprio dos Juizados Especiais Federais, informado que é pelos princípios da celeridade e informalidade, tal regra não exime, contudo, o julgador de expor as razões fáticas e jurídicas em que se assenta a conclusão a que chegou após a análise do caso concreto.

2. Na hipótese dos autos, o acórdão recorrido se limita a tecer considerações genéricas sobre a caracterização da condição legal de trabalhador rural, para fins de percepção de benefício previdenciário, sem, entretanto, justificar, com base em elementos presentes nos autos, o fato de não a ter reconhecido, in casu.

3. Acórdão anulado de ofício, com o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, considerando-se prejudicados o Pedido de Uniformização e o agravo regimental. Ressalva do ponto de vista pessoal da relatora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, anular de ofício o acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para que profira novo acórdão, dando por prejudicados o Pedido de Uniformização e o agravo regimental, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília, 13 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº: 2007.70.55.00.1238-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IVO WITTO
ADV/PROC: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO COMO TRABALHADOR RURAL. BOIA FRIA. FLEXIBILIZAÇÃO DO RIGOR LEGAL. PROVA DOCUMENTAL APTA A CARACTERIZAR A MÍNIMA PROVA MATERIAL NECESSÁRIA. ROBUSTA PROVA TESTEMUNHAL. PROVIMENTO.

1. "Em se tratando de trabalhadores rurícolas volantes, diaristas, safristas ou "bóias-frias", a análise dos pressupostos necessários à concessão dos benefícios previdenciários há de ser menos rigorosa no que concerne à prova da sua atividade laboratícia, pois, na maioria das vezes, aqueles não possuem meios de comprová-la." (PEDILEF 200570510019810, JUIZ FEDERAL MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS, TNU - Turma Nacional de Uniformização, DJ 04/04/2008). Dessa forma, a demonstração do tempo de serviço do trabalhador rural boia fria poderá ser obtida mediante substancial prova testemunhal, lastreada em mínima prova material.

2. In casu, a prova testemunhal é favorável, devendo, aliada à prova documental (o último documento anterior a 1998 é a certidão de nascimento de um filho do demandante, datada de 1982, em que consta como sua profissão a de agricultor), ser apta a caracterizar o labor rural no período de 1975 a 1998.

3. A esposa do requerente já percebe aposentadoria de trabalhador rural, a indicar, ante a similitude que normalmente se verifica na condição de vida dos cônjuges, a plausibilidade do direito do autor à percepção do mesmo benefício.

4. Pedido de Uniformização conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, conhecer do Pedido de Uniformização e dar-lhe provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº: 2008.38.00.71.7596-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: ROSÂNGELA MARIA COSTA BERNARDINO
ADV/PROC: NÃO CONSTITUÍDO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. 3,17%. REAJUSTE. PRESCRIÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2225-45/2001. RENÚNCIA.

1. Enquanto o acórdão paradigma julgou que a edição da Medida Provisória nº 2.225-45/2001 não representaria hipótese de renúncia ou interrupção do prazo prescricional para pleitear o reajuste de 3,17%, determinado o cômputo da prescrição nos moldes da súmula nº 85 do STJ, o julgado recorrido, em sentido diverso, entendeu ser o advento do mencionado diploma legal caso de renúncia a tal prazo.

2. O Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento da Pet nº 7.558/MG, firmou o entendimento de que a edição da Medida Provisória nº 2.225-45/2001 importou, nos mesmos termos em que decidiu o acórdão recorrido, em renúncia ao prazo prescricional para demandar o já referido reajuste, o qual, por essa razão, se renovaria por mais cinco anos, a partir da aludida data.

3. Havendo sido a presente ação ajuizada em 12.09.2003, antes, portanto, de decorridos cinco anos desde a edição da aludida Medida Provisória, em 04.09.2001, resta evidenciada a não ocorrência da prescrição, in casu.

4. Incidente conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, negar provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº: 2007.72.58.002908-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LORIVAL KEMPNER
ADV/PROC: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. GENITOR URBANO. ANÁLISE ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS DO CASO CONCRETO. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7 DO STJ. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. É vedado o reexame de matéria fático-probatória (reapreciação das provas dos autos) em incidente de uniformização de jurisprudência, sob pena de se criar mais uma instância recursal.

2. A análise detalhada do impacto da renda urbana do genitor do requerente no sustento da família implicaria reexame de prova, pois demandaria ir além da apreciação (valorização) da prova feita pela sentença e pelo acórdão.

3. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Salvador, 13 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº: 2007.72.64.002687-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALTAMIRO BARROS PEREIRA
ADV/PROC: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO: INSS
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA ORIGINAL: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. VIGILANTE. PERÍODO ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI Nº 9.032, DE 1995. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO USO DE ARMA DE FOGO. JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. NÃO CONHECIMENTO.

1. De acordo com a jurisprudência predominante nesta Turma (v., por todos, PEDILEF 200872950014340, JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, , 11/06/2010), a despeito do precedente isolado a que se reportou o requerente em seu pedido de uniformização, para que a atividade de vigia possa ser equiparada à atividade de guarda, para fins de enquadramento como atividade especial, afigura-se necessária a comprovação da utilização de arma de fogo.

2. A jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, portanto, ostenta posicionamento similar àquele constante do acórdão recorrido, não devendo ser conhecido o presente incidente, conforme disposto na Questão de Ordem nº 13 deste Colegiado.

3. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto condutor e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Salvador, 13 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal (Relatora para o acórdão)

PROCESSO Nº: 2007.83.00.500939-5
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: UNIÃO
ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO: ANDRÉ FELIPE CANUTO COELHO
ADV/PROC: ALEXANDRE AUGUSTO SANTOS DE VASCONCELOS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração, conforme desenho que lhes foi atribuído pelo legislador pátrio, somente são cabíveis nas hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou dúvida (artigo 48 da Lei nº 9.099, de 1995), inadmitindo-se o seu manejo para rediscussão da matéria já enfrentada no acórdão. Precedentes.

2. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2008.70.50.004244-6
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 AGRAVANTE: MARIA HELENA DA COSTA
 ADV/PROC: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -
 DPU
 AGRAVADO: INSS
 ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO ADMITIDO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO. ACÓRDÃOS PARADIGMAS QUE DIVERGEM DO ENTENDIMENTO MANIFESTADO PELA TURMA DE ORIGEM. RECURSO PROVIDO.

- Os precedentes apontados como paradigmas no incidente de uniformização estão aptos à comprovação da divergência, pois abordam tanto a questão da desnecessidade de deficiência física quanto da temporariedade da incapacidade para concessão do benefício assistencial, dando solução divergente da do v. acórdão, de forma que o PU preenche os requisitos de admissibilidade.

- Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Salvador, 13 de setembro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
 Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº: 2007.72.54.009136-5
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: JOÃO ZANELATO
 ADV/PROC: ROBINSON CONTI KRAEMER
 REQUERIDO: INSS
 ADV/PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 RELATORA: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM APOSENTADORIA POR IDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. O conhecimento de incidente de uniformização de interpretação de lei federal, previsto no art. 14, § 1º, da Lei nº 10.259/01, pressupõe a existência de divergência entre o acórdão recorrido e os acórdãos invocados como paradigmas, a qual, no caso, não foi demonstrada.

2. In casu, a aposentadoria por invalidez não foi intercalada entre períodos de contribuição trabalhados, tendo sido percebida de forma contínua desde 1963, quando foi concedida, conforme salientado pelo magistrado na sentença. Na decisão apontada como conflitante, fala-se em um período em que o segurado esteve no gozo de auxílio-doença, situação em que este foi intercalado entre outros períodos de contribuição.

3. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 11 de outubro de 2010.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
 Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º 2004.34.00.90.6635-9
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: HEIDERLAN DUARTE VIEIRA
 ADV/PROC.: MAXIMINIANO EDUARDO ANDRADE CARDOSO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROCURADOR(A): PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
 RELATOR: JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DO SERVIDOR DE 28,86%. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.704/1998. SERVIDOR MILITAR. RENÚNCIA TÁCITA A PRESCRIÇÃO.

1. Admitido o incidente de uniformização por se tratar de direito material, bem como constatada a divergência entre o acórdão recorrido e entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

2. A edição da medida Provisória nº. 1.704/98 acarretou em renúncia tácita a prescrição por parte da União, aproveitando tanto aos servidores civis quanto aos militares.

3. Não se trata de interrupção nem de suspensão da prescrição, mas de novo prazo prescricional a partir da MP nº. 1.704/98. As Medidas Provisórias posteriormente editadas apenas convalidaram a primeira.

4. Em se tratando de ação ajuizada até 30.06.2003, ou seja, até 5 (cinco) anos contados da data da publicação da Medida Provisória nº 1.704/98, não há prescrição sobre quaisquer diferenças, devendo os efeitos financeiros retroagirem a janeiro de 1993. Em se tratando de ação ajuizada entre 01.07.2003 e 31.12.2005, deve ser aplicado apenas o enunciado da Súmula nº 85 do STJ, o que significa que somente estão prescritas as parcelas anteriores aos últimos 5 (cinco) anos contados do ajuizamento da ação (PEDILEF nº 200740007040490 - rel. Juíza Federal JACQUELINE MICHELS BILHALVA - DJ de 22/09/2009).

5. Pedido de uniformização conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, conhecer do Incidente de Uniformização e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 10 de maio de 2010.

OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
 Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº. 2004.85.00.50.2873-3
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 PROC / ADV: MARIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
 EMBARGADO(A): PAULO HENRIQUE DA SILVA
 PROC / ADV: CHRISTIAN ARY DA CRUZ BARBOSA
 RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS (ARTIGO 535, INCISOS I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). IMPOSSIBILIDADE.

1. Consoante disposto no artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios só podem ser opostos quando houver no acórdão obscuridade, contradição ou omissão.

2. Impõe-se ressaltar que omissão, para fins de embargos <http://juris.trf1.gov.br/netacgi/nph-brs?Sect1=IMA-GE&Sect2=THESOFF&Sect3=PLU-RON&Sect6=BLANK&p=1&u=/consulta/jurisprudencia/h23http://juris.trf1.gov.br/netacgi/nph-brs?Sect1=IMA-GE&Sect2=THESOFF&Sect3=PLU-RON&Sect6=BLANK&p=1&u=/consulta/jurisprudencia/-h25> de declaração, importa na falta de manifestação do julgado sobre pontos a respeito dos quais era fundamental o pronunciamento do julgador.

3. Tendo sido examinadas pelo acórdão embargado as questões pretensamente omitidas, ainda que em desacordo com a compreensão do Embargante, não resta configurada a omissão que ensejou os presentes embargos declaratórios.

4. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, nos termos do voto da juíza federal relatora. Aracaju, 08/09 de fevereiro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
 Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2005.36.00.91.1813-9
 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
 REQUERENTE: INSS
 PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CELUTA GOMES DE SOUZA
 PROC / ADV: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
 RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REEXAME DE PROVAS E DE SUA VALORAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. VIA RECURSAL INADEQUADA.PRECEDENTES DO STJ E DA TNU.

1. A parte requerente aponta como divergência a valoração conferida pela sentença e pela Turma Recursal de origem às provas apresentadas quanto à qualidade de segurado e à caracterização de sua incapacidade para obtenção de benefício previdenciário.

2. A jurisprudência do STJ (Súmula nº 07), acolhida analogicamente por esta Turma Nacional, afasta o reexame da prova como hipótese permissiva à interposição do Pedido de Uniformização. 3. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, NÃO conhecer do incidente, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Aracaju, 08/09 de fevereiro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
 Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2007.70.65.00.0873-7
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): BENÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
 PROC / ADV: ELZA RIBEIRO VALIM
 RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 34 DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI Nº. 70.741/2003). APLICAÇÃO ANALÓGICA A BENEFÍCIO DE IDOSO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE VALOR MÍNIMO RECEBIDO POR IDOSO DO GRUPO FAMILIAR. EXCLUSÃO DA RENDA DO GRUPO FAMILIAR PARA FINS DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

1. Para fins de concessão de benefício assistencial à pessoa idosa, o disposto no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso (Lei nº. 70.741/2003) aplica-se por analogia para a exclusão de um benefício previdenciário de valor mínimo recebido por membro idoso do grupo familiar, o qual também fica excluído do grupo para fins de cálculo da renda familiar per capta.

2. Pedido de uniformização não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Aracaju, 08/09 de fevereiro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
 Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2007.72.58.00.0183-1
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ÁLVARO PEREIRA DOS SANTOS
 PROC / ADV: ALESSANDRA MONTEIRO LEBARBENCHON
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS. TRABALHADOR PORTUÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REEXAME DE PROVAS E AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. VIA RECURSAL INADEQUADA.PRECEDENTES DO STJ E DA TNU.

1. A parte requerente aponta como divergência a valoração conferida pela Turma Recursal de origem às provas apresentadas quanto à caracterização das especificidades da relação de trabalho portuária, bem como das parcelas salariais percebidas a tal título.

2. A jurisprudência do STJ (Súmula nº 07), acolhida analogicamente por esta Turma Nacional, afasta o reexame da prova como hipótese permissiva à interposição do Pedido de Uniformização. 3. Incidente não conhecido.



ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente, nos termos do voto da juíza federal relatora.
Aracaju, 08/09 de fevereiro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2008.32.00.70.3401-7
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE : INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SUELY DE ALMEIDA CARDOSO
PROC / ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REEXAME DE PROVAS E DE SUA VALORAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. VIA RECURSAL INADEQUADA. PRECEDENTES DO STJ E DA TNU.
1. A parte requerente aponta como divergência a valoração conferida pela Turma Recursal de origem às provas apresentadas quanto à caracterização da atividade rural.
2. A jurisprudência do STJ (Súmula nº 07), acolhida analogicamente por esta Turma Nacional, afasta o reexame da prova como hipótese permissiva à interposição do Pedido de Uniformização. 3. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente, nos termos do voto da juíza federal relatora.
Aracaju, 08/09 de fevereiro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2008.32.00.70.3420-9
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOCILENE ALVES DE ARAÚJO
PROC / ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REEXAME DE PROVAS E DE SUA VALORAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. VIA RECURSAL INADEQUADA. PRECEDENTES DO STJ E DA TNU.
1. A parte requerente aponta como divergência a valoração conferida pela Turma Recursal de origem às provas apresentadas quanto à caracterização da atividade rural.
2. A jurisprudência do STJ (Súmula nº 07), acolhida analogicamente por esta Turma Nacional, afasta o reexame da prova como hipótese permissiva à interposição do Pedido de Uniformização. 3. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente, nos termos do voto da juíza federal relatora.
Aracaju, 08/09 de fevereiro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2008.70.53.00.2900-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONOR LEITE DA SILVA
PROC / ADV: CARMEM LÚCIA BASSI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 34 DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI Nº. 70.741/2003). APLICAÇÃO ANALÓGICA A BENEFÍCIO DE IDOSO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE VALOR MÍNIMO RECEBIDO POR IDOSO DO GRUPO FAMILIAR. EXCLUSÃO DA RENDA DO GRUPO FAMILIAR PARA FINS DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.
1. Para fins de concessão de benefício assistencial à pessoa idosa, o disposto no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso (Lei nº. 70.741/2003) aplica-se por analogia para a exclusão de um benefício previdenciário de valor mínimo recebido por membro idoso do grupo familiar, o qual também fica excluído do grupo para fins de cálculo da renda familiar per capita.
2. Pedido de uniformização não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Aracaju, 08/09 de fevereiro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2005.81.10.04.2670-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE : INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MATOS DA SILVA
PROC / ADV: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REEXAME DE PROVAS E DE SUA VALORAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. VIA RECURSAL INADEQUADA. PRECEDENTES DO STJ E DA TNU.
1. A parte requerente aponta como divergência a valoração conferida pela Turma Recursal de origem às provas apresentadas quanto à caracterização da atividade rural.
2. A jurisprudência do STJ (Súmula nº 07), acolhida analogicamente por esta Turma Nacional, afasta o reexame da prova como hipótese permissiva à interposição do Pedido de Uniformização. 3. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente, nos termos do voto da juíza federal relatora.
Brasília, 08/09 de abril de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2008.72.59.00.3086-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NORA JURK
PROC / ADV: HORST WIRTH
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. INCIDÊNCIA PELO REGIME DE COMPETÊNCIA. RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA ATRAVÉS DE REPROCESSAMENTO DAS DELAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DO REQUERENTE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA DO CASO EM CONCRETO COM OS PARADIGMAS APONTADOS. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1. Estando demonstrada a ausência de similitude fática jurídica dos paradigmas com o acórdão recorrido, não restou comprovado o dissídio jurisprudencial, nos termos do art. 14, § 2º da Lei nº 10.259/2001.
2. Não se apresenta similitude fática entre o paradigma e a situação em concreto, que envolveu exame do conteúdo probatório.
3. A jurisprudência do STJ (Súmula nº 07), acolhida analogicamente por esta Turma Nacional, afasta o reexame da prova como hipótese permissiva à interposição do Pedido de Uniformização. 4. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente, nos termos do voto da juíza federal relatora.
Brasília, 08/09 de abril de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2003.81.10.02.5610-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE : INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA PATRUCINA DA SILVA
PROC / ADV: MILENA MAIA S. G. BRINGEL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL. AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. REEXAME DE PROVAS E DE SUA VALORAÇÃO NO JUÍZO DE ORIGEM. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. VIA RECURSAL INADEQUADA. PRECEDENTES DO STJ E DA TNU. RECOMENDAÇÃO DE REGULARIZAR CAPACIDADE POSTULATÓRIA. INSTRUMENTALIDADE PROCESSUAL.
1. A parte requerente aponta como divergência os efeitos dos vínculos urbanos do cônjuge da autora que transparecem da aposentadoria urbana que lhe foi deferida conforme documento juntado apenas na fase recursal o que atingiria a valoração conferida na sentença e confirmada pela Turma Recursal de origem às provas apresentadas quanto à caracterização da atividade rural. Ausência de oportuno questionamento do INSS da questão. Preclusão.
2. A jurisprudência do STJ (Súmula nº 07), acolhida analogicamente por esta Turma Nacional, afasta o reexame da prova como hipótese permissiva à interposição do Pedido de Uniformização. 3. Incidente não conhecido, com recomendação.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, não conhecer do incidente, nos termos do voto da juíza federal relatora.
Rio de Janeiro, 10/11 de maio de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2005.83.00.525236-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
AGRAVANTE: UNIÃO
ADV / PROCURADOR(A) : PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADV / PROCURADOR(A): MIGUEL BARBOSA DA SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA APONTADA NÃO DEMONSTRADA PARA A SOLUÇÃO DA LIDE QUE ENVOLVE EXCESSO DERIVADO DE ATO ADMINISTRATIVO REGULAMENTAR (PORTARIA Nº 931) QUE ALTEROU A FORMA DE CÁLCULO DO AUXÍLIO-INVALIDEZ E NÃO A DEFESA DE DIREITO A REGIME JURÍDICO. ACÓRDÃO DE ORIGEM CONFORME À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ENTRE A SITUAÇÕES FÁTICAS E DISCIPLINA JURÍDICA. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE LHE HAVIA SEGADO SEGUIMENTO. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Com efeito, a questão apresentada no presente Pedido de Uniformização não envolve a tese do direito adquirido a regime jurídico, não estando em discussão a redução dos valores do auxílio invalidez introduzida pela MP 2.131/2000, mas, sim, a alteração da forma de seu cálculo estabelecida por ato administrativo regulamentar (Portaria nº 931 do Ministério da Defesa) que não observou a compensação sob forma de vantagem pessoal.
2. A situação apontada demonstra, portanto, a ausência de similitude fática entre o conteúdo do acórdão de origem a jurisprudência apontada pela União. Tanto assim que, nos precedentes do STJ transcritos na decisão agravada consta a ratificação expressa da ausência de direito adquirido do servidor público a regime jurídico o que não se confunde com o respeito ao princípio da legalidade, condutor da procedência do pedido deduzido nestes autos.

3. A circunstância apresentada retira o requisito da similitude fática jurídica necessário ao conhecimento do presente incidente bem assim como a ausência de jurisprudência dominante do STJ contrária à interpretação abrigada no acórdão de origem, como bem apurado na decisão monocrática que negou seguimento ao Incidente de Uniformização .

4. Agravo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, conhecer o agravo e lhe negar provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Rio de Janeiro, 10/11 de maio de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2006.70.51.00.6412-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIONI RODRIGUES FREGATO
PROC / ADV: EDGAR NOBORU EHARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 34 DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI Nº. 10.741/2003). APLICAÇÃO ANALÓGICA A BENEFÍCIO DE IDOSO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE VALOR MÍNIMO RECEBIDO POR IDOSO DO GRUPO FAMILIAR. EXCLUSÃO DA RENDA DO GRUPO FAMILIAR PARA FINS DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ACÓRDÃO REFORMADO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Para fins de concessão de benefício assistencial à pessoa idosa, o disposto no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/2003) aplica-se por analogia para a exclusão de um benefício previdenciário de valor mínimo recebido por membro idoso do grupo familiar, o qual também fica excluído do grupo para fins de cálculo da renda familiar per capita.

2. Pedido de uniformização conhecido e provido para reformar o acórdão da Turma de Origem e manter a sentença do juízo de primeiro grau.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente, dando-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Rio de Janeiro, 10/11 de maio de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2007.71.95.00.9703-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE : GUILHERMINA GONÇALVES LIPERT
PROC / ADV: ADEMIR BONNES CARDOSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REEXAME DE PROVAS E DE SUA VALORAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. VIA RECURSAL INADEQUADA. PRECEDENTES DO STJ E DA TNU.

1. A parte requerente aponta como divergência a valoração conferida pela Turma Recursal de origem às provas apresentadas quanto à caracterização da atividade rural.

2. A jurisprudência do STJ (Súmula nº 07), acolhida analogicamente por esta Turma Nacional, afasta o reexame da prova como hipótese permissiva à interposição do Pedido de Uniformização. 3. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente, nos termos do voto da juíza federal relatora.

Rio de Janeiro, 10/11 de maio de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2008.72.52.00.2117-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LAIDES CONRADO DE LIMA
PROC / ADV: JAMILE ELIAS DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. APURAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO INDIVÍDUO E SUA FAMÍLIA EM CADA CASO EM CONCRETO, CONSIDERANDO ADEMAIS A TUTELA LEGAL DO IDOSO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A Constituição Federal de 1988 reconheceu como garantia o pagamento de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. A lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98 regulamentou o dispositivo constitucional , estabelecendo que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. A declaração pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, da constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min. NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001), não impede que, a partir do princípio da dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo seja interpretado de modo a amparar de forma mais ampla e efetiva o cidadão social e economicamente vulnerável.

4. Deve assem ser afastada a limitação do valor da renda per capita familiar n como única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

5. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) , motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. Na hipótese, foi, inclusive produzido um Relatório Judicial das condições sociais e econômicas da parte autora e seu grupo familiar, cujo conteúdo deve ser considerado na definição da miserabilidade, especialmente, considerando a disciplina de proteção do idoso.

6. Pedido de Uniformização conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Rio de Janeiro, 10/11 de maio de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2009.72.58.00.0913-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IRENE SILVA DA SILVA
PROC / ADV: ADRIANO SOARES NOGUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMISSÃO. APOSENTADORIA URBANA POR IDADE. ATENDIMENTO À CARÊNCIA EXIGIDA, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 142 DA LEI Nº. 8.213, DE 1991. OS REQUISITOS DA APOSENTADORIA POR IDADE NÃO EXIGEM ATENDIMENTO SIMULTÂNEO. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO.

Para os fins do disposto no artigo 142 da Lei nº. 8.213, de 1991 (regra transitória de carência), a carência da aposentadoria urbana por idade é aferida em função do ano em que o segurado implementa a idade mínima necessária para aposentar-se por idade, não se exigindo o atendimento simultâneo do tempo de contribuição.

Cuidando-se de segurada empregada, a obrigação pelo recolhimento das contribuições é do empregador, a teor do que dispõem a Lei 3.807/60 (art. 79, I) e a vigente Lei 8.212/91 (art. 30, I, "a"), não se podendo imputá-la ao empregado, preservando-se, neste caso, a interpretação indicada. Incidente conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto da juíza federal relatora.

Rio de Janeiro, 10/11 de maio de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2007.35.00.71.0246-1
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO NOBRE CAVALCANTE
PROC / ADV: MÁRCIA ANTONIA DE LISBOA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REAJUSTE DE 28,86%. PRESCRIÇÃO. DIREITO INCONTROVERSO NA HIPÓTESE DOS AUTOS. SITUAÇÃO DIVERSA DAQUELA APONTADA NOS PARADIGMAS INDICADOS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E OS PARADIGMAS APONTADOS. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DA TNU. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A prescrição referida nos acórdãos indicados como paradigmas trata do termo inicial do direito ao percentual de reajuste de 28,86% concedidos aos servidores públicos civis .

2. Hipótese diversa dos presentes autos, cujo acórdão reconheceu como incontroverso o direito ao mencionado reajuste. Pretende-se, na hipótese dos autos, o recebimento das diferenças já reconhecidas em parcela única, como lançado no acórdão de origem.

3. Ausência de similitude fática e jurídica entre o acórdão recorrido e os paradigmas apontados. Questão de Ordem nº. 22 desta TNU.

4. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente, nos termos do voto da juíza federal relatora.

Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2007.72.51.00.1193-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SILVIO ARLINDO BORGES
PROC / ADV: J.N. COELHO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO. MAGISTÉRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONTAGEM PONDERADA PELO FATOR 1,2, PREVISTA NA TABELA DO ART. 70 DO DECRETO Nº 3.048/99, MESMO APÓS A EC Nº 18/81. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA E ACÓRDÃO REFORMADOS.

1. Comprovado o exercício do magistério, tem direito à contagem ponderada pelo fator 1,2 previsto na tabela do artigo 70 do Decreto nº. 3.048/99, mesmo após a Emenda Constitucional nº. 18/81.

2. Recurso a que se dá provimento para reformar o acórdão recorrido e determinar ao INSS a expedição de Certidão de Tempo de Contribuição em favor da autora onde conste os acréscimos resultantes da conversão do tempo especial trabalhado para o comum, com o multiplicador de 1,2, conforme previsto na legislação previdenciária em vigor.

3. Incidente conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente e dar-lhe provimento, nos termos do voto da juíza federal relatora.

Brasília, 12 de agosto de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2008.32.00.70.3599-2
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMAZONAS
REQUERENTE : INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA VALCRISNA OLIVEIRA DE MOURA
PROC / ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN



EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE DE TRABALHADOR RURAL. IRRELEVÂNCIA. CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. NÃO CONHECIMENTO. 1. A despeito das atividades urbanas desenvolvidas anteriormente, não há óbice à caracterização de segurado especial se demonstrado o exercício da agricultura em regime de economia familiar por tempo equivalente à carência exigida para o benefício. 2. No caso em tela, contudo, não se afigura viável a análise da condição de segurado especial. A se admitir a análise do conteúdo dos depoimentos, estará este Colegiado, em verdade, a reexaminar a prova produzida, o que não se admite nesta sede, mediante aplicação analógica do enunciado nº 7 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 5. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, não conhecer do incidente, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Brasília, 12/13 de agosto de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal (Relatora para o acórdão)

PROCESSO Nº 2008.70.54.00.1122-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA BISPO DE SAL CRISTO
PROC / ADV: ANDERSON WAGNER MARCONI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI Nº. 10.741/2003) NO CASO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE VALOR MÍNIMO RECEBIDO POR OUTRO MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR. EXCLUSÃO DA RENDA DO GRUPO FAMILIAR PARA FINS DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Para fins de concessão de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência, o disposto no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/2003) aplica-se por analogia para a exclusão de um benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez de valor mínimo recebido por membro do grupo familiar, o qual também fica excluído do grupo para fins de cálculo da renda familiar per capita. 2. Pedido de uniformização conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente, e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Brasília, 12 de agosto de 2010

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2004.34.00.90.7524-1
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC / ADV: BERNARDETE C. V. MACHADO
EMBARGADO: FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO
PROC / ADV: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS (ARTIGO 535, INCISOS I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). IMPOSSIBILIDADE. 1. Consoante disposto no artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios só podem ser opostos quando houver no acórdão obscuridade, contradição ou omissão. 2. Impõe-se ressaltar que omissão, para fins de embargos http://juris.trf1.gov.br/netacgi/nph-brs?Sect1=IMAGE&Sect2=THE-SOFF&Sect3=PLURON&Sect6=BLANK&p=1&u=/consulta/juris-prudencia/-_h23http://juris.trf1.gov.br/netacgi/nph-brs?Sect1=IMAGE&Sect2=THE-SOFF&Sect3=PLURON&Sect6=BLANK&p=1&u=/consulta/jurisprudencia/-_h25 de declaração, importa na falta de manifestação do julgado sobre pontos a respeito dos quais era fundamental o pronunciamento do julgador. 3. Tendo sido examinadas pelo acórdão embargado as questões pretensamente omitidas, ainda que em desacordo com a compreensão do Embargante, não resta configurada a omissão que ensejou os presentes embargos declaratórios. 4. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, nos termos do voto da juíza federal relatora. Salvador, 13/14 de setembro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2006.50.50.004623-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
ADV / PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANIDA KLUG POLACO
ADV / PROC: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 15 DA LEI 8.213/91. CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO. DISPENSA DO REGISTRO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUANDO FOR COMPROVADA A SITUAÇÃO DE DESEMPREGO POR OUTRAS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS. O REGISTRO NA CTPS DA DATA DA SAÍDA DO REQUERIDO NO EMPREGO E A AUSÊNCIA DE REGISTROS POSTERIORES NÃO SÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAR A CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A ausência de anotação laboral na CTPS do requerido não é suficiente para comprovar a sua situação de desemprego, já que não afasta a possibilidade do exercício de atividade remunerada na informalidade. 2. Havia esta TNU consolidado o entendimento de que ausência de notação na CTPS após o último vínculo empregatício traria aptidão de permitir a aplicação da disciplina previdenciária do fato desemprego, de forma a estender o período de graça por 24 (vinte e quatro) meses. 3. O Julgamento da Pet. 7115/PR, pelo STJ, afastou a aplicação da referida presunção, não impedindo, contudo, que o desemprego pudesse ser comprovado por outros meios idôneos de prova que não apenas o registro no Ministério do Trabalho. 4. Incidente conhecido e provido em parte para o retorno dos autos à origem, com o objetivo de assegurar oportunidade probatória quanto ao desemprego alegado, conforme questão de ordem nº 20 desta TNU.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente e dar-lhe parcial provimento, para o retorno dos autos à origem, com o objetivo de assegurar oportunidade probatória quanto ao desemprego alegado. Salvador, 13/14 de setembro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2007.83.00.511199-2
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: ANTONIO BERNARDO DE MOURA SOBRINHO
PROC / ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC / ADV: REBECCA MEIRA VIRGINIO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS (ARTIGO 535, INCISOS I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). IMPOSSIBILIDADE. 1. Consoante disposto no artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios só podem ser opostos quando houver no acórdão obscuridade, contradição ou omissão. 2. Impõe-se ressaltar que omissão, para fins de embargos http://juris.trf1.gov.br/netacgi/nph-brs?Sect1=IMAGE&Sect2=THE-SOFF&Sect3=PLURON&Sect6=BLANK&p=1&u=/consulta/juris-prudencia/-_h23http://juris.trf1.gov.br/netacgi/nph-brs?Sect1=IMAGE&Sect2=THE-SOFF&Sect3=PLURON&Sect6=BLANK&p=1&u=/consulta/jurisprudencia/-_h25 de declaração, importa na falta de manifestação do julgado sobre pontos a respeito dos quais era fundamental o pronunciamento do julgador. 3. Tendo sido examinadas pelo acórdão embargado as questões pretensamente omitidas, ainda que em desacordo com a compreensão do Embargante, não resta configurada a omissão que ensejou os presentes embargos declaratórios. 4. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, nos termos do voto da juíza federal relatora. Salvador, 13/14 de setembro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2008.70.61.00.1148-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IZAURA VICENTE SCREMIN
PROC / ADV: IZAÍAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONTRATAR 01(UM) EMPREGADO PARA AUXILIAR AS ATIVIDADES RURAIS NÃO DESCARACTERIZA A CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL, DESDE QUE COMPROVADA A EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. ACÓRDÃO REFORMADO. 1. O fato de o grupo familiar ser pequeno proprietário rural e eventualmente se utilizar de mão de obra de terceiros em períodos determinados não descaracteriza o regime de economia familiar, e, portanto, a condição de segurado especial. 2. Há início de prova material quando a condição de segurado especial for comprovada com documentos contemporâneos, como na hipótese dos autos. 3. Incidente conhecido e provido para reformar o acórdão da Turma de origem nos termos do entendimento aqui esboçado.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente e dar provimento para reformar o acórdão da turma de origem, nos termos do voto da juíza federal relatora. Salvador, 13/14 de setembro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2008.70.95.002515-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CASTURINA APARECIDA DOS SANTOS
ADV / PROC: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
ADV / PROC: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. INSCRIÇÃO POST MORTEM. REGULARIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PELO CÔNJUGE SOBREVIVENTE PARA RECEBIMENTO DE PENSÃO POR MORTE. IMPOSSIBILIDADE. BENEFÍCIO INDEVIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Apesar do trabalhador autônomo ser segurado obrigatório da Regime Geral da Previdência Social, a concessão do benefício de pensão por morte a seus dependentes, depende do regular recolhimento das contribuições pelo próprio segurado, em vida, conforme previsto no artigo 30, inciso II, da Lei 8.212/91, caso contrário, os recolhimentos ocorreriam após o próprio sinistro, em subversão ao sistema securitário, comprometendo o próprio equilíbrio atuarial, tendo em vista, inclusive a questão da carência no evento morte dentro do sistema previdenciário. 2. Portanto, não se afigura possível a concessão do benefício de pensão por morte ao cônjuge do segurado falecido, como contribuinte individual que não efetuou o recolhimento das contribuições respectivas à época, não havendo suporte legal para a denominada inscrição post mortem ou para que sejam vertidas as contribuições pretéritas, também após o evento morte, mesmo com seus acréscimos, quando não tiverem sido recolhidas antes do sinistro, coberto pelo benefício buscado. 3. Incidente conhecido e não provido

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente, negando-lhe provimento nos termos do voto da juíza federal relatora. Salvador, 13/14 de setembro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2008.83.20.000013-4

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS
PROC / ADV: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
LITISCONSORTE: JUÍZO DA 14ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Os benefícios previdenciários constituem prestações de caráter alimentar, que visam propiciar os meios indispensáveis à subsistência dos seus beneficiários.
2. Inadmissível o pleito de restituição dos valores pagos aos segurados por força da decisão rescindida, em razão do reconhecimento da natureza alimentar dos benefícios previdenciários.
3. Incidente conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente e dar-lhe provimento, nos termos do voto da juíza federal relatora.
Salvador, 13/14 de setembro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2009.32.00.701806-4

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUÍZO FEDERAL SUBSTITUTO DA SEXTA VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE: RUBEM PEREIRA DOS SANTOS
ADV./PROC.: ELISABETE LUCAS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. CRITÉRIOS PRÓPRIOS DE DETERMINAÇÃO DA COMPETÊNCIA. DIVERSIDADE ENTRE VALOR DA CAUSA E VALOR DA CONDENAÇÃO NAS AÇÃO PREVIDENCIÁRIAS ENOLVENDO PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. AS PARCELAS VENCIDAS APÓS O AJUIZAMENTO, E DEVEM SER ABSORVIDAS NA AÇÃO E SATISFEITAS PELA VIA DO PRECATÓRIO, CASO SUPEREM 60 SALÁRIOS MÍNIMOS E NÃO SEJA MANIFESTADA PELA PARTE A RENÚNCIA DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 17 DA LEI Nº 10.259/2001. CORRETA A INTERPRETAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE AFASTOU A LIMITAÇÃO DA EXECUÇÃO AO MONTANTE DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, ACOLHENDO NESTE MONTANTE AS PARCELAS VENCIDAS NO CURSO DA AÇÃO. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O critério para determinação de competência não se confunde com critério para determinar a via pela qual se realizará o pagamento do valor da condenação, se por precatório ou por requisição de pagamento, questões submetidas a comandos legais imperativos próprios.
2. Nas prestações de trato sucessivo, como são aquelas decorrentes de benefício previdenciário, inúmeras parcelas fatalmente se vencerão no curso da ação, e na grande maioria dos casos, a agregação delas aos atrasados, vencidos antes de sua propositura, muito provavelmente ultrapassará o valor de 60 salários mínimos. Desta forma, quanto mais longo for o curso da ação, maior seria o prejuízo do segurado, o qual, sob a interpretação pretendida pela autarquia previdenciária, em nenhuma hipótese poderia receber, ao final, quantia que superasse 60 salários mínimos.
3. O valor da condenação, assim, nos Juizados Especiais Federais, não guarda correlação com o critério definido em lei para fins de determinação da competência dos Juizados Especiais Federais, devendo, contudo ficar expressamente ressalvada a necessidade de observância da via do precatório quando o valor final exceder o limite de sessenta salários mínimos.
4. Incidente conhecido e não provido

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.
Brasília, 13/14 de setembro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2007.70.95.012755-0

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): LUIS AUGUSTO FABRIS
PROC / ADV: ROSE KAMPA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS (ARTIGO 535, INCISOS I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). IMPOSSIBILIDADE.

1. Consoante disposto no artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios só podem ser opostos quando houver no acórdão obscuridade, contradição ou omissão.
2. Impõe-se ressaltar que não houve qualquer omissão ou obscuridade no acórdão recorrido.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto da juíza federal relatora.
Recife, 11 de outubro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2003.81.10.00.4497-6

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA ANDRADE EVANGELISTA
PROC / ADV: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PENSÃO POR MORTE RURAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO RURAL DO CÔNJUGE FEMININO SOBREVIVENTE. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS AO BENEFÍCIO ESPECIAL EM REFERÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA TNU.

1. A sentença e acórdão de origem não afastaram a comprovação do exercício da atividade rural do cônjuge falecido da autora pelo período de carência exigido em lei, divergindo, contudo, nos efeitos do vínculo urbano da autora com o Município, tendo o último, contudo, afastado tal vínculo como obstáculo à percepção da pensão por morte de natureza rural que foi, então, deferida.
2. O fato do cônjuge feminino sobrevivente ter mantido, ou mesmo manter, vínculo empregatício urbano (na hipótese como o Município de Parambu-CE) não descaracteriza o exercício, pela cônjuge masculino falecido, de atividade rural em economia familiar.
3. Precedente do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o vínculo empregatício de um dos cônjuges não descaracteriza, por si só, a atividade rural em economia familiar.
4. A alegação do caráter complementar da renda decorrente da atividade rural e mesmo sua essencialidade ou não para a manutenção da família exigiria reexame e valoração da prova, ao que não se mostra adequado o Pedido de Uniformização, por interpretação analógica da Súmula nº 7, do e. STJ.
5. Incidente conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Brasília, 02/03 de dezembro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2005.32.00.907815-0

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ROSSINEI MENEZES MEIRELES
PROC / ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. FUSEX/FUNASA/FUSMA. QUESTÃO DIRIMIDA PELO STJ RECONHECENDO A ILEGALIDADE DA COBRANÇA EM PERCENTUAL SUPERIOR A 3,0% (TRÊS POR CENTO) ANTES DA VIGÊNCIA DA MP Nº. 2.131/00. NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

A questão submetida a esta Turma Nacional já foi uniformizada pelo Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a ilegalidade da cobrança ao FUSEX em percentual superior a 3,0% (três por cento) antes da vigência da MP nº. 2.131/00 e a natureza jurídica tributária da mencionada contribuição, estando a cobrança sujeita a lançamento de ofício, com prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Entendimento da Turma de origem no mesmo sentido dos acórdãos apontados como paradigma. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.
Brasília, 02/03 de dezembro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2006.50.50.004912-7

ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA INÊS FERREIRA
PROC / ADV: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. VIA RECURSAL INADEQUADA. PRECEDENTES DO STJ E DA TNU.

1. O julgado paradigma apontado como caracterizador da divergência tem como base a ausência de prova material da união estável e da dependência econômica havida entre os alegados companheiros para afastar o benefício de pensão por morte de companheiro sendo que o acórdão de origem manteve a sentença que deferiu à autora, pensão por morte de filho segurado, tendo considerado pela valoração da prova o atendimento dos respectivos requisitos legais.
2. Caracterizada, ainda, a diversidade entre a disciplina legal entre o benefício de pensão por morte de filho, objeto do presente processo e o benefício de pensão por morte de companheiro, enfrentado no acórdão indicado como paradigma, especialmente pelo destaque no último da questão relativa à própria prova da união estável para demonstrar a condição de beneficiária hipotética da parte, circunstância ausente no primeiro(pensão por morte de filho à genitora) no qual a condição de genitora é suficiente para a situação legal de beneficiária hipotética para a respectiva pensão, exigindo como requisito remanescente de aferição a prova da dependência econômica.
3. Revelada a ausência do requisito da similitude fática e jurídica, não é possível o conhecimento do pedido de uniformização.
4. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente, nos termos do voto da juíza federal relatora.
Brasília, 02/03 de dezembro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2008.71.95.008410-7

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): ALEXANDRO CRUZ
PROC./ADV.: ÁTILA MOURA ABELLA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PROCESSUAL. AGRAVO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AFASTADA A ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE A INTERPRETAÇÃO DE ORIGEM E O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ. AUSENTE AINDA O REQUISITO DA SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA PELO FUNDAMENTO DESTACADO NA SENTENÇA PARA EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA DO SEGURADO EM FACE DA PERCEPÇÃO ANTERIOR DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA.



1. A parte requerente aponta divergência verificada entre o acórdão e sentença de origem e a interpretação firmada pelo STJ na PET.
2. Ausente ainda o requisito da similitude fática jurídica pelo fundamento aditivo quanto à anterior percepção de auxílio-doença pelo mesmo segurado consignado na sentença,
- 3.Impossibilidade de conhecimento do Pedido de Uniformização respaldam a negativa de seu seguimento nos termos do Regimento Interno desta TNU.
4. Agravo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer o agravo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da juíza federal relatora.
Brasília, 02/03 de dezembro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2007.70.52.000615-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LORI MARIA STRIEDER HERMES
PROC / ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC / ADV: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REEXAME DE PROVAS E DE SUA VALORAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. VIA RECURSAL INADEQUADA. PRECEDENTES DO STJ E DA TNU.
1. A parte requerente aponta como divergência a valoração conferida pela Turma Recursal de origem às provas apresentadas quanto à caracterização da atividade rural.
2. A jurisprudência do STJ (Súmula nº 07), acolhida analogicamente por esta Turma Nacional, afasta o reexame da prova como hipótese permissiva à interposição do Pedido de Uniformização.
3. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente, nos termos do voto da juíza federal relatora.
Brasília, 17/18 de março de 2011.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº: 2003.81.10.00.4275-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ZENAIDE BEZERRA RODRIGUES
ADV./PROC.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA ORIGINAL: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
RELATOR P/ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE REAL FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NULIDADE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO.
1. O dever de fundamentar não decorre apenas de uma exigência do devido processo legal, mas está vinculado à própria necessidade republicana de justificação das decisões do Poder Público.
2. A concisão na exposição dos fundamentos, técnica apropriada ao modelo jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, não se confunde com a ausência ou deficiência na fundamentação do julgado.
3. Transtorna o devido processo legal a decisão judicial que, insensível às particularidades de cada caso, apresenta-se como modelo inflexível, impõe determinada disposição e relega aos interessados a tarefa de inferência da possível razão para a solução oferecida ao caso.
4. Caso em que não é possível extrair-se da decisão recorrida a real motivação para a conclusão a que chegou a Turma de Origem, na medida em que aponta diversos motivos possíveis que genericamente levam ao resultado, deixando de especificar, ao fim e ao cabo, qual dos motivos - e por qual razão - se aplica à espécie dos autos.
5. Acórdão recorrido anulado de ofício, com retorno dos autos à Turma Recursal de origem, considerando-se prejudicado o Pedido de Uniformização. Aplicação analógica da Questão de Ordem nº 17 da TNU.

ACÓRDÃO

A Turma, por maioria, anulou o acórdão e julgou prejudicado o Incidente de Uniformização, nos termos do voto divergente.
Recife, 16 de novembro de 2009.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal (Relator para o acórdão)

PROCESSO Nº: 2004.81.10.01.7616-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA DOMINGOS DA SILVA
ADV./PROC.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE REAL FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NULIDADE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO.
1. O dever de fundamentar não decorre apenas de uma exigência do devido processo legal, mas está vinculado à própria necessidade republicana de justificação das decisões do Poder Público.
2. A concisão na exposição dos fundamentos, técnica apropriada ao modelo jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, não se confunde com a ausência ou deficiência na fundamentação do julgado.
3. A falta de exposição das razões que levaram à reforma da sentença de procedência desvirtua o princípio do livre convencimento e viola o artigo 93, inciso IX, da Constituição da República.
4. Caso em que não é possível extrair-se da decisão recorrida a real motivação para a conclusão a que chegou a Turma de Origem, na medida em que aponta diversos motivos possíveis que genericamente levam ao resultado, deixando de especificar, ao fim e ao cabo, qual dos motivos - e por qual razão - se aplica à espécie dos autos.
5. Acórdão recorrido anulado de ofício, com retorno dos autos à Turma Recursal de origem, considerando-se prejudicado o Pedido de Uniformização. Aplicação analógica da Questão de Ordem nº 17 da TNU.

ACÓRDÃO

A Turma, por maioria, anulou de ofício, o acórdão recorrido, julgando prejudicado o pedido de uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.
Recife, 08 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº: 2004.71.95.02.0816-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELI FRANCISCO SOARES NASCIMENTO
ADV./PROC.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA ORIGINAL: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
RELATOR PARA OACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE RURAL. EFICÁCIA PROSPECTIVA E RETROSPECTIVA DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 06/TNU. PROVIMENTO.
1. O acórdão recorrido deixou de reconhecer tempo de serviço rural entre 17.12.1969 e 31.12.1971 sob o fundamento de ausência de prova material referente a este período, em que pese a existência de documentos indiciários da atividade rural do grupo familiar a partir de 1972. Contrariou, assim, a jurisprudência do STJ expressa nos precedentes suscitados como paradigma, no sentido de que "é prescindível que o início de prova material se refira a todo período de carência legalmente exigido, se prova testemunhal for capaz de ampliar sua eficácia probatória" (Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 17.12.2007).
2. Precedentes da TNU admitindo a eficácia retrospectiva e prospectiva dos documentos hábeis a comprovar o exercício de atividade rural (PU 2005.70.95.00.5818-0, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 04.09.2009; PU 2007.72.95.00.3211-7, Rel. Juiz Federal Elío Wanderley de Siqueira Filho, DJ 16.03.2009).
3. Se o acórdão recorrido reconheceu a atividade rural no interstício de 01.01.1972 a 30.04.1982, motivando a improcedência do pedido em relação ao período imediatamente anterior na ausência prova material, e se esta TNU considerou a eficácia retrospectiva da documentação apresentada, o reconhecimento do direito à averbação do período controverso é medida que se impõe, nos termos da primeira parte da Questão de Ordem nº 06/TNU ("Se a Turma Recursal não reconhecer a existência de início de prova material e este juízo for contrariado pela Turma Nacional de Uniformização, esta só poderá prosseguir no julgamento da causa se a instância ordinária tiver apro-

fundado o exame da prova testemunhal; se a Turma Nacional só proclamar a existência do início de prova material, devolverá os autos à origem, para que a Turma Recursal extraia da prova as suas consequências, seja pela procedência, seja pela improcedência da ação", grifou-se).
4. Pedido de Uniformização parcialmente provido, com a determinação do retorno dos autos ao juízo singular para adequação do julgado.

ACÓRDÃO

A Turma, por maioria, conheceu e deu parcial provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do voto divergente.
Salvador, 13 de setembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal (Relator para o acórdão)

PROCESSO Nº: 2008.32.00.70.3874-4
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
AGRAVANTE: FILOMENO DE ALFAIA COELHO
ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO.
1. Conforme disposto nos artigos 7º, inciso VI, e 34, inciso I, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, é cabível Agravo Regimental contra decisão de inadmissão de Pedido de Uniformização proferida pelo Presidente da TNU.
2. Demonstrada a divergência jurisprudencial quanto à interpretação da questão de direito alusiva à possibilidade de reconhecimento da incapacidade laborativa nas situações em que o autor não se afastou do trabalho.
3. Agravo Regimental provido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.
Salvador, 13 de setembro de 2010.

PROCESSO Nº: 2007.70.50.012437-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUZINEIDE ALVES PAMPLONA
ADV./PROC.: CHARLES MICHEL LIMA DIAS
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONVERSÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.
1. Não merece conhecimento Pedido de Uniformização que não comprova a divergência entre o acórdão recorrido e os julgados apontados como paradigma.
2. Não há divergência quando a decisão impugnada considera inexistente o interesse de agir em ação em ação de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez enquanto o precedente suscitado como paradigma orienta que "a ação acidentária prescinde do exaurimento da via administrativa".
3. Inexiste, outrossim, divergência em relação a acórdão segundo o qual "o termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez é a data da juntada do laudo médico pericial em juízo somente quando não existir concessão de auxílio-doença prévio ou não haver requerimento administrativo."
4. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

A Turma, por maioria, não conheceu do Pedido de Uniformização, nos termos do voto divergente.
Recife, 11 de outubro de 2010.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal (Relator para o acórdão)

PROCESSO Nº: 2007.72.95.00.5642-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO BENTO DE MOURA
ADV./PROC.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. CRÉDITO JUDICIAL PREVIDENCIÁRIO. JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. INCIDÊNCIA IMEDIATA. PRECEDENTES.

1. Cabe Pedido de Uniformização quando demonstrado que o acórdão recorrido contraria a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

2. Aplicam-se às ações em curso as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009, independentemente da data do ajuizamento da ação e do trânsito em julgado, desde que não tenha havido o pagamento dos atrasados. A partir de 1º.07.2009, data em que passou a vigor a Lei 11.960, de 29.06.2009, publicada em 30.06.2009, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, os quais devem ser capitalizados. Precedentes do STF (RE 142104 e RE 162.874-0) e desta TNU (PU 2005.51.51.09.9861-2).

3. Pedido de Uniformização conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, conheceu do Pedido de Uniformização e, por maioria, negou-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília, 2 de dezembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº: 2008.72.51.00.6721-3

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: LOURIVAL DE BRITO

ADV./PROC.: TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND

REQUERIDO(A): INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DESAPOSENTAÇÃO. EFEITOS EX TUNC. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES JÁ RECEBIDOS. DECISÃO RECORRIDA ALINHADA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. IMPROVIMENTO.

1. Cabe Pedido de Uniformização quando demonstrado que o acórdão recorrido contraria jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

2. A Turma Nacional de Uniformização já firmou o entendimento de que é possível a desaposentação desde que haja a devolução dos proventos já recebidos. Precedentes: PU 2007.83.00.50.5010-3, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 29.09.2009 e PU 2007.72.55.00.0054-0, Rel. Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, DJ 15.09.2009.

3. Pedido de Uniformização conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, conheceu do Pedido de Uniformização e por maioria negou-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília, 2 de dezembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº: 0029591-96.2006.4.01.3600

ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: EUÑICE NEVES DE SOUSA

ADV./PROC.: TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

REQUERIDO(A): INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE RECONHECIDA PELA TURMA RECURSAL. QUALIDADE DE SEGURADA. QUESTÃO CONTROVERTIDA APENAS NO ACÓRDÃO. ERRO EVIDENTE NA VERIFICAÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. OMISSÃO. NULIDADE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO. RETORNO À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Ao afirmar que a recorrente não apresentou prova da qualidade de segurada, sem considerar que tal circunstância tornou-se controvertida apenas em segunda instância, e ao simplesmente desprezar prova cabal da condição de segurado - apresentada na primeira oportunidade pela recorrente -, a TR/MT incorreu em erro evidente na avaliação do conjunto probatório, ensejando a anulação do julgado. Precedente desta TNU (PU 2007.63.06.00.5171-1, Rel. p/Acórdão Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, j. 12.08.2010).

2. O acórdão que rejeita embargos de declaração opostos para a manifestação sobre ponto relevante da causa - não analisado anteriormente - é nulo. Precedentes desta TNU (v.g.: TNU, PU 2005.34.00.90.2738-1, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, j. 08.04.2010).

3. É nulo o processo quando, em segundo grau, nega-se à parte o direito de produzir prova de fato e conclui-se sobre determinada circunstância fática (incontroversa, até então) sem amparo em qualquer elemento de prova.

4. Processo anulado de ofício, com retorno dos autos à Turma Recursal de origem, considerando-se prejudicado o Pedido de Uniformização.

ACÓRDÃO

A Turma, por maioria, anulou, de ofício, os acórdãos, julgando prejudicado o pedido de uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília, 2 de dezembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2007.70.50.017722-0.

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: ANÉSIO DE OLIVEIRA SANTANA

ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO: INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO.

EMENTA

NULIDADE DA SENTENÇA RECONHECIDA DE OFÍCIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO. A SENTENÇA E O ACÓRDÃO DE ORIGEM AFERIRAM CAPACIDADE LABORAL PARCIAL PARA A ATIVIDADE HABITUAL (CATADOR DE PAPELÃO) E POR ISSO AFASTARAM A CONCESSÃO DO LOAS. A ATIVIDADE DE QUEM VIVE PELAS RUAS ERCOLHENDO PAPELÃO PARA REVENDER NÃO PODE SER CONSIDERADA VÁLIDA PAA FINS DE AFIRMAÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. OFENSA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA E JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 17 e 18 de março de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº 2008.72.51.00.2427-5

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ARNO ANTONIO BERNARDO

ADV./PROC.: JUCÉLIO DA SILVA

REQUERIDO(S): INSS

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO.

EMENTA

ATIVIDADE ESPECIAL. RUÍDO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ NO SENTIDO DA IRRETROATIVIDADE DA EXIGÊNCIA DE EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS DE FORMA HABITUAL E PERMANENTE, EM RELAÇÃO AOS PERÍODOS ANTERIORES À EDIÇÃO DA LEI 9.032/95. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 17 e 18 de março de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº: 2005.81.10.06.3298-6

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA NOEME DE ALMEIDA COUTINHO

ADV./PROC.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA

REQUERIDO(A): INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATORA ORIGINAL: ROSANA NOYA ALVES WEIBEL JÚNIOR

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE REAL FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO.

I. O dever de fundamentar não decorre apenas de uma exigência do devido processo legal, mas está vinculado à própria necessidade de justificação das decisões do Poder Público.

II. A concisão na exposição dos fundamentos, técnica apropriada ao modelo jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, não se confunde com a ausência ou deficiência evidente na fundamentação do julgado.

III. A falta de exposição das razões que levaram à manutenção da sentença de improcedência, a qual também é destituída de fundamento, desvirtua o princípio do livre convencimento e viola o artigo 93, inciso IX, da Constituição da República.

IV. Caso em que não é possível extrair-se da decisão recorrida a real motivação para a conclusão a que chegou a Turma de origem, na medida em que aponta motivos possíveis que genericamente levam ao resultado, deixando de especificar, ao fim e ao cabo, qual dos motivos - e por qual razão - se aplica à espécie dos autos.

V. Acórdão recorrido anulado de ofício, com retorno dos autos à Turma Recursal de origem, considerando-se prejudicado o Pedido de Uniformização. Aplicação analógica da Questão de Ordem nº 17 da TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: por maioria, ANULAR o acórdão da Turma Recursal de origem, julgando prejudicado o Pedido de Uniformização interposto, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Salvador/BA, Sessão da TNUJEF's, em 13 de setembro de 2010.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal (Relator para o acórdão)

PROCESSO Nº: 2006.33.00.70.6926-0

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSS

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MANOEL BISPO DOS SANTOS

ADV./PROC.: MARIA REGINA MARTINS MONTALVÃO

RELATOR: JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE ENTRE O ARESTO RECORRIDO E OS PARADIGMAS JUNTADOS. DECISUM FUNDAMENTADO NO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. MÉTODO DE CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL - RMI. COMBINAÇÃO DE DIPLOMAS COM REGRAMENTOS PRÓPRIOS. IMPOSSIBILIDADE. PARADIGMA QUE DEMONSTRA A DIVERGÊNCIA. INCIDENTE CONHECIDO QUANTO A ESTE TÓPICO. INCIDENTE CONHECIDO EM PARTE E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO.

I. Não discrepando a tese jurídica manifestada no aresto recorrido das teses esposadas nos paradigmas invocados, os quais associam a razão de decidir ao caso concreto, o que implica na análise do conjunto probatório, não há similitude entre aresto e paradigmas.

II. A pretensão de reexame de provas é inadmissível em sede de uniformização de jurisprudência, conforme se infere do art. 14, caput, da Lei nº 10.259/2001. Há de se aplicar, ainda, por analogia, o Enunciado nº 07 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

III. No tocante ao cálculo da RMI, em havendo a questão sido enfrentada pelo aresto perseguido e, demonstrada a divergência através de paradigma da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, há de ser conhecido o incidente quanto a este ponto.

IV. Em havendo o segurado preenchido os requisitos para a aposentadoria proporcional antes da vigência da EC nº 20/98 e, pretendendo o cálculo da sua renda inicial pelas regras anteriores ao advento da Lei nº 9.876, de 26/11/1999, esta deverá ser a data limite a ser considerada no cálculo dos 36 últimos salários-de-contribuição (apurados em período não superior a 48 meses).

V. Pretendendo, noutro plano, a consideração dos salários-de-contribuição ulteriores a 26/11/1999 até a data do requerimento administrativo (ou da citação válida ou outra que decisum judicial venha a determinar, conforme o caso), deverá se submeter ao regramento contido na atual redação do inc. I, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, inclusive quanto ao fator previdenciário, já que o segurado não contava com 53 (cinquenta e três) anos quando da vigência da EC nº 20/98, não se enquadrando, portanto, na regra de transição ali estabelecida.

VI. Vedada a combinação dos dois diplomas, de regramentos próprios, de modo a extrair-se-lhes o que de mais favorável há em cada um deles.

VII. Pedido de uniformização conhecido em parte e, nesta parte, parcialmente provido.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, CONHECER, em parte, do presente pedido de uniformização e, na parte conhecida, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília/DF, Sessão da TNU, em 17 e 18 de março de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO N.º: 2004.81.10.002327-8
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MORENO FERREIRA
ADV./PROC.: VANDECLEIA FERNANDES DE LIMA
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR AUSÊNCIA DE EXPLICAÇÃO DAS RAZÕES DE DECIDIR. INCIDENTE PREJUDICADO.
1. Decisões que genericamente afastam o valor probatório de documentos sem promover sua expressa identificação ou trazer os motivos existentes para essa desconsideração equivalem à negativa de prestação jurisdicional, caracterizando vício de julgamento por infringência ao inciso XI do art. 93 da Constituição Federal.
2. Os princípios retores dos processos em curso nos juizados especiais, tais sejam, da simplicidade, oralidade, informalidade e celeridade, não afastam a necessidade de fundamentação adequada das decisões nem o vício de nulidade dela advinda.
3. Declaração da nulidade da sentença e do acórdão prolatados, restando prejudicado este Pedido de Uniformização de Jurisprudência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, anular a sentença e o acórdão prolatados, considerando prejudicado este Pedido de Uniformização nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.
Salvador, 13/14 de setembro de 2010.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º: 2005.81.10.059455-9
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIZANGELA ALMEIDA OLIVEIRA
ADV./PROC.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PROCESSULA CIVIL. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR AUSÊNCIA DE EXPLICAÇÃO DAS RAZÕES DE DECIDIR.
1. Decisões que genericamente afastam o valor probatório de documentos sem promover sua expressa identificação ou trazer os motivos existentes para essa desconsideração equivalem à negativa de prestação jurisdicional, caracterizando vício de julgamento por infringência ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal.
2. Os princípios retores dos processos em curso nos juizados especiais, tais sejam, da simplicidade, oralidade, informalidade e celeridade, não afastam a necessidade de fundamentação adequada das decisões nem o vício de nulidade dela advinda.
3. Declaração de nulidade do acórdão prolatado, restando prejudicado este Pedido de Uniformização de Jurisprudência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, anular o acórdão prolatado, considerando prejudicado este Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.
Salvador, 13/14 de setembro de 2010.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º: 2007.70.59.001108-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: MARIA GLACI DA SILVA
ADV./PROC.: ROSANE DAS GRAÇAS ANHAIA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 34 DO ESTATUTO DO IDOSO. ENTENDIMENTO DESTA TURMA NACIONAL COINCIDENTE COM O VEICULADO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N.º 13. EXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE CARACTERIZAÇÃO DA EFETIVA MISERABILIDADE DO GRUPO FAMILIAR. FUNDAMENTO POR SI SÓ SUFICIENTE A ANCORAR A CONCESSÃO QUESTIONADA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N.º 18. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.
1. Tendo o acórdão recorrido, para efeito de concessão de benefício assistencial, afastado do cômputo da renda per capita do grupo familiar o benefício previdenciário de valor mínimo percebido por idoso, configura-se divergência com as 5ª e 6ª Turmas do eg. Superior Tribunal de Justiça que rechaçam a possibilidade de aplicação analógica do art. 34 do Estatuto do Idoso para essa finalidade.
2. Para a concessão do benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93, revela-se necessária a caracterização de situação de miserabilidade do grupo familiar, permitindo-se a exclusão de benefício previdenciário de valor mínimo percebido por idoso do cálculo da renda per capita, por força do princípio da isonomia.
3. Possuindo o acórdão recorrido linha de fundamentação coincidente com a atualmente adotada por esta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, é de se aplicar a Questão de Ordem n.º 13, que impede o conhecimento deste incidente.
4. Existindo no acórdão recorrido, outro fundamento que por si só é suficiente a assegurar a concessão do benefício, tal seja, a constatação da efetiva situação de penúria do grupo familiar considerado, é de se aplicar a Questão de Ordem n.º 18, que igualmente impede o conhecimento deste incidente.
5. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.
Salvador, 13 e 14 de setembro de 2010.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º: 2008.35.00.702274-9
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: MARIA LUIZA DE SOUZA BARROS
ADV./PROC.: CARLOS JUNIOR DE MAGALHÃES
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AFASTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE VALOR MÍNIMO, PERCEBIDO POR IDOSO, DO CÔMPUTO DA RENDA FAMILIAR PER CAPITA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 34 DO ESTATUTO DO IDOSO. POSIÇÃO PACIFICADA NESTA TURMA NACIONAL. AFASTAMENTO DE RENDIMENTO AUFERIDO POR FILHA MAIOR DE IDADE, NÃO INTEGRANTE DO GRUPO FAMILIAR. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE RENDA QUE CARACTERIZA A VULNERABILIDADE SOCIAL DO GRUPO.
1. Esta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência fixou entendimento autorizador do afastamento do cômputo de benefício previdenciário de valor mínimo percebido por idoso do cálculo da renda familiar per capita, aplicando analogicamente o artigo 34 do Estatuto do Idoso.
2. Esta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência fixou, igualmente, entendimento autorizador do afastamento do cômputo de rendimento auferido por filhos maiores de idade do cálculo da renda familiar per capita, por não pertencerem ao elenco indicado no artigo 16 da Lei de Benefícios.
3. Possuindo o acórdão recorrido linha de fundamentação que considera a ausência de miserabilidade sem o correto cálculo da renda per capita do grupo familiar, que exigiria o afastamento do benefício previdenciário de valor mínimo percebido pelo marido da autora e a desconsideração de rendimento auferido por sua filha maior, merece provimento este incidente, de forma a possibilitar a reforma do julgado.
4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, conhecer do Pedido de Uniformização e lhe dar parcial provimento, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.
Salvador, 13/14 de setembro de 2010.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º: 2008.70.95.00.3827-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO: TEREZA CARDOZO
ADV./PROC.: CÉZAR AUGUSTO BAÚ DE CARLI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADEQUAÇÃO. DECISÃO QUE SE SINTONIZA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NESTA TURMA.
1. O artigo 557 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de o Relator negar, monocraticamente, seguimento a recurso quando a tese nele veiculada esteja em confronto com a jurisprudência do respectivo órgão colegiado, faculdade que ancora a legitimidade da decisão recorrida.
2. Nos termos de jurisprudência consolidada nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a aplicação analógica do art. 34 do Estatuto do Idoso permite a exclusão de benefício previdenciário de valor mínimo percebido por idoso do cálculo da renda per capita do grupo familiar considerado. (Cf. Pedilef 2007.70.60.00015825, Relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, julgado em 08/02/2010, DJ 23/03/2010; Pedilef 2008.70.60.00012336, Relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, julgado em 08/02/2010, DJ 08/03/2010; Pedilef 2007.77.25.00076225, Relator Juiz Federal Eduardo André Brandão de Brito Fernandes, DJ 11/06/2010; Pedilef 2008.70.53.0011786, Relatora Juíza Federal Jacqueline Michels Bihlva, DJ 11/06/2010; Pedilef 2007.70.51.0074026, Relator Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, DJ 13/05/2010; Pedilef 2007.70.51.0079127, Relatora Juíza Federal Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann, DJ 05/04/2010).
3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.
Salvador, 13 e 14 de setembro de 2010.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º: 2003.81.10.006769-1
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CÉLIA FIRMINO
ADV./PROC.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E OS PARADIGMAS INDICADOS. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.
1. Tendo o acórdão recorrido, para efeito de afastamento da pretensão de concessão de benefício de pensão por morte de trabalhador rural, se ancorado na circunstância de o único documento colacionado (certidão de óbito) ser posterior ao falecimento do segurado, não se afigura a similitude fático-jurídica necessária ao conhecimento e julgamento do incidente de uniformização a transcrição de precedentes que admitem outros documentos, diversos do indicado, para a comprovação do início de prova material exigível para a concessão do benefício vindicado. Decisão recorrida ancorada em aspecto temporal da documentação produzida, e não na validade de documentos apresentados, motivação dos paradigmas indicados pela requerente.
2. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer deste Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.]
Brasília, 11 de outubro de 2010.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º: 2005.81.01.511058-2

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SONIA NUNES DE OLIVEIRA
ADV./PROC.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL POR DEFICIÊNCIA. INCAPACIDADE LABORAL. ANÁLISE DO CONTEXTO SÓCIO-ECONÔMICO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Na linha do acórdão paradigma desta Turma Nacional (PEDILEF 200643009058050, Juiz Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, DJ 14/03/2008), que exige a análise do contexto sócio-econômico do autor para a fixação da sua incapacidade laboral total, o acórdão impugnado concluiu pela incapacidade parcial do recorrente à luz das circunstâncias específicas do caso concreto, o que não enseja a sua transmutação em incapacidade total. Impossibilidade, ademais, de reexame de prova, vedado nesta Instância.
2. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer deste Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.

Brasília, 02 de dezembro de 2010.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º: 2006.38.00.742904-8

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: TEREZINHA ALVES MEIRA
ADV./PROC.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS.

1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição.
2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558-MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.
3. Incidente de uniformização provido em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar parcial provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.
Brasília, 02 de dezembro de 2010.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º. 2004.81.10.018865-6

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLEANE DE AGUIAR DE SOUSA
ADV./PROC.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR AUSÊNCIA DE EXPLICAÇÃO DAS RAZÕES DE DECIDIR. INCIDENTE PREJUDICADO.

1. Decisões que genericamente afastam o valor probatório de documentos sem promover sua expressa identificação ou trazer os motivos existentes para essa desconsideração equivalem à negativa de prestação jurisdicional, caracterizando vício de julgamento por infringência ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal.
2. Os princípios retóricos dos processos em curso nos juizados especiais, tais sejam, da simplicidade, oralidade, informalidade e celeridade, não afastam a necessidade de fundamentação adequada das decisões nem o vício de nulidade dela advinda.
3. Declaração da nulidade da sentença e do acórdão prolatados, restando prejudicado este Pedido de Uniformização de Jurisprudência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, anular a sentença e o acórdão prolatados, considerando prejudicado este Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.
Brasília, 17 de março de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º. 2009.32.00.703562-2

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: ODILMA COSTA GOMES
ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. ACÓRDÃOS PARADIGMAS SEM SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA COM O ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

1. Versando os acórdãos paradigmas acerca dos requisitos exigíveis para aposentadoria rural ou urbana, não se verifica similitude fático-jurídica com acórdão recorrido que confirma sentença de concessão de salário-maternidade prolatada em Juizado Itinerante.
2. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer deste Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.
Brasília, 17/18 de março de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º: 2009.34.00.700387-0

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: FELISALVINA PINHEIRO BARREIRA
ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO PARADIGMA DO STJ. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DAQUELA CORTE. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL POR DEFICIÊNCIA. TERMO INICIAL. AFERIÇÃO DO INÍCIO DA INCAPACIDADE. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

1. Não se conhece de incidente de uniformização por divergência com a jurisprudência do STJ, se o pedido se funda em um único precedente que não demonstra ser representativo da orientação predominante daquela Corte. Questão de Ordem nº 5 desta TNU.
2. A ausência de similitude fático-jurídica entre o acórdão paradigma e o recorrido impede o conhecimento de Pedido de Uniformização de Jurisprudência.
4. A pretensão de reexame de prova impede, da mesma forma, o conhecimento do Incidente, nos termos do disposto na Súmula nº 7 do STJ, de aplicação analógica a esta Turma Nacional.
5. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer o Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.
Brasília, 17/18 de março de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO N.º. 2009.72.64.000272-7

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VERONICA BERGMANN GLINSKI
ADV./PROC.: CYRILLO MATSUO FUJITA
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV./PROC.: ANDRÉIA AMARILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃOS PARADIGMAS PROLATADOS POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. IMPRESTABILIDADE. ACÓRDÃO PARADIGMA PROLATADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEM INDICAÇÃO EXPRESSA DE SE VEICULAR POSIÇÃO DOMINANTE DAQUELA CORTE. IMPRESTABILIDADE. EXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE MAIS DE UM FUNDAMENTO APTO A CONFIRMAR A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO, NÃO ATACADO PELA RECORRENTE. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 18. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

1. Acórdãos prolatados por Tribunal Regional Federal não se prestam à configuração da divergência necessária ao conhecimento e julgamento do Incidente de Uniformização manejado perante esta Turma Nacional de Uniformização, por ausência de previsão legal.
2. Um único acórdão indicado como paradigma, prolatado pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, no qual não se faz referência alguma acerca do entendimento dominante naquele Sodalício não tem o condão de caracterizar divergência, tendo em vista o teor da Questão de Ordem nº 5 desta TNU, aplicada mediante interpretação 'a contrario sensu'.
3. A existência, ademais, de fundamento apto, por si só, a ancorar a decisão recorrida, não expressamente atacado pelo recorrente, atrai à espécie a aplicação da questão de ordem n. 18 desta Turma Nacional, que estabelece ser inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles.
4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.
Salvador, 17/18 de março de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº : 2008.71.95.008361-9

ORIGEM :RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO CARDOSO FERNANDES
ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA:JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL APRESENTADO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PREVISTO NO ART. 203, INCISO V, DA CARTA MAGNA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE INVOCAR OS PRECEDENTES APRESENTADOS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE LEI FEDERAL NÃO CONHECIDO. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Pedido de uniformização interposto pela parte autora, representada pela Defensoria Pública da União.
2. Autos concernentes ao pedido de concessão de benefício assistencial, previsto no art. 203, da Le Maior.
3. Acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Sul no sentido de manter a sentença que julgou improcedente o pedido
4. Apresentação de pedido de uniformização, pela parte autora, com citação de dois precedentes das Turmas Recursais da 1ª Região.
5. Decisão de inadmissibilidade de pedido de uniformização, objeto de agravo regimental.
6. Agravo regimental conhecido e desprovido.
7. Precedentes que não confrontam com a decisão objeto dos autos.
8. Impossibilidade de concessão de benefício assistencial à parte que receba benefício previdenciário.
9. Manutenção da decisão que inadmitiu o pedido de uniformização de interpretação de lei federal ofertado pela autarquia.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E DESPROVER O PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado. Brasília, 02 de dezembro de 2.010.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº: 2009.36.00.702472-4
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: JOÃO IGNÁCIO COSTA
ADV./PROC.: ORLANDO MARTENS
RELATORA:JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

EMENTA: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. LABOR RURAL. CONTAGEM DO TEMPO DE CARÊNCIA QUANDO DO IMPLEMENTO DO REQUISITO ETÁRIO. INCIDÊNCIA DA TABELA PROGRESSIVA DO ART. 142, DA LEI PREVIDENCIÁRIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, FORMULADO PELA AUTARQUIA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO A PARTIR DA INTERPRETAÇÃO DA REGRA LEGAL E DA PROVA SUFICIENTEMENTE PRODUZIDA NOS AUTOS.

Pedido de uniformização de interpretação de lei federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

Autos concernentes ao pedido de concessão de aposentadoria por idade.

Sentença de procedência do pedido, lastreada na suficiência de contribuições quando da apresentação do requerimento administrativo. Análise do período de carência cumprido pela parte autora em dois momentos distintos: a) ocasião em que completou a idade necessária para a concessão do benefício e; b) momento em que efetuou o requerimento administrativo.

Uniformização do tema referente à possibilidade de concessão de benefício de aposentadoria por idade no momento em que o segurado completar o requisito etário.

Produção de prova nos autos hábil a demonstrar o direito do segurado.

Conhecimento e desprovimento do incidente de uniformização de jurisprudência.

Reconhecimento do direito ao benefício de aposentadoria por idade com termo inicial na data em que a segurada requereu o benefício.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Pedido de Uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pelo instituto previdenciário, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Brasília, 17 e 18 de março de 2.011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 0016679-35.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO: ANTÔNIO DE MOURA VIEIRA
ADV./PROC: ELISABETE LUCAS
RELATOR: JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. QUALIDADE DE SEGURADO. PERÍODO DE GRAÇA. PRORROGAÇÃO. ART. 15, § 2º DA LEI Nº. 8.213/91. DESEMPREGO. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE PROVA. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. PROVIMENTO PARCIAL DO INCIDENTE.

1 - A prorrogação do período de graça prevista no parágrafo 2º do art. 15 da Lei nº. 8.213/91 somente se aplica nas hipóteses de ausência de contribuições ao sistema previdenciário decorrente de desemprego involuntário efetivamente provado. Entendimento pacífico do STJ.

2 - Fundando-se a decisão submetida à TNU em pressuposto inexistente - na espécie prova de desemprego - impõe-se a anulação do acórdão recorrido para que no JEF seja dada oportunidade à parte autora-recorrida de produzir tal prova.

3 - Incidente de uniformização conhecido e parcialmente provido. Acórdão anulado.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente de uniformização e dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do relator. Brasília, 2 e 3 de dezembro de 2010.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº.: 2009.36.00.702279-6
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO: TEREZA INDALECIO MANSANO
ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR: JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURAL. CARÊNCIA. PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL DO BENEFÍCIO. ART. 143 DA LEI Nº. 8.213/91. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Para concessão de aposentadoria por idade para trabalhador rural, é necessária a comprovação do exercício de atividade rurícola, ainda que de forma descontinua, no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou judicial do benefício, em número de meses idêntico à carência, nos termos do que dispõe o art. 143 da Lei nº. 8.213/91. Entendimento pasífico do STJ.

2 - Hipótese em que a autora propõe ação judicial para obtenção de aposentação em 2009, embora tivesse inequivocamente exercido o labor rural entre 1960 e 1980. Ausência de implementação das condições quer no regime jurídico revogado (LC nº. 11/1971 c/c Lei nº. 4.214/1963), contemporâneo ao trabalho rural, quer no regime superveniente (Lei nº. 8.213/1991) ao qual sequer chegou a filiar-se. Improcedência do pedido.

3 - Incidente de uniformização conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização, julgando improcedente o pedido, nos termos do voto do relator. Brasília, 17 e 18 de março de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº: 2003.81.10.007977-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES REBOUÇAS
ADV./PROC.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. IDENTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS HÁBEIS A VALEREM COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Carteira de Sócio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Icapuí/CE e Carteira da Associação dos Moradores do Salgadinho (Zona Rural), além da Certidão do TRE/CE, todas em nome da autora, são válidas como início de prova material.

2. O mesmo raciocínio se aplica aos documentos acostados aos autos em nome do marido da autora, especificamente o Boletim de Movimentação do Programa "Hora de Plantar", do Governo do Estado do Ceará, e Recibo de pagamento de Contribuição Sindical.

3. Precedentes desta TNU para documentos assemelhados. Observância dos ditames das Súmulas 06 e 14 deste Colegiado.

4. Incidente conhecido e parcialmente provido no sentido de que a Turma Recursal de origem, atenta à diretriz firmada pela TNU da existência de prova material no caso dos autos, profira novo julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER do Pedido de Uniformização e lhe dar PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do relatório, do voto e da ementa nele constantes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Brasília/DF, 17 de março de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO Nº: 2007.38.00.737368-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FERNANDES
ADV./PROC.: GLEISER LÚCIO BORONI SOARES
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SEGURADO ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. HIPÓTESE DE VÍNCULO URBANO DO CÔNJUGE. PRECEDENTES NO STJ E NESTA TNU (SÚMULA 41) NO SENTIDO DE QUE A MERA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO URBANO NÃO DESCARACTERIZA, POR SI SÓ, O REGIME ECONOMIA FAMILIAR. NECESSIDADE DE ANÁLISE DA DISPENSABILIDADE OU NÃO DA RENDA RURAL PARA A MANUTENÇA DA FAMÍLIA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER do Pedido de Uniformização e lhe dar PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do relatório, do voto e da ementa nele constantes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, 17/18 de março de 2011.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Relator

DESPACHOS JUIZ RELATOR

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO Nº 2007.51.02.00.4971-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC/ADV: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELISABETH ESPINDOLA ANTUNES
ADV./PROC.: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO

A matéria trazida a exame no presente Pedido de Uniformização envolve a interpretação quanto à constitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária do servidor sobre o adicional de 1/3 de férias.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral acerca da divergência, consoante se observa da decisão proferida em 29 de abril de 2009 no Recurso Extraordinário nº 593.068-8/SC, da relatoria do Ministro Joaquim Barbosa.

Considerando o disposto no art. 543-B, do Código de Processo Civil¹, determino o sobrestamento do feito no aguardo do julgamento definitivo do mencionado recurso, para que então sejam adotadas as providências cabíveis.

Intimem-se.
Recife, 16/17 de novembro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2006.72.50.00.5794-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO(A): LAURA MARIA DÁVILA DA SILVA
ADV./PROC.:LUIZ FERNANDO KREMER
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN

DESPACHO

A matéria trazida a exame no presente Pedido de Uniformização envolve a interpretação quanto à constitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária do servidor sobre o adicional de 1/3 de férias.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral acerca da divergência, consoante se observa da decisão proferida em 29 de abril de 2009 no Recurso Extraordinário nº 593.068-8, da relatoria do Ministro Joaquim Barbosa.

Considerando o disposto no art. 543-B, do Código de Processo Civil¹, determino o sobrestamento do feito no aguardo do julgamento definitivo do mencionado recurso, para que então sejam adotadas as providências cabíveis.

Intimem-se.
Brasília, 17 de dezembro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2007.41.00.901523-1

ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DE FREITAS CARVALHO
ADV./PROC.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECORRIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN

DESPACHO

A matéria trazida a exame no presente Pedido de Uniformização envolve a interpretação do prazo prescricional em face à edição da Medida Provisória nº 1704/98 e o Decreto Lei nº 4597/42, sobre o reajuste decorrente da Unidade de Referência de Preços - URP de abril de 1988 e maio de 1988, relativo à proporção de 7/30 do índice de 16,19%.

O Superior Tribunal de Justiça, através de decisão proferida na Petição nº 7149, publicada no DJ de 25/11/2009, admitiu o incidente de uniformização. Tendo em vista a circunstância mencionada o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente desta Turma Nacional de Jurisprudência proferiu decisão no Processo nº 2007.39.00.70.1709-4/API, determinando o sobrestamento dos demais incidentes envolvendo a mesma matéria com fundamento no art. 7º, VIII, do Regimento Interno deste Órgão Colegiado.

Posto isso, em observância a decisão proferida no Processo nº 2007.39.00.70.1709-4/AP, determino o sobrestamento do feito no aguardo do julgamento definitivo do mencionado processo, para que sejam adotadas as providências cabíveis, oportunamente.

Encaminhar os presentes autos à Secretaria desta TNU, para anotação no sistema, em face do sobrestamento determinando, cientificando as partes.

Salvador, 17 de dezembro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº 2007.70.50.01.2266-8

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MELISSA WENDREHOSKI
ADV./PROC.: LEONEI MARTINS FREITAS

DESPACHO

A matéria trazida a exame no presente Pedido de Uniformização envolve a interpretação quanto à incidência do imposto de renda sobre os juros de mora e correção monetária, recebidos em decorrência de sentença trabalhista.

O Excelentíssimo Ministro Francisco Falcão, através da decisão exarada no Processo nº 2009.00.00.000000-2/SC, determinou o sobrestamento dos procedimentos relacionados à matéria, até a conclusão do julgamento do REsp Nº 1.002.665/RS pela Egrégia Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

Posto isso, em observância a decisão proferida no Processo nº 2009.00.00.000000-2/SC, determino o sobrestamento do feito no aguardo do julgamento definitivo do mencionado processo, para que sejam adotadas as providências cabíveis, oportunamente.

Encaminhar os presentes autos à Secretaria desta TNU, para anotação no sistema, em face do sobrestamento determinado, cientificando as partes.

Brasília, 17 de dezembro de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2008.32.00.703481-9

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO: ALAIDE GONÇALVES DE SOUZA
ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência do Juizado Especial Federal da 1ª Região (fls. 85/90), devidamente recebido pelo ilustre Juiz Federal Presidente da Turma Recursal do Amazonas (fls. 196), que determinou a remessa dos autos ao Exmo. Desembargador Federal Coordenador do Juizado Especial Federal da 1ª Região, Presidente da Turma Regional de uniformização.

A certidão de remessa de fls. 197 informa terem sido os autos remetidos à Turma Regional de Uniformização. Não obstante, foram eles recebidos nesta Turma Nacional de Uniformização e a esta Relatora distribuídos, por manifesto equívoco no envio dos autos.

Determino, pois, o cancelamento da distribuição efetivada a esta Relatora e remessa dos autos à Turma Regional de Uniformização da Primeira Região, de forma a que o recurso manejado possa o seu processamento regular.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2010.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº. 2008.72.95.001366-8

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA ALZIRA CAMPOS
ADV./PROC.: ANGELA MARIA FILIPINI
REQUERIDO: CECÍLIA MARCON
ADV./PROC.: LUIZ EUZEBIO MALISKA
REQUERIDO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência formulado por Maria Alzira Dambros em face de acórdão prolatado pela 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, que negou provimento ao seu recurso inominado, mantendo assim a sentença que havia negado o pedido de cancelamento da pensão por morte concedida à suposta companheira do segurado.

Inconformada, apresentou a requerente este Pedido de Uniformização, insistindo na tese do não cabimento do rateio de pensão previdenciária entre esposa e concubina, na hipótese de concubinato impuro. Apresentado o incidente, foi intimado o INSS para contra-razoá-lo, conforme ato fls.460. Ocorre que o incidente também tem como recorrida a ré Cecília Marcon, que divide o benefício previdenciário em questão, na qualidade de companheira do segurado falecido.

Considerando que a 2ª ré deve ser intimada para apresentar contrarrazões ao presente Pedido de Uniformização, sob pena de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, entendo por bem determinar a sua intimação para contra-razoar o recurso, no prazo legal.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2011.

SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO Nº: 00227720-94.2007.4.01.3600

ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: PEDRO ARGEMIRO DE ARRUDA
ADV./PROC.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DESPACHO

Nos termos da decisão proferida na Sessão de dezembro de 2010, determinou-se a suspensão dos processos que versam sobre diferenças de indenização de campo por força do Decreto nº 5554/2005. Na ocasião, o julgamento terminou empatado por cinco votos a cinco, cabendo ao MM. Ministro Presidente desta Turma Nacional de Uniformização a decisão final, razão pela qual suspende-se este processo aguardando-se finalização do julgamento.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

ATOS ORDINATÓRIOS**AUTOS FÍSICOS**

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas aos suscitados para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

PROCESSO Nº. 2003.81.10.01.5348-0

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: INÁCIO BALTRUSAITIS
ADV./PROC.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS
SUSCITADO: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO Nº. 2007.72.51.00.4347-2

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
SUSCITADO: OSMAR BACK
ADV./PROC.: FABIANE DÂLMONICO

PROCESSO Nº. 2007.70.51.00.7381-2

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
SUSCITADO: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
ADV./PROC.: JOSÉ LUIZ FIGUEIRA FILHO

PROCESSO Nº. 2008.70.52.00.1061-0

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
SUSCITADO: OLADIR PORTELA
ADV./PROC.: EMERSON CHIBIAQUI

PROCESSO Nº. 2008.70.54.00.1160-6

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
SUSCITADO: JAIME PEREIRA SANTOS
ADV./PROC.: ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE

PROCESSO Nº. 2008.72.50.002650-0

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: AILTON SILVA
ADV./PROC.: KASSIANO COSTA MACHADO
SUSCITADO: FAZENDA NACIONAL
ADV./PROC.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL**5ª REGIÃO****DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
DIVISÃO DE PRECATÓRIOS****ATO •1, DE 3 DE MARÇO DE 2011**

O Comitê Gestor das Contas Especiais dos Precatórios, no exercício de seus poderes normativos,

Considerando a nova sistemática de pagamento de precatórios instituída pela EC 62/2009 e regulamentada pela Resolução CNJ 115, com as alterações decorrentes da Resolução CNJ 123;

Considerando a necessidade de fixação do sistema de organização da lista de credores de precatórios, na forma do art. 9º, da Resolução CNJ 115;

Considerando o dever de definir e assegurar o repasse proporcional das verbas depositadas nas contas especiais, a teor do art. 9º, § 1º, da Resolução CNJ 115;

Considerando a necessidade de se garantir o controle social das listas cronológicas de inscrição dos precatórios;

Decide :

Art. 1º O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região manterão as listagens de precatórios no Tribunal de origem respectivo.

Art2º Os recursos depositados pelos entes públicos devedores nas contas especiais, e seus acréscimos legais, serão repartidos em partes iguais entre os Tribunais.

Parágrafo único. O valor repassado será limitado ao valor total dos precatórios inscritos em cada Tribunal pelo ente público devedor, devendo eventual sobejo ser repartido entre os Tribunais que ainda tenham precatórios do mesmo ente devedor a pagar.

Art. 3º O pagamentos dos precatórios será efetuado pelo Tribunal que expediu a requisição, observada a sua lista cronológica.

Art. 4º Os Tribunais publicarão no mês de agosto, anualmente, sua lista cronológica de inscrição de precatórios.

Parágrafo único. A lista consolidada de todos os precatórios inscritos e inadimplidos é a constante do anexo único deste ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 03 de março de 2011.
EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Juiz do Tribunal de Justiça de Pernambuco

CÉSAR ARTHUR CAVALCANTI DE
CARVALHO
Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª
Região



LISTA DO TJPE						
Ordem	Ano de Inscrição	Data limite p/ pgto.	Precatório nº	Nº Ação Originária	Natureza	Beneficiários
01	2007	31/12/2008	9909947-1	Devedor: Município de Abreu e Lima 1446/1994	Alimentícia	Maria Neli Dias dos Santos
01	2003	31/12/2004	9909278-1	Devedor: Município de Agrestina 001.1985.003064-2	Não Alimentícia	Francisco Xavier Correia de Sá
01	2007	31/12/2008	9910236-0	Devedor: Município de Altinho 80/1998	Alimentícia	Marina Maria da Silva
02	2008	31/12/2009	9910291-1	05/1998	Alimentícia	Maria Ione Alves Feitosa do Nascimento
03	2008	31/12/2009	9910690-4	1585/2005	Alimentícia	João Gonçalves de Oliveira Neto
04	2009	31/12/2010	9911416-2	1511/2004	Alimentícia	Lenilda Maria da Silva
01	2007	31/12/2008	9910187-2	Devedor: Município de Arcoverde 203.2007.000639-2	Alimentícia	Adilson Vagueiro de C. Barros e Outros
02	2010	31/12/2011	0210224-7	203.1999.000190-2	Alimentícia	Telga Maria de Souza Costa e Outros
01	2004	31/12/2005	9909234-9	Devedor: Município do Cabo de Sto. Agostinho 3223/2001	Não Alimentícia	DISMATIL DISTRIB. MAT. DE ILUMINAÇÃO
02	2008	31/12/2009	9910264-4	210.1998.1363-8	Alimentícia	Antônio Pereira Soares e Outros
03	2008	31/12/2009	9910310-1	210.1998.1405-7	Alimentícia	Antônio Correia de Araújo e Outros
01	2008	31/12/2009	9910267-5	Devedor: Município de Camutanga	Alimentícia	Djair Leite da Silva
02	2008	31/12/2009	9910499-7	782/1996	Não Alimentícia	Com. Repr. de Produtos Cirúrgicos Ltda
03	2009	31/12/2010	9911092-2	3006/2007	Alimentícia	Neemias Souza de Almeida e Outros
04	2009	31/12/2010	9911093-9	3082/2007	Alimentícia	Dalva Cassiano de Queiroz e Outros
05	2009	31/12/2010	9911094-6	3052/2007	Alimentícia	Lenildo Pereira C. da Silva e Outros
06	2009	31/12/2010	9911096-0	3086/2007	Alimentícia	Elisa Maria da Conceição e Outros
07	2009	31/12/2010	9911097-7	2988/2007	Alimentícia	Maria Luiza da Silva R. e Outros
08	2009	31/12/2010	9911098-4	2986/2007	Alimentícia	Maria José Felix da Silva e Outros
09	2009	31/12/2010	9911099-1	3070/2007	Alimentícia	Lilian Cristian C. de Jesus e Outros
10	2009	31/12/2010	9911100-9	2980/2007	Alimentícia	Severina Maria da Conceição e Outros
11	2009	31/12/2010	9911101-6	2823/2006	Alimentícia	Alzira Rosas de Carvalho
12	2009	31/12/2010	9911102-3	2825/2006	Alimentícia	Alenice Queiroz de Aguiar
13	2009	31/12/2010	9911103-0	3054/2007	Alimentícia	Maria Antonieta C. da Silva e Outros
14	2009	31/12/2010	9911106-1	3010/2007	Alimentícia	Ronaldo do Nascimento C. e Outros
15	2009	31/12/2010	9911109-2	2865/2006	Alimentícia	Antônio Souza da Silva
16	2009	31/12/2010	9911111-2	2826/2006	Alimentícia	Aldenice Maria da Silva
17	2009	31/12/2010	9911112-9	3068/2007	Alimentícia	José Faustino da Silva e Outros
18	2009	31/12/2010	9911114-3	2760/2006	Alimentícia	Marina Luzia da Silva e Outros
19	2009	31/12/2010	9911115-0	2751/2006	Alimentícia	Lúcia de Fátima C. Peixoto e Outros
20	2009	31/12/2010	9911117-4	3058/2007	Alimentícia	José Paulino Alves e Outros
21	2010	31/12/2011	0218225-6	2382/2005	Alimentícia	Maria Inês de Souza Freire
01	2007	31/12/2008	9909800-3	Devedor: Município de Capoeiras 1847/2000	Não Alimentícia	Glória Maria da Silva
01	1995	31/12/1996	9909195-7	Devedor: Município de Carpina 3470/1984		Valter Cysneiros Carneiro de Oliveira e Outra
01	2006	31/12/2007	9909831-8	Devedor: Município de Caruaru 213.1996.064871-1	Alimentícia	Luiza Júlia da Silva
02	2007	31/12/2008	9910079-5	213.2005.005417-0	Alimentícia	Artemízio Bezerra Chaves e Outro
03	2008	31/12/2009	9910261-3	213.2004.005020-2	Alimentícia	Severino Teixeira
04	2008	31/12/2009	9910311-8	213.2002.072379-1	Alimentícia	Antônio Fernandes Guimarães
05	2008	31/12/2009	9910992-3	213.2007.002642-3	Alimentícia	Lêdo Antônio dos Santos
06	2008	31/12/2009	9911050-4	213.2006.007489-1	Alimentícia	Maria Helena Monteiro e Outros
07	2008	31/12/2009	9910691-1	213.2004.006125-5	Não Alimentícia	Galindo Representações Ltda
08	2009	31/12/2010	9911417-9	213.2002.085841-7	Alimentícia	José Joaquim Ferreira da Silva
09	2010	31/12/2011	0218301-1	213.2004.005837-8	Alimentícia	Antônio Francisco da Silva e Outros
01	2004	31/12/2005	9909318-0	Devedor: Município de Custódia 1508/2000	Alimentícia	SINDICATO DOS SERV.MUN. DE CUSTÓDIA*
02	2006	31/12/2007	9909628-1	1991/2002	Não Alimentícia	Companhia Energ. de Pernambuco - CELPE
03	2008	31/12/2009	9909910-4	483/1997	Alimentícia	Auricélia Novíssimo Ferraz e Outros
01	2009	31/12/2010	9911422-0	Devedor: EMLURB - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife 001.2001.016234-9	Alimentícia	Carmelita da Silva Vieira e Outros
01	2009	31/12/2010	9911089-5	Devedor: Estado de Pernambuco 001.2000.001222-0	Alimentícia	Alita Gomes de C. Batista e Outros
02	2009	31/12/2010	9911140-3	001.1990.031784-2	Alimentícia	Maria do Socorro F. dos P. Silva
03	2009	31/12/2010	9911120-1	001.2003.022255-0	Alimentícia	Amara de Souza e Outros
04	2009	31/12/2010	9911125-6	001.1995.084764-0	Alimentícia	Rebecca Conceição W. da Silva
05	2009	31/12/2010	9911138-3	001.2002.024895-5	Alimentícia	Ivone Alcântara Barreto e Outras
06	2009	31/12/2010	9911141-0	37.241-8	Alimentícia	Rodolfo Domingos de Souza e Outros
07	2009	31/12/2010	9911143-4	001.2002.028197-9	Alimentícia	Glanair Mº do Nascimento e Outros
08	2009	31/12/2010	9911149-6	001.2003.034576-7	Alimentícia	José Urbano Correia do Amaral
09	2009	31/12/2010	9911166-7	001.1990.026302-5	Alimentícia	Francisco Edênio G. Lima e Outros
10	2009	31/12/2010	9911165-0	001.1998.032356-9	Alimentícia	Carmelita da Silva
11	2009	31/12/2010	9911175-6	001.1992.077632-0	Alimentícia	Elinildo Francisco da Silva
12	2009	31/12/2010	9911177-0	001.1996.051994-8	Alimentícia	José Dinamérico B. da Silva Filho
13	2009	31/12/2010	9911178-7	001.2000.003906-4	Alimentícia	Pedro Guedes Correia G. e Outros
14	2009	31/12/2010	9911201-1	126.069-1	Alimentícia	George Galdino Ferreira
15	2009	31/12/2010	9911215-5	001.1995.006636-3	Alimentícia	Wilson Barbosa Monteiro
16	2009	31/12/2010	9911203-5	001.1993.025978-6	Alimentícia	Fernando Carvalho de Assis
17	2009	31/12/2010	9911221-3	001.2006.43438-1	Alimentícia	Jerony Marilando de Souza
18	2009	31/12/2010	9911207-3	633030-8	Alimentícia	Valdemir Honório Marinho
19	2009	31/12/2010	9911208-0	87788-1	Alimentícia	Euclides Tavares dos Santos e Outros
20	2009	31/12/2010	9911243-9	001.2004.008092-8	Alimentícia	Cleonice Carvalho de Oliveira e Outros
21	2009	31/12/2010	9911284-0	001.2002.007247-4	Alimentícia	Manoel Rodrigues Cabral
22	2009	31/12/2010	9911279-9	001.1995.082890-5	Alimentícia	Elias Severino da Silva
23	2009	31/12/2010	9911285-7	001.1996.120320-0	Alimentícia	Valdecira Soares da Silva
24	2009	31/12/2010	9911287-1	001.2005.120629-4	Alimentícia	Nabor Pereira Sobrinho
25	2009	31/12/2010	9911301-6	001.1999.623609-1	Alimentícia	José Humberto Interaminense e Outro
26	2009	31/12/2010	9911300-9	001.1996.016420-1	Alimentícia	Etelvina Maria da C. dos S. e Outros
27	2009	31/12/2010	9911283-3	50.929-5	Alimentícia	Adelmo Barros de Ataíde e Outros
28	2009	31/12/2010	9911304-7	001.1994.011375-0	Alimentícia	Miriam da Luz Pereira da Fonseca
29	2009	31/12/2010	9911312-9	001.1998.018068-7	Alimentícia	Maria Lúcia Barros Silva
30	2009	31/12/2010	9911306-1	001.2007.042177-4	Alimentícia	Teodolina Cavalcanti Pavão
31	2009	31/12/2010	9911392-7	001.2003.054767-0	Alimentícia	Lucyene Ramos da Costa e Outras
32	2009	31/12/2010	9911334-5	001.2000.003900-5	Alimentícia	Bolivar Marques da Costa S. e Outros
33	2009	31/12/2010	9911335-2	001.2005.020520-0	Alimentícia	Vicente Ferreira de Mendonça
34	2009	31/12/2010	9911367-4	001.1992.049801-0	Alimentícia	Cícero Mário de Moraes e Outro
35	2009	31/12/2010	9911393-4	001.1999.024990-6	Alimentícia	João Gerônimo Bento Batista
36	2009	31/12/2010	9911363-6	001.1996.092828-7	Alimentícia	Marcelo Augusto Ribeiro Lins
37	2009	31/12/2010	9911360-5	001.2003.023996-7	Alimentícia	Celina Maria dos Santos e Outros
38	2009	31/12/2010	9911364-3	001.2000.006156-6	Alimentícia	Gerda Mº Canto Barbosa de Almeida
39	2009	31/12/2010	9911365-0	001.1992.051728-6	Alimentícia	Josenildo de Albuquerque Lima
40	2009	31/12/2010	9911385-2	001.1999.001554-9	Alimentícia	Juarez Paulo da Silva e Outros
41	2009	31/12/2010	9911383-8	001.1992.005518-5	Alimentícia	Maria das Dores dos Santos
42	2009	31/12/2010	9911394-1	001.2002.010929-7	Alimentícia	Vera Lúcia de Souza Silva
43	2009	31/12/2010	9911396-5	001.2001.033929-0	Alimentícia	Edeilda Correia de Oliveira e Outros
44	2009	31/12/2010	9911391-0	001.1997.018142-7	Alimentícia	Iêda Belmira Mendes
45	2009	31/12/2010	9911386-9	001.2005.011238-5	Alimentícia	Antonieta Guedes Machado

46	2009	31/12/2010	9911387-6	001.1990.022164-0	Alimentícia	Josivaldo Soares Félix
47	2009	31/12/2010	9911381-4	0071007-4	Alimentícia	SINPOL - Sind. dos Pol. Civis de PE
48	2009	31/12/2010	9911397-2	001.1997.060966-4	Alimentícia	Adalberto Ferreira de Araújo e Outros
49	2009	31/12/2010	9911399-6	001.1996.068771-9	Alimentícia	Florência dos Santos C. e Outros
50	2009	31/12/2010	9911400-4	001.1993.044551-2	Alimentícia	Nagicina Cardoso da Cunha Filha
51	2009	31/12/2010	9911401-1	61592-5	Alimentícia	Adão Tomaz Nogueira F. e Outros
52	2009	31/12/2010	9911403-5	001.2001.023245-2	Alimentícia	Salmon Feitosa Gomes
53	2009	31/12/2010	9911404-2	001.1998.043910-9	Alimentícia	Alda Campos Carrera e Outros
54	2009	31/12/2010	9911406-6	001.2005.203508-6	Alimentícia	Ana Cristina da Silva F. L. e Outros
55	2009	31/12/2010	9911407-3	001.1994.011373-3	Alimentícia	Ercília Ascendina de Araújo Barbosa
56	2009	31/12/2010	9911408-0	001.1995.064916-4	Alimentícia	Minervina Laranjeira de Araújo
57	2009	31/12/2010	9911409-7	001.1992.062656-5	Alimentícia	Abisael Ferreira do Nascimento
58	2009	31/12/2010	9911419-3	001.1995.007406-4	Alimentícia	Adalva Bezerra de Cerqueira e Outros
59	2009	31/12/2010	9911421-3	001.2002.017212-6	Alimentícia	Maria Senhor da Silva
60	2009	31/12/2010	9911423-7	001.2004.004597-9	Alimentícia	Judite Maria da Silva e Outros
61	2009	31/12/2010	9911425-1	001.1997.005051-9	Alimentícia	Alaíde Gomes de Souza e Outras
62	2009	31/12/2010	9911426-8	001.2004.008114-2	Alimentícia	Arlete Gomes de Barros e Outros
63	2009	31/12/2010	9911431-9	21.666-8	Alimentícia	Espólio de João Falcão Ferraz
64	2009	31/12/2010	9911433-3	213.1999.086927-9	Alimentícia	Maria de Lourdes da Silva
65	2009	31/12/2010	9911428-2	62.417-1	Alimentícia	Carlos Alberto Ventura e Outros
66	2009	31/12/2010	9911430-2	75.694-3	Alimentícia	Luiz Rosa da Silva e Outros
67	2009	31/12/2010	9911427-5	001.2002.032371-0	Alimentícia	Arlinda Pereira Silva e Outros
68	2009	31/12/2010	9911288-8	001.1992.058676-8	Não Alimentícia	Caetano Vicente Ferreira
69	2009	31/12/2010	9911302-3	001.1988.002116-1	Não Alimentícia	Orpec- Com. Ind. e Repres. Ltda
70	2009	31/12/2010	9911327-0	001.1998.042797-6	Não Alimentícia	Andes Artefatos de Papel Ltda
71	2009	31/12/2010	9911369-8	001.1987.13077-4	Não Alimentícia	Severino de Almeida Arruda
72	2009	31/12/2010	9911402-8	001.1985.003047-2	Não Alimentícia	LICISA - Luiz Ignácio Com.e Ind. Ltda
73	2010	31/12/2011	9909633-2	001.1992.058647-4	Alimentícia	Ivete de Araújo Trindade
74	2010	31/12/2011	9911446-0	001.2002.039000-0	Alimentícia	Eliciane Rodrigues da Silva e Outros
75	2010	31/12/2011	9911447-7	001.1999.626267-0	Alimentícia	Alberto Mário de Souza Carvalho e Outros
76	2010	31/12/2011	9911456-6	001.1996.006062-7	Alimentícia	Maria da Graça Santa Rosa Cabral
77	2010	31/12/2011	9911460-0	001.2002.008699-8	Alimentícia	Nilza Maria dos Santos Lira e Outros
78	2010	31/12/2011	9911594-1	001.1998.005930-6	Alimentícia	Maria do Carmo Silva e Outro
79	2010	31/12/2011	9911592-7	001.2003.001530-9	Alimentícia	Iolanda de Farias Cavalcanti e Outros
80	2010	31/12/2011	9911615-5	001.2005.023593-2	Alimentícia	Georberes Francisco dos Santos
81	2010	31/12/2011	9911614-8	001.2004.001108-0	Alimentícia	Arlete Cordeiro de Carvalho e Outros
82	2010	31/12/2011	9911622-0	001.1998.038168-2	Alimentícia	Solange Pereira da Silva
83	2010	31/12/2011	9911625-1	001.1993.032574-6	Alimentícia	Eroilta Malaquias de Azevedo
84	2010	31/12/2011	9911641-5	001.2004.020221-7	Alimentícia	Aderito Alves da Silva
85	2010	31/12/2011	9911661-7	001.2006.002394-6	Alimentícia	Marina Azevedo Jardim
86	2010	31/12/2011	9911659-7	001.2004.016219-3	Alimentícia	Paulo Rodrigues de Souza Filho
87	2010	31/12/2011	9911672-0	001.1999.619142-0	Alimentícia	Saltilo José de Souza Filho
88	2010	31/12/2011	9911668-6	001.1990.011981-1	Alimentícia	Orlando Alves da Silva
89	2010	31/12/2011	9911667-9	001.2001.013274-1	Alimentícia	Júlio Gomes Pereira
90	2010	31/12/2011	9911686-4	001.1997.023490-3	Alimentícia	Sérgio Nejaím Galvão
91	2010	31/12/2011	9911687-1	001.1986.058125-0	Alimentícia	Dorgison Soares de Souza
92	2010	31/12/2011	9911694-6	001.2003.001444-2	Alimentícia	Antônio José do Espírito Santo e Outro
93	2010	31/12/2011	9911685-7	001.1990.000890-4	Alimentícia	Maria de Lourdes Coelho Alves
94	2010	31/12/2011	9911688-8	001.2000.001034-1	Alimentícia	Eugênia Pereira Magalhães
95	2010	31/12/2011	9911692-2	001.1997.023490-3	Alimentícia	Yuri Limeira Melo
96	2010	31/12/2011	0209223-3	001.1997.038725-4	Alimentícia	Alessandro Francisco da Silva
97	2010	31/12/2011	9911691-5	001.1998.015411-0	Alimentícia	Flávio Ataliba de Abreu Neto
98	2010	31/12/2011	101140-5/02	101140-5	Alimentícia	Eunice Gomes Alves
99	2010	31/12/2011	0210275-4	001.1992.082205-4	Alimentícia	Olimpio Rodrigues da Costa
100	2010	31/12/2011	0211359-9	001.2001.026302-1	Alimentícia	Alba Cavalcanti da Silva
101	2010	31/12/2011	193858-7/01	122.257-5	Alimentícia	Maria Júlia Gomes Ferreira Castro
102	2010	31/12/2011	0211353-7	001.2005.018767-9	Alimentícia	Luiz Pereira de Queiroz
103	2010	31/12/2011	0212589-1	001.2002.031520-2	Alimentícia	Jairo Pereira de Freitas e Outros
104	2010	31/12/2011	0212600-5	001.1997.005580-4	Alimentícia	Espólio de Iracy de Moura Gomes
105	2010	31/12/2011	0212585-3	001.1993.031270-9	Alimentícia	José Edson de Souza Barbosa
106	2010	31/12/2011	0212746-6	001.1996.030451-8	Alimentícia	Ilza Dantas da Silva
107	2010	31/12/2011	0213186-4	001.2007.018604-0	Alimentícia	Keranimi Kelly Fernandes Farias
108	2010	31/12/2011	0213195-3	001.2007.018604-0	Alimentícia	Amara Maria de Oliveira
109	2010	31/12/2011	0213191-5	001.1997.031241-6	Alimentícia	Espólio de Rjzoleta Figueiredo Lins
110	2010	31/12/2011	0213193-9	001.1996.082110-5	Alimentícia	Maria José da Silva Nascimento
111	2010	31/12/2011	0213189-5	001.1995.021844-9	Alimentícia	Espólio de Joaquim Barbosa de Andrade e Outros
112	2010	31/12/2011	0213197-7	001.1997.005051-9	Alimentícia	Alaíde Gomes de Souza e Outros
113	2010	31/12/2011	0213204-7	001.1988.027893-6	Alimentícia	Juracy Gomes de Menezes
114	2010	31/12/2011	213958-0	001.1996.050728-1	Alimentícia	Mabel Alexia Feitosa Ferraz
115	2010	31/12/2011	0213952-8	001.1992.049967-9	Alimentícia	Maria Nazaré Correia
116	2010	31/12/2011	213943-9	001.1994.014129-0	Alimentícia	Maria das Dores Nunes Barbosa
117	2010	31/12/2011	0214333-7	001.1999.609872-1	Alimentícia	Aguinail Rodrigues Mesquita e Outros
118	2010	31/12/2011	0214346-4	001.1997.027574-0	Alimentícia	Sônia Maria Bezerra
119	2010	31/12/2011	0214353-9	001.2001.017645-5	Alimentícia	Adeilda Eugênio de Oliveira e Outros
120	2010	31/12/2011	0214348-8	001.1997.023129-7	Alimentícia	Áurea Ferraz Gominho e Outros
121	2010	31/12/2011	0214350-8	001.1996.119512-7	Alimentícia	Maria do Rosário Pimentel de Souza e Outros
122	2010	31/12/2011	0215857-6	001.1990.25009-2	Alimentícia	Maria Oswaldina de Lucena Navais Palmeira
123	2010	31/12/2011	0215137-9	001.2003.015220-9	Alimentícia	Miécio Oscar Uchoa Cavalcanti Filho e Outros
124	2010	31/12/2011	0215129-7	219.2000.000254-7	Alimentícia	Marlete Inácio da Costa e Outros
125	2010	31/12/2011	0215442-5	001.2004.040628-9	Alimentícia	Josué Ribeiro da Silva
126	2010	31/12/2011	0216429-6	001.1996.018444-0	Alimentícia	Espólio de Maria das Dores de Lima
127	2010	31/12/2011	0216437-8	001.1999.618877-1	Alimentícia	João Batista da Costa Neto e Outro
128	2010	31/12/2011	0216441-2	001.1995.080408-9	Alimentícia	Adalcina Vieira de Lucena
129	2010	31/12/2011	0216427-2	001.1992.079825-0	Alimentícia	Maria da Conceição Trindade
130	2010	31/12/2011	0216438-5	001.1998.013041-8	Alimentícia	Coaraci Eponina de Barros Jácome
131	2010	31/12/2011	0217371-9	001.1996.115374-2	Alimentícia	Maria Helena Terto Carneiro
132	2010	31/12/2011	158327-5/01	61062-2	Alimentícia	Amaro Batista da Silva e Outros
133	2010	31/12/2011	0217369-9	001.2001.011249-0	Alimentícia	Everaldo de Hollanda Valente
134	2010	31/12/2011	000709-8/01	0000709-8	Alimentícia	Maria José Valgueiro Costa Resende
135	2010	31/12/2011	0217422-1	001.2007.028136-0	Alimentícia	Alcinda Gonçalves Lieutier
136	2010	31/12/2011	0217821-4	001.2003.017375-3	Alimentícia	Rosa Papa
137	2010	31/12/2011	0217829-0	001.2003.052470-0	Alimentícia	Climério Modesto Batista
138	2010	31/12/2011	0217875-2	001.2003.014106-1	Alimentícia	Severino Antônio Filho
139	2010	31/12/2011	0218020-1	001.1989.024517-8	Alimentícia	Maria de Lourdes Chagas Spinelli
140	2010	31/12/2011	0218029-4	001.2001.039712-5	Alimentícia	Belisa Varejão Pasqual Castro de Almeida
141	2010	31/12/2011	0218032-1	001.2002.034359-1	Alimentícia	Doris Paes Krause Gonçalves
142	2010	31/12/2011	0218036-9	001.2002.025548-0	Alimentícia	Sílvio Roberto Pessoa de Resende
143	2010	31/12/2011	0218024-9	001.1997.005782-3	Alimentícia	João Antônio dos Guimarães Acioli Lins e Outros
144	2010	31/12/2011	0218047-2	001.1992.082205-4	Alimentícia	Olimpio Rodrigues da Costa
145	2010	31/12/2011	0218033-8	001.2003.016034-1	Alimentícia	Lucileide Dantas de Souza
146	2010	31/12/2011	0218266-7	001.2001.010610-4	Alimentícia	Severina Lopes de Melo
147	2010	31/12/2011	0218258-5	001.2002.039085-9	Alimentícia	Cleonice Gomes de Almeida Belarmino e Outros
148	2010	31/12/2011	0218291-0	001.2000.004196-4	Alimentícia	Pedro José dos Santos Júnior e Outros
149	2010	31/12/2011	0218308-0	001.1995.064580-0	Alimentícia	Letícia Gomes da Silva
150	2010	31/12/2011	0218181-9	001.2003.052470-0	Alimentícia	Valdeci Ferreira de Lima
151	2010	31/12/2011	0218290-3	001.1996.052489-5	Alimentícia	Antônio José Silva da Luz
152	2010	31/12/2011	0218046-5	001.1995.040666-0	Alimentícia	Márcia Angélica Pimentel Cardona Pereira
153	2010	31/12/2011	0218177-5	001.1994.013529-0	Alimentícia	Maria Elza Guerra Barbosa



154	2010	31/12/2011	0218235-2	001.1995.089237-5	Alimentícia	Luíza Lenira Cabral Gomes e Outro
155	2010	31/12/2011	0218245-8	001.2004.021290-5	Alimentícia	José Serapião de Moura Neto
156	2010	31/12/2011	0218250-9	001.2007.059954-9	Alimentícia	Paulo Roberto Buregio de Lima
157	2010	31/12/2011	0218254-7	001.1997.042543-1	Alimentícia	Severino Francisco de Lima e Outros
158	2010	31/12/2011	0218248-9	001.1992.034996-0	Alimentícia	Valdemir Barbosa dos Santos
159	2010	31/12/2011	0218246-5	001.2005.003241-1	Alimentícia	Iara Falcão de Oliveira
160	2010	31/12/2011	0218271-8	001.1995.067047-3	Alimentícia	Emília Aureliano de Alencar Monteiro
161	2010	31/12/2011	0218278-7	001.1999.008367-6	Alimentícia	João Batista Marinho Falcão e Outros
162	2010	31/12/2011	0218269-8	001.1996.069640-8	Alimentícia	Luciano Gomes dos Santos
163	2010	31/12/2011	0218203-0	001.2002.015127-7	Alimentícia	Luzinete Ferreira Terto
164	2010	31/12/2011	0218204-7	001.1998.036016-8	Alimentícia	Maria da Conceição Figueiroa
165	2010	31/12/2011	0218199-1	001.2006.033071-7	Alimentícia	Elizabeth Galindo Correia de Araújo
166	2010	31/12/2011	0218209-2	001.1995.054066-9	Alimentícia	Maria de Lourdes Cavalcante Borges
167	2010	31/12/2011	0218212-9	001.1993.036158-0	Alimentícia	José Wilson Miranda de Oliveira
168	2010	31/12/2011	0218238-3	001.2005.014626-3	Alimentícia	Gerardo Sampaio de Queiroz
169	2010	31/12/2011	0218215-0	001.2002.013208-6	Alimentícia	Severino Monteiro dos Santos e Outros
170	2010	31/12/2011	0218224-9	001.2003.021007-1	Alimentícia	Maria Aquino de Alencar Ulisses
171	2010	31/12/2011	0218239-0	001.1997.0059687-2	Alimentícia	Maria de Lourdes Nunes da Costa e Outra
172	2010	31/12/2011	0218252-3	001.1998.006938-7	Alimentícia	Danielle Vale Rabelo Teixeira e Outra
173	2010	31/12/2011	0218242-7	001.1986.060665-2	Alimentícia	Joel Bandeira de Melo
174	2010	31/12/2011	0218247-2	001.1998.038741-9	Alimentícia	Joel Maurício do Nascimento e Outros
175	2010	31/12/2011	0218293-4	001.1995.039723-8	Alimentícia	Gicelda Peixoto da Silva e Outros
176	2010	31/12/2011	0218180-2	001.1995.088774-0	Alimentícia	Edvaldo Mota da Cruz e Outros
177	2010	31/12/2011	135669-0/03	62.417-1	Alimentícia	José de Oliveira Gomes e Outros
178	2010	31/12/2011	026367-0/01	26367-0	Alimentícia	Gilberto Lobato de Medeiros e Outros
179	2010	31/12/2011	0218262-9	001.1999.611489-1	Alimentícia	Maria das Graças de Souza Braga e Outros
180	2010	31/12/2011	0218280-7	001.1993.035133-0	Alimentícia	Paulo Roberto Galvão de Araújo
181	2010	31/12/2011	0218282-1	001.2003.002366-2	Alimentícia	Ana Cláudia Ferreira da Silva e Outros
182	2010	31/12/2011	0218265-0	001.1992.058562-1	Alimentícia	Josineide Conceição de Barros Silva e Outros
183	2010	31/12/2011	0218270-1	001.1996.091424-3	Alimentícia	Jonas de Barros Monteiro
184	2010	31/12/2011	0218298-9	001.2002.033413-4	Alimentícia	Aurora Valdecy Cavalcanti e Outros
185	2010	31/12/2011	0218294-1	001.1995.084279-7	Alimentícia	Rosa Oliveira Souza Viana e Outros
186	2010	31/12/2011	14383-3/01	62.945-0	Alimentícia	Maria Luiza Dantas Alcoforado
187	2010	31/12/2011	0218714-8	001.1994.024043-3	Alimentícia	Edson Roberto Martins Lima e Outros
188	2010	31/12/2011	0218710-0	001.1990.021331-1	Alimentícia	Cláudio Pedrosa de Vasconcelos
189	2010	31/12/2011	0218719-3	001.1998.033143-0	Alimentícia	Marilene Campelo Costa e Outros
190	2010	31/12/2011	9911623-7	001.2001.006797-4	Não Alimentícia	Maurício de Abreu Pinto e Outro
191	2010	31/12/2011	9911671-3	001.2001.039985-3	Não Alimentícia	Maria Josefa da Silva Veloso
192	2010	31/12/2011	9911699-1	001.2002.008532-0	Não Alimentícia	Maria Nazaré Oliveira de Araújo
193	2010	31/12/2011	0210249-4	001.1999.607637-0	Não Alimentícia	IMED CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
194	2010	31/12/2011	0217795-9	001.1997.061877-9	Não Alimentícia	Construtora Araújo Pinto Ltda
195	2010	31/12/2011	0217815-6	001.1993.047974-3	Não Alimentícia	Z. Albuquerque Comércio Ltda
196	2010	31/12/2011	0218008-5	226.2003.007359-8	Não Alimentícia	Everaldo Gomes do Nascimento
197	2010	31/12/2011	0218243-4	001.2001.014707-2	Não Alimentícia	Hospitais Associados de Pernambuco Ltda
198	2010	31/12/2011	0218251-6	001.1993.041016-6	Não Alimentícia	Mineradora Ponta da Serra Ltda
199	2010	31/12/2011	0218304-2	001.1988.025516-2	Não Alimentícia	Indústria Açucareira Antônio Martins de A. S/A
01	2002	31/12/2003	9908992-2	1166/1995	Alimentícia	Ançar Const. e Incorporações LTDA
02	2004	31/12/2005	9908992-2	1166/1995	Não Alimentícia	Ançar Const. e Incorporações LTDA
01	2010	31/12/2011	9911627-5	358.826.894-49	Não Alimentícia	Luciene Pereira de Souza
02	2010	31/12/2011	0215139-3	10.347.466/0001-11	Não Alimentícia	FUNASA - Fundação Nacional de Saúde
01	2003	31/12/2004	9909217-8	3075/2001	Não Alimentícia	Sport Club de Garanhuns
02	2008	31/12/2009	9910504-3	216.2003.000114-7	Alimentícia	Itamar Luiz Ramos e Outro
03	2008	31/12/2009	9910278-8	216.2000.000690-6	Não Alimentícia	Aero Clube de Garanhuns
04	2010	31/12/2011	0215438-1	216.2004.000040-2	Não Alimentícia	L.P Negócios Imobiliários Ltda
01	1996	31/12/1997	9900049-4	2943/1980	Não Alimentícia	Espólio de Manoel Antônio de Souza
02	2004	31/12/2005	9909302-2	1351/2000	Não Alimentícia	EDESA - Edson Equipamentos Elétricos Ltda
03	2004	31/12/2005	9909368-0	1692/2001	Não Alimentícia	Recomatel Ltda - ME
04	2009	31/12/2010	9911190-3	219.2005.000758-5	Alimentícia	Maria Valderez Santos de Oliveira
01	2007	31/12/2008	9909922-4	043/1997	Alimentícia	Manoel Bezerra da Silva e Outros
01	2005	31/12/2006	9909483-2	220.2000.000109-7	Alimentícia	Laudinário Oliveira do Nascimento
02	2005	31/12/2006	9909482-5	220.1992.000021-1	Não Alimentícia	Clóvis Martins Peixoto
03	2006	31/12/2007	9909721-7	220.2005.001442-7	Alimentícia	Maria de Fátima Vieira de Fraga
04	2008	31/12/2009	9910303-6	220.2000.001544-6	Alimentícia	Paulo Gonçalves da Costa
05	2009	31/12/2010	9911268-6	220.2000.000788-5	Alimentícia	Francisco Barreto de Menezes Leite
06	2009	31/12/2010	9911299-1	220.2003.000871-5	Não Alimentícia	Hotel Boa Viagem S/A
07	2010	31/12/2011	9911530-7	220.1997.000102-5	Não Alimentícia	Maria Zita Bezerra de Menezes
08	2010	31/12/2011	0214331-3	220.1998.000088-7	Não Alimentícia	Nadja Gracindo Soares Palmeira
01	2006	31/12/2007	9909664-7	472/2005	Alimentícia	Adélia Oliveira dos Santos
02	2007	31/12/2008	9909852-7	583/2002	Alimentícia	Antônio Gomes de Carvalho e Outros
03	2010	31/12/2011	9911005-9	237/2004	Alimentícia	Helena Alves Queiroz
01	2007	31/12/2008	9910171-4	424.2006.001283-4	Alimentícia	José Camilo Gomes de Brito
02	2007	31/12/2008	9910189-6	424.2006.001284-2	Não Alimentícia	Soerguer Construções Ltda
03	2008	31/12/2009	9910270-2	424.1997.000032-0/01	Alimentícia	Ivan Pereira da Costa Júnior
04	2010	31/12/2011	0218272-5	424.1998.000092-7	Alimentícia	Sérgio Adelino da Silva e Outro
05	2010	31/12/2011	0218218-1	424.2006.0001631-7/01	Não Alimentícia	Magazine Porto Ltda
06	2010	31/12/2011	0218231-4	424.2006.001630-9/01	Não Alimentícia	Eletropisca Instalações Ltda
01	2007	31/12/2008	9910150-5		Alimentícia	Angelina Fernandes Feitosa Monteiro e Outros
01	2007	31/12/2008	9909874-3	463.2004.000511-4	Não Alimentícia	Agroplan Ltda
01	2007	31/12/2008	9909676-7	386/2001	Alimentícia	Ana Rita Chaves Marinho
02	2007	31/12/2008	9909626-7	1310/2004	Alimentícia	Severino Ramos da Silva e Outros *
03	2007	31/12/2008	9909650-3	385/2001	Alimentícia	Rosário de Fátima Guedes de Lira
04	2007	31/12/2008	9909654-1	383/2001	Alimentícia	Maria José Hermínio Ferreira
05	2007	31/12/2008	9909674-3	382/2001	Alimentícia	Marcos Roberto Correia de Melo
06	2007	31/12/2008	9909658-9	384/2001	Alimentícia	Severino Rodrigues da Silva
07	2007	31/12/2008	9910114-9	221.2007.000052-0	Alimentícia	Luciene da Silva Pontes
08	2010	31/12/2011	0217616-3	1618/2005	Alimentícia	Beethoven de Castro Soares e Outros
01	2003	31/12/2004	9909161-1	5482/1995	Alimentícia	Construtora CELI LTDA.
02	2007	31/12/2008	9909942-6	222.1992.000343-3	Não Alimentícia	Construtora & Incorpor. Sta.Margarete Ltda.
03	2007	31/12/2008	9910231-5	222.1997.000241-4	Não Alimentícia	F. Jannani Construções e Comércio Ltda
04	2008	31/12/2009	9910614-4	222.2002.006688-9	Não Alimentícia	Victor Elias de Albuquerque
05	2009	31/12/2010	9911329-4	222.2005.003640-7	Não Alimentícia	Humberto Gibson & Advogados Associados
06	2010	31/12/2011	9911680-2	222.2008.001562-8	Alimentícia	Catarina Dália Williams S. Zimmemann A. e Outros
07	2010	31/12/2011	0209413-7	222.2008.008229-5	Alimentícia	Maximina Magda de França Santos
08	2010	31/12/2011	0211023-4	222.2008.005407-0	Alimentícia	Fernando Ribeiro Lins
09	2010	31/12/2011	0213925-1	222.2001.002997-2	Alimentícia	Iêda de Sá Paiva
10	2010	31/12/2011	0215158-8	222.1994.000328-5	Não Alimentícia	Massangana Incorp. e Empreendimentos Ltda



11	2010	31/12/2011	0216428-9	222.2000.004754-4	Não Alimentícia	Cesário Ferreira Duarte Neto e Outro
01	2006	31/12/2007	9909774-8	Devedor: Município de Manari 203.2002.000084-6	Alimentícia	José Serafim Sobrinho
02	2007	31/12/2008	9910258-6	495/2001	Alimentícia	Maria José Gomes de Araújo
01	2002	31/12/2003	9908943-9	Devedor: Município de Olinda	Alimentícia	Consulte Engenharia LTDA
02	2005	31/12/2006	9909540-2	226.1993.002004-0	Alimentícia	Hercílio Belarmino da Silva e Outros
03	2005	31/12/2006	9909553-9	226.1990.000084-0	Alimentícia	Diógenes Pereira de Araújo
04	2005	31/12/2006	9909445-2	226.1998.000239-9	Não Alimentícia	Sérgio Rosembli
05	2006	31/12/2007	9909722-4	226.2000.006260-1	Não Alimentícia	Galvão Engenharia S/A
06	2006	31/12/2007	9909754-6	226.1999.000145-0	Não Alimentícia	Jurandir Ferreira de Moraes
07	2006	31/12/2007	9909759-1	226.1990.000098-0	Não Alimentícia	Manoel Inácio de Souza
08	2006	31/12/2007	9909817-8	226.2001.004988-8	Não Alimentícia	Elus Engenharia Limpeza Urbana e Sinal. Ltda
09	2007	31/12/2008	9909540-2	226.1993.002004-0	Alimentícia	Hercílio Belarmino da Silva e Outros
10	2007	31/12/2008	9910104-3	226.1999.002022-5	Alimentícia	Jassa Serafim de Albuquerque e Outros
11	2007	31/12/2008	9910170-7	226.2000.006260-1	Alimentícia	Galvão Engenharia S/A
12	2007	31/12/2008	9910237-7	226.1993.001641-8	Alimentícia	Jorge André Siqueira de Araújo e Outros
13	2007	31/12/2008	9909908-4	226.2004.007252-7	Não Alimentícia	Benjamin Manoel de Lima
14	2008	31/12/2009	9910301-2	226.1997.001202-0	Alimentícia	Carlos Alberto de Souza
15	2010	31/12/2011	9911656-6	226.1995.004250-3	Alimentícia	Rogério Bandeira de Melo Mendes
16	2010	31/12/2011	0217751-7	226.1999.000723-7	Alimentícia	André Renato Pina Moreira e Outros
17	2010	31/12/2011	0218234-5	226.1995.005204-5	Não Alimentícia	Construtora Queiroz Galvão S/A e Outros
01	2010	31/12/2011	9911631-9	Devedor: Município de Palmares 422.1993.000003-4	Não Alimentícia	MAPSERV LTDA
02	2010	31/12/2011	9911646-0	288.2009.000548-5	Não Alimentícia	Robson Ferreira da Silva
01	1997	31/12/1998	9908642-7	Devedor: Município de Palmeirina 491/1984		José Maria da Silva Filho
02	2006	31/12/2007	9909635-6	321/2003	Alimentícia	Santino Alves dos Santos e Outro
03	2006	31/12/2007	9909634-9	508/2005	Não Alimentícia	Ademar Jerônimo da Silva e Outros
04	2010	31/12/2011	0217898-5	206/2002	Alimentícia	Enedina Vieira da Silva
05	2010	31/12/2011	0217603-6	323/2003	Alimentícia	Nelson Luiz da Silva
06	2010	31/12/2011	0217635-8	309/2003	Alimentícia	Quitéria Filomena da Conceição
07	2010	31/12/2011	0217637-2	129/2001	Alimentícia	Josefa Pereira Cabral
08	2010	31/12/2011	0217908-6	345/2003	Alimentícia	Doralice Maria da Silva
09	2010	31/12/2011	0217911-3	274/2003	Alimentícia	Pedro Rodrigues da Costa
01	2002	31/12/2003	9909103-9	Devedor: Município de Paranatama 1929/1999	Alimentícia	Guimar Barbosa de Barros e Outros
01	2007	31/12/2008	9910163-2	Devedor: Município de Paulista 231.1997.000086-0	Não Alimentícia	Ergs Produtos Elétricos Ltda
02	2008	31/12/2009	9910984-1	231.1999.000002-5	Alimentícia	José Milton Cavalcanti Sampaio
03	2008	31/12/2009	9910987-2	231.2004.004406-5	Alimentícia	Jerry Adriano Alves Pereira
04	2008	31/12/2009	9910977-6	231.2005.005028-9	Não Alimentícia	Citeluz Serv. de Iluminação Urbana Ltda
05	2010	31/12/2011	0215447-0	231.2003.006306-7	Não Alimentícia	CONSMOTEC - Serv. de Constr. Ltda e Outro
06	2010	31/12/2011	0218193-9	231.2001.001717-5	Não Alimentícia	ETECOM - Escritório Técn. de Contabilidade Municipal
01	2007	31/12/2008	9909906-0	Devedor: Município de Pedra 063/1997	Alimentícia	Aluísio Santana dos Santos e Outros
02	2010	31/12/2011	0217839-6	109/2004	Alimentícia	Antônia Ana Soares
03	2010	31/12/2011	0217880-3	108/2004	Alimentícia	Maria Zélia Soares Tenório
01	2007	31/12/2008	9910225-7	Devedor: Município de Pesqueira 232.2005.001412-7	Alimentícia	João Batista dos Santos
02	2008	31/12/2009	9910692-8	232.2005.000385-0	Alimentícia	Elenilson Magalhães
03	2008	31/12/2009	9910693-5	232.2005.001165-9	Alimentícia	Elizete Maria Miranda da Silva
04	2008	31/12/2009	9910694-2	232.2005.001164-0	Alimentícia	Adeilson José da Silva e Outros
05	2008	31/12/2009	9910695-9	232.2005.001186-1	Alimentícia	Aldo Muniz e Outros
06	2008	31/12/2009	9910696-6	232.2005.001157-8	Alimentícia	Cícera Maria Batista Wanderley
07	2008	31/12/2009	9910697-3	232.2005.001159-4	Alimentícia	Francisco André de Siqueira do R. Barros Jr.
08	2008	31/12/2009	9910888-4	232.2003.000547-5	Alimentícia	Maria das Montanhas Araújo Magalhães
09	2009	31/12/2010	9911146-5	232.2005.001171-3	Alimentícia	Flávio da Silva Melo e Outros
10	2010	31/12/2011	9911587-6	232.2005.000421-0	Alimentícia	M.J. Flôrencio Ferraz Torres
01	2006	31/12/2007	9909624-3	Devedor: Município de Petrolina 233.2002.000445-0	Não Alimentícia	Espólito de Edvaldo Ferreira Gomes
02	2006	31/12/2007	9909843-8	233.2003.002003-3	Não Alimentícia	C. M. Machado Engenharia Ltda.
03	2007	31/12/2008	9909849-0	233.1998.000171-3	Alimentícia	Antônio Melquides Brasileiro e Outro
04	2007	31/12/2008	9909968-0	233.2002.000084-6	Alimentícia	Antônio Luiz de Barros Souto
05	2007	31/12/2008	9910094-2	233.2002.000008-0	Alimentícia	Cosme José Cavalcanti Ramos
06	2007	31/12/2008	9910092-8	233.2004.003359-6	Alimentícia	Cleacy Souza
07	2007	31/12/2008	9910256-2	233.1999.000248-8	Alimentícia	Estado de Pernambuco
08	2007	31/12/2008	9910257-9	233.2003.002003-3	Não Alimentícia	C. M. Machado Engenharia Ltda
09	2008	31/12/2009	9911052-8	233.1999.000248-8	Alimentícia	Liliane de Oliveira Costa
10	2008	31/12/2009	9911072-0	233.2003.005011-0	Alimentícia	Geraldo Dias de Souza Barros e Outros
11	2009	31/12/2010	9911133-8	233.2000.000052-2	Alimentícia	Gildemária Melo da Silva e Outros
12	2009	31/12/2010	9911150-9	233.1995.000328-9	Alimentícia	Mário Matos Lapa
13	2009	31/12/2010	9911325-6	233.2004.003928-4	Não Alimentícia	Design Integrado Com. e Repr. Ltda
14	2010	31/12/2011	9911164-3	233.2004.004436-9	Alimentícia	Henrique Dias de Carvalho Ramos
15	2010	31/12/2011	9911451-1	233.2002.000483-3	Alimentícia	Rosimeire Aires de Alencar
16	2010	31/12/2011	9911682-6	233.2009.001539-7	Não Alimentícia	Cícero Pereira de Souza Metalúrgica
17	2010	31/12/2011	9911695-3	233.2001.000560-8	Não Alimentícia	Manoel Edivaldo Dias Menezes
18	2010	31/12/2011	0218217-4	233.2008.002035-5	Não Alimentícia	SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
19	2010	31/12/2011	0218240-3	233.1998.000203-5	Não Alimentícia	Fernando Bezerra de Souza Coelho
20	2010	31/12/2011	0218241-0	233.2007.008554-3	Não Alimentícia	Maria Deusa Bezerra dos Santos
01	2007	31/12/2008	9909912-8	Devedor: Município de Quipapá 3047/1998	Alimentícia	John Erasteny Nascimento de Brito
02	2008	31/12/2009	9910552-9	4864/1996	Alimentícia	Francisco Tavares da Silva
01	2005	31/12/2006	9909569-7	Devedor: Município de Rio Formoso 10752/1994	Alimentícia	Rostand Machado Dias de Albuquerque Mello
01	2005	31/12/2006	9909526-2	Devedor: Município de Saloá 010/2001	Alimentícia	Luciano Pereira da Silva
02	2007	31/12/2008	9909775-5	089/1998	Alimentícia	Maria Helena Vieira
03	2007	31/12/2008	9909776-2	062/1998	Alimentícia	Silvânia Elias Barros Ferro
04	2007	31/12/2008	9910128-3	073/1998	Alimentícia	Gedalva Félix Florentino
05	2009	31/12/2010	9910293-5	074/1998	Alimentícia	Luciana Barros da Silva Lopes
01	2005	31/12/2006	9909408-9	Devedor: Município de Santa Maria da Boa Vista 1670/1993	Alimentícia	Inah Maria Barros Coimbra e Outros
02	2006	31/12/2007	9909544-0	1771/2001	Alimentícia	Patrocínio de Oliveira Lopes e Outros
01	2002	31/12/2003	9908952-8	Devedor: Município de Santa Maria do Cambucá 532/1994	Alimentícia	Maria do Rosário da Silva
02	2002	31/12/2003	9908970-6	532/1994	Alimentícia	Maria Quitéria Filha
03	2002	31/12/2003	9908974-4	532/1994	Alimentícia	Luciene Maria de Lima
04	2002	31/12/2003	9908982-6	532/1994	Alimentícia	Josefa do Espírito Santo
05	2006	31/12/2007	9909751-5	1250/1998	Alimentícia	Necy Pororoca de Almeida
06	2008	31/12/2009	9910606-2	532/1994	Alimentícia	Gercina Severina da Conceição
07	2009	31/12/2010	9910605-5	532/1994	Alimentícia	Luiza Edinalva da Silva
01	2003	31/12/2004	9909154-6	Devedor: Município de São Bento do Una 021/1997	Alimentícia	Júlia de Almeida Costa
02	2003	31/12/2004	9909155-3	5088/1992	Não Alimentícia	Maria Lucrécia da Rocha Almeida
03	2003	31/12/2004	9909159-1	5166/1992	Não Alimentícia	Gilvan Moraes Arcoverde - ME



01	2007	31/12/2008	9910151-2	Devedor: Município de São João 064/1999	Alimentícia	Maria Elmira Monteiro Vilela
01	2003	31/12/2004	9909218-5	Devedor: Município de São José da Coroa Grande	Não Alimentícia	José Euclides Pereira de Lira e Outros
02	2010	31/12/2011	0218306-6	479.2001.000113-2	Não Alimentícia	PROTOMED - Produtos Médicos e Equip. Hosp. Ltda
01	2005	31/12/2006	9909573-1	Devedor: Município de São Lourenço da Mata 237.1998.000044-3/01	Alimentícia	Josefa das Graças da Paz
02	2006	31/12/2007	9909651-0		Alimentícia	Rosa Maria Rodrigues Machado dos Santos
01	2005	31/12/2006	9909537-5	Devedor: Município de Sertânia 4084/1995	Alimentícia	Maria Ilza de A. Venturosa e Outros
02	2005	31/12/2006	9909606-5	5467/1995	Alimentícia	Manoel Lopes da Silva e Outros
01	2007	31/12/2008	9910179-0	Devedor: Município de Surubim 240.1997.000172-6	Alimentícia	Simone Nogueira Vasconcelos e Outros
01	2000	31/12/2001	9908788-8	Devedor: Município de Vitória de Santo Antão	Não Alimentícia	Estado de Pernambuco
02	2006	31/12/2007	9909479-8	243.1981.000001-5	Não Alimentícia	Ivo Queiroz Costa e Outro
03	2010	31/12/2011	9911435-7	243.1985.000003-2	Não Alimentícia	Severino Fernandes Rosa e Outros

LISTA DO TRF-5ªREGIÃO

LISTA ÚNICA TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ªREGIÃO						
Ordem	Ano de Inscrição	Data limite p/ pgto.	Devedor: Precatório nº	Nº Ação Originária	Natureza	ESTADO DE PERNAMBUCO Beneficiários
01	2009	31/12/2010	72574	0001832-63.1996.4.05.8300	Alimentar	Perciliano Gomes dos Reis
02	2009	31/12/2010	73104	005179-12.1993.4.05.8300	Alimentar	Severino Alexandre de Lima e outro MUNICÍPIO DE CARPINA
Ordem	Ano de Inscrição	Data limite p/ pgto.	Devedor: Precatório nº	Nº Ação Originária	Natureza	Beneficiários
01	2008	31/12/2009	68969	2001.83.00.004895-5	Comum	Instituto Nacional do Seguro Social MUNICÍPIO DE CUPIRA
Ordem	Ano de Inscrição	Data limite p/ pgto.	Devedor: Precatório nº	Nº Ação Originária	Natureza	Beneficiários
01	2007	31/12/2008	62199	2004.83.02.005614-4	Comum	Instituto Nacional do Seguro Social MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ
Ordem	Ano de Inscrição	Data limite p/ pgto.	Devedor: Precatório nº	Nº Ação Originária	Natureza	Beneficiários
01	2004	31/12/2005	52222	0003706-30.1989.4.05.8300	Comum	Fundo de Defesa de Interesses Difusos MUNICÍPIO DE OLINDA
Ordem	Ano de Inscrição	Data limite p/ pgto.	Devedor: Precatório nº	Nº Ação Originária	Natureza	Beneficiários
01	2009	31/12/2010	69973	2005.83.00.014686-7	Comum	ECT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos MUNICÍPIO DE PARANATAMA
Ordem	Ano de Inscrição	Data limite p/ pgto.	Devedor: Precatório nº	Nº Ação Originária	Natureza	Beneficiários
01	2008	31/12/2009	67264	2005.83.05.000894-6	Comum	Instituto Nacional do Seguro Social MUNICÍPIO DE PARANATAMA
Ordem	Ano de Inscrição	Data limite p/ pgto.	Devedor: Precatório nº	Nº Ação Originária	Natureza	Beneficiários
01	2008	31/12/2009	67264	2005.83.05.000894-6	Comum	Instituto Nacional do Seguro Social MUNICÍPIO DE PAU D'ALHO
Ordem	Ano de Inscrição	Data limite p/ pgto.	Devedor: Precatório nº	Nº Ação Originária	Natureza	Beneficiários
01	2008	31/12/2009	66597	0012750-58.1998.4.05.8300	Comum	Instituto Nacional do Seguro Social MUNICÍPIO DE PAULISTA
Ordem	Ano de Inscrição	Data limite p/ pgto.	Devedor: Precatório nº	Nº Ação Originária	Natureza	Beneficiários
01	2010	31/12/2011	78565	0018342-15.2000.4.05.8300	Comum	Instituto Nacional do Seguro Social MUNICÍPIO DE PETROLINA
Ordem	Ano de Inscrição	Data limite p/ pgto.	Devedor: Precatório nº	Nº Ação Originária	Natureza	Beneficiários
01	2009	31/12/10	69381	2005.83.08.001348-8	Comum	CEF-Caixa Econômica Federal MUNICÍPIO DE QUIXABA
Ordem	Ano de Inscrição	Data limite p/ pgto.	Devedor: Precatório nº	Nº Ação Originária	Natureza	Beneficiários
01	2007	31/12/2008	61009	2005.83.03.000695-6	Comum	Instituto Nacional do Seguro Social EMLURB - EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Ordem	Ano de Inscrição	Data limite p/ pgto.	Devedor: Precatório nº	Nº Ação Originária	Natureza	Beneficiários
01	2007	31/12/2008	61100	2001.83.00.008943-0	Comum	Fazenda Nacional
02	2008	31/12/2009	63773	2001.83.00.012950-5	Comum	Fazenda Nacional

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Ordem	Ano de Inscrição	Data limite p/ pgto.	Precatório nº	Devedor: Município de Abreu e Lima Nº Ação Originária	Natureza	Beneficiários
01	2008	31/12/2009	RPm-0063/2008	0169200-35.2003.5.06.0122	Alimentícia	Marcelo Severino Martins (Espólio)
1	2010	31/12/2011	RPm-0245/2009	Devedor: Município de Altinho 0008100-10.2008.5.06.0312	Alimentícia	Silvânia Rattacaso Palheta
2	2010	31/12/2011	RPm-0296/2009	0016700-23.2008.5.06.0311	Alimentícia	Nadja Kelly Martins de Menezes
1	1994	31/12/1995	RPm-0159/1992	Devedor: Município de Angelim 0045100-54.1990.5.06.0351	Alimentícia	Alexandre Vencelau da Silva e Outros
2	1994	31/12/1995	RPm-0162/1992	0015000-19.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria Cícera da Silva
3	1994	31/12/1995	RPm-0175/1992	0013300-08.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria Nazaré Ferreira Calado
4	1994	31/12/1995	RPm-0178/1992	0026400-30.1990.5.06.0351	Alimentícia	Margarida Maria de Holanda Cavalcanti
5	1994	31/12/1995	RPm-0244/1992	0033400-18.1989.5.06.0351	Alimentícia	Quitéria Correa da Silva Melo
6	1994	31/12/1995	RPm-0251/1992	0021700-11.1990.5.06.0351	Alimentícia	Valdira Soares de Sales e Outros
7	1994	31/12/1995	RPm-0526/1992	0064200-29.1989.5.06.0351	Alimentícia	Sebastião Leitão de Albuquerque
8	1994	31/12/1995	RPm-0527/1992	0013601-52.1990.5.06.0351	Alimentícia	Luiz de Abreu Cavalcante
9	1994	31/12/1995	RPm-0528/1992	0013900-29.1990.5.06.0351	Alimentícia	Zaqueu José da Silva
10	1994	31/12/1995	RPm-0529/1992	0014001-66.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria Olívia da Conceição
11	1994	31/12/1995	RPm-0530/1992	0014100-36.1990.5.06.0351	Alimentícia	Eronides Cícero de Melo
12	1994	31/12/1995	RPm-0531/1992	0014200-88.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria Salustiano da Conceição
13	1994	31/12/1995	RPm-0532/1992	0014300-43.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria José das Neves Silva
14	1994	31/12/1995	RPm-0533/1992	0014500-50.1990.5.06.0351	Alimentícia	Valderez Soares de Sales
15	1994	31/12/1995	RPm-0534/1992	0014600-05.1990.5.06.0351	Alimentícia	Gildete Bezerra da Silva
16	1994	31/12/1995	RPm-0543/1992	0048900-27.1989.5.06.0351	Alimentícia	Júlio Alexandrino da Silva
17	1994	31/12/1995	RPm-0545/1992	0020500-66.1990.5.06.0351	Alimentícia	Antônio Alves da Silva
18	1994	31/12/1995	RPm-0546/1992	0019400-76.1990.5.06.0351	Alimentícia	Manoel Francisco Marcolino
19	1994	31/12/1995	RPm-0547/1992	0015700-92.1990.5.06.0351	Alimentícia	Marcos Aurélio C. de Vasconcelos
20	1994	31/12/1995	RPm-0548/1992	0015600-40.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria do Socorro Gerônimo Moraes
21	1994	31/12/1995	RPm-0550/1992	0015400-33.1990.5.06.0351	Alimentícia	Samuel Paulo das Neves
22	1994	31/12/1995	RPm-0551/1992	0015300-78.1990.5.06.0351	Alimentícia	Manoel Francisco da Silva
23	1994	31/12/1995	RPm-0552/1992	0015100-71.1990.5.06.0351	Alimentícia	João Ferreira da Silva
24	1994	31/12/1995	RPm-0554/1992	0021000-35.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria José da Silva e Outros
25	1994	31/12/1995	RPm-0562/1992	0022200-77.1990.5.06.0351	Alimentícia	Djane Maria Silva
26	1994	31/12/1995	RPm-0563/1992	0021600-56.1990.5.06.0351	Alimentícia	Rubem José da Silva e Outros
27	1994	31/12/1995	RPm-0564/1992	0022300-32.1990.5.06.0351	Alimentícia	Célia Maria Bezerra e Outros
28	1994	31/12/1995	RPm-0565/1992	0022400-84.1990.5.06.0351	Alimentícia	Quitéria Maria Zeferino e Outros
29	1994	31/12/1995	RPm-0571/1992	0023500-40.1991.5.06.0351	Alimentícia	Ana Lúcia Barbosa dos Santos
30	1994	31/12/1995	RPm-0572/1992	0025400-92.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria de Fátima da Silva
31	1994	31/12/1995	RPm-0573/1992	0025500-47.1990.5.06.0351	Alimentícia	Gilson Manoel de Lima
32	1994	31/12/1995	RPm-0574/1992	0025600-02.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria Noemia Vasconcelos e Silva
33	1994	31/12/1995	RPm-0575/1992	0026500-82.1990.5.06.0351	Alimentícia	Antônio Sercundo dos Santos
34	1994	31/12/1995	RPm-0576/1992	0026600-37.1990.5.06.0351	Alimentícia	Arcelina Umbelino de Santana

35	1994	31/12/1995	RPm-0577/1992	0026900-96.1990.5.06.0351	Alimentícia	Manoel Feitosa da Silva
36	1994	31/12/1995	RPm-0579/1992	0042700-67.1990.5.06.0351	Alimentícia	Valderiza Euzébio da Silva e Outros
37	1994	31/12/1995	RPm-0580/1992	0033600-88.1990.5.06.0351	Alimentícia	Manoel Messias Lira e Outros
38	1994	31/12/1995	RPm-0581/1992	0035000-40.1990.5.06.0351	Alimentícia	José Nelson Silva
39	1994	31/12/1995	RPm-0582/1992	0035100-92.1990.5.06.0351	Alimentícia	Paulina Francisca de Lima Gomes e Outros
40	1994	31/12/1995	RPm-0583/1992	0037600-34.1990.5.06.0351	Alimentícia	Ana Maria de Siqueira
41	1994	31/12/1995	RPm-0637/1992	0013800-74.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria Luiza de Lima
42	1996	31/12/1997	RPm-0356/1995	0105900-77.1992.5.06.0351	Alimentícia	Valdizia Soares de Farias
43	1997	31/12/1998	RPm-0378/1995	0059400-16.1993.5.06.0351	Alimentícia	Rosângela Maria F. Bezerra da Costa
44	1997	31/12/1998	RPm-0618/1996	0101800-45.1993.5.06.0351	Alimentícia	Cícero Pereira do Nascimento e Outros
45	1997	31/12/1998	RPm-0086/1997	0056000-96.1990.5.06.0351	Alimentícia	José Possidônio da Silva
46	1999	31/12/2000	RPm-0216/1998	0022900-53.1990.5.06.0351	Alimentícia	Márcio Rubens V. Cavalcanti e Outros
47	1999	31/12/2000	RPm-0684/1998	0013200-53.1990.5.06.0351	Alimentícia	Gina Umbelino de Santana
48	2001	31/12/2002	RPm-0647/2000	0027000-51.1990.5.06.0351	Alimentícia	Mônica Maria Passos Salgado e Outros
49	2001	31/12/2002	RPm-0656/2000	0015500-85.1990.5.06.0351	Alimentícia	Sidney Gregório dos Santos
50	2003	31/12/2004	RPm-0405/2002	0019700-38.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria Celina dos Santos
51	2007	31/12/2008	RPm-0055/2006	0015900-02.1990.5.06.0351	Alimentícia	Edith Donata Câmara
Devedor: Município de Arcoverde						
1	2009	31/12/2010	RPm-0252/2008	0068600-23.2006.5.06.0341	Alimentícia	Teofilo Faustino de Melo
2	2011	31/12/2010	RPm-0223/2010	0070800-32.2008.5.06.0341	Alimentícia	Valdemar Lopes de Carvalho
Devedor: Município de Belém de Maria						
1	2000	31/12/2001	RPm-0282/2000	0011700-63.1994.5.06.0301	Alimentícia	Claudete Aurélia Bispo e Outros
2	2000	31/12/2001	RPm-0283/2000	0172900-50.1992.5.06.0301	Alimentícia	Elivan José de Lima
3	2000	31/12/2001	RPm-0286/2000	0042200-15.1994.5.06.0301	Alimentícia	Maria das Dores da Conceição
4	2002	31/12/2003	RPm-0458/2001	0025300-83.1996.5.06.0301	Alimentícia	Luzinete Gonçalves de Aquino
5	2008	31/12/2009	RPm-0367/2007	0078400-35.2005.5.06.0301	Alimentícia	Marli Assis de Oliveira
6	2008	31/12/2009	RPm-0069/2008	0048000-04.2006.5.06.0301	Alimentícia	Luiz Alberto Lima Júnior
7	2009	31/12/2010	RPm-0188/2008	0056300-52.2006.5.06.0301	Alimentícia	Jeovanilda Andrade dos Santos Oliveira
8	2009	31/12/2010	RPm-0190/2008	0063000-10.2007.5.06.0301	Alimentícia	Carlos André Queiroz da Silva
9	2009	31/12/2010	RPm-0270/2008	0023800-93.2007.5.06.0301	Alimentícia	Claudilene Silvestre dos Santos
10	2009	31/12/2010	RPm-0271/2008	0023600-86.2007.5.06.0301	Alimentícia	Claudemir Silvestre dos Santos
11	2009	31/12/2010	RPm-0323/2008	0062900-55.2007.5.06.0301	Alimentícia	Maria Rosana da Silva
12	2009	31/12/2010	RPm-0045/2009	0023700-41.2007.5.06.0301	Alimentícia	Josilda Maria da Silva
13	2009	31/12/2010	RPm-0047/2009	0038600-29.2007.5.06.0301	Alimentícia	Cícero José da Silva
14	2009	31/12/2010	RPm-0050/2009	0023500-34.2007.5.06.0301	Alimentícia	Maria de Lourdes da Silva
15	2010	31/12/2011	RPm-0224/2009	0074200-14.2007.5.06.0301	Alimentícia	Claudineide Silvestre dos Santos
16	2010	31/12/2011	RPm-0005/2010	0130200-97.2008.5.06.0301	Alimentícia	Joas Lino da Silva
Devedor: Município de Belo Jardim						
1	2005	31/12/2006	RPm-0107/2004	0043300-51.1990.5.06.0331	Alimentícia	Luzia Maria de Lira
2	2007	31/12/2008	RPm-0175/2006	0094100-29.2003.5.06.0331	Alimentícia	Raimundo Batista Passos (espólio)
3	2007	31/12/2008	RPm-0090/2007	0078200-60.1990.5.06.0331	Alimentícia	Maria Inês de Souza
4	2008	31/12/2009	RPm-0083/2008	0077900-98.1990.5.06.0331	Alimentícia	Terezinha Olívia de Moraes
Devedor: Município de Bom Conselho						
1	1996	31/12/1997	RPm-0566/1995	0071000-68.1992.5.06.0351	Alimentícia	Darci Rodrigues Tenório e Outros
2	1997	31/12/1998	RPm-0662/1994	0120100-89.1992.5.06.0351	Alimentícia	Lenira Bulandeira da Silva
3	1997	31/12/1998	RPm-0278/1995	0120300-96.1992.5.06.0351	Alimentícia	Marieta Tavares Neta e Outros
4	1998	31/12/1999	RPm-0425/1997	0125200-25.1992.5.06.0351	Alimentícia	Rosileide Tenório de Figueiredo e Outros
5	1998	31/12/1999	RPm-0020/1998	0045900-82.1990.5.06.0351	Alimentícia	Alderita Vieira de Lucena
6	1998	31/12/1999	RPm-0023/1998	0062700-88.1990.5.06.0351	Alimentícia	José Amaraldo dos Santos
7	2000	31/12/2001	RPm-0418/1999	0099100-33.1992.5.06.0351	Alimentícia	Cláudio Caetano de Araújo
8	2000	31/12/2001	RPm-0273/2000	0050000-12.1992.5.06.0351	Alimentícia	Zilda Tenório Curvelo
9	2000	31/12/2001	RPm-0343/2000	0092900-10.1992.5.06.0351	Alimentícia	Maria Teixeira Rodrigues
10	2000	31/12/2001	RPm-0345/2000	0100500-82.1992.5.06.0351	Alimentícia	Florisval Vieira Belo
11	2001	31/12/2002	RPm-0655/2000	0099200-85.1992.5.06.0351	Alimentícia	Maria das Graças R. Albuquerque e Outros
12	2002	31/12/2003	RPm-0428/2001	0075800-42.1992.5.06.0351	Alimentícia	João Tenório de Luna Neto e Outros
13	2002	31/12/2003	RPm-0205/2002	0094800-62.1991.5.06.0351	Alimentícia	Joana Soares do Nascimento
Devedor: Município de Brejo da Madre de Deus						
1	2000	31/12/2001	RPm-0538/1995	0083300-88.1993.5.06.0331	Alimentícia	Josefa Mª do Carmo Ferreira da Silva
Devedor: Município do Cabo de Santo Agostinho						
1	2003	31/12/2004	RPm-0017/2003	0258800-37.1991.5.06.0171	Alimentícia	Menegídio Antônio da Silva e Outros
2	2007	31/12/2008	RPm-0045/2006	0165300-09.1994.5.06.0171	Alimentícia	Manoel Napoleão dos Santos
3	2008	31/12/2009	RPm-0094/2008	0193800-70.2003.5.06.0171	Alimentícia	Romeu José do Nascimento
4	2009	31/12/2010	RPm-0018/2009	0193500-11.2003.5.06.0171	Alimentícia	Edivaldo Martins de Oliveira Filho
Devedor: Município de Camutanga						
1	2004	31/12/2005	RPm-0120/2003	9927700-69.2002.5.06.0271	Alimentícia	Maria do Socorro Marques da Silva
2	2004	31/12/2005	RPm-0157/2003	0115000-58.1999.5.06.0271	Alimentícia	José Pereira da Silva e Outros
3	2004	31/12/2005	RPm-0175/2003	0011600-23.2002.5.06.0271	Alimentícia	Diniz Batista de Pontes
4	2006	31/12/2007	RPm-0139/2005	0054500-84.2003.5.06.0271	Alimentícia	Severino Paulo Sobrinho
5	2008	31/12/2009	RPm-0334/2007	0009000-24.2005.5.06.0271	Alimentícia	Josué Correia da Silva
Devedor: Município de Canhotinho						
1	2001	31/12/2002	RPm-0651/2000	0026100-05.1989.5.06.0351	Alimentícia	Maria Regina de Oliveira Silva
2	2001	31/12/2002	RPm-0672/2000	0014300-77.1989.5.06.0351	Alimentícia	Gesilva da Silva Santos
3	2001	31/12/2002	RPm-0676/2000	0004200-29.1990.5.06.0351	Alimentícia	Idenildo Martins Leandro
4	2001	31/12/2002	RPm-0145/2001	0024200-84.1989.5.06.0351	Alimentícia	Maria das Graças dos Santos
5	2002	31/12/2003	RPm-0202/2002	0020300-93.1989.5.06.0351	Alimentícia	Manoel Francisco da Silva
6	2002	31/12/2003	RPm-0206/2002	0017700-02.1989.5.06.0351	Alimentícia	Claudecir Siqueira de Lucena
7	2002	31/12/2003	RPm-0216/2002	0042800-56.1989.5.06.0351	Alimentícia	Consuelo Siqueira Lucena
8	2003	31/12/2004	RPm-0034/2003	0027300-47.1989.5.06.0351	Alimentícia	Maria de Jesus Eugênia Braga
9	2004	31/12/2005	RPm-0008/2004	0011500-76.1989.5.06.0351	Alimentícia	Claudomiro José Siqueira de Lucena
10	2005	31/12/2006	RPm-0109/2004	0032400-80.1989.5.06.0351	Alimentícia	Alcino Antônio de Melo
Devedor: Município de Carpina						
1	2011	31/12/2012	RPm-0105/2010	0151300-24.2007.5.06.0211	Alimentícia	Cosma Joaquim da Costa Pantaleão
2	2011	31/12/2012	RPm-0106/2010	0093600-90.2007.5.06.0211	Alimentícia	Djair Cristina Santiago
3	2011	31/12/2012	RPm-0107/2010	0083600-31.2007.5.06.0211	Alimentícia	Aurea Maria de Souza Lapa
4	2011	31/12/2012	RPm-0108/2010	0068800-61.2008.5.06.0211	Alimentícia	Maria Paz Oliveira Bittencourt
5	2011	31/12/2012	RPm-0109/2010	0109100-02.2007.5.06.0211	Alimentícia	Emilce Marinho de Lima Santos
6	2011	31/12/2012	RPm-0137/2010	0133300-73.2007.5.06.0211	Alimentícia	Severina Alves Ferreira
7	2011	31/12/2012	RPm-0138/2010	0041900-41.2008.5.06.0211	Alimentícia	Vanuzia Maria Costa da Silva Santos
8	2011	31/12/2012	RPm-0139/2010	0090300-23.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria da Conceição de Andrade Lima
9	2011	31/12/2012	RPm-0232/2009	0085000-80.2007.5.06.0211	Alimentícia	Cláudia Valéria de Souza Brito
10	2011	31/12/2012	RPm-0064/2010	0041800-86.2008.5.06.0211	Alimentícia	Maria Lúcia da Silva Felipe Nery
11	2011	31/12/2012	RPm-0110/2010	0035800-70.2008.5.06.0211	Alimentícia	Sandra Maria de Lima Xavier
12	2011	31/12/2012	RPm-0160/2010	0006800-25.2008.5.06.0211	Alimentícia	Ângela Maria Pereira Serafim
13	2011	31/12/2012	RPm-0172/2010	0157100-33.2007.5.06.0211	Alimentícia	Josenilda Elias da Silva
14	2011	31/12/2012	RPm-0174/2010	0015700-94.2008.5.06.0211	Alimentícia	Maria da Paz Carneiro da Silva
15	2011	31/12/2012	RPm-0176/2010	0128600-54.2007.5.06.0211	Alimentícia	Severino Manoel da Rocha
16	2011	31/12/2012	RPm-0177/2010	0130600-27.2007.5.06.0211	Alimentícia	Severina Silvina da Silva
17	2011	31/12/2012	RPm-0178/2010	0146400-95.2007.5.06.0211	Alimentícia	Leonilce José da Silva
18	2011	31/12/2012	RPm-0180/2010	0085900-63.2007.5.06.0211	Alimentícia	Aldenio Matias Ferreira
19	2011	31/12/2012	RPm-0184/2010	0026800-46.2008.5.06.0211	Alimentícia	Reginalda Barbosa Vital
20	2011	31/12/2012	RPm-0185/2010	0027100-08.2008.5.06.0211	Alimentícia	José Cosmo da Silva Sobrinho
21	2011	31/12/2012	RPm-0186/2010	0004900-07.2008.5.06.0211	Alimentícia	Marlene Maria da Silva
22	2011	31/12/2012	RPm-0187/2010	0108500-78.2007.5.06.0211	Alimentícia	Josenice Andrade da Costa Pereira
23	2011	31/12/2012	RPm-0188/2010	0078600-50.2007.5.06.0211	Alimentícia	Ester Maria de Moura
24	2011	31/12/2012	RPm-0189/2010	0112400-69.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria José Estevão de Lima
25	2011	31/12/2012	RPm-0190/2010	0146500-50.2007.5.06.0211	Alimentícia	Gildo Guedes da Silva
26	2011	31/12/2012	RPm-0192/2010	0048800-40.2008.5.06.0211	Alimentícia	Severina Maria Pereira
27	2011	31/12/2012	RPm-0193/2010	0049000-47.2008.5.06.0211	Alimentícia	Maria Lúcia da Silva



28	2011	31/12/2012	Rpm-0194/2010	0006300-56.2008.5.06.0211	Alimentícia Ana Maria de Lira
29	2011	31/12/2012	Rpm-0195/2010	0004800-52.2008.5.06.0211	Alimentícia Maria de Fátima Figueiredo de Souza
30	2011	31/12/2012	Rpm-0196/2010	0088300-50.2007.5.06.0211	Alimentícia Adilene Vicente de Menezes
31	2011	31/12/2012	Rpm-0175/2010	0027600-74.2008.5.06.0211	Alimentícia Maria de Lourdes Alves
32	2011	31/12/2012	Rpm-0163/2010	0015800-49.2008.5.06.0211	Alimentícia Vera Lúcia Maria da Silva
33	2011	31/12/2012	Rpm-0197/2010	0112800-83.2007.5.06.0211	Alimentícia Maria Edna Bezerra de Oliveira
34	2011	31/12/2012	Rpm-0198/2010	0148700-30.2007.5.06.0211	Alimentícia Maria José da Silva Pontes
35	2011	31/12/2012	Rpm-0199/2010	0059000-09.2008.5.06.0211	Alimentícia Antônio Maria da Silva
36	2011	31/12/2012	Rpm-0200/2010	0084500-14.2007.5.06.0211	Alimentícia Maria de Fátima Marques Pereira
37	2011	31/12/2012	Rpm-0201/2010	0109000-47.2007.5.06.0211	Alimentícia Edjane Marinho de Lima Santos
38	2011	31/12/2012	Rpm-0202/2010	0095900-25.2007.5.06.0211	Alimentícia Vera Lúcia Pereira Duarte
1	2008	31/12/2009	Rpm-0003/2008	Devedor: Município de Caruaru	Alimentícia Manoel José de Carvalho
2	2008	31/12/2009	Rpm-0002/2008	9552600-61.2002.5.06.0311	Alimentícia Guido Flávio e Silva
1	2005	31/12/2006	Rpm-0004/2005	Devedor: Município de Chã de Alegria	Alimentícia Hilda Soares Lucena
2	2008	31/12/2009	Rpm-0005/2007	0073100-24.1993.5.06.0201	Alimentícia Antônio Pedro da Silva
1	1993	31/12/1994	Rpm-1158/1992	Devedor: Município de Cupira	Alimentícia Maria Vaneide de Souza
2	1993	31/12/1994	Rpm-1159/1992	0058500-28.1989.5.06.0301	Alimentícia Eraldo Elias da Silva
3	1993	31/12/1994	Rpm-1160/1992	0058300-21.1989.5.06.0301	Alimentícia Neuza Josefa de Lima
4	1993	31/12/1994	Rpm-1161/1992	0024000-96.1990.5.06.0301	Alimentícia Maria José da Rocha Barros
5	1993	31/12/1994	Rpm-1162/1992	0030200-22.1990.5.06.0301	Alimentícia Maria Izabel de Andrade
6	1993	31/12/1994	Rpm-1163/1992	0029000-14.1989.5.06.0301	Alimentícia Antenor Lins de Melo
7	1993	31/12/1994	Rpm-1165/1992	0061500-36.1989.5.06.0301	Alimentícia Maria Gercina de Oliveira Silva
8	1993	31/12/1994	Rpm-1166/1992	0023700-37.1990.5.06.0301	Alimentícia Maria Aparecida da Silva
9	1993	31/12/1994	Rpm-0088/1993	0058400-73.1989.5.06.0301	Alimentícia Regina Lúcia Nascimento da Silva
10	1995	31/12/1996	Rpm-0296/1994	0059000-94.1989.5.06.0301	Alimentícia Djanira Feitosa Vasconcelos
11	1996	31/12/1997	Rpm-0183/1995	0061300-29.1989.5.06.0301	Alimentícia Natalício José da Silva
12	1996	31/12/1997	Rpm-0184/1995	0080300-44.1991.5.06.0301	Alimentícia Maria José Lins Gomes
13	1999	31/12/2000	Rpm-0437/1998	0036700-70.1991.5.06.0301	Alimentícia José Elzamyr Barros Torres
14	2000	31/12/2001	Rpm-0284/2000	0045100-34.1995.5.06.0301	Alimentícia Marina Amaral Silva
15	2000	31/12/2001	Rpm-0285/2000	0031300-46.1989.5.06.0301	Alimentícia Rizalva Amaral Silva
16	2001	31/12/2002	Rpm-0391/2000	0031800-15.1989.5.06.0301	Comum Carlos da Silva Melo (INSS)
17	2003	31/12/2004	Rpm-0441/2002	0046200-82.1999.5.06.0301	Alimentícia José João da Silva
18	2004	31/12/2005	Rpm-0161/2003	0035300-89.1989.5.06.0301	Alimentícia Miguel Gomes da Silva
19	2005	31/12/2006	Rpm-0130/2004	9016800-25.2003.5.06.0301	Alimentícia Quitéria Zizuína da Silva
20	2006	31/12/2007	Rpm-0144/2005	0057500-90.1989.5.06.0301	Alimentícia Fátima Marli Araujo Lima
21	2010	31/12/2011	Rpm-0071/2008	9817300-92.2002.5.06.0301	Alimentícia Maria Aparecida da Silva
1	2001	31/12/2002	Rpm-0628/2000	Devedor: Município de Flores	Alimentícia Maria José Ferreira da Silva e Outros
2	2001	31/12/2002	Rpm-0792/2000	0014700-89.1993.5.06.0371	Alimentícia Cícera Marcolina Rodrigues
3	2005	31/12/2006	Rpm-0024/2005	0041100-09.1994.5.06.0371	Alimentícia Maria das Dores Madureira Lopes
4	2007	31/12/2008	Rpm-0109/2006	0014300-75.1993.5.06.0371	Alimentícia José Aparecido Rodrigues dos Santos
5	2007	31/12/2008	Rpm-0121/2006	0014500-62.2005.5.06.0371	Alimentícia Maria Lucielma Claudino Leite
6	2007	31/12/2008	Rpm-0132/2006	0047000-84.2005.5.06.0371	Alimentícia Astrogildo Araújo Neto
7	2007	31/12/2008	Rpm-0133/2006	0014900-42.2006.5.06.0371	Alimentícia Walter de Moura Dantas
8	2007	31/12/2008	Rpm-0134/2006	0015300-56.2006.5.06.0371	Alimentícia Maria Rosineide de Souza
9	2007	31/12/2008	Rpm-0135/2006	0012800-17.2006.5.06.0371	Alimentícia Jorge Claudino Leite
10	2007	31/12/2008	Rpm-0136/2006	0031600-30.2005.5.06.0371	Alimentícia Maria do Socorro do Nacimento
11	2007	31/12/2008	Rpm-0137/2006	0015400-11.2006.5.06.0371	Alimentícia Antônio Fernando Alves Araújo
12	2007	31/12/2008	Rpm-0138/2006	0015100-49.2006.5.06.0371	Alimentícia Antônio Adriano de Lima
13	2007	31/12/2008	Rpm-0140/2006	0018600-26.2006.5.06.0371	Alimentícia Josefa Laura da Silva
14	2007	31/12/2008	Rpm-0141/2006	0035100-07.2005.5.06.0371	Alimentícia Maria de Lourdes Gois Cavalcante
15	2007	31/12/2008	Rpm-0147/2006	0031500-75.2005.5.06.0371	Alimentícia Lucinaldo Ferreira
16	2007	31/12/2008	Rpm-0160/2006	0004700-10.2005.5.06.0371	Alimentícia Ednalva Maria Barbosa
17	2007	31/12/2008	Rpm-0139/2006	0003300-58.2005.5.06.0371	Alimentícia Luciene Estima Laurindo
18	2007	31/12/2008	Rpm-0146/2006	0014800-87.2006.5.06.0371	Alimentícia Maria Roseane Santana Claudino
19	2007	31/12/2008	Rpm-0108/2006	0028900-81.2005.5.06.0371	Alimentícia Maria Aparecida Ferraz de Souza
20	2007	31/12/2008	Rpm-0145/2006	0015000-31.2005.5.06.0371	Alimentícia Antônio Francisco da Costa
21	2007	31/12/2008	Rpm-0155/2006	0015200-38.2005.5.06.0371	Alimentícia Adeilza Rodrigues Passos
22	2007	31/12/2008	Rpm-0156/2006	0014400-10.2005.5.06.0371	Alimentícia Manoel Xavier dos Santos
23	2007	31/12/2008	Rpm-0157/2006	0013300-83.2006.5.06.0371	Alimentícia José Vicente Ferreira
24	2007	31/12/2008	Rpm-0158/2006	0020700-88.2005.5.06.0371	Alimentícia Genivaldo Xavier de Lima
25	2007	31/12/2008	Rpm-0159/2006	0013200-65.2005.5.06.0371	Alimentícia Elenildo Ferreira da Silva
26	2007	31/12/2008	Rpm-0163/2006	0008500-12.2006.5.06.0371	Alimentícia João Vianey Queiroz
27	2007	31/12/2008	Rpm-0166/2006	0046200-56.2005.5.06.0371	Alimentícia Ednalva Maria da Silva Duarte
28	2007	31/12/2008	Rpm-0167/2006	0018600-60.2005.5.06.0371	Alimentícia Josefa Maria dos Santos Souza
29	2007	31/12/2008	Rpm-0168/2006	0009400-29.2005.5.06.0371	Alimentícia Marinalva Ferreira da Silva
30	2007	31/12/2008	Rpm-0161/2006	0029500-05.2005.5.06.0371	Alimentícia Maria Aparecida Gomes Mascena
31	2007	31/12/2008	Rpm-0001/2007	0020900-92.2005.5.06.0371	Alimentícia Manoel Messias Nunes de Oliveira
32	2007	31/12/2008	Rpm-0013/2007	0029300-95.2005.5.06.0371	Alimentícia Mizael Frutuoso da Silva
33	2007	31/12/2008	Rpm-0014/2007	0037100-77.2005.5.06.0371	Alimentícia José Ivanaldo Goes Cavalcanti
34	2007	31/12/2008	Rpm-0015/2007	0046900-32.2005.5.06.0371	Alimentícia Sandra Ferreira da Silva
35	2007	31/12/2008	Rpm-0016/2007	0013000-58.2005.5.06.0371	Alimentícia Ovídio Pereira da Silva
36	2007	31/12/2008	Rpm-0019/2007	0002800-89.2005.5.06.0371	Alimentícia Maria de Lourdes Patrício Diniz
37	2007	31/12/2008	Rpm-0039/2007	0021500-16.2005.5.06.0371	Alimentícia Maria José da Silva
38	2007	31/12/2008	Rpm-0040/2007	0037700-98.2005.5.06.0371	Alimentícia José Gremy da Silva Júnior
39	2007	31/12/2008	Rpm-0041/2007	0018500-71.2006.5.06.0371	Comum Maria de Fátima Nunes da Silva (INSS)
40	2007	31/12/2008	Rpm-0043/2007	0029000-36.2005.5.06.0371	Alimentícia Giselda dos Santos Souza
41	2007	31/12/2008	Rpm-0050/2007	0029100-88.2005.5.06.0371	Alimentícia José Alves Campos
42	2007	31/12/2008	Rpm-0051/2007	0020800-40.2005.5.06.0371	Alimentícia Inácio Ferreira da Silva
43	2007	31/12/2008	Rpm-0052/2007	0024500-24.2005.5.06.0371	Alimentícia Eliane Ferreira Barbosa
44	2007	31/12/2008	Rpm-0053/2007	0009300-74.2005.5.06.0371	Alimentícia Luzinete Maria de Lima
45	2007	31/12/2008	Rpm-0054/2007	0018000-39.2005.5.06.0371	Alimentícia Manoel de Souza Neto
46	2007	31/12/2008	Rpm-0017/2007	0024600-76.2005.5.06.0371	Alimentícia Damião Oliveira dos Santos
47	2007	31/12/2008	Rpm-0018/2007	0003100-51.2005.5.06.0371	Alimentícia José Ronaldo Mascena Veras
48	2007	31/12/2008	Rpm-0020/2007	0021200-54.2005.5.06.0371	Alimentícia Benedito Pereira da Silva
49	2007	31/12/2008	Rpm-0021/2007	0022100-37.2005.5.06.0371	Alimentícia Cleide Maria Siqueira Lima
50	2007	31/12/2008	Rpm-0022/2007	0013100-13.2005.5.06.0371	Alimentícia Ricardo Manoel da Silva
51	2007	31/12/2008	Rpm-0023/2007	0021300-09.2005.5.06.0371	Alimentícia Joelma de Souza Diniz
52	2007	31/12/2008	Rpm-0024/2007	0018700-15.2005.5.06.0371	Alimentícia Dorgival José de Melo
53	2007	31/12/2008	Rpm-0025/2007	0022000-82.2005.5.06.0371	Alimentícia Maria de Lourdes de Santana
54	2007	31/12/2008	Rpm-0026/2007	0023800-48.2005.5.06.0371	Alimentícia Maria José Miranda
55	2007	31/12/2008	Rpm-0027/2007	0023900-03.2005.5.06.0371	Alimentícia João Eleotério dos Santos
56	2007	31/12/2008	Rpm-0028/2007	0018100-91.2005.5.06.0371	Alimentícia Rosa Félix
57	2007	31/12/2008	Rpm-0030/2007	0049400-42.2003.5.06.0371	Alimentícia José Inaldo Pessoa de Oliveira
58	2007	31/12/2008	Rpm-0042/2007	0057000-46.2005.5.06.0371	Alimentícia Maria das Dores Frutuoso dos Santos
59	2007	31/12/2008	Rpm-0044/2007	0026800-56.2005.5.06.0371	Alimentícia Gilberto Almeida de Miranda
60	2007	31/12/2008	Rpm-0045/2007	0029200-43.2005.5.06.0371	Alimentícia Maria Lúcia Nunes Oliveira
61	2007	31/12/2008	Rpm-0062/2007	0029400-50.2005.5.06.0371	Alimentícia Maria Alzeni da Silva Ferreira
62	2007	31/12/2008	Rpm-0063/2007	0022700-24.2006.5.06.0371	Alimentícia Danila de Fátima Santana de Magalhães
63	2007	31/12/2008	Rpm-0064/2007	0021800-41.2006.5.06.0371	Alimentícia Maria Vanilda da Silva
64	2007	31/12/2008	Rpm-0065/2007	0019700-16.2006.5.06.0371	Alimentícia Ricardo Alexandre Vieira
65	2007	31/12/2008	Rpm-0083/2007	0004000-97.2006.5.06.0371	Alimentícia Nei Junio Alcântara de Menezes
66	2007	31/12/2008	Rpm-0106/2007	0003900-45.2006.5.06.0371	Alimentícia Genival Sabino Gomes da Silva
67	2007	31/12/2008	Rpm-0107/2007	0005700-11.2006.5.06.0371	Alimentícia Maria José Granja de Lima
68	2007	31/12/2008	Rpm-0108/2007	0024200-62.2005.5.06.0371	Alimentícia Hemanuel Rogério Ferreira Pinto
				0021700-23.2005.5.06.0371	

69	2007	31/12/2008	Rpm-0109/2007	0018400-53.2005.5.06.0371	Alimentícia	Aluísio Freire de Lima	
70	2007	31/12/2008	Rpm-0110/2007	0025000-56.2006.5.06.0371	Alimentícia	Heleno Pereira Alves	
71	2007	31/12/2008	Rpm-0111/2007	0003800-90.2006.5.06.0371	Alimentícia	Gilvan Lucas da Silva	
72	2007	31/12/2008	Rpm-0113/2007	0021800-75.2005.5.06.0371	Alimentícia	Hermando Galvão de Siqueira	
73	2007	31/12/2008	Rpm-0135/2007	0046800-77.2005.5.06.0371	Alimentícia	Joseane Maria da Silva	
74	2007	31/12/2008	Rpm-0136/2007	0035500-84.2006.5.06.0371	Alimentícia	Luciene Cardoso dos Santos	
75	2007	31/12/2008	Rpm-0137/2007	0033800-73.2006.5.06.0371	Alimentícia	Luciano César Florentino	
76	2007	31/12/2008	Rpm-0138/2007	0033700-21.2006.5.06.0371	Alimentícia	Alba Rejane Nicácio	
77	2007	31/12/2008	Rpm-0139/2007	0031400-86.2006.5.06.0371	Alimentícia	Euda Regina Siqueira	
78	2007	31/12/2008	Rpm-0140/2007	0010000-16.2006.5.06.0371	Alimentícia	Angelita Lúcia da Silva	
79	2007	31/12/2008	Rpm-0141/2007	0010100-68.2006.5.06.0371	Alimentícia	Silvanete Maria da Silva	
80	2008	31/12/2009	Rpm-0112/2007	0024700-31.2005.5.06.0371	Alimentícia	Francisco Aparecido de Lima	
81	2008	31/12/2009	Rpm-0142/2007	0021100-02.2005.5.06.0371	Alimentícia	Ednaldo Ferreira da Silva	
82	2008	31/12/2009	Rpm-0162/2007	0021600-68.2005.5.06.0371	Alimentícia	Marinalva Freire de Lima	
83	2008	31/12/2009	Rpm-0163/2007	0014900-76.2005.5.06.0371	Alimentícia	Nivaldo dos Santos	
84	2008	31/12/2009	Rpm-0164/2007	0033600-66.2006.5.06.0371	Alimentícia	Maria Marcilene Ferreira de Alcântara	
85	2008	31/12/2009	Rpm-0173/2007	0018500-08.2005.5.06.0371	Alimentícia	Damião Barbosa Siqueira	
86	2008	31/12/2009	Rpm-0215/2007	0039200-68.2006.5.06.0371	Alimentícia	Ronaldo Josino Cavalcanti	
87	2008	31/12/2009	Rpm-0223/2007	0039000-61.2006.5.06.0371	Alimentícia	Paula Rosalina Ferraz Miranda	
88	2008	31/12/2009	Rpm-0230/2007	0034900-63.2006.5.06.0371	Alimentícia	Genivaldo Moreno da Silva	
89	2008	31/12/2009	Rpm-0320/2007	0030900-20.2006.5.06.0371	Alimentícia	Josivaldo Barbosa Diniz	
90	2008	31/12/2009	Rpm-0374/2007	0031000-72.2006.5.06.0371	Alimentícia	Maria Valdenora Alves dos Santos	
91	2008	31/12/2009	Rpm-0375/2007	0030600-58.2006.5.06.0371	Alimentícia	Vanizia Batista da Silva	
92	2008	31/12/2009	Rpm-0010/2008	0030500-06.2006.5.06.0371	Alimentícia	Josefa Orleci Pereira da Silva	
1	2005	31/12/2006	Rpm-0093/2004	Devedor: Município de Igarassu	Alimentícia	Severino Antônio da Silva e Outros	
2	2007	31/12/2008	Rpm-0031/2004	0189000-72.1991.5.06.0121	Alimentícia	Manoel Cândido Bezerra e Outros	
3	2011	31/12/2012	Rpm-0319/2009	0029700-06.1993.5.06.0121	Alimentícia	Zuleide Maria de Lira	
1	2008	31/12/2009	Rpm-0005/2008	Devedor: Município de Ipubi	Alimentícia	Suela Delmondes de Farias	
2	2008	31/12/2009	Rpm-0043/2008	0028800-36.2005.5.06.0401	Alimentícia	Kleber Siqueira dos Anjos	
3	2008	31/12/2009	Rpm-0093/2008	0029000-09.2006.5.06.0401	Alimentícia	Maria Zeneide da Silva	
4	2009	31/12/2010	Rpm-0012/2009	0028700-81.2005.5.06.0401	Alimentícia	Ernande Modesto de Carvalho	
5	2009	31/12/2010	Rpm-0020/2009	0028500-74.2005.5.06.0401	Alimentícia	Ralph Webster Cavalcante Trajano	
1	2011	31/12/2012	Rpm-0125/2010	Devedor: Município de Jaboatão dos Guararapes	Alimentícia	José João da Silva e Outros	
1	1999	31/12/2000	Rpm-0117/1999	0152500-73.1993.5.06.0141	Devedor: Município de João Alfredo	Alimentícia	Marinalva Mª da Cunha Santiago e Outros
2	1999	31/12/2000	Rpm-0195/1999	0141000-10.1989.5.06.0251	Alimentícia	Edilene Andrade de Souza	
3	2001	31/12/2002	Rpm-0298/2000	0045500-14.1989.5.06.0251	Alimentícia	Margarida Barbosa da Silva	
4	2001	31/12/2002	Rpm-0100/2001	0056000-37.1992.5.06.0251	Alimentícia	Maria de Lourdes da Silva	
5	2001	31/12/2002	Rpm-0124/2001	0042200-44.1989.5.06.0251	Alimentícia	Marinalva Gomes da Silva Nascimento e Outros	
6	2001	31/12/2002	Rpm-0136/2001	0109600-85.1983.5.06.0251	Alimentícia	Maria de Lourdes da Silva	
7	2001	31/12/2002	Rpm-0172/2001	0095400-10.1982.5.06.0251	Alimentícia	José Joaquim da Silva Filho e Outros	
8	2002	31/12/2003	Rpm-0302/2001	0044700-83.1989.5.06.0251	Alimentícia	Maria do Socorro Xavier Ferreira	
9	2002	31/12/2003	Rpm-0376/2001	0008800-05.1990.5.06.0251	Alimentícia	Josefa Maria Dias e Outros	
10	2002	31/12/2003	Rpm-0439/2001	0042600-58.1989.5.06.0251	Alimentícia	Josefa Maria Dias e Outros	
11	2002	31/12/2003	Rpm-0477/2001	0049800-19.1989.5.06.0251	Alimentícia	Inácia Mª de Lima Vasconcelos e Outros	
12	2002	31/12/2003	Rpm-0490/2001	0109700-40.1983.5.06.0251	Alimentícia	Raimundo Cabral da Silva	
13	2002	31/12/2003	Rpm-0490/2001	0109800-92.1983.5.06.0251	Alimentícia	Maria Francisca da Cruz	
13	2002	31/12/2003	Rpm-0039/2002	0079400-75.1995.5.06.0251	Alimentícia	Regina Célia Paz Nascimento	
14	2003	31/12/2004	Rpm-0247/2002	0041300-46.1998.5.06.0251	Alimentícia	Raimundo Francisco da Silva	
15	2003	31/12/2004	Rpm-0339/2002	0042900-20.1989.5.06.0251	Alimentícia	Severina Maria da Silva e Outro	
16	2003	31/12/2004	Rpm-0047/2003	0041400-98.1998.5.06.0251	Alimentícia	Ivaneide Ferreira Dutra Silva	
17	2006	31/12/2007	Rpm-0018/2006	0093000-81.1986.5.06.0251	Alimentícia	Nelson Cassimiro de Santana	
1	1999	31/12/2000	Rpm-0218/1998	Devedor: Município de Lagoa de Itaenga	Alimentícia	Maria José Rosa Ribeiro e Outros	
2	2002	31/12/2003	Rpm-0452/2001	0142200-65.1995.5.06.0211	Alimentícia	Everaldo José do Nascimento e Outros	
3	2002	31/12/2003	Rpm-0494/2001	0025700-37.2000.5.06.0211	Alimentícia	Paulo Cândido Costa	
4	2002	31/12/2003	Rpm-0568/2001	0004500-47.1995.5.06.0211	Alimentícia	Maria Madalena de Andrade Coelho	
5	2002	31/12/2003	Rpm-0569/2001	0079900-04.1994.5.06.0211	Alimentícia	Maria Josinete Cabral	
6	2002	31/12/2003	Rpm-0571/2001	0056500-48.2000.5.06.0211	Alimentícia	Sebastião Augusto de Albuquerque	
7	2003	31/12/2004	Rpm-0197/2002	0014400-20.1996.5.06.0211	Alimentícia	Cosme Barbosa de Lima	
1	2003	31/12/2004	Rpm-0341/2002	Devedor: Município de Limoeiro	Alimentícia	Severina Maria da Conceição	
2	2004	31/12/2005	Rpm-0143/2003	0156500-19.1989.5.06.0251	Alimentícia	Nelson Marcolino Ribeiro	
3	2005	31/12/2006	Rpm-0078/2004	0030600-40.2000.5.06.0251	Alimentícia	Manoel Inácio da Silva (espólio)	
4	2007	31/12/2008	Rpm-0003/2007	0012100-86.2001.5.06.0251	Alimentícia	Benedito Gomes da Silva (espólio)	
1	2008	31/12/2009	Rpm-0266/2007	Devedor: Município de Olinda	Alimentícia	Givaldo Batinga da Silva	
2	2008	31/12/2009	Rpm-0267/2007	0192000-57.2002.5.06.0101	Alimentícia	Amaro Barros Rodrigues Filho	
3	2008	31/12/2009	Rpm-0321/2007	0004500-37.2005.5.06.0101	Alimentícia	Gersony Xavier de Mesquita	
4	2008	31/12/2009	Rpm-0357/2007	0209800-95.2002.5.06.0102	Alimentícia	Robson Tomaz de Almeida Valeriano	
5	2008	31/12/2009	Rpm-0339/2007	0119800-78.2004.5.06.0102	Alimentícia	Paulo Fernando da Silva	
6	2008	31/12/2009	Rpm-0078/2008	0051300-55.2007.5.06.0101	Alimentícia	José Oliveira da Silva	
7	2008	31/12/2009	Rpm-0079/2008	0275100-07.2002.5.06.0101	Alimentícia	Ivonete dos Santos Alves	
8	2009	31/12/2010	Rpm-0232/2008	0143400-05.2002.5.06.0101	Alimentícia	Sebastião Marinho de Freitas Silva	
9	2009	31/12/2010	Rpm-0233/2008	0189400-60.2002.5.06.0102	Alimentícia	Eliude Lopes da Silva	
10	2009	31/12/2010	Rpm-0126/2009	9166300-83.2003.5.06.0102	Alimentícia	Antônio Fernando Correia Alves	
11	2011	31/12/2012	Rpm-0002/2010	0034200-87.2007.5.06.0101	Alimentícia	Mirian Cristina da Silva	
12	2011	31/12/2012	Rpm-0087/2010	0238200-80.2006.5.06.0102	Alimentícia	Sind. dos Serv. Munc. de Olinda/SISMO	
1	2004	31/12/2005	Rpm-0167/2003	Devedor: Município de Palmares	Alimentícia	Erivaldo Luciano de Melo	
2	2008	31/12/2009	Rpm-0197/2007	9124300-83.2003.5.06.0291	Alimentícia	Cícero Vicente da Silva	
3	2008	31/12/2009	Rpm-0283/2007	0100700-89.2003.5.06.0291	Alimentícia	Edilson Francisco Pereira	
4	2008	31/12/2009	Rpm-0284/2007	0068600-18.2002.5.06.0291	Alimentícia	José Aguinaldo de Souza	
5	2008	31/12/2009	Rpm-0041/2008	0068700-70.2002.5.06.0291	Alimentícia	Sandoval Epifanio de Oliveira	
6	2008	31/12/2009	Rpm-0074/2008	0116400-42.2002.5.06.0291	Alimentícia	Severino José da Silva	
7	2009	31/12/2010	Rpm-0142/2008	0106600-53.2003.5.06.0291	Alimentícia	Maria José de Melo	
8	2009	31/12/2010	Rpm-0314/2008	0070300-29.2002.5.06.0291	Alimentícia	José Luiz dos Santos	
9	2011	31/12/2012	Rpm-0063/2010	0100500-82.2003.5.06.0291	Alimentícia	Antônia Maria Gomes e Outros	
1	2001	31/12/2002	Rpm-0148/2001	Devedor: Município de Paranatama	Alimentícia	Walfredo Carneiro Cavalcanti Júnior e Outros	
2	2003	31/12/2004	Rpm-0406/2002	0114900-04.1992.5.06.0351	Alimentícia	Lucielina de Miranda Araújo e Outros	
1	2007	31/12/2008	Rpm-0126/2005	Devedor: Município de Paudalho	Alimentícia	Edilene Josefa Oliveira da Silva e Outros	
2	2007	31/12/2008	Rpm-0071/2006	0095900-30.2004.5.06.0211	Alimentícia	Mauricéia Correa Bacalhau	
3	2007	31/12/2008	Rpm-0072/2006	0027300-20.2005.5.06.0211	Alimentícia	Maria da Luz Rodrigues da Silva	
4	2007	31/12/2008	Rpm-0081/2006	0076500-30.2004.5.06.0211	Alimentícia	Manoel Benedito Cabral e Outros	
5	2007	31/12/2008	Rpm-0113/2006	0095800-75.2004.5.06.0211	Alimentícia	Adeilda Hermógenes Silva	
6	2007	31/12/2008	Rpm-0114/2006	0127400-51.2003.5.06.0211	Alimentícia	Aldeci Cabral da Cruz e Outros	
7	2007	31/12/2008	Rpm-0115/2006	0095700-23.2004.5.06.0211	Alimentícia	Lusia Bernadete do Nascimento e Outros	
8	2007	31/12/2008	Rpm-0116/2006	0123600-78.2004.5.06.0211	Alimentícia	Antônio João de França	
9	2007	31/12/2008	Rpm-0117/2006	0107200-52.2005.5.06.0211	Alimentícia	Cláudio Sotero de Andrade (espólio)	
10	2007	31/12/2008	Rpm-0118/2006	0047500-48.2005.5.06.0211	Alimentícia	Isabel Cristina da Silva e Outros	



11	2007	31/12/2008	Rpm-0119/2006	0095600-68.2004.5.06.0211	Alimentícia Severina Maria de Oliveira e Outros
12	2007	31/12/2008	Rpm-0126/2006	0103700-75.2005.5.06.0211	Alimentícia Maria Auxiliadora dos Santos Lima
13	2007	31/12/2008	Rpm-0154/2006	0094900-58.2005.5.06.0211	Alimentícia Odete Bandeira Monterazzo Cysneiros
14	2007	31/12/2008	Rpm-0174/2006	0063500-26.2005.5.06.0211	Alimentícia Irene Pereira de Melo Filha
15	2007	31/12/2008	Rpm-0048/2007	0103600-23.2005.5.06.0211	Alimentícia Alzenir Vieira Dantas
16	2007	31/12/2008	Rpm-0055/2007	0096000-82.2004.5.06.0211	Alimentícia Elza Luiz da Silva e Outros
17	2007	31/12/2008	Rpm-0058/2007	0096300-44.2004.5.06.0211	Alimentícia Maria Aparecida de Souza Silva e Outros
18	2007	31/12/2008	Rpm-0059/2007	0032200-12.2006.5.06.0211	Alimentícia Arinete Ferreira da Silva
19	2007	31/12/2008	Rpm-0060/2007	0062300-18.2004.5.06.0211	Alimentícia Hilda Elvira dos Santos e Outros
20	2007	31/12/2008	Rpm-0101/2007	0120900-95.2005.5.06.0211	Alimentícia Anísio Martiniano da Silva
21	2007	31/12/2008	Rpm-0102/2007	0121300-12.2005.5.06.0211	Alimentícia José Ferreira de Lima
22	2007	31/12/2008	Rpm-0103/2007	0123500-26.2004.5.06.0211	Alimentícia Elidian Cássia F. de Sousa e Outros
23	2007	31/12/2008	Rpm-0134/2007	0116800-63.2006.5.06.0211	Alimentícia Vera Lúcia Germano da Silva
24	2007	31/12/2008	Rpm-0056/2007	0014500-57.2005.5.06.0211	Alimentícia Ivete Glêdes B.Guerra de Farias
25	2007	31/12/2008	Rpm-0074/2007	0037900-37.2004.5.06.0211	Alimentícia Belarmina Celestina de Oliveira e Outros
26	2007	31/12/2008	Rpm-0104/2007	0096400-96.2004.5.06.0211	Alimentícia Maria José de Souza e Outros
27	2007	31/12/2008	Rpm-0105/2007	0094500-78.2004.5.06.0211	Alimentícia Maria do Carmo de Oliveira Galiza
28	2007	31/12/2008	Rpm-0119/2007	0110900-36.2005.5.06.0211	Alimentícia Luiz Berto da Silva (espólio)
29	2007	31/12/2008	Rpm-0120/2007	0118600-63.2005.5.06.0211	Alimentícia José Joaquim da Silva Filho
30	2008	31/12/2009	Rpm-0200/2007	0023900-95.2005.5.06.0211	Alimentícia Lúcia de Fátima Nunes de Melo
31	2008	31/12/2009	Rpm-0184/2007	0015100-44.2006.5.06.0211	Alimentícia Otiliana Maria da Silva Nascimento
32	2008	31/12/2009	Rpm-0212/2007	0055800-98.1990.5.06.0251	Comum Renato Monterazzo Cysneiros (INSS)
33	2008	31/12/2009	Rpm-0236/2007	0133400-33.2004.5.06.0211	Alimentícia Jovany Gomes da Silva
34	2008	31/12/2009	Rpm-0237/2007	0131500-78.2005.5.06.0211	Alimentícia Reginaldo Dias de Albuquerque
35	2008	31/12/2009	Rpm-0244/2007	0066200-09.2004.5.06.0211	Alimentícia Cacilda Mª Souza do Nascimento e Outros
36	2008	31/12/2009	Rpm-0245/2007	0052300-56.2004.5.06.0211	Alimentícia Maria Eliane B. de Melo Moura e Outros
37	2008	31/12/2009	Rpm-0251/2007	0062400-70.2004.5.06.0211	Alimentícia Maria Aparecida G. Vasconcelos e Outros
38	2008	31/12/2009	Rpm-0275/2007	0002100-40.2007.5.06.0211	Alimentícia Danúsia Elayne Beltrão Freire
39	2008	31/12/2009	Rpm-0310/2007	0057900-87.2006.5.06.0211	Alimentícia Maria da Conceição C. da Silva
40	2008	31/12/2009	Rpm-0322/2007	0046300-69.2006.5.06.0211	Alimentícia Joselita Severina dos Santos Sena
41	2008	31/12/2009	Rpm-0336/2007	0040400-08.2006.5.06.0211	Alimentícia Júlia Cristina Cavalcanti da Silva
42	2008	31/12/2009	Rpm-0337/2007	0103600-86.2006.5.06.0211	Alimentícia Félix João da Silva
43	2008	31/12/2009	Rpm-0358/2007	0060900-95.2006.5.06.0211	Alimentícia Jucelina de Lima Barbosa Freire
44	2008	31/12/2009	Rpm-0031/2008	0044900-20.2006.5.06.0211	Alimentícia Maria da Conceição Cavalcante
45	2008	31/12/2009	Rpm-0039/2008	0116700-11.2006.5.06.0211	Alimentícia Alessandra Cristiane da Paz e Outros
46	2008	31/12/2009	Rpm-0040/2008	0074900-03.2006.5.06.0211	Alimentícia Silvânia Bezerra da Silva
47	2008	31/12/2009	Rpm-0089/2008	0000300-11.2006.5.06.0211	Alimentícia Maria do Socorro V. de Melo Menezes
48	2008	31/12/2009	Rpm-0090/2008	0061000-16.2007.5.06.0211	Alimentícia Jairo da Costa Camelo e Outros
49	2008	31/12/2009	Rpm-0091/2008	0091500-02.2006.5.06.0211	Alimentícia Creuza Luiza da Silva
50	2008	31/12/2009	Rpm-0092/2008	0084900-62.2006.5.06.0211	Alimentícia Wartui Patrícia Oliveira da Costa
51	2008	31/12/2009	Rpm-0051/2008	0064300-51.1993.5.06.0251	Alimentícia Alice Coelho Pereira de Souza
52	2008	31/12/2009	Rpm-0113/2008	0060800-09.2007.5.06.0211	Alimentícia Givanilda da Luz Silva e Outros
53	2009	31/12/2010	Rpm-0115/2008	0060900-61.2007.5.06.0211	Alimentícia José Ricardo de Lima e Outros
54	2009	31/12/2010	Rpm-0116/2008	0091700-09.2006.5.06.0211	Alimentícia Lauro Aragão Filho
55	2009	31/12/2010	Rpm-0125/2008	0091900-16.2006.5.06.0211	Alimentícia Josefa Vieira da Silva
56	2009	31/12/2010	Rpm-0127/2008	0133500-85.2004.5.06.0211	Alimentícia Luciene Maria C. Gomes da Silva
57	2009	31/12/2010	Rpm-0148/2008	0005300-55.2007.5.06.0211	Alimentícia Edmilson Jose Marcolino
58	2009	31/12/2010	Rpm-0149/2008	0004800-86.2007.5.06.0211	Alimentícia Cristinaldo Ribeiro da Silva
59	2009	31/12/2010	Rpm-0155/2008	0004700-34.2007.5.06.0211	Alimentícia José Domingos Lourenço
60	2009	31/12/2010	Rpm-0166/2008	0127200-05.2007.5.06.0211	Alimentícia Maria Joseane Cavalcante da Silva
61	2009	31/12/2010	Rpm-0194/2008	0009400-53.2007.5.06.0211	Alimentícia Severina Maria da Silva Souza
62	2009	31/12/2010	Rpm-0195/2008	0011400-26.2007.5.06.0211	Alimentícia Ueliton Bezerra da Silva
63	2009	31/12/2010	Rpm-0197/2008	0095500-16.2004.5.06.0211	Alimentícia Claudia Gomes de Oliveira e Outros
64	2009	31/12/2010	Rpm-0104/2008	0102000-69.2002.5.06.0211	Alimentícia Maria Auxiliadora dos Santos Lima
65	2009	31/12/2010	Rpm-0196/2008	0091600-54.2006.5.06.0211	Alimentícia Maria de Lourdes C.B. de Albuquerque
66	2009	31/12/2010	Rpm-0198/2008	0004900-41.2007.5.06.0211	Alimentícia Jorge Rodrigues da Silva
67	2009	31/12/2010	Rpm-0199/2008	0091400-47.2006.5.06.0211	Alimentícia Inês Benedita Amancio Lessa
68	2009	31/12/2010	Rpm-0237/2008	0127400-12.2007.5.06.0211	Alimentícia Vera Lúcia Nunes
69	2009	31/12/2010	Rpm-0238/2008	0007000-66.2007.5.06.0211	Alimentícia Manoel Damião Francisco
70	2009	31/12/2010	Rpm-0239/2008	0096200-89.2004.5.06.0211	Alimentícia Maria Aparecida de Oliveira Souza e Outros
71	2009	31/12/2010	Rpm-0240/2008	0005100-48.2007.5.06.0211	Alimentícia Antônio Teixeira dos Santos
72	2009	31/12/2010	Rpm-0236/2008	0005200-03.2007.5.06.0211	Alimentícia Rafael Severino da Silva
73	2009	31/12/2010	Rpm-0241/2008	0137200-98.2006.5.06.0211	Alimentícia Paulo Justino da Silva
74	2009	31/12/2010	Rpm-0242/2008	0005000-93.2007.5.06.0211	Alimentícia Ivaldo Barbosa da Silva
75	2009	31/12/2010	Rpm-0257/2008	0021600-92.2007.5.06.0211	Alimentícia Cosme Vicente Ferreira
76	2009	31/12/2010	Rpm-0258/2008	0094500-73.2007.5.06.0211	Alimentícia Maria Berenice Ferreira
77	2009	31/12/2010	Rpm-0259/2008	0110600-06.2007.5.06.0211	Alimentícia Maria Rodrigues da Silva
78	2009	31/12/2010	Rpm-0260/2008	0125300-21.2006.5.06.0211	Alimentícia Vilma Maria Valentim Soares
79	2009	31/12/2010	Rpm-0274/2008	0144200-57.2003.5.06.0211	Alimentícia Sílvia Cristina Barbosa Farias
80	2009	31/12/2010	Rpm-0275/2008	0004500-27.2007.5.06.0211	Alimentícia Reginaldo Francisco dos Santos
81	2009	31/12/2010	Rpm-0286/2008	0091800-27.2007.5.06.0211	Alimentícia Elizabeth Gomes da Silva (espólio)
82	2009	31/12/2010	Rpm-0288/2008	0015000-55.2007.5.06.0211	Alimentícia Alzenir Vieira Dantas
83	2009	31/12/2010	Rpm-0289/2008	0127100-50.2007.5.06.0211	Alimentícia Amaro Rodrigues dos Santos
84	2009	31/12/2010	Rpm-0297/2008	0044100-55.2007.5.06.0211	Alimentícia Dagmar Barros da Silva
85	2009	31/12/2010	Rpm-0070/2009	0028800-19.2008.5.06.0211	Alimentícia Damiana Maria da Silva
86	2010	31/12/2011	Rpm-0128/2009	0002000-85.2007.5.06.0211	Alimentícia Sebastiana Marques da Silva
87	2010	31/12/2011	Rpm-0129/2009	0061500-82.2007.5.06.0211	Alimentícia Mônica Barbosa Rodrigues e Outros
88	2010	31/12/2011	Rpm-0133/2009	0044700-76.2007.5.06.0211	Alimentícia Lanuza Ferreira Brito de Andrade
89	2010	31/12/2011	Rpm-0140/2009	0091800-61.2006.5.06.0211	Alimentícia Laires Floriano da Silva
90	2010	31/12/2011	Rpm-0141/2009	0008600-88.2008.5.06.0211	Alimentícia Severina Josefa da Conceição Filha
91	2010	31/12/2011	Rpm-0144/2009	0074100-04.2008.5.06.0211	Alimentícia João Paulo Lapenda Vasconcelos
92	2010	31/12/2011	Rpm-0147/2009	0032800-96.2007.5.06.0211	Alimentícia Aluizio Gomes de Carvalho
93	2010	31/12/2011	Rpm-0148/2009	0034200-14.2008.5.06.0211	Alimentícia Aguinaldo Francisco dos Santos (Espólio)
94	2010	31/12/2011	Rpm-0167/2009	0061300-75.2007.5.06.0211	Alimentícia Maria das Graças de Andrade e Outros
95	2010	31/12/2011	Rpm-0169/2009	0061800-44.2007.5.06.0211	Alimentícia Roseane Soares da Silva e Outros
96	2010	31/12/2011	Rpm-0170/2009	0125200-66.2006.5.06.0211	Alimentícia Maria Lúcia Moreira de Oliveira
97	2010	31/12/2011	Rpm-0073/2009	0125400-73.2006.5.06.0211	Alimentícia Maria José da Silva
98	2010	31/12/2011	Rpm-0149/2009	0060300-40.2007.5.06.0211	Alimentícia Cleide Sebastiana B. da Silva e Outros
99	2010	31/12/2011	Rpm-0235/2009	0060100-33.2007.5.06.0211	Alimentícia Aldenize Maria dos Reis Zeferino e Outros
100	2010	31/12/2011	Rpm-0236/2009	0044400-17.2007.5.06.0211	Alimentícia Maria da Conceição Andrade
101	2010	31/12/2011	Rpm-0237/2009	0086700-91.2007.5.06.0211	Alimentícia Suely Gonçalves B. da Silva
102	2010	31/12/2011	Rpm-0146/2009	0061600-37.2007.5.06.0211	Alimentícia Nilza Maria da Silva e Outros
103	2010	31/12/2011	Rpm-0231/2009	0044200-10.2007.5.06.0211	Alimentícia Maria das Dores da Paz Silva
104	2010	31/12/2011	Rpm-0233/2009	0092200-07.2008.5.06.0211	Alimentícia Severina Virgínia do Monte
105	2010	31/12/2011	Rpm-0264/2009	0001700-89.2008.5.06.0211	Alimentícia Maria Betânia Santos do Monte
106	2010	31/12/2011	Rpm-0265/2009	0001600-37.2008.5.06.0211	Alimentícia Gilson Mota do Monte
107	2010	31/12/2011	Rpm-0266/2009	0060200-85.2007.5.06.0211	Alimentícia Claudio Melo dos Santos e Outros
108	2010	31/12/2011	Rpm-0267/2009	0061700-89.2007.5.06.0211	Alimentícia Rosangela Maria do Nascimento e Outros
109	2010	31/12/2011	Rpm-0270/2009	0061100-68.2007.5.06.0211	Alimentícia Lenice Mª de Oliveira Gomes e Outros
110	2010	31/12/2011	Rpm-0271/2009	0061200-23.2007.5.06.0211	Alimentícia Marcos Júnior Correia Araujo e Outros
111	2010	31/12/2011	Rpm-0272/2009	0044600-24.2007.5.06.0211	Alimentícia Maria da Glória Andrade Silva
112	2010	31/12/2011	Rpm-0276/2009	0159800-45.2008.5.06.0211	Alimentícia Elizabeth Buononato Acceti Resende
113	2010	31/12/2011	Rpm-0280/2009	0069200-75.2008.5.06.0211	Alimentícia Virgílio Sebastião de Moraes (espólio)
114	2010	31/12/2011	Rpm-0347/2009	0086800-46.2007.5.06.0211	Alimentícia Maria de Fátima Gusmão Silva
115	2010	31/12/2011	Rpm-0310/2009	0001100-68.2008.5.06.0211	Alimentícia Paulo Gomes da Mota (espólio)
116	2010	31/12/2011	Rpm-0348/2009	0061900-96.2007.5.06.0211	Alimentícia Sandra Francisca da Silva e Outros
117	2010	31/12/2011	Rpm-0304/2009	0060600-02.2007.5.06.0211	Alimentícia Elzanira Marques Salvino e Outros
118	2010	31/12/2011	Rpm-0305/2009	0015100-10.2007.5.06.0211	Alimentícia Maria Auxiliadora dos Santos Lima

119	2010	31/12/2011	RPm-0306/2009	0010700-21.2005.5.06.0211
120	2010	31/12/2011	RPm-0309/2009	0083700-20.2006.5.06.0211
121	2011	31/12/2012	RPm-0033/2010	0044500-69.2007.5.06.0211
122	2011	31/12/2012	RPm-0114/2010	0033000-35.2009.5.06.0211
123	2011	31/12/2012	RPm-0115/2010	0041000-58.2008.5.06.0211
124	2011	31/12/2012	RPm-0157/2010	0047800-05.2008.5.06.0211

Devedor: Município do Paulista

1	2008	31/12/2009	RPm-0233/2007	0160100-90.2002.5.06.0122
2	2008	31/12/2009	RPm-0037/2008	0128700-56.2005.5.06.0121
3	2008	31/12/2009	RPm-0068/2008	0230200-39.2003.5.06.0121
4	2008	31/12/2009	RPm-0350/2007	0033100-71.2006.5.06.0121
5	2008	31/12/2009	RPm-0101/2008	0034900-68.2005.5.06.0122
6	2008	31/12/2009	RPm-0119/2008	0046600-07.2006.5.06.0122
7	2009	31/12/2010	RPm-0102/2008	0058800-80.2005.5.06.0122
8	2009	31/12/2010	RPm-0160/2008	0079800-42.2005.5.06.0121
9	2009	31/12/2010	RPm-0145/2008	0050600-84.2005.5.06.0122
10	2009	31/12/2010	RPm-0216/2008	0078200-80.2005.5.06.0122
11	2009	31/12/2010	RPm-0222/2008	0077600-62.2005.5.06.0121
12	2009	31/12/2010	RPm-0277/2008	0040300-66.2005.5.06.0121
13	2009	31/12/2010	RPm-0015/2009	0105600-72.2005.5.06.0121
14	2009	31/12/2010	RPm-0016/2009	0011500-23.2008.5.06.0121
15	2009	31/12/2010	RPm-0014/2009	0070300-49.2005.5.06.0121
16	2010	31/12/2011	RPm-0002/2009	0114900-89.2004.5.06.0122
17	2010	31/12/2011	RPm-0003/2009	0071500-88.2005.5.06.0122
18	2010	31/12/2011	RPm-0017/2009	0063500-31.2007.5.06.0122
19	2010	31/12/2011	RPm-0054/2009	0110200-36.2005.5.06.0122
20	2011	31/12/2012	RPm-0209/2009	0122400-78.2005.5.06.0121
21	2011	31/12/2012	RPm-0017/2010	0129000-13.2008.5.06.0121
22	2011	31/12/2012	RPm-0116/2010	0017200-43.2009.5.06.0121
23	2011	31/12/2012	RPm-0134/2010	0127500-09.2008.5.06.0121
24	2011	31/12/2012	RPm-0098/2010	0127200-47.2008.5.06.0121

Devedor: Município de Pesqueira

1	2008	31/12/2009	RPm-0082/2008	0065300-53.2006.5.06.0341
2	2009	31/12/2010	RPm-0175/2008	0034600-94.2006.5.06.0341
3	2009	31/12/2010	RPm-0176/2008	0032100-55.2006.5.06.0341
4	2009	31/12/2010	RPm-0192/2008	0013500-20.2005.5.06.0341
5	2009	31/12/2010	RPm-0200/2008	0012000-45.2007.5.06.0341
6	2009	31/12/2010	RPm-0201/2008	0018900-44.2007.5.06.0341
7	2009	31/12/2010	RPm-0202/2008	0054800-25.2006.5.06.0341
8	2009	31/12/2010	RPm-0214/2008	0024500-46.2007.5.06.0341
9	2009	31/12/2010	RPm-0203/2008	0056000-67.2006.5.06.0341
10	2009	31/12/2010	RPm-0245/2008	0014600-05.2008.5.06.0341
11	2009	31/12/2010	RPm-0246/2008	0071800-04.2007.5.06.0341
12	2009	31/12/2010	RPm-0247/2008	0020700-73.2008.5.06.0341
13	2009	31/12/2010	RPm-0248/2008	0034700-49.2006.5.06.0341
14	2009	31/12/2010	RPm-0250/2008	0030800-24.2007.5.06.0341
15	2009	31/12/2010	RPm-0251/2008	0003400-98.2008.5.06.0341
16	2009	31/12/2010	RPm-0249/2008	0023300-38.2006.5.06.0341
17	2009	31/12/2010	RPm-0253/2008	0002300-45.2007.5.06.0341
18	2009	31/12/2010	RPm-0263/2008	0060000-81.2004.5.06.0341
19	2009	31/12/2010	RPm-0292/2008	0020500-37.2006.5.06.0341
20	2009	31/12/2010	RPm-0293/2008	0019100-51.2007.5.06.0341
21	2009	31/12/2010	RPm-0326/2008	0025800-43.2007.5.06.0341
22	2009	31/12/2010	RPm-0327/2008	0028200-30.2007.5.06.0341
23	2009	31/12/2010	RPm-0290/2008	0032200-10.2006.5.06.0341
24	2009	31/12/2010	RPm-0308/2008	0007500-96.2008.5.06.0341
25	2009	31/12/2010	RPm-0329/2008	0056900-16.2007.5.06.0341
26	2009	31/12/2010	RPm-0325/2008	0020300-30.2006.5.06.0341
27	2009	31/12/2010	RPm-0029/2009	0019000-96.2007.5.06.0341
28	2009	31/12/2010	RPm-0031/2009	0051800-17.2006.5.06.0341
29	2009	31/12/2010	RPm-0033/2009	0021600-27.2006.5.06.0341
30	2009	31/12/2010	RPm-0034/2009	0021000-06.2006.5.06.0341
31	2009	31/12/2010	RPm-0065/2009	0011100-28.2008.5.06.0341
32	2009	31/12/2010	RPm-0092/2009	0025300-40.2008.5.06.0341
33	2010	31/12/2011	RPm-0111/2009	0022900-58.2005.5.06.0341
34	2010	31/12/2011	RPm-0112/2009	0065700-04.2005.5.06.0341
35	2010	31/12/2011	RPm-0122/2009	0026500-87.2005.5.06.0341
36	2010	31/12/2011	RPm-0142/2009	0079800-90.2007.5.06.0341
37	2010	31/12/2011	RPm-0191/2009	0082300-32.2007.5.06.0341
38	2010	31/12/2011	RPm-0192/2009	0023500-45.2006.5.06.0341
39	2010	31/12/2011	RPm-0103/2009	0047800-37.2007.5.06.0341
40	2010	31/12/2011	RPm-0288/2009	0014700-57.2008.5.06.0341
41	2010	31/12/2011	RPm-0290/2009	0068700-07.2008.5.06.0341
42	2010	31/12/2011	RPm-0210/2009	0067100-82.2007.5.06.0341
43	2010	31/12/2011	RPm-0291/2009	0030000-59.2008.5.06.0341
44	2010	31/12/2011	RPm-0318/2009	0029900-41.2007.5.06.0341
45	2010	31/12/2011	RPm-0321/2009	0021100-58.2006.5.06.0341
46	2010	31/12/2011	RPm-0286/2009	0065200-98.2006.5.06.0341
47	2011	31/12/2012	RPm-0317/2009	0033000-67.2008.5.06.0341
48	2011	31/12/2012	RPm-0034/2010	0016300-50.2007.5.06.0341
49	2011	31/12/2012	RPm-0035/2010	0051200-93.2006.5.06.0341
50	2011	31/12/2012	RPm-0082/2010	0020200-75.2006.5.06.0341
51	2011	31/12/2012	RPm-0095/2010	0023400-90.2006.5.06.0341
52	2011	31/12/2012	RPm-0075/2010	0064100-40.2008.5.06.0341

Devedor: Município de Petrolina

1	2008	31/12/2009	RPm-0146/2007	0089200-20.2004.5.06.0411
2	2008	31/12/2009	RPm-0147/2007	0140300-77.2005.5.06.0411
3	2008	31/12/2009	RPm-0174/2007	0163800-75.2005.5.06.0411
4	2008	31/12/2009	RPm-0175/2007	0140200-25.2005.5.06.0411
5	2008	31/12/2009	RPm-0180/2007	0099100-86.1988.5.06.0411
6	2008	31/12/2009	RPm-0224/2007	0123400-19.2005.5.06.0411
7	2008	31/12/2009	RPm-0311/2007	0150500-46.2005.5.06.0411
8	2008	31/12/2009	RPm-0176/2007	0142900-08.2004.5.06.0411
9	2008	31/12/2009	RPm-0376/2007	0042100-95.2006.5.06.0412
10	2008	31/12/2009	RPm-0070/2008	0050800-60.2006.5.06.0412
11	2009	31/12/2010	RPm-0181/2008	0042100-95.2006.5.06.0412
12	2009	31/12/2010	RPm-0191/2008	0174700-06.1994.5.06.0411
13	2009	31/12/2010	RPm-0226/2008	0035800-49.2008.5.06.0412
14	2009	31/12/2010	RPm-0227/2008	0106000-18.2007.5.06.0412
15	2009	31/12/2010	RPm-0330/2008	0096000-59.2007.5.06.0411
16	2009	31/12/2010	RPm-0006/2009	0074000-65.2007.5.06.0411
17	2011	31/12/2012	RPm-0143/2010	0123400-19.2005.5.06.0411

Devedor: Município de Poção

1	2005	31/12/2006	RPm-0053/2005	0000500-21.2003.5.06.0341
2	2010	31/12/2011	RPm-0287/2010	0018800-55.2008.5.06.0341
3	2011	31/12/2012	RPm-0096/2010	0042600-88.2003.5.06.0341

Devedor: Município de Rio Formoso

1	2010	31/12/2011	RPm-0262/2009	0005300-73.2006.5.06.0281
---	------	------------	---------------	---------------------------

Alimentícia	Aldeni Avelino da Silva e Outros
Alimentícia	Geane Soares da Silva
Alimentícia	Marilucia Correia Gomes
Alimentícia	Odete Bandeira M. Cysneiros
Alimentícia	Josefa Maria Gomes
Alimentícia	Cristiana Josefa da Silva

Alimentícia	Maurício Bahia B. Campelo e Outros
Alimentícia	Anabel Batista dos Santos
Alimentícia	Aluizio Albino de Santana e Outros
Alimentícia	Marcelo Viana da Silva
Alimentícia	Amanda Paulino Ferreira de Souza
Alimentícia	Maria Inês da Silva
Alimentícia	Kátia Milena Pinto e Outros
Alimentícia	Luiz Rafael da Silva
Alimentícia	Edilson José de Andrade
Alimentícia	Anibal Augusto Gaudêncio de Melo
Alimentícia	Ilca Mendes da Silva
Alimentícia	Maria Salete Aragão Fonseca e Outros
Alimentícia	Fernando José de O. M. Filho e Outros
Alimentícia	Cecily Freitas Von Sohsten
Alimentícia	Antônio José André Gomes
Alimentícia	Raildo Alves Correia
Alimentícia	Fabiane Mª Nery de Souza Duque
Alimentícia	Maria Helena Duarte G. dos Santos
Alimentícia	Cristiano Tavares da Silva
Alimentícia	Ana Lúcia Quadros Lacerda
Alimentícia	Claudete Vieira da Silva
Alimentícia	Amaro Rodrigues do Nascimento
Alimentícia	Lauro Pereira da Silva e Outros
Alimentícia	Verônica Barbosa Fernandes Silva

Alimentícia	Nilza Lopes Feitosa Bezerra
Alimentícia	Maria do Socorro Rodrigues de Melo
Alimentícia	Geneci Francisco da Silva
Comum	Fazenda Nacional (INSS)
Alimentícia	Edvaldo Belo da Silva
Alimentícia	Graciete Ferreira da Silva
Alimentícia	Jandira Ferreira Leite
Alimentícia	Vânia de Lima Galvão
Alimentícia	Lindalva Gomes da Silva
Alimentícia	José Roberto da Silva
Alimentícia	Maria José Carvalho de Lima
Alimentícia	Maria Eunice Juvino Oliveira Gonçalves
Alimentícia	Maria Elba Fernandes Oliveira
Alimentícia	Washington Luiz da Silva
Alimentícia	Geralda Ferreira Leite
Alimentícia	Geane Márcia da Costa Brito
Alimentícia	Maria José da Silva Sobral
Alimentícia	Rubem Sabino de Lima Júnior
Alimentícia	Sandra Valéria Monteiro Torres
Alimentícia	José Cícero Florêncio de Moura
Alimentícia	Maria das Dores Vital Barreto
Alimentícia	Luiz Leite da Silva
Alimentícia	Luiz de França Magalhães
Alimentícia	Maria Cristina Tenório Bezerra
Alimentícia	Maria do Socorro do Nascimento Galvão
Alimentícia	Maria Onecia da Silva
Alimentícia	Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Alimentícia	Antônio Bezerra da Silva
Alimentícia	Maria do Socorro Mendes Galindo
Alimentícia	Zaira Maria de Siqueira Lins
Alimentícia	Maria Nazaré Costa da Silva
Alimentícia	Odezia Miranda Silva de Freitas
Alimentícia	Marluce Ferreira de Freitas
Alimentícia	Maria Aparecida Correia de Araújo
Alimentícia	Maria José Leite
Alimentícia	José Fernando Andrade Lopes
Alimentícia	Luciano Venâncio da Silva
Alimentícia	Tânia Maria de Sousa Miranda
Alimentícia	Marlene Costa da Silva
Alimentícia	Josefa Maria de Feitosa Lopes
Alimentícia	Everaldo Pereira dos Santos
Alimentícia	Maria do Socorro Tenório Ferreira
Alimentícia	Edson Tenório Assis Araújo
Alimentícia	Inez Izabel da Silva Leite
Alimentícia	Rosely Silva do Nascimento
Alimentícia	Eduardo Célio Rodrigues
Alimentícia	Maria Goret de Moraes
Alimentícia	José Ademilton das Neves Silva
Alimentícia	Edson Carlos Nunes da Silva
Alimentícia	Maraci Gomes Leite
Alimentícia	Evani Maria de Souza Leite
Alimentícia	Maria José da Silva

Alimentícia	Zulene Nunes Cândido (espólio)
Alimentícia	Raimundo Rogélio de Souza Santos
Alimentícia	Edson Silva de Souza
Alimentícia	Ana Cristina Ferreira
Alimentícia	Afonso Francisco Rodrigues e Outros
Alimentícia	MPT e outros (crédito reclamantes e FAT)
Alimentícia	Edson dos Santos Silva
Alimentícia	Firmino Fernandes Porto
Alimentícia	João Neto da Silva
Alimentícia	Gilmar Lopes Ferreira
Comum	João Neto da Silva
Alimentícia	Marcos Manoel da Silva
Alimentícia	Maria Rodrigues de Araújo
Alimentícia	Maria de Lourdes Ferreira Alves
Alimentícia	Josué Neris de Sousa
Comum	União Federal
Comum	Ministério Público do Trabalho-FAT

Comum	José Antônio Silva (INSS)
Alimentícia	Margarida Eduardo
Comum	Maria do Carmo Alves (INSS)

Alimentícia Severina Josefa Carneiro



1	2010	31/12/2011	RPm-0063/2009	Devedor: Município de Santa Maria da Boa Vista	Alimentícia	Givaldo Pereira Cavalcante e Outros
2	2010	31/12/2011	RPm-0345/2007	0024800-67.1998.5.06.0391	Alimentícia	José Ivanildo Leite e Outros
				9591300-97.2002.5.06.0411		
1	2004	31/12/2005	RPm-0155/2003	Devedor: Município de São Bento do Una	Alimentícia	Sind. Serv. Publ. Mun. de São Bento do Una
2	2006	31/12/2007	RPm-0021/2006	9052100-55.2003.5.06.0331	Alimentícia	Evania Maria da Silva Santos
3	2007	31/12/2008	RPm-0075/2007	0022000-08.2005.5.06.0331	Alimentícia	Lúcia Helena Ferreira de Andrade
				0057400-20.2004.5.06.0331		
1	1996	31/12/1997	RPm-0303/1995	Devedor: Município de São José do Egito	Alimentícia	Maria de Lourdes Bezerra Leite
2	1996	31/12/1997	RPm-0304/1995	0000800-69.1993.5.06.0361	Alimentícia	Maria do Carmo Gomes dos Santos
3	1996	31/12/1997	RPm-0306/1995	0000600-62.1993.5.06.0361	Alimentícia	Damiana Pacífico Nogueira
4	1996	31/12/1997	RPm-0307/1995	0003600-70.1993.5.06.0361	Alimentícia	José Gerônimo da Silva
5	1996	31/12/1997	RPm-0308/1995	0003500-18.1993.5.06.0361	Alimentícia	Maria Eronilda da Silva Lopes
6	1996	31/12/1997	RPm-0327/1995	0016500-85.1993.5.06.0361	Alimentícia	Neide Belo da Silva
7	1996	31/12/1997	RPm-0328/1995	0001500-45.1993.5.06.0361	Alimentícia	Maria Belarmina Siqueira
8	1996	31/12/1997	RPm-0329/1995	0002000-14.1993.5.06.0361	Alimentícia	Geraldo Alves de Brito
9	1996	31/12/1997	RPm-0387/1995	0003300-11.1993.5.06.0361	Alimentícia	Oliveiro Ferreira de Lima
10	1996	31/12/1997	RPm-0388/1995	0016300-78.1993.5.06.0361	Alimentícia	Lindalva Maria Oliveira de Lima
11	1996	31/12/1997	RPm-0389/1995	0001800-70.1994.5.06.0361	Alimentícia	Antônio Martins Alves
12	1996	31/12/1997	RPm-0390/1995	0002900-94.1993.5.06.0361	Alimentícia	José Marcelo Jucá Sampaio
13	1996	31/12/1997	RPm-0391/1995	0003200-56.1993.5.06.0361	Alimentícia	Antônio Bezerra de Oliveira
14	1996	31/12/1997	RPm-0392/1995	0006700-96.1994.5.06.0361	Alimentícia	Jacinta de Araújo Lima Soares
15	1996	31/12/1997	RPm-0393/1995	0001900-25.1994.5.06.0361	Alimentícia	Eliete Mandu de Oliveira Alves
16	1996	31/12/1997	RPm-0406/1995	0006800-51.1994.5.06.0361	Alimentícia	Dorotéia Salviano Ferreira
17	1996	31/12/1997	RPm-0408/1995	0000900-24.1993.5.06.0361	Alimentícia	Quitéria de Abreu Santana
18	1996	31/12/1997	RPm-0410/1995	0001600-63.1994.5.06.0361	Alimentícia	Maria das Neves Souza
19	1996	31/12/1997	RPm-0412/1995	0002000-77.1994.5.06.0361	Alimentícia	Iraci Gomes da Silva
20	1996	31/12/1997	RPm-0413/1995	0013100-29.1994.5.06.0361	Alimentícia	Inácio Ferreira de Souza
21	1996	31/12/1997	RPm-0414/1995	0001200-83.1993.5.06.0361	Alimentícia	Maria de Lourdes Galvão Brito
22	1996	31/12/1997	RPm-0415/1995	0003400-63.1993.5.06.0361	Alimentícia	Albanete de Lira Souza
23	1996	31/12/1997	RPm-0416/1995	0003800-77.1993.5.06.0361	Alimentícia	Cícero Feitosa de Lima
24	1996	31/12/1997	RPm-0418/1995	0002200-21.1993.5.06.0361	Alimentícia	João Tito dos Santos
25	1996	31/12/1997	RPm-0419/1995	0016200-26.1993.5.06.0361	Alimentícia	Doralice Alves da Silva
26	1996	31/12/1997	RPm-0420/1995	0003900-32.1993.5.06.0361	Alimentícia	Afonso Ligório da Silva
27	1996	31/12/1997	RPm-0421/1995	0016400-33.1993.5.06.0361	Alimentícia	José Romão Feitosa
28	1996	31/12/1997	RPm-0459/1995	0002200-84.1994.5.06.0361	Alimentícia	Matilde Félix de Oliveira
29	1996	31/12/1997	RPm-0535/1995	0018000-07.1993.5.06.0361	Alimentícia	Ivonete Maria Martins
30	1996	31/12/1997	RPm-0536/1995	0063100-37.1993.5.06.0371	Alimentícia	Maria Heloísa Rodrigues Cassimiro
31	1996	31/12/1997	RPm-0730/1995	0062900-30.1993.5.06.0371	Alimentícia	Maria Luíza Souza Silva
32	1996	31/12/1997	RPm-0755/1995	0002800-42.1993.5.06.0361	Alimentícia	Cícera Maria Gonçalves da Silva
33	1996	31/12/1997	RPm-0090/1996	0001000-76.1993.5.06.0361	Alimentícia	José Ribamar Pinto Leal
34	1996	31/12/1997	RPm-0565/1994	0035800-71.1991.5.06.0371	Alimentícia	Maria Eunice da S. Souza e Outros
35	1996	31/12/1997	RPm-0191/1995	0047100-59.1993.5.06.0371	Alimentícia	Eloísa Gomes da Silva
36	1997	31/12/1998	RPm-0238/1995	0002400-28.1993.5.06.0361	Alimentícia	Jacinto Genuino da Silva
37	1997	31/12/1998	RPm-0650/1995	0003700-25.1993.5.06.0361	Alimentícia	José Alves de Almeida
38	1997	31/12/1998	RPm-0689/1995	00019400-41.1993.5.06.0361	Alimentícia	Maria do Socorro Andrade Herculano
39	1997	31/12/1998	RPm-0690/1995	0002100-32.1994.5.06.0361	Alimentícia	Eliseu Evaristo da Silva
40	1997	31/12/1998	RPm-0176/1996	0026300-06.1994.5.06.0361	Alimentícia	Maria de Lourdes Soares S. da Costa
41	1997	31/12/1998	RPm-0275/1996	0008500-28.1995.5.06.0361	Alimentícia	Benone Leão de Oliveira
42	1997	31/12/1998	RPm-0389/1996	0007500-60.1995.5.06.0371	Alimentícia	Maria de Lourdes Soares Lopes e Outros
43	1997	31/12/1998	RPm-0688/1995	0007900-41.1994.5.06.0361	Alimentícia	Maria da Guia Pereira Nascimento
44	1997	31/12/1998	RPm-0190/1995	0021700-73.1993.5.06.0361	Alimentícia	Luíza Silva dos Santos
45	1997	31/12/1998	RPm-0625/1996	0016100-71.1993.5.06.0361	Alimentícia	Maria do Carmo Neves Ananias
46	1997	31/12/1998	RPm-0626/1996	0020500-93.1996.5.06.0371	Alimentícia	Maria do Carmo Siqueira
47	1998	31/12/1999	RPm-0503/1997	0020400-41.1996.5.06.0371	Alimentícia	Maria Lucinéia da Silva
48	1998	31/12/1999	RPm-0769/1997	0008600-80.1995.5.06.0361	Alimentícia	Robislandia de Lima Rodrigues
49	1998	31/12/1999	RPm-0095/1998	0039400-91.1995.5.06.0361	Alimentícia	Josefina Mª da Conceição Barbosa
50	1998	31/12/1999	RPm-0093/1998	0020600-48.1996.5.06.0371	Alimentícia	Lindete Fittipaldi Lyra
51	1999	31/12/2000	RPm-0700/1997	0007400-08.1995.5.06.0371	Alimentícia	Rosa Maria da Conceição
52	1999	31/12/2000	RPm-0599/1998	0010500-35.1994.5.06.0361	Alimentícia	Raimunda Lopes de Oliveira Santos
53	2000	31/12/2001	RPm-0563/1999	0067700-62.1997.5.06.0371	Alimentícia	Maria Ozeni dos Santos Nogueira
54	2000	31/12/2001	RPm-0143/2000	0071000-08.1992.5.06.0371	Alimentícia	Antônio Pessoa Pereira
55	2001	31/12/2002	RPm-0495/2000	0048300-72.1991.5.06.0371	Alimentícia	Edvaldo Pereira da Silva
56	2001	31/12/2002	RPm-0266/2001	0001700-52.1993.5.06.0361	Comum	Maria Inácia Lopes Belo (INSS)
57	2001	31/12/2002	RPm-0319/2001	0064800-48.1993.5.06.0371	Alimentícia	Lucinete Florêncio de Brito
58	2002	31/12/2003	RPm-0438/2001	0064400-34.1993.5.06.0371	Comum	Rosineide Batista dos Anjos (INSS)
59	2002	31/12/2003	RPm-0474/2001	0063500-51.1993.5.06.0371	Alimentícia	Inácio Siqueira Costa
60	2011	31/12/2012	RPm-0208/2009	0009300-31.1992.5.06.0371	Alimentícia	Celina Mª Bezerra Fernandes e Outros
				0020600-24.1991.5.06.0371		
1	2005	31/12/2006	RPm-0052/2004	Devedor: Município de São Lourenço da Mata	Alimentícia	Iara Miguel de Moura
2	2008	31/12/2009	RPm-0405/2007	0111500-49.1989.5.06.0007	Alimentícia	Cleonilda Marinete Gonçalves
3	2009	31/12/2010	RPm-0124/2008	0122300-03.2005.5.06.0161	Comum	Ministério Público do Trabalho-FAT
4	2010	31/12/2011	RPm-0124/2009	0187900-68.2005.5.06.0161	Comum	Ministério Público do Trabalho
				0015900-96.2004.5.06.0161		
1	2009	31/12/2010	RPm-0004/2009	Devedor: Município de Surubim	Alimentícia	Maria Anunciada de Oliveira
2	2010	31/12/2011	RPm-0005/2009	0033000-40.2002.5.06.0321	Alimentícia	Alessandra Virgínia de L. Barbosa e Outros
				0003700-28.2005.5.06.0321		
1	2002	31/12/2003	RPm-0466/2001	Devedor: Município de Vitória de Santo Antão	Alimentícia	Maria Madalena de Oliveira e Outros
2	2002	31/12/2003	RPm-0003/2002	0007700-97.1992.5.06.0201	Alimentícia	SINDIVISA e Outros
3	2008	31/12/2009	RPm-0326/2007	0174700-88.1993.5.06.0201	Comum	Zilmar Ferreira da Silva (INSS)
				0012800-67.1991.5.06.0201		
1	2000	31/12/2001	RPe-0681/1999	Devedor: Estado de Pernambuco	Alimentícia	Manoel Ludugero de Souza Filho e Outros
2	2000	31/12/2001	RPe-0049/2000	0175300-64.1992.5.06.0001	Alimentícia	Marcos Antônio de Melo Silva
3	2001	31/12/2002	RPe-0493/2000	0192600-67.1991.5.06.0003	Alimentícia	Almy Alves dos Santos
4	2001	31/12/2002	RPe-0806/2000	0002000-23.1990.5.06.0004	Alimentícia	Mário Negreiros de Oliveira
5	2001	31/12/2002	RPe-0005/2001	0091700-93.1993.5.06.0007	Alimentícia	Ângela Valéria Nunes de Moura
6	2001	31/12/2002	RPe-0116/2001	0136000-68.1992.5.06.0010	Alimentícia	José Valter Batista
7	2002	31/12/2003	RPe-0219/2002	0164100-91.1991.5.06.0002	Alimentícia	Célia Maria de Santa Cruz Oliveira
8	2003	31/12/2004	RPe-0348/2002	0142100-88.1991.5.06.0005	Alimentícia	Neir Antunes Paes e Outros
9	2003	31/12/2004	RPe-0001/2003	0191000-62.1992.5.06.0007	Alimentícia	Abdon Cavalcante Paiva e Outros
10	2004	31/12/2005	RPe-0058/2004	0089500-04.2002.5.06.0006	Alimentícia	Adeilton Francisco Gomes
11	2005	31/12/2006	RPe-0116/2004	0182400-89.1991.5.06.0006	Alimentícia	Ana Solange de Azevedo e Outros
12	2005	31/12/2006	RPe-0074/2005	9790500-42.2002.5.06.0005	Alimentícia	Luiz João da Silva
13	2006	31/12/2007	RPe-0160/2005	0197000-06.1988.5.06.0141	Alimentícia	Raimundo Luiz da Silva e Outros
14	2006	31/12/2007	RPe-0005/2006	0080200-39.1979.5.06.0001	Alimentícia	Assis Lins de Lacerda Filho
15	2006	31/12/2007	RPe-0159/2005	0222800-20.1992.5.06.0004	Alimentícia	Rosilene Campos da Silva
16	2008	31/12/2009	RPe-0377/2007	0114400-52.1991.5.06.0001	Alimentícia	Abigoré Barbosa de Melo e Outros
17	2008	31/12/2009	RPe-0075/2008	0291300-02.1987.5.06.0009	Alimentícia	Abigoré Barbosa de Melo e Outros
18	2009	31/12/2010	RPe-0291/2008	0291302-69.1987.5.06.0009	Alimentícia	Paulo Alves da Silva Filho
19	2010	31/12/2011	RPe-0116/2009	0022600-04.2002.5.06.0341	Alimentícia	Luiz Henrique Santiago da Silva
20	2010	31/12/2011	RPe-0009/2010	9852700-85.2002.5.06.0005	Alimentícia	Alessandro Santos Oliveira
21	2010	31/12/2011	RPe-0040/2010	0103900-89.2003.5.06.0102	Alimentícia	Jurandir Gomes da Silva
22	2010	31/12/2011	RPe-0039/2010	0004500-69.2007.5.06.0003	Alimentícia	Lindomar Oliveira Maciel
23	2011	31/12/2012	RPe-0247/2010	0096500-19.2006.5.06.0005	Alimentícia	Manoel Severino Augusto
				9601600-76.2002.5.06.0231		
1	2003	31/12/2004	RPe-0016/2003	Devedor: Departamento de Estradas e Rodagens de PE-DER	Alimentícia	Antônio Victor Alves de Oliveira e Outros
				0223700-37.1991.5.06.0004		
1	2003	31/12/2004	RPe-0370/2002	Devedor: Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE	Alimentícia	Sind. dos Serv. Púb.do Estado de Pernambuco
2	2007	31/12/2008	RPe-0033/2006	0202900-60.1992.5.06.0001	Alimentícia	Aldérico Bezerra de Vasconcelos e Outros
3	2007	31/12/2008	RPe-0198/2007	9283900-38.2002.5.06.0013	Alimentícia	José Azevedo de Oliveira e Outros
4	2009	31/12/2010	RPe-0163/2008	0281600-86.1988.5.06.0002	Alimentícia	Oswaldo Queiroz da Silva
5	2009	31/12/2010	RPe-0023/2009	0147800-66.2006.5.06.0022	Alimentícia	Josineide Ramos Jacinto
6	2009	31/12/2010	RPe-0024/2009	0088500-39.2006.5.06.0002	Alimentícia	Jaqueline Maria Lima F. Silva
7	2009	31/12/2010	RPe-0084/2009	0003600-26.2006.5.06.0002	Alimentícia	Maria da Conceição de Souza
8	2010	31/12/2011	RPe-0121/2009	0022200-68.2006.5.06.0011	Alimentícia	Geraldo Mendes Cavalcanti
9	2010	31/12/2011	RPe-0069/2009	0002800-14.2007.5.06.0341	Alimentícia	Dalva Carneiro Alves
10	2010	31/12/2011	RPe-0281/2009	0032800-15.2006.5.06.0023	Alimentícia	Maria do Carmo Blandino dos Santos
11	2010	31/12/2011	RPe-0253/2009	0009100-26.2006.5.06.0341	Alimentícia	Maria Francisca Pereira
12	2010	31/12/2011	RPe-0030/2010	0027700-79.2006.5.06.0411	Alimentícia	Eronira Marcionista de Lima Silva
13	2010	31/12/2012	RPe-0311/2010	0140700-63.2006.5.06.0021	Alimentícia	Gilvanda Francisca Pinheiro
				0052600-80.2006.5.06.0006		

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO NÚCLEO
BANDEIRANTE**

**VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI
JUÍZO DO VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO
JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO
NÚCLEO BANDEIRANTE**

**ATA DA AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS
(Maio/2011)**

Aos quatro dias do mês de abril de 2011, na Sala de Audiências da Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11.689/08, perante a MMª. Juíza de Direito, Drª. DELMA SANTOS RIBEIRO, foi feito o sorteio de jurados que servirão no mês de Maio/2011, neste Juízo. As cédulas foram retiradas da urna geral pela MMª. Juíza de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada. Esteve presente durante a solenidade a Promotora de Justiça, Drª. VYVYANY VIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO GULART, e a Dra. NATÁLIA FERAGINI VERDINI, Defensora Pública, representando a Defensoria Pública do Distrito Federal. Foram sorteados os seguintes jurados:

Titulares

1. ALINE MOURA BARROS MARTINS
2. NEUZA FERREIRA PEIXOTO
3. NUBIA ROSA DE OLIVEIRA
4. GILVAN BRANDÃO LEANDRO
5. GILMARA KARLA DA SILVA CARNEIRO
6. GILMAR JORGE DOS SANTOS
7. JESSICA ANGÉLICA DE FIGUEIREDO BARBOSA
8. GILVANEIDE COSTA NOBRE
9. MAURICIO LAFFITE FERREIRA BRANDÃO
10. FERNANDA DOS SANTOS MENEGASSI
11. NUBIA VANESSA TORQUATO BARROS
12. MARIA LUZIA COSTA BRAGA
13. GERALDA DO SOCORRO PINHEIRO SENA
14. MARIA DA GLORIA DA MOTA
15. CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
16. CILINEIDE SILVANO
17. DANIELA PESCE FONTELES CABRAL
18. KAROLINE ARAÚJO DO PRADO
19. LUCIA IRENE CARNEIRO PEDROSO
20. CAMILA GOMES MATURANA LAGE
21. ALESSANDRA SILVA DE ALMEIDA TOSTA
22. DEUSELINA FONTES DE ARAÚJO
23. MÔNICA MENDES PEREIRA ALVES
24. LEIDIANE VIEIRA GOMES
25. ADRIANA CRISTIANE LIMA NOGUEIRA

Suplentes

1. KELSON OLIVEIRA DA SILVA
2. HELENA DE FÁTIMA DE JESUS SILVA
3. NADIEJDA HESSE LIMA DE SOUZA
4. PATRÍCIA FRANZIM PONCE
5. JULIANA PIRES NOGUEIRA DE ABREU
6. JOÃO DOURADO GUERRA
7. KARINA CLOUZ FERREIRA DO SANTOS
8. TAMIRES GAZZI
9. AYMORE VAZ PINTO JUNIOR
10. MICHELLE RODRIGUES ALVES
11. GERUSA AGAMI VIANNA MANATA
12. JULIANA FERREIRA DA SILVA
13. FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
14. ALVIR SONZA
15. THAÍS PASSAGLIA DOS SANTOS
16. CAMILA ARAÚJO COSTA
17. NEIDIODETE COUTINHO SAAD LIMA
18. LUIS FERNANDO DE LARA RESENDE
19. ELAINE GERALDA DE ANDRADE
20. GLEICE MARIA DE ASSUNÇÃO
21. GEORGIA KASMIN FRECHIANI
22. CLOVIS ANTONIO BARBARA JACOB JUNIOR
23. MARIA GRACILEIDE DOS S. ALMEIDA
24. JULIANA SAMPAIO RODRIGUES
25. PAULO AMORIM SUZARTE
26. BRUNO AFONSO DE OLIVEIRA
27. KELLI CRISTINA MACEDO RIBEIRO
28. GRAZIELA MEDEIROS E SILVA ARAÚJO
29. GISELE NEVES DOS SANTOS
30. CARLOS FREDERICO C. DE FARIA
31. LADNY SOARES RODRIGUES SILVA
32. ALEXANDRA DE JESUS VASCONCELLOS DA SILVA
33. FLORIPES ANTUNES DE CASTILHO
34. ANDRIANE NOBLE CORDEIRO
35. BARTHOLOMEU FERREIRA DA CRUZ FILHO
36. GUILHERME XAVIER DE OLIVEIRA
37. ÁLVARO LOPES
38. GILLIARD DOUGLAS SOUSA DE OLIVEIRA
39. ELIANE DE PAIVA RESENDE IBITURUNA
40. NARA FABIANA MENDONÇA BARBOSA
41. ANAY GONSALVES DE SOUZA CASTRO
42. VALDISLENE ANTONIA FONSECA LANDIM
43. DENIO LOSI DE MORAIS SILVA
44. ROSANGELA JOSÉ DA SILVA FERREIRA

45. ADRIANA ABREU DA COSTA ALBUQUERQUE

Após o sorteio, determinou a MMª. Juíza de Direito que se procedesse à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 11.680/08, para comparecer à 5ª Sessão Judiciária deste Tribunal, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio Tribunal do Júri do Fórum Local. Nada mais havendo, determinou fosse lavrada a presente ata e, após lida e achada conforme, vai devidamente subscrita por mim, , Carlos Alberto Guimarães Júnior, Secretário do Juízo, e assinada pelos presentes.

Juíza DELMA SANTOS RIBEIRO

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 251, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2010, do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CR-Bio-04.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na CXLVII Reunião Ordinária e 245ª Sessão Plenária, realizada no dia 1º de abril de 2011; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade absoluta, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04, referente ao exercício de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA**

DECISÃO NORMATIVA Nº 87, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Regulamenta a aplicação da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 3º do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Resolução nº 1.030, de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, e dá outras providências;

Considerando o art. 8º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 1.030, de 2010, que define os programas que poderão ser objeto de aplicação dos recursos do Prodesu;

Considerando o art. 13 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 1.030, de 2010, que define que a execução do projeto aprovado será acompanhada por uma equipe multidisciplinar, com o objetivo de disponibilizar suporte técnico-operacional para sua implantação e auditoria institucional de resultados;

Considerando que os critérios administrativos e de sustentabilidade financeiros e institucionais do Prodesu visam orientar a aplicação dos novos procedimentos e critérios pelo Conselho Gestor e pelo Confea de modo a propiciar a uniformidade e a efetividade de ação no âmbito do Sistema Confea/Crea, resolve:

Art. 1º Fixar os critérios e os procedimentos para aplicação dos recursos nos programas do Prodesu e para apreciação e acompanhamento dos respectivos projetos.

Art. 2º Constituem programas do Prodesu:

I - de representação institucional:
a) programa para participação em reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea; e
b) programa para eleições de conselheiros federais e presidentes

II - de estruturação da gestão:
a) Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização - Prodafisc;

b) Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas - Prodafin;

c) Programa de Treinamento e Capacitação Corporativa - PTCC;

d) programa de estruturação tecnológica de sedes e inspetorias;

e) programa de estruturação organizacional das unidades de controle e transparência dos Creas; e

f) programa de auditoria independente dos Creas;

III - de melhoria da gestão:

a) Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação - Prodacom;

b) programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição, construção, ampliação, reforma e locação emergencial de espaço;

c) programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição de mobiliário;

d) programa de apoio às entidades regionais registradas nos Creas; e

e) programa de apoio aos Creas para melhoria administrativa;

IV - de recuperação da gestão:

a) programa para recuperação da capacidade de pagamento dos Creas; e

b) programa para reengenharia econômica, financeira e administrativa dos Creas.

Art. 3º As características dos programas do Prodesu e os critérios e os procedimentos para elaboração, acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas a eles correspondentes serão objeto de decisão normativa específica.

CAPÍTULO I

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PRODESU

Art. 4º O orçamento do Prodesu será composto da seguinte forma:

I - o Crea participará com 1% das seguintes receitas correntes mensais, excluído o repasse particionado na origem ao Confea e à Mútua:

a) anuidades cobradas de profissionais e pessoas jurídicas?

b) expedição de carteiras profissionais e documentos diversos?

c) registros, vistos e outros procedimentos?

d) registro da Anotação de Responsabilidade Técnica? e

e) multas previstas nas Leis nos 5.194, de 1966, e 6.496, de 1977.

II - o Confea participará com 10% da sua receita corrente mensal correspondente às receitas constantes do inciso I, alíneas "a" a "e"; e

III - a Mútua participará com 1% de sua receita mensal correspondente à receita constante do inciso I, alínea "d".

Art. 5º O orçamento do Prodesu será suplementado quando da primeira reformulação orçamentária do Confea com o saldo apurado na conta bancária específica até 31 de dezembro de cada exercício.

Parágrafo único. Para apuração do valor a ser suplementado deverão ser deduzidos do saldo da conta do Prodesu os valores comprometidos e inscritos em restos a pagar, acrescidos dos respectivos juros e correção monetária.

Seção I

Da Concessão dos Recursos

Art. 6º Os recursos do Prodesu serão concedidos ao participante, cujo gestor tenha assinado o respectivo termo de adesão.

§ 1º No caso de término da vigência do termo de adesão em razão do fim do mandato do gestor da instituição participante, novo termo de adesão deverá ser assinado no mês de janeiro do ano da posse do novo gestor, iniciando o recolhimento referente ao mês de janeiro no mês subsequente.

§ 2º A instituição que desejar participar do Prodesu mas que não se tenha manifestado pela adesão no mês de janeiro do ano da posse do novo gestor, ou que tenha desistido de adesão já formalizada, deverá assinar novo termo de adesão até o mês de outubro do ano em curso, iniciando o recolhimento no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 7º O participante deverá até o mês de outubro do ano em curso indicar os programas nos quais tem interesse para apresentação de projetos no ano subsequente.

Parágrafo único. No caso de término da vigência do termo de adesão em razão do fim do mandato do gestor da instituição participante, a indicação dos programas de interesse poderá ser alterada pelo novo gestor no mês de janeiro, encaminhada juntamente com a formalização de sua necessária adesão.

Art. 8º Recebidas as indicações dos programas de interesse dos participantes, as informações serão sistematizadas e submetidas à análise do Conselho Gestor, que definirá o recurso a ser disponibilizado aos participantes em cada programa.

Parágrafo único. O recurso a ser disponibilizado será definido com base no orçamento do Prodesu e na quantidade de interessados em cada programa, observados os critérios de concessão específicos.

Art. 9º A definição dos recursos disponíveis por programa e por participante será divulgada pelo Conselho Gestor no mês de março de cada exercício, visando subsidiar a elaboração dos projetos.

Seção II

Dos Critérios para Distribuição dos Recursos

Art. 10. Para distribuição dos recursos do Prodesu, os participantes serão classificados em grupos de acordo com sua participação na receita do Confea, na forma da Tabela I:

Tabela I - Classificação dos participantes do Prodesu por grupo:

Grupos do Prodesu	Creas	Outros participantes
I	$P \leq 1,5\%$	-
II	$1,5\% < P \leq 5\%$	-
III	$5\% < P \leq 10\%$	-
IV	$P > 10\%$	Confea e Mútua



P: participação percentual do Crea na receita do Confea
Art. 11. Para concessão dos recursos do Prodesu, o Conselho Gestor deverá observar os seguintes aspectos:
I - critério de distribuição de recurso do Prodesu por programa:
a) modalidades de transferência do recurso; e
b) percentual de aplicação do recurso do Prodesu por programa;
II - critério de distribuição de recurso do programa por participante:
a) característica do programa;
b) característica da gestão do participante.
Subseção I
Da Distribuição dos Recursos por Programa
Art. 12. Os recursos do orçamento anual do Prodesu serão distribuídos nos programas de acordo com as modalidades de transferência e os percentuais de aplicação correspondentes apresentados na Tabela II.

Tabela II - Critério de distribuição dos recursos do Prodesu por programa:

Item	Programa do Prodesu	Modalidade de transferência	Percentual aplicação
I. A	Programa para participação em reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea	Não reembolsável Grupo I	12%
I. B	Programa para eleição de conselheiros federais e presidentes de Crea e do Confea	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	2%
II.A	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	30%
II.B	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	10%
II.C	Programa de treinamento e capacitação corporativa	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	5%
II.D	Programa de estruturação tecnológica de sedes e inspetorias	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	7%
II.E	Programa de estruturação organizacional das unidades de controle e transparência da gestão	Reembolsável Grupos I, II, III, IV	Dotação específica
II. F	Programa de auditoria independente dos Creas	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	1%
III. A	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	5%
III. B	Programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição, construção, ampliação, reforma e locação emergencial de espaço	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	10%
III. C	Programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição de mobiliário	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	2%
III. D	Programa de apoio às entidades regionais registradas nos Creas	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	10%
III. E	Programa de apoio aos Creas para melhoria administrativa	Reembolsável Grupos I, II, III, IV	6%
IV. A	Programa para recuperação da capacidade de pagamento dos Creas	Não Reembolsável Grupos I, II, III, IV	Dotação específica
IV. B	Programa para reengenharia econômica, financeira e administrativa dos Creas	Não Reembolsável Grupo I	Dotação específica

Art. 13. O saldo do Prodesu poderá ser utilizado nos programas existentes, mediante justificativa e fundamentação, por meio do plano de aplicação anual elaborado pelo Conselho Gestor e aprovado pelo Confea.

Parágrafo único. A utilização de que trata o caput deste artigo deverá atender prioritariamente os seguintes programas:

- I - programa para recuperação da capacidade de pagamento dos Creas;
II - programa para reengenharia econômica, financeira e administrativa dos Creas; e
III - programa de estruturação organizacional das unidades de controle e transparência da gestão.

Art. 14. A dotação orçamentária do programa para recuperação da capacidade de pagamento dos Creas será aprovada pelo Conselho Gestor e homologada pelo Confea.

§ 1º A decisão do Conselho Gestor e a decisão plenária do Confea deverão especificar a situação, a justificativa e a fundamentação para a adoção da medida excepcional em face do interesse público, bem como a dotação orçamentária específica.

§ 2º Para efeito desta decisão normativa, recuperação da capacidade de pagamento caracteriza-se pela adoção de medidas administrativas, financeiras e contábeis, objetivando minimizar os impactos de situação para a qual o Crea não tenha contribuído ou participado, que o levou a uma incapacidade de pagamento comprovada em função da impossibilidade de evitar ou impedir seus efeitos.

Art. 15. A dotação orçamentária do programa para reengenharia econômica, financeira e administrativa dos Creas será aprovada pelo Conselho Gestor e homologada pelo Confea.

§ 1º A decisão do Conselho Gestor e a decisão plenária do Confea deverão especificar o participante, a justificativa e a fundamentação para a adoção da medida excepcional em face do interesse público, bem como a dotação orçamentária específica.

§ 2º Para efeito desta decisão normativa, reengenharia econômica, financeira e administrativa caracteriza-se pela readequação dos processos administrativos, financeiros e contábeis, da estrutura organizacional e dos sistemas de informação do participante em sistema de compartilhamento da gestão com o Confea, objetivando a eficiência dos serviços prestados pela instituição.

Subseção II

Da Distribuição dos Recursos do Programa por Participante

Art. 16. Os recursos serão distribuídos aos participantes em função de critérios específicos de cada programa, considerados o atendimento aos seguintes índices de eficiência de gestão:

- I - quantidade de ARTs por profissional adimplente;
II - coeficiente de inadimplência de profissional registrado;
III - coeficiente de inadimplência de empresa registrada;
IV - coeficiente de número de fiscais no quadro de pessoal;
V - coeficiente de comprometimento da receita com pessoal do Crea;
VI - coeficiente de recuperação de crédito inscrito em dívida ativa;
VII - adesão ao Gespública ou outras certificações.

Art. 17. Os recursos dos programas serão distribuídos aos participantes em função dos critérios apresentados na Tabela III e nos métodos de cálculo correspondentes:

Tabela III - Critério de distribuição dos recursos do programa por participante:

Item	Programa do Prodesu	Critério de distribuição do recurso por participante	Critério de cálculo do recurso concedido ao participante
I. A	Programa para participação em reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea	Métodos de Cálculo B e C	100% do recurso do programa
I. B	Programa para eleição de conselheiros federais e presidentes de Crea e do Confea	Método de Cálculo D	100% do recurso do programa
II. A	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização	Método de Cálculo A	80% do recurso do programa podendo ser acrescido de até 20% correspondente aos indicadores de eficiência da gestão, conforme Método de Cálculo E
II. B	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas	Método de Cálculo A	80% do recurso do programa podendo ser acrescido de até 20% correspondente aos indicadores de eficiência da gestão, conforme Método de Cálculo E
II. C	Programa de treinamento e capacitação corporativa	Método de Cálculo A	80% do recurso do programa podendo ser acrescido de até 20% correspondente aos indicadores de eficiência da gestão, conforme Método de Cálculo E
II. D	Programa de estruturação tecnológica de sedes e inspetorias	Método de Cálculo A	80% do recurso do programa podendo ser acrescido de até 20% correspondente aos indicadores de eficiência da gestão, conforme Método de Cálculo E
II. E	Programa de estruturação organizacional das unidades de controle e transparência da gestão	Método de Cálculo A	80% do recurso do programa podendo ser acrescido de até 20% correspondente aos indicadores de eficiência da gestão, conforme Método de Cálculo E
II. F	Programa de auditoria independente dos Creas	Método de Cálculo C	100% do recurso do programa
III. A	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação	Método de Cálculo A	80% do recurso do programa podendo ser acrescido de até 20% correspondente aos indicadores de eficiência da gestão, conforme Método de Cálculo E
III. B	Programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição, construção, ampliação, reforma e locação emergencial de espaço	Método de Cálculo A	80% do recurso do programa podendo ser acrescido de até 20% correspondente aos indicadores de eficiência da gestão, conforme Método de Cálculo E
III. C	Programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição de mobiliário	Método de Cálculo A	80% do recurso do programa podendo ser acrescido de até 20% correspondente aos indicadores de eficiência da gestão, conforme Método de Cálculo E
III. D	Programa de apoio às entidades regionais registradas nos Creas	Método de Cálculo C	80% do recurso do programa podendo ser acrescido de até 20% correspondente aos indicadores de eficiência da gestão, conforme Método de Cálculo E
III. E	Programa de apoio aos Creas para melhoria administrativa	Método de Cálculo A	80% do recurso do programa podendo ser acrescido de até 20% correspondente aos indicadores de eficiência da gestão, conforme Método de Cálculo E
IV. A	Programa para recuperação da capacidade de pagamento dos Creas	Equivalente ao déficit financeiro, limitado a 20% do orçamento do participante	100% do recurso do programa
IV. B	Programa para reengenharia econômica, financeira e administrativa dos Creas	Equivalente à dotação orçamentária	100% do recurso do programa

Método de Cálculo A - Proporcionalidade à participação na receita do Confea

Participantes do Prodesu / participação na receita do Confea	A	B	C = Ax B	D = 75% do recurso do programa ÷ (?C)	E = 25% do recurso do programa ÷ (?A)	F = (D x B) + (E)
Grupo I	P ≤ 1,5%			R\$	R\$	R\$
Grupo II	1,5% < P ≤ 5%			R\$	R\$	R\$
Grupo III	5% < P ≤ 10%			R\$	R\$	R\$
Grupo IV	P > 10%			R\$	R\$	R\$
Recurso do Programa R\$	?A		?C			

P: percentual de participação dos Creas na receita do Confea no exercício anterior

A: nº de participantes do Prodesu interessados no programa

B: fator de mobilização, correspondente ao número total de participantes por grupo no exercício

F: valor do recurso a ser disponibilizado a cada participante interessado no programa

Método de Cálculo B - Custo da participação institucional do Crea

Participantes do Prodesu / fóruns consultivos	A	B	C	D	E	F = (A x B) x (C) + (D)
Grupo I	CP	3		R\$	R\$	R\$
	CCEC	3		R\$	R\$	R\$
	CNCE	3		R\$	R\$	R\$
	CREA-JR	3		R\$	R\$	R\$
Recurso do Programa R\$						?F

A: nº de reuniões previstas no calendário do Sistema Confea/Crea, acrescido de previsão de duas reuniões extraordinárias ou workshops

B: nº de pernoites relativos à hospedagem no local da reunião

C: nº de representantes institucionais por fórum em cada Crea participante

D: valor da diária, conforme ato administrativo do Crea participante

E: valor médio da passagem aérea (ida e volta) na região, conforme estimativa anual

F: valor do custo de participação por fórum institucional de cada Crea

?F: valor do recurso a ser disponibilizado a cada participante interessado no programa

Método de Cálculo C - Limite máximo de recurso por participante do programa

Participantes do Prodesu	A	B = 100% do recurso do programa ÷ (?A)
Grupos I, II, III, IV		
Recurso do Programa R\$	?A	

A: nº de participantes do Prodesu interessados no programa

B: valor do recurso a ser disponibilizado a cada participante interessado no programa

Método de Cálculo D - Proporcionalidade ao registro de profissionais no Crea

Participantes do Prodesu	A	B	C = 75% do recurso do programa ÷ (?A)	D = 25% do recurso do programa ÷ (?B)	E = (C) + (B x D)
Grupos I, II, III e IV			R\$	R\$	R\$
Recurso do Programa R\$	?A	?B			

A: nº de participantes do Prodesu interessados no programa

B: nº de profissionais registrados ou com visto, constantes do SIC e adimplentes no exercício anterior em cada Crea interessado

E: valor do recurso a ser disponibilizado a cada participante interessado no programa

Método de Cálculo E - Recurso por participante considerando a eficiência da gestão

Participantes do Prodesu	Critérios de eficiência	A	B	C = Se SIM, 2% Se NÃO, 0%	D = total do recurso x C	E = 80% do recurso do programa + ?D
Grupos I, II, III e IV	Quantidade de ART por profissional adimplente	≥ 5	2%	%	R\$	R\$
	Coefficiente de inadimplência de profissional registrado	≤ 20%	2%	%	R\$	
	Coefficiente de inadimplência de empresa registrada	≤ 20%	2%	%	R\$	
	Coefficiente de número de fiscais no quadro de pessoal	≥ 15%	2%	%	R\$	
	Coefficiente de comprometimento da receita com pessoal do Crea	≤ 60%	2%	%	R\$	
	Coefficiente de recuperação de crédito inscrito em dívida ativa	≥ 7,5 %	2%	%	R\$	
	Adesão ao Gespública ou outras certificações	Adesão	2%	%	R\$	
		Carta de Serviço	2%	%	R\$	
		Auto-avaliação	2%	%	R\$	
		Implantação de plano de melhoria	2%	%	R\$	
Recurso por Participante R\$						?D

A: indicador correspondente ao limite fixado para atendimento de cada critério

B: percentual de recurso do programa correspondente a cada critério

C: percentual de recurso do programa corresponde à situação do participante em função de cada critério

D: valor do recurso correspondente a cada critério atendido pelo participante

E: valor do recurso a ser disponibilizado a cada participante interessado no programa

Os índices de cada participante deverão corresponder aos dados do último exercício

Os coeficientes de inadimplência de pessoa física e jurídica deverão ser reduzidos anualmente em dois pontos percentuais até o limite de 10%

Seção III

Dos Critérios para Concessão dos Recursos aos Participantes

Art. 18. A concessão dos recursos aos participantes estará vinculada ao plano de aplicação anual e ao fluxo de caixa do Prodesu no mês.

Art. 19. A concessão dos recursos deverá priorizar os seguintes programas, na disponibilidade e na ordem apresentada na Tabela IV, observados subsidiariamente os seguintes critérios:

I - atendimento dos projetos apresentados por Crea em cada um dos programas; e

II - ordem cronológica de protocolização dos projetos no Confea.

Parágrafo único. A disponibilidade de programa ao participante que apresentar déficit financeiro no ano anterior obedecerá ao disposto na Tabela IV.

Tabela IV - Disponibilidade e ordem de prioridade para concessão dos recursos:

Item	Programa do Prodesu	Critério geral	Critério para participantes com déficit financeiro no ano anterior
I. A	Programa para participação em reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea	1	1
I. B	Programa para eleição de conselheiros federais e presidentes de Crea e do Confea	2	2
II. A	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização	2	2
II. B	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas	3	3
II. C	Programa de treinamento e capacitação corporativa	3	3
II. D	Programa de estruturação tecnológica de sedes e inspetorias	3	3
II. E	Programa de estruturação organizacional das unidades de controle e transparência da gestão	4	Não disponível
II. F	Programa de auditoria independente dos Creas	1	1
III. A	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação	4	Não disponível
III. B	Programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição, construção, ampliação, reforma e locação emergencial de espaço	4	Não disponível
III. C	Programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição de mobiliário	4	Não disponível
III. D	Programa de apoio às entidades regionais registradas nos Creas	4	Não disponível
III. E	Programa de apoio aos Creas para melhoria administrativa	4	4
IV. A	Programa para recuperação da capacidade de pagamento dos Creas	Disponível conforme decisão plenária	Disponível conforme decisão plenária
IV. B	Programa para reengenharia econômica, financeira e administrativa dos Creas	Disponível conforme decisão plenária	Disponível conforme decisão plenária

Art. 20. A concessão dos recursos a participante do Grupo I estará limitada a vinte e cinco por cento do respectivo orçamento anual, à exceção dos programas para recuperação da gestão.

Art. 21. A concessão de recursos de programas com transferência reembolsável estará restrita a participantes que apresentem índice de liquidez geral superior a um.

Art. 22. O participante que apresentar projeto para o programa de reengenharia econômica, financeira e administrativa somente terá acesso aos seguintes programas:

I - programa de representação institucional para participação em reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea;

II - programa de representação institucional para eleições de conselheiros federais e presidentes de Crea e do Confea; e

III - programa de apoio do Sistema Confea/Crea para auditoria independente dos Creas.

CAPÍTULO II

DO PROJETO

Art. 23. A concessão dos recursos do Prodesu aos participantes estará subordinada à aprovação pelo Plenário do Confea de cada projeto específico.

Seção I

Da Elaboração do Projeto

Art. 24. A elaboração do projeto deverá atender aos critérios administrativos e de sustentabilidade financeira e institucional fixados em decisão normativa específica e, subsidiariamente, ao manual de convênios do Sistema Confea/Crea.

Art. 25. O projeto poderá ser plurianual, observados os seguintes critérios:

I - definição das etapas a serem executadas em cada exercício;

II - definição dos recursos a serem investidos em cada exercício;

III - não vinculação das etapas a eventos indeterminados ou incertos; e

IV - limitação da execução das etapas à conclusão do mandato do gestor conveniente.

Parágrafo único. No caso de redução do orçamento anual do Prodesu, o repasse de recursos originalmente estimado para os exercícios subsequentes poderá ser modificado.

Art. 26. No caso de programa de reengenharia econômica, financeira e administrativa, o projeto será elaborado em conjunto com a equipe de suporte técnico-operacional especificamente para atendimento dos aspectos apontados pelo diagnóstico da gestão do participante.

Seção II

Da Apresentação do Projeto

Art. 27. Elaborado o projeto, o participante deverá encaminhar ao Confea o respectivo processo instruído com a proposta de parceria e a documentação necessária, conforme o caso.

Parágrafo único. O Crea deve abrir um processo específico para cada projeto do Prodesu.

Art. 28. Recebido o processo, o projeto será submetido à verificação dos critérios administrativos e de sustentabilidade financeira e institucional específicos do programa.

§ 1º A verificação dos critérios administrativos e de sustentabilidade financeira e institucional deverá ocorrer dentro do prazo de trinta dias após o seu protocolo no Confea.

§ 2º Observada desconformidade, o processo será restituído pela unidade competente do Confea ao participante para adequação do projeto.

Art. 29. Após a verificação dos critérios específicos do projeto, quando for o caso, o processo será instruído com a indicação da equipe de suporte técnico-operacional adequada às características do projeto.

Seção III

Da Apreciação do Projeto pelo Conselho Gestor

Art. 30. Observada a conformidade do projeto com os critérios administrativos e de sustentabilidade financeira e institucional, o processo será encaminhado para apreciação do Conselho Gestor.

Parágrafo único. A pauta da reunião do Conselho Gestor será encaminhada aos seus membros com dez dias de antecedência da data da reunião.

Art. 31. Recebido o processo, o Conselho Gestor efetuará a análise institucional do projeto e decidirá sobre:

I - a concessão do recurso solicitado, conforme disposto no Capítulo I; e

II - o suporte técnico-operacional ao projeto, conforme disposto no Capítulo III.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, o Conselho Gestor poderá encaminhar o projeto para nova instrução técnica com o objetivo de subsidiar sua decisão.

Art. 32. Após decisão do Conselho Gestor, o processo será encaminhado à apreciação da comissão permanente responsável pelo projeto.

Seção IV

Da Apreciação do Projeto pelo Confea

Art. 33. Recebido o processo, a comissão permanente efetuará a análise institucional do projeto.

Art. 34. Após deliberação da comissão permanente, o processo será encaminhado à apreciação do Plenário.

Art. 35. Após aprovação do projeto pelo Plenário do Confea, o processo será encaminhado à unidade competente do Confea para formalização da parceria.

Seção V



Da Formalização da Parceria
Art. 36. Aprovado o projeto, a parceria será formalizada de acordo com as exigências fixadas em legislação específica e com os procedimentos e critérios fixados no manual de convênios do Sistema Confea/Crea.

§ 1º A parceria relativa à transferência não reembolsável será formalizada por meio de convênio, com prazo limitado ao mandato do respectivo gestor.

§ 2º A parceria relativa à transferência não reembolsável voltada à recuperação da capacidade de pagamento será formalizada por meio de contrato de gestão com finalidade específica, vinculado à prestação de contas.

§ 3º A parceria relativa à transferência não reembolsável voltada à reengenharia do Crea será formalizada por meio de contrato de gestão com finalidade específica, vinculado ao compartilhamento decisório com o Confea e à prestação de contas.

§ 4º A parceria relativa à transferência reembolsável será formalizada por meio de contrato com finalidade específica, vinculado à prestação de contas, com prazo máximo para reembolso de doze meses após o término do contrato, limitado ao mandato do respectivo gestor.

CAPÍTULO III
DO SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL AO PROJETO
Seção I

Do Suporte para Execução do Projeto
Art. 37. O Conselho Gestor decidirá sobre o suporte técnico-operacional ao projeto de acordo com os critérios definidos para cada programa e com o manual de convênios do Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. O suporte técnico-operacional será disponibilizado de acordo com as etapas do projeto após sua aprovação pelo Conselho Gestor.

Art. 38. A equipe de suporte técnico-operacional será constituída de um profissional do Confea e, no máximo, de dois profissionais dos Creas, conforme o caso.

§ 1º A composição da equipe poderá ser ajustada a cada etapa do projeto em função de sua especificidade.

§ 2º A equipe de suporte técnico-operacional para acompanhamento do programa de reengenharia econômica, financeira e administrativa poderá ter sua composição ampliada em face das características e especificidades das etapas do projeto elaborado conforme diagnóstico da gestão.

Art. 39. A composição da equipe de suporte técnico-operacional ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

I - identificação de profissionais das unidades organizacionais do Confea com competência técnico-operacional para acompanhar a execução do projeto; e

II - identificação de profissionais dos Creas com expertise técnico-operacional para acompanhar a execução do projeto.

Art. 40. Compete à equipe de suporte técnico-operacional:

I - acompanhar a execução do projeto, quando requerido, com o objetivo transferir a expertise necessária ao melhor desenvolvimento das atividades que compõem suas etapas;

II - auditar no prazo estabelecido os resultados parciais do projeto, a partir dos indicadores de monitoramento das metas definidos pelo participante, observados os indicadores de eficiência da gestão e de resultados fixados em regulamentação específica;

III - auditar no prazo estabelecido o resultado final do projeto, a partir dos indicadores de avaliação definidos pelo participante, observados os indicadores de eficiência da gestão e de resultados fixados em regulamentação específica;

IV - prestar assistência à unidade organizacional do Confea responsável pela auditoria financeira das prestações de contas do projeto;

V - prestar assistência ao Conselho Gestor e à comissão permanente do Confea responsáveis pela avaliação institucional do projeto.

Parágrafo único. O suporte técnico-operacional será realizado sem prejuízo das competências e prerrogativas da unidade de Auditoria do Sistema Confea/Crea.

Art. 41. O Confea, ouvido o Conselho Gestor, sistematizará banco de dados contemplando profissionais de diversas áreas de formação do Confea, dos Creas e da Mútua com competência ou expertise para o suporte técnico-operacional aos projetos.

Parágrafo único. A participação destes profissionais nas equipes de suporte técnico-operacional aos projetos ocorrerá após autorização do gestor da respectiva instituição.

Seção II
Do Alinhamento Técnico-Operacional dos Programas

Art. 42. O alinhamento técnico-operacional dos programas do Prodesu será realizado mediante a atividade de grupos nas seguintes áreas:

- I - fiscalização;
- II - técnico-administrativa;
- III - tecnologia da informação; e
- IV - gestão estratégica.

Parágrafo único. Os grupos técnico-operacionais serão coordenados pela unidade organizacional do Confea relacionada à área correspondente.

Art. 43. Compete aos grupos técnico-operacionais:

I - elaborar documentos técnico-operacionais voltados ao alinhamento ou à padronização dos critérios de elaboração e de avaliação dos resultados dos projetos do Prodesu;

II - estudar a uniformização, a integração ou a modernização de procedimentos operacionais para atendimento de legislação específica ou de metas do Planejamento Estratégico do Sistema Confea/Crea;

III - efetuar o diagnóstico dos procedimentos operacionais realizados no nos Creas relativos à matéria em estudo;

IV - apoiar o Confea na elaboração de regulamentos técnicos voltados à implementação de novos procedimentos operacionais;

V - estudar a implementação dos novos procedimentos operacionais por meio dos projetos do Prodesu; e

VI - elaborar relatório integralizado de acompanhamento da execução dos projetos dos programas do Prodesu, explicitando os resultados alcançados.

Art. 44. O funcionamento dos grupos técnico-operacionais será objeto de regulamentação específica.

Parágrafo único. A dotação orçamentária para viabilizar as atividades dos grupos técnico-operacionais será prevista no orçamento da unidade organizacional do Confea responsável por sua coordenação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. O participante terá o prazo de trinta dias após a entrada em vigor desta decisão normativa para declarar o interesse em algum dos programas para o exercício 2011.

Parágrafo único. A instituição não participante terá o prazo de trinta dias após a entrada em vigor desta decisão normativa para formalizar a adesão e declarar o interesse em algum dos programas para o exercício 2011.

Art. 46. Os recursos disponíveis por programa e por participante no exercício 2011 serão definidos pelo Conselho Gestor na reunião subsequente à indicação dos programas de interesse pelos participantes, visando subsidiar a elaboração dos projetos.

Art. 47. Os recursos do orçamento do Prodesu para o exercício 2011 serão distribuídos nos programas de acordo com as modalidades de transferência e os percentuais de aplicação correspondentes apresentados na Tabela V, observados os demais critérios fixados nesta decisão normativa.

Tabela V - Critério de distribuição dos recursos do Prodesu por programa:

Item	Programa do Prodesu	Modalidade de transferência	Percentual aplicação
I. A	Programa para participação em reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea	Não reembolsável Grupos I	13%
I. B	Programa para eleição de conselheiros federais e presidentes de Crea e do Confea	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	5%
II. A	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	33%
II. B	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	0%
II. C	Programa de treinamento e capacitação corporativa	Não reembolsável Grupo I, II, III, IV	0%
II. D	Programa de estruturação tecnológica de sedes e inspetorias	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	5%
II. E	Programa de estruturação organizacional das unidades de controle e transparência da gestão	Reembolsável Grupos I, II, III, IV	0%
II. F	Programa de auditoria independente dos Creas	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	2%
III. A	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação	Não reembolsável Grupo I, II, III, IV	7%
III. B	Programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição, construção, ampliação, reforma e locação emergencial de espaço	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	15%
III. C	Programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição de mobiliário	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	0%
III. D	Programa de apoio para entidades regionais	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	10%
III. E	Programa de apoio para melhoria administrativa dos Creas	Reembolsável Grupos I, II, III, IV	10%
IV. A	Programa de apoio do Sistema Confea/Crea para recuperação da capacidade de pagamento dos Creas	Não Reembolsável Grupos I, II, III, IV	Dotação específica
IV. B	Programa de apoio do Sistema Confea/Crea para reengenharia econômica, financeira e administrativa dos Creas	Não Reembolsável Grupos I	Dotação específica

Art. 48. O Confea e o Conselho Gestor terão até 31 de dezembro de 2011 para implantar os seguintes procedimentos administrativos necessários à instrução e ao acompanhamento técnico-operacional dos projetos:

I - aprovação dos documentos técnico-operacionais voltados ao alinhamento ou à padronização dos critérios de elaboração e de avaliação dos resultados dos projetos do Prodesu elaborados pelos grupos técnico-operacionais;

II - elaboração e disponibilização aos participantes dos instrumentos administrativos de análise e acompanhamento dos projetos; e

III - elaboração e disponibilização ao Conselho Gestor de relação de profissionais do Confea e dos Creas com expertise técnico-operacional para acompanhar a execução do projeto.

Art. 49. Os procedimentos e o trâmite para elaboração, instrução e acompanhamento dos projetos do Prodesu poderão ocorrer por meio de sistema eletrônico.

Art. 50. Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TÚLIO DE MELO

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Nº 15.104. Processo Administrativo nº 2883/2010. Nº Originário: OF. SE.CFF.011/2010. Requerente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS DA PARAÍBA - SBAC/PB. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Revisor: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Curso de especialização em citologia clínica. Converte-se julgamento de mérito em diligência quando solicitado por Conselheiro Federal Revisor. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em BAIXAR OS AUTOS EM DILIGÊNCIA, nos termos do voto do Revisor e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

2ª CÂMARA
2ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes opostos. RECURSO 2010.08.00956-05/SCA-STU-ED. Embgte.: S.J.P. (Adv.: Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762, Celso Luiz Pássari OAB/SP 245275 e José Roberto Ferreira OAB/SP 61406). Embgdo.: Acórdão de fls. 470/472 da STU/SCA. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antônia Cezário da Silva Santos.

Brasília, 7 de abril de 2011.
DURVAL JULIO RAMOS NETO
Presidente

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

